



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 90^a À 94^a SESSÃO DA 2^a SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52^a LEGISLATURA

VOLUME 28 Nº 27
25 JUN. A 30 JUN.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS
BRASÍLIA – BRASIL
2004

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-
v. ; 27 cm.
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531
CDU 328(81)(093.2)

**Senado Federal
Subsecretaria de Anais - SSANS
Via N 2, Unidade de Apoio I
CEP 70165-900 – Brasília – DF – Brasil**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA (2003-2004)

PRESIDENTE	Senador JOSÉ SARNEY (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE	Senador PAULO PAIM (PT- RS)
2º VICE-PRESIDENTE	Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB-TO)
1º SECRETÁRIO	Senador ROMEU TUMA (PFL- SP)
2º SECRETÁRIO	Senador ALBERTO SILVA (PMDB-PI)
3º SECRETÁRIO	Senador HERÁCLITO FORTES (PFL-PI)
4º SECRETÁRIO	Senador SÉRGIO ZAMBIASI (PMDB-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Senador	JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB- MA)
2º Senadora	SERYS SLHESSARENKO (PT- MT)
3º Senador	GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSDB- AC)
4º Senador	MARCELO CRIVELLA (PL- RJ)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL □
(52ª LEGISLATURA)

BAHIA

PFL - Rodolpho Tourinho
PFL - Antonio Carlos Magalhães

PFL - César Borges

RIO DE JANEIRO

PT - Roberto Saturnino

PL - Marcelo Crivella

PMDB - Sérgio Cabral

MARANHÃO

PMDB - João Alberto Souza

PFL - Edison Lobão

PFL - Roseana Sarney

PARÁ

PMDB - Luiz Otávio

PT - Ana Júlia Carepa

PTB - Duciomar Costa

PERNAMBUCO

PFL - José Jorge

PFL - Marco Maciel

PSDB - Sérgio Guerra

SÃO PAULO

PT - Eduardo Suplicy

PT - Aloizio Mercadante

PFL - Romeu Tuma

MINAS GERAIS

PL - Aelton Freitas

PSDB - Eduardo Azeredo

PMDB - Hélio Costa

GOIÁS

PMDB - Maguito Vilela

PFL - Demóstenes Torres

PSDB - Lúcia Vânia

MATO GROSSO

PSDB - Antero Paes de Barros

PFL - Jonas Pinheiro

PT - Serys Slhessarenko

RIO GRANDE DO SUL

PMDB - Pedro Simon

PT - Paulo Paim

PTB - Sérgio Zambiasi

CEARÁ

PSDB - Reginaldo Duarte

PPS - Patrícia Saboya Gomes

PSDB - Tasso Jereissati

PARAÍBA

PMDB - Ney Suassuna

PFL - Efraim Morais

PMDB - José Maranhão

ESPÍRITO SANTO

PPS - João Batista Motta

PSDB - Marcos Guerra

PL - Magno Malta

PIAUI

PMDB - Alberto Silva

PFL - Heráclito Fortes

PMDB - Mão Santa

RIO GRANDE DO NORTE

PTB - Fernando Bezerra

PMDB - Garibaldi Alves Filho

PFL - José Agripino

SANTA CATARINA

PFL - Jorge Bornhausen

PT - Ideli Salvatti

PSDB - Leonel Pavan

ALAGOAS

 Heloísa Helena

PMDB - Renan Calheiros

PSDB - Teotônio Vilela Filho

SERGIPE

PFL – Maria do Carmo Alves

PDT - Almeida Lima

PSB - Antonio Carlos Valadares

AMAZONAS

PMDB - Gilberto Mestrinho

PSDB - Arthur Virgílio

PDT - Jefferson Peres

PARANÁ

PSDB - Alvaro Dias

PT - Flávio Arns

PDT - Osmar Dias

ACRE

PT - Tião Viana

PSB - Geraldo Mesquita Júnior

PT - Sibá Machado

MATO GROSSO DO SUL

PDT - Juvêncio da Fonseca

PT - Delcídio Amaral

PMDB - Ramez Tebet

DISTRITO FEDERAL

PMDB - Valmir Amaral

PT – Cristovam Buarque

PFL - Paulo Octávio

TOCANTINS

PSDB - Eduardo Siqueira Campos

PFL - João Ribeiro

PFL - Leomar Quintanilha

AMAPÁ

PMDB - José Sarney

PSB - João Capiberibe

PMDB - Papaléo Paes

RONDÔNIA

PMDB – Paulo Elifas

PT - Fátima Cleide

PMDB - Valdir Raupp

RORAIMA

PPS - Mozarildo Cavalcanti

PDT - Augusto Botelho

PMDB - Romero Jucá

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
AUDITORIA			
Solicita ao Tribunal de Contas da União uma auditoria para saber o destino de R\$3 milhões gastos, com cartões de crédito, pelo Governo Federal. Senador José Jorge.	428	Comenta a matéria intitulada “PMDB faz política com INSS”, publicada no jornal O Globo, de 20 do corrente. Senador Leonel Pavan.	697
Pede ao Senador José Jorge, que antes da auditoria do TCU, seja feita uma acareação das informações acerca do dinheiro gasto pelo Governo Federal. Senador Aloizio Mercadante.	429	Comenta o artigo de autoria do Presidente do PFL, Senador Jorge Bornhausen, publicado no jornal Folha de S. Paulo, de 27 do corrente. Senador José Agripino.....	700
		AVISO	
AGRICULTURA		Aviso nº 204/2004, de 21 do corrente, do Ministro de Estado da Fazenda, comunicado a impossibilidade de prestar as informações solicitadas através do Requerimento nº 258, de 2004, do Senador Romeu Tuma, por envolverem matéria protegida por sigilo fiscal.....	500
Importância do lançamento do programa de financiamento da safra agrícola, o “Plano Safra 2004/2005”. Senadora Ideli Salvatti.....	309		
Comenta os avanços do Plano Safra lançado pelo Governo Federal. Senadora Serys Slhessarenko.	316	BANCOS	
Comunica a liberação, efetivada pelo Ministério da Agricultura, para abater o gado do mais importante frigorífico do Estado de Roraima. Senador Mozarildo Cavalcanti.	398	Faz considerações exímias a respeito do Relatório Anual de atuação do Banco Santos, referente ao exercício de 2003. Senador Romero Jucá.	480
Trata do transcurso dos quatro anos de criação da Carreira de Fiscal Agropecuário Federal. Senador Aelton Freitas.	570	Divulga o relatório anual do Banco Bradesco referente ao ano de 2003. Senador Romero Jucá.	702
Comenta a respeito das perspectivas positivas da agropecuária nacional. Senador Aelton Freitas. ..	570	BOLSA-ATLETA	
APOIO		Discute o Projeto de Lei nº 37, de 2004 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 806/2004 – art. 336, II), (nº 3.113/2000, na Casa de origem), que institui a Bolsa-Atleta. Senadora Ideli Salvatti.	659
Demonstra seu apoio ao discurso do Senador Mozarildo Cavalcanti a respeito da educação brasileira e do direito do Parlamentar apresentar emendas. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Senador Cristovam Buarque.	254	Discute o Projeto de Lei nº 37, de 2004 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 806/2004 – art. 336,II), (nº 3.113/2000, na Casa de origem), que institui a Bolsa-Atleta. Senador Mão Santa.	659
ARTIGO DE IMPRENSA		Discute o Projeto de Lei nº 37, de 2004 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 806/2004 – art. 336,II), (nº 3.113/2000, na Casa	
Comenta matérias publicadas na imprensa nacional acerca da votação do valor do salário mínimo. Senador Álvaro Dias.	271		

	Pág.		Pág.
de origem), que institui a Bolsa-Atleta. Senador Jefferson Peres.	660		
Discute o Projeto de Lei nº 37, de 2004 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 806/2004 – art. 336,II), (nº 3.113/2000, na Casa de origem), que institui a Bolsa-Atleta. Senador Hélio Costa.	660		
Discute o Projeto de Lei nº 37, de 2004 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 806/2004 – art. 336,II), (nº 3.113/2000, na Casa de origem), que institui a Bolsa-Atleta. Senador Romeu Tuma.	661		
Discute o Projeto de Lei nº 37, de 2004 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 806/2004 – art. 336,II), (nº 3.113/2000, na Casa de origem), que institui a Bolsa-Atleta. Senadora Heloísa Helena.	662		
Discute o Projeto de Lei nº 37, de 2004 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 806/2004 – art. 336,II), (nº 3.113/2000, na Casa de origem), que institui a Bolsa-Atleta. Senadora Lúcia Vânia.	663		
Discute o Projeto de Lei nº 37, de 2004 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 806/2004 – art. 336,II), (nº 3.113/2000, na Casa de origem), que institui a Bolsa-Atleta. Senador César Borges.	664		
Discute o Projeto de Lei nº 37, de 2004 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 806/2004 – art. 336,II), (nº 3.113/2000, na Casa de origem), que institui a Bolsa-Atleta. Senador Demóstenes Torres.	665		
CALAMIDADE PÚBLICA			
Comunica o vazamento da barragem do açude Joana na cidade de Pedro II e os seus prejuízos para a plantação e para as minas de opala. Senador Heráclito Fortes.	421		
CONGRESSO NACIONAL			
Demonstra sua posição contrária ao pagamento dos parlamentares pelo período de convocação extraordinária no Congresso Nacional. Senadora Serys Shlessarenko.	316		
Retrata a importância de ser realizada a convocação extraordinária. Aparte à Senadora Serys Shlessarenko. Senador Paulo Paim.	317		
Posiciona-se contrário à convocação extraordinária do Congresso Nacional. Senador Jefferson Peres.	574		
		CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	
		Apresenta o seu ponto de vista contra a convocação do Congresso Nacional, no mês de julho, para a aprovação da LDO e sugere que os Parlamentares comprometam-se a votar a LDO a partir do dia 16 de agosto. Senador Renan Calheiros.	444
		Fala a respeito da posição contrária do PFL à pretensão de esforço concentrado no mês de julho, visando a convocação extraordinária. Senador José Agripino.	444
		Discursa a respeito da não convocação extraordinária para a aprovação da LDO e dá prosseguimento às emendas acerca da Lei de Falências. Senador Ramez Tebet.	448
		Faz apelo para a agilidade na apresentação do relatório final acerca da LDO, com o intuito de não haver a convocação extraordinária. Senador José Agripino.	449
		CRIANÇA	
		Manifesta sua satisfação com o evento ocorrido no mesmo dia no Senado que brindou diversos prefeitos do País com o título “Amigos da Criança”. Senador Ramez Tebet.	562
		Agradece as palavras de elogio pelo seu trabalho na Presidência da Comissão de Assuntos Sociais do Senado, comissão que também cuida dos temas relativos à criança. Senador Romeu Tuma.	563
		Trata da importância do evento ocorrido no mesmo dia no Senado Federal que agraciou prefeitos com o título de “Amigos da Criança”, patrocinado pela ABRINQ. Senadora Ideli Salvatti.	566
		Trata da importância do evento ocorrido no mesmo dia no Senado Federal que agraciou prefeitos com o título de “Amigos da Criança”, patrocinado pela ABRINQ. Senadora Ideli Salvatti.	693
		CUMPRIMENTO	
		Congratula a Senadora Ideli Salvatti pelo seu pronunciamento. Aparte à Senadora Ideli Salvatti. Senador Ney Suassuna.	567
		DEFICIENTE FÍSICO	
		Profere discurso em defesa do cumprimento do Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência. Senador Paulo Paim.	245

	Pág.	III	Pág.
DESEMPREGO			
Análise a respeito da situação do desemprego no País e da queda da renda do trabalhador brasileiro. Senador Paulo Paim.	312		
DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
Questiona o motivo do Brasil não conseguir estabelecer uma política eficiente de desenvolvimento regional para combater as desigualdades como a fome, miséria. Senador César Borges.	407		
Comunica a aprovação do Parecer, pela Comissão de Assuntos Econômicos, que concede ao Estado de Tocantins a contração de Operação de Crédito Externo a ser contraída com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – Bird. Senador João Ribeiro.....	420		
DITADURA MILITAR			
Registra a presença da Sra. Hilda Martins Gomes da Silva, viúva de Virgílio Gomes da Silva operário morto por tortura nas dependências da Operação Bandeirantes, no período da ditadura militar. Senador Eduardo Suplicy.....	411		
ECONOMIA			
Comenta a respeito da retomada do crescimento econômico. Senadora Ideli Salvatti.	566		
Comenta sobre a retomada do crescimento econômico. Senadora Ideli Salvatti.	693		
EDUCAÇÃO			
Apresenta projeto, de sua autoria, que propõe a criação do Colégio Militar em Roraima e a transformação do Colégio Militar de Manaus em Escola Preparatória de Cadetes. Senador Mozarildo Cavalcanti.	252		
Contempla o programa de educação Cieps, estabelecido pelo ex-governador Leonel Brizola, e lamenta a paralisação do projeto de educação integral iniciado no governo Lula. Senador Cristovam Buarque.	305		
Complementa o discurso do Senador Álvaro Dias acerca da falta de investimento na educação brasileira pelo Governo Federal. Aparte ao Senador Álvaro Dias. Senador Cristovam Buarque.	309		
Registra a instalação do primeiro curso de mestrado na Universidade Federal de Roraima. Senador Mozarildo Cavalcanti.	398		
Trata da importância da educação para o desenvolvimento do País. Senador Ramez Tebet.	562		
ELEIÇÃO			
Aborda a realização de convenções municipais para confirmação das chapas para as próximas eleições. Senador Luiz Otávio.			269
Faz análise de cartilha do Partido dos Trabalhadores destinada aos seus candidatos nas próximas eleições. Senador Álvaro Dias.			403
Assinala que o PT iludiu o povo através da cartilha política-eleitoral do PT. Aparte ao Senador Álvaro Dias. Senador Eduardo Azeredo.			405
ELOGIO			
Elogia os grupos móveis de fiscalização do Ministério do Trabalho e a Polícia Federal pelo trabalho de libertação de pessoas que labutavam em regime de escravidão, no Mato Grosso. Senadora Serys Slhessarenko.			241
EMPRESA			
Aponta aspectos que dificultam a atividade empresarial no Brasil: elevada carga tributária, excesso de normas regulatórias, burocracia, falta de crédito. Senador Marcos Guerra.....			276
ENERGIA ELÉTRICA			
Fala a respeito da importância do PROINFA, Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, para a geração de empregos e para o setor energético. Senador Delcídio Amaral.			419
Registra o sucesso do PROINFA no Estado de Santa Catarina. Aparte ao Senador Delcídio Amaral. Senadora Ideli Salvatti.			419
Destaca que o PROINFA é um programa desenvolvido em governos anteriores. Aparte ao Senador Delcídio Amaral. Senador José Jorge.....			420
ESTADO DE MINAS GERAIS			
Explica o que vem provocando o atraso na utilização dos recursos destinados ao metrô de Belo Horizonte. Senador Hélio Costa.			644
Discute o Projeto de Resolução nº 28, de 2004, que autoriza o Município de Belo Horizonte – MG a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total equivalente a US\$ 46.500.00,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil. Senador Hélio Costa.....			671

IV

	Pág.		Pág.
FOME			
Congratula o Senador César Borges por lembrar a campanha de Betinho para o combate à fome e à pobreza e afirma que o Governo Lula tem dado continuidade a essa campanha através do Programa Fome Zero. Aparte ao Senador César Borges. Senador Eduardo Suplicy.....	409	Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2004 (nº 378/2003, na Casa de origem), que declara Patrono da Geografia Nacional o geógrafo Milton Santos. Senadora Heloísa Helena.	684
		Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2004 (nº 378/2003, na Casa de origem), que declara Patrono da Geografia Nacional o geógrafo Milton Santos. Senadora Ideli Salvatti.	684
FORÇAS ARMADAS		GOVERNO FEDERAL	
Defende a melhoria salarial das Forças Armadas. Senador Antonio Carlos Magalhães.	418	Comenta a incapacidade de gerenciamento e aplicação dos recursos públicos pelo Governo, o que favorece o crescimento do superávit primário. Senador Álvaro Dias.	307
Comunica que na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para 2005, está incluído um artigo que autoriza o Poder Executivo a conceder o aumento dos militares. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. Senador Garibaldi Alves Filho.....	418	Aponta as informações equivocadas divulgadas pelo Governo Federal acerca da dívida pública. Senador Álvaro Dias.	403
Trata da proposta de apreciação urgente da Medida Provisória 2.215-10, de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas. Senador Romeu Tuma..	569	Afirma a importância da advertência do Senador Álvaro Dias condizente às informações divulgadas pelo Governo Federal. Aparte ao Senador Álvaro Dias. Senador Mão Santa.....	404
FRONTEIRA		Critica as ações empreendidas pelo atual Governo Federal, como subordinar a política social ao objetivo de alcançar um superávit fiscal. Senador César Borges.....	407
Comenta a importância do cuidado com a fronteira na região Amazônica, em virtude da notícia de que as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) planejam ataque ao Exército Brasileiro na fronteira. Senador Mozarildo Cavalcanti.	398	Notícia a falta de investimento, de infra-estrutura, seja na área de educação, seja na área da saúde, do Governo Federal. Aparte ao Senador César Borges. Senador Efraim Morais.	410
GEOGRAFIA		Retrata as evasivas do Governo Federal para com a Oposição, que tem sido confrontada e desrespeitada em seu papel de verificar o Orçamento da União. Senadora Lúcia Vânia.	422
Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2004 (nº 378/2003, na Casa de origem), que declara Patrono da Geografia Nacional o geógrafo Milton Santos. Senador Aloízio Mercadante.	682	Defende a não votação pela posição de matérias de interesse do governo. Senador Sérgio Guerra.	565
Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2004 (nº 378/2003, na Casa de origem), que declara Patrono da Geografia Nacional o geógrafo Milton Santos. Senador Eduardo Suplicy.	683	Critica a lentidão do Governo Lula em aplicar dinheiro público disponível às obras do metrô de Belo Horizonte. Senador Eduardo Azeredo.	571
Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2004 (nº 378/2003, na Casa de origem), que declara Patrono da Geografia Nacional o geógrafo Milton Santos. Senador César Borges.	683	Comenta o decenário do Plano Real e sua relação com os 180 dias do Governo Lula, destacando a necessidade do “Plano Real Social”. Senador Cristovam Buarque.....	572
Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2004 (nº 378/2003, na Casa de origem), que declara Patrono da Geografia Nacional o geógrafo Milton Santos. Senador Ney Suassuna.....	684	Faz considerações ao Governo Federal. Aparte ao Senador Cristovam Buarque. Senador Mão Santa.	573
Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2004 (nº 378/2003, na Casa de origem), que declara Patrono da Geografia Nacional o geógrafo Milton Santos. Senador Rodolpho Tourinho.	684	Comenta a respeito dos programas do Governo Federal. Aparte ao Senador Cristovam Buarque. Senador Ramez Tebet.	574
		HOMENAGEM PÓSTUMA	
		Relata o seu comparecimento ao funeral de Leonel de Moura Brizola e presta sua homenagem	

	Pág.	V	Pág.
pelo grande líder político que foi. Senador Paulo Paim.	245		
Descreve sua presença no funeral de Leonel de Moura Brizola e comenta sua imensurável contribuição para a política brasileira. Senador Arthur Virgílio.	264		
Corroborar o pronunciamento do Senador Arthur Virgílio acerca da pessoa que foi Leonel de Moura Brizola. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Cristovam Buarque.	266		
Homenageia Leonel de Moura Brizola pelo grande homem que foi. Senador Luiz Otávio.	269		
Presta homenagem a Leonel de Moura Brizola por implantar o Cieps, um projeto que visava a permanência das crianças na escola em horário integral. Senador Cristovam Buarque.	305		
Encaminha a votação os requerimentos nºs 828 e 829, de 2004, que requerem homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Senador Evelásio Vieira. Senadora Ideli Salvatti.	396		
Registra seu pesar pelo falecimento do ex-Senador Evelásio Vieira, aos 78 anos de idade. Senador Leonel Pavan.	406		
IDOSO			
Faz considerações acerca da iniciativa do Ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento, de regulamentar o transporte interestadual para os idosos. Senador Paulo Paim.	245		
Faz considerações ao Dia Nacional do Idoso. Senador Leomar Quintanilha.	695		
INDÚSTRIA			
Profere discurso acerca da apresentação, pelo Governo de Rondônia, de relação de novas indústrias, cujos projetos estão paralisados à espera de recursos e da edição de normas de financiamento. Senador Valdir Raupp.	471		
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA			
Solicita o prorrogamento do prazo para apresentar o relatório acerca da Lei de Falências. Senador Fernando Bezerra.	450		
Fala a respeito do impasse que está sendo o debate a respeito da Lei de Falências e solicita a apresentação do parecer, o mais rápido possível. Senadora Ideli Salvatti.	450		
		MEIO AMBIENTE	
		Divulga a implantação do projeto ecológico Corredor de Biodiversidade do Amapá, que promoverá uma transformação na escala da conservação da Amazônia e do mundo. Senador Papaléo Paes.	402
		MENSAGEM	
		Mensagem nº 81, de 2004 (nº 343/2004, na origem), submete a aprovação de vossas excelências o nome do Doutor Arnaldo Esteves Lima, Juiz do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Vicente Leal de Araújo.	2
		Mensagem nº 624, de 2004, que submete a apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme seguintes atos e entidades.	345
		Mensagem nº 83, de 2004 (nº 353/2004, na origem), de 25 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 37, de 2004, que autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás a efetuar capitalização na Companhia Energética do Maranhão – Cemar e altera a alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de 26 de abril de 2002, proveniente da Medida Provisória nº 181, de 2004, sancionado e transformado na Lei nº 10.889, de 25 de junho de 2004.	500
		MINISTÉRIO PÚBLICO	
		Defende a atribuição do Ministério Público na investigação de crimes, uma vez que esta função encontra-se ameaçada. Senadora Serys Slhessarenko.	316
		MUNICÍPIO	
		Apóia a valorização e fortalecimento das Câmaras Municipais. Senador Valdir Raupp.	694
		OFÍCIO	
		Ofício nº 691/01 do BACEN à CPI do Futebol, em resposta ao Ofício nº 305/01, contendo documentação bancária da Federação de Futebol do	

	Pág.		Pág.
Estado do Rio de Janeiro, do Banco HSBC (Doc. 934 – Caixa 162).	319	çamentária Anual (LOA) pelo Congresso Nacional. Senador Mozarildo Cavalcanti.....	701
Ofício nº 726/01 do BACEN à CPI do Futebol, em resposta ao Ofício nº 305/01, contendo documentação bancária da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, do Banco HSBC (Doc. 957 – Caixa 166).	319	PARECER	
Ofício nº 756/01 do BACEN à CPI do Futebol, em resposta ao Ofício nº 305/01, contendo documentação bancária da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, do Banco HSBC (Doc. 1009 – Caixa 170).	319	Parecer nº 566, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 772, de 2003 (nº 2.485/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Cananéia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cananéia, Estado de São Paulo. Senador Papaléo Paes.	11
(ONG)		Parecer nº 567, de 2004, da Comissão de Educação, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 782, de 2003 (nº 2.507/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rio Negro – <i>Acori</i> a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca.	13
Defende a aprovação do Projeto de Lei nº 7, de 2003, que dispõe a respeito do registro, fiscalização e controle das organizações não-governamentais, a ser votado amanhã no Senado Federal. Senador Mozarildo Cavalcanti.	293	Parecer nº 568, de 2004, da Comissão de Educação, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 791, de 2003 (nº 36/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educar-Sul Brasil para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Senador Leonel Pavan.	16
Profere parecer oral a respeito dos Projetos de Lei do Senado nº 246, de 2002, e o nº 7, de 2003, ambos dispondo sobre o registro, fiscalização, controle e funcionamento das organizações não-governamentais. Senador César Borges.....	455	Parecer nº 569, de 2004, da Comissão de Educação, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 807, de 2003 (nº 2.547/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Matogrossense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca.	20
Encaminha a votação o Requerimento nº 842, de 2004, que requer preferência para votação da Emenda nº 1, de Plenário (Substitutivo), oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2003, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, que dispõe sobre o registro, fiscalização e controle das organizações não-governamentais e dá outras providências. Senadora Lúcia Vânia.....	457	Parecer nº 570, de 2004, da Comissão de Educação, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 837, de 2003 (nº 30/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca.	22
Encaminha a votação o Requerimento nº 842, de 2004, que requer preferência para votação da Emenda nº 1, de Plenário (Substitutivo), oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2003, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, que dispõe sobre o registro, fiscalização e controle das organizações não-governamentais e dá outras providências. Senador Mozarildo Cavalcanti.....	457	Parecer nº 571, de 2004, da Comissão de Educação, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 888, de 2003 (nº 3.103/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Carmo da Cachoeira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência mo-	
Enaltece o trabalho do Senador César Borges a respeito da CPI das ONGs. Senador Flávio Arns.	457		
ORÇAMENTO			
Faz considerações a questão do recesso após a votação da LDO. Senador Luiz Otávio.....	646		
Analisa a natureza das emendas parlamentares apresentadas durante a tramitação da Lei Or-			

Pág.	Pág.
dulada na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo.	
24	Mário Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo – FMMP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba. Senador Efraim Morais.....
Parecer nº 572, de 2004, da Comissão de Educação, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 913, de 2003 (nº 1.853/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à SM Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo. Senador Gerson Camata.	41
26	Parecer nº 579, de 2004, da Comissão de Educação, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2004 (nº 1.328/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Comunidade Terceiro Milênio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos, Estado da Paraíba. Senador Efraim Morais.
Parecer nº 573, de 2004, da Comissão de Educação, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 914, de 2003 (nº 3.068/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à S. M. Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo.	43
28	Parecer nº 580, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2004 (nº 2.101/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro do Pombalzinho – ASMOP, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coremas, Estado da Paraíba. Senador Efraim Morais.
Parecer nº 574, de 2004, da Comissão de Educação, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 923, de 2003 (nº 2.433/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Gonçalves a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gonçalves, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo.	46
30	Parecer nº 581, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2004 (nº 2.255/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Cajazeiras FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. Senador Efraim Morais.
Parecer nº 575, de 2004, da Comissão de Educação, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 927, de 2003 (nº 2.745/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Margareth Suassuna Laureano - FUNAMSL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba. Senador Efraim Morais.	49
33	Parecer nº 582, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2004 (nº 2.670/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM Corumbá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca.
Parecer nº 576, de 2004, da Comissão de Educação, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 936, de 2003 (nº 2.760/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Social de Barra de São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo. Senador Gerson Camata.	52
35	Parecer nº 583, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 2004 (nº 2.371/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Regional Integrada – FuRi, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Papaléo Paes.
Parecer nº 577, de 2004, da Comissão de Educação, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2004 (nº 2.897/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio AM Atalaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca.....	54
38	Parecer nº 584, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 2004 (nº 2.675/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Ponta Porã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca.
Parecer nº 578, de 2004, da Comissão de Educação, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2003 (nº 2.788/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação	58
	Parecer nº 585, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo

	Pág.		Pág.
nº 108, de 2004 (nº 2.499/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Glória Radiodifusão Cultural e Educacional – GRACE, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca.....	60		
Parecer nº 586, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 2004 (nº 2.512/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação das Entidades da Pró Rádio “Cidade” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca.	62	Parecer nº 592, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2004 (nº 67/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Corumbá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás. Senador Demóstenes Torres.	78
Parecer nº 587, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2004 (nº 2.561/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Tubaronense de Difusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina. Senador Leonel Pavan.....	65	Parecer nº 593, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2004 (nº 180/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Fundação Novo Milênio para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo. Senador Gerson Camata.....	81
Parecer nº 588, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 2004 (nº 2.587/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia. Senador Papaléo Paes.....	68	Parecer nº 594, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2004 (nº 3.037/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia – MS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca.	85
Parecer nº 589, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 2004 (nº 2.697/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Continental Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palotina, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns.	71	Parecer nº 595, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 2004 (nº 21/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Sousa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sousa, Estado da Paraíba. Senador Efraim Morais.	87
Parecer nº 590, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2004 (nº 2.767/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultural de Iporã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Iporã, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns.	74	Parecer nº 596, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 399, de 2003 (nº 882/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Sônia Ivar, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Gama, Distrito Federal. Senador Valmir Amaral.	89
Parecer nº 591, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2004 (nº 1.591/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Alternativa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumé, Estado da Paraíba. Senador Efraim Morais.	76	Parecer nº 597, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 830, de 2003 (nº 2.618/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Estrada da Saudade (FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. Senador Sérgio Cabral.	93
		Parecer nº 598, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 848, de 2003 (nº 2.129/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Assistência Social – Casa da Bênção	

Pág.	Pág.
a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taguatinga, Distrito Federal. Senador Valmir Amaral.	96
Parecer nº 599, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 890, de 2003 (nº 2.781/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Duciomar Costa.....	99
Parecer nº 600, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 901, de 2003 (nº 100/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Real Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro. Senador Sérgio Cabral.	102
Parecer nº 601, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 925, de 2003 (nº 2.622/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a FUCAP – Fundação Cultural Amigos de Prados a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas.	104
Parecer nº 602, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 930, de 2003 (nº 2.753/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pedralvense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedralva, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas.	107
Parecer nº 603, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 931, de 2003 (nº 2.755/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Cultural de Paracatu – MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo.....	110
Parecer nº 604, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 937, de 2003 (nº 2.761/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Monte Santo de Minas – MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas.	113
Parecer nº 605, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2004 (nº 143/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo. Senador Duciomar Costa.	116
Parecer nº 606, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 2004 (nº 3.123/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Alpha Comunicações de Macatuba S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macatuba, Estado de São Paulo. Senador Mão Santa.	118
Parecer nº 607, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2004 (nº 2.338/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco – SOCIALTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo.	121
Parecer nº 608, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2004 (nº 2.605/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora frequência modulada na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas.	124
Parecer nº 609, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2004 (nº 2.668/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Avelar Brandão Vilela para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Teresina, Estado do Piauí. Senador Mão Santa.	126
Parecer nº 610, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2004 (nº 2.677/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Teófilo Otoni Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas.	128
Parecer nº 611, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 2004 (nº 2.791/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária “Nova Pequeri” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas.	130
Parecer nº 612, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislati-	

Pág.	Pág.		
<p>vo nº 39, de 2004 (nº 2.794/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina – RCR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso. Senador Jonas Pinheiro.</p> <p>Parecer nº 613, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2004 (nº 102/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Ubaense de Educação e Cultura para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo.</p> <p>Parecer nº 614, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2004 (nº 3.109/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Martinho Campos para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas.</p> <p>Parecer nº 615, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2004 (nº 440/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Comunicação Educativa e Cultural Nossa Senhora da Conceição para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará. Senador Duciomar Costa.</p> <p>Parecer nº 616, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 2004 (nº 2.262/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Lagoa da Prata – ACLAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas.</p> <p>Parecer nº 617, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 2004 (nº 2.537/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Alto da Serra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. Senadora Lúcia Vânia.</p> <p>Parecer nº 618, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2004 (nº 2.500/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Comunitária de Radiodifusão de Canápolis – Rádio Triângulo a executar serviço de radiodifusão</p>	<p>133</p> <p>135</p> <p>139</p> <p>142</p> <p>145</p> <p>148</p>	<p>são comunitária na cidade de Canápolis, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo.</p> <p>Parecer nº 619, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 2004 (nº 2.600/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Ecológica e Educativa Quatro Bicas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas.</p> <p>Parecer nº 620, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 2004 (nº 2.644/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Revanche FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo. Senador Duciomar Costa.</p> <p>Parecer nº 621, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 2004 (nº 2.463/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso. Senador Jonas Pinheiro.</p> <p>Parecer nº 622, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2004 (nº 2.720/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Apoio Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. Senador Jonas Pinheiro.</p> <p>Parecer nº 623, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 2004 (nº 2.929/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. Senador Mão Santa.</p> <p>Parecer nº 624, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2004 (nº 2.948/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Cultural Nossa Senhora da Assunção a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro. Senador Sérgio Cabral.</p> <p>Parecer nº 625, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 326, de 2004 (nº 626/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à</p>	<p>150</p> <p>153</p> <p>156</p> <p>158</p> <p>160</p> <p>162</p> <p>164</p>

Pág.	Pág.
Fundação Guilherme Müller para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Barueri, Estado de São Paulo. Senador Duciomar Costa.	167
Parecer nº 626, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 635, de 2003 (nº 2.805/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miraíma, Estado do Ceará. Senadora Patrícia Saboya Gomes.	169
Parecer nº 627, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 669, de 2003 (nº 2.835/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Televisão de Sergipe S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe. Senadora Maria do Carmo Alves.	171
Parecer nº 628, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 696, de 2003 (nº 2.636/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Antônia Izelda Cunha Braga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará. Senadora Patrícia Saboya Gomes.	173
Parecer nº 629, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 852, de 2003 (nº 2.364/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Tapera, Estado de Alagoas. Senador João Tenório.	175
Parecer nº 630, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 900, de 2003 (nº 2.655/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tropical FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina. Senadora Ideli Salvatti.	179
Parecer nº 631, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 926, de 2003 (nº 2.744/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Cidade Branca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca.	181
Parecer nº 632, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 947, de 2003 (nº 2.776/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio Educativa Família Unidas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guanambi, Estado da Bahia. Senadora Maria do Carmo Alves...	183
Parecer nº 633, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 951, de 2003 (nº 2.099/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Vitória de Gandu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gandu, Estado da Bahia. Senador João Tenório.	186
Parecer nº 634, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2004 (nº 2.687/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Bento Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina. Senador Leonel Pavan.	188
Parecer nº 635, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 2004 (nº 2.793/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Cidadania Avereense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avaré, Estado de São Paulo. Senador Mozarildo Cavalcanti.	190
Parecer nº 636, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2004 (nº 2.815/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Zumbi dos Palmares a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia. Senador João Tenório.....	193
Parecer nº 637, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2004 (nº 2.739/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca.	195
Parecer nº 638, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 2004 (nº 2.586/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul. Senador João Ribeiro.....	198
Parecer nº 639, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº	

Pág.	Pág.
139, de 2004 (nº 2.740/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Pitangui de Comunicação Lula, para explorar serviço de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná. Senador Osmar Dias.....	200
Parecer nº 640, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2004 (nº 2.823/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão 3 Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso. Senador Jonas Pinheiro.	202
Parecer nº 641, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2004 (nº 2.941/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores de Umbuzeiro – AMU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Umbuzeira, Estado da Paraíba. Senador Efraim Morais.....	204
Parecer nº 642, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2004 (nº 2.985/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Pedro Soares Nutto para o Desenvolvimento Comunitário de Caapora – FUNPSN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caapora, Estado da Paraíba. Senador Efraim Morais.....	206
Parecer nº 643, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2004 (nº 3.095/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo. Senador João Tenório.....	208
Parecer nº 644, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2004 (nº 3.097/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à L.M. Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo. Senadora Maria do Carmo Alves.....	211
Parecer nº 645, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2004 (nº 3.100/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Nascente Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência	
modulada na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo. Senadora Maria do Carmo Alves.....	215
Parecer nº 646, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2004 (nº 3.107/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Star Rádio e Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo. Senador Almeida Lima.....	217
Parecer nº 647, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2004 (nº 362/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a SAICP – Sociedade de Assistência ao Idoso e Comunidades de Porteiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porteiras, Estado do Ceará. Senador Reginaldo Duarte.....	219
Parecer nº 648, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 2004 (nº 268/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Jardim de São José a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Russas, Estado do Ceará. Senador Reginaldo Duarte.	222
Parecer nº 649, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2004 (nº 2.714/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Juripiranga – ARCJ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba. Senador Efraim Morais.....	224
Parecer nº 650, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2004 (nº 2.803/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Jornalista Rivanildo Oliveira Mangueira – FJROM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba. Senador Efraim Morais.....	227
Parecer nº 651, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 323, de 2004 (nº 2.818/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Mogeiro – ARCM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogeiro, Estado da Paraíba. Senador Efraim Morais.....	230
Parecer nº 652, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2004 (nº 905/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para	

Pág.	Pág.
explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás. Senadora Lúcia Vânia.	233
Parecer nº 653, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2004 (nº 919/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Stúdio FM Stéreo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Senador Efraim Morais.	236
Parecer nº 654, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 461, de 2004 (nº 3.155/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação João XXIII para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo. Senador Marco Maciel.	238
Parecer nº 655, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 74, de 2004, (nº 300/2004, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal, a indicação do Senhor Mauro Marcelo de Lima e Silva para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN. Senador Marcelo Crivella.	322
Parecer nº 656, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas nºs 1 e 2 de Plenário, oferecidas, à Proposta de Emenda à Constituição nº 55-A, de 2001, que modifica a redação do art. 29-A e acrescenta art. 29-B à Constituição Federal para dispor sobre o limite de despesas e a composição das Câmaras de Vereadores e dá outras providências. Senador Antonio Carlos Valadares.	323
Parecer nº 657, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2004 (nº 2.831/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores das QNM 18 a 26 de Ceilândia Norte – DF a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceilândia, Distrito Federal. Senador Paulo Octávio.	325
Parecer nº 658, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2004 (nº 2.830/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Campo Grande – Recife – PE – ARCAMG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. Senador José Jorge.	328
Parecer nº 659, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2004 (nº 367/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Planalto Timbaúba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará. Senador Reginaldo Duarte.	331
Parecer nº 660, de 2004, (Comissão Diretora) a respeito da redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2003 (nº 2.087, de 1999, na Casa de Origem). Senadora Serys Slhessarenko.	333
Parecer nº 661, de 2004, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 32, de 2004 (nº 112/2004, na origem), que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Tocantins e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável do Tocantins. Senador Edison Lobão.	334
Parecer nº 662, de 2004, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2003 (nº 4.295/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor. Senador Efraim Morais.	339
Parecer nº 663, de 2004, de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre os Projetos de Lei do Senado nº 246, de 2002, e o nº 7, de 2003, ambos dispondo sobre o registro, fiscalização, controle e funcionamento das organizações não-governamentais. Senador César Borges.	458
Parecer nº 664, de 2004 (da Comissão Diretora), a respeito da redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2003. Senador José Sarney.	462
Parecer nº 666, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2004, que institui a Bolsa-Atleta. Senador Osmar Dias.	648
Parecer nº 667, de 2004, da Comissão Diretora, dando redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2004 (nº 3.826, de 2000, na Casa de origem). Senador José Sarney.	651
Parecer nº 668, de 2004, de Plenário, em substituição à Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2004 (nº 3.113, na Casa de origem), que institui o Programa de Bolsas	

	Pág.		Pág.
de Manutenção para Atletas. Senador Demóstenes Torres.	654	Diz as incongruências e distorções existentes na proposta do TSE a respeito da redução de despesas nas Câmaras Municipais. Senador Antonio Carlos Valadares.	484
Parecer nº 669, de 2004, da Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 2004. Senador José Sarney.	668	PARTIDO POLÍTICO	
Parecer nº 670, de 2004, de Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 82, de 2004 (Mensagem nº 354, de 26/03/2004, na origem), solicitando que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 46.500.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil dólares), de principal, entre o Município de Belo Horizonte – MG e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada a financiar, parcialmente, o ‘Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte’. Senador Aloízio Mercadante.....	670	Notícia a retaliação do Partido dos Trabalhadores aos parlamentares que votaram por um valor maior do salário mínimo. Senador Álvaro Dias.....	403
Parecer nº 671, de 2004, da Comissão Diretora, que dá redação final do vencido, para o turno suplementar, do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2002 (nº 4.715, de 1994, na Casa de origem). Senador José Sarney.....	675	Crítica a postura ética do PT no exercício do poder. Senador Leonel Pavan.....	406
Parecer nº 672, de 2004, da Comissão Diretora, que dá redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2004 (nº 2.313, de 2002, na Câmara dos Deputados). Senador José Sarney....	679	Lê nota do Partido Democrático Trabalhista – PDT que reafirma a responsabilidade do partido com a população brasileira, após a morte do ex-Governador Leonel Brizola. Senador Jefferson Péres.	423
Parecer nº 673, de 2004, da Comissão Diretora, que dá redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 853, de 2003. Senador José Sarney. ..	685	Convoca os Senadores do PFL a comparecerem ao plenário do Senado Federal para a votação da Proposta de Emenda à Constituição dos Vereadores. Senador José Agripino.	482
Parecer nº 674, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLC nº 33, de 2004 (PL nº 3.303, de 2004, na origem), que altera o art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências. Senador Leonel Pavan.....	689	POLÍTICA ECONÔMICA	
Parecer nº 675, de 2004, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o PLC nº 33, de 2004 (º 3.303, de 2004, na origem), que “altera o art. 42 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências”. Senador Delcídio Amaral.....	690	Comenta a possível elevação da taxa de juros norte-americana e seus desdobramentos para a economia global. Senador Álvaro Dias.	307
Parecer nº 676, de 2004, que dá redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2004 (nº 3.303, de 2004, na Casa de origem). Senador José Sarney.	693	POLÍTICA SANITÁRIA	
PARLAMENTAR		Retrata a proposta de regulamentação do setor de saneamento, oriunda da Casa Civil da Presidência da República e cita o importante papel dessas empresas para a saúde pública. Senador Hélio Costa.	397
Reitera a importância dos Parlamentares em apresentar emendas ao Orçamento da União. Senador Mozarildo Cavalcanti.	252	Comunica a apreciação da Proposta de Emenda Constitucional que altera o percentual de repasse para a Cide. Senadora Ideli Salvatti.	463
		PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
		Comenta matéria do jornal “O Estado de S.Paulo” a respeito da liberação de verbas pela Presidência da República em ano eleitoral. Senador César Borges.	407
		Comenta sobre recente viagem do presidente Lula à China. Senador Álvaro Dias.....	696
		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
		Projeto de Decreto Legislativo nº 713, de 2004 (nº 2.321, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Co-	

Pág.	Pág.
<p>municiação do Município de Upanema – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade e Upanema, Estado do Rio Grande do Norte.....</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 714, de 2004 (nº 2.592/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Assistência Social Comunitária – ASCOM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaba, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 715, de 2004 (nº 2.775/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato, que renova a concessão da Rádio Giruá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2004 (nº 2.782/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pro-Desenvolvimento de Padre Bernardo – GO – APRODEM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás.</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2004 (nº 296/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Campos Difusora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 718, de 2004 (nº 336/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Matele de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 719, de 2004 (nº 350/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pedrense de Eventos Comunitários – APEC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra, Estado de Pernambuco.</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2004 (nº 351/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário das Campinas – Macaíba/Rio Grande do Norte.</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 721, de 2004 (nº 358/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Comunidade de São Manoel – ASCOSAM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntina, Estado da Bahia.</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2004 (nº 363/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Tele-</p>	<p>visão Capixaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2004 (nº 364/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 724, de 2004 (nº 368/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Voz da Liberdade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Codó, Estado do Maranhão.....</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 725, de 2004 (nº 373/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Comunidade São Sebastião de Amparo Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul.....</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 726, de 2004 (nº382/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esportiva, Cultural e do Meio Ambiente dos Amigos de São Francisco do Brejão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão. ..</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 727, de 2004 (nº 386/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a permissão outorgada à Rádio Eldorado de Lagarto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe..</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 728, de 2004 (nº 387/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Castro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Castro, Estado do Paraná.</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2004 (nº 388/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Ubitatã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ubitatã, Estrado do Paraná.</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 730, de 2004 (nº 389/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada a Rádio manchete Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.</p>
345	384
348	500
351	503
362	506
363	509
371	513
374	516
377	524
380	527

	Pág.		Pág.
Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2004 (nº 391/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Quarai Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quarai, Estado do Rio Grande do Sul.	534	Projeto de Lei nº 32 - CN, de 2004, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$33.016.820,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente....	288
Projeto de Decreto Legislativo nº 732, de 2004 (nº 416/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para Integração Cultural e Desenvolvimento de Santo Antônio de Posse – ACICDSAP, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.....	542	Projeto de Lei nº 33, de 2004 – CN, que amplia o limita a que se refere o item III, do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004.	291
Projeto de Decreto legislativo nº 733, de 2004 (nº 421/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária em Prol de Araguari – ACEPA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais.	545	Projeto de Lei nº 34, de 2004 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e da Presidência da República, crédito suplementar no valor global de R\$109.960.000,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.	289
PROJETO DE LEI DO SENADO			
Projeto de Decreto Legislativo nº 734, de 2004 (nº 423/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicações de Colina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colina, Estado de São Paulo.	548	Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2004, que altera a redação do caput do art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, para conceder aos municípios isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), nos produtos que menciona, quando adquiridos por órgãos de segurança pública. Senador Romero Jucá.	390
Projeto de Decreto Legislativo nº 735, de 2004 (nº 424/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente de Difusão Cultural e Comunitária Betel de Terra Roxa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Roxa, Estado de São Paulo.	552	Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2004, que inclui parágrafo único no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem incluir o seu preço sem o valor do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e dos demais tributos sobre eles incidentes. Senador João Capiberibe.	392
Projeto de Decreto Legislativo nº 736, de 2004 (nº 431/203, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Rádio Educativa de Uberaba – FUREU, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.....	555	Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2004, que acrescenta inciso ao §2º do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar a figura típica do emprego de fraude em certame seletivo para ingresso no serviço público ou preenchimento de vaga do corpo discente estabelecimento de ensino público ou privado. Senador Demóstenes Torres.....	393
PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL			
Projeto de Lei nº 30, de 2004 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$25.000.000,00 para reforço de dotação consignada na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.....	286	Projeto de Lei do Senado nº 197, de 2004, que altera o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004. Senador Sérgio Zambiasi.	575
Projeto de Lei nº 31, de 2004 – CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R\$93.700.173,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.	287	Projeto de Lei do Senado nº 198, de 2004, que altera a Lei nº 10.453, de 13 de maio de 2002, para que o auxílio-gás seja concedido, mediante a distribuição de vale a ser descontado perante as distribuições de gás GLP cadastradas pela Agência Nacional do Petróleo, proibindo o pagamento do auxílio em dinheiro. Senador Sérgio Cabral. ...	576
		Projeto de Lei do Senado nº 199, de 2004, que dá nova redação ao § 2º do art 110 do Decreto-Lei	

Pág.	Pág.
nº 2.848, de 7-12-1940 – Código Penal. Senador Pedro Simon.	578
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
Projeto de Resolução nº 27, de 2004, que autoriza o Estado de Tocantins a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável do Tocantins.	335
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	
Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, que altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar. Senador Sérgio Cabral....	279
Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2004, que altera o § 1º do art. 14 da Constituição Federal para estabelecer o voto facultativo. Senador Sérgio Cabral.	284
REFORMA AGRÁRIA	
Comenta a respeito do II Plano Nacional de Reforma Agrária que define as grandes metas a serem realizadas pelo Governo Federal para transformar o meio rural brasileiro. Senadora Serys Slhessarenko.	241
REQUERIMENTO	
Requerimento nº 819, de 2004, que requer a inclusão em Ordem do Dia do Plenário do Senado Federal do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2002, em tramitação na Comissão de Educação desta Casa, que “autoriza o Poder Executivo a criar um Colégio Militar em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima”. Senador Mozarildo Cavalcanti.	250
Requerimento nº 820, de 2004, que requer voto de aplauso à Fundação Universidade de Brasília, pela iniciativa de promover a criação da Casa da Amazônia, com sede na Capital Federal. Senador Arthur Virgílio.	250
Requerimento nº 821, de 2004, que requer informações, ao Ministro da Saúde, acerca de providências e/ou campanha de redução do uso do fumo no País. Senador Arthur Virgílio.	251
Requerimento nº 822, de 2004, que requer informações ao Ministro da Saúde, acerca de programa ou medidas de prevenção e combate ao chamado Vírus do Oeste do Nilo. Senador Arthur Virgílio.	251
Requerimento nº 823, de 2004, que requer informações ao Ministro da Educação, acerca do cronograma do Projeto de criação do Fundeb. Senador Arthur Virgílio.	251
Requerimento nº 824, de 2004, que requer informações ao Secretário Especial de Aquicultura e Pesca, acerca de denúncia veiculada pelo jornal Folha de S. Paulo, de estímulos governamentais para a exportação de peixes nativos, incluindo espécies ameaçadas de extinção. Senador Arthur Virgílio..	251
Requerimento nº 825, de 2004, que requer a retirada do Requerimento de voto de aplauso nº 759/2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio. Senador Arthur Virgílio.....	252
Requerimento nº 826, de 2004, que requer voto de louvor ao Embaixador Bernardo de Azevedo Brito, atualmente representante do Itamaraty em Santa Catarina, por sua designação, pelo Ministério das Relações Exteriores, para chefiar o Escritório da Representação do Governo Brasileiro na Palestina. Senadora Ideli Salvatti.	345
Requerimento nº 827, de 2004, que requer voto de louvor aos prefeitos dos Municípios do Estado de Santa Catarina – Blumenau, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Florianópolis, Jaraguá do Sul, Lages, Navegantes, Rio do Sul, São Bento do Sul, São Carlos e Tubarão, que estão sendo premiados, em conjunto com outros municípios, com o Prêmio “Prefeito Amigo da Criança 2004”. Senadora Ideli Salvatti.	345
Requerimento nº 828, de 2004, que requer homenagens pelo falecimento do ex-Senador Evelásio Vieira. Senadora Ideli Salvatti.	395
Requerimento nº 829, de 2004, que requer inserção em ata de voto de profundo pesar e apresentação de condolências à família e ao Estado de Santa Catarina, pelo falecimento do ex-Senador e ex-Prefeito do município de Blumenau, Evelásio Vieira. Senador Leonel Pavan.	395
Requerimento nº 830, de 2004, que requer urgência para o PRS nº 27, de 2004, advindo da MSF nº 32, de 2004, que “propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Tocantins e o Banco Internacional para Reconstrução e	

	Pág.		Pág.
Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável do Tocantins”. Senador Ramez Tebet.	423	Base pelo falecimento do Senhor José Augusto Marques, Presidente da Associação Brasileira da Infra-estrutura e Indústrias de Base. Senador Romeu Tuma.	427
Requerimento nº 831, de 2004, que requer urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2002 (nº 4.715/1994, na Câmara dos Deputados). Senadora Ideli Salvatti.....	423	Requerimento nº 837, de 2004, que requer inserção em ata de voto de profundo pesar e apresentação de condolências à família, pelo falecimento do Sr. José Augusto Marques, Presidente do ABDIB, ocorrido no dia 28 de junho de 2004. Senador José Jorge.....	427
Requerimento nº 832, de 2004, que requer dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, para inclusão em Ordem do Dia, do Parecer 655, de 2004, a fim de constar da Ordem do Dia seguinte. Senadora Ideli Salvatti.	424	Requerimento nº 838, de 2004, que requer que sejam apresentadas condolências à Comunidade Santa Marcelina e à família da missionária religiosa Irmã Rosa Gambella, em razão de seu falecimento, ocorrido no dia 10 de junho, em São Paulo. Senadora Fátima Cleide.	427
Requerimento nº 833, de 2004, que requer seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, José Dirceu de Oliveira e Silva, o presente requerimento, para que forneça informações a respeito das audiências realizadas, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, desde o início do ano de 2003 até a presente data, com pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à administração pública de qualquer das esferas federativas, com específico interesse em decisão da alçada desse órgão. Senador José Jorge.	424	Requerimento nº 839, de 2004, que requer inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 2 seja submetida ao Plenário em primeiro lugar. Senador Aloizio Mercadante....	428
Requerimento nº 834, de 2004, que requer seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Luiz Dulci, o presente requerimento, para que forneça as informações a respeito das audiências realizadas, na Secretaria-Geral da Presidência da República, desde o início do ano de 2003 até a presente data, com pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à administração pública de qualquer das esferas federativas, com específico interesse em decisão da alçada desse órgão. Senador José Jorge.	424	Requerimento nº 840, de 2004, que requer o adiamento da votação do Requerimento nº 816/2004, a fim de ser feita na sessão de 30 de junho corrente. Senadora Ideli Salvatti.....	428
Requerimento nº 835, de 2004, que requer seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Luiz Dulci, o presente requerimento, para que forneça as informações a respeito das audiências realizadas, na Secretaria-Geral da Presidência da República, desde o início do ano de 2003 até a presente data, com pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à administração pública de qualquer das esferas federativas, com específico interesse em decisão da alçada desse órgão. Senador José Jorge.	425	Requerimento nº 841, de 2004, que requer a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 153, de 2004, de autoria do Senador Ney Suassuna.	430
Requerimento nº 836, de 2004, que requer seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, Luiz Gushiken, o presente requerimento, para que forneça as informações a respeito das audiências realizadas, na Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, desde o início do ano de 2003 até a presente data, com pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à administração pública de qualquer das esferas federativas, com específico interesse em decisão da alçada desse órgão. Senador José Jorge.	426	Requerimento nº 842, de 2004, que requer preferência para votação da Emenda nº 1, de Plenário (Substitutivo), oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2003, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, que dispõe sobre o registro, fiscalização e controle das organizações não-governamentais e dá outras providências. Senador César Borges.	456
Requerimento nº 837, de 2004, que requer inserção em ata de um voto de profundo pesar e apresentação de condolências à família e à Associação Brasileira da Infra-estrutura e Indústria de		Requerimento nº 843, de 2004, que requer preferência para apreciação de matéria antes de outras da Ordem do Dia. Senadora Ideli Salvatti. .	464
		Requerimento nº 844, de 2004, que requer o adiamento da votação da PEC nº 29/04, a fim de ser feita na sessão de 30-6-2004. Senador Aloizio Mercadante.....	466
		Requerimento nº 845, de 2004, requerendo, nos termos do § 2º do art 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 de RISF, e considerado a extrema relevância da atenção à educação das pessoas portadoras deficiência, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação informações que menciona. Senador Sérgio Zambiasi.	560
		Requerimento nº 846, de 2004, que requer, nos termos do disposto do artigo 216 do Regimento	

Pág.		Pág.
	Interno do Senado Federal, combinado com o previsto no artigo 50, § 2º que sejam solicitadas ao Ministro da Saúde as informações que menciona. Senador Eduardo Azeredo.	
560	Requerimento nº 847, de 2004, que requer, nos termos do art. 258 do RISF, a tramitação em conjunto dos PL nºs 44/2003 e 264/2003, promovendo, outrossim, a tramitação desses conjuntamente com os PL nºs 259 e 294, de 2003, que tramitam em conjunto, por tratarem de matérias semelhantes, relacionadas à legislação de uso e ocupação do solo. Senadora Ideli Salvatti.	
561	Requerimento nº 848, de 2004, que requer, com fundamento no art. 256, I, do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 521, de 2003, que “acrescenta um art. 50-A à Lei nº 9.478, de 1997, dispondo sobre a repartição do acréscimo da produção da exploração de gás natural e de petróleo, nas modalidades royalties e participação especial, e dá outras providências”. Senador Sérgio Cabral.	
561	Requerimento nº 849, de 2004, que requer, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja apresentado voto de aplauso à Fundação Abrinq – Pelos Direitos da Criança e Adolescente, pelo reconhecimento ao trabalho de convencer e mobilizar administrações municipais a implementar políticas públicas de proteção integral à população infanto-juvenil, ação notadamente marcante através da outorga do Selo Prefeito Amigo da Criança, que nesta data, 30 de junho, premia 126 municípios do País. Senadora Fátima Cleide.	
579	Requerimento nº 850, de 2004, requerendo, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam apresentados votos de congratulações às prefeitas de Rondônia Maria Inês Baptista da Silva Zanol e Sueli Alves Aragão, respectivamente gestoras públicas dos municípios de Pimenta Bueno e Cacoal, pelo Prêmio Prefeito Amigo da Criança, um reconhecimento da Fundação Abrinq – Pelos Direitos da Criança e Adolescente, em função da adoção de políticas públicas de proteção e atendimento à criança e adolescente nas áreas de educação, saúde e assistência social. Senadora Fátima Cleide.	
579	Requerimento nº 851, de 2004, requerendo, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, que seja considerada como desempenho de missão no exterior, sua participação no “Encontro Interparlamentar Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul – parlamento Andino” que será realizado na cidade de Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, no período de 27 a 30 de junho de próximo, conforme indicação de presidente da Co-	
	missão Parlamentar Conjunta do Mercosul, convite e programação anexos. Senador Sérgio Zambiasi...	580
	Requerimento nº 852, de 2004, que requer a Vossa Excelência, nos termos do artigo 4º § 1º, inciso I do Regimento Interno, autorização para desempenhar missão no exterior, por indicação desta Presidência para proferir palestras sobre: O Programa Fome Zero, O Momento Político no Brasil e na América Latina, A Violência no Brasil e no Mundo e a Prevenção do uso de Drogas. Informo também que participará de audiências com autoridades americanas, atendendo convite anexo da Primeira Igreja Batista de Língua Portuguesa de New York. Senador Magno Malta.	580
	Requerimento nº 853, de 2004, que requer, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para desempenhar a missão que tem sido designado por Vossa Excelência para integrar a Comitativa do Governo do Estado de Sergipe em viagem que fará à República Popular da China, conforme despacho exarado no rosto do Ofício nº 473/2004, de 8-6-2004. Senador Almeida Lima.....	580
	Requerimento nº 854, de 2004, que requer, nos termos do art. 33, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, in fine, urgência para a Mensagem nº 82, de 2004, que “solicita, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 46,500,000.00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Drenurbs.” Senador Ramez Tebet.....	640
	Requerimento nº 855, de 2004, que requer, nos termos do art. 335 do Regimento Interno, sobrestamento do estudo do Requerimento nº 816, de 2004 a fim de aguardar a decisão da CCJ, sobre o requerimento de informação. Senador Aloízio Mercadante.	642
	Requerimento nº 856, de 2004, que requer, nos termos do art. 175, inciso IV, do Regimento Interno, inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 2 seja submetida ao Plenário em primeiro lugar. Senador Aloízio Mercadante.	642
	Requerimento nº 857, de 2004, que dá preferência para apreciação de matéria antes de outras da Ordem do Dia. Senador Edison Lobão.	648
	Requerimento nº 858, de 2004, que requer, nos termos do “art. 175, inciso IV” do Regimento Interno do Senado Federal, inversão da ordem do dia, para que os itens 34, 35 e 36, que versam sobre acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Go-	

	Pág.		Pág.
verno da República da Tunísia sejam votados após o item 7 (sete) da pauta. Senador Eduardo Azeredo.	648	Congratula a Senadora Serys Shlessarenko pela sua avaliação condizente aos planos de saúde. Aparte à Senadora Serys Shlessarenko. Senador Paulo Paim.	317
Requerimento nº 859, de 2004, que dispensa publicação de redação final. Senador Romeu Tuma. .	679		
Requerimento nº 860, de 2004, que requer, nos termos regimentais, o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 3/2002 que “dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento odontológico pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, a fim de que seja feita na Sessão de julho vindouro”. Senadora Ideli Salvatti.	681	SENADO FEDERAL	
Requerimento nº 861, de 2004, que dispensa publicação de redação final. Senador Romeu Tuma. .	685	Trata de questão de ordem suscitada pelo Senador Antônio Carlos Valadares, referente aos acontecimentos ocorridos na sessão deliberativa extraordinária do dia anterior. Senador Antônio Carlos Valadares.	493
Requerimento nº 862, de 2004, que requer urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o PLC nº 33, de 2004 – reserva de faixa não edificável referente a dutovia. Senador Aloízio Mercadante.	688	Comenta a respeito do excesso de medidas provisórias. Senador Romeu Tuma.	569
		Apela para que os Senadores e Senadoras que não comparecerem ao Plenário, não registrassem sua presença que o façam para que se tenha condição de votar as matérias pendentes. Senadora Ideli Salvatti.	645
RODOVIA		SERVIDOR	
Manifesta expectativas da melhoria da malha rodoviária do Estado de Minas Gerais, com a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição 17, de 2004. Senador Hélio Costa.	568	Faz considerações ao Requerimento nº 816, de 2004, de autoria do Senador José Jorge, solicitando, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, seja realizada pelo Tribunal de Contas da União auditoria na Casa Civil da Presidência da República sobre a concessão e utilização de cartões de crédito corporativo por seus servidores no pagamento de despesas do Poder Executivo. Senador Aloízio Mercadante.	641
SALÁRIO MÍNIMO		Responde ao Senador Aloízio Mercadante a respeito de Requerimento de sua autoria. Senador José Jorge.	641
Retrata a necessidade de uma política de recomposição do salário mínimo. Senador Paulo Paim.	245	TRABALHO ESCRAVO	
Apresenta dados que revelam a queda do salário do trabalhador. Senador Arthur Virgílio.	264	Aborda a libertação de 120 pessoas mantidas em regime de escravidão na Fazenda Guariba, no município de Vila Rica/MT. Senadora Serys Shlessarenko.	241
Aponta o baixo valor atribuído ao salário mínimo. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Cristovam Buarque.	315	TRANSPLANTE	
Retaliação do Partido dos Trabalhadores aos parlamentares que votaram por um valor maior do salário mínimo. Senador Álvaro Dias.	403	Comenta a respeito do transplante de órgãos no Brasil. Senador Papaléo Paes.	563
SAUDAÇÃO		TRANSPORTE	
Saúda a escritora Regina Melo pelo lançamento do livro “Ykamiabas, Filhas da Lua, Mulheres da Terra”. Senador Arthur Virgílio.	278	Evidencia sua preocupação diante do prazo para adaptação das operadoras de terminais marítimos às novas regras de segurança contra atos terroristas. Senador Luiz Otávio.	269
SAÚDE		Faz um alerta acerca da situação do Aeroporto de Confins, localizado em Belo Horizonte, que se encontra ocioso. Senador Eduardo Azeredo.	401
Divulga o número telefônico, disponibilizado pela Associação Médica Brasileira (AMB), para receber denúncias e reclamações relacionadas a planos de saúde. Senadora Serys Shlessarenko.	316		

Pág.

Pág.

VOTAÇÃO

VOTO DE PESAR

Registra a importância do PL nº 33, que foi aprovado. Senador Delcídio Amaral.

694

Comunica o falecimento do ex-Deputado de Minas Gerais, João Bosco Murta Lages. Senador Eduardo Azeredo.

421

Ata da 90ª Sessão Não Deliberativa, em 25 de junho de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Paulo Paim e da Sra. Serys Slhessarenko

(Inicia-se a sessão às 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PS-GSE nº 810

Brasília, 22 de junho de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2004 (MP nº 165/04), o qual “Dispõe sobre os contratos de gestão entre a Agência Nacional de Águas e entidades delegatárias das funções de Agências de Águas relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União e dá outras providências”, foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, convertendo-se na Lei nº 10.891, de 9 de junho de 2004.

Na oportunidade, encaminho a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da Mensagem e do texto da Lei em que foi convertido.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

OS–GSE nº 814/04

Brasília, 24 de junho de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que foi aprovado o Projeto de Lei nº 32, de 2004 (MPV nº 174/04), o qual “Altera os prazos previstos nos arts. 29, 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e os arts. 5º e 6º da referida Lei e dá outras providências”, foi sancionado pelo Excelentíssimo Se-

nhor Presidente da República, convertendo-se na Lei nº 10.984, de 17 de junho de 2004.

Na oportunidade, encaminho a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que o mesmo foi convertido.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

OS–GSE nº 815/04

Brasília, 24 de junho de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que foi aprovado o Projeto de Lei nº 3, de 2003 (nº 102/03 no Senado Federal), o qual “Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado “Violência Doméstica”, foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, convertendo-se na Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004.

Na oportunidade, encaminho a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da Lei em que o mesmo foi convertido.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os ofícios que acabam de ser lidos serão anexados aos processados das respectivas matérias e vão à publicação.

Com referência ao Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 2004, a Presidência comunica ao Plenário que a matéria será encaminhada à Comissão Mista, nos termos do art. 11, da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Sobre a mesa, Mensagem do Senhor Presidente da República, que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 81, DE 2004

(Nº 343/2004, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do parágrafo único, **in fine**, do art. 104, da Constituição, submeto a aprovação de Vossas Excelências o nome do Doutor Arnaldo Esteves Lima,

Juiz do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Vicente Leal de Araújo.

Brasília, 22 de junho de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

CURRICULUM VITAE

JUIZ ARNALDO ESTEVES LIMA

ARNALDO ESTEVES LIMA, natural de Novo Cruzeiro (Vale do Jequitinhonha-MG), filho de **ODILON ESTEVES LIMA** e **MARIA SALVINO OTONI**, nascido aos 07.07.44, portador da carteira de identidade n.º M. 442310-SSP/MG, e do CPF n.º 137.882.566-72, residente à Rua Barão da Torre, n.º 445/1102, Ipanema, Rio de Janeiro (CEP 22411-003), casado com **MARIA JOSÉ PERPÉTUO LIMA**, têm um filho, **JOÃO PAULO**.

I - PRINCIPAIS ATIVIDADES

1. **Assistente Jurídico**, mediante concurso, do Ministério da Educação e Cultura - MEC, no período de abril de 73 a junho de 76, onde teve exercício na Consultoria Jurídica, DF, sendo designado substituto eventual do então Consultor Jurídico, Dr. **ÁLVARO CAMPOS**.

2. Foi **membro do Ministério Público do Distrito Federal**, de 06.06.76 a 23.08.79, onde exerceu a função de Defensor Público e, posteriormente, Promotor Substituto, em face de promoção, por merecimento, conforme DOU de 12.03.79.

3. Em 24.08.79, assumiu o cargo de **Juiz Substituto da Magistratura do Distrito Federal**, para o qual fora nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU de 14.08.79, cargo que exerceu até 18.10.79.

4. A partir de 19.10.79 exerceu o cargo de **Juiz Federal**, iniciando a sua carreira na Seção Judiciária do Paraná - 2ª Vara, de onde foi removido para a Seção Judiciária de Minas Gerais - 1ª Vara, a pedido, no ano de 1980, mês de setembro. A partir de 1984, assumiu a titularidade da 6ª Vara Federal/MG.



5. Em março/89, após indicação unânime dos eminentes Ministros do então e eg. TFR, **foi nomeado pelo Sr. Presidente da República para compor o col. TRF-2ª Região**, sendo empossado aos 30.03.89.

5.1. Neste Tribunal, integrou a eg. 3ª Turma, e foi honrado pelos Pares com a **direção da Revista e Presidência da Comissão de Jurisprudência**, para o biênio 92/93.

5.2. De abril de 1993 a 97, por eleição, compôs a **Comissão de Regimento Interno**, como **Presidente**.

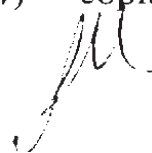
5.3. Eleito **membro do Conselho de Administração** para os biênios 98/99 e 2000/2001.

5.4. Em abril/99 foi escolhido para ocupar a **Vice-Presidência** do TRF da 2ª Região, onde, **conforme certidão expedida pela Assessoria de Recursos**, proferiu entre abril de 1999 e março de 2001 o total de **29.049** (vinte e nove mil e quarenta e nove) despachos e decisões em juízo de admissibilidade de recursos extraordinário e especial – cópia da certidão em anexo (01) -.

5.5. Integrou, como suplente, as Comissões Examinadora e Organizadora dos VI, VII e VIII Concursos Públicos para provimento de cargo de Juiz Federal Substituto da 2ª Região.

5.6. Foi escolhido para ocupar a **Presidência** do TRF da 2ª Região no biênio 2001/2003.

5.7. A partir de **03.04.2003**, passou a integrar a eg. **4ª Turma do TRF 2ª Região**, desde então - até 31.03.2004 - **julgou 1.822 processos (sendo 1.394, em 2003 e 428 até 31 de março de 2004)** – cópia da certidão em anexo (02) -.



6. Em março/94, foi igualmente distinguido pelos Colegas, com sua eleição para **membro do eg. Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ**, biênio encerrado em março/96. Naquela Corte, dentre outras atribuições, foi eleito membro da Comissão de Apuração das eleições de 1994.

7. Advogou até ingressar na Magistratura. Foi inscrito perante a Seção da O.A.B./MG, sob nº 20.569 e, em caráter suplementar, perante a O.A.B./DF, sob nº 376/A. Na Capital Federal, teve a honra de trabalhar com o saudoso Dr. JOSÉ ARNALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, em seu escritório.

8. Quando estudante do então curso Clássico e do Universitário (1965 a 1972), trabalhou como Datilógrafo da UFMG, Faculdade de Medicina e do CADE, Inspeção Regional/MG, mediante processo seletivo.

MAGISTÉRIO

Lecionou, por indicação do CETREMEC/MEC, em Brasília, no curso preparatório às provas visando a inclusão de servidores no novo plano de classificação de cargos - PCC -, clientela Serviços Jurídicos, em 75/76.

Lecionou Teoria Geral do Processo, por curto período, no 1º semestre/79, em substituição ao Prof. CARLOS SALAZAR, na Faculdade de Direito da UDF, Brasília.

Lecionou, por sete anos, aproximadamente, na FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS, Belo Horizonte, nas cadeiras de DIREITO CIVIL e DIREITO PROCESSUAL CIVIL, cujo contrato de trabalho encontra-se suspenso, em virtude de sua vinda para o Rio de Janeiro.

///

II - CONCURSOS PÚBLICOS

1. **Aprovado em 18º lugar**, para o cargo de **Inspetor do Trabalho**, do Ministério do Trabalho, no ano de 75, em concurso nacional realizado pelo então DASP;

2. **Aprovado em 13º lugar**, para **Procurador Autárquico/Assistente Jurídico**, em concurso, também de âmbito nacional, realizado pelo mesmo Departamento, para a Administração Federal;

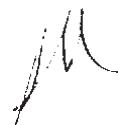
3. **Aprovado em 1º lugar**, em concurso interno, realizado pelo MEC, para a clientela C.L.T., com vistas à inclusão no PCC, em 75, para **Assistente Jurídico**;

4. **Aprovado em 2º lugar**, no concurso para **Defensor Público** do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ao qual concorreram cerca de 100 candidatos e, apenas 02 lograram aprovação final, em 75;

5. **Aprovado em 18º lugar**, para ingresso na carreira do **Ministério Público de São Paulo**, concurso ao qual concorreram inúmeros candidatos, tendo sido, inclusive, nomeado para 6º Promotor Público Substituto, da Comarca de Santos-SP, tomando posse em 13/01/76, mas, antes de assumir o exercício do cargo, pediu exoneração;

6. **Aprovado em 2º lugar** no concurso público para **Juiz de Direito Substituto**, da Justiça do Distrito Federal, cujo resultado final foi publicado no DJU de 15.06.79, pág. 4727;

7. **Aprovado em 4º lugar**, no concurso público para **Procurador da República**, do Ministério Público Federal, cujo resultado final foi publicado no DJU de 05.07.79;



8. **Aprovado em 9º lugar**, no 1º concurso para **Juiz Federal**, realizado pelo Eg. Conselho da Justiça Federal, concluído em agosto de 1979.

III - TÍTULOS DIVERSOS

1. Prêmios Professores "RAFAEL MAGALHÃES" e "CÂNDIDO NAVES", conferidos pela Faculdade de Direito da U.F.M.G. , ao melhor aluno da turma, 1972, em DIREITO PROCESSUAL CIVIL;

2. Certificado conferido pela Faculdade de Direito da U.F.R.N, comprovando participação em "CONGRESSO DE DIREITO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL", no ano de 1972;

3. Certificado conferido pela Faculdade Mineira de Direito, da então U.C.M.G., atual PUC, pela participação no "CICLO DE ESTUDOS JURÍDICOS", por ela realizado;

4. Certificado conferido pelo "Centro Acadêmico Afonso Pena", da Faculdade de Direito da U.F.M.G., pela participação. em 69, no "CICLO DE ESTUDOS DE DIREITO PENAL";

5. Idem, idem sobre "PERSPECTIVAS DO FEDERALISMO BRASILEIRO", este, promovido pela "Revista Brasileira de Estudos Políticos", da Reitoria da U.F.M.G.;

6. Idem, idem, sobre "GRANDES PROBLEMAS BRASILEIROS CONTEMPORÂNEOS", idem:

7. Idem, idem, sobre "ASPECTOS DA POLÍTICA EXTERIOR DO BRASIL", idem;



8. Idem, idem, sobre "A PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL", idem;

9. Curso sobre "NOVOS ASPECTOS DO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO", realizado em 74, pelo Departamento de Direito, da UNB, onde renomados Processualistas, sob a Coordenação do Prof. ROMILDO BUENO DE SOUZA, fizeram detida exegese do novo C.P.C.;

10. Participou, em Curitiba, em 1980, de simpósio sobre PROCESSO CIVIL, patrocinado, em conjunto, pela OAB/PR, Centro Acadêmico "Hugo Simas" e Associação dos Magistrados do Paraná, realizado na Faculdade de Direito da U.F.P.

IV - OUTROS TÍTULOS

11. Medalha "**PEDRO ERNESTO**", outorgada pela Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, em 1995, por sua atuação como Juiz do TRE/RJ.

12. Diploma de "Honra ao Mérito", outorgado pelo Departamento de Assistência Judiciária, da Faculdade de Direito da U.F.M.G.;

13. Aprovado em 1º lugar, em curso de estágio, com prova final, promovido pela mesma Faculdade, em convênio com a OAB/MG, visando à inscrição nos quadros desta, no ano de 1972;

14. Estagiou 01 ano e 08 meses no Departamento de Assistência Judiciária, da referida Faculdade;

15. Estagiou, como bolsista da Reitoria da U.F.M.G., após aprovação em concurso, por cerca de 01 ano, no Instituto de Direito do Trabalho e Previdência Social, da mesma Faculdade;



16. Representou, com mais 02 colegas, o corpo discente da Faculdade de Direito da U.F.M.G., em congresso sobre DIREITO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, realizado pela Faculdade de Direito da U.F.R.N., em Natal - RN, no ano de 72, escolhidos para tal finalidade, mediante concurso no qual concorreram vários colegas, sendo certo que, naquele conclave foi relator da tese: "O FGTS como Direito Econômico";

17. BACHARELOU-SE em Direito pela Faculdade respectiva, da U.F.M.G., em dezembro de 1972;

18. Eleito, pela OAB/MG, Juiz Federal do ano, em 1984 ou 85.

19. Recebeu a **Medalha do Mérito Judiciário**, outorgada pelo **Tribunal de Justiça do RJ**, em 08.12.1999.

20. Recebeu a **Medalha da Vitória**, conferida pela **Associação dos Ex-Combatentes do Brasil**, em junho/2000.

21. Recebeu a **Medalha do Pacificador**, outorgada pelo **Exército Brasileiro**, em 25 de agosto de 2000.

22. Recebeu a **Medalha da Ordem do Mérito Militar**, no grau de Comendador, outorgada pelo Ministério da Defesa, em abril de 2001.

23. Recebeu a **Medalha do Mérito Judiciário Eleitoral**, conferida pelo **TRE/RJ**, em setembro de 2001.

24. Recebeu a **Medalha da Ordem do Mérito Naval**, no grau de Comendador, outorgada pela **Marinha** do Brasil, em junho de 2002.

25. Agraciado com os títulos de **Cidadão Honorário de Seropédica e de Campos dos Goytacazes**, outorgados, respectivamente, em 2002 e 2003.

26. Recebeu a **Medalha JUSTIÇA SÉCULO XXI**, em homenagem feita pela Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, em 21.10.2002.


27. Membro do Conselho Superior Consultivo do Instituto Brasileiro de Direito Aplicado - **IBDA** - março/2002.

28. Autor da obra **AÇÃO RESCISÓRIA**, em co-autoria o Prof. POUL ERIK DYRLUND, lançada em 2001 pela Forense Universitária.

29. Autor da obra **O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL – LEI Nº 9.784, DE 29/01/1999**, no prelo.

30. Vários trabalhos profissionais publicados, dentre eles, artigos intitulados “Ação Rescisória - notas”, “Admissibilidade dos Recursos: considerações” (pub.: Correio Braziliense, em 15.11.1999), “Agravo e Suspensão de Liminar ou de Sentença – Comentários”, “Aspectos da Responsabilidade Objetiva” (pub.: Correio Braziliense, em 13.12.1999), “Constituição: décimo aniversário” (pub.: Jornal do Commercio, em 10.11.1998), “Da anistia (política)”, “JUDICIÁRIO: Morosidade x Avanços”, “Juizado Especial Federal” (pub.: Correio Braziliense, em 05.10.1999), “Justiça Eleitoral” (pub.: Jornal do Commercio, em 16/04/2000), “Lei - sua elaboração: importância” (pub.: Jornal do Commercio, em 12.02.2000), “Lei Complementar: Observações” (pub.: Gazeta Mercantil, em 22/10/2003), “Mandado de Segurança: aspectos alusivos à competência” (pub.: Correio Braziliense, em 26.10.1998 e Jornal do Commercio, em 19.06.1998), “Medida Provisória – Tributos” (pub.: Correio Braziliense, em 29.05.2000), “Morosidade da Justiça” (pub.: Jornal do Commercio, em 14.11.1997), “Novo Código Civil Brasileiro”, “Precatório” (pub.: Correio Braziliense, em 14.06.1999), “Processo: Administração x Administrados – Considerações” (pub.: Correio Braziliense, em 24.04.2000), “Recursos Extraordinário e Especial: efeito suspensivo”, “Reforma do Judiciário”, “Retenção de Recursos Extraordinário e Especial” (pub.: Correio Braziliense, em 25.09.2000), “Suspensão da execução de liminar ou de sentença - Observações” (pub.: Jornal do Commercio, de 24.02.1998), “Tribunais Regionais Federais – 15 anos” (pub.: Jornal do Commercio, em 29.03.2004).



Rio de Janeiro, abril de 2004.


ARNALDO ESTEVES LIMA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo e a requerimento do Exmo. Sr. Desembargador Federal Arnaldo Esteves Lima, que, revendo os registros de dados estatísticos desta Assessoria, verifiquei que o Requerente, no período de abril de 1999 a março de 2001, quando ocupava a Vice-Presidência deste Tribunal, proferiu, entre despachos e principalmente decisões em juízo de admissibilidade de recursos extraordinários e especiais, o total de 29.049 (vinte e nove mil e quarenta e nove), distribuídos da seguinte forma: 7.666, de abril a dezembro de 1999; 16.917, de janeiro a dezembro de 2000; e 4.466, de janeiro a março de 2001. Integram a presente, os gráficos: 1 (despachos e decisões mês a mês) e 2 (totais por ano e total geral). **O REFERIDO E VERDADE E DOU FÉ.** Expedida em 19 de abril de 2004. Eu,

 (MÁRCIA LEITE PEREIRA LINS - Analista Judiciário) a elaborei e digitei, e eu,  (BRUNO DE MEDEIROS CARNEIRO FERREIRA - Assessor de Recursos da Vice-Presidência) a conferi e subscrevo.

Certidão nº 051/2004

Agamenon Ribeiro de Campos, Bacharel em Direito, Diretor da Subsecretaria da 4ª Turma do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 2ª Região.

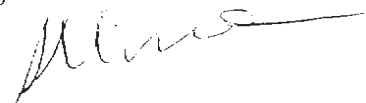
CERTIFICO, a pedido do Desembargador Federal ARNALDO ESTEVES LIMA, que foram julgados, no âmbito desta E. 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, desde 03 de abril de 2003, data em que passou a compor esta Turma, até o dia 31 de março de 2004, 1.822 (Um mil oitocentos e vinte e dois) processos, sendo 1.394 (Um mil trezentos e noventa e quatro) processos, no ano de 2003 e 428 (Quatrocentos e vinte e oito) processos, até 31 de março de 2004. DADA E PASSADA, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. E eu, Agamenon Ribeiro de Campos, matrícula 010.080, Diretor da Subsecretaria da Quarta Turma, lavrei a presente, subscrevo e assino.-----

  
AGAMENON RIBEIRO DE CAMPOS

Diretor da Subsecretaria

Quarta Turma

TRF - 2ª Região



Aviso nº 700 – C. Civil

Brasília, 22 de junho de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Doutor Arnaldo Esteves Lima, Juiz do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Vicente Leal de Araújo.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)
– A Mensagem lida vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 566, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 772, de 2003 (nº 2.485/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Cananéia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cananéia, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 772, de 2003 (nº 2.485, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 461, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Cananéia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cananéia, Estado de São Paulo. O ato

foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambas da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 772, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 772, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a

Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Cananéia a executar serviço de radio-

difusão comunitária na cidade de Cananéia, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Papaléo Paes**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Reginaldo Duarte** – **Roberto Saturnino** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 770 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVAITI					DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA <i>FILHO</i>	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

Handwritten signature
SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....
Art. 62 Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para ex-

ploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.597, DE 11 DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....
PARECER Nº 567, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 782, de 2003 (nº 2.507/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento

Artístico e Cultural de Rio Negro – Acori a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 782, de 2003 (nº 2.507, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 982, de 12 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rio Negro – ACORI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se, por meio de substitutivo, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de con-

cessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 782, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 782, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rio Negro – ACORI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Flavio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Efraim Morais** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azevedo** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

782 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELEI SALVATTI					DELCEIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA <i>FILHO</i>	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVENCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: *OS*

OS
SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas regulamentadoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cum-

pridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes”. (NR)

PARECER Nº 568, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 791, de 2003 (nº 36/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educar-Sul Brasil para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 7.911, de 2003 (nº 36, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educar-Sul

Brasil para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciarse sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autoriza-

ção pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 791, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Educar-Sul Brasil para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Leonel Pavan**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Efraim Morais** – **Reginaldo Duarte** – **Roberto Saturino** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 791 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições Do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117. DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963.

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:

(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo an-

terior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.

(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo.

(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias.

(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 569, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 807, de 2003 (nº 2.547/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Matogrossense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 807, de 2003 (nº 2.547, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que renova concessão da Rádio Difusora Matogrossense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 807, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 807, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Rádio Difusora Matogrossense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Reginaldo Duarte** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**.

PDS 807 103

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL -

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MAO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES				
VAGO					LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA <i>FILHO</i>	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

AK
SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 106 / 2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 570, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 837, de 2003 (nº 30/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 837, de 2003 (nº 30, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 284, de 2002, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 351, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Samir Ibrahim Moya Abdallah	19.000
• Dulcinéia Alves de Moraes Abadallah	1.000
Total de Cotas	20.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Íris Simões.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 837, de 2003, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas, ficando caracterizado que a entidade Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., em Rio Brillhante, atendeu aos requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato,

na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Teotônio Vilela Filho**.

PDS 837/03

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL -

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

142

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 571, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 888, de 2003 (nº 3.103/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Carmo da Cachoeira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 888, de 2003 (nº 3.103, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.096, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Carmo da Cachoeira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 888, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 888, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio

Carmo da Cachoeira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotonio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 888/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 1 ABS; 1 AUTOR; 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004


SENADOR HELIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 572, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 913, de 2003 (nº 1.853/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à SM Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

Relator *ad hoc*: Senador **Roberto Saturnino**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 913, de

2003 (nº 1.853, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à SM Comunicações Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 449, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,

nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 913, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à SM Comunicações Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na ci-

dade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Roberto Saturnino**, Relator “Ad Hoc” – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **José Jorge** – **Efraim Morais** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Teotônio Vilela Filho**.

PDS 913 / 03

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVAITI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 06 / 2004

[Handwritten Signature]
 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 573, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 914, de 2003 (nº 3.068, 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à S. M. Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 914, de 2003 (nº 3.068, de 2003, na Câmara dos

Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à S. M. Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 911, de 5 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 914, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido pro-

reto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 914, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à S. M. Comunicações

Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Efraim Moraes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 914 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVAITI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE: 01

Handwritten signature: HÉLIO COSTA
 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 06 / 2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 574, DE 2004
.....

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 923, de 2003 (nº 2.433/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Gonçalves a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gonçalves, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 923, de 2003 (nº 2.433, de 2002, na Câmara dos Depu-

tados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 220, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária De Radiodifusão De Gonçalves a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gonçalves, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 923, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 923, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária De Radiodifusão De Gonçalves a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gonçalves, Es-

tado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de Junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Reginaldo Duarte** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotonio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 923 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA <i>Filho</i>	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

Handwritten signature
SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 06 / 2004

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os

procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumprida as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 575, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 927, de 2003 (nº 2.745/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Margareth Suassuna Laureano – FUNAMSL a executar serviço de radiodi-

fusão comunitária na cidade de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Efraim Morais**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 927, de 2003 (nº 2.745, de 2002, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que autoriza a Fundação Margareth Suassuna Laureano – FUNAMSL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 754, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de feverei-

ro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 927, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 927, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação Margareth Suassuna Laureano – FUNAMSL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Efraim Morais**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 927/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os

procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 576, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 936, de 2003 (nº 2.760, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Social De Barra de São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de

Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

Relator **ad. hoc**: Senador **Roberto Saturnino**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 936, de 2003 (nº 2.760, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Social de Barra de São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 203, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de feverei-

ro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 936, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 936, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Comunicação Social de Barra de São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Roberto Saturnino**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Efraim Morais** – **Reginaldo Duarte** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS

4361 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 35 SIM: 34 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 08

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPITULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do ad. 64, § 2º e § 42, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os

procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 577, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2004 (nº 2.897/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio AM Atalaia Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média

na cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2004 (nº 2.897, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio AM Atalaia Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 22 de outubro de 2001, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos

termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 3, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 3, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Rádio AM Atalaia Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Efraim Moraes** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO


LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 03 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	<input checked="" type="checkbox"/>				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	<input checked="" type="checkbox"/>				ROBERTO SATURNINO	<input checked="" type="checkbox"/>			
IDELI SALVATTI					DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	<input checked="" type="checkbox"/>				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	<input checked="" type="checkbox"/>				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	<input checked="" type="checkbox"/>				PAPALÉO PAES	<input checked="" type="checkbox"/>			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	<input checked="" type="checkbox"/>			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	<input checked="" type="checkbox"/>				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	<input checked="" type="checkbox"/>			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	<input checked="" type="checkbox"/>				MARCO MACIEL	<input checked="" type="checkbox"/>			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	<input checked="" type="checkbox"/>			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA	<input checked="" type="checkbox"/>			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	<input checked="" type="checkbox"/>			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 578, DE 2004

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2004 (nº 2.788/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova a ato que autoriza a Fundação Mário Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo – FMMP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Efraim Morais**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2004 (nº 2.788, de 2002, na Câmara dos Deputados),

destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 643, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Fundação Mário Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo – FMMP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, Imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 36, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 36, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação Mário Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo – FMMP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz do Espírito Santo,

Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de Junho de 2004. – **Hélio Costa**, Presidente – **Efraim Morais**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Reginaldo Duarte** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 036/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUÍZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e

normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (NR)

PARECER Nº 579, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2004 (nº 1.328/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Comunidade Terceiro Milênio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Efraim Morais**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2004 (nº 1.328, de 2001, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 37, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Comunidade Terceiro Milênio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar na 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 53, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei na 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 53, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Comunidade Terceiro Milênio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos, Estado da Paraíba, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Presidente – **Efraim Morais**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL -

PDS 053 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 06 / 2004

SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os

procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 580, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2004 (nº 2.101/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro do Pombalzinho – ASMOP, a executar serviço de radiodi-

fusão comunitária na cidade de Coremas, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Efraim Morais**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2004 (nº 2.101, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 337, de 25 de junho de 2001, que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro do Pombalzinho – ASMOP, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coremas, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 59, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 59, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro do Pombalzinho – ASMOP, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coremas, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Efraim Morais**, relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Reginaldo Duarte** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Romero Jucá** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 59 / 2004

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 06 / 2004

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os

procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.816, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NA)

PARECER Nº 581, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2004 (nº 2.255/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Cajazeiras FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda

média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Efraim Moraes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2004 (nº 2.255, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Cajazeiras FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos

termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 64, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 64, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Rádio Cajazeiras FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Efraim Moraes**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL -

PDS

064/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELEI SALVATI					DELÍCIDO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUUP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

[Handwritten Signature]
 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 06 / 2004

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPITULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 582, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2004 (nº 2.670/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM Corumbá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2004 (nº 2.670, de 2002, na Câmara dos

Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM Corumbá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 256, de 19 de outubro de 1995, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 67, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e

223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 67, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão da FM Corumbá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em

freqüência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.


Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Helio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Efraim Moraes** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 67 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVENCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 44 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 06 / 2004


 SENADOR HELIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 583, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 2004 (nº 2.371/2002, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Regional Integrada – FuRI, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 2004 (nº 2.371, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Regional Integrada – FuRI, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 123, de 31 de janeiro de 2002, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciarse sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 1º, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende

os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 90, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Regional Integrada – FuRI, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Papaléo Paes**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Luiz Otávio** – **José Jorge** – **Efraim Morais** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO


LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL -

PDS 90 / 2004

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATI					DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA	X			
ANTERO PAES DE BARROS	X				LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVENCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XI – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º – As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º – A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.796,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....
 § 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 584, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 2004 (nº 2.675/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Ponta Porá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Porá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 2004 (nº 2.675, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Ponta Porá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Porá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 12 de maio de 1997, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e

renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 93, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 93, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Ponta Porá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Porá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Efraim Morais** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO


LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

0931 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVAITI					DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPEL	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 106 / 2004


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 585, de 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 2004 (nº 2.499/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Glória Radiodifusão Cultural e Educacional – GRACE, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio Da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 2004 (nº 2.499, de 2002, na Câmara dos Deputados),

destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 649, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Glória Radiodifusão Cultural e Educacional – GRACE, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 108, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que

institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 108, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Glória Radiodifusão Cultural e Educacional – GRACE, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória de

Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Efraim Moraes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Teotonio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 108/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELCLIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DIJOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VIANA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: *CF*
 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 14/06/2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do

Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)
.....

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão comunitária.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.
.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)
.....

.....
PARECER Nº 586, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 2004 (nº 2.512/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a

Associação das Entidades da Pró Rádio “Cidade” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 2004 (nº 2.512, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.498, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação das Entidades da Pró Rádio “Cidade” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de feverei-

ro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 110, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 110, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação das Entidades da Pró Rádio “Cidade” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Efraim Moraes** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Teotônio Vilela Filho**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS

110 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA	X			
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MÃO SANTA				
HÉLIO COSTA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
MAGUITO VILELA	X				PAPALÉO PAES	X			
VALDIR RAUPP					LUIZ OTÁVIO	X			
VAGO					ROMERO JUCA				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	EDISON LOBAO				
DEMÓSTENES TORRES					JONAS PINHEIRO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JOSÉ AGRIPINO	X			
JOSÉ JORGE					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS	X				PAULO OCTÁVIO				
MARIA DO CARMO ALVES					JOÃO RIBEIRO				
ROSEANA SARNEY					SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	ARTHUR VIRGÍLIO				
SÉRGIO GUERRA					EDUARDO AZEREDO	X			
LEONEL PAVAN					TEOTÔNIO VILELA	X			
REGINALDO DUARTE					LÚCIA VÂNIA				
ANTERO PAES DE BARROS					SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		JEFFERSON PÉRES				
OSMAR DIAS					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
ALMEIDA LIMA					SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		PATRICIA SABOYA GOMES				
MOZARILDO CAVALCANTI									

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 06 / 2004

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Seção II
Das Atribuições Do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....
§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....
Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do

Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
Art. 1º O parágrafo único do Art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

.....
PARECER Nº 587, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2004 (nº 2.561/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Tubaronense de Difusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão

comunitária na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2004 (nº 2.561, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Tubaronense de Difusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de feverei-

ro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 117, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 117, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Tubaronense de Difusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Presidente – **Leonel Pavan**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Efraim Morais** – **Reginaldo Duarte** – **Antero Paes de Barros** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

177 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELEI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA <i>FILHO</i>	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

ldc
SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 06 / 2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os

procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 588, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 2004 (nº 2.587/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM a executar serviço de radiodi-

fusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 2004 (nº 2.587, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 379, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 122, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 122, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Papaléo Paes**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Roberto Saturnino** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 422/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os

procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.816, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 589, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 2004 (nº 2.697/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Continental Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em

onda média na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 2004 (nº 2.697, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Continental Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 21 de dezembro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se,

nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 132, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 132, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Continental Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palotina, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Flávio Arns**, Relator – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Reginaldo Duarte** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL -


PDS

132/104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVAITI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: OA

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições Do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPITULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 590, DE 2004

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2004 (nº 2.767, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Iporã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Iporã, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2004 (nº 2.767, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão

da Rádio Cultura de Iporã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Iporã, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 24 de abril de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 142, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido pro-

reto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 142, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio

Cultura de Iporã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Iporã, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Flávio Arns**, Relator – **Aelton Costa** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Reginaldo Duarte** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 142/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM		NÃO		AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM		NÃO		AUTOR	ABSTENÇÃO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO		SIM	NÃO		SIM	NÃO	SIM	NÃO		SIM	NÃO
FÁTIMA CLEIDE								TIÃO VIANA							
FLÁVIO ARNS	X							ROBERTO SATURNINO	X						
IDELI SALVAITI								DELÍCIDO AMARAL							
JOÃO CAPIBERIBE								VAGO							
DUCIOMAR COSTA								VAGO							
AELTON FREITAS	X							VAGO							
CRISTOVAM BUARQUE	X							VAGO							
VALMIR AMARAL								VAGO							
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO				SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			
HÉLIO COSTA								MAO SANTA							
MAGUITO VILELA								GARIBALDI ALVES FILHO							
VALDIR RAUPP	X							PAPALÉO PAES	X						
VAGO								LUIZ OTÁVIO	X						
SÉRGIO CABRAL								ROMERO JUCA							
JOSÉ MARANHÃO	X							VAGO							
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO				SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			
DEMÓSTENES TORRES								EDISON LOBÃO							
JORGE BORNHAUSEN								JONAS PINHEIRO	X						
JOSÉ JORGE	X							JOSÉ AGRIPINO							
EFRAIM MORAIS	X							MARCO MACIEL	X						
MARIA DO CARMO ALVES								PAULO OCTÁVIO							
ROSEANA SARNEY								JOÃO RIBEIRO							
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO				SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			
SÉRGIO GUERRA								ARTHUR VIRGÍLIO							
LEONEL PAVAN								EDUARDO AZEREDO							
REGINALDO DUARTE	X							TEOTÔNIO VILELA	FILHO X						
ANTERO PAES DE BARROS								LÚCIA VÂNIA							
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR					SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			
OSMAR DIAS								JEFFERSON PERES							
ALMEIDA LIMA								JUVÊNCIO DA FONSECA							
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR					SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			
MOZARILDO CAVALCANTI								PATRICIA SABOYA GOMES							

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; - ABS; - AUTOR; - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 06 / 2004

142
 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 591, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2004 (nº 1.591/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Alternativa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumé, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Efraim Morais**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2004 (nº 1.591, de 2002, na Câmara dos Depu-

tados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 338, de 25 de junho de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Alternativa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumé, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 151, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 151, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Alternativa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumé,

Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Efraim Morais**, relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Reginaldo Duarte** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotonio Vilela Filho**.

PDS 151/04

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL -

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA <i>FILHO</i>	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

[Handwritten Signature]
 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os

procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 592, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2004 (nº 67/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Corumbá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

Relator **ad hoc**: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2004 (nº 67, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Corumbá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.897, de 20 de setembro de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se,

nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 154, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 154, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Corumbá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2002. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Demóstenes Torres**, Relator – **Valdir Raupp**, (Ad Hoc) – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Efraim Morais** – **Reginaldo Duarte** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 154/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 06 / 2004

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 593, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2004 (nº 180/2003, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que outorga permissão a Fundação Novo Milênio para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

Relator **ad hoc**: Senador **Roberto Saturnino**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2004 (nº 180, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Novo Milênio para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 2.647, de 28 de novembro de 2002, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciar-

se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio.

O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 156, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Novo Milênio para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente em Exercício da Presidência – **Roberto Saturnino**, Relator, (ad hoc) – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Efraim Moraes** – **Reginaldo Duarte** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 156 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA <i>Filho</i>	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CA



SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 06 / 2004

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:

(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.

(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo.

(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias.

(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 594, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2004 (nº 3.037 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia – MS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2004 (nº 3.037, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 744, de 10 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia – MS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 194, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 194, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia – MS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Efraim Morais** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Teotônio Vilela Filho**.


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

194 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 06 / 2004

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 595, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 2004 (nº 21/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Sousa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sousa, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Efraim Morais**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 2004 (nº 21, de 2003, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Sousa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sousa, Estado da Paraíba.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 24 de junho de 1996, que renova concessão para a exploração de canal de serviço de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 225, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e

Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria os preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 225, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão outorgada à

Rádio Jornal de Sousa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Presidente – **Efraim Moraes**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Teotônio Vilela Filho** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 225 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUONIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

SENADOR HÉLIO COSTA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49 É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223 Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 596, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 399, de 2003 (nº 882 2001, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Sônia Ivar, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Gama, Distrito Federal.

Relator: Senador **Valmir Amaral**

Relator **ad hoc**: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 399, de 2003.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 445, de 14 de agosto de 2000, que outorga permissão à Fundação Sônia Ivar para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade do Gama, Distrito Federal.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução

do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 399, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto


Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 399, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Sônia Ivar, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Gama, Distrito Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. –**Hélio Costa**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Valmir Amaral**, Relator – **Papaléo Paes**, Relator **ad hoc** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Efraim Morais** – **Reginaldo Duarte** – **Roberto Saturnino** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 399, 03

Nome	PT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE						TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS		X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATI						DELÍCIDO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE						VAGO				
DUCIOMAR COSTA		X				VAGO				
AELTON FREITAS		X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE						VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP		X				PAPALEO PAES	X			
VAGO						LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO		X				VAGO				
TITULARES - PFI		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS		X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES						PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA						ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE						TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS		X				LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDI		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA						JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 03


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo an-

terior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....
 § 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 597, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 830, de 2003 (nº 2.618/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Estrada da Saudade (FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator *ad hoc*: Senador **Roberto Saturnino**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 830, de 2003 (nº 2.618, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 470, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Estrada da Saudade (FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três

para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 830, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 830, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Estrada Da Saudade (FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Sérgio Cabral**, Relator – **Roberto Saturnino**, Relator *ad hoc* – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Luiz Otávio** – **Efraim Moraes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Teotônio Vilela Filho** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL -

PDS 830/03

NOME	SIM		NÃO		AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO	SIM	NÃO							
FÁTIMA CLEIDE							TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X						ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI							DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X						VAGO				
UCIOMAR COSTA	X						VAGO				
AELTON FREITAS	X						VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X						VAGO				
VALMIR AMARAL							VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA			MÃO SANTA								
MAGUITO VILELA			GARIBALDI ALVES FILHO								
VALDIR RAUPP	X		PAPALÊO PAES								
VAGO			LUIZ OTÁVIO	X							
SÉRGIO CABRAL			ROMERO JUCA								
JOSÉ MARANHÃO	X		VAGO								
TITULARES - PFI	SIM	NÃO	SUPLENTE - PFI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES			EDISON LOBÃO								
JORGE BORNHAUSEN			JONAS PINHEIRO	X							
JOSÉ JORGE			JOSÉ AGRIPINO								
EFRAIM MORAIS	X		MARCO MACIEL	X							
MARIA DO CARMO ALVES			PAULO OCTÁVIO								
ROSEANA SARNEY			JOÃO RIBEIRO								
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA			ARTHUR VIRGÍLIO								
LEONEL PAVAN			EDUARDO AZEREDO								
REGINALDO DUARTE	X		TEOTÔNIO VILELA FILHO	X							
ANTERO PAES DE BARROS			LÚCIA VÂNIA								
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS			JEFFERSON PERES								
ALMEIDA LIMA			JUVÊNCIO DA FONSECA								
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X		PATRICIA SABOYA GOMES								

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 598, DE 2004

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 848, de 2003 (nº 2.129 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Assistência Social – Casa da Bênção a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

Relator: Senador **Valmir Amaral**

Relator *ad hoc*: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 848, de 2003 (nº 2.129, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 90, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Assistência Social – Casa da Bênção a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taguatinga, Distrito Federal. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 848, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera e parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 848, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Assistência Social – Casa da Bênção a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taguatinga, Distrito Federal, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Valmir Amaral**, Relator – **Papaléo Paes**, Relator *ad hoc* – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Luiz Otávio** – **Efraim Moraes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO JORNAL - PDS 848103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA Filho	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

182
SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 599, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 890, de 2003 (nº 2.781 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Duciomar Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 890, de 2003 (nº 2.781, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 112, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão

sonora e de sons e imagens, incumbindo– lhe pronunciar– se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata– se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa– se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 890, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra– se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 890, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Duciomar Costa**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS

890/03

BLOCO DE GOVERNO (PT, PSB, PPS, PFL, PMDB, SUPLENTE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SUPLENTE - PFL	SUPLENTE - PSDB	SUPLENTE - PDI	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA								
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO					X			
IDELI SALVATTI					DELÍDIO AMARAL								
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO								
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO								
AEILTON FREITAS	X				VAGO								
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO								
VALMIR AMARAL					VAGO								
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SUPLENTE - PFL	SUPLENTE - PSDB	SUPLENTE - PDI	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA								
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO								
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X							
VAGO					LUIZ OTÁVIO								
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA								
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO								
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SUPLENTE - PSDB	SUPLENTE - PDI	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO								
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X							
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO								
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X							
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO								
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO								
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SUPLENTE - PDI	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO								
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO								
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X							
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA								
TITULARES - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDI	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES								
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA								
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES								

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 06 / 2004

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão comunitária e dá outras providências.
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)
.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.
.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)
.....

PARECER Nº 600, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 901, de 2003 (nº 100/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Real Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator *ad hoc*: Senador **Roberto Saturnino**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 901, de 2003 (nº 100, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Real Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.575, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão,

permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 901, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 901, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Real Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Sérgio Cabral**, Relator – **Roberto Saturnino**, Relator *Ad Hoc* – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Luiz Otávio** – **Efraim Moraes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Teotônio Vilela Filho** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 101 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL, PSB, PPSB, PPS, PPSD, PPSDB, PPSDB, PPSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL, PSB, PPSB, PPS, PPSD, PPSDB, PPSDB, PPSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 45 SIM: 14 NÃO: 31 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

142
SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 601, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 925, de 2003 (nº 2.622 de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a FUCAP – Fundação Cultural Amigos de Prados a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 925, de 2003 (nº 2.622, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a FUCAP – Fundação Cultural

Amigos de Prados a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº474, de 22 de março de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu emenda que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo– lhe pronunciar– se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata– se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa– se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 392, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três

para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 925, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela

aprovação do ato que autoriza a FUCAP – Fundação Cultural Amigos de Prados a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Aelton Freitas**, Relator – **Flávio Arns** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Reginaldo Duarte** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**.4

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 925 103

TITULARES - BLOCOS DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DIUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA <i>filho</i>	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

Hélio Costa
SENADOR HELIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.815, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.697, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 602, DE 2004

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 930, de 2003 (nº 2.753/ 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pedralvense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedralva, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 930, de 2003 (nº 2.753, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pedralvense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedralva, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 58, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art 49, XII, combinado com o art 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que Levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo– lhe pronunciar– se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta– se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa– se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 930, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº

9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra– se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 930, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Pedralvense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedralva, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Aelton Freitas**, Relator – **Flávio Arns** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Efraim Morais** – **Reginaldo Duarte** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 980/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II Das Atribuições Do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 603, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 931, de 2003 (Nº 2.755/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Cultural de Paracatu – MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 931, de 2003 (nº 2.755, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 46, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Cultural de Paracatu – MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 32, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que ver-

sem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 931, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 931, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a

Associação de Difusão Comunitária Cultural de Paracatu – MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Efraim Morais** – **Reginaldo Duarte** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 931 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

DECRETO Nº 2.616, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova ao Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 604, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 937, de 2003 (nº 2.761/02, na Câmara dos Deputados), que aprova ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Monte Santo de Minas – MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 937, de 2003 (nº 2.761, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Monte Santo de Minas – MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 816, de 21 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 937, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 937, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Monte Santo de Minas – MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Aelton Freitas**, Relator – **Flávio Arns** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Reginaldo Duarte** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 937 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PSE, PFL, PSB, PSE, PE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PSE, PFL, PSB, PSE, PE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.697, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes”. (NR)

PARECER Nº 605, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2004 (nº 143/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Duciomar Costa**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2004 (nº 143, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 469, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 2, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 2, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, – **Duciomar Costa**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Efraim Morais** – **Reginaldo Duarte** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 002/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBB, PDI, PSB, PSEB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBB, PDI)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELEI SALVATI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDI	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições Do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 96,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada Pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 606, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 2004 (nº 3.123/2003 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Alpha Comunicações de Macatuba S/C

Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macatuba, Estado de São Paulo

Relator: Senador **Mão Santa**

Relator *ad hoc*: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº7, de 2004 (nº 3.123, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Alpha Comunicações de Macatuba S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macatuba, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.065, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem servi-

ços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 7, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 7, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Alpha Comunicações de Macatuba S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macatuba, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.


Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, – **Mão Santa**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Efraim Morais** – **Reginaldo Duarte** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes (ad hoc)** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO / LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS /

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL, PPS, PPSD, PSC, PSL, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL, PPS, PPSD, PSC, PSL, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PRS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PRS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2004


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições Do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 607, DE 2004

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2004 (nº 2.338/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco – SOCIALTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2004 (nº 2.338, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 463, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Alto do São Francisco – SOCIALTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 11, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste

do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 11, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela apro-

vação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Alto do São Francisco – SOCIALTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, – **Eduardo Azeredo**, Relator **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Reginaldo Duarte** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUC. E CULT. - LISTA DE VOTAÇÃO, MINAL - PDS 011104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PPS, PPSD, PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PPS, PPSD, PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULARES - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

Handwritten signature
 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....
§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

.....
§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

.....
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....
§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

.....
§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

.....
Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 6º

.....
Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes”.(NR)

PARECER Nº 608, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2004 (nº 2.605/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2004 (nº 2.605, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 377, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, da conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 18, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 18, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, – **Aelton Freitas**, Relator – **Flávio Arns** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Efraim Morais** – **Reginaldo Duarte** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 018 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARRÓS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDI	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 609, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2004 (nº 2.668/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Avelar Brandão Vilela para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Relator: Senador **Mão Santa**

Relator *ad hoc*: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2004 (nº 2.668, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Avelar Brandão Vilela para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do decreto de 4 de novembro de 1994, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 21, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo ou instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 21, de 2004, não evidenciou

violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Fundação Dom Avelar Brandão Vilela para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, – **Mão Santa**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Efraim Morais** – **Reginaldo Duarte** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – (ad hoc) – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - PDS 021/04

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL, PPSB, PTB, PFL)	SIM		NÃO		AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO			SIM	NÃO					
FÁTIMA CLEIDE													
FLÁVIO ARNS	X						TIÃO VIANA						
IDELI SALVAITI							ROBERTO SATURNINO	X					
JOÃO CAPIBERIBE							DELÍDIO AMARAL						
DUCIOMAR COSTA							VAGO						
AELTON FREITAS	X						VAGO						
CRISTOVAM BUARQUE	X						VAGO						
VALMIR AMARAL							VAGO						
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA								
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO								
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X							
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X							
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA	X							
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO								
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO								
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X							
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO								
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X							
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO								
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO								
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO								
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO								
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X							
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA								
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES								
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA								
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES								

TOTAL: 15 SIM, 14 NÃO, 0 ABS, 0 AUTOR, 0 PRESIDENTE: 01

Handwritten signature
SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 610 , DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2004 (nº 2.677/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Teófilo Otoni Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2004 (nº 2.677, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Teófilo Otoni Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 6 de outubro de 1997, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação Opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 25, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 25, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Teófilo Otoni Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.


Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, – **Aelton Freitas**, Relator **Flávio Arns** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Reginaldo Duarte** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 025/04

TITULARES - BLOCO DE SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL, PS, PPSB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELCEÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBENIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULARES - PBT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PBT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; - ABS; - AUTOR; - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004


SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 611 , DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 2004 (nº 2.791/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária “Nova Pequeri” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 2004 (nº 2.791, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 653, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária “Nova Pequeri” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 37, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste

do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.”

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 37, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação

do ato que autoriza a Associação Comunitária “Nova Pequeri” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, **Flávio Arns – Aelton Freitas** Relator – **Cristovam Buarque – Roberto Saturnino – Valdir Raupp – José Maranhão – Papaléo Paes – José Jorge – Jonas Pinheiro – Marco Marciel – Efraim Moraes – Reginaldo Duarte – Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 037/04

TITULARES - BLOCOS DE VOTO AO GOVERNO (CF, PSB, PTB, PL, PPSB, PTBDE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE VOTO AO GOVERNO (CF, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEVEDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VIANA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

Handwritten signature

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes”. (NR)

PARECER Nº 612, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 2004 (nº 2.794/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina – RCR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Xavantina, estado de Mato Grosso.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 2004 (nº 2.794, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 867, de 31 de maio de 2002, que autoriza a Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina – RCR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Xavantina, estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de Mensagem Presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 32, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitu-

cionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 39, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 39, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina – RCR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Xavantina, estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.


Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Efraim Morais** – **Jonas Pinheiro** Relator – **Marco Marciel** – **Reginaldo Duarte** – **Teotônio Vilela Filho**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 0391 04

BLOCO DE GOVERNO (PT, PMDB, PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PEBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO I

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes”. (NR)

PARECER Nº 613, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2004 (nº 102/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Ubaense de Educação e Cultura para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2004 (nº 102, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Ubaense de Educação e Cultura para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 2.347, de 5 de novembro de 2002, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu

art. 16, § 1º, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 69, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Ubaense de Educação e Cultura para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Flávio Arns**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Palácio Paes** – **Romero Jucá** – **Luiz Otávio** – **Efraim Morais** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Marciel** – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Teotônio Vilela Filho** – **Juvêncio da Fonseca**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117. DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1983

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

§1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996).

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996).

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996).

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996).

PARECER Nº 614, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2004 (nº 3.109/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Martinho Campos para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2004 (nº 3.109, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Martinho Campos para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 785, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciarse sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o

projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 76, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Martinho Campos para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência

modulada na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas**, Relator – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Romero Jucá** – **Efraim Moraes** – **José Jorge** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Antero Paes de Barros** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 76 / 2004

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS		X			ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERUBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
ABELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

[Handwritten Signature]
 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

§1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

.....
 Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

.....
 § 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

PARECER Nº 615, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2004 (nº 440/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Comunicação Educativa e Cultural Nossa Senhora da Conceição para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará.

Relator: Senador **Duciomar Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2004 (nº 440, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Comunicação Educativa e Cultural Nossa Senhora da Conceição para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 2.645, de 28 de novembro de 2002, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicita-

ção foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciarse sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio.

O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso

Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 78, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela

aprovação do ato que outorga permissão à Fundação de Comunicação Educativa e Cultural Nossa Senhora da Conceição para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Flávio Arns** – **Roberto Saturnino** – **Duciomar Costa**, Relator – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **Papaléo Paes** – **José Maranhão** – **Jonas Pinheiro** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 078 104

MEMBROS - BLOCOS DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL, PSB, PPSB, PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL, PSB, PPSB, PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELIARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
HELIARES - PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
HELIARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
HELIAR - PFL	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
HELIAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

Handwritten signature
 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão:

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da constituição federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117. DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE EVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 616, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 2004 (nº 2.262/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Lagoa da Prata – A CLAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 2004 (nº 2.262, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 753, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Lagoa da Prata – ACLAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 96, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 96, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Lagoa da Prata – ACLAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Flávio Arns** – **Roberto Saturnino** – **Aelton Freitas**, Relator – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **Papaléo Paes** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Efram Morais** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUC. SÃO

LISTA DE VOTAÇÃO JORNAL

PDS 096/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, PSE, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA					
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO		X			
IDELI SALVATTI					DELÍDIO AMARAL					
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO					
DUCIOMAR COSTA					VAGO					
AELTON FREITAS	X				VAGO					
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO					
VALMIR AMARAL					VAGO					
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA					
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES		X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO		X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA					
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO					
TITULARES - PSE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO		X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO					
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL		X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO					
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO					
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO					
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO					
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO		X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA					
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES					
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA					
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES					

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004



SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597 de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 617 , DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 2004 (nº 2.537/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Alto da Serra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 2004 (nº 2.537, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alto da Serra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do decreto de 9 de fevereiro de 1998, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 100, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido Projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 100, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alto da Serra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Luiz Otávio** – **José Jorge** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Teotônio Vilela Filho** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 100 1004

NOME DO SENADOR	SIM		NÃO		ABSTENÇÃO		SUPLENTE	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PPB, PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO						
FÁTIMA CLEIDE												
FLÁVIO ARNS	X								X			
IDELI SALVATTI												
JOÃO CAPIBERIBE												
DUCIOMAR COSTA	X											
AELTON FREITAS	X											
CRISTOVAM BUARQUE	X											
VALMIR AMARAL												
DEPUTADOS SUPLENTE	SIM	NÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO				SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA												
MAGUITO VILELA												
VALDIR RAUPP	X											
VAGO												
SÉRGIO CABRAL									X			
JOSÉ MARANHÃO	X											
DEPUTADOS SUPLENTE	SIM	NÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO				SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES												
JORGE BORNHAUSEN									X			
JOSÉ JORGE	X											
EFRAIM MORAIS									X			
MARIA DO CARMO ALVES												
ROSEANA SARNEY												
DEPUTADOS SUPLENTE	SIM	NÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO				SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA												
LEONEL PAVAN												
REGINALDO DUARTE	X								X			
ANTERO PAES DE BARROS									X			
DEPUTADOS SUPLENTE	SIM	NÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO				SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS												
ALMEIDA LIMA												
DEPUTADOS SUPLENTE	SIM	NÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO				SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI												

TOTAL: 13 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: AL

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

AL
 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 618, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2004 (nº 2.500/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Comunitária de Radiodifusão de Canápolis – Rádio Triângulo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canápolis, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2004 (nº 2.500, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 664, de 30 de abril de 2002, que autoriza a Sociedade Comunitária de Radiodifusão de Canápolis – Rádio Triângulo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canápolis, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 109, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido,

na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 109, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato

que autoriza a Sociedade Comunitária de Radiodifusão de Canápolis – Rádio Triângulo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canápolis, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Efraim Moraes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Marciel** – **Teotônio Vilela Filho** – **Juvêncio da Fonseca**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 109/04

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

DEPUTADO	BL/GRUPO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	BL/GRUPO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	PSB - PSB/BE					TIÃO VIANA					
FLÁVIO ARNS		X				ROBERTO SATURNINO		X			
IDELI SALVATI						DELCIDIO AMARAL					
JOÃO CAPIBERIBE						VAGO					
DUCIOMAR COSTA						VAGO					
AELTON FREITAS		X				VAGO					
CRISTOVAM BUARQUE		X				VAGO					
VALMIR AMARAL						VAGO					
HELIO COSTA	PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGUITO VILELA						MÃO SANTA					
VALDIR RAUPP		X				GARIBALDI ALVES FILHO					
VAGO						PAPALÉO PAES		X			
SÉRGIO CABRAL						LUIZ OTÁVIO		X			
JOSÉ MARANHÃO		X				ROMERO JUCA					
DEMÓSTENES TORRES	PEL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	VAGO					
JOSÉ JORGE						SUPLENTE	PEL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EFRAIM MORAIS		X				EDISON LOBÃO					
MARIA DO CARMO ALVES						JONAS PINHEIRO		X			
ROSEANA SARNEY						JOSÉ AGRIPINO					
SÉRGIO GUERRA	PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MARCO MACIEL		X			
LEONEL PAVAN						PAULO OCTÁVIO					
REGINALDO DUARTE						JOÃO RIBEIRO					
ANTERO PAES DE BARROS						SUPLENTE	PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						ARTHUR VIRGÍLIO					
ALMEIDA LIMA						EDUARDO AZEREDO		X			
MOZARILDO CAVALCANTI						TEOTÔNIO VILELA FILHO		X			
						LUÍCIA VÂNIA					
						SUPLENTE	PII	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
						JEFFERSON PERES					
						JUVÊNCIO DA FONSECA		X			
						SUPLENTE	PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
						PATRICIA SABOYA GOMES					

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....
§1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

.....
§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

.....
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....
§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

.....
§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

.....
Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes ifledação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)
.....

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.
.....

.....
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 6º.....

.....
Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NA)
.....
.....

PARECER Nº 619, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 2004 (nº 2.600/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Ecológica e Educativa Quatro Bicas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 2004 (nº 2.600, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 174, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Ecológica e Educativa Quatro Bicas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraia preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 127, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 127, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Ecológica e Educativa Quatro Bicas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Aelton Freitas**, Relator – **Flávio Arns** – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Marciel** – **Reginaldo Duarte** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 127104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAP'BERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA	X			
ANTERO PAES DE BARRÓS	X				LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 06 / 2004

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49 É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração o Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe obre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo e outorga

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 620, DE 2004

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 2004 (nº 2.644/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Revanche FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Duciomar Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 2004 (nº 2.644, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Revanche FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.108, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com na legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, 1V, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 135, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 130, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Revanche Fm Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Duciomar Costa**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Maguito Vilela** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Marciel** – **Reginaldo Duarte** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 130 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA	X			
ANTERO PAES DE BARROS	X				LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 621, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 2004 (nº 2.463/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diamantino, estado de Mato Grosso.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 2004 (nº 2.463 de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diamantino, estado de Mato Grosso.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14, de 22 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 135, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos

ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 135, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema Gois de Radiodifusão

Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diamantino, estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.


Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **José Maranhão** – **Valdir Raupp** – **Papaléo Paes** – **José Jorge** – **Efraim Morais** – **Jonas Pinheiro**, Relator – **Marco Marciel** – **Reginaldo Duarte** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO JORNAL - PDS 135/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL, PSB, PIREPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELCIDIO AMARAL				
JOAO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004


SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 49, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 622, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2004 (nº 2.720/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Apoio Comunicações Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2004 (nº 2.720, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão à Rádio FM Apoio Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14, de 8 de fevereiro de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 137, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo

o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 137, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº

39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão à Rádio FM Apoio Comunicações Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Valdir Rauup** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Efraim Moraes** – **Jonas Pinheiro**, Relator – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Teotônio Vilela Filho** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 137/04

TITULARES - BLOCO DE VOTO AO GOVERNO (PT, PSB, PPSB, PSE, PEB, PEI)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE VOTO AO GOVERNO (PT, PSB, PPSB, PSE, PEB, PEI)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVAITI					DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PSL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

HC
 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 623, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 2004 (nº 2.929, 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 2004 (nº 2.929, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica Legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 164, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo

o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 164, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão outorgada à Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Efraim Moraes** – **Reginaldo Duarte** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** (ad hoc) – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 164/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PSE, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PSE, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO LUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULARES - PRT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PRT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 624, DE 2004

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2004 (nº 2.948/2003, na Câmara dos Deputados), que aprovei o ato que autoriza o Centro Cultural Nossa Senhora da Assunção a executar serviço de radiodifusão são comunitária na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator **Ad Hoc** Senador **Roberto Saturnino**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2004 (nº 2.948, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 146, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza o Centro Cultural Nossa Senhora da Assunção a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 174, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na

Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 174, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela apro-

vação do ato que autoriza a Centro Cultural Nossa Senhora da Assunção a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Sérgio Cabral**, Relator – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Efraim Moraes** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Roberto Saturnino ad hoc** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 574/04

TIPO DE SUPLENTE	SUPLENTE	APÓIO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	BLOCO DE APOIO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TIPO A	FÁTIMA CLEIDE	PT					TIÃO VIANA					
TIPO A	FLÁVIO ARNS	PT	X				ROBERTO SATURNINO		X			
TIPO A	IDELI SALVATTI	PT					DELÍCIO AMARAL					
TIPO A	JOÃO CAPIBERIBE	PT					VAGO					
TIPO A	DUCIOMAR COSTA	PT	X				VAGO					
TIPO A	AELTON FREITAS	PT	X				VAGO					
TIPO A	CRISTOVAM BUARQUE	PT	X				VAGO					
TIPO A	VALMIR AMARAL	PT					VAGO					
TIPO B	HÉLIO COSTA	PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TIPO B	MAGUITO VILELA	PMDB					MÃO SANTA					
TIPO B	VALDIR RAUPP	PMDB	X				GARIBALDI ALVES FILHO					
TIPO B	VAGO	PMDB					PAPALEO PAES					
TIPO B	SÉRGIO CABRAL	PMDB					LUIZ OTÁVIO		X			
TIPO B	JOSÉ MARANHÃO	PMDB	X				ROMERO JUCA					
TIPO B	VAGO	PMDB					VAGO					
TIPO C	DEMÓSTENES TORRES	PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TIPO C	JORGE BORNHAUSEN	PFL					EDISON LOBÃO					
TIPO C	JOSÉ JORGE	PFL					JONAS PINHEIRO		X			
TIPO C	EFRAIM MORAIS	PFL	X				JOSÉ AGRIPINO					
TIPO C	MARIA DO CARMO ALVES	PFL					MARCO MACIEL		X			
TIPO C	ROSEANA SARNEY	PFL					PAULO OCTÁVIO					
TIPO C	SÉRGIO GUERRA	PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	JOÃO RIBEIRO					
TIPO C	LEONEL PAVAN	PFL					SUPLENTE	PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TIPO C	REGINALDO DUARTE	PFL	X				ARTHUR VIRGÍLIO					
TIPO C	ANTERO PAES DE BARROS	PFL					EDUARDO AZEREDO					
TIPO C	OSMAR DIAS	PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TEOTÔNIO VILELA FILHO		X			
TIPO C	ALMEIDA LIMA	PFL					LÚCIA VÂNIA					
TIPO C	MOZARILDO CAVALCANTI	PFL	X				SUPLENTE	PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TIPO C		PFL					JEFFERSON PERES					
TIPO C		PFL					JUVÊNCIO DA FONSECA					
TIPO C		PFL					SUPLENTE	PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TIPO C		PFL					PATRICIA SABOYA GOMES					

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 03 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 625, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 326, de 2004 (nº 626 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Guilherme Müller para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Duciomar Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 326, de 2004 (nº 626, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 28 de outubro de 2002, que outorga concessão à Fundação Guilherme Müller para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Barueri, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 635, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 635, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Guilherme Müller para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Duciomar Costa**, Relator **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL -

PDS 326 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVAITI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS	X				LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004



SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 626, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 635, de 2003 (nº 2.805/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miráima, Estado do Ceará.

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya Gomes**
Relator *ad hoc*: Senador **Teotônio Vilela Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 635, de 2003 (nº 2.805/2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.066, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miráima, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, à que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 635, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 635, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miraíma, Estado do

Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.


Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência _ **Patricia Saboya Gomes**, Relatora – **Flávio Arns** _ **Aelton Freitas** _ **Cristovam Buarque** _ **Roberto Saturnino** _ **Valdir Raupp** _ **José Maranhão** _ **Luiz Otávio** _ **Efraim Morais** _ **Jonas Pinheiro** _ **Marco Maciel** _ **Reginaldo Duarte** _ **Eduardo Azeredo** _ **Teotônio Vilela Filho**, Ad Hoc _ **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE I JUCAÇÃO LISTA DE VOT. AO NOMINAL - PDS 635 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; - ABS; - AUTOR; - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições Do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 627, 2094

Da Comissão d Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº669, de 2003 (nº 2.835/9 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a Concessão da Rádio Televisão de Sergipe S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**
Relator **Adhoc** Senador **Duciomar Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 669, de 2003 (nº 2.835, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Televisão de Sergipe S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 31 de outubro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento, em que pese o documento SEOJU/DMC/BA nº 62/2002 (fls. 175-177), constante de parecer que, entre outras afirmações, diz ter sido o pedido apresentado intempetivamente. A esse respeito, há expediente do Superintendente da Interessada, encaminhando documentos esclarecedores.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 669, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o ad. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 669, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão outorgada à Rádio Televisão de Sergipe S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, solicitando que se anexem aos autos os documentos que acompanham o expediente do senhor Superintendente da Rádio e Televisão de Sergipe S/A, com esclarecimentos referentes aos itens 6 e 7 do supracitado parecer SEOJU/DMC/BA Nº 62/2002.

Sala da Comissão, – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Flávio Arns – Duciomar Costa**, Ad Hoc – **Aelton Freitas – Cristovam Buarque – Valdir Raupp – José Maranhão – Efraim Moraes – Reginaldo Duarte – Roberto Sartunino – Luiz Otávio – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Eduardo Azeredo – Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE ELIÇÃO
LISTA DE VOTA, J. NOMINAL - PDS 669/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL, PSB, PEBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL, PSB, PEBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SARTUNINO	X			
IDEL SALVATI					DELCLIDIO AMARAL				
JOAO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/06/2004

[Handwritten Signature]
SENADOR HELIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 628, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 696, de 2003 (nº 2.636, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Antônia Izelda Cunha Braga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya Gomes**
Relator *ad hoc*: Senador **Teotônio Vilela Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 696, de 2003 (nº 2.636, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Antônia Izelda Cunha Braga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 761, de 13 de maio de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da Competência Exclusiva do Congresso Nacional:

XII – Appreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 629, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 852, de

2003 (nº 2.364/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Tapera, Estado de Alagoas.

Relator: Senador **João Tenório**

Relator *ad hoc*: Senador **Teotônio Vilela Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 852, de 2003 (nº 2.364, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 785, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Tapera, Estado de Alagoas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de Mensagem Presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbido-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de feverei-

ro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 852, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 852, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Tapera, Estado de Alagoas, na forma do Projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.


Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Efraim Morais** – **Reginaldo Duarte** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**, Relator Ad Hoc – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE JTAÇÃO NOMINAL - PDS 852/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUÇIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MAO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGÉ BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA	X			
ANTERO PAES DE BARRÓS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
MOZARILDO CAVALCANTI	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01



SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 630, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 900, de 2003 (nº 2.655/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tropical FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

Relator *ad hoc*: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 900, de 2003 (nº 2.655, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.563, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio Tropical FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre

a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 900, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 900, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Tropical FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Efraim Morais** – **Reginaldo Duarte ad hoc** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDIÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL -


PDS

900103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATI					DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
OSMAR DIAS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JEFFERSON PÉRES				
					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: Os

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004



SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 631, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 926, de 2003 (nº 2.744/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Cidade Branca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 926, de 2003 (nº 2.744, de 2002, na Câmara dos

Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Cidade Branca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 926, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e

223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 926, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato

que renova a concessão da Televisão Cidade Branca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Reginaldo Duarte** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho** – **Juvêncio da Fonseca**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 926 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM		NÃO		AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)		SIM		NÃO		AUTOR	ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO	SIM	NÃO			SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO		
FATIMA CLEIDE								TIÃO VIANA						
FLAVIO ARNS	X						ROBERTO SATURNINO		X					
IDELI SALVATI							DELÍCIO AMARAL							
JOÃO CAPIBERIBE							VAGO							
DUCIOMAR COSTA							VAGO							
AELTON FREITAS	X						VAGO							
CRISTOVAM BUARQUE	X						VAGO							
VALMIR AMARAL							VAGO							
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			
HÉLIO COSTA							MÃO SANTA							
MAGUITO VILELA							GARIBALDI ALVES FILHO							
VALDIR RAUPP	X						PAPALÉO PAES		X					
VAGO							LUIZ OTÁVIO							
SERGIO CABRAL							ROMERO JUCA							
JOSÉ MARANHÃO	X						VAGO							
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			
DEMÓSTENES TORRES							EDISON LOBÃO							
JORGE BORNHAUSEN							JONAS PINHEIRO		X					
JOSÉ JORGE	X						JOSÉ AGRIPINO							
EFRAIM MORAIS	X						MARCO MACIEL		X					
MARIA DO CARMO ALVES							PAULO OCTÁVIO							
ROSEANA SARNEY							JOÃO RIBEIRO							
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			
SERGIO GUERRA							ARTHUR VIRGÍLIO							
LEONEL PAVAN							EDUARDO AZEREDO							
REGINALDO DUARTE	X						TEOTÔNIO VILELA FILHO		X					
ANTERO PAES DE BARROS							LÚCIA VANIA							
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR				SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			
OSMAR DIAS							JEFFERSON PERES							
ALMEIDA LIMA							JUVÊNCIO DA FONSECA		X					
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR				SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			
MOZARILDO CAVALCANTI							PATRICIA SABOYA GOMES							

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 632, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 947, de 2003 (nº 2.776/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio Educativa Famílias Unidas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guanambi, Estado da Bahia.

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 947, de 2003 (nº 2.776, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rá-

dio Educativa Famílias Unidas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guanambi, Estado da Bahia.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 187, de 19 de fevereiro de 2002, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciarse sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 947, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Rádio Educativa Famílias Unidas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Teotônio Vilela Filho**.

III – Voto

LISTA DE VOTAÇÃO JMINAL - PDS 947/03

COMISSÃO DE EDUC. JÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELÍ SALVATTI					DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVENIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; -- ABS; -- AUTOR; -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos de Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes

de normas específicas Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....
 Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....
 § 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 633, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 951, de 2003 (nº 2.099/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Vitória de Gandu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gandu, Estado da Bahia.

Relator: Senador **João Tenório**

Relator **ad hoc**: Senador **Teotônio Vilela Filho**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 951, de 2003 (nº 2.099, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Vitória de Gandu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gandu, Estado da Bahia.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 264, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi

considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 951, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 951, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio FM Vitória de Gandu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência

modulada na cidade de Gandu, Estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência –

Teotônio Vilela Filho, ad hoc – Flávio Arns – Aelton Freitas – Cristovam Buarque – Valdir Raupp – José Maranhão – José Jorge – Efraim Moraes – Reginaldo Duarte – Roberto Saturnino – Papaléo Paes – Luiz Otávio – Jonas Pinheiro – Marco Maciel.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 951/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE				TIAO VIANA			
FLAVIO ARNS	X			ROBERTO SATURNINO	X		
IDELI SALVATI				DELCIDIO AMARAL			
JOAO CAPIBERIBE				VAGO			
DUCIOMAR COSTA				VAGO			
AELTON FREITAS	X			VAGO			
CRISTOVAM BUARQUE	X			VAGO			
VALMIR AMARAL				VAGO			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA				MÃO SANTA			
MAGJITO VILELA	X			GARIBALDI ALVES FILHO	X		
VALDIR RAUPP				PAPALÉO PAES	X		
VAGO				LUIZ OTÁVIO	X		
SERGIO CABRAL				ROMERO JUCA			
JOSÉ MARANHÃO	X			VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES				EDISON LOBÃO			
JORGE BORNHAUSEN				JONAS PINHEIRO	X		
JOSÉ JORGE	X			JOSÉ AGRIPINO			
EFRAIM MORAIS	X			MARCO MACIEL	X		
MARIA DO CARMO ALVES				PAULO OCTÁVIO			
ROSEANA SARNEY				JOÃO RIBEIRO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA				ARTHUR VIRGÍLIO			
LEONEL PAVAN				EDUARDO AZEREDO			
REGINALDO DUARTE	X			TEOTÔNIO VILLA FILHO	X		
ANTERO PAES DE BARROS				LÚCIA VANIA			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS				JEFFERSON PERES			
ALMEIDA LIMA				JUVÊNCIO DA FONSECA			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI				PATRICIA SABOYA GOMES			

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 0 A

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

[Handwritten Signature]
 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 634, DE 2004
.....

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2004 (nº 2.687/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Bento Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2004 (nº 2.687, de 2002, na Câmara dos

Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Bento Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 27, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

À proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e

223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 27, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do

ato que renova a concessão da Rádio São Bento Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Leonel Pavan**, Relator – **Reginaldo Duarte** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**.


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 951/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, PSDB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO LUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004


SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 635, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 2004 (nº 2.793/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Cidadania Avereense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avaré, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

Relator *ad hoc*: Senador **Juvêncio da Fonseca**.

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 2004 (nº 2.793, de 2002, na Câmara dos Deputados),

destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 746, de 10 de maio de 2002, que autoriza a Associação Pró-Cidadania Avereense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avaré, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 38, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 38, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Pró-Cidadania Avereense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, na

forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Juvêncio da Fonseca**, Relator ad hoc – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Luiz Otávio** – **Efraim Morais** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Marciel** – **Reginaldo Duarte** – **Marco Marciel** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Teotônio Vilela Filho**.

LISTA DE VOT...ÃO NOMINAL - PDS 038 / 04

...AVALAU

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUIHO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO IUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

OTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

11/06/04
SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 06 / 2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.815, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”. (NR)

PARECER Nº 636, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2004 (nº 2.815/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Zumbi dos Palmares a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia.

Relator: Senador **João Tenório**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2004 (nº 2.815, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 878, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Zumbi dos Palmares a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitu-

cionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 42, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 42, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Zumbi dos Palmares a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Eduardo Azeredo**, Relator *ad hoc* – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Efraim Moraes** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Marciel** – **Teotônio Vilela Filho** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

042/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGÉ BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

1

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária,

observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 637, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2004 (nº 2.739/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de

radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2004 (nº 2.739, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos

termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 94, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 94, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Papaléo Paes** – **Efraim Morais** – **Reginaldo Duarte** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Marciel** – **Reginaldo Duarte** – **Teotônio Vilela Filho** .

COMISSÃO DE JUCAÇÃO

LISTA DE VO. NÃO NOMINAL - PDS 094/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELCÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
ABELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
DEMÓSTENES TORRES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JORGÊ BORNHAUSEN					EDISON LOBÃO				
JOSÉ JORGE	X				JONAS PINHEIRO	X			
EFRAIM MORAIS	X				JOSÉ AGRIPINO				
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL	X			
ROSEANA SARNEY					PAULO OCTÁVIO				
SÉRGIO GUERRA	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	JOÃO RIBEIRO				
LEONEL PAVAN					SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
REGINALDO DUARTE	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
ANTERO PAES DE BARROS					EDUARDO AZEREDO				
OSMAR DIAS	SIM	NÃO	AUTOR		TEOTÔNIO VILELA	X			
ALMEIDA LIMA					LÚCIA VÂNIA				
MOZARILDO CAVALCANTI	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					JEFFERSON PERES				
					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
					SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 06 / 2004

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência



LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 638, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 2004 (nº 2.586/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **João Ribeiro**
Relator *ad hoc*: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 2004 (nº 2.586, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Querência de Santo Augusto Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 121, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

II – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 121, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Querência de Santo Augusto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.


Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Jonas Pinheiro Ad Hoc** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Luiz Otávio** – **Efraim Morais** – **Marco Marciel** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Teotônio Vilela Filho** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 121/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					RÔMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DENOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004


SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 639, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 2004 (nº 2.740/9 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Pitangui de Comunicação Lula, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

Relator *ad hoc*: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 2004 (nº 2.740, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Vila Velha Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 139, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando


caracterizado que a entidade Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda. atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Luiz Otávio** – **Efraim Morais** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Marciel** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azevedo** – **Teotônio Vilela Filho** – **Juvêncio Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 139/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 01 ABS; 01 AUTOR; 01 PRESIDENTE; 01


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 640, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2004 (nº 2.823/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo

nº 145, de 2004 (nº 2.823, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na missão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 145, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competên-

cia legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 145, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela

aprovação do ato que outorga concessão à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **José Jorge** – **Efraim Morais** – **Jonas Pinheiro Relator** – **Marco Marciel** – **Reginaldo Duarte** – **Teotônio Vilela Filho** .

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 145/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELISALVATI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUÇIONMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSE AGRIPINO	X			
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA <i>Filho</i>	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVENCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE: 01

[Handwritten Signature]
SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 06 / 2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 641, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2004 (nº 2.941/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores de Umbuzeiro – AMU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Umbuzeira, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Efraim Morais**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2004 (nº 2.941, de 2003, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores de Umbuzeiro – AMU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Umbuzeiro, Estado da Paraíba.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 237, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 32, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 172, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998,

que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 172, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Moradores de Umbuzeiro – AMU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Umbuzeiro, Estado da

Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Flávio Arns – Aelton Freitas – Cristovam Buarque – Roberto Saturnino – Valdir Raupp – José Maranhão – José Jorge – Papaléo Paes – Luiz Otávio – Efraim Morais**, Relator – **Jonas Pinheiro – Marco Marciel – Reginaldo Duarte – Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 172/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABST
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABST
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABST
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABST
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA <i>FILHO</i>	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABST
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABST
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 01 PRESIDENTE: 01
 AUTOR: - ABS: -
 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....
§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

.....
§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

.....
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafo anteriores.

.....
§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

.....
§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....
Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, obser-

vados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

.....
Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 96,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 6º

.....
Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. “(NR).

.....
PARECER Nº 642, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2004 (nº 2.985/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Pedro Soares Nutto para o De-

**envolvimento Comunitário de Caaporã
– FUNPSN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caaporã,
Estado da Paraíba.**

Relator: Senador **Efraim Morais**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2004 (nº 2.985, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Pedro Soares Nutto para o Desenvolvimento Comunitário de Caaporã – FUNPSN, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caaporã, Estado da Paraíba.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 455, de 22 de março de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de

que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitu-

cionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 179, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 179, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação Pedro Soares Nutto para o Desenvolvimento Comunitário de Caaporã – FUNPSN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caaporã, Estado da Paraíba, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2002. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Efraim Morais**, Relator – **Jonas Pinheiro** – **Marco Marciel** – **Reginaldo Duarte** – **Teotônio Vilela Filho**.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os

procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes”. (NR)

PARECER Nº 643, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2004 (nº 3.095/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência mo-

179 104

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

Handwritten signature

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

dulada na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **João Tenório**

Relator **ad hoc**: Senador **Teotônio Vilela Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2004 (nº 3.095, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.072, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos

termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 202, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 202, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Teotônio Vilela Filho**, ad hoc – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Valdir Raupp** – **José Jorge** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Efraim Morais** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte**.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 644, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2004 (nº 3.097/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à L.M. Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**
 Relator *ad hoc*: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo

nº 203, de 2004 (nº 3.097, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à L. M Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.075, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 203, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceito o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do

Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 203, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à L. M Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Flávio Arns**, Relator *ad hoc* – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Efraim Moraes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Teotônio Vilela Filho** – **Juvêncio da Fonseca**.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 203/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUÇOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 01 ABS; 01 AUTOR; 01 PRESIDENTE; 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 645, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2004 (nº 3.100/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Nascente Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo.

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2004 (nº 3.100, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Nascente Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.089, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o POS nº 204, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 204, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Nascente Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Flávio Arns**, Relator ad hoc – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Efraim Moraes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco**

Maciel – Eduardo Azeredo – Teotônio Vilela Filho

– Juvêncio da Fonseca.

COMISSÃO DE EL ECAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 204/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDEELI SALVATTI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MÁGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 646, DE 2004
.....

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2004 (nº 3.107/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Star Rádio e Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Almeida Lima**

Relator ad hoc: Senador **Duciomar Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter teminativo, o Projeto de Decreto Legislativo

nº 208, de 2004 (nº 3.107, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Star Rádio e Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.110, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 208, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do

Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 208, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela

aprovação do ato que outorga permissão à Star Rádio e Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.


Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da presidência – **Aelton Freitas**, Relator ad hoc – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Luiz Otávio** – **Efraim Moraes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE UCAÇÃO LISTA DE VOTANTES NOMINAIS PDS 208 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS	X				LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 06 / 2004


SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 647, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2004 (nº 362/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a SAICP – Sociedade de Assistência ao Idoso e Comunidades de Porteiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porteiras, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2004 (nº 362, de 2003, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que autoriza a SAICP – Sociedade de Assistência ao Idoso e Comunidades de Porteiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porteiras, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.370, de 6 de novembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 235, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 235, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a SAICP – Sociedade de Assistência ao Idoso e Comunidades de Porteiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porteiras, Estado do Ceará, na forma do pro-

jecto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da presidência – **Reginaldo Duarte**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **José Jorge** – **Efraim morais** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE E. CAÇÃO LISTA DE VOTA. O NOMINAL - PDS 235/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATI					DELCLIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 ABSTENÇÃO: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

SENADOR HÉLIO COSTA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1983

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar a entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.815, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”. (NR)

PARECER Nº 648, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 2004 (nº 268/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Jardim de São José a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Russas, Estado do Ceara.

relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 2004 (nº 268, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.178, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Jardim de São José a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Russas, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal. conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radio-

difusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 288, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 288, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Jardim de São José a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Russas, Estado do Ceará, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Reginaldo Duarte**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Efraim Morais** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Teotônio Vilela Filho** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 288 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: *OM*

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 106 / 2004

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração

do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.
.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....
PARECER Nº 649, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2004 (nº 2.714/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Ju-

ripiranga – ARCJ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Efraim Morais**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2004 (nº 2.714, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 391, de 26 de julho de 2001, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Juripiranga – ARCJ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Reda-

ção daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incum-

bindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 317, de 2004 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 317, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Juripiranga – ARCJ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Efraim Morais**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otavio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE JTAÇÃO NOMINAL -

PDS 3R 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVAITI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração

do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.
.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....
PARECER Nº 650, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2004 (nº 2.803/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Jornalista Rivanildo Oliveira Man-

gueira – FJROM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **efraim morais**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2004 (nº 2.803, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 851, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Fundação Jornalista Rivanildo Oliveira Mangueira – FJROM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitu-

cionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 321, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 321, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação Jornalista Rivanildo Oliveira Mangueira – FJROM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Efraim Moraes**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Valdir Raupp** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **José Maranhão** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Reinaldo Duarte**.

321,04

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 06 / 2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observa-

dos os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-1 2-2002)

DECRETO Nº 2.815, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 651, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 323, de 2004 (nº 2.818/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária

de Mogeiro – ARCM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogeiro, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Efraim Morais**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 323, de 2004 (nº 2.818, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Mogeiro – ARCM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogeiro, Estado da Paraíba.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.182, de 3 de julho de 2002, que autoriza a execução de serviço de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de feverei-

ro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 323, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 323, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Mogeiro – ARCM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogeiro, Estado da Paraíba, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Efraim Morais**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Marciel** – **Eduardo Azeredo** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL -

PDS 323 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGJITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 06 / 2004

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL 1988

.....
SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....
 Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para ex-

ploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
 Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....
PARECER Nº 652, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2004 (nº 905/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga per-

missão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

Relator **ad hoc**: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2004, destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.808, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido Projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 364, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disci-

plinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido Projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 364, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga a permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Marco Maciel**, Relator **ad hoc** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Luiz Otávio** – **Efraim Morais** – **Jonas Pinheiro** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Teotônio Vilela Filho** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 364 104

BLOCO DE GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELEI SALVAITI					DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
VAGO					LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA <i>FILHO</i>	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

[Handwritten Signature]
 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 653, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2004 (nº 919/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Stúdio FM Stéreo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Efraim Morais**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2004 (nº 919, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.311, de 16 de julho de 2002, que renova a permissão outorgada à Stúdio FM Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 456, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o re-

ferido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 456, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada

à Stúdio FM Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Efraim Moraes**, Relator – **Flávio Arns** – **Roberto Saturnino** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **José Jorge** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 456/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVAITI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPEL	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

ARC
SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 654, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 461, de 2004 (nº 3.155/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação João XXIII para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 461, de 2004 (nº 3.155, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação João

XXIII para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 1.316, de 16 de julho de 2002, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministério de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de con-

cessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 461, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação João XXIII para executar serviço radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Marco Maciel**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Roberto Saturnino** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Jonas Pinheiro** – **Eduardo Azeredo** – **Teotonio Vilela Filho**.

PDS 461 / 2004

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE E. CAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: CH

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

SENADOR HELIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 238,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1987

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....
 Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....
O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência recebeu os Ofícios nºs 23, 24 e 25, de 2004, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 399, 635, 669, 696, 772, 782, 791, 807, 830, 837, 848, 852, 888, 890, 900, 901, 913, 914, 923, 925, 926, 927, 930, 931, 936, 937, 947 e 951, de 2003; 2, 3, 7, 11, 18, 21, 25, 27, 36, 37, 38, 39, 42, 53, 59, 64, 67, 69, 76, 78, 90, 93, 94, 96, 100, 108, 109, 110, 117, 121, 122, 127, 130, 132, 135, 137, 139, 142, 145, 151, 154, 156, 164, 172, 174, 179, 194, 202, 203, 204, 208, 225, 235, 288, 317, 321, 323, 326, 364, 456 e 461, de 2004.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

São os seguintes os ofícios recebidos:

Of. nº CE-23/2004

Brasília, 9 de junho de 2004

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião do dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs: 772, 782, 791, 807, 837, 888, 913, 914, 923, 927,

936 de 2003 e 003, 036, 053, 059, 064, 067, 090, 093, 108, 110, 117, 122, 132, 142, 151, 154, 156, 194 e 225 de 2004.

Atenciosamente, – **Hélio Costa**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, da Comissão de Educação.

Of. nº CE-24/2004

Brasília, 9 de junho de 2004

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião do dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs 399, 830, 848, 890, 901, 925, 930, 931, 937 de 2003 e 002, 007, 011, 018, 021, 025, 037, 039, 069, 076, 078, 096, 100, 109, 127, 130, 135, 137, 164, 174, 326 de 2004.

Atenciosamente, – **Helio Costa**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, da Comissão de Educação.

Of. nº CE-25/2004

Brasília, 9 de junho de 2004

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião do dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs, 635, 669, 696, 852, 900, 926, 947, 951 de 2003 e 027, 038, 042, 094, 121 139, 145, 172, 179, 202, 203, 204, 208, 235, 288, 317, 321, 323, 364, 456 e 461 de 2004.

Atenciosamente, – **Hélio Costa**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2004, de iniciativa da Comissão Temporária criada nos termos dos Requerimentos nºs 529, de 2003; 19, 164, 350, 444, 577 e 587, de 2004, que *dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas e dá outras providências*.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à Senadora Serys Slhessa-renko, primeira oradora inscrita, por até 20 minutos.

A SRA. SERYS SLHESARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje vamos abordar uma temática que já deveria estar abo-

lida dos nossos discursos, das nossas lutas, mas que ainda, infelizmente, persiste em nosso País.

Sr. Presidente, 120 pessoas são libertadas da escravidão no Mato Grosso. O grupo móvel de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego libertou, na noite desta quarta-feira (23), 120 pessoas mantidas em condições de escravidão numa fazenda no Mato Grosso. Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, os trabalhadores encontravam-se sob vigilância armada.

O fato foi noticiado no dia 24 de junho pela Redação Repórter Brasil.

Na noite desta quarta-feira (23), o grupo móvel de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) iniciou o processo de libertação de cerca de 120 pessoas – incluindo mulheres e crianças – reduzidas à condição de escravas na fazenda Guariba, localizada a 130 quilômetros do centro do Município de Vila Rica, norte do Estado de Mato Grosso. Essa é uma das maiores libertações deste ano. Segundo informações do MTE, os trabalhadores estavam, desde o início do ano, sob vigilância armada na fazenda.

Infelizmente, essa é uma realidade que ainda perdura em partes do nosso País. Sabemos que existem fazendas de gado e fazendas de plantio de grãos em que os trabalhadores são tratados com a dignidade devida, em que há respeito à legislação existente. Mas sabemos também que, infelizmente, ainda existe escravidão – e muita.

Em 1992, presidi em Mato Grosso, quando Deputada Estadual, a CPI do Combate ao Trabalho Escravo. À época, Sr. Presidente, numa fazenda de plantio de cana, conseguimos retirar, depois de muita luta, 850 trabalhadores do regime de escravidão. Há dois dias, vimos 120 pessoas serem libertadas literalmente. Pensamos que, como os tempos avançam, essas questões deixam de existir, mas, infelizmente, ainda persistem.

Nessa ação de libertação, que contou com a participação da Polícia Federal e do Ministério Público do Trabalho, o Ibama encontrou mais de 60 motosserras – a maior apreensão dos últimos cinco anos na região. O proprietário, Sr. Presidente, tinha autorização para desmatar 300 hectares, mas já tinha limpado mais de 1,3 mil hectares de floresta amazônica.

Os trabalhadores estavam presos a dívidas ilegais com a fazenda por conta de transporte e alimentação. Os fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego constataram que o arroz vendido a esses trabalhadores estava vencido há mais de cinco anos e era oriundo de antigos programas de alimentação do Governo Federal, como o Comunidade Solidária.

Alcides Augusto da Costa Aguiar, dono da fazenda, mora em São Paulo. Ele tem propriedades nos

Estados do Mato Grosso e da Bahia, onde é um dos maiores plantadores de mamão. O pagamento de rescisões trabalhistas deve ser concluído nos próximos dias e pode ultrapassar R\$300 mil, uma das maiores quantias já pagas desde o início das operações dos grupos móveis de fiscalização contra o trabalho escravo, em 1995.

Antes de falar um pouco mais sobre essa questão do trabalho escravo, Sr. Presidente, quero fazer uma louvação a esses grupos móveis de fiscalização do Ministério do Trabalho. Realmente, são grupos que vêm fazendo um trabalho decidido, determinado, corajoso mesmo. Basta vermos o que ocorreu há pouco tempo num Município de Minas de cujo nome não me recordo, quando foram, vil e covardemente, assassinadas pessoas desses grupos de fiscalização. São pessoas bravas, corajosas, determinadas, que sabem o que estão fazendo e que vão realmente cumprir suas missões com a dignidade e a honradez que lhes é peculiar.

Eu precisava fazer esse registro em homenagem aos grupos móveis de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, parabenizando-os, sim. Muitos dirão que estão simplesmente cumprindo com o seu dever, com a sua missão. Isso é verdade. Mas muitas pessoas cumprem com o seu dever, com a sua função, mas não com a honradez, com a dignidade e com a coragem dos grupos móveis de fiscalização do Ministério do Trabalho.

Não é fácil chegar às fazendas, mesmo que se esteja acompanhado de grupos da Polícia Federal, que também merecem elogios nesse sentido. A Polícia Federal tem trabalhado com afinco. Mesmo que se chegue com grupos da Polícia Federal, o embate realmente é muito grande e de alta periculosidade, porque quem é capaz de submeter seus empregados a trabalho escravo com certeza é capaz de cometer crimes ainda mais graves.

De uma vez por todas, em nosso Brasil, é preciso que haja leis, é preciso que se faça justiça não só na questão do trabalho escravo, como também na questão do narcotráfico. Quando se encontra trabalho escravo ou qualquer plantio de droga comprometedor, não se pode titubear. Tem-se que, realmente, partir para a expropriação da terra, porque a turma só sente no bolso mesmo. Se houver perda da terra, acredito que esses fatos serão minimizados e o problema acabará. Não há outra forma de solucionar o problema.

Se for preciso mais legislação, vamos elaborá-la. Se a legislação atual não é suficiente, devemos partir para a construção de leis que demonstrem que o nosso País, o nosso Governo, não está brincando com relação à questão do trabalho escravo e à questão da droga.

Quero falar mais um pouco sobre como alguém se torna um escravo. Hoje, em nosso País, os direitos dos trabalhadores rurais são freqüentemente ignorados na chamada “fronteira agrícola”, onde a floresta amazônica perde espaço, a cada dia, para grandes fazendas de gado. Péssimos alojamentos e alimentação, atraso ou não pagamento de salários e até privação de liberdade, sob ameaça de morte, ocorrem com freqüência na região. Homens tornam-se escravos do dia para a noite. Para impedir que isso ocorra, grupos móveis de fiscalização do Ministério do Trabalho realizam vistorias de surpresa, aplicando multas e resgatando pessoas quando são constatadas irregularidades. De acordo com levantamento realizado pela Organização Internacional do Trabalho, OIT, Pará e Mato Grosso, infelizmente, são os Estados com maior incidência de utilização de trabalho escravo.

Quero deixar muito claro aqui o que disse no início da minha fala: não estou generalizando. Com certeza, há excelentes patrões no Estado do Mato Grosso e no Pará, e, felizmente, eles são maioria. Mas existe trabalho escravo. E temos que admitir esse fato, porque, do contrário, não combateremos o trabalho escravo, que precisa ser eliminado.

Sr. Presidente, a escravidão de hoje é diferente daquela existente no século XIX, mas tão perversa quanto. Devido à seca, à falta de terra para plantar e de incentivos dos Governos para a fixação do homem no campo, ao problema do desemprego nas pequenas cidades do interior ou a tudo isso junto, o trabalhador acaba não vendo outra saída senão deixar sua casa em busca de sustento para a família. Ao ouvir rumores de que existe serviço farto em fazendas, ele vai para esses locais espontaneamente ou é aliciado por gatos, que são os contratadores de mão-de-obra que fazem a ponte entre o empregador e o peão. Estes, muitas vezes, vêm buscá-lo de ônibus ou caminhão, o velho pau-de-arara.

Já na chegada, o peão vê que a realidade é bem diferente. A dívida que tem por conta do transporte aumentará, uma vez que o material de trabalho pessoal, como botas, é comprado na “cantina” do próprio gato, do dono da fazenda ou de alguém indicado por ele. Os gastos com refeições, remédios, pilhas, cigarros, bota, facão, camburão de água, vão todos para o chamado “caderninho”, e o que é cobrado por um produto dificilmente é o seu preço real. Um par de chinelos, Sr. Presidente, pode custar o triplo. Além disso, é costume do gato não informar o montante, só anotar. Saber o valor correto também não adianta muito, pois, na maioria das vezes, o lugar de trabalho fica em áreas isoladas e os peões não têm dinheiro. Cobra-se por alojamentos precários, sem condições de higiene.

No dia do pagamento, a dívida do trabalhador é maior do que o total que ele teria a receber, considerando-se que o acordo verbal feito com o gato é quebrado, tendo o peão um direito a um valor bem menor que o combinado. Em outras situações, até os próprios gatos da fazenda são enganados pelo proprietário. Ao final, quem trabalhou meses sem receber nada acaba devedor do gato e do dono da fazenda e tem que continuar suando para poder quitar a dívida, ou seja, esse é um poço sem fundo.

Sr. Presidente, o trabalho escravo ainda existente no Brasil é terrível. As pessoas ficam totalmente sem defesa. Costumo dizer que elas ficam sem lenço e sem documento. Se ficassem com seus documentos, elas poderiam fugir das fazendas num ato extremo. Mas como fugir, se o gato recolhe a documentação do trabalhador no momento em que este chega à fazenda? A pessoa fica sem carteira de identidade, sem carteira de trabalho, sem nenhum documento, sem chance. O trabalhador pode até conseguir fugir à noite para o meio da mata e chegar a uma estrada, mas ali não consegue pegar carona. É muito difícil conseguir que alguém, um caminhoneiro ou outra pessoa, pare no meio da estrada para dar carona. Além do mais, se o trabalhador está sem documento, ninguém vai ajudá-lo.

Com isso, acontecem as fugas à pé, que são difíceis, até porque existem, como muito bem eu disse no começo da minha fala, as milícias armadas, que ficam vigilantes e perseguem os fugitivos. Em Mato Grosso, há três anos, tive contato com uma pessoa que conseguiu fugir com três crianças. O marido e o pai foram alcançados no meio da floresta e assassinados. Ela conseguiu fugir com as crianças, chegando até Cuiabá posteriormente, de carona, em estado deplorável; as crianças estavam subnutridas. É realmente uma situação terrível.

Sr. Presidente, precisava enaltecer mais esse feito dos grupos móveis de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego. Ressalto que o trabalho por eles feito é grande, significativo e importante, não só quanto ao trabalho escravo, mas em todos os setores. É realmente uma das instituições que, em nosso País, vem trabalhando com a determinação devida e necessária. Alguns indagam: por que saudar aqueles que vêm trabalhando bem? Eu o faço para que todos desempenhem devidamente o seu papel e a sua função. O Ministério do Trabalho é um órgão que, na minha avaliação, assim atua. Existem outras instituições, felizmente, que agem dessa forma, mas hoje estamos falando do Ministério do Trabalho.

Saúdo a todos, do Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, do Ministro do Trabalho aos mais simples funcionários do Ministério do Trabalho,

do Tribunal Superior do Trabalho, de todos os Tribunais e de todas as administrações, em todos os níveis, relacionados à questão do trabalho.

Sr. Presidente, acredito que muitos desses problemas estão sendo e serão superados. O nosso Governo vem trabalhando para que isso ocorra.

Estou de posse de um documento: o II Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), lançado em novembro de 2003, que definiu as grandes metas do nosso Governo, tendo como horizonte o ano de 2006. O documento contou com a colaboração de uma equipe de técnicos do Ministério do Desenvolvimento Agrário, do Incra, de universidades e de centros de pesquisa, com a participação de diversos setores dos movimentos sociais.

O II Plano Nacional de Reforma Agrária concentra os grandes objetivos do Governo Federal para transformar o meio rural brasileiro em um espaço de paz, produção e qualidade de vida. Entre as metas do II Plano Nacional de Reforma Agrária destacam-se: 400 mil novas famílias assentadas (115 mil em 2004); 500 mil famílias com posses regularizadas (150 mil em 2004); 130 mil famílias beneficiadas pelo Crédito Fundiário (37,5 mil famílias em 2004).

Outra meta a ser alcançada por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Incra é a recuperação da capacidade produtiva e da viabilidade econômica dos atuais assentamentos. Realmente, muito assentamento já foi feito, mas em estado de maior precariedade.

Outro objetivo é o cadastramento georeferenciado do território nacional e a regularização de 2,2 milhões de imóveis rurais.

Com o PNRA, busca-se ainda reconhecer, demarcar e titular áreas de comunidades quilombolas, o que é importantíssimo; garantir o reassentamento dos ocupantes não índios de áreas indígenas; garantir assistência técnica e extensão rural, capacitação, crédito e políticas de comercialização a todas as famílias das áreas reformadas; e universalizar o direito à educação, à cultura e à seguridade social nas áreas reformadas.

O PNRA do nosso Governo se traduzirá em um novo padrão de assentamentos, com viabilidade econômica, sustentabilidade ambiental e qualidade de vida, contribuindo para a consolidação de um modelo de desenvolvimento, baseado no crescimento e na distribuição de renda, democratizando a propriedade da terra, reforçando a agricultura familiar, a produção de alimentos e as formas de produção cooperativas.

Sr. Presidente, meu tempo está se esgotando, mas vou pedir um pouquinho de tolerância. Não vou poder trabalhar todo este documento, mas queria destacar

alguns pontos. Por exemplo, o ritmo dos assentamentos cresceu significativamente em 2004. O número de assentamentos do primeiro trimestre de 2004 representa o dobro da média dos primeiros trimestres dos últimos nove anos.

Tivemos aceleração nas desapropriações. Uma questão muito discutida é o resgate das terras públicas. Muita gente se apossou de terras públicas, de milhares e milhares de hectares, numa concentração de terra e de renda, é óbvio, gigantesca neste País. Esse levantamento está sendo feito. A regularização dessas terras será em conformidade com cada caso; haverá a regularização de um mínimo dessa terra para aqueles que estão nela trabalhando e produzindo. O resgate do excesso será feito – excesso não, porque a terra era pública e deveria ser toda para fins de reforma agrária; infelizmente, apossaram-se dela, e esse resgate será feito em uma parte significativa, que irá para a reforma agrária.

Sr. Presidente, em Mato Grosso, não precisaremos mais desapropriar um hectare de terra – além, é óbvio, dos que já estão em andamento – para realmente cumprirmos a meta da reforma agrária necessária para aqueles que não têm terra mas dela precisam para produzir e tirar com dignidade o sustento de suas famílias. Não precisaremos desapropriar mais um hectare de terra. Existem 23 processos, dos quais 21 já tiveram decisão favorável da Justiça Federal de Mato Grosso ao resgate. Com o resgate dessas terras públicas, faz-se a distribuição da terra para todos os sem-terra daquele Estado. O recurso que deveria ser utilizado para a desapropriação da terra deverá ser utilizado, sim, para dar crédito às condições de produção da terra, para a agricultura familiar, para o pequeno proprietário. É isso o que o nosso Governo vem fazendo.

Eu poderia ler outros trechos, mas meu tempo já está esgotado. Temos aqui a questão da emissão de TDAs, o reordenamento fundiário, que é fundamental, a assistência técnica e a educação. As metas do II Plano Nacional de Reforma Agrária prevêem a garantia de que os assentados terão condições estruturais para desenvolver suas atividades. O modelo de reforma agrária prioriza a integração produtiva, a viabilidade econômica das atividades e o acesso a direitos como educação, saúde e seguridade social.

A previsão para 2004 é possibilitar o acesso a 110 mil assentados ao Pronera – Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária, sendo destinados recursos da ordem de R\$30 milhões no Orçamento e ainda uma suplementação de R\$20 milhões. Em 2003, foram beneficiados 44.146 assentados da reforma agrária nas modalidades alfabetização e escolariza-

ção de jovens e adultos, técnicos profissionalizantes e cursos superiores.

Outra questão séria – sobre a qual já falei rapidamente – é a recuperação dos assentamentos. Também a sustentabilidade ambiental dos assentamentos é de extrema importância. Há outros temas, como os assentamentos florestais etc.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, para encerrar, volto ao assunto de que sempre trato desta tribuna: a mulher. Uma questão importante que está acontecendo diz respeito à documentação das trabalhadoras rurais. Quarenta e uma mil mulheres assentadas na reforma agrária e agricultoras familiares serão beneficiadas, em 2004, com o fornecimento gratuito de documentação civil básica. Esses documentos são imprescindíveis para o acesso às políticas públicas do Governo Federal, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, o famoso Pronaf, e o Bolsa-Família, por exemplo. Para cumprir a meta, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o Incra, lançaram o Programa Nacional de Documentação da Mulher Trabalhadora Rural.

Essa é a primeira vez que o Governo Federal promove uma campanha de documentação como uma política pública permanente, Sr. Presidente. A idéia é garantir o fornecimento gratuito do CPF, Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento e registro no INSS. Só este ano, teremos 41 mil mulheres contempladas por esse programa.

Esses documentos constituem uma exigência para a titularidade conjunta da terra, uma reivindicação histórica dos movimentos sociais que virou realidade no ano passado. A mulher não tinha direito ao lote da reforma agrária, apenas o homem podia ser o titular do lote. Agora, não só a mulher tem o direito de requerer o lote da reforma agrária, como também é obrigatória a titularidade conjunta, que, em termos de legislação, é realmente um grande avanço.

Sr. Presidente, essa documentação é da maior importância. Muitos dirão que a população, mesmo do meio rural, já está documentada, mas não está. Existe muita gente que não tem sequer a Certidão de Nascimento, imaginem CPF, Carteira de Trabalho e tantos outros documentos necessários!

Temos um dado do IBGE que mostra que 40% da população rural brasileira não possui documentos; e, desse número, 60% são mulheres. Segundo dados do Banco do Nordeste Brasileiro, a ausência de documentação, especialmente de Registro Civil e CPF, é responsável por cerca de 60% das restrições para acesso às linhas de crédito do Pronaf.

Portanto, é de maior importância essa atitude do nosso Governo de prover de documentação a população do meio rural, homens, mulheres, jovens e crianças – as nossas crianças não têm Certidão de Nascimento –, em especial no II Plano Nacional de Reforma Agrária, que traz no seu bojo uma política permanente de documentação da mulher trabalhadora rural.

Ainda ontem, participamos de um debate com o Presidente Nacional do Incra, que dizia que as metas estão sendo conquistadas e deverão ser concretizadas gradativamente, mas dentro do previsto, com certeza. Essa é realmente a fórmula mais correta para que consigamos acabar com o trabalho escravo no meio rural, obviamente junto com outras medidas de punição aos contraventores, aos criminosos. Porque trabalho escravo é crime e lugar de criminoso é na cadeia.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim.) – Solicito à nobre Senadora Serys Slhessarenko que assuma a Presidência. (Pausa.)

O Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko, Suplente de Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko.) – De acordo com a ordem de inscrição, concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Senadora Serys Slhessarenko, que, neste momento, preside os trabalhos da Casa, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiros que assistem a esta sessão pela TV Senado, em primeiro lugar, quero dizer, que ontem, cumprindo uma missão do Senado da República, estive no Rio Grande do Sul, onde acompanhei o velório do ex-Governador do meu Estado e do Rio de Janeiro, engenheiro Leonel de Moura Brizola. Conforme a missão designada pelo Presidente José Sarney, foram comigo o Senador Cristovam Buarque, o Senador Pedro Simon, o Senador Sérgio Zambiasi, a Senadora Heloísa Helena e o Senador Arthur Virgílio. Sr^a Presidente, tanto na ida como na volta, tive a oportunidade de conversar muito com o Presidente da República em exercício, o ex-Senador José Alencar, e também com o Ministro Ciro Gomes, já que fomos juntos. Ambos demonstraram enorme respeito à figura do ex-Governador Leonel Brizola, verdadeiro guerreiro e líder, e também um respeito muito grande – isso é bom – ao Senado da República inclusive às nossas posições. Quando digo nossas, refiro-me às posições do Senado e não às minhas. Falo com carinho especial do voto de V. Ex^a, do meu e do voto do também petista Senador Flávio

Arns. Ambos entendem que é preciso estabelecer um diálogo fraternal, companheiro e respeitoso com esta Casa. Por isso, registro com alegria a conversa que tivemos tanto na ida quanto na volta.

Vivi um momento de muita emoção no meu Rio Grande. Uma comoção envolveu o Estado todo. Registro que o Rio Grande tratou com muito carinho a comitiva que foi representando o Presidente da República e o Senado. Estivemos no Palácio Piratini, conversamos com os companheiros do PDT e com o Governador em exercício e também com a população do meu Rio Grande, que como sempre, foi hospitaleira e carinhosa com a delegação.

Como disse em meu pronunciamento, Brizola morreu, mas entrou para a história como um dos grandes homens públicos da política do nosso País. Eu chegaria a dizer que ele entra para a história como um dos políticos mais importantes deste século.

Sr^a Presidente, voltando ao meu pronunciamento, gostaria de dizer que eu, assim como V. Ex^a, que muitas vezes fizemos críticas pontuais ao nosso Governo, temos também a grandeza de elogiar as medidas positivas que por ele são encaminhadas.

Quero fazer uma consideração rápida e um elogio ao Ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento, ex-prefeito de Manaus, que não é do meu partido, mas do PL, por ter, a pedido de todos nós Senadores, que trabalhamos muito em prol disso, encaminhado um decreto regulamentando, de uma vez por todas, o transporte interestadual para os idosos. O decreto é muito bem formulado. Sei que já está na mesa do Ministro José Dirceu que também é simpático à regulamentação rápida dessa matéria. Sei que terá o apoio do Ministro José Dirceu e também do Presidente da República. Esse decreto, com muita precisão, garante gratuitamente ao idoso com mais de sessenta anos – sessenta anos é a marca do Estatuto do Idoso –, o transporte de um Estado para outro. Até duas vagas, o transporte é gratuito, se não houver vaga, o idoso pagará somente 50% do valor da passagem.

Então fica essa referência elogiosa à postura determinada do Ministro dos Transportes e também do Ministro José Dirceu no sentido de fazer com que, efetivamente, o Estatuto seja respeitado.

Sr^a Presidente, ao mesmo tempo em que dou esse destaque ao Estatuto do Idoso, quero fazer um apelo à Casa para que seja votado rapidamente o projeto de lei que disciplina o transporte intermunicipal. Fizemos um acordo com os Senadores, a pedido do Senador Sérgio Cabral, com quem tenho conversado muito, porque a redação do projeto original traria prejuízo ao povo do Rio de Janeiro, que já possuía uma redação bem mais ampla para os idosos. O Senador Leomar

Quintanilha é o relator do projeto, fruto do acordo, que encaminhei a esta Casa. Sei do belíssimo trabalho de S. Ex^a, que também quer ver o projeto aprovado para garantir a todos os idosos com mais de 60 anos o transporte gratuito entre um município e outro.

Apelo para a Comissão correspondente, a fim de que aprove rapidamente o relatório do Senador Leomar Quintanilha, que é pela aprovação do projeto de nossa autoria que garante, a exemplo do Estatuto do Idoso, às outras áreas, o transporte gratuito de um município a outro.

Quero também, Sr^a Presidente, aproveitar esta sexta-feira para falar de outro Estatuto: o Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência, a respeito do qual o Senador Flávio Arns, relator, está fazendo um belíssimo trabalho. Infelizmente, há uma ou outra pessoa que, em âmbito nacional, cria empecilho para a aprovação desse Estatuto. Pois bem, essas pessoas têm de ser cobradas, porque a Justiça decidiu recentemente retirar um salário mínimo da pessoa portadora de deficiência e também do idoso. Mas do idoso não poderão tirar porque está assegurado no Estatuto do Idoso que o cidadão com mais de 65 anos que provar ser carente, independentemente da LOAS, tem direito a receber um salário mínimo. Então, estão protegidos pelo arcabouço da lei, porque está no Estatuto do Idoso.

Pois bem, no Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência ou da Pessoa com Deficiência – prefiro esta forma de explicitar -, asseguramos ao deficiente o direito a um salário mínimo, independentemente da LOAS, desde que prove ser carente – muitos juízes já estavam concedendo o benefício com essa condição. O Supremo, alegando que não há uma lei clara nesse sentido, está retirando o benefício de um salário mínimo da pessoa com deficiência.

Algumas pessoas, em âmbito nacional, estão enviando **e-mails** contra o Estatuto, em defesa do seu interesse pessoal, porque querem manter o seu aparelho em prejuízo de milhões de pessoas deficientes. Essas pessoas têm de ser cobradas, porque, se o portador de deficiência perder o benefício de um salário mínimo, culpadas serão essas pessoas que maldosamente, no meu entendimento, de má-fé, para manter o seu aparelho, para fazer a sua política, têm dito que o Estatuto não deveria ser aprovado com a urgência que estamos a exigir. Sei que, na Câmara dos Deputados também há uma Comissão debatendo a matéria, e a maioria é favorável à aprovação do Estatuto, esperando o belíssimo trabalho que está construindo o Senador Flávio Arns.

Sr^a Presidente, eu gostaria também de dizer aos milhões e milhões de brasileiros que dependem do salário mínimo que não “joguem a toalha”, não desistam,

porque essa é uma luta permanente. Independentemente da decisão da Câmara – eu, como democrata, tenho que assimilar que na Câmara o Senado foi derrotado e o povo também, mas isso faz parte da democracia –, continuaremos essa luta no Senado da República. Com esse objetivo, apresentei requerimento pedindo que todos os projetos que tratam desse salário mínimo fossem apensados ao Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2003, que é o mais antigo que está aqui na Casa – e não por ser de minha autoria, mas porque é o mais antigo –, e para que o Relator, Senador Geraldo Mesquita Júnior, possa formular uma política definitiva para o salário mínimo.

Gostaria ainda de dizer àqueles tantos que nos têm mandado correspondências, cujo papel ainda sinto molhado pelas lágrimas da decepção pelo resultado na Câmara, que não desanimem, porque nós, aqui, não desanimamos. Vamos continuar peleando, lutando para que este País um dia tenha uma política decente para o salário mínimo, já que essa que existe é indecente – repito: é indecente.

Nesse projeto, coloco, com muita tranquilidade, que o salário mínimo será reajustado, uma vez por ano, conforme a inflação e o dobro do PIB. Digo isso porque percebo que as pessoas, mesmo de forma carinhosa, respeitosa – os companheiros do **Jornal do Senado** sabem que tenho o maior respeito por eles – colocam o índice com base no PIB, mas é com base no dobro do PIB. Reafirmo porque só o PIB não resolve. Se a lei dispuser que o salário mínimo será corrigido pela inflação e o PIB, tudo bem! Os mais ricos continuarão mais ricos e os pobres mais pobres. O que quero? Se o PIB cresceu 3%, se o País ficou mais rico – e os dados estão aí mostrando que, nos últimos tempos, mais cinco mil pessoas ficaram milionárias neste País, quer dizer, ganharam milhões de reais –, o salário mínimo teria de aumento real 6%; se o PIB crescer 2%, o salário mínimo teria 4% de aumento real. O que é aumento real, para que não fique dúvida? Você corrige pela inflação dos últimos 12 meses e, além disso, dá um acréscimo no correspondente ao dobro do PIB. Se a inflação foi de 5%, corrige-se para 5%; se o PIB foi de 3%, depois disso se corrige com mais 6%. Esse é o caminho da distribuição de renda. Se os ricos ganharam mais, pelo menos os que estão na base da pirâmide teriam reajuste em dobro.

Então, insisto nisso para que ninguém deturpe o projeto que apresentei. Lá o que previmos não foi o crescimento pelo PIB, mas pelo dobro do PIB – essa palavra “dobro” é fundamental porque é ela, sim, que vai distribuir renda. Alguém já me perguntou: “E se o PIB não crescer?” Bem; se o PIB não cresceu, ficou a economia estagnada e, em tese, o salário mínimo seria

corrigido pela inflação. Pelo menos os pobres teriam o mesmo percentual correspondente àquele período de inflação recomposto no seu salário, porque quem ganha um salário mínimo vive num estado – eu diria – quase que de miséria absoluta.

Insisto muito nesse termo e quero dizer mais: em todos os projetos de lei que apresento, tratando de salário mínimo, garanto o mesmo percentual de reajuste aos aposentados e pensionistas, ao contrário de teses que alguns estão levantando, pelas quais não se quer estender o mesmo percentual de reajuste do salário mínimo para quem está aposentado. É como se aposentado fosse peça descartável. Dali a pouco vão dizer que aposentado tem mais é que morrer. Isso é um absurdo! O que quero é que, se o salário mínimo ganhar 20% entre inflação e aumento real, os aposentados e os pensionistas ganhem os mesmos 20%, até porque a perda acumulada dos aposentados, hoje, ultrapassa os 47% – dá para dizer que está em torno de 49% a perda do aposentado em relação ao momento da aposentadoria, isto se compararmos os últimos cinco anos. Então, temos a obrigação de recompor os vencimentos dos aposentados e pensionistas.

O Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2003, que apresentei à Casa, garante que cada aposentado volte a ganhar o mesmo número de salários mínimos que recebia à época em que se aposentou. Alguém poderia dizer que o Paim está sonhando, acreditando que pode melhorar os benefícios dos idosos. Não estou sonhando coisa nenhuma! Quero enfrentar o bom debate; vamos fazer um debate sobre essa matéria. Se não quiserem televisão, imprensa, não há problema, vamos nos reunir numa sala fechada e vamos aos dados e aos números.

Falo isso, Senadora que preside os trabalhos, porque, em 1995, fiz essa mesma provocação para o presidente da época e colocaram à minha disposição o na época Ministro, Sr. Reinhold Stephanes. Veja bem, não era um homem de esquerda, mas um entendido em Previdência. Sentamo-nos durante um longo período, buscamos as mais diversas variáveis sobre esse tema. Resultado: o salário mínimo recebeu 42,6% de reajuste. E sabem quanto receberam os vinte milhões de aposentados à época? A mesma quantia: 42,6%. E não houve impacto negativo nenhum sobre as contas da Previdência Social, porque trabalhamos com as variáveis macroeconômicas, promovemos algumas alterações na legislação e, assim, asseguramos 42,6% a todos, não só àqueles que ganham o salário mínimo.

Por que não podemos nos sentar à mesa e construir essa alternativa? Claro que podemos. Por isso, de público, reafirmo mais uma vez aos idosos do nosso País que continuarei, tenho certeza de que junto com

a maioria dos Srs. Senadores, com essa mesma firmeza na defesa da elevação do mínimo e dos benefícios dos aposentados e pensionistas.

Informo também que quero construir um livro até o ano que vem. Os Consultores do Senado estão me ajudando nesse trabalho. Quero, de público, elogiá-los. É um time – desculpe a expressão “time”, mas sei que eles vão entender e vão gostar – da mais alta qualidade. A Consultoria Legislativa do Senado República conta com um quadro de homens e mulheres qualificadíssimos. Sempre digo que, para ser um homem público, não é preciso ser nenhum gênio, mas é preciso ser bem assessorado – e isso temos no Senado da República. A qualidade do corpo de funcionários é algo que mexe um pouco com nossas emoções. Inclusive, no discurso que fiz na última quarta-feira, falando um pouco da minha trajetória, os dados históricos – claro! – foram construídos pelos Consultores do Senado da República. Pois bem; vamos construir um livro sobre a verdadeira história do salário mínimo, desde quando surgiu a idéia, de 1940 a 2004. Incluiremos a verdade, os fatos e procuraremos revelar quando, efetivamente, o salário mínimo cresceu. Alguns deram para dizer que ele nunca cresceu. Não estou fazendo críticas pontuais a esse ou àquele cidadão ou a esse e àquele Deputado ou mesmo Senador. Vamos mostrar que, ao longo da história, sim, o salário mínimo foi o principal distribuidor de renda deste País, até mesmo para aqueles que estão no mercado informal, como também para os aposentados e pensionistas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mostraremos que, na época de Juscelino Kubitschek – em homenagem a Brasília –, o salário mínimo chegou a valer R\$750,00 em valores atuais. Quando ele surge na época de Getúlio Vargas, aproximava-se desse número e, em outras épocas, também. Ele chegou a ultrapassar algo que defendo sempre como referência, acima de US\$100.

Falarei com muita tranquilidade nesse livro sobre a postura de cada um dos Presidentes. Teremos a história de cada um dos Presidentes: Getúlio Vargas, João Goulart, Juscelino Kubitschek; falaremos em pós-ditadura, mencionaremos o período da Ditadura; a época de Fernando Collor, do Itamar Franco, de Fernando Henrique e, naturalmente, de Luiz Inácio Lula da Silva. Montaremos uma história. Serão fatos e, antes de publicá-los, mandaremos cópia, para que cada Presidente da República, do período correspondente, concorde ou não. Tenho certeza absoluta de que todos concordarão. Vamos trabalhar somente na linha da verdade dos fatos e desmistificar essa história que tentam mostrar, qual seja, a de que a única forma de

melhorar o salário mínimo é excluir, de uma vez por todos, os idosos.

Isso não tem lógica. É desumano dizer que, para aumentar o salário mínimo, temos que desvinculá-lo do salário mínimo do idoso. Para mim isso é meio irracional. Não sei quem inventou isso porque já existem os pisos regionais. O Estado que quiser pode aumentar, sem prejuízo nenhum, porque o aumento do piso regional não tem nada que ver com a Previdência; pelo contrário, quando o piso regional aumenta, a Previdência arrecada mais. Vou dar o exemplo do Rio Grande do Sul. Para quem de outros Estados assiste a essa minha peleia... Sempre uso esse termo, que é muito gaúcho. Quando eu era menino, e acontecia uma discordância, a moçada não dizia que ia haver uma briga, mas sim que ia haver uma peleia entre sicrano e beltrano. Eu quase nunca estava nas peleias; era da paz. Alguém já me disse, num momento difícil: “Paim, você fala tanto, tanto, mas está mais para Gandhi do que para guerrilheiro”. Sempre busco o entendimento, a paz, o bom convívio, a boa relação. Aliás, tenho aprendido muito com a experiência das Senadoras e dos Senadores.

Digo tudo isso com o único objetivo de demonstrar que é possível elevarmos o valor do salário mínimo, sem discriminar, porque o Estatuto de que somos autores proíbe a discriminação. Como vou discriminar os idosos, dizendo que eles não têm direito de voltar a receber o número de salários mínimos que recebiam? Vamos mostrar, com muita tranquilidade, que é inaceitável essa idéia, que deve ser de algum gênio – sempre digo que, para ser um bom governante, não precisa ser gênio, precisa ser bem assessorado –, que é mal assessorado, que inventou essa história de que o salário mínimo para quem está na atividade deve ser um e para quem está aposentado deve ser menor. Mostrarei com números e com dados, com a maior tranquilidade, que não é por aí. Fala-se tanto em ousadia e em criatividade, mas não é criatividade dizer que quem fica velho não pode ganhar o mesmo salário de quem está na ativa. Isso é um retrocesso.

Eu falava dos pisos regionais. Quando o piso regional cresce, manda-se um percentual maior para a Previdência em matéria de arrecadação. Então, não tem lógica alguma esse argumento, que é um despropósito, que considero absurdo. Estou disposto a fazer esse bom debate para construirmos alternativas que respeitem principalmente os nossos idosos.

Concluo, Sr^a Presidente, pedindo que seja publicado na íntegra, se possível, o meu pronunciamento, porque só comentei dados e números sobre os Estatutos e falei também, de forma respeitosa, em relação à votação que houve na Câmara dos

Deputados; embora discorde, como sou democrata – como disse aqui para os Senadores e V. Ex^a é testemunha –, respeito quem pensa diferente, o que é natural numa democracia. Não é possível que todos pensem exatamente como eu. O que deve prevalecer é a vontade da maioria.

Continuaremos aqui lutando com muita firmeza para, quem sabe no ano que vem, em 2005, podermos dizer que enfim aprovamos um salário mínimo decente e estamos trabalhando efetivamente no combate ao desemprego e a essa renda lamentável do povo brasileiro, que nos deixa muito mal perante o mundo, porque dois terços da população brasileira vivem em estado de miséria absoluta.

Muito obrigado, Sr^a Presidente.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO
SR. SENADOR PAULO PAIM.**

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a luta que empreendemos no exercício de nossas atividades parlamentares não nos deve servir de alento para qualificar-nos de guerreiro mas, muito mais é a subordinação do bem servir ao cidadão que a nos confiou seu voto.

Imperativo este que deveria ser a tônica de nossas desenvolvimentos neste Parlamento. Este posicionamento e esta predisposição de coerência à minha história, têm me custado embates homéricos mas, que em nada têm diminuído meu ímpeto em continuar minha trajetória.

Neste percurso, onde escrevemos nossa história, plantamos lutas que, dependendo do embate, geram vitórias e destas vitórias colhemos frutos. Neste Momento estamos prestes a ver frutificar uma destas vitórias, ainda que com frutos parciais mas, certamente dignos de celebração.

Refiro-me ao Estatuto do Idoso, o qual ainda que sancionado e em plena vigência pouco mudou na vida daquele que é objetivo fim da lei, o idoso. Cidadão este a quem credito o título de “guerreiro” e que muitos dos quais combatem seu último combate lutando pela própria sobrevivência após edificarem o mundo em que vivemos

O Estatuto do Idoso, legislação elogiada como sendo um marco jurídico importante, em que pese a demora, obtém, no âmbito do Executivo, sua primeira grande vitória quanto a sua instrumentação e efetividade. Estamos prestes a ver publicado um Decreto

Presidencial que cria os mecanismos e critérios para a concessão de gratuidade de 02 vagas, em cada ônibus, no transporte interestadual e 50% de descontos nas demais à pessoa maior que 60 anos de idade, Tal como previsto no artigo 40 do referido Estatuto do Idoso.

Estes frutos que esperamos seus amadurecimentos já para esta semana, para que possam ser colhidos por estes guerreiros, nos parece acertados visto que o Decreto, na forma em que se apresenta e que temos conhecimento, trata com felicidade, o tema de “comprovação de rendimentos” dando inúmeras forma de fazê-lo a fim de que cada realidade do idoso possa se adequar a uma forma de comprovação, seja pela Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada, pelo contra cheque, comprovante de benefício percebido, declaração de órgãos como Conselhos de Assistência Sociais do Distrito Federal, Estados e Municípios ou Conselhos Estaduais e Municipais da Pessoa Idosa e ainda, por fim, por simples carteira emitida pela Secretaria Municipal de ação Social.

Como dito, em que pese a Demora na criação dos critérios e mecanizações para o pleno gozo do benefício previsto no Estatuto, atinentes à gratuidade no transportes interestadual, o Governo fora perspicaz e com pertinência apresenta um Decreto que, tanto se preocupa, em respeito ao espírito da lei, com a licitude da relação empresa/idoso como na maneira que se procederá o requerimento, a concessão e fiscalização da previsão do artigo 40 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Enquanto elogiamos esta primeira medida, também devemos almejar que nos demais direitos do idoso, previsto no Estatuto, sejam na saúde, na cultura, na educação e outros, que demandam ações efetivas do Executivo, possam, contar com o mesmo empenho a fim de que haja outras conquistas para que, no todo, o Estatuto produza os frutos tão aguardados pelo idoso e pela sociedade.

Nós, do Legislativo, devemos fazer nosso papel, o qual, a meu entender, deva ser, em meio a discursos e bons debates, a instrumentação da sociedade para que suas relações se façam harmônicas e equilibradas, criando leis que propicie a ordem pública e o amparo aos excluídos e menos favorecidos que não deva ser visto como paternalismo ou parcialidade mas sim resgate de justiça social.

Nesta tônica e com este entendimento acredito que devemos atender ao chamado social e monitorar-

mos, com zelo, as Leis que criamos a fim de que não tornem “letra morta” como é vontade, lamentavelmente, de uns poucos que devam dar sua parcela de contribuição para a instituição de uma sociedade pluralista mas fraterna e com igualdades de condições de vida.

O benefício do transporte interestadual, que nos parece iminente sua efetivação, se reveste de uma necessidade básica do idoso, principalmente quando este busca recursos médicos e tratamento em outras localidades que não o seu domicílio, portanto aliado a esta medida do Governo esperamos como muita ansiedade que os direitos a saúde também siga com celeridade o caminho aberto pelo transporte.

Ao trazer tal assunto a tona não o faço somente por ser uma lei de minha autoria, mas principalmente pela subordinação que tenho ao voto que recebi e as causas sociais que são minhas bandeiras, notadamente das questões do idoso para o qual o tempo urge e suas batalhas já não podem tardar sob pena de não verem os louros das merecidas vitórias.

Também aqui retomo o assunto “idoso” para declarar a todos os meus pares a manter acesso a chama da esperança a estes guerreiros de que um dia serão dignificados pela sociedade e o mundo que construíram.

Como afirmei inicialmente, a luta que implementamos, na defesa de nossos projetos ou na efetivação das Leis que, juntamente com a sociedade nós criamos é um imperativo que devemos atender. Assumo como dever a função de escudeiro destes cidadãos para ver realizado seus sonhos, que neste caso e no todo do Estatuto do Idoso se reveste de uma grande necessidade.

No percurso de nossa vida plantamos sonhos e no efetivo exercício do viver colhemos realidade isto faz a história de cada um, que seja parte de nossa história a transformação social que permita o respeito e a dignidade ao idoso.

Era o que tinha a dizer.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko.) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 819, DE 2004

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requero a inclusão em Ordem do Dia do Plenário do Senado Federal do Pro-

jeto de Lei do Senado nº 211, de 2002, em tramitação na Comissão de Educação desta Casa, que “autoriza o Poder Executivo a criar um Colégio Militar em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima”.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2004. – **Mozarildo Cavalcanti**.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko.)

– O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, após manifestação do Presidente da Comissão de Educação, nos termos do art. 255, inciso II, alínea “c”, item 3, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 820, DE 2004

Requer Voto de Aplauso à Fundação Universidade de Brasília, pela iniciativa de promover a criação da Casa da Amazônia, com sede na Capital Federal.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso à Fundação Universidade de Brasília, pela iniciativa de promover a criação, em Brasília, da Casa da Amazônia, entidade destinada a estudos que visem à preservação, dos recursos naturais da região, bem como para a proteção e divulgação de suas tradições.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do Reitor da instituição, Professor Lauro Morhy, que preside a Comissão incumbida da implantação da Casa da Amazônia.

Justificação

A homenagem que ora formulo justifica-se diante da iniciativa, de cunho patriótico, em defesa da Amazônia, região estratégica por excelência em nosso País.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2004. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko.)

– A Presidência encaminhará o voto de aplauso solicitado.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 821, DE 2004**Requer informações, ao Ministro da Saúde, acerca de providências e/ou campanha de redução do uso do fumo no País.**

Requeiro, de acordo com o art. 216, do Regimento Interno, combinado com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, informações acerca das providências e se há em preparo campanha visando à redução do hábito de fumar no País, tendo em vista a divulgação dos resultados de estudos científicos da Universidade de Oxford, mostrando que o fumante perde 10 anos de vida.

Justificação

O jornal **Folha de S.Paulo**, edição do dia 23 de junho de 2004, dá ciência dos resultados de estudos realizados pelo professor Richard Doll na Universidade de Oxford, a respeito dos efeitos do fumo sobre o homem. Segundo a notícia, a pesquisa mostra que o fumante perde 10 anos de vida. A advertência sugere, no Brasil, providências da área de saúde, para a redução do hábito de fumar, daí o requerimento que ora formulo ao Ministro da Saúde.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 822, DE 2004**Requer informações ao Ministro da Saúde, acerca de programa ou medidas de prevenção e combate ao chamado Vírus do Oeste do Nilo.**

Requeiro, de acordo com o art. 216, do Regimento Interno, combinado com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional, que sejam solicitadas, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, informações acerca da existência de medidas de prevenção ao chamado Vírus do Oeste do Nilo, que já causou mais de 500 mortes nos Estados Unidos e cuja chegada ao Brasil, segundo previsões da Fiocruz, é apenas uma questão de tempo. Esclarecer quais são as eventuais medidas e a que órgão caberá sua aplicação.

Justificação

O Jornal **O Globo** denuncia, na edição do dia 20 de junho de 2004, que o chamado Vírus do Oeste do Nilo, existente desde 1999 no México e agora

também nos Estados Unidos. Disseminado por pássaros, a chegada do vírus ao Brasil preocupa, pelo que formulo o presente requerimento de informações ao Ministério da Saúde.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 823, DE 2004**Requer informações ao Ministro da Educação, acerca do cronograma do Projeto de criação do Fundeb.**

Requeiro, de acordo com o art. 216, do Regimento Interno, combinado com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, informações acerca das dificuldades de criação e implantação do projeto que visa a criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, bem como da pretendida reforma universitária. Esclarecer quais são essas dificuldades, denunciadas em matéria do jornal **O Globo**.

Justificação

O Jornal **O Globo** denuncia, na edição do dia 20 de junho de 2004, que o Ministério da Educação enfrenta dificuldades para tirar do papel programas importantes, como a pretendida reforma universitária e a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. Ao Senado, como órgão fiscalizador, é importante acompanhar fatos como esse, justificando-se, pois, o presente requerimento.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 824, DE 2004**Requer informações ao Secretário Especial de Aqüicultura e Pesca, acerca de denúncia veiculada pelo jornal Folha de S. Paulo, de estímulos governamentais para a exportação de peixes nativos, incluindo espécies ameaçadas de extinção.**

Requeiro, de acordo com o art. 216, do Regimento Interno, combinado com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional, que sejam solicitadas ao Secretário Especial de Aqüicultura e Pesca, informações acerca de denúncias veiculadas na edição de 28 de maio de 2004 do jornal **Folha de**

S. Paulo, dando conta de projetos do Governo Federal para a exportação de peixes nativos, incluindo espécies ameaçadas de extinção.

Justificação

A **Folha de S. Paulo** denuncia em sua edição do dia 28 de maio de 2004, que o Governo Federal, pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, deverá lançar projeto de estímulo à exportação de peixes nativos, o que, segundo o jornal, poderá gerar pesca predatória, além de concorrer para ampliar o risco de espécies já ameaçadas de extinção. Ao Senado, como órgão fiscalizador, é importante conhecer o projeto, pelo que formulo o presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko.)

– Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 825, de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a retirada do Requerimento de Voto de Aplauso nº 759/2004, de minha autoria.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko.) – A Presidência defere o requerimento, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko.) – Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, por 20 minutos, ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tive o prazer de, eventualmente estando na Secretaria-Geral da Mesa, ler um requerimento de minha autoria que pede a vinda para Plenário de um projeto que apresentei há algum tempo, propondo a criação de um colégio militar em Boa Vista, capital do meu Estado de Roraima, e a transformação do Colégio Militar de Manaus em Escola Preparatória de Cadetes. Por que isso, Srª Presidente, Srªs. Senadoras e Srs. Senadores? Porque temos apenas a Academia Militar das Agulhas Negras,

em Rezende, no Rio de Janeiro, e uma escola preparatória, que fica em Campinas. Portanto, na geografia da questão da formação dos nossos oficiais, fica muito difícil, por exemplo, para um jovem do Estado do Acre, do Estado de Roraima, que deseje ingressar como Oficial do Exército, estudar no Colégio Militar em Manaus e, depois, ir para a Escola Preparatória em Campinas.

De acordo com a proposição, será criado um Colégio Militar num dos pontos que reputo mais importante da Amazônia, não só porque é meu Estado, mas porque faz fronteira com a Venezuela e com a ex-Guiana Inglesa, portanto, uma área sensível, e a criação de uma unidade na região tem importância geopolítica e estratégica.

Precisamos valorizar a formação de nossos Oficiais tanto do Exército – caso que estou abordando – quanto da Aeronáutica e da Marinha de maneira uniforme. Essa formação não pode continuar concentrada no Sul e no Sudeste.

Portanto, espero que esse projeto, que está, há algum tempo, na Comissão de Educação e para o qual sequer foi designado um relator até agora, vindo para cá, seja aprovado rapidamente. Trata-se de um projeto autorizativo. O Congresso Nacional apenas autoriza o Poder Executivo a criar o Colégio Militar em Boa Vista e a transformar o Colégio Militar de Manaus em Escola Preparatória de Cadetes. Assim podemos aprovar rapidamente a proposição, que entendo fundamental para a Amazônia e para o Brasil.

Srª Presidente, antes de entrar no tema principal do meu pronunciamento, gostaria de registrar a presença, na tribuna de honra desta Casa, do Deputado Estadual Raul Lima, acompanhado do importante jornalista de Roraima, Expedito Perônico. São duas pessoas importantes para o meu Estado e que me dão a honra das suas presenças no momento do meu pronunciamento.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu queria agora tratar das tão mal faladas emendas parlamentares ao Orçamento da União.

Desde que assumi este mandato de Senador, angustia-me o fato de verificar na imprensa, seja nos jornais, nas rádios ou nas televisões, uma malhação permanente contra as emendas que os Parlamentares, Deputados Federais e Senadores, fazem ao Orçamento. Publica-se que haverá uma votação e que o Governo vai liberar as emendas dos Parlamentares para que eles votem de acordo com os interesses do

Governo, numa clara referência de que o parlamentar está sendo comprado.

Existem vários tipos de emenda. Temos a emenda individual, que cada Parlamentar tem direito de apresentar e que, normalmente, destina-se a atender aos pedidos das prefeituras, das universidades, dos colégios, das instituições de caridade, das instituições que fazem trabalho social importante, enfim, de vários órgãos. Assim, o Parlamentar nada mais faz do que funcionar como um despachante, colocando, no Orçamento feito pelos técnicos do Governo Federal, algumas alterações para atender aos seus Estados, aos seus Municípios e às instituições que estão ali. E, vejam bem: até para colocar emendas para as universidades federais, que é uma obrigação do Governo Federal...

Gostaria, Sr. Presidente, de pedir silêncio na tribuna, que está falando mais alto que o orador.

De qualquer forma, Sr. Presidente, é uma obrigação do Parlamentar. E o Parlamentar que resolver não fazer emenda está sendo omissos, porque está com um mandato do povo do seu Estado e tem a oportunidade de incluir algum recurso no Orçamento. Se ele resolver não fazê-lo, para não ser incluído no rol dos que negociam favores entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, como é que ele será visto pelo povo daquele Estado? Será visto como um Parlamentar omissos, que não está dando conta do seu recado.

Além das emendas individuais, existem as emendas de Bancada. As Bancadas de cada Estado, compostas pelos Senadores e Deputados, reúnem-se e discutem entre si as prioridades do Estado, destinando recursos para uma estrada, uma escola, uma creche, a construção de um hospital, equipamento e custeio, às vezes, de um hospital. As emendas de Bancada com essas mesmas finalidades também podem ser atendidas pelas emendas individuais.

Existem também as emendas regionais, que são aquelas em que todos os Parlamentares, Deputados e Senadores, de uma determinada Região, da Região Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul ou Sudeste, reúnem-se, listam a prioridade da sua Região e destinam os recursos, de acordo com as normas estabelecidas pela lei. Não é assim, da cabeça do Senador, do Deputado: "Ah! Vou botar R\$1 bilhão para tal Estado". Há normas, e ainda passa pelo crivo dos relatores setoriais e do Relator Geral.

Há também as emendas de Comissão. Por exemplo, a Comissão de Educação se reúne, apresenta um número x de emendas voltadas para a educação no

âmbito nacional. Portanto, é uma oportunidade que têm as Comissões, de Educação, de Infra-Estrutura, de Relações Exteriores, de fazer alguma correção no Orçamento que veio do Governo.

Ora, será que os técnicos do Governo, dos diversos Ministérios, por mais competentes que sejam – e o são – sabem mais dos Estados do que nós, Parlamentares, Deputados e Senadores, que somos eleitos pelo eleitor de cada Estado? Será que eles sabem mais das necessidades do povo do que nós? Não. Não sabem de jeito nenhum, não têm condição de saber. Eles sabem, sim, da realidade nacional e são competentes – economistas, administradores, enfim, técnicos dos diversos setores –, mas não são super-homens para saberem mais do que aqueles que, legitimamente, foram eleitos para tratar desse assunto.

Aliás, o Parlamento, isto é, Câmara e Senado, se originou no mundo exatamente para isso. Os reis determinavam o que fazer com o dinheiro que arrecadavam com os impostos, e as pessoas ficavam revoltadas porque todo mundo pagava imposto e o rei resolvia gastar do jeito que ele queria, nas suas festas na corte, na construção dos seus palácios. Então, os líderes daquela região – podia ser um conde, um barão, um duque – começaram a discutir entre si que o rei não podia ser o dono absoluto do destino dos recursos que recebia dos súditos. Foi daí que se originou o Parlamento: para discutir exatamente o que fazer com o dinheiro que o rei arrecadava dos súditos.

Esta deveria ser, talvez – começou sendo, hoje não é mais –, a missão mais importante do Parlamento: definir onde e como o Governo Federal iria gastar os seus recursos, também em âmbito estadual e municipal. No entanto, isso foi sendo deformado pelo autoritarismo do Poder Executivo. Hoje, na verdade, o Orçamento é uma peça de ficção.

O que é o Orçamento atualmente? É apenas uma lei autorizativa. Nós damos "uma autorização" para o Governo Federal gastar um dinheiro x que ele vai arrecadar do povo. Só que o Governo gasta como quer: retém recurso de uma área, solta de outra, de acordo com o humor dos Ministros e do Presidente da República. E aqui não estou falando do Presidente Lula somente. Estou falando de todos os Presidentes da República para trás. Todos eles, sem exceção, têm feito assim.

O que representam as emendas feitas aqui, no Senado e na Câmara, em relação ao Orçamento Geral da União? Encomendei um estudo, uma nota técnica

à Consultoria Legislativa do Senado, que, como disse o Senador Paulo Paim, que me antecedeu nesta tribuna, é um corpo técnico da mais alta qualidade. Embora tenha sido feito um trabalho em caráter de urgência, porque pedi que assim fosse – portanto, é um trabalho que ainda, reputo, precisa ser aprofundado –, dá muito bem a dimensão dessa realidade que precisa ser desmistificada.

A Imprensa precisa cuidar com mais carinho desse problema. Ela se apressa em dizer que o Deputado tal ou o Senador tal votou em tal matéria porque foi liberada tal coisa do Orçamento. Acho de uma indignidade e de uma leviandade tão grande, porque, primeiro, o Orçamento precisava ser não autorizativo, mas impositivo. Nós, do Congresso Nacional, tínhamos que ter coragem de transformar – e existem inúmeras proposições nesse sentido – o Orçamento em impositivo, como é em vários países do mundo. Com isso, acabava essa brincadeira de dizer que uma emenda é liberada porque o Senador fulano de tal ou o Deputado fulano de tal votou a favor de uma matéria de interesse do Governo.

Se não fosse na totalidade impositivo, pelo menos as emendas feitas pelo Congresso Nacional deviam ser impositivas, porque, então, o Governo não teria sequer essa moeda de troca, vamos dizer assim. Sendo como é, ficando ao bel-prazer, à vontade do rei liberar ou não, fica essa margem para, toda vez em que há uma votação aqui, dizerem que fomos comprados devido à liberação de uma emenda que colocamos, depois de longas lutas, na Comissão do Orçamento.

Depois de ter o Orçamento aprovado, vamos brigar para liberar emendas. Todo Senador e todo Deputado tem emenda de 2002 ainda por liberar. E aí é favor que o Governo está nos fazendo de liberar uma emenda?

Fico muito indignado, Senador Cristovam Buarque, quando leio ou quando ouço pessoas importantes que detêm, às vezes, um espaço enorme na televisão nacional, ou no rádio, ou no jornal, dizer isso dos Senadores de um modo geral. E colocam a fotografia, com os dizeres: Senador fulano de tal liberou tantos mil reais, como se ele estivesse fazendo uma bandidagem, quando, na realidade, está cumprindo seu dever para com o seu Estado.

Antes de ler aqui os dados da nota técnica da Consultoria do Senado, gostaria de conceder o aparte ao Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PT – DF) – Senador Mozarildo Cavalcanti, quero apoiá-lo nos três pontos que V. Ex^a colocou em seu discurso. Primeiro, a nova escola militar, que, acho, traria uma vantagem extremamente boa para os nossos jovens que hoje

padecem com escolas públicas, sobretudo no ensino médio, sem grande qualidade, e que têm nessas escolas, no Brasil inteiro, um exemplo de competência, de seriedade e qualidade. Segundo, a defesa que V. Ex^a faz do direito do Parlamentar de apresentar emendas. Não há Parlamento se ele não pode ter um papel interventor no Orçamento. Ele não pode ter apenas um papel passivo de dizer sim ou não ao que o Poder Executivo envia. É fundamental que haja esse papel impositivo das emendas. Terceiro, acho que tudo na verdade deveria ser impositivo, salvo se, ao longo do ano fiscal, o Governo decidir mudar as rubricas, que é um direito do Poder Executivo, mas submete outra vez e volta a ser impositivo. Aproveito para pedir o seu apoio, nesta coerência que temos, para uma idéia que está na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – sei que V. Ex^a está diretamente envolvido –, sobre o piso salarial do professor. Aparentemente, partir do Congresso a idéia de criar um piso salarial para o professor brasileiro é inconstitucional por duas razões: a primeira, pelo fato de que o Parlamento estaria se imiscuindo nos gastos do Governo, e a segunda, porque a União estaria se imiscuindo nas Unidades Municipais e Estaduais, uma vez que lá é que estão os quase dois milhões de professores. Entretanto, penso que temos que analisar a Constituição de forma tal que sirva ao povo. Não estaremos servindo ao povo enquanto o professor brasileiro do Ensino Médio e do Ensino Fundamental não tiver um piso salarial que o dignifique e que seja bancado pela União. Se o piso salarial é bancado pela União, como em muitos outros países, deixamos de ferir a Constituição no que ela dispõe sobre o pacto federativo; a União está assumindo como pagar. E sobre o fato de o Parlamento não poder dizer em que gastar, criamos o conceito do piso e deixamos que, mais adiante, se discuta quanto e quando fazer isso. Mas o Brasil precisa começar a federalizar a educação pública básica como fez com a universitária, no que se refere às universidades federais. Hoje, dependendo da cidade onde nasce uma criança, ela vai ter uma escola maior, melhor ou pior e menor, porque depende da riqueza do Município, depende da vontade do Prefeito ou do Governador. É preciso federalizar o piso da qualidade, e o mínimo da qualidade das escolas públicas passa por um piso salarial. Por isso, aproveito para elogiá-lo e apoiá-lo em tudo o que V. Ex^a defendeu aqui e peço seu apoio e compreensão para que tiremos do Congresso, já que o Governo está demorando tanto. Eu, como Ministro, tentei desde março que isso viesse do Poder Executivo para cá, e nunca tive receptividade. Vamos juntos levar adiante

a idéia do piso salarial a partir daqui. E quero lembrar que V. Ex^a mesmo teve iniciativas no Congresso que levaram o Poder Executivo a fazer coisas, pois é autor de projetos de lei que criaram duas universidades, se não me engano, no Brasil. O projeto partiu daqui, o Executivo foi sensível e, hoje, essas universidades devem a V. Ex^a essa iniciativa.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)

– Muito obrigado, Senador Cristovam. Fico muito feliz com o aparte de V. Ex^a, que é realmente um Mestre na educação deste País, por apoiar essas duas idéias principais que defendo hoje: a criação do Colégio Militar em Roraima e a transformação do Colégio Militar de Manaus em Escola Preparatória de Cadetes. Creio que a nossa Região vai ganhar muito, e o Brasil também.

Quanto ao piso dos professores, endosso completamente a idéia de V. Ex^a, pois acredito que um país que não valoriza a educação não tem o que valorizar mais, porque sem educação não se faz sequer saúde. Um povo que não tem educação não compreende por que precisa tomar determinadas atitudes preventivas, sequer compreende que se deva tratar desta ou daquela forma, não entende sequer o importante sistema que é o SUS, de hierarquização do atendimento médico, e não entende as outras coisas. Então, é importante que possamos dar ao nosso povo, principalmente aos mais pobres, a oportunidade de estudar. Como pensar nisso se não valorizarmos o professor? Se tivermos um professor desestimulado de trabalhar?

Conheço professores de universidades federais, juízes ou promotores – trabalham em regime de 20 horas, não podem ter o regime integral –, que, teoricamente, pagam para ser professores, porque o que ganham não paga o combustível para se deslocarem para a universidade, não paga o livro que têm que comprar, não paga a necessidade que têm de se atualizar.

O Congresso Nacional tem que trazer para si esses temas importantes, como, a análise das ONGs, das terras indígenas. Aliás, o Poder Executivo devia dividir muitas das suas competências privativas, porque a nossa Constituição ainda foi elaborada sob o prisma de que o Poder Executivo detém a verdade e a capacidade técnica de fazer tudo. Então, quase tudo é competência do Poder Executivo, como se no Congresso, com 81 Senadores e 513 Deputados, essas cabeças todas não pudessem pensar melhor que, digamos, algumas centenas de técnicos dos Ministérios. Não tenho nada contra os técnicos, aliás, o Brasil deve

muito a eles, mas não podem ter o monopólio da verdade e das iniciativas.

Sr. Presidente, já que o meu tempo se esgotou, eu gostaria de frisar apenas alguns pontos para chamar a atenção em relação a essa questão do Orçamento, e peço desde já que seja transcrito na íntegra esse estudo feito pela consultoria do Senado. Quero apenas mostrar o quanto representam, dentro do Orçamento-Geral da União, as emendas todas do Parlamento. De 2001 a 2003, representaram 1,7% do valor do Orçamento; em 2004, estão representando 1% do valor do Orçamento. Mas o mais sério, Sr. Presidente, é a questão da efetiva execução. Observem a execução, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Em 2001, apenas 64,9% das emendas foram efetivamente liberadas, mas 83,6% do Orçamento feito pelo Executivo foi executado. Em 2002, apenas 18,5% do valor das emendas foi efetivamente executado, enquanto 88% do Orçamento mandado para o Executivo foi executado. Em 2003, apenas 12,9% das emendas colocadas no Orçamento pelos Senadores e Deputados – 12,9%, em 2003 – foram efetivamente executadas, enquanto 81% do Orçamento Geral foi executado. Até este momento, em 2004, foram liberadas apenas 0,6% das emendas e 29% do Orçamento Geral.

Então, Sr. Presidente, chamo a atenção da imprensa e da população do Brasil para essa brincadeira que fazem com o Congresso Nacional. Eu não sei a quem serve desmoralizar o Congresso Nacional. Com certeza não serve à democracia. Não serve sequer à própria imprensa, porque quando não há democracia não há imprensa livre. E não sei por que a imprensa não faz esse estudo, não analisa caso a caso e para evitar essa generalização malvada contra todo Parlamentar.

Às vezes, sou abordado em meu Estado. As pessoas perguntam onde foi parar minha emenda, quanto foi liberado. Por quê? Porque elas têm a informação de que fazemos negócios com as emendas. Não quero dizer que todos tenham a mesma conduta, mas generalizar que todos têm uma conduta errada é um tremendo desserviço à democracia e ao nosso País.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Nota Técnica nº 71/2004

Brasília, 09 de junho de 2004.

Assunto: estudo sobre emendas apresentadas à lei orçamentária anual.

Interessado: Senador Mozarildo Cavalcanti

1 INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem origem na solicitação do Senador Mozarildo Cavalcanti (STO 200400302) para que seja efetuado estudo sobre emendas parlamentares apresentadas à lei orçamentária anual (LOA).

A análise deverá abranger os últimos cinco anos e abordar os seguintes aspectos: (a) percentual que as emendas representam em relação ao total do orçamento da União; (b) quantificação (percentual e valor absoluto) das emendas liberadas; (c) comparação da execução de emendas com a parcela do orçamento que não foi objeto de emendas; (d) setores e programas mais beneficiados pelas emendas.

A idéia é que este trabalho sirva como subsídio a um pronunciamento do eminente parlamentar.

2 ANÁLISE

Inicialmente, é necessário fazer algumas considerações sobre as informações que serão apresentadas a seguir:

- devido a dificuldades na obtenção de dados, o período de análise limita-se a 2001, 2002, 2003 e 2004;
- a data de atualização das informações é 28/5/2004;
- os números referentes às emendas constituem um conjunto formado pelas emendas de deputados federais, senadores, bancadas estaduais e regionais e comissões permanentes da Câmara e do Senado;
- as informações sobre as emendas e a LOA englobam os três orçamentos da União (fiscal, seguridade e investimento das estatais);

- para efeito de comparar o valor das emendas com o valor inicial da LOA, apresenta-se, também, uma comparação com o valor da LOA deduzido da dotação destinada ao refinanciamento da dívida pública¹.

A seguir são apresentadas tabelas contendo as informações solicitadas:

Tabela 1: representatividade das emendas em relação ao total da LOA

R\$ milhão

Ano	Quantidade de emendas 1/	Valor atendido (a)	Valor da LOA 2/ (b)	Represent. das emendas (c-a/b) - em %	Valor da LOA sem refinanciam. (d)	Represent. das emendas (e=a/d) - em %
2001	9.017	7.196,6	963.904,2	0,7%	423.643,3	1,7%
2002	7.792	7.891,1	671.771,9	1,2%	451.304,2	1,7%
2003	7.467	9.079,5	1.059.963,4	0,9%	537.808,6	1,7%
2004	7.905	6.381,9	1.469.087,4	0,4%	609.046,0	1,0%

Fonte: Siat/Prodasen

1/ Emendas de deputados, senadores, comissões e bancadas aos orçamentos fiscal, seguridade e investimentos das estatais.

2/ Dotação inicial dos três orçamentos.

Os números da Tabela 1 evidenciam que os valores correspondentes às emendas individuais e coletivas representam pequena proporção do valor total da LOA. Mesmo quando são retiradas do cálculo as despesas com refinanciamento da dívida pública constata-se que em 2001, 2002 e 2003 representam apenas 1,7% do total, percentual que se reduziu a 1% em 2004.

Antes de prosseguir, deve-se expor as limitações encontradas quando se pretende analisar execução de emendas. Cabe lembrar que emendas tanto podem propor a criação de programação nova quanto acrescer valores a subtítulos que já constam da proposta. No entanto, em ambos os casos, encerrada a tramitação legislativa, constará do autógrafo – e também da lei – apenas a programação orçamentária relacionada à iniciativa parlamentar. A emenda propriamente dita deixa de existir. Assim, não é possível acompanhar diretamente a execução de emendas, mas sim, da programação a que elas se referem².

Por esse motivo, considera-se que é viável obter informações apenas a respeito da execução daquelas emendas que criaram nova programação. Apesar dessa limitação, esse conjunto de informações constitui amostra significativa, pois, em média, representa mais de 95% da quantidade de emendas e aproximadamente 80% do valor atendido, como pode ser observado na Tabela 2. O fato de as emendas de comissão geralmente terem por objetivo reforçar programações existentes explica a diferença entre os percentuais, haja vista que elas são relativamente poucas, mas recebem valores significativos.

¹ Considera-se que essa dedução deve ser feita para que se possa comparar exercícios diferentes, haja vista que esse montante, além de ser expressivo, varia significativamente de um exercício para outro em função de alterações no prazo médio de rolagem dos títulos.

² Note-se que pode ocorrer, por exemplo, o caso de mais de uma emenda ter o mesmo objetivo e, portanto, gerarem uma única programação.

Tabela 2: representatividade das emendas que criaram nova programação na LOA.

R\$ milhão

Ano	Emendas aprovadas		Emendas criadoras de programação nova		Representatividade das emendas criadoras de programação	
	Quantidade (a) 1/	Valor atendido (b)	Quantidade (c)	Valor atendido (d)	Quantidade (e=c/a) - em %	Valor atendido (f=d/b) - em %
2001	9.017	7.196,6	8.720	6.005,4	96,7%	83,4%
2002	7.792	7.891,1	7.498	6.220,1	96,2%	78,8%
2003	7.467	9.079,5	7.128	6.721,3	95,5%	74,0%
2004	7.905	6.381,9	7.508	5.400,2	95,0%	84,6%

Fonte: Sial/Prodasen

1/ Emendas de deputados, senadores, comissões e bancadas aos orçamentos fiscal, seguridade e investimentos das estatais.

Na Tabela 3 está demonstrado que a execução de emendas situa-se em patamar bastante inferior aos percentuais de execução da LOA, considerada como um todo. Note-se que se optou por utilizar os valores pagos, incluídos os restos a pagar, como indicador da execução. A razão para isso encontra-se na constatação de que há uma discrepância expressiva entre os montantes liquidados e pagos, quando se trata de programação orçamentária derivada de emendas. Uma possível explicação é o descompasso entre o momento de lançamento dos créditos como liquidados, que ocorre ao longo e ao final do exercício, e o efetivo pagamento correspondente, pois parcela considerável dos pagamentos ocorre apenas em outros exercícios. Logo, quanto mais próximo o exercício financeiro, maior a diferença entre as duas variáveis³.

Tabela 3: comparativo: execução de emendas que criaram programação nova x execução da LOA

R\$ milhão

Ano	Quantidade de emendas 1/	Valor atendido	Valor autorizado (a)	Valor pago (b) 2/	% de execução de emendas (c=b/a)	% de execução da LOA 3/
2001	8.720	6.005,4	6.976,9	4.527,7	64,9%	83,6%
2002	7.495	6.162,1	5.639,7	1.044,7	18,5%	88,0%
2003	7.168	6.966,5	6.652,2	860,9	12,9%	81,0%
2004	7.508	5.400,2	5.380,2	32,0	0,6%	29,0%

Fonte: Sial/Prodasen

1/ Emendas de deputados, senadores, comissões e bancadas aos orçamentos fiscal, da seguridade e de investimentos.

2/ Inclui restos a pagar. Atualizado até 28/5/2004

3/ Proporção de valores pagos em relação aos autorizados dos três orçamentos, exclusive desp. com refinanciamento da dívida pública

Por sua vez, na Tabela 4, apresenta-se a distribuição das emendas por setores⁴. Em termos de quantidade de emendas, os setores "Saúde", "Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Esporte e Turismo" e "Planejamento e Desenvolvimento Urbano" são os mais significativos. Já em relação a valores, destacam-se: "Infra-estrutura", "Saúde" e "Integração Nacional e Meio Ambiente".

³ Além disso, embora os valores liquidados, conforme preceitua a Lei nº 4.320/64, devam corresponder àqueles cujo direito do credor ao pagamento já foi verificado, tem-se verificado que diversas dotações lançadas como liquidadas têm sido canceladas.

⁴ Os setores correspondem a agrupamentos de órgãos. Essa divisão é utilizada quando da análise da proposta da LOA.

Tabela 4: distribuição das emendas por setor

Setores	R\$ milhão							
	2001 1/		2002		2003		2004 2/	
	Quantid. de emendas	Valor atendido	Quantid. de emendas	Valor atendido	Quantid. de emendas	Valor atendido	Quantid. de emendas	Valor atendido
Poderes do Estado e Representação	64	157,7	69	241,2	69	459,6	163	219,8
Justiça e Defesa	79	221,9	70	361,2	93	400,2	101	197,5
Fazenda e Desenvolvimento	63	122,1	51	103,9	53	134,6	303	310,3
Agricultura e Desenvolvimento Agrário	632	445,4	467	544,9	505	292,4	391	215,6
Infra-estrutura	138	1.390,4	117	1.106,5	162	2.291,2	195	1.236,8
Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Esporte e Turismo	1.525	886,6	1.434	871,1	1.361	900,2	1.323	783,3
Saúde	2.581	1.111,1	2.114	1.184,0	1.990	1.293,4	3.251	1.567,9
Previdência e Assistência Social	645	223,0	665	216,6	727	290,7	720	275,7
Integração Nacional e Meio Ambiente	1.256	1.451,1	971	2.116,4	723	1.654,3	483	745,8
Planejamento e Desenvolvimento Urbano	2.057	1.187,2	1.834	1.065,3	1.784	1.362,9	963	829,3

Fonte: Siam/Probasim

1/ Emendas de deputados, senadores, comissões e bancadas aos orçamentos fiscal, da seguridade e de investimentos

2/ Neste ano, o Turismo migrou para o setor Agricultura e Desenvolvimento Agrário.


As informações sobre os programas que receberam mais recursos de emendas se encontram no Anexo I. Optou-se por apresentar apenas os vinte programas mais expressivos de cada ano. Essa limitação faz-se necessária, haja vista a grande quantidade de programas que receberam recursos (em 2004, foram 183 programas).

3 CONCLUSÃO

Como exposto anteriormente, os valores correspondentes às emendas representam pequena proporção do montante da lei orçamentária anual: 1,7% no período 2001-2003, e 1% em 2004, excluídas as despesas com refinanciamento da dívida pública.

Restou evidente, também, que a execução de emendas situa-se em patamar bastante inferior ao da LOA considerada como um todo. Eis os percentuais de execução da programação decorrente de emendas e da LOA, respectivamente, que evidenciam a diferença: em 2001, 64,9% e 83,6%; em 2002, 18,5% e 88%; em 2003, 12,9% e 81%; e em 2004, 0,6% e 29%.

Por último, ainda sobre o assunto, cabe lembrar que se encontra em tramitação nesta Casa a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 2, de 19/01/2000, cujo primeiro signatário é o atual vice-presidente José Alencar. Essa PEC insere dispositivo que torna obrigatória a execução da programação orçamentária decorrente de emendas de parlamentares.



Carlos Murilo E. P. de Carvalho
Consultor de Orçamentos

ANEXO I

LOA 2001: programas que receberam mais recursos de emendas - em R\$
--

Programa CodDesc	Valor Atendido
0515 - PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA	536.429.278
0004 - QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO SUS	359.130.133
0805 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	328.707.444
0806 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO	304.455.046
0128 - MORAR MELHOR	272.973.420
0119 - SANEAMENTO BÁSICO	267.943.941
0041 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO	185.393.500
0235 - CORREDOR NORDESTE	162.360.000
0414 - MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO	152.285.000
0230 - CORREDOR LESTE	143.185.000
0237 - CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	131.800.000
0800 - DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORDESTE	127.470.867
0379 - IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	126.419.974
0220 - MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL	126.410.996
0238 - CORREDOR FRONTEIRA NORTE	121.850.000
0809 - ENFRENTAMENTO À POBREZA	117.841.481
0519 - DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA LEGAL	116.712.074
0233 - CORREDOR MERCOSUL	114.360.000
0911 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS	85.000.000
0236 - CORREDOR OESTE-NORTE	79.550.000
Outros programas	3.336.363.527
Total	7.196.641681

LOA 2002: programas que receberam mais recursos de emendas - em R\$
--

Programa (Cod/Desc)	Valor Atendido
0515 - PROAGUA INFRA-ESTRUTURA	1.032.116.880
0004 - QUALIDADE E EFICIENCIA DO SUS	767.214.378
0805 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	646.981.708
0119 - SANEAMENTO BASICO	341.599.908
0806 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO	289.592.425
0041 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO	203.484.680
0180 - ESPORTE SOLIDARIO	200.439.876
0233 - CORREDOR MERCOSUL	189.950.999
0667 - DEFESA CIVIL	177.665.640
0128 - MORAR MELHOR	174.028.998
0237 - CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	173.180.000
0350 - DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA CAFEIEIRA	160.000.000
0122 - SANEAMENTO É VIDA	156.938.114
0235 - CORREDOR NORDESTE	156.809.998
0414 - MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO	141.810.952
8018 - DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	138.511.724
0800 - DESENVOLVIMENTO DA REGIAO NORDESTE	132.053.000
8035 - INFRA-ESTRUTURA EM TRANSPORTES	97.520.000
0230 - CORREDOR LESTE	95.643.577
0501 - QUALIDADE AMBIENTAL	94.000.000
Outros programas	2.521.542.846
Total	7.891.085.703

LOA 2003: programas que receberam mais recursos de emendas - em R\$

Programa (Cod/Desc)	Valor Atendido
0515 - PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA	953.913.000
0004 - QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO SUS	855.639.525
0805 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	782.944.818
0119 - SANEAMENTO BÁSICO	383.883.816
0237 - CORREDOR ARAGUAIA - TOCANTINS	289.155.944
0128 - MORAR MELHOR	280.945.050
0233 - CORREDOR MERCOSUL	263.625.000
0041 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO	260.165.000
0235 - CORREDOR NORDESTE	237.750.000
0222 - TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS	228.600.000
0180 - ESPORTE SOLIDARIO	211.892.890
0271 - ABASTECIMENTO DE PETRÓLEO E DERIVADOS	201.800.000
0230 - CORREDOR LESTE	199.330.000
0122 - SANEAMENTO É VIDA	193.245.000
0238 - CORREDOR FRONTEIRA NORTE	188.158.269
0414 - MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO	163.767.000
0071 - COMUNIDADE ATIVA	149.972.246
0806 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO	138.993.000
0667 - DEFESA CIVIL	137.227.120
0220 - MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL	136.601.000
Outros programas	2.821.934.490
Total	9.079.543.168

LOA 2004: programas que receberam mais recursos de emendas - em R\$

Programa (Cod/Desc)	Valor Atendido
1216 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	524.718.656
0122 - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO	510.285.576
1214 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	419.266.479
1166 - TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS	254.186.496
0515 - PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA	245.562.742
6001 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE	219.761.750
1250 - ESPORTE E LAZER NA CIDADE	204.044.430
0238 - CORREDOR FRONTEIRA NORTE	150.730.000
1138 - DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL	131.624.046
1027 - PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS E DESASTRES	124.516.000
0237 - CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	122.951.000
0235 - CORREDOR NORDESTE	121.017.500
6002 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE	116.959.000
0236 - CORREDOR OESTE-NORTE	115.033.000
6003 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO	113.045.334
1075 - ESCOLA MODERNA	109.324.391
0230 - CORREDOR LESTE	108.760.000
0379 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA	105.923.832
9991 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	101.939.000
1062 - DEMOCRATIZANDO O ACESSO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, TECNOLÓGICA E UNIVERSITÁRIA	101.108.559
Outros programas	2.481.144.617
Total	6.381.902.408

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, a Sra. Serys Silhessarenko, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim.) – Concedo a palavra ao nobre Senador Arthur Virgílio. S. Ex^a dispõe de até 20 minutos. Em seguida, terá a palavra o nobre Senador Luiz Otávio, conforme entendimento formulado junto à Mesa.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tive a honra de integrar a comitiva do Sr. Vice-Presidente da República ao Rio Grande do Sul e de acompanhar os últimos momentos dos funerais do Governador Leonel de Moura Brizola. A comitiva era composta, entre os que foram no avião presidencial e os que já se encontravam no Rio Grande do Sul, dos três Senadores gaúchos, Paulo Paim, Pedro Simon e Sérgio Zambiasi, mais eu próprio, o Senador Cristovam Buarque e a Senadora Heloísa Helena, além de um grupo expressivo de Deputados Federais e também o Ministro do Interior, o Sr. Ciro Gomes. Poucas vezes participei de evento tão tocante em toda a minha vida.

Registro, Senador Cristovam Buarque, que Brizola, três ou quatro semanas antes de sua morte, havia estado aqui no Congresso e convocara uma coletiva da imprensa. Por quaisquer razões, compareceram um ou dois jornalistas – e a imprensa se move basicamente atrás de notícias, o que não é notícia não haverá legitimamente de receber a atenção dos repórteres. Assim, quem olhasse de longe poderia pensar que Brizola estivesse acabado, que a sua figura política estivesse talvez exaurida, que sua figura pública estivesse fatigada, que seu nome estivesse desgastado; ele, que em 2002 disputara o Senado da República pelo Rio de Janeiro, logrando apenas um quarto lugar na eleição. Um analista apressado poderia novamente dizer que o Rio de Janeiro repudiou Brizola, que o Rio de Janeiro não queria Brizola no Senado Federal.

Três ou quatro semanas após essa malograda entrevista coletiva à imprensa, o Governador Brizola falece, e vimos o País inteiro se comover, a começar pelo Rio de Janeiro. Durante seu velório, presentes dezenas de milhares de pessoas que foram levar a sua última homenagem ao grande gaúcho, o Rio de Janeiro passou a idéia de que era de fato muito pouco relevante ele ser ou não Senador pelo Estado, afinal de contas, Barbosa Lima Sobrinho não era Senador e foi um grande homem. Não é preciso ser Senador para merecer uma homenagem – se é que nossa vida merece alguma homenagem.

No Rio Grande do Sul, terra que Brizola governou uma vez, o ambiente era absolutamente comovente. Retratos do tempo da resistência de 1961; a Cadeira da Legalidade pela posse de João Goulart. Brizola com o ar mais jovial e mais belamente quixotesco possível em um dos retratos, com um cigarro à mão, uma metralhadora Ina pendurada no ombro e toda aquela disposição que o acompanharia até a morte. O jovem Brizola não ganhava em coragem do velho Brizola em nenhum milímetro. Ambos eram extremamente corajosos. Ele, aliás, era portador de todas as coragens que conheço: a coragem moral, a física, a cívica, a política, a pessoal. Ele era portador de todos os ramos da coragem. Sua coragem não tinha arestas, era uma coragem redonda. E lá estava, no Palácio Piratini, toda a relembração daquele belo momento da História brasileira.

De noite, antes de dormir – e eu praticamente não havia dormido entre a noite da véspera e o dia da viagem ao Rio Grande do Sul –, assisti ao programa de entrevistas Frente a Frente – no estilo do programa Roda Viva, da TV Cultura, em que a cadeira do entrevistado fica rodando. Quem estava sendo entrevistado era o jornalista Flávio Tavares, que sofreu tudo, sofreu o exílio, a tortura, a injustiça, o opróbrio, e que hoje se afirma como o intelectual talentoso que sempre foi. E ele dava um depoimento muito bonito sobre Leonel Brizola.

Flávio Tavares, que na época era ligado a Brizola e a seus métodos, reconhecia que Brizola havia radicalizado e que, em 1961, era natural que Brizola não quisesse a fórmula parlamentarista e que quisesse chegar, como Getúlio o fizera em 1930, quem sabe para amarrar seu cavalo no Obelisco do Rio de Janeiro mais uma vez. Ele disse que o tempo lhe mostrara que quem tinha razão àquela altura era João Goulart, o conciliador, porque qualquer atitude mais sectária poderia levar à precipitação da Ditadura, com a instalação de um regime ditatorial após um golpe. Foi muito interessante e muito corajosa a entrevista de alguém que viveu aqueles momentos de maneira intensa, o bravo jornalista Flávio Tavares.

Brizola, com sua vida, deixa um enorme exemplo. Vejo perguntas práticas postas no ar. Alguém diz que o Governo vai começar a recompor sua base no Senado Federal, investindo sobre a Bancada do PDT. Meu Deus, sinto uma pena tão grande pelo Governo, uma compaixão tão grande pelo Presidente Lula! Estamos falando de alguém com biografia bonita, e lá vem o Presidente Lula apequenar sua biografia, a cada momento. Nem se enterrou Brizola e já se está falando agora em dividir e retaliar a Bancada do PDT – integrada por Senadores altivos, bravos, corretos –,

como se ela fosse composta de Senadores que pudessem ser colocados em uma prateleira com uma etiqueta de preço nas costas, para serem vitimados moralmente pela fisiologia planaltina.

O Governo lê mal os resultados que obtém aqui no Senado. Afinal de contas, se todos os opositores votassem sempre unidos, chegar-se-ia no máximo a 34 ou 35 votos, contando com a Senadora Heloísa Helena, e pronto. Ocorre que à Oposição se agregam, muitas vezes, em teses comuns, as dissidências conjunturais da base governista – o caso do salário mínimo foi um exemplo muito claro –, e ela obtém uma maioria que se deve muito mais à falta de entendimento do Governo para com a sua base. O Governo não consegue conter sua própria base.

Ouçõ atualmente o meu querido amigo, colega na Câmara, José Genoíno, falando como se fosse um comissário do povo, em pleno regime de Stalin*: “vamos punir, prender, arrebentar, vamos fazer e acontecer”. E o que é pior, Senador Paulo Paim – V. Ex^a que é um dos puníveis –, é que não acredito em punição alguma. Creio que eles fingem que vão punir e ficarão mantendo essa Espada de Dâmocles sobre a cabeça dos senhores, mas não terão coragem de punir coisa alguma, porque, quando se vai punir, faz-se logo, não se fica mandando esse recado píffio pela imprensa.

Penso que isso é efeito do poder, talvez pelo despreparo de o exercerem. Tenho a impressão de que todos eles estão flutuando, todos eles estão andando com um balanço diferente no corpo, estão vaidosos, entendendo que chegaram ao nirvana. E o poder, longe de ser um meio de trabalho pelo povo, passa a ser um deleite pessoal, um deleite para afagar vaidades, enfim.

Eles dizem: “vamos agora cooptar alguns Senadores da Oposição”. Meu Deus, por que não conversam direito com os Senadores de sua própria base para, depois, avaliarem se cabe cooptar alguém da Oposição? Sentem essa incomodidade com o Senado, que se afirma bravo e independente, o que mexe com o próprio Presidente Lula, que disse, outro dia, que montamos aqui um *bunker* do PSDB. **Bunker** é uma casinha onde se resiste a algum assalto. Fico pensando como Sua Excelência pode ter na cabeça a idéia de que isso aqui é um **bunker**. Primeiro, não é do PSDB, que tem apenas 12 Senadores – como o PSDB poderia ser tão perigoso assim com apenas 12 Senadores? Entretanto, se o Presidente pensa que esta Casa é um **bunker**, talvez seu subconsciente esteja a lhe aconselhar a tomar de assalto o Senado. Aí, vira um **bunker** mesmo, que não se toma de assalto de jeito algum, porque aqui não estamos criticando acertos do Governo, mas desacertos do Governo.

O Presidente Lula tem que admitir a verdade tal como ela está posta. A renda, nas seis principais regiões metropolitanas, está 1,4% menor do que a do mês de maio daquele trágico ano de 2003, que representou um crescimento negativo de 0,2% do Produto Interno Bruto. Peço, Sr. Presidente, que este gráfico seja endereçado aos Anais.

Da mesma maneira, é de se registrar que o Presidente Lula está há 17 meses no Poder e que a avaliação corresponde a 16 meses, porque não se dispõe ainda dos dados do último mês.

Segundo a pesquisa, a renda média do trabalhador caiu pelo 15º mês consecutivo. A renda média dos trabalhadores das seis maiores regiões metropolitanas brasileiras registrou, em maio, a 15ª queda consecutiva. O rendimento caiu 1,4%, em comparação com maio do ano passado, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). A renda do trabalhador vem caindo, nesse tipo de comparação, desde março de 2003. A renda média também diminuiu 0,7% se comparada ao resultado apurado em abril.

Temos um Governo medíocre. Medíocre mesmo, no sentido pior. Poderíamos tentar aliviar a concepção e dizer que é medíocre porque na média. Não, não! É medíocre porque é incapaz da inventividade, da criatividade, de olhar largo, de olhar grande, de pensar de maneira generosa o País.

É um Governo que se marca pela própria declaração do Presidente aos Ministros na última reunião ministerial que presidiu: “Pelo amor Deus, gastem o dinheiro que vocês têm!” Pouco importa se o Ministro Palocci contingenciou 70% ou 80% dos recursos do Ministério do senhor fulano ou de dona beltrana, porque a verdade é que o senhor fulano e a dona beltrana não gastam um tostão porque não teriam competência para gastar o pouco dinheiro que estivesse descontingenciado.

Assim, o Governo é ruim mesmo. Ele pensa autoritariamente na hora em que ameaça o Congresso, fica atarantado, sem discurso, perdido, parece uma barata tonta, parece um Governo doídivanas, que fica de um lado para o outro, batendo cabeça, aparentando uma humildade que não convence a nós outros.

Quando vejo, no Governo, as pessoas humildes, causa até pena, porque, se a humildade fosse sincera, ela seria o ano inteiro. Como ela não é sincera, é uma humildade falsa. Se é uma humildade falsa, visa a engodar, engabelar, enganar as pessoas que possam ser vítimas de sua própria sensibilidade, que tantas vezes me vitimou. Vendo a humildade, costume sempre dar a mão a quem se porta de maneira humilde.

É um Governo frágil, que a cada momento, a cada ano, desperdiça as oportunidades que 2003 e 2004 lhe

apresentaram. Foi uma brutal janela de oportunidades, com ampla liquidez internacional, para que se pudesse ter consolidado crescimento expressivo nesses dois anos. No entanto, um ano foi de crescimento negativo e o outro é de mera reposição cíclica. A comparação com o ano passado é de tal maneira pífia, que não há como não se registrar um crescimento estatístico que não resolve no emprego, que não resolve na sensação de melhoria de vida das pessoas. Devo registrar isso na comparação com o homem que fez governos discutíveis do ponto de vista da eficiência, Leonel Brizola, mas com uma biografia impecável. Não se pode acusá-lo de incoerência e, em algum momento, de ter sido insincero ou dúbio.

Senador Cristovam Buarque, a quem, em seguida, concederei o aparte, o Presidente Lula pede algo muito forte, que não lhe posso conceder de minha modesta parte. O Presidente Lula pretende que todos entendamos suas mudanças de opinião, como se ele pudesse mudar de opinião de novo mais adiante sem fazer **mea-culpa** perante a Nação. O Presidente não faz **mea-culpa** e quer ser compreendido. Ou seja, ele ganha a eleição pensando de uma forma, governa pensando de outra e quer que, obrigatoriamente, nós, supostos servos do Poder – não sou servo de Poder algum –, que nós o entendamos de maneira obediente.

O Presidente Lula promete dobrar o valor de compra do salário mínimo em quatro anos. Depois, ele estigmatiza quem quer um salário mínimo um pouco maior do que o mísero salário mínimo concedido, como se fosse um grande pecado se cobrar dele que, longe de cumprir sua promessa, se limitasse a ser um pouco mais fiel a ela, mesmo não podendo cumpri-la.

Chego a imaginar o Presidente fazendo um discurso bonito para a Nação. Ele convocaria uma cadeia de televisão e rádio e pediria desculpas, dizendo que reconhece que se beneficiou de promessas irrealizáveis. Poderia dizer que não agiu de má-fé, que agiu por ignorância, por estupidez política, por falta de conhecimento da realidade brasileira, mas que se beneficiou, agindo de um jeito ou de outro, com boa-fé ou má-fé, que se beneficiou de votos que não seriam dele se não tivesse feito as promessas mirabolantes.

Mas o Presidente não faz isso. Ao contrário, quando fala é para achincalhar a Oposição, é para dar a entender que todo mundo tem que compreender as suas figuras de linguagem e aceitá-las, é para dar a entender que fica bem entendido que “tudo aquilo que eu, Lula, fizer hoje significa que posso mudar de idéia amanhã, e me entenda hoje e me entenda amanhã também, porque eu sou o Lula, porque fui torneiro mecânico, tenho uma vida muito bonita...” Isso ele, que não é operário há 30 anos, que há 30 anos é uma fi-

gura de classe média alta, que há 30 anos poderia ter virado químico quântico, mecânico nuclear, mecânico de avião, físico nuclear, médico, o que quisesse.

Então, não dá para ter como desculpa a vida inteira o seu despreparo, a sua pouca aplicação ao ensino formal, como se ter nascido em Garanhuns explicasse o seu próprio despreparo.

Quando comparo o Presidente Lula com o Governador Brizola, vejo que ele se apequena, vejo o Presidente Lula menor. Vejo Brizola, que nunca foi Presidente, maior, porque sabíamos o tempo inteiro como estava o Brizola. Ele era previsível, podia-se combatê-lo. Posso dizer, de peito cheio, que eu não concordava com Brizola em quase nada do mundo econômico, que eu não concordava em quase nada no administrativo, que eu discordava de muita coisa dele no político, mas eu não conseguia desrespeitá-lo. Eu não conseguia deixar de ver nele um homem extraordinariamente importante, relevante, enternecedor, uma figura humana bonita, capaz de morrer pelas suas convicções e com elas.

Antes de conceder o aparte ao Senador Cristovam Buarque, Senador Paulo Paim, devo dizer a V.Ex^a que participei, ontem, de um programa, na **TV Assembléia** – uma cobertura muito bonita, ao vivo –, com o Deputado Sanchotene Felice, Presidente do meu Partido no Rio Grande do Sul. No intervalo, quando saímos para entrar, ao vivo, a movimentação em São Borja, vi Brizola, ao final de um evento, junto com o Governador Germano Rigotto, aplaudindo. Muito vagarosamente, ele baixou a cabeça. Eu disse: “Olha, ele já ia morrer ali”. Foi a primeira vez que eu, que sempre o vi jovem psicologicamente, que eu o vi assim, velho fisicamente. Eu falei para o Sanchotene Felice e ao Hélio, que era o repórter: “Olha, ele já ia morrer ali. Preste a atenção!” Logo, passou de novo, e ele disse: “V.Ex^a tem razão, Senador, ele já ia morrer ali”. Porque aquilo ali era falta, alguma coisa de muito ruim, de muito complicado se passava com o organismo dele. E ainda assim ele morreu dando a impressão de que era imortal. Foi atendido, no pronto socorro – é até uma ironia bonita – por um pediatra. É uma prova de que o pediatra não acreditava que ele precisasse de um geriatra. O pediatra acreditava que a doença de uma pessoa com toda aquela saúde cívica, a doença de uma pessoa assim deveria ser tratada mesmo por um pediatra, por alguém que reconhecesse sempre a juventude daquele grande brasileiro.

Senador Cristovam Buarque, com muita honra, concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PT – DF) – Senador Arthur Virgílio, também tive o prazer de estar com V. Ex^a e com o Senador Paulo Paim ontem, fazendo

nossas homenagens a Brizola, no Rio Grande do Sul. Também senti o toque de emoção que V. Ex^a sentiu ao ver o povo chorando. Aliás, não só o povo, também a natureza chorava com tanta chuva ali. Eu queria aproveitar esta oportunidade do aparte para lembrar algo que, no discurso que fiz em homenagem a Brizola, imediatamente após sua morte não me foi possível falar, algo que agora V. Ex^a está me provocando lembrar. Fui brizolista desde os 17 anos de idade, quando, em 1961, via, em Recife, a Cadeia da Legalidade, vinda lá de Porto Alegre, defendendo a continuidade do regime democrático. Mas o que me fez ficar brizolista até hoje sem nunca ter sido do Partido do Brizola? Nunca fui do PDT. Meu primeiro Partido foi o PT, depois do MDB, de que fiz parte quando ainda estudante, indicado pelo movimento clandestino do qual fazia parte. Por que, sendo do PT, nunca tendo sido do PDT, fui sempre brizolista? Por que essa homenagem a Brizola? Senador Arthur Virgílio, penso que três coisas diferenciam Brizola de nós, políticos comuns. Primeiro, Brizola fazia política sem a impessoalidade, como hoje em dia nós fazemos. Brizola sofria o que o povo sofria. Brizola não votaria o salário mínimo sem sofrer. Acho até que o fundamental não seria R\$260,00 ou R\$275,00, porque dependia de uma certa aritmética e de certos valores se o objetivo central do bem-estar do trabalhador é o salário ou o serviço público que ele recebe. Mas o que é triste é que muitos de nós votam os R\$260,00 ou os R\$275,00 sem ter a consciência do que vai acontecer lá na ponta, sobre a cabeça de 30 milhões de pessoas. Lembrei neste plenário, certa vez, que o piloto que soltou a bomba atômica em Hiroshima havia dito que não sentiu nada na hora porque seu gesto foi impessoal. Nós, às vezes, apertamos os botões aqui impessoalmente, votando “sim” ou “não”. O Governo – senti isso no Poder Executivo – às vezes age impessoalmente. Brizola nunca foi impessoal em sua prática política. O segundo é que, diferente de muitos de nós hoje, Brizola não fazia política pensando apenas no dia-a-dia, no presente. Ele tinha um profundo sentimento da responsabilidade histórica depois da sua morte. Isso nos falta hoje. Às vezes, ficamos perdidos no dia-a-dia, sem saber que cada gesto aqui terá uma repercussão ao longo de décadas. Ele tinha esse sentimento. Ele sabia que ia ficar na história. Ele lutava mais para ficar na história que para ficar no poder. Muitos de nós rasgamos a nossa história para ficar no poder. Ele usava o poder, dentro ou fora, para continuar com a sua biografia na história. E o terceiro é que ele nunca foi corporativo. Não é possível lembrar qual a corporação que Brizola representava. Nenhuma. Ele representava o Brasil, tanto que nem a corporação que cada um de nós, Senadores, representa, que é o nosso Estado, ele

representou: foi Governador em dois Estados. Nem a corporação gaúcha ele representava, mas também não a corporação carioca. Essas ele administrou e amava, mas ele sentia o Brasil inteiro. Ele sofria quando via ameaça nas fronteiras brasileiras, sofria quando via uma criança fora da escola, porque sabia que era o futuro do País ameaçado. Parabéns V. Ex^a por estar dizendo essas coisas bonitas e aproveitando para fazer este aparte. Mas não quero fugir de um tema: a idéia dessa corrida em busca do espólio que o Leonel Brizola poderia ter deixado. Considero isso uma falta de respeito ao grande líder Brizola. Isso lembra algumas pessoas que, quando morre um parente, correm para pegar a sua herança. Não temos direito de fazer isso. É uma falta de respeito ao Brizola e ao próprio PDT, Partido a que nunca pertenci, mas pelo qual tenho o maior respeito. Temos que respeitá-lo como Partido e não apenas como uma coisa de Leonel Brizola. Vamos dar tempo para que o PDT se encontre, escolha seus líderes novos, e depois conversam com eles a Oposição e o Governo para saberem qual é o melhor papel que esse Partido pode desempenhar para o Brasil. É uma falta de respeito ao Brizola querer entrar com o rolo compressor, tentar destruir uma coisa que ele sofreu tanto para fazer.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Agradeço, Senador Cristovam Buarque, pelo belo e fraterno aparte, que incorporo com muita honra ao meu discurso.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo que é hora agora das avaliações, Brizola estava certo em 1961, liderando a cadeia da legalidade?

Creio que sim.

Brizola estava certo, não querendo aceitar a emenda parlamentarista?

Flávio Tavares disse ontem que reconhecia agora que não, que João Goulart estava ele próprio correto ao fazer aquele gesto de conciliação, evitando a guerra civil.

Brizola estava certo ao não conceder a João Goulart o estado de sítio que lhe permitiria enfrentar o golpe que vinha armado na parte civil por Magalhães Pinto, em Minas, por Ademar de Barros*, em São Paulo, e por Carlos Lacerda, na Guanabara? Ou, na verdade, João Goulart estaria exorbitando o pedido de sítio? Meu pai era líder dele no Senado e achava que era para se conceder o estado de sítio, sim. Brizola achava que não.

Brizola estava certo ao tentar resistir à mão armada contra o golpe ou João Goulart acertou, evitando mais uma vez o derramamento de sangue?

Brizola estava certo, chegando ao Brasil, não entrando no PMDB e criando o seu PDT, depois de ter perdido o PTB para a Deputada Ivete Vargas?

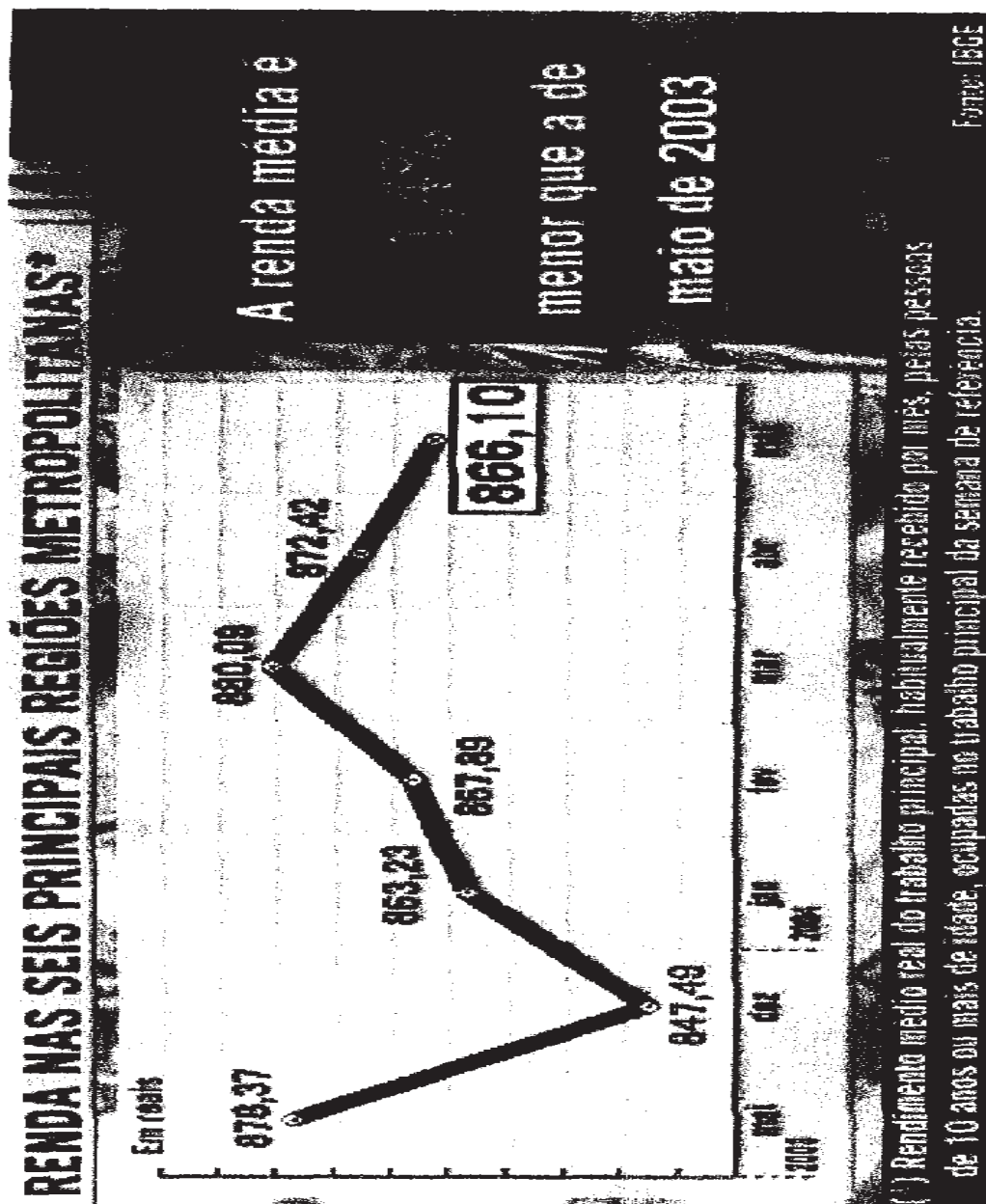
Ele estava certo, saindo da lógica de que era preciso um só Partido para enfrentar a força monolítica da ditadura militar? Ou era seu direito criar um Partido e continuar lutando pelo seu ideário trabalhista?

Ou seja, vamos agora ter muitas teses acadêmicas sobre Brizola e muita discussão política sobre esse grande homem que não precisava de mandato nenhum para ser grande como foi.

Tem toda razão V. Ex^a mais uma vez, Senador Cristovam Buarque. Brizola era, na verdade, um trabalhista, lascheano, pasqualiniano. Era um trabalhista. Brizola era alguém que, de tão assemelhado o tempo inteiro à sua raiz getulista, acabou de fazer exatamente como seu grande líder: saiu da vida para entrar na história.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)



O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim.) – Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Otávio.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, todos os membros desta Casa e do Congresso Nacional, em todas as sessões e ainda hoje, após o falecimento, os velórios no Rio de Janeiro e em Porto Alegre e o enterro do líder político Leonel de Moura Brizola, ocorrido ontem em São Borja, no Rio Grande do Sul, durante a semana inteira, estivemos prestando homenagens, registrando a nossa tristeza, o nosso pesar e, principalmente, incentivando a classe política, todos os partidos para que continuem na sua luta, na discussão de seus pontos de vista, na união de seus membros, de seus companheiros para o enfrentamento que permanentemente temos ao longo de nossa vida, ao longo de nossa história.

Falar de Leonel Brizola é falar também do meu Estado do Pará, onde a sigla do PDT tem uma representatividade muito grande. Lideranças importantes do Estado dirigem o Partido. Preside a Executiva Estadual o ex-Deputado Giovane Queiroz, que foi Prefeito de Conceição do Araguaia. O Diretório Municipal é presidido pelo Deputado Martinho Carmona, ex-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, que participa da atividade política no meu Estado muito fortemente e que terá a oportunidade de, na próxima semana, na convenção regional, disputar a indicação para a Prefeitura Municipal de Belém.

Com certeza, o PDT, com seus membros, tem grande representatividade nos 143 municípios do Pará. A liderança do Deputado Martinho Carmona na Executiva Municipal faz com que o PDT possa representar Leonel Brizola no Estado do Pará e, futuramente, em nível nacional.

Temos certeza de que o futuro do PDT tem muita relação com Leonel Brizola, com o que ele representou para o País. No meu Estado, onde o PDT é representado por essas lideranças, pelo que o Pará representa para o Brasil política, econômica e socialmente, há um Partido que trabalha por seus companheiros, por seus membros e, principalmente, pela população do Estado e do Brasil.

A condição de homem íntegro e respeitado e o seu amor pelo Brasil, a sua brasilidade, mostram a importância de Leonel Brizola e de todos os membros do PDT, que, nesta Casa, é liderado pelo Senador Jefferson Péres e que, na Câmara Federal, já foi liderado pelo Deputado Miro Teixeira, hoje sem Partido, que com certeza exerceu também uma grande liderança e representou o PDT no Congresso Nacional.

O PDT nacional hoje é presidido por Carlos Lupi, que tem condições de dar seqüência a esse trabalho político, a esse trabalho de defesa da população, como tão bem fez Leonel Brizola.

Sr. Presidente, também não poderia deixar de hoje, nesta manhã, trazer à tribuna do Senado Federal um assunto que, até o final do mês, até dia 30 de junho, será ainda muito discutido, principalmente pela equipe econômica, pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério dos Transportes. Alerto, inclusive, aqui, o Ministro da Fazenda, Antonio Pallocci, e o Ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento, para a questão portuária no Brasil. O prazo para integração dos portos brasileiros às regras de segurança internacional é até 30 de junho. Portanto, o Governo e as principais empresas operadoras de terminais marítimos correm contra o tempo para adequar o sistema portuário brasileiro às novas regras do código internacional para a proteção de navios em instalações portuárias, o Código ISPS, contra atos terroristas.

Terão dificuldades para transportar mercadorias, principalmente para o exterior, quem não tiver o certificado de segurança. As mercadorias não poderão ser desembarcadas em portos como os do Estados Unidos, exemplo típico de uma economia forte, país tido como a maior potência mundial. Assim, os demais países trabalham para exportar para Estados Unidos, e, a exemplo deles, o Brasil deve adequar-se às novas normas de segurança, principalmente depois do ato terrorista de 11 de setembro.

Depois desse episódio, os Estados Unidos e os países participantes da OMC, Organização Mundial do Comércio, estabeleceram regras de segurança nos portos, para evitar que tripulação dos navios, portuários, estivadores, armadores, proprietários de cargas exportadas ou importadas, enfim, que navios mercantes que trafegam pelos oceanos corram riscos. Portanto, os países que não tiverem condições de instalar dispositivos de segurança até o dia 30 de junho, a partir de 1º de julho não terão condições de aportar navios nos portos nacionais ou internacionais.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as condições portuárias no Brasil nos chama atenção, pois é um país com enorme potencial para o agronegócio, para a agroindústria, destacando-se principalmente como exportador de soja. Além de segurança, os portos são carentes em investimento. O Porto de Paranaguá, no Paraná, o Porto de Santos, em São Paulo, que exportam principalmente para os Estados Unidos, como disse no início do meu pronunciamento, para a Europa, têm muitas dificuldades, principalmente quanto à concorrência.

Quando comparamos os portos brasileiros com portos como o de Roterdã, na Europa, o Porto de Miami e outros portos internacionais, observamos que tais portos dispõem de sistemas, normas e regras de segurança, utilizam equipamentos e pessoal treinado para carregamento e descarregamento de navios. Enquanto lá, os navios são carregados em até 6 horas, os navios que operam nos portos brasileiros levam até 6 dias para carregar e descarregar. Há ainda dificuldades nos eixos rodoviários, principalmente em relação às cargas que vêm do Centro-Oeste, Sudeste brasileiro, em direção aos portos de Paranaguá e Santos.

As rodovias federais deixam muito a desejar, dificultam o transporte de carretas, dos equipamentos que transportam grãos. E ao chegar aos portos, nossa produção enfrenta grande dificuldade burocrática, alfandegária, principalmente no tocante à fiscalização das mercadorias. Tudo isso atrapalha, dificulta, atrasa em muito nossas exportações. Repito: temos dificuldades para o embarque e desembarque de mercadorias exportadas e até mesmo para mercadorias importadas.

Com certeza, existe preocupação do Ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento, das Companhias Docas em todos os Estados, em especial o nosso Estado do Pará, a Companhia Docas do Pará, que têm se motivado, se mobilizado, para que possamos, até o dia 30 de junho, cumprir as metas de segurança.

Contamos também com a participação das Forças Armadas, em especial da Marinha de Guerra do Brasil, responsável pela segurança da navegação não só nos rios do Pará, mas nos da Amazônia, por onde trafegam mais 80 mil embarcações. No Rio Urucum, no Amazonas, a Petrobrás perfura e transporta o petróleo. Futuramente naquela região, será construído um gasoduto. Há também o minério de ferro, base das nossas exportações. Como sempre digo e repito, o Pará é responsável por mais de US\$2,5 bilhões na balança comercial. Anualmente importamos em torno de US\$400 milhões. O Pará, por ser um Estado exportador, depende muito dos portos, da navegação marítima pela costa brasileira e oceanos, da navegação fluvial no rios amazônicos, e se utiliza do sistema de navios de longo curso.

Há dificuldades nos nossos portos, onde se inicia o sistema da modalidade de transporte por meio do mar e dos rios. Há necessidades prementes e imediatas, como a de alocar recursos para a renovação da frota. Recentemente, votamos aqui a nova lei do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante. Apenas para que se tenha uma idéia, o Brasil paga hoje mais de US\$6 bilhões por ano aos navios de bandeira internacional, deixando, com isso, que

esse recurso seja traduzido em emprego e renda aos estaleiros, aos armadores, às companhias de navegação no nosso País.

O Presidente Lula conseguiu: reativou a Marinha Mercante e os financiamentos para empresas nacionais. Está se conseguindo renovar a frota da própria Petrobras, a Transpetro, que tem mais de cinquenta navios. Entre eles, mais de trinta navios são afretados.

Temos que continuar essa luta que foi iniciada aqui por vários Senadores. O Senador Roberto Saturnino, do Rio de Janeiro, tem participado ativamente dessa discussão; foi relator da matéria da renovação da frota mercante do Brasil no Senado Federal; e tem lutado, porque, no Estado do Rio de Janeiro, está o maior parque industrial, com a maior capacidade de geração de recursos. A construção das plataformas submarinas de petróleo dará essa condição ao Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catarina, que também tem uma grande capacidade industrial. Atualmente, o Estado da Bahia tem esse pólo industrial num consórcio de empresas de engenharia que, pela atividade comercial, estavam praticamente desativadas, direcionando suas atividades para outro mercado, como é o caso da construção naval, principalmente do setor petroquímico e de setores de petróleo. Certamente, essas atividades darão grande impulso à economia nacional; e, relativamente às economias regionais, haverá maior capacidade de gerar mais emprego e renda.

Por fim, Sr. Presidente, encerramos a nossa semana com a votação da Lei de Falências. Chegamos a votar o relatório principal; os destaques serão votados na próxima terça-feira. Assim iniciaremos a semana das convenções municipais, que trará grande movimentação política para o País inteiro, com a confirmação das chapas para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores em todo o Brasil.

A capacidade política do País será medida a partir dos próximos meses de julho, agosto, setembro e, finalmente, outubro, data das eleições municipais e do estabelecimento de um novo quadro político para o Brasil, quando mais de 5.500 Prefeituras serão disputadas. Teremos condições de aferir o modelo político, o modelo eleitoral e, com certeza, ainda haveremos de discutir e votar a nova legislação eleitoral, os desafios da reforma do Judiciário e, finalmente, a reforma política.

Sr. Presidente, agradeço a atenção de V. Ex^a e deixo aqui o meu registro sobre os temas que movimentaram a semana no Parlamento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os Srs. Senadores Alvaro Dias, Marcos Guerra e Arthur Virgílio enviaram discursos à Mesa para

serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210, ambos do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho neste momento a esta tribuna para comentar as matérias publicadas nos jornais de grande circulação no país que tratam da votação da medida provisória do salário mínimo. Após a aprovação na Câmara dos Deputados, o salário mínimo de R\$260,00 dificilmente será aprovado no Senado Federal.

No Senado, o Governo Lula tem uma maioria reduzida e, se não estiver aberto para um grande en-

tendimento, vai sofrer o desgaste de ver sua proposta rejeitada.

Para que conste dos Anais do Senado Federal, requero, Sr. Presidente, que as matérias relacionadas em anexo, publicadas nos jornais de grande circulação do país, sejam consideradas como parte integrante deste pronunciamento.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Lula quer que equipe aproveite 'maré positiva'

Página A6

Atendimento no INSS ainda é precário

Página AB

Maluf é acusado de ter desviado US\$ 1 bi de obras

Página A9

CONGRESSO

Senado ameaça rejeitar mínimo de R\$260

Estimativa é de que 43 dos 81 parlamentares devem votar contra; governo tem pouco tempo para reagir

EUGÊNIA LOUREIRO

BRASÍLIA – O governo Luiz Inácio Lula da Silva começou ontem uma operação de guerra para aprovar no Senado a medida provisória que fixa o salário mínimo em R\$ 260. Aprovado anteriormente na Câmara, por margem folgada de votos, o mínimo estipulado pelo presidente enfrenta sérias resistências entre os senadores, mesmo os aliados.

Cálculos preliminares dos líderes partidários indicam que pelo menos 43 do total de 81 senadores estão dispostos a votar contra o R\$ 260 – o suficiente para barrar a proposta. O Palácio do Planalto tem pouco tempo para reverter esse placar, pois a votação da MP já deverá ocorrer por volta do dia 15.

Em café da manhã, ontem, com o ministro da Coordenação Política, Aldo Rebelo, os líderes do PSDB, senador Ar-

thur Virgílio (AM), e do PFL, José Agripino Maia (RN), foram categóricos ao afirmar que o mínimo de R\$ 260 será derrubado no Senado. Tucanos e pefelistas têm, juntos, 29 votos contra o mínimo fixado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O PDT também fechou questão e seus cinco senadores votaram contra a proposta do governo. "Estou certo de que R\$ 260 é um número que não passa. No Senado, a meu ver, será aprovado um mínimo de R\$ 275, com votos de muita gente do governo", disse o tucano. "Na avaliação de Virgílio, o governo será derrotado porque a oposição contará, ainda, com os votos de dissidentes dos partidos aliados. O próprio Planalto já detectou que é praticamente certo que senadores do PMDB e do PT votarão contra o mínimo proposto por Lula. Virgílio observou que, se for aprovado o mínimo de R\$ 275 no Senado, valor proposto pe-

los partidos de oposição, o presidente Lula tem o direito de vetar a proposta. "Se o presidente achar que não tem como chegar aos R\$ 275, apesar dos argumentos e das fontes de recursos que vamos mostrar, ele poderá vetar. E um direito que ele tem de assumir o desgaste de vetar", afirmou o tucano. "É melhor que o presidente Lula veto o veto e um ato de coragem".

O senador Antônio Carlos Magalhães (PFL-BA) também aposta que o mínimo de R\$ 260 não passará pelo plenário da Casa. "E, se passar, vou apresentar um projeto de resolução para reduzir o salário dos parlamentares", adiantou. A executiva do PFL fechou questão contra o mínimo proposto pelo governo e pretende reapresentar no Senado a emenda que sugeriu na Câmara, fixando o valor do mínimo em R\$ 275.

Confiança – Apesar das dissidências no PMDB da Câmara – 32 deputados votaram contra o governo e 39 a favor –, o líder do partido no Senado, Renan Calheiros (AL), está confiante na aprovação do mínimo pelo

Senado. "O mínimo passa com naturalidade no Senado", avaliou o líder. "Era mais difícil na Câmara, porque havia divisões em praticamente todos os partidos."

Segundo Renan, com o racha da bancada do PMDB na Câmara, o partido apenas repetiu a proporção de votos que deu às reformas constitucionais. A expectativa é de que, na votação do salário mínimo, 4 dos 22 senadores do PMDB votem contra o governo Lula.

Também às voltas com prováveis dissidências do Senado, a líder do PT, senadora Ideli Salvatti (SC), está otimista. "Estou convencida de que vamos aprovar a MP", afirmou. Ideli explica sua expectativa: está contando com os votos da oposição. "Em outras votações importantes, o PSDB e PFL fecharam questão, mas os senadores não acompanharam a posição partidária", observou.

BATALHA DIFÍCIL

Cálculos indicam que, dos 81 senadores, 43 deverão votar contra o salário mínimo de R\$ 260 aprovado na Câmara

PMDB Dos 22 senadores, pelo menos 4 deverão votar contra o mínimo fixado pelo governo: Mão Santa (PI), Popolino Paes (AP), Pedro Simon (RS) e Sérgio Cabral (RJ).

PT A oposição à proposta do mínimo, 2 dos 13 senadores petistas votem contra o mínimo de R\$ 260: Paulo Paim (RS) e Serys Sllhessorenko (MT).

PSB Os 3 senadores deverão votar a favor do mínimo.

PPS Os 3 senadores ainda não definirão seu voto.

PSDB Os 3 senadores ainda não definirão seu voto.

PPS A senadora Patrícia Gomes (CE) deverá votar a favor do mínimo, mas o voto do senador Mozerildo Cavalcanti (RR) ainda não está definido.

Sem partido – A senadora Heloisa Helena (AL) vota contra o mínimo de R\$ 260.

Projeto que prevê salário R\$ 275 será votado antes

O salário mínimo de R\$ 275 ainda não morreu. Quando for votada a medida provisória do salário mínimo, o Senado apreciará o relatório da comissão mista especial, que instituiu o valor de R\$ 275. Se for aprovado, estará encerrada a votação da Casa. Caso contrário, vai a voto a proposta original do governo.

A tramitação de uma MP tem prazo de 120 dias nas duas Casas do Congresso. O primeiro passo é constituir uma comissão especial mista, na qual as duas Casas rezevem presidente e relator. O relatório da comissão vai a votação no plenário de cada uma das Casas, Câmara e Senado, separadamente. Teoricamente, a votação de uma MP é fácil para o governo: exige a presença em plenário da metade mais de seus integrantes (257 deputados na Câmara ou 42 senadores no Senado). Havendo metade dos integrantes no plenário, a votação é decidida por maioria simples dos presentes.

Para aprovar a MP do salário mínimo na Câmara, depois de rápida negociação, o governo precisou de 9 horas para conseguir arregaçar o leque e apresentar 9 votos acima do quórum mínimo exigido. A votação no Senado promete ser mais complicada.

Se o Senado aprovar o valor diferente do que foi aprovado anteriormente, a proposta volta à Câmara para ser votada mais uma vez. A nova votação da Câmara é definitiva – o que foi aprovado passa o valor.

Ainda não dá para festejar vitória, alerta Dirceu PFL e PT invertem papéis na punição dos dissidentes

Ministro prevê batalha para aprovação do mínimo de R\$ 260 no Senado

TÂNIA MONTEIRO
MARCELO DE MOHAES

BRASÍLIA – O governo não tem motivos para comemorar a aprovação na Câmara da MP que fixa o novo valor do salário mínimo em R\$ 260, porque ainda vai enfrentar outra batalha no Senado, reconheceu ontem o ministro-chefe da Casa Civil, José Dirceu. Ao fim da cerimônia de comemoração do Dia do Meio Ambiente, no Palácio do Planalto, Dirceu afirmou que o governo deve se empenhar na articulação da nova votação.

"Agora os líderes do governo e o ministro (da Coordenação Política) Alto Rebelo vão começar a trabalhar para aprovar a MP no Senado. Vão dialogar com os partidos no Senado", disse Dirceu.

"Acho importante ter aprovado o mínimo possível com o aumento do salário família. A queda da inflação, a queda do preço da cesta básica, a diminuição do ritmo do reajuste das tarifas públicas, tudo ajudou a recompor o valor do

salário mínimo", destacou o ministro.

Herança – Na noite anterior, Dirceu compareceu à comemoração dos 40 anos do jornal gaúcho Zero Hora para festejar o que chamou de início de "um ciclo virtuoso do governo Lula". Nesse contexto, não hesitou em exercizar a usual justificativa que tem sido repetida por integrantes do governo para explicar maus resultados administrativos: a "herança maldita" que teria sido deixada pelo

governo FHC. Diante de seu antecessor no governo passado – o ex-ministro Pedro Parente, agora superintendente da RBS –, reconheceu que a herança, em parte, é bendita.

Dirceu elogiou Parente para uma platéia de governadores, parlamentares e ministros presentes à festa, num discurso de improviso, dizendo que, apesar de todas as dificuldades, o governo Lula vai cumprir suas metas de crescimento. O ministro elogiou o comporta-

mento de Pedro Parente à frente da equipe de transição que orientou a passagem de governo e também seu desempenho à frente da Câmara Brasileira de Energia, que enfrentou o dilema do apagão. Usando tiradas amenas, Dirceu disse: "O Pedro Parente só deixou boas heranças para mim. Ele me ajudou muito na transição".

Ele mencionou o caso Waldomiro Diniz e, numa crítica velada ao papel da imprensa, admitiu que o governo aceita críticas, desde que se permita o direito de contradição. "Todos sabem que o passado é crucial para a democracia. A crítica, a denúncia, são bem-vindas", afirmou Dirceu.

núncia, a fiscalização são bem-vindas. Ajudam o País. Mas o contraditório tem de existir."

Preço – Dirceu disse que até hoje "paga o preço por criticar o Ministério Público e a mídia". E afirmou: "Pago um preço por isso, mas quero reafirmar o papel do pluralismo e do contraditório. Somos vidraça e fomos estilingue. A partici-

pação da imprensa no debate político sobre o futuro do País é importante. A opinião pública tem que tomar consciência das dificuldades e das potencialidades do País."

Como contraponto, ele reconheceu que a democracia não existe sem a imprensa livre. E observou: "Temos de aprender a conviver com a imprensa e com a crítica. É melhor conviver com erro, com injustiça, do que com a imprensa mutilada, censurada, numa ditadura", explicou.

Dirceu também lembrou que, apesar das dificuldades, o Brasil tem uma oportunidade única de crescer no cenário econômico. "O País tem problemas gravíssimos. Mas vive agora uma oportunidade única para o desenvolvimento. Bem ou mal, criamos nos últimos 30 anos, condições para o Brasil crescer nos próximos 15 ou 20 anos", disse.

Bem-humorado, ele brincou com a candidatura de seu filho Zeca Dirceu nas eleições municipais de outubro. "Tenho um filho que, para minha desgraça, resolveu fazer política. Era empresário e quer ser prefeito. Só um louco pode querer ser prefeito no Brasil hoje em dia. E há vários aqui querendo ser", ironizou, referindo-se aos parlamentares do sul do País presentes à festa.

CIDA FONTES

BRASÍLIA – Com papéis invertidos, o PFL e o PT reagiram de formas distintas contra os dissidentes na votação do salário mínimo. A executiva nacional do PFL, que nunca puniu parlamentares rebeldes, decidiu abrir processo contra os deputados mineiros Cleuber Carneiro e Lael Varella, que votaram contra a proposta do partido de fixar em R\$ 275 o valor do salário mínimo. Já no PT, que só neste governo expulsou três parlamentares dissidentes, o máximo admitido pela líder do bloco do governo no Senado, Ideli Salvatti, foi uma retaliação contra quem não votara pelo mínimo de R\$ 260.

No PFL, a punição pode ir da advertência à expulsão. "O partido sempre defendeu um salário mínimo baixo porque não tinha de onde tirar. Não vou fazer demagogia agora com o dinheiro do povo", afirmou Varella, ao justificar seu voto a favor do governo. "Votei a favor porque os argumentos do governo me satisfizeram. Fiquei convencido de que o Tesouro é incapaz de arcar com um aumento maior para o mínimo", argumentou Carneiro.

Tanto ele quanto Varella se mostraram despreocupados com uma eventual punição. "Esse rigorismo e esse purismo nunca foram a tônica do PFL", observou Carneiro. Os dois pefelistas negaram que o governo tenha liberado suas emendas ao Orçamento em troca de seus votos. "Não fiz nenhum trato e não tive nenhuma emenda liberada por causa da votação", garantiu Carneiro. "Até agora só liberaram metade do que prometiam e foi uma porcariá", reclamou Varella.

Exemplar – O líder do PFL no Senado, José Agripino (RN), defendeu uma suspensão por três meses. "Se não houver punição exemplar não adiantará mais fechar questão na votação de projetos e isso seria uma sinalização ruim", afirmou. A decisão deve ser tomada na terça-feira, durante reunião da executiva nacional do partido.

Já o líder petista apenas iniciou retaliações contra os projetos dos dissidentes. A ameaça ficou implícita quando se referiu à posição que deve adotar contra as propostas do vice-presidente do Senado, Paulo Paim (PT-RS). Ele encabeça na Casa o movimento de aliados contra o mínimo do governo. "A gente pode não concordar com os projetos dele", afirmou Ideli. (Colaborou Eugênia Lopes)

Governo conta com Sarney para não fracassar no Senado

Presidente da Casa é convocado a ajudar Planalto, preocupado com racha do PMDB

LUIZ QUEIROZ

BRASÍLIA – Preocupado com o racha da bancada do PMDB na Câmara durante a votação da medida provisória que reajustou o salário mínimo para R\$ 260, o governo pediu socorro ao presidente do Senado, José Sarney. Com a bancada governista dividida, o prestígio de Sarney será colocado à prova nesta votação.

O presidente do Senado prometeu se empenhar pessoalmente. Afirmou que compreende as razões que forçaram o governo a conceder o pequeno reajuste e vai tentar convencer os senadores de sua bancada de que não havia outra saída para o mínimo.

As circunstâncias da economia obrigaram o presidente Lula a não ir além dos R\$

260 – afirmou, em discurso sintonizado com o Planalto.

Precavido, o governo começa já na próxima semana sua ofensiva na Casa. A maior preocupação dos líderes é evitar, o mais rápido possível, que os senadores do PMDB e do PL comecem a declarar publicamente que votarão contra a proposta do governo e influenciem os demais parlamentares.

Seguindo o modelo adotado na Câmara, o Planalto vai destacar ministros para conversar diretamente com os senadores e pedir votos em favor da proposta do governo. No caso do PMDB – que negociou longamente suas duas pastas na Esplanada – a atuação direta de Eunício Oliveira (Comunicação) e Amiralando (Previdência) está sendo requisitada.

Vitorioso na disputa con-

tra a reeleição e em busca do apoio para sua candidatura à presidência do Senado ano que vem, Renan Calheiros (AL) garantiu que o partido estará unido, em sua maioria, a favor do governo.

O grupo político de Sarney, contudo, ainda não considera a questão fechada. Senadores ligados a ele ameaçam votar contra o salário mínimo de R\$ 260, ou pelo menos se ausentar do plenário.

– Voto contra, já fiz isso com a MP dos bingos – antecipou, por exemplo, o senador João Alberto (PMDB-MA).

A líder da bancada governista e do PT no Senado, Ideli Salvatti (SC), admitiu ontem que os 32 votos de deputados do PMDB contrários à proposta do governo são preocupantes. Deram sinais, na avaliação, de que no Senado a aprovação da matéria

não será tão fácil como prega Calheiros.

Dentro do PT, contudo, a senadora garantiu que o partido fechará questão em favor da proposta de R\$ 260. Segundo ela, o resultado da votação da bancada petista na Câmara, onde apenas cinco deputados do partido votaram contra a proposta governista, quando 21 parlamentares alardearam que iriam se rebelar, serviu para "desinflar os ânimos". Esta mesma situação, diz, deverá se repetir no Senado, mantendo apenas o senador Paulo Paim (PT-RS) contra a medida provisória.

Na quinta-feira, Paim afirmou que pelo menos cinco senadores do PT votarão contra o mínimo de R\$ 260. Ideli equivoçou-se de defender a expulsão de Paim ou qualquer outro senador do PT que vote

contra o governo.

– Isso é um assunto para a executiva do partido. Prefiro que seja tratado lá – afirmou.

O maior problema para o bloco governista é com relação ao calendário de votação. Este mês está previsto um esvaziamento do Congresso em função das festas juninas e das convenções partidárias. Se não for votada até o próximo dia 12, a MP do salário mínimo passa a obstruir a pauta do Senado. Se passar de 28 de junho, o governo precisará reeditar a medida provisória por mais 60 dias, antes que perca sua validade.

– Estou pensando em pedir ao senador Ney Suassuna (PMDB-PB) para transferirmos a votação para Campina Grande (PB). Lá a gente votaria e já ficaria para o forró – afirmou, bem humorada, a líder do PT.

A disputa agora é no Senado

Governo e oposição contam votos para segundo 'round'; os dois lados cantam vitória

Adriana Vasconcelos e Lydia Medeiros

BRASÍLIA

Encerrada a batalha na Câmara, governo e oposição já medem forças para a votação no Senado da medida provisória que fixa o salário-mínimo em R\$ 260. Os dois lados cantam vitória. Mesmo reconhecendo que a maioria governista é menor e mais frágil do que a da Câmara, os principais líderes da base apostam na aprovação da proposta. Já os representantes da oposição garantem que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva será derrotado e, se quiser manter o reajuste de apenas R\$ 20, terá de vetar o projeto que sairá da votação do Senado, possivelmente estabelecendo um mínimo de R\$ 275.

Os líderes do PSDB, Arthur Virgílio (AM), e do PFL, Agripino Maia (RN), computavam ontem 47 votos contra o governo. A conta inclui os 17 votos do PFL, 12 do PSDB, cinco do PDT, três do PL e as dissidências do PMDB, do PSB e do PT, além da senadora Heloisa Helena (sem partido-AL). Os governistas, em conversas reservadas, admitem que, até agora, têm apenas 34 votos.

Além de trabalhar os dissidentes, o governo estaria admitindo a hipótese de tirar do plenário aliados contrários à proposta. Para aprovar a medida, o quorum é de maioria simples: metade mais um dos presentes, com um mínimo de 41 senadores em plenário.

— No Senado o governo tem uma maioria reduzida, mas é possível aprovar a medida provisória — afirma o líder do governo no Congresso, senador Fernando Bezerra (PTB-RN).

O líder do PMDB, Renan Calheiros (AL), diz que o racha na bancada da Câmara não se repetirá no Senado. Ele admite que há quatro ou cinco dissidentes entre os 23 peemedebistas, mas está otimista. Entre eles estão os senadores Mão Santa (PJ), Sérgio Cabral (RJ) e Pedro Simon (RS).

O senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA), até aqui um aliado eventual de Planalto, discorda e aposta que será aprovado um salário de R\$ 275. O PFL decidiu apoiar formalmente esse valor e pode punir os rebeldes.

Líder do PT espera conter rebeldes

• A líder do PT, Ideli Salvatti (SC), espera conter os rebeldes de sua bancada num encontro com o ministro da Fazenda, Antonio Palocci, na terça-feira. Ela acredita que a tendência da bancada do Senado é acompanhar o governo, a exemplo da Câmara.

— O desempenho da bancada na Câmara foi ótimo e deve influenciar o resultado favorável no Senado.

Pelo menos uma senadora petista ouviu os argumentos de Palocci e continua contra o mínimo de R\$ 260. Serys Sihessarenko (MT), que participou da reunião dos deputados com o ministro na terça-feira, desabafou:

— Palocci causa a minha beleza. Dos 13 senadores do PT, quatro ameaçam votar contra: além de Serys, Paulo Paim (RS), Ana Júlia Carepa (PA) e Flávio Arns (PR). O ex-ministro Cristóvam Buarque (DF) deverá se abster. Paim reconhece, porém, que não será fácil mudar a proposta:

— A máquina do governo é poderosa. Quando entra em campo, fica difícil segurar.

O líder do PL, senador Magno Malta (ES), garante que os três senadores do partido não acompanharão o governo. Ele reclama que o Planalto não ouviu os líderes da base quando optou pelos R\$ 260:

— A Bíblia diz que a fé vem pelo ouvir. Não conheço os cálculos do governo. Se eu soubesse que era para fazer isso que está acontecendo, não teria apoiado a eleição do Lula.

A medida provisória já chegou ao Senado, mas ainda não foi lida em plenário. Como quatro outras medidas estão trancando a pauta, a expectativa é de que o mínimo só seja apreciado pelos senadores no dia 15 de junho. Até lá, a guerra entre governo e oposição deverá continuar.

► NO GLOBO ONLINE:

Diessa conta a história da desvalorização do salário mínimo
www.globo.com.br/pais

Como se dividem os senadores

AGRIPINO MAIA (PFL-RN)

"A executiva nacional do PFL já fechou questão a favor da proposta de R\$ 275 e vamos cobrar fidelidade da bancada".

RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)

"Nós temos quatro ou cinco problemas numa bancada de 23 senadores. Vamos tentar contorná-los. O partido poderá dar de 16 a 17 votos a favor da MP do mínimo".

PEDRO SIMON (PMDB-RS)

"Se o governo propuser um entendimento, terá a unanimidade. Perder vai ser um desgaste muito grande. Como está, voto contra".

ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP)

"Defendo que o entendimento tenha como ponto de partida os R\$ 260 e o aumento do salário-família".

QUEM PROMETE VOTAR CONTRA OU SE ABSTER

• **Arthur Virgílio (AM), líder do PSDB:** "O PSDB votará unido a favor dos R\$ 275. A proposta de R\$ 260 não passa no Senado".
• **Jefferson Peres (AM), líder do PDT:** "Acreditanos que há margem para um aumento maior, pelo menos R\$ 275".
• **Magno Malta (ES), líder do PL:** "Não acho justo R\$ 260. Ninguém do governo me convenceu de que o país vai quebrar se o reajuste for maior".

• **Paulo Paim (PT-RS):** "Não tenho como votar a favor dos R\$ 260".
• **Ana Júlia Carepa (PT-PA):** "Sei que a situação do governo é difícil, mas não tenho condições de votar esse salário".
• **Serys Sihessarenko (PT-MT):** "Como está proposto, não vai, é inaceitável".
• **Flávio Arns (PT-PR):** "As promessas de campanha têm de ser respeitadas".
• **Cristovam Buarque (PT-DF):** "Minha posição será de abstenção".

• **Sérgio Cabral (PMDB-RJ):** "O governo tem de partir para negociar e não ser inflexível".
• **Marcelo Crivella (PL-RJ):** "Nem que o partido inteiro me peça de joelhos, não posso votar pelos R\$ 260".
• **Leonel Pavan (PSDB-SC):** "São apenas R\$ 20 de aumento, uma notinha que tem, em sua efígie, o miolo-leão. O governo quer que o trabalhador pague esse mico".
• **Siqueira Campos (PSDB-TO):** "Vou votar contra os R\$ 260 porque o partido está fe-

chado nesta questão".
• **Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA):** "Se o salário mínimo não puder chegar a US\$ 100, que chegue a R\$ 275".
A FAVOR DOS R\$ 260
• **Ideli Salvatti (SC), líder do PT:** "Estou convencida de que se Lula não abrir a mão de dar aumento maior se pudesse".
• **Fernando Bezerra (PTB-RN), líder do governo no Congresso:** "O presidente Lula é um trabalhador e não deixaria de conceder um reajuste maior se tivesse condições".

OPINIÃO

MÃO PESADA

NA REFORMA constitucional da Previdência, o comando do PT foi às últimas consequências e expulsou os chamados radicais. Agora, no salário-mínimo, a linha tem sido *light*.

E MESMO assim foi possível aprovar na Câmara dos Deputados o mínimo que o governo quer e o bom senso aconselha.

OS PETISTAS precisam entender o recado do ministro Antonio Palocci: há momentos em que desencontros na base aliada, e principalmente no PT, afetam o funcionamento da economia.

NÃO SE pode esperar dos investidores a não ser cautela e recuo em decisões de investir, caso o governo seja derrotado no Congresso com a ajuda do seu principal partido.

POR ISSO, a fidelidade partidária precisa ser cobrada em certas votações. Nem que para isso a linha *light* tenha de ser substituída pela mão pesada do comando partidário.

Aldo já negocia aprovação com senadores¹

Líderes da oposição, porém, avisam ao ministro que dificilmente valor será mantido

Luiza Damé

• BRASÍLIA. O ministro da Coordenação Política, Aldo Rebelo, já entrou em campo ontem para negociar, com governistas rebeldes e oposição, a votação no Senado da medida provisória que fixa o mínimo em R\$ 260. Rebelo não perdeu tempo e tomou café da manhã com líderes dos partidos de oposição no Congresso para negociar a pauta de projetos de interesse do governo. No encontro, os líderes do PFL, José Agripino Maia (RN), e do PSDB, Arthur Virgílio (AM), deixaram claro que o valor de R\$ 260 dificilmente será mantido pelos senadores. Para mudar a proposta do governo, a oposição contará, segundo os líderes, com votos de senadores da base.

— No Senado, R\$ 260 é um número que não passa. A meu ver, será aprovado o mínimo de R\$ 275, com voto de muita gente do governo. Ai

o presidente da República, se achar que não tem como chegar a R\$ 275, apesar dos argumentos e das fontes que vamos indicar, poderá vetar. É um direito que ele tem: assumir o desgaste e vetar — disse Virgílio, classificando a aprovação da medida provisória na Câmara como uma “vitória de Pirro”.

Pefelista diz que votação no Senado será diferente

Maia, por sua vez, afirmou que a votação no Senado será diferente da ocorrida na Câmara:

— Quando o tema é político como o salário-mínimo, a divergência é clara e não há recuo de posição. No Senado vai ser diferente e o governo ficará surpreso com os votos do PMDB e do FL, que é o partido do vice-presidente da República.

No meio da tarde, ao chegar ao Supremo Tribunal Federal para a posse do ministro Nelson Jobim na

presidência do STF, Rebelo disse que o governo está analisando as dissidências da votação da Câmara. Ele comemorou a vitória entre os deputados e demonstrou otimismo com a votação no Senado, apesar das restrições apresentadas pela oposição.

— Foi uma vitória importante da sociedade. A base mostrou que tinha condições de aprovar a medida e achamos que o mesmo vai ocorrer no Senado — disse, confiante.

Ao contrário de Aldo, o chefe da Casa Civil, José Dirceu, acredita que não será fácil a votação da medida provisória no Senado. Dirceu minimizou a vitória na Câmara e voltou a criticar a vinculação do mínimo com a Previdência.

— Não vejo por que devemos comemorar. Acho importante ter aprovado o salário-mínimo possível, com o aumento do salário-família. A queda da inflação, a queda do preço

da cesta básica, a diminuição do ritmo do reajuste das tarifas públicas, tudo isso ajuda a recompor o valor — disse Dirceu.

Líderes também trataram de outros projetos em tramitação

Na reunião com o ministro da Coordenação Política, os líderes da oposição no Congresso trataram também de outros projetos de interesse do governo que tramitam no Congresso: a Lei de Biossegurança, as parcerias público-privadas (PPP), proposta que reduz o número de vereadores, a reforma do Judiciário, a Lei de Falências e o projeto da construção civil. Os líderes da oposição reclamaram do número de medidas provisórias enviadas pelo governo ao Congresso, o que dificulta a votação de outras propostas. ■

COLABOROU O STAFF DO JORNAL

Bancada do PMDB vai ser o fiel da balança no Senado

Para Renan, MP passa "com naturalidade" na Casa, mas emenda da reeleição pode atrapalhar

CHRISTIANE SAMARCO

BRASILIA - Está nas mãos da bancada do PMDB no Senado a sorte do governo na votação da medida provisória que fixa o salário mínimo em R\$ 260. O líder peemedebista, Renan Calheiros (AL), afirmou ontem que a MP "passará com naturalidade" pelo crivo do Senado, até porque, a seu ver, o governo já venceu a batalha mais difícil, que era a aprovação da proposta na Câmara.

Um dirigente nacional do partido alerta, porém, que a situação poderá se complicar dentro do próprio PMDB caso os aliados do presidente da Câmara, João Paulo Cunha (PT-SP), insistam em votar no fim deste mês a proposta de emenda constitucional

que permite a reeleição para os postos de comando do Congresso. "No Senado, provavelmente o PMDB vai melhorar seu desempenho em relação à Câmara", disse Renan, referindo-se ao racha da bancada de deputados na votação da MP. "Mas você nunca sabe."

A partir do dia 12, a MP trancará a pauta do Senado e, como os partidos de oposição cogitam obstruir a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para impedir que o Congresso entre em recesso, alguns senadores do PMDB planejam engrossar a obstrução. O cenário ainda está sendo avaliado, mas há risco de a MP ficar "na geladeira" no PMDB até o fim do mês, para desmobilizar qualquer iniciativa da Câmara de votar a emenda da reeleição.

Racha - Na votação de quarta-feira na Câmara, o PMDB rachou. Foram 39 votos contrários ao mínimo de R\$ 275, como queria o governo, mas

outros 32 peemedebistas disseram sim e 7 se ausentaram.

A meta do partido era a de alcançar 50 votos pró governo na Câmara e, na contabilidade final, a cúpula partidária contava com 41 deputados no apoio ao Palácio do Planalto.

O grande problema do governo na Câmara foi o secretário de segurança do Rio de Janeiro, Anthony Garotinho (PMDB). Dos 32 deputados peemedebistas que votaram contra o governo, 11 foram comandados por Garotinho, que recomendou expressamente o voto contrário aos R\$ 260. No Senado, o governo terá de administrar agora o voto do senador Sérgio Cabral Filho (RJ), que também é ligado a Garotinho.

Para não confrontar com a liderança de José Borba (PR), que pedira o voto em favor da MP, os deputados Takayama (PR) e Gilberto Nascimento (SP) preferiram se ausentar do plenário.

Dificuldades nos Senado devem levar votação do mínimo para o fim do mês

Maria Lúcia Delgado
e Taciana Collet
De Brasília

O Senado só deve votar na segunda quinzena do mês a medida provisória que reajustou para R\$ 260 o salário mínimo, mas o governo já iniciou as negociações políticas para unificar sua base. A MP trancará a pauta do Senado a partir do dia 14. Como as dificuldades de aprovação são grandes, alguns governistas até cogitaram a possibilidade de só votar a medida provisória após o recesso parlamentar de julho. No entanto, essa hipótese é remota, pois, se isso ocorrer, o governo não conseguirá aprovar projetos fundamentais, como a Lei de Falências e a política nacional de biossegurança.

Pelas contas dos senadores da oposição, há 41 votos garantidos entre os 81 parlamentares da Casa para aprovar o mínimo de R\$ 275, o que obrigaria o presidente Luiz Inácio Lula da Silva a vetar a medida.

"Nós queremos votar agora porque temos chances reais de ganhar", afirmou o líder do PFL, José Agripino Maia (RN). Na aritmética oposicionista, somam-se, num cenário otimista, os seguintes votos: 17 do PFL, 12 do PSDB, 3 do PL, 5 do PDT, 2 dissidentes do PT (Paulo Paim e Serys Slhessarenko), 5 dissidentes do PMDB e a senadora Heloisa Helena (sem partido). "É muito apertado, mas acredito que há espaço para a gente aprovar", disse o líder do governo no Congresso, senador Fernando Bezerra (PTB-RN).

O governo está ciente dos obstáculos no Senado. Ontem, o ministro da Casa Civil, José Dirceu, afirmou, após cerimônia no Palácio do Planalto, que não vê razão para comemorar a vitória na Câmara, apesar de ter considerado importante a votação.

Segundo Dirceu, os líderes da base e o ministro da Coordenação Política, Aldo Rebelo, vão trabalhar pela aprovação também no Senado. "Acho importante aprovar o salário mínimo possível, com o aumento do salário-família. A queda da inflação e do preço da cesta básica, a diminuição do ritmo das tarifas públicas, tudo isso ajuda a recompor o valor do salário mínimo", afirmou o ministro.

Em reunião com líderes oposicionistas do Senado e da Câmara na manhã de ontem para discutir o calendário de votações, Aldo Rebelo admitiu que a alta dissidência no PMDB surpreendeu o governo. O partido se dividiu ao meio: 39 votaram com o governo e 32 contra, além de sete ausências. Entre os que ignoraram as orientações do Palácio do Planalto, 13 foram comandados pelo ex-governador do Rio de Janeiro Anthony Garotinho, e 9 são candidatos a prefeito, incluindo o presidente nacional da legenda, Michel Temer (SP).

Após a posse do novo presidente do Supremo Tribunal Federal, o ministro Aldo Rebelo disse que as dissidências são um aspecto secundário da votação. "O mais importante é analisar a vitória e o apoio da base. Os aspectos secundários serão avaliados por cada partido. O Senado vai corresponder (à votação da Câmara) e aprovar", afirmou.

O líder do PMDB no Senado, Renan Calheiros (AL), afirma que cerca de 90% da bancada aprovará o mínimo de R\$ 260, porque "o partido não vai apoiar propostas demagógicas e irresponsáveis".

Os partidos já ensaiam punições aos dissidentes, começando pela oposição. A Executiva Nacional do PFL decidiu acatar ontem a representação apresentada pelo deputado Onyx Lorenzoni (RS) contra os deputados Lael Varella (MG) e Cleuber Carneiro (MG), que votaram contra o mínimo de R\$ 275.

Os mineiros argumentam que entenderam os argumentos do governo, de que não há recursos disponíveis para pagar um mínimo maior. O relator do processo disciplinar é o deputado Gilberto Kassab (SP), que sinalizou ser a favor da expulsão. No entanto, fontes do PFL apostam numa suspensão de três meses.

Já a direção do PT não admite expulsar os cinco deputados que votaram a favor dos R\$ 275 e nem os cinco que se abstiveram. O mais provável é que eles percam espaço de representação na bancada, não sendo indicados para participar de comissões.

O líder do PT, Arlindo Chinaglia (SP), disse que sequer está refletindo sobre as punições, e não cre em expulsão. "Cabe à direção do partido avaliar e julgar. Eu, como líder, não posso fingir que nada aconteceu", justificou.

O líder do PT disse que se algum integrante questionar o comportamento dos colegas, isso será avaliado em conjunto pela bancada. Chinaglia minimizou o impacto da liberação das emendas para o convencimento da base a votar a favor do mínimo de R\$ 260. "No PT isso não tem nenhuma influência", disse.

RETÓRICA E AÇÃO *Presidente afirma que força dos lucanos na Casa torna mais difícil aprovar o mínimo nela do que na Câmara*

Lula diz que PSDB tem 'bunker' no Senado

FHC usou palavra ao inaugurar seu instituto em maio

DA REDAÇÃO

Usada antecorrem pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a palavra "bunker", originalmente do inglês, tem no português o sentido de centro de resistência.

Para Lula, o "grande bunker" do opositorista PSDB está no Senado. Ao inaugurar seu instituto em maio último, ex-presidente lucano Fernando Henrique Cardoso já havia dito: "Terrei opções no âmbito do partido. Mas aqui (no instituto), não. Aqui não é para ser 'bunker' de plataforma de oposição".

DA AGENCIA FOLHA
DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva afirmou que a aprovação do salário mínimo de R\$ 260 no Senado vai ser difícil porque lá está o "grande bunker" do PSDB.

A declaração foi dada antecorrem à noite, em Brasília, em jantar com editores do grupo de comunicação RBS, com sede em Porto Alegre, e publicada ontem no jornal "Zero Hora".

"Foi uma grande vitória", ele afirmou, sobre a aprovação pela Câmara dos Deputados do salário mínimo de R\$ 260. "No Senado vai ser mais difícil porque há uma concentração de forças mais apertada. O grande bunker do PSDB é no Senado." O partido tem 12 senadores, de um total de 61.

A oposição também aposta na sua força no Senado. Mas apesar de líderes opositoristas terem dito ontem ao ministro Aldo Rebelo

(Coordenação Política) que o salário mínimo não será aprovado na Casa, o governo confia num enquadramento do PT para sair vitorioso. Para isso, conta também com um acordo com o grupo do presidente do Senado, José Sarney (PMDB-AP).

O PT tem 13 senadores. Três — Paulo Paim (RS), Serys Slesarenko (MT) e Ana Júlia (PA) — já avisaram que votam contra os R\$ 260, e Cristovam Buarque (DF) disse que pretende se abster. Flávio Arns (PR) também é contra, mas disse que ainda não decidiu como votar. O governo, porém, avalia que consegue reverter as resistências. Na Câmara, havia 21, que acabaram virando cinco.

O Planalto confia no discurso político de que o PT não pode derrotar o próprio governo. No limite, o presidente Lula será obrigado a vetar o mínimo de R\$ 260. Ou seja, é uma derrota do governo que não valerá a pena para o

próprio PT impor a Lula.

O senador Antonio Carlos Magalhães (PEL-BA), bastante interessado em recuperar algum prestígio político, afirma que Sarney quer se vangloriar do governo por ele não ter apoiado a emenda da reeleição para os presidentes das duas Casas, derrotada já no primeiro turno na Câmara. Sarney, porém, tem se mostrado aberto a um entendimento.

Opositorista, o líder do PFL no Senado, José Agripino Maia (RN), disse que partidos da própria base do governo, como o PMDB e o PL, dariam votos para apoiar um valor maior. No Senado, a medida provisória do mínimo tem que ser aprovada com maioria simples desde que seja atingido o quórum de 41 senadores.

O líder do PMDB, Renan Calheiros (AL), demonstrou otimismo. Segundo ele, 90% da bancada do PMDB (22) votará a favor do salário proposto pelo governo.

O SR. MARCOS GUERRA (PSDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o ambiente institucional e econômico do País não favorece nem estimula a atividade empresarial.

São as empresas que movimentam a economia de qualquer país. As nossas têm suas atividades tolhidas, quando não sufocadas, pela elevada carga tributária, pelo excesso de normas regulatórias, pela ineficiência ou morosidade burocrática, pela dificuldade de obtenção de crédito e o alto custo do mesmo.

É necessário aproximar o foco do universo de nossas empresas, pois há situações bastante diferenciadas, especialmente se considerarmos a discrepância de seus distintos patamares econômicos, que costumam ser avaliados pelo faturamento bruto de cada uma delas.

Preocupa-me, em particular, a situação de um importante segmento de nossas unidades empreendedoras, representado pelas médias empresas. Entre as pequenas e as grandes, que têm uma identidade mais marcada e tiram vantagens de suas diferentes especificidades, as empresas de porte médio merecem atenção especial dos formuladores de políticas públicas.

Vejamos, inicialmente, como estão sendo tratadas as micro e pequenas empresas. Algumas medidas vêm sendo tomadas, ao longo dos anos, para favorecimento

das mesmas, as quais somam mais de 4 milhões de unidades, ou 99% do total das empresas brasileiras, sendo responsáveis por 41% dos empregos formais, conforme os dados do Cadastro Central de Empresas do IBGE relativo ao ano de 2001.

O artigo 179 da Constituição Federal expressa com clareza necessidades das micro e pequenas empresas, que também poderiam, **mutatis mutandis**, nortear medidas a serem tomadas para o conjunto da atividade empresarial no Brasil.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Podemos extrair desse artigo a noção geral de diferenciação, pela qual os desiguais receberiam tratamento desigual, de modo a favorecer os de menor poder econômico; e também os conceitos abrangentes de simplificação e redução ou eliminação das diversas obrigações a que estão submetidas as empresas brasileiras.

Um passo bastante significativo foi dado nessa direção, Sr^{as} e Srs. Senadores, com a instituição, em 1996, do Sistema Integrado de Pagamento de Impos-

tos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mais conhecido como Simples.

Não irei preocupar-me, aqui, com a descrição do Simples, que representou, sem dúvida, um grande avanço no sentido de simplificar e reduzir as obrigações tributárias das empresas com faturamento bruto de até R\$1,2 milhão por ano.

Outra conquista digna de nota foi a previsão, materializada, no bojo da Reforma Tributária de 2003, na alínea *d* do inciso III ao artigo 146 da Carta Constitucional, de que lei complementar definirá o “tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nas três esferas de governo”, nele abrangendo tributos e contribuições previdenciárias.

Após a aprovação desse dispositivo, o Deputado Jutahy Júnior, do PSDB da Bahia, apresentou um projeto de lei regulamentando o chamado Super Simples, que vai representar a expansão do Simples, não mais restrito ao âmbito da Receita Federal, de modo a englobar também o pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS, estadual) e do Imposto sobre Serviços (ISS, municipal).

O critério de enquadramento no Super Simples seria tão somente o limite de faturamento, o que permitirá que a maioria das empresas prestadoras de serviços, atualmente excluídas, possam optar, de modo isonômico, pela tributação simplificada.

Atualmente, a estratégia de entidades representativas das micro e pequenas empresas, juntamente com o Sebrae, é a de incorporar a regulamentação do Super Simples ao projeto de Lei Geral de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, também previsto na Reforma Tributária.

Em suma, apesar de ainda mostrar-se insuficiente, o tratamento diferenciado e favorável às micro e pequenas empresas encaminha-se no sentido de sua ampliação e aprofundamento.

O mesmo certamente não pode ser dito, Sr^{as} e Srs. Senadores, sobre o tratamento concedido às empresas de porte médio em nosso País. Espremidas entre as regras específicas das micro e pequenas empresas e o poderio econômico das grandes, as médias empresas lutam arduamente para sobreviver e cumprir seu importante papel na economia brasileira.

Quais seriam essas médias empresas? Ao contrário das micro e pequenas empresas, não há um critério oficial para classificação das empresas de porte médio com base no faturamento, embora diversos economistas refiram-se a um faturamento bruto anual entre R\$10 milhões e R\$20 milhões. Esse crivo assume que muitas empresas pequenas de acordo

com o faturamento ficam em uma espécie de limbo, já que não têm acesso ao Simples, por terem um faturamento anual superior ao já referido limite de R\$1.2 milhão.

A caracterização oficial da média empresa baseia-se nos critérios utilizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego no Cadastro de Estabelecimentos Empregadores, que toma por base os dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Essa classificação considera o número de trabalhadores empregados e o setor de atividade econômica. Assim, a média empresa é a que tem entre 100 e 499 empregados, se empresa industrial; e entre 50 e 99 empregados, se dedicada aos setores de comércio ou de serviços.

De acordo com a RAIS relativa ao ano 2000, 26.600 das empresas do País têm porte médio, representando 1,1% do total de 2,3 milhões de firmas empregadoras. Os postos de emprego por elas gerados, no entanto, correspondem a cerca de 20% dos empregos formais.

Voltemos à questão dos tributos. É fato, Sr. Presidente, que o Brasil é um dos países que mais taxa a produção em todo o mundo, como mostra recente pesquisa da consultoria Deloitte. Na Europa e América do Norte, a carga tributária sobre a produção fica, em média, nos 19,36%. Na América Latina, a média é de 20,58%. Já os países asiáticos têm uma política mais agressiva de estímulo à produção, taxando-a, em média, em apenas 7,25%.

E em nosso País, Sr^{as} e Srs. Senadores, como se pode querer estimular a produção das empresas com uma taxa média de 29,8%?

A opção ainda poderia ser, mal-e-mal, defendida, se o Governo não aplicasse, igualmente, alíquotas pesadas sobre a renda das pessoas jurídicas. Apertando dos dois lados da corda, não é à-toa o alto índice de mortalidade de empresas que o Brasil apresenta – nem tampouco as imensas dificuldades para obter um maior crescimento de sua economia.

As médias empresas, particularmente, necessitam de uma simplificação e de uma redução na carga tributária para que possam investir em pesquisa e modernização tecnológica, produzir mais, gerar mais empregos – necessidade mais aguda no que se refere à redução dos impostos que incidem diretamente sobre a produção.

Precisamos, Sr^{as} e Srs. Senadores, começar a pensar em um sistema semelhante ao Super Simples, ainda que mais moderado, que abranja as pequenas empresas com faturamento superior a R\$1,2 milhão, tanto como as médias empresas.

Restringem-se as dificuldades das médias empresas à pesada carga tributária? Claro que não. Um dos grandes óbices à expansão de suas atividades é a disponibilidade reduzida do crédito – assim como o seu custo elevado. Sabemos que o Brasil é também um recordista nesse item – qual seja, o das taxas de juro sobre os empréstimos.

Em particular, o **spread** (isto é, a diferença entre o custo de captação dos bancos e a taxa cobrada no empréstimo ao cliente) precisa cair consideravelmente. O **spread** médio de nosso País é de 38% ao ano, inacreditável se comparado às médias de 8% da Argentina e 3% ao ano dos Estados Unidos. Não é de se admirar os lucros astronômicos que os bancos brasileiros vêm acumulando, como se verificou, de modo estarrecedor, no ano passado.

Pesquisa realizada pela consultoria A. T. Kearney mostra que menos da metade das empresas classificadas como de médio porte têm acesso ao crédito bancário. Os bancos, via de regra, não se preocupam em ampliar o crédito disponível para esse segmento, tão vital para a economia brasileira. E essa atitude, que visa tão somente ao lucro fácil e seguro, só predomina porque as regras financeiras do País criaram o melhor dos mundos para o setor bancário, em detrimento dos que se preocupam, de fato, em produzir.

Devemos concluir, Sr. Presidente, que o Governo Federal não vem mostrando o empenho necessário para estimular a atividade empresarial, incrementar a competitividade e a modernização tecnológica das nossas empresas, facilitar-lhes o acesso ao mercado externo, retirar os óbices legais que tolhem sua capacidade produtiva.

Algumas iniciativas relevantes, como os pólos regionais de produção de micro, pequenas e médias empresas, apoiados pelo BNDES e chamados de Arranjos Produtivos Locais, ainda mostram resultados limitados. Como em quase todos os projetos conduzidos pelo Governo Luís Inácio da Silva, é grande a distância entre intenção e gesto.

Não podemos, Sr. Presidente, continuar adiando o pleno aproveitamento do fantástico potencial econômico do nosso País. A manutenção da estabilidade econômica pode ser considerada um trunfo do atual Governo. Mas é imprescindível partir para ações positivas, que criem um ambiente propício e favorável para as atividades das empresas em todas as regiões do País.

Não é possível pensar, por evidente, em crescimento econômico sem uma atividade empresarial pujante.

Em todo o mundo contemporâneo, não há como negar a importância das micro e pequenas empresas, fundamentais, entre outros méritos, por sua grande capacidade de gerar empregos.

Também o segmento das médias empresas mostra-se de imensa importância estratégica para a economia do Brasil, assim como de qualquer País. Necessitam elas, com urgência, de medidas que eliminem o grande número de empecilhos à sua estabilidade e ao seu crescimento, de forma a mobilizar todo o seu potencial em prol de nosso desenvolvimento econômico e social.

Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as Amazonas, cantadas e decantadas em prosa e verso, eram as guerreiras Ykamiabas, que combatiam incansavelmente os invasores de suas terras, como conta a jornalista e escritora amazonense Regina Melo, autora de livro sobre o tema, lançado na semana passada em Manaus.

Para a escritora, as Ykamiabas são filhas da lua e mulheres da terra. Vestiam-se com peles de macacos, tocavam uma flauta mágica e eram exímias guerreiras. Acredita-se que eram também supersticiosas, pois usavam, como amuleto, o muiraquitã, um pequeno sapo que, depois, passou a ser comercializado como artesanato indígena.

O livro de Regina, com o título **As Ykamiabas**, filhas da Lua, Mulheres da Terra, é um romance desenvolvido em 200 páginas, com texto em bom português. Foi editado pelo selo Travessia, da Editora Valer, de Manaus.

Ao jornal **A Crítica**, a jornalista assim descreveu seu romance: Esse livro representa um divisor de águas na minha vida, porque, a partir dele, eu quero continuar a escrever romance e sempre sobre temas ligados à questão ambiental. Seu próximo livro deverá ser, como acrescentou, um romance sobre o mito das águas.

Desta tribuna, saúdo a escritora amazonense, na certeza de êxito desse seu romance. Espero, ademais, que Regina Melo não pare de escrever. Seu talento é visível no texto de **Ykamiabas** e a Amazônia é rica em temas assemelhados a esse.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 13 minutos.)

Ata da 91ª Sessão não Deliberativa, em 28 de junho de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney e Paulo Paim, e da Srª. Serys Slhessarenko

(Inicia-se a Sessão às 14 horas e 30 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) –
Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que passo a ler.

São lidas os seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2004

Altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Os incisos III, IV e XI, do art. 52, o § 2º do art. 55 e o § 4º do art. 66, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.

III – aprovar previamente, após argüição pública, a escolha de:

IV – aprovar previamente, após argüição, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

XI – aprovar, por maioria absoluta, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

.....“(NR)

“Art 55.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação de qualquer dos seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.”

.....”(NR)

“Art 66.

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.”

.....“(NR)

Justificação

O voto secreto do parlamentar é um instituto criado no tempo do absolutismo, para proteger o mandatário do povo da pressão exercida pelo monarca. Aquela época fazia sentido se ocultar do Poder Executivo a opção do parlamentar no momento de exercer o voto em algumas matérias em que pudesse haver conflito de interesses entre o Monarca e o Parlamento, já que a pressão exercida por aquele contra este excedia os limites da razoabilidade.

Hoje, em pleno século XXI, manter-se o instituto do voto secreto do Parlamentar constitui um anacronismo e um atentado ao princípio democrático. O Poder Executivo democrático não pode mais exercer sobre o parlamentar a pressão ilegítima, atentatória da sua liberdade ou integridade física. A única pressão hoje possível é aquela contida nos limites da democracia e que pode perfeitamente ser suportada pelo parlamentar, já que somente o povo pode retirar o seu mandato.

Por outro lado, o princípio democrático exige que o eleitor possa saber como votou o seu mandatário em todas as matérias a ele submetidas. Só assim poderá controlar a fidelidade do parlamentar às propostas por ele apresentadas quando do pleito eleitoral.

Não se pode admitir que em matérias relativas ao julgamento de seus Pares, à escolha dos ocupantes dos principais cargos públicos do Estado e da deliberação sobre veto do Poder Executivo, o parlamentar esconda o seu voto do seu eleitor.

Por essas razões é que apresento esta proposta de emenda à constituição, a qual peço a aprovação dos meus Pares.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2004. – **Sérgio Cabral**, Senador.

"ALTERA OS ARTS. 52, 55 e 66, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ESTABELECE O VOTO ABERTO NOS CASOS EM QUE MENCIONA, TERMINANDO COM O VOTO SECRETO PARLAMENTAR."

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº /2004
SENADOR SÉRGIO CABRAL

[Handwritten signatures and names, many crossed out with large diagonal lines]

- GABRIEL NUNES FALTO
- JEFERSON FERREZ
- NEY IVASSUMA
- EZEQUIAS MOPACI
- TOMAS FANTOZZI
- LEONARO DE MOURA ALBUQUERQUE
- HELENA HELENA
- LUIS SIMÃO
- RAYMUNDO JESUS
- VITORIA AMARAL
- MARCELO VELLOSO
- ROLDO GONCALVES
- EDUARDO DE MOURA GOMES
- OSMAR DEAR
- COPPEI ENA
- JORGE CARLOS
- CYNTHIA AGUIAR BASSO
- TÁTIAS "RE"
- OSCAR LOPES
- JORGE CARLOS

"ALTERA OS ARTS. 52, 55 E 66, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ESTABELECE O VOTO ABERTO NOS CASOS EM QUE MENCIONA, TERMINANDO COM O VOTO SECRETO PARLAMENTAR".

[Handwritten signatures and names]

- JOSÉ JOYDO
- ILDOREO GUARAL
- MAO SANTO
- SERYS

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal: (EC nº 19/98, EC nº 23/99 e EC nº 42/2003)

I – processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II – processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) presidente e diretores do Banco Central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

VIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI – aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII – elaborar seu regimento interno;

XIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV – eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XV – avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador: (ECR nº 6/94)

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará. (EC nº 32/2001)

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º Rejeitado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 39, DE 2004

Altera o § 1º do art. 14 da Constituição Federal para estabelecer o voto facultativo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 1º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 1º O alistamento eleitoral é obrigatório para os maiores de dezoito anos e o voto é facultativo para todos, a partir dos dezesseis anos de idade.

.....“(NR)

Justificação

O direito de votar é sem dúvida o direito político por excelência. Ele é a base da democracia e condição essencial para o exercício de todas as liberdades públicas.

Votar constitui um dever cívico de todo cidadão. No Brasil, no entanto, esse direito e dever cívico foi transformado em uma obrigação legal. No momento em que o país passa por tantas mudanças e necessita certamente de uma reforma política, a questão do voto obrigatório assume um papel central, juntamente com o debate sobre o voto distrital misto, a fidelidade partidária, a cláusula de barreira, dentre outros.

A obrigatoriedade de voto, prevista na atual redação do § 1º, do art. 14, da Constituição Federal, significa que a omissão no exercício desse direito, fundamental ao Estado democrático, por parte do cidadão o sujeita a uma sanção imposta pelo poder público.

Essa simples constatação já denuncia uma contradição na obrigatoriedade do voto. Se o voto é um direito, como podemos punir o cidadão que simplesmente se recusa ao exercício desse direito? O ato de não votar não exprime também uma opção política, ainda que reprovável sob o aspecto da participação cívica?

O ato de votar deve, por sua própria natureza, ser espontâneo. É fundamental que se dê a todos os cidadãos a oportunidade para o exercício do voto nas eleições. Não se pode, porém, obrigar aquele que simplesmente não quer participar a escolher um candidato, quando não tenha efetivado qualquer tipo de reflexão com essa finalidade.

Com o voto obrigatório se alcança o objetivo de obtenção de uma grande quantidade de votos, mas se sacrifica enormemente a qualidade do voto.

A regra constitucional da obrigatoriedade do voto, nos seus efeitos práticos, em nada colabora com a democracia, muito pelo contrário. Ela é fonte direta do voto irresponsável, irrefletido, clientelista e oportunista. E muito comum ver o cidadão, no dia da eleição, votar em um candidato simplesmente porque alguém lhe entregou um “santinho” no caminho para a seção eleitoral, ou porque um amigo ou um cabo eleitoral lhe “soprou” um nome ou um número no momento do exercício do voto. Alguns votam em um candidato simplesmente porque viram um **outdoor** ou leram anúncio de jornal no dia da eleição, ou, o que é mais grave e ilegal, porque tal candidato forneceu a ele a condução necessária para exercer a sua obrigação legal.

Esse tipo de voto, irrefletido, pouco contribui para a democracia. Afinal, o Estado de direito somente pode se desenvolver através da escolha livre e pensada dos representantes políticos dos cidadãos.

A comparação do sistema brasileiro da obrigatoriedade do voto com os sistemas dos demais países é um indicativo importante na reflexão sobre a conveniência e a oportunidade da sua manutenção.

Em países mais desenvolvidos, o voto é considerado um direito e não uma obrigação, como ocorre, por exemplo, em Portugal, Noruega, Suíça, Finlândia, Holanda, Bélgica, Alemanha, Áustria, Canadá, Estados Unidos, Japão, Espanha, Grã-Bretanha, dentre outros. Mesmo na maioria dos países menos desenvolvidos, não há obrigatoriedade de voto.

A experiência tem demonstrado que o fato de nem todos os cidadãos efetivamente votarem nesses países de forma alguma afetou quer a democracia quer a legitimidade dos representantes eleitos. O voto não obrigatório tem, em verdade, colaborado para a redução de práticas eleitorais reprováveis, tais como a fraude e o abuso do poder econômico.

O Brasil é acompanhado na obrigatoriedade do voto somente por um pequeno grupo de países, tais como Bolívia, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Costa Rica, Argentina e parcialmente pela Grécia. No Chile, o voto é obrigatório, mas não o alistamento eleitoral.

Não há qualquer elemento indicativo nessas nações de que a obrigatoriedade de voto tenha tido um papel fundamental ou relevante na legitimidade dos seus representantes. Muito pelo contrário. O voto burocrático decorrente da obrigação legal de votar, tem sido um fator a mais a contribuir para más escolhas.

O exercício do direito de votar só é válido e desejável se efetivado de forma consciente. Toda escolha exprime o exercício de uma liberdade. A escolha compulsória encerra em si uma contradição inafastável, porque a liberdade de escolha deixa de ser livre.

Somente se tratarmos o voto como um direito é que possibilitaremos ao cidadão votar com liberdade, consciência, reflexão e desejo de mudança, aperfeiçoamento, assim, o Estado democrático de direito.

Note-se que a proposta ora apresentada toma o voto facultativo, mas mantém a obrigatoriedade do alistamento eleitoral. Isso para que as pessoas não

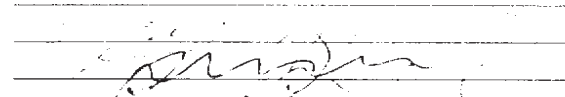
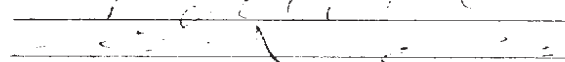
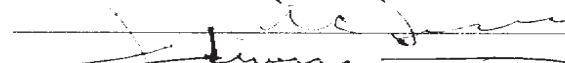

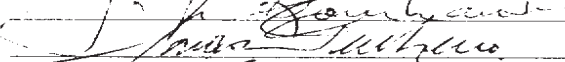
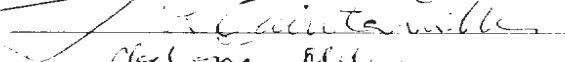
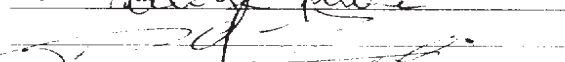
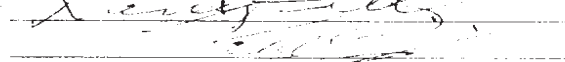

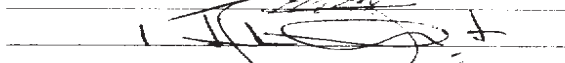

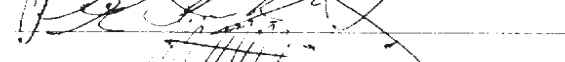


deixem de votar porque não quiseram ter o trabalho de comparecer à Justiça Eleitoral para se alistarem.

Por essas razões solicito dos meus Pares no Congresso Nacional a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.






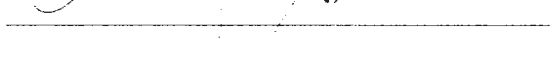
Sala das sessões, 28 de junho de 2004. – Senador **Sérgio Cabral**.

"ALTERA O §1º DO ART. 14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA ESTABELECEER O VOTO FACULTATIVO."

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº /2004
SENADOR SÉRGIO CABRAL**

	• JORGE ALBERTO
	• JOSÉ CARLOS
	• JORJILDO
	• JERSON
	• JERSON
	• JERSON
	• JERSON
	• JERSON
	• JERSON
	• JERSON
	• JERSON
	• JERSON
	• JERSON
	• JERSON

"ALTERA O §1º DO ART. 14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA ESTABELECEER O VOTO FACULTATIVO."

	• OMAR
	• OMAR
	• OMAR
	• OMAR
	• OMAR
	• OMAR

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CAPÍTULO IV

Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante; (ECR nº 4/94 e EC nº 16/97)

- I – plebiscito;
- II – referendbdi;
- III – iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e voto são:

- I – obrigatório para os maiores de dezoito anos;
- II – facultativos para:

- a) os analfabetos
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Sobre a mesa, projetos de lei do Congresso Nacional que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 2004 – CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$25.000.000,00 para reforço de dotação consignada na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários á abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit

financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2003.

Art. 3º Fica cancelada a programação constante do Anexo II desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, § 11, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2004

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	J	F	VALOR
			S	N	P	O	L	T	
			F	D	D	D	D	E	
		1128 URBANIZACAO, REGULARIZACAO E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS							25.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
16 846	1128 0634	APOIO A MELHORIA DAS CONDICÕES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS							25.000.000
16 846	1128 0634 0030	APOIO A MELHORIA DAS CONDICÕES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO SUDESTE							25.000.000
			F	4	2	40	0	300	8.000.000
			F	4	2	40	0	362	17.000.000
		TOTAL - FISCAL							25.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							25.000.000

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
UNIDADE : 74101 - RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	J	F	VALOR
			S	N	P	O	L	T	
			F	D	D	D	D	E	
		9991 HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL							25.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
16 846	9991 0703	SUBSIDIO A HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL (MP Nº 2.212, DE 2001)							25.000.000
16 846	9991 0703 0001	SUBSIDIO A HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL (MP Nº 2.212, DE 2001) - NACIONAL							25.000.000
			F	3	1	90	0	144	25.000.000
		TOTAL - FISCAL							25.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							25.000.000

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 2004-CN

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R\$93.700.173,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de

2004), em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R\$93.700.173,00 (noventa e três milhões, setecentos mil, cento e setenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2004

ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE : 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FLUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0104 RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTAVEIS								93.700.173	
OPERACOES ESPECIAIS									
11 845	0104 0585	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL							93.700.173
11 845	0104 0585 0001	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL - NACIONAL							93.700.173
		PESCADOR BENEFICIADO (UNIDADE) 105415	S	3	1	90	0	140	93.700.173
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								93.700.173	
TOTAL - GERAL								93.700.173	

ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE : 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FLUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA								93.700.173	
OPERACOES ESPECIAIS									
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							93.700.173
99 999	0999 0998 0024	RESERVA DE CONTINGENCIA - RESERVA DE CONTINGENCIA/RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE AMPARO DO TRABALHADOR							93.700.173
			S	9	0	99	0	140	93.700.173
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								93.700.173	
TOTAL - GERAL								93.700.173	

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 2004

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$33.016.820,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor do Ministério da Saúde, crédito

suplementar no valor de R\$33.016.820,00 (trinta e três milhões, dezesseis mil, oitocentos e vinte reais), para atender às programações constantes do Anexo desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2003.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2004

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO						32.850.628
		OPERACOES ESPECIAIS						
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS						32.850.628
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL						32.850.628
			S	1	1	90	0	351
0750		APOIO ADMINISTRATIVO						166.192
		ATIVIDADES						
10 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE						166.192
10 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL						166.192
			S	1	1	90	0	351
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								33.016.820
TOTAL - GERAL								33.016.820

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 2004-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e da Presidência da República, crédito suplementar no valor global de R\$ 109.960.000,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor da Justiça Eleitoral e da Presidência da República, crédito suplementar no valor global de R\$109.960.000,00 (cento e nove milhões, novecentos e sessenta mil

reais), para atender às programações indicadas no Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – excesso de arrecadação de recursos ordinários, no valor de R\$107.000.000,00 (cento e sete milhões de reais); e

II – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$2.960.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta mil reais), conforme indicado no Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2004.

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									107.000.000
ATIVIDADES									
02 126	0570 2365	ATUALIZACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE VOTACAO E APURACAO							87.300.000
02 126	0570 2365 0001	ATUALIZACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE VOTACAO E APURACAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	87.300.000
			F	4	2	90	0	100	67.250.000
									20.050.000
02 061	0570 4269	PLEITOS ELEITORAIS							19.700.000
02 061	0570 4269 0001	PLEITOS ELEITORAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	19.700.000
TOTAL - FISCAL									107.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									107.000.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0580 DEFESA JURIDICA DA UNIAO									1.361.000
ATIVIDADES									
03 306	0580 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.361.000
03 306	0580 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	1.361.000
TOTAL - FISCAL									1.361.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.361.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
 UNIDADE : 20154 - PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0580 DEFESA JURIDICA DA UNIAO									1.599.000
		ATIVIDADES							
03 306	0580 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.599.000
03 306	0580 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	1.599.000
TOTAL - FISCAL									1.599.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.599.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
 UNIDADE : 20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0580 DEFESA JURIDICA DA UNIAO									1.822.740
		ATIVIDADES							
03 301	0580 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.522.740
03 301	0580 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	50	0	100	1.522.740
03 365	0580 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							300.000
03 365	0580 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.522.740
TOTAL - GERAL									1.822.740

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
 UNIDADE : 20154 - PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
0580 DEFESA JURIDICA DA UNIAO									1.137.260
		ATIVIDADES							
03 301	0580 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							937.260
03 301	0580 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	50	0	100	937.260
03 365	0580 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							200.000
03 365	0580 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									937.260
TOTAL - GERAL									1.137.260

(À Comissão Mista de Planos,
 Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os projetos lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 1, de 2001 – CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação dos projetos:

Até 3-8 Publicação e distribuição de avulsos;

Até 11-8 Prazo final para apresentação de emendas;

Até 16-8 Publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 26-8 Encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, projeto de lei do Congresso Nacional que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 2004-CN

Amplia o limite a que se refere o item III.4 do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O limite a que se refere o item III.4 do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, fica acrescido em R\$2.099.684.777,00 (dois bilhões, noventa e nove milhões seiscentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2004

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O projeto lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 1, de 2001 – CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação do projeto:

Até 3-8 Publicação e distribuição de avulsos;

Até 17-8 Prazo para realização de audiências públicas;

Até 22-8 Prazo para apresentação do parecer preliminar, perante a comissão;

Até 25-8 Prazo para apresentação de emendas ao parecer preliminar;

Até 31-8 Prazo para votação do parecer preliminar com emendas pela comissão;

Até 15-9 Prazo para apresentação de emendas perante a comissão;

Até 20-9 Prazo para publicação e distribuição de avulsos;

Até 11-10 Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação dos pareceres setoriais pela subcomissão;

Até 31-10 Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação na comissão do parecer final;

Até 5-11 Prazo para a sistematização do parecer sobre o projeto, e seu encaminhamento à Mesa do Congresso Nacional;

Até 10-11 Prazo para a sistematização das decisões do Plenário do Congresso Nacional e geração do Autógrafo.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O Senhor Presidente da República adotou, em 24 de junho de 2004, e publicou no dia 25 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 193, de 2004**, que “autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares Suplentes

Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)

Sérgio Guerra (PSDB) 1. Paulo Octávio (PFL)
José Agripino (PFL) 2. Demóstenes Torres (PFL)
Arthur Virgílio (PSDB) 3. Antero Paes de Barros (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB) 4. Lúcia Vânia (PFL)

PMDB

Renan Calheiros 1. Luiz Otávio
Hélio Costa 2. Ney Suassuna
Sérgio Cabral 3. Garibaldi Alves Filho

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PSB/PTB)

Ideli Salvatti 1. Roberto Saturnino
João Capiberibe 2. Geraldo Mesquita Júnior
Duciomar Costa 3. Ana Júlia Carepa

PDT

Jefferson Péres 1. Almeida Lima

PL(1)

Magno Malta 1. Aelton Freitas

PPS(2)

Mozarildo Cavalcanti 1. vago

(1) O PL se desligou do Bloco de Apoio ao Governo em 13-4-2004.
(2) Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PT

Arlindo Chinaglia 1. Fernando Ferro
Angela Guadagnin 2. Ivan Valente

PMDB

José Borba 1. André Luiz
Mendes Ribeiro Filho 2. Gustavo Fruet

PFL

José Carlos Aleluia 1. José Roberto Arruda
Rodrigo Maia 2. Onyx Lorenzoni

PP

Pedro Henry 1. Celso Russomanno

PSDB

Custódio Mattos 1. Alberto Goldman

PTB

José Múcio Monteiro
1. Ricarte de Freitas
Sandro Mabel 1. Miguel de Souza

Bloco (PL/PSL)

PPS

Júlio Delgado 1. Lupércio Ramos

PSB

Renato Casagrande 1. Dr. Evilásio

PCdoB*

Renildo Calheiros 1. Jamil Murad

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: **25-6-2004**
- Designação da Comissão: **28-6-2004**
- Instalação da Comissão: **29-6-2004**
- Emendas: **até 1º-8-2004** (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: **25-6-2004 a 8-8-2004** (14º dia)
- Remessa do processo à CD: **8-8-2004**
- Prazo na CD: **de 9-8-2004 a 22-8-2004** (15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: **22-8-2004**
- Prazo no SF: **de 23-8-2004 a 5-9-2004** (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: **5-9-2004**

* Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de **6-9-2004 a 8-9-2004** (43º ao 45º dia)

– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **9-9-2004** (46º dia)

– Prazo final no Congresso: **23-9-2004** (60 dias)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PS-GSE nº 811

Brasília, 22 de junho de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que foram aprovadas, na Sessão Plenária do dia 15-6-2004, as Emendas de nºs 1, 2, 4, 5, 6, 7 e 8 e rejeitada a Emenda de nº 3, oferecidas por essa Casa ao Projeto de Lei de Conversão nº 34, de 2004 (MPv nº 177/04, do Poder Executivo), que “Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências.”

Comunico ainda que o Plenário aprovou Emenda de Redação oferecida pelo Relator.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e cópia dos autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 812

Brasília, 22 de junho de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, em Sessão Plenária do dia 15-6-2004, foi aprovada a Emenda de nº 1, oferecida por essa Casa ao Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2004 (MPv nº 178/04, do Poder Executivo), o qual “Autoriza, em caráter excepcional, a antecipação da transferência de recursos prevista no art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nas condições que especifica.”

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 813

Brasília, 22 de junho de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que foram aprovadas, na Sessão Plenária do dia 16-6-2004, as Emendas de números 1 a 6 apresentadas por essa Casa ao Projeto de Lei de Conversão nº 36, de 2004 (MPv nº 179/04, do Poder Executivo), o qual “Altera os arts. 8º e 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências.”

Comunico ainda que a Emenda de nº 6, que substitui o art. 5º do PLV 36/04, foi aprovada, mantendo, contudo, a expressão “...exceto em relação ao seu art. 4º, que entra em vigor na data da publicação.”, constante do PLV.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e cópia dos autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com referência aos expedientes que acabam de ser lidos, a Presidência informa que os Projetos de Lei de Conversão nºs 34, 35 e 36, de 2004, provenientes das Medidas Provisórias nºs 177, 178 e 179, vão à Comissão Mista, nos termos do art. 11, da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti por 20 minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do ora-

dor.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, encontram-se na Ordem do Dia de amanhã dois projetos apensados. Trata-se justamente dos itens 3 e 4. Um é projeto de minha autoria do ano de 2002 que trata da regulamentação e do funcionamento das organizações não-governamentais no País. O outro, nº 7, de 2003, foi resultado do trabalho da “CPI das ONGs” e tem o mesmo objetivo. Os dois projetos estão apensados e receberam pedido de urgência, já tendo sido relatados pelo Senador César Borges.

Sr. Presidente, já está passando do momento de essa matéria ser aprovada por este Senado. Desde aquela CPI, identificamos inúmeras irregularidades praticadas por essas organizações não-governamentais. No entanto, recentemente, tivemos uma constatação claríssima acerca da necessidade de haver uma regulamentação, uma fiscalização e um acompanhamento do trabalho dessas ONGs ou organizações não-governamentais.

Passo a ler, Sr. Presidente, matéria publicada em jornal intitulada “A Controladoria-Geral da União, CGU, fará auditoria nas ONGs e Funasa”:

A Controladoria-Geral da União (CGU) vai fazer um levantamento completo sobre o trabalho das organizações não-governamentais (Ongs) que atuam na área da promoção da saúde dos povos indígenas, utilizando-se de recursos da Fundação Nacional do Índio (Funai) e da Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

A informação foi repassada pelo Ministro de Controle e da Transparência, Waldir Pires, que está encaminhando expediente ao Ministro da Saúde, Humberto Costa, dando ciência do assunto e pedindo informações sobre o quadro geral de participação das ONGs no programa de assistência aos índios.

A matéria segue tratando do desvio de recursos públicos por essas instituições.

O jornal **O Estado de S.Paulo**, de 4 de junho, traz a seguinte matéria:

Funasa demite diretor ligado à ONG da saúde indígena.

Uma assessora, além da coordenadora do Programa de Tuberculose, foi afastada.

A Fundação Nacional de Saúde (Funasa) demitiu ontem Ricardo Chagas, diretor do Departamento de Saúde Indígena, e afastou

Fátima Aparecida da Silva, assessora do funcionário exonerado, e Vera Lúcia de Araújo Costa, coordenadora do Programa de Tuberculose. Chagas é casado com uma funcionária da ONG Sociedade de Defesa da Cidadania, Maria José Chagas, uma das entidades cuja contratação é considerada suspeita por favorecimento de parentesco.

Além de desviar recursos, a ONG pertencia a parentes de funcionários da própria fundação.

Vera Lúcia é casada com um servidor da Funai Roberto Lima Costa um dos fundadores da ONG Pró-Vida, também descredenciada. O secretário-executivo da Funasa, Lenildo Moraes, enumerou os indícios de irregularidades praticadas pelas duas ONGs na prestação de serviço na área de saúde indígena: compra de materiais sem atender à Lei de Licitações, contratações de automóveis e aluguel de imóvel em Brasília, fora do local da prestação de serviço às comunidades indígenas. As irregularidades foram constatadas por auditorias internas, feitas pela própria Funasa.

Em maio do ano passado, a Funasa iniciou auditorias preventivas nas ONGs e em outras empresas com as quais assinou convênios para atuarem no cuidado à saúde dos índios em todo o Brasil.

De acordo com os dados da Funasa de 2001 a 2002, foram realizadas quatro auditorias internas na empresa e, em 2003, treze. Lenildo Moraes disse que a Funasa não vai deixar que o atendimento à saúde das comunidades indígenas venha a ser prejudicado por causa dos problemas encontrados nas duas ONGs.

Os contratos da Fundação Nacional de Saúde suspeitos de irregularidades envolvem o repasse de R\$43 milhões entre 2002 e 2003.

Ontem, dez instituições foram indicadas para prestar os serviços de saúde indígena em substituição a essas ONGs. Entre os escolhidos para prestar atividade está a Universidade de Brasília.

Os resultados das investigações foram encaminhados para o Tribunal de Contas da União, para a Corregedoria-Geral da União e para a Sexta Câmara do Ministério Público.

Depois das investigações, a Funasa decidiu rever o papel das ONGs no sistema de atendimento à saúde indígena. Uma nova política foi estabelecida para tentar ampliar a possibilidade de controlar o uso dos recursos nas ações de saúde.

Sr. Presidente, trago outra matéria que, além de ressaltar que, em 2002, R\$43 milhões foram liberados para prestar atendimento aos índios, já se constatou o desvio de uma vultosa quantia.

Só para dar um exemplo, uma ONG chamada Cumpir, de Rondônia, desviou R\$2 milhões; e uma outra, também de Rondônia, chamada Paca, desviou R\$1 milhão.

Ao todo, essas ONGs, segundo os levantamentos preliminares, devem ter desviado muito mais que R\$10 milhões.

Passo a ler matéria que trata do assunto:

Das treze auditorias feitas ano passado, sete descobriram problemas, e os respectivos convênios não devem ser renovados. É o caso da Sociedade de Defesa da Cidadania (SDC) e do Instituto de Cooperação Pró-Vida. A SDC assinou convênio, em março de 2002, de R\$10,9 milhões. O Pró-Vida, que tem sede em Brasília e atua no Maranhão e no Pará, recebeu R\$5 milhões.

Sr. Presidente, há outras notícias.

O texto assinado pela jornalista Cláudia Antunes é intitulado "ONGS.gov" e chama atenção exatamente para o fato de o Governo brasileiro estar sendo substituído nas suas ações por essas instituições que recebem recursos públicos para atuar nas mais diversas áreas.

Notícia publicada na coluna do jornalista Cláudio Humberto, intitulada "Alegoria financeira", expressa:

O Tribunal de Contas da União deu nota zero ao carnavalesco Joãozinho Trinta e ao ex-Presidente da Funai, Mércio Gomes. A ONG deles, Flor do Amanhã, terá que devolver R\$64 mil de um convênio com a LBA.

Essa matéria demonstra que o ex-Presidente da Funai está envolvido numa ONG com o carnavalesco Joãozinho Trinta.

A cada dia que passa, constatam-se essas irregularidades que, mais que nunca, clamam por uma regulamentação do setor.

Precisamos efetivamente aprovar esse projeto que não tem por objetivo engessar ou impedir a atuação das ONGs. Pelo contrário, o projeto destina-se àquelas ONGs sérias que recebem e aplicam os recursos. É preciso, inclusive, haver clareza.

Daí por que o projeto prevê a criação de um cadastro nacional de ONGs que defina os seus objetivos e esclareça a origem e a aplicação dos recursos que recebem. Dizer que uma ONG, porque é uma atividade do terceiro setor, uma instituição da sociedade civil, não deve prestar contas dos recursos que recebe é institucionalizar no País uma verdadeira anarquia, principalmente com o dinheiro público, mas também com o dinheiro que, não vindo diretamente dos impostos pagos pelos cidadãos, de alguma maneira, são arrecadados sob uma falsa bandeira de se fazer o bem, de se prestar solidariedade. A toda hora, vemos artistas fazerem shows, a fim de destinarem recursos vultosos para determinadas ONGs, mas, depois, eles não prestam contas a ninguém.

Sabemos de ONGs transnacionais e de algumas outras ONGs nacionais que recebem recursos do exterior, a respeito das quais não se tem nem clareza quanto à aplicação dos recursos, pois deles não prestam contas. Nem o Brasil sabe o que elas fazem exatamente.

Nesse projeto há também limitação, impedimento de que estrangeiros, com visto de turista, atuem nessas organizações, notadamente na Amazônia. As pessoas entram como turistas, mas, na verdade, atuam como pesquisadores que vêm fazer um trabalho de biopirataria, desencaminhar o patrimônio da nossa biodiversidade e patenteá-lo exterior. Depois, vamos pagar *royalties* sobre produtos elaborados com nossa matéria-prima.

Entendo que devemos tratar desse assunto sem sectarismo, sem ideologia, mas sob a ótica da seriedade, de bem servir a população, principalmente porque a grande bandeira dessas ONGs é justamente atender às minorias, à camada da população mais sofrida, atender, de maneira charmosa, o meio ambiente.

É preciso que separemos o joio do trigo. Por isso, entendo que as ONGs sérias do País deveriam empenhar-se com seriedade na aprovação desse projeto. Ao aprová-lo, teríamos certeza de que muitas ONGs continuariam atuando sob o alcance do Poder Público, sob a fiscalização do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Até me admirei e estranhei quando recebi algumas ponderações de que deveria ser evitada a prestação de conta de uma ONG ao Ministério Público. As fundações anualmente prestam contas de suas atividades ao Ministério Público. Não entendo por que uma ONG não pode prestar contas como uma fundação, uma vez que desempenha atividade semelhante e diferencia-se apenas na denominação. No fundo, uma fundação é uma ONG. Uma associação de bairro, uma associação de profissionais que se voltam para uma determinada atividade também são ONGs.

Ocorre que, de uns tempos para cá, houve uma modificação no papel, pelo menos em relação ao que foi idealizado inicialmente, de termos instituições da sociedade civil agindo efetivamente em benefício de determinadas camadas da sociedade com o trabalho voluntariado. Nessas denúncias aqui, vimos funcionários recebendo polpidos salários, contratados com recursos públicos sem concurso público, sem nenhuma modalidade de obediência a nenhum tipo de lei. O que se constata, ao final, é um enorme desvio de dinheiro. Há o exemplo da ONG Ágora, que não está devidamente esclarecido, das que atuam na área de saúde indígena, e muitas outras que estão sendo investigadas. Temos, portanto, que votar uma norma a fim de regulamentar o trabalho das Organizações Não Governamentais, que devem estar sob a fiscalização do Governo brasileiro. Elas devem agir em benefício da sociedade brasileira, e não a serviço de terceiros. No decorrer dos trabalhos da CPI das ONGs, constatamos inclusive uma ONG canadense e americana, chamada Focus on Sabbatical, que veio ao Brasil convencer agricultores a não plantarem soja. Essa ONG se propunha a pagar aos produtores a fim de que não plantassem com o objetivo de não ter a soja brasileira competindo com a soja americana e a canadense. Portanto, um visível trabalho contra o interesse nacional, prejudicando não apenas a geração de empregos no campo, pois os produtores não plantariam, prejudicando a balança comercial e agravando a questão do superávit.

É muito sério o assunto para ser tratado apenas sob o véu do sentimentalismo ou da ideologia, mas deve sim ser tratado com o viés nacionalista, com a preocupação de dar cunho jurídico adequado ao funcionamento dessas instituições. E devemos dar, como Casa do Congresso Nacional, o exemplo de que não estamos cegos, surdos ou mudos para uma questão tão importante como esta.

Tenho certeza de que amanhã haveremos de discutir e aprovar esse projeto. Tenho conversado com todas as Lideranças partidárias e com cada Senador. A maioria absoluta, quase a unanimidade dos Senadores, entende que é necessário, sim, haver essa regulamentação. Portanto, espero que amanhã possamos virar essa página que entendo prejudicial para o País, porque, na verdade, da forma como está é uma porteira aberta a todo tipo de ilegalidade, não só ao desvio do recurso público, mas ao descaminho, à depredação do nosso patrimônio nacional. O vice-Presidente da ONG Cooperíndio, no Amazonas, foi preso pela Polícia Federal, transportando uma tonelada de ametista e 300 quilos de tantanita. Repito: não é só o desvio de recurso público, é o descaminho, o contrabando, a pregação desse tipo de propaganda para não plantarmos e, assim, não competirmos no mercado internacional. Enfim, todo um conjunto de trabalhos prejudiciais ao País que precisam ficar sob o alcance de uma legislação adequada.

Portanto, deixo aqui o apelo a todos os Senadores, para que possamos aprovar amanhã esse projeto da maior relevância para o País. Aliás, entendo que, como há várias ONGs envolvidas, o Presidente da República deveria mandar uma medida provisória, para que tivéssemos rapidez e eficácia no controle dessa questão. Mas, já que existe um trabalho parlamentar feito, de minha iniciativa, e o resultado de uma CPI instalada por esta Casa para apurar essa questão, deveríamos dar prioridade à aprovação desse projeto e ter, portanto, também a aprovação na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, encerro, pedindo que sejam partes integrantes do meu pronunciamento as matérias a que fiz referência.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

Matérias referidas:

- “Coluna Cláudio Humberto.com.br”
- “Ongs ligadas a índios são investigadas”
- “CGU fará auditoria nas ONGs e Funasa”
- “Funasa demite diretor ligado a ONG de saúde indígena”
- “ONG.gov (Opinião-Claúdia Antunes)”
- “Sim, está em jogo a Autoridade”
- “Amazônia, ONGs e desinformações”

☞ O PT está construindo um murinho para que o FhC volte ☞

Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL), líder da minoria na Câmara, e sua bola de cristal

Tasso insulta dono de TV

Dono da TV União (em UHF) de Fortaleza e Brasília, José Alberto Bardawil foi insultado ontem pelo tucano Tasso Jereissati (CE), no corredor "túnel do tempo" do Senado, quando o empresário conversava com o senador Tião Viana (PT-AC). Xingando-o de "mau caráter e chantageador", Tasso fez a segurança expulsar Bardawil. A TV União de Fortaleza – que dia 10 sofreu um atentado a tiros – tem criticado a última "má gestão" de Tasso no Ceará.

Rês do chão

Em meio a uma discussão sobre o salário mínimo, ontem, o presidente da Câmara afastou o microfone da boca e xingou: "Freire, você é um cretino". Todo mundo ouviu. Roberto Freire (PPS-PE) devolveu: "Cretino é ele".

Vias de fato

No bate-boca com o governista Lindbergh Farias (PT-RJ), o acidentado João Fontes (PSOL-SE), de tão revoltado, levantou-se da cadeira de rodas brandindo uma muleta. Por pouco não a meteu na cabeça do ex-rebelde.

Candidatura

O embaixador José Aparecido de Oliveira, ex-ministro da Cultura, lidera a campanha de indicação do arquiteto Oscar Niemeyer ao Nobel da Paz. "Pela postura em defesa da paz e dos direitos humanos", argumenta.

Pressão covarde

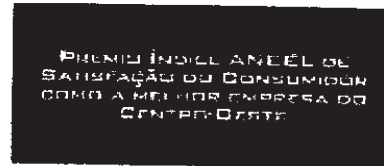
Demitida da Comissão Aeronáutica em Londres, M.B., 48, diz que telefonemas anônimos exigem que desista do processo por assédio moral. Ela já contratou advogado e teme represálias.

Indignação

Em 2000, quando esta coluna revelou acusações contra o deputado Paulo Marinho (PL-MA), o atual presidente do STJ, ministro Edson Vidigal, desabafou: "Deplorável que um marginal (...), inclusive condenado por ladroagem, esteja solto por aí, acobertado por imunidade parlamentar..."

Alegoria financeira

O Tribunal de Contas da União deu nota zero ao



"Um dia vieram e levaram meu vizinho que era judeu. Como não sou judeu, não me incomodei.

No dia seguinte, vieram e levaram meu outro vizinho que era comunista. Como não sou comunista, não me incomodei.

No terceiro dia vieram e levaram meu vizinho católico. Como não sou católico, não me incomodei.

No quarto dia, vieram e me levaram; já não havia mais ninguém para reclamar..."

Martin Niemöller, 1933

carnavalesco Joãozinho Trinta e ao ex-presidente da Funai, Mércio Gomes. A ONG deles, Flor do Amanhã, terá que devolver R\$ 64 mil de um convênio com a LBA.

Jatene, o culpado

A equipe do ministro Roberto Rodrigues (Agricultura) responsabiliza o governador tucano do Pará, Simão Jatene, pela decisão da Rússia de suspender as importações de carne do Brasil, depois de confirmado um foco de febre aftosa no rebanho bovino do Estado. Para os técnicos do ministério, houve desleixo do governo Jatene na vacinação do rebanho.

Ondas quentes

Pegou fogo, literalmente, a rádio Nacional do Rio, do sistema Radiobrás: um incêndio destruiu ontem a nova mesa de som que, por incompetência gerencial, nem sequer estava no seguro. A emissora saiu do ar.

Janelismo

A estatal Radiobrás demitiu dez profissionais da rádio Nacional do Rio, alguns com mais de vinte anos de casa. O "janelismo" impera.

Ocio no trabalho

Após esticar o almoço anteontem até as 16h, em Brasília, o ministro Ricardo Berzoini (Trabalho) teve outro dia estafante, ontem: conversou abobrinhas com três deputados por quase duas horas.

O chefe da Advocacia Geral da União, Álvaro Costa, ignorou o decreto nº 5.108/04 e mandou descontar os dias parados dos advogados públicos. Pelo decreto, os dias seriam compensados a critério de cada ministério.

Pouco amigo

O ministro Álvaro Augusto Ribeiro Costa, da AGU, não parece gostar da categoria que chefia: durante a greve dos advogados da União, ele só se mexeu após muito barulho e quase três meses de paralisação.

O presidente nacional da OAB visitará amanhã todas as subseções no Piauí: Corrente, Picos, Floriano, Água Branca e Parnaíba. E ainda participa da inauguração da subseção de Oeiras. Em 74 anos, é a primeira vez que um presidente nacional da OAB visita todas as subseções de um Estado.

A agência do Banco do Brasil no Senado promoveu uma festinha junina, ontem, com direito a canjica, pamonha etc. Em pleno horário do expediente.

O senador Saturnino Braga (PT-RJ) foi notável ausência no velório de Leonel Brizola, no Rio. Ficou em Brasília "porque não quis ser hipócrita". Acusa

ONGs ligadas a índios são investigadas

Demétrio Weber

BRASÍLIA. A Fundação Nacional de Saúde (Funasa) abriu tomada de contas especial para apurar irregularidades na atuação de sete organizações não-governamentais que desde 2002 receberam R\$ 43 milhões para prestar atendimento a índios. Auditorias já constatarem que parentes de servidores eram integrantes de duas ONGs e que parte do dinheiro destinado a projetos em aldeias era usado no aluguel de imóveis e na contratação de pessoal, como mostrou reportagem do "Jornal Nacional", da Rede Globo, antontem. Duas servidoras foram afastadas e um diretor foi exonerado.

O chefe da Controladoria-Geral da União, Waldir Pires, disse ontem que pretende investigar todas as ONGs que cuidam da saúde de índios. Desde 1999, quando o governo começou a firmar esse tipo de convênio, foram repassados R\$ 244 milhões a 54 ONGs, universidades e prefeituras.

A Funasa, órgão ligado ao Ministério da Saúde, já deu início às chamadas tomadas de contas especiais, procedimento que aprofunda o trabalho das auditorias para identificar responsáveis e recuperar o dinheiro. As denúncias serão enviadas hoje ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal.

— Os recursos vão ter que aparecer — disse ontem o diretor-executivo da Funasa, Lenildo Morais.

O diretor do Departamento de Saúde Indígena, Ricardo Chagas, foi preventivamente demitido. Morais ressaltou que não há provas contra Chagas. A demissão ocorreu porque ele ocupava cargo de confiança e não podia ser apenas afastado, como as outras duas servidoras. Uma sindicância interna deve ser concluída até o fim da semana.

Das 13 auditorias feitas ano passado, sete descobriram problemas e os respectivos convênios não devem ser renovados. É o caso da Sociedade de Defesa da Cidadania (SDC) e do Instituto de Cooperação Pró-Vida. A SDC assinou convênio em março de 2002 e recebeu R\$ 10,9 milhões. O Pró-Vida, que tem sede em Brasília e atua no Maranhão e no Pará, recebeu R\$ 5 milhões.

Apesar das irregularidades, a Funasa deverá repassar cerca de R\$ 2 milhões para a SDC e R\$ 300 mil para o Pró-Vida. De acordo com Morais, os recursos servirão para pagar salários atrasados. As outras cinco entidades com irregularidades são: Proteção Ambiental Cacaolense e a Coordenação de Povos Indígenas de Rondônia, Noroeste de Mato Grosso e Sul de Amazonas, União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas, Associação de Saúde das Sociedades Indígenas Kaneguatim e Conselho Indígena Vale do Javari.

<http://oglobo.globo.com/jornal/pais/142841828.asp>

[Voltar](#) ←

[Topo](#) ↑

© Todos os direitos reservados a O Globo e Agência O Globo.
Este material não pode ser publicado, transmitido por broadcast, reescrito ou redistribuído sem prévia autorização.

CGU fará auditoria nas Ongs e Funasa

MARILENA FREITAS

A Controladoria Geral da União (CGU) vai fazer um levantamento completo sobre o trabalho das organizações não-governamentais (Ongs) que atuam na área da promoção da saúde dos povos indígenas, utilizando recursos da Fundação Nacional do Índio (Funai) e da Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

A informação foi repassada pelo ministro do Controle e da Transparência, Waldir Pires, que está encaminhando expediente ao ministro da Saúde, Humberto Costa, dando ciência do assunto e pedindo informações sobre o quadro geral de participação das ONGs no programa de assistência aos índios.

O ministro está pedindo também ao ministro que designe um grupo de especialistas na área da saúde indígena do Ministério da Saúde para compor, junto com auditores da CGU, uma força-tarefa encarregada de elaborar um plano para auditar todos os convênios entre a Funasa e as Ongs.

Além da auditoria, o grupo fará um estudo para avaliar as experiências de atendimento às populações indígenas, feita diretamente pelos organismos governamentais. A ideia é analisar cada uma das opções, do ponto de vista da eficácia e da economicidade.

O ministro quer saber a totalidade das organizações envolvidas com o trabalho, as respectivas sedes, áreas de atuação, critérios utilizados para as escolhas, número de convênios, valores que recebem e os resultados apresentados

Funasa demite diretor ligado a ONG de saúde indígena

Uma assessora, além da coordenadora do Programa de Tuberculose, foram afastadas

LIGIA ECRIMENTI

BRASÍLIA -- A Fundação Nacional de Saúde (Funasa) demitiu ontem Ricardo Chagas, diretor do Departamento de Saúde Indígena, e afastou Fatima Aparecida da Silva, assessora do funcionário exonerado, e Vera Lúcia de Araújo Costa, coordenadora do Programa de Tuberculose.

Chagas é casado com a funcionária da ONG Sociedade de Defesa da Cidadania Maria José Chagas uma das entidades cuja contratação é considerada suspeita por favorecimento de parentesco.

Vera Lúcia é casada com o servidor da Funai Roberto Lima Costa, um dos fundadores da ONG Pró-Vida, também descredenciada.

O secretário-executivo da Funasa, Lenildo Moraes, enu-

merou os indícios de irregularidades praticadas pelas duas ONGs na prestação de serviços na área de saúde indígena: compra de materiais sem atender à Lei de Licitações, contratação de automóveis e aluguel de imóvel em Brasília, fora do local da prestação de serviços as comunidades indígenas. As irregularidades foram constatadas por auditorias internas feitas pela Funasa.

Em maio do ano passado a Funasa iniciou auditorias preventivas nas ONGs e outras empresas com as quais assinou convênios para atuarem no cuidado da saúde dos índios em todo o Brasil.

De acordo com dados da Funasa, em 2001 a 2002 foram realizadas 4 auditorias internas na empresa, e em 2003, 13. Lenildo Moraes disse que a Funasa não vai dei-

xejar que o atendimento à saúde das comunidades indígenas venha a ser prejudicado por causa dos problemas encontrados nas duas ONGs.

Os contratos da Fundação Nacional de Saúde suspeitos de irregularidades envolveram o repasse de R\$ 43,3 milhões entre 2002 e 2003.

Ontem, dez instituições foram indicadas para prestar os serviços de saúde indígenas em substituição às ONGs. Entre os escolhidos para prestar a atividade está a Universidade de Brasília.

Os resultados das investigações foram encaminhados para o Tribunal de Contas da União (TCU), para a Corregedoria-Geral da União e para a Sexta Câmara do Ministério Público.

Depois das investigações, a Funasa decidiu rever o papel das ONGs no sistema de atendimento à saúde indígena.

Uma nova política foi estabelecida para tentar ampliar a possibilidade de se controlar o uso dos recursos nas ações de saúde.

AUDITORIAS APONTAM INÚMEROS PROBLEMAS

Tucano critica centralização de compras

Rafael Guerra, da Frente da Saúde, acha proposta de Humberto Costa "estranha"

ELIZABETH LOPES

O presidente da Frente Parlamentar de Saúde, deputado Rafael Guerra (PSDB-MG) disse ontem que investigar as prováveis ramificações da Operação Vampiro nos Estados pode ser uma tentativa de desviar o foco das denúncias, que estariam concentradas no Ministério da Saúde. "As compras centralizadas no ministério são

uma fonte de corrupção", disse. "Estranho o fato de o ministro estar querendo centralizar de novo as compras."

Guerra garantiu que a Frente vai acompanhar e cobrar a apuração de todas as denúncias que envolvem a Operação Vampiro. "Ontem o ministro disse que

o problema da Saúde é a corrupção. Como gestor, ele tem a obrigação de apontar os corruptos, porque uma acusação

genérica recai sobre todos, desde o faxineiro

do hospital até o funcionário mais graduado do ministério. Não podemos aceitar esse tipo de acusação."

O deputado tucano disse que a proximidade das eleições pode estar motivando "esse desvio de foco e de atenção" do escândalo, ampliando a investigação para os Estados e reduzindo as pressões sobre o ministério.

Ele estranhou o fato de ninguém no governo federal ter citado que o primeiro prego de hemoderivados, que reduziu os preços em mais de 50%, ocorreu durante a gestão do ministro José Serra, pre-candidato do PSDB a Prefeitura de São Paulo.

[Texto Anterior](#) | [Próximo Texto](#) | [Índice](#)

CLAUDIA ANTUNES

ONGs.gov

RIO DE JANEIRO - Que FHC e Bill Clinton tenham virado ONGs, como constatou jocosamente o ex-presidente americano na inauguração do Instituto Fernando Henrique Cardoso, é mais uma prova da fascinante capacidade antropofágica do capitalismo, que digere e inverte a seu favor tudo o que parece ser-lhe hostil. Foi assim com a imagem de Che Guevara e com o movimento verde e é assim agora com as organizações não-governamentais.

Fruto da contracultura dos anos 60, as ONGs proliferaram nas duas últimas décadas, período de desregulamentação do sistema econômico mundial e de redução da autonomia das nações, especialmente as mais fracas. Consagrou-se a expressão terceiro setor, que inclui também fundações e instituições filantrópicas.

Saudadas como expressão da resistência e da solidariedade da sociedade civil, as ONGs passaram a assumir tarefas que antes eram dos governos, mas se tornaram cada vez mais dependentes de verbas oficiais. Como aponta a paquistanesa Humeira Iqtidar, em texto para o Fórum Social Mundial, o ativismo político diminuiu e cada grupo passou a cuidar de suas mulheres oprimidas, de suas crianças de rua e de suas florestas como se essas causas, todas muito justas, fossem isoladas do mundo. No Brasil, os anos 90 foram um marco da terceirização das atividades do Estado sem que mecanismos eficientes de avaliação dos resultados das tarefas delegadas tenham sido estabelecidos. O caso da Ágora, ONG premiada de um amigo de Lula que recebeu dinheiro de vários governos e acaba de ser flagrada com notas frias, parece apenas a borda de uma cratera pouco explorada.

Iqtidar cita o professor David Hulme, da Universidade de Manchester, organizador de três livros sobre a explosão das ONGs e a necessidade de maior transparência em suas ações. Num deles, Hulme questiona se parte das organizações não-governamentais, depois de perder sua independência, não estaria mais perto dos poderosos do que dos despossuídos.

Texto Anterior: [Brasília - Valdo Cruz: Crise, que crise?](#)
Próximo Texto: [Otavio Frias Filho: Urânio para a China](#)
[Índice](#)

ma de aplicação universal para um país das nossas dimensões é impossível evitar que falhas nesses aspectos levem a uma perda de precisão nos resultados obtidos, anulando os benefícios do processo de avaliação.

Não obstante, é possível e desejável que os responsáveis diretos pelos sistemas de ensino – Estados e municípios – realizem avaliações universais de suas escolas, aplicando testes em todos os alunos da quarta e da oitava séries do ensino fundamental e do terceiro médio. Os objetivos, neste caso, são totalmente diversos dos que animam o governo federal na avaliação do ensino básico. Aos gestores desses sistemas cabe conhecer em detalhe os problemas e deficiências de cada uma de suas escolas e isso só pode ser conhecido com uma aplicação universal a todos os alunos. Aqui a amostragem não cabe porque se quer conhecer cada escola e diferenciá-la das demais.

Conhecer cada escola é também o objetivo do Provão do ensino superior: diferenciar por meio da avaliação uma faculdade da outra. Por essa razão o Provão não pode ser por amostragem, tem de ser universal.

Curioso este governo. Onde cabe a avaliação por amostragem quer fazê-la universal, onde deve ser universal insiste em fazê-la por amostragem. Isso soa a simplesmente fazer as coisas diferentes do que o fez o governo anterior para não ser acusado de continuísmo. É triste que isso ocorra justamente na Educação.

■ Paulo Renato Souza, consultor, foi ministro da Educação no governo Fernando Henrique Cardoso, gerente de Operações do BID, reitor da Unicamp e secretário de Educação de São Paulo no governo Montoro

Sim, está em jogo a Autoridade

A origem etimológica das palavras muitas vezes serve para elucidar certos conceitos que, ao longo do tempo, tiveram o sentido distorcido e passaram a refletir ambigüidades. O termo latino *auctoritas* designava o poder emanado do conhecimento, sentido que não se perdeu de todo, visto que ainda se fala em pessoas respeitadas por serem “autoridades” em determinados assuntos. A palavra “autoridade” passou a designar, mais comumente, a expressão do poder político-administrativo. Mas, quando destituída inteiramente de seu componente original – o do conhecimento – e identificada apenas com sua característica de “força”, a Autoridade pode confundir-se com o autoritarismo – e a pior consequência disso ocorre quando quem está no Poder deixa de exercer a legítima Autoridade com receio de ser considerado autoritário.

Entre o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Maurício Corrêa, e o ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, estabeleceu-se uma polêmica pública sobre se o governo Luiz Inácio Lula da Silva está ou não exercendo sua legítima autoridade, em face de tantos, tão generalizados e diversificados desrespeitos à lei e à ordem pública que vão ocorrendo em quase todos os cantos do vasto território nacional. Imagine o leitor que os dois ministros – Maurício e Márcio – estão de-

fendendo suas posições perante um corpo de jurados. Quais argumentos, de lado a lado, parecerão mais convincentes?

O presidente do Supremo afirma, com todas as letras, que “o governo está tonto diante da crise”, o que se demonstra por sua falta de reação, sua “leniência”, em relação à onda avassaladora de invasões de sem-terra e agora também de sem-teto, ou, ainda, ao massacre dos garimpeiros.

Sem “papas na língua” – como se costumava dizer – o presidente do STF dá seu duro diagnóstico: “Tudo se traduz no seguinte: falta de ação governamental, falta de políticas definitivas que possam atender a essa intransigência que está sendo gerada no Brasil.” Em vista do que conclui, com a grave advertência: “Há prenúncio de que corre risco o Estado de Direito democrático que foi construído. Eu não falo isso com nenhum alarme, espero que não aconteça, mas essa leniência do governo com relação a medidas mais enérgicas que têm de ser enfrentadas com relação às invasões e os crimes que têm sido cometidos, isso não é algo que possa deixar a cidadania brasileira tranqüila.”

Com a palavra, agora, a defesa – ou seja, o ministro da Justiça, veterano advogado criminalista, Márcio Thomaz Bastos: “Não há quebra de autoridade. O Estado de Direito está absolutamente mantido. O presidente faz questão disso e o ministro da Justiça, também. Então, não há nenhuma quebra de autoridade. O que houve é que as questões se acumularam no Brasil durante muito tempo.” Em rela-

ção ao massacre de garimpeiros em Rondônia, o ministro afirmou que não houve omissão do governo federal. Dizendo “nós tínhamos consciência da situação”, Bastos informou que, tão logo tomou posse, o diretor-geral da Polícia Federal, Paulo Lacerda, foi à região da reserva dos cintas-largas para conhecer a situação, negociar e planejar estratégias para o caso de agravamento do conflito.

Isso é tudo? – haveria de refletir o hipotético corpo de jurados. Quer dizer, então, que “não há quebra de autoridade” e “o Estado de Direito está absolutamente mantido” só porque o presidente da República e seu ministro da Justiça “fazem questão disso”? Então aqui só nos resta repetir o que já dissemos em editorial: este governo está em guerra contra os fatos. Os

desrespeitos aos direitos – especialmente de propriedade e de livre circulação das pessoas nas rodovias públicas – estão sendo sistematicamente perpetrados em quase todos os Estados brasileiros, a ordem pública é violada e ameaças claras à segurança nacional são feitas impunemente – como a do coordenador nacional do Movimento dos Sem-Terra (MST), João Pedro Stédile, que prometeu e está cum-

A questão da autoridade do governo deve ser tema da reunião dos governadores

prindo a promessa do “abril vermelho”, sem que nada lhe aconteça. E o que dizer de massacres há longo tempo anunciados – como o da reserva Roosevelt – e

nem de longe impedidos?

Então – deve julgar o leitor-jurado – a Autoridade no Brasil está ou não em jogo? Sem dúvida, apesar dos muitos outros temas que lhes pareçam momentosos, todos os governadores dos Estados que se reunirão em Brasília, nesta segunda-feira – queira ou não o governo Lula –, terão este assunto como um de seus temas centrais, posto que a preservação da Autoridade, no País, é questão de sobrevivência para suas próprias administrações.

Amazônia, ONGs e desinformações

Bem fez o ex-ministro da Agricultura Marcus Vinicius Pratini de Moraes em não esperar a reação do governo brasileiro para enviar à revista inglesa *The Economist* um pedido de retratação, por ter veiculado a informação de que o gado e a soja estariam “comendo” a floresta amazônica, pelo que sugeria que os países ricos evitassem importar esses dois produtos brasileiros. “Há um desconhecimento absurdo entre a Amazônia Legal, que engloba Estados produtores de carne e soja, como o Mato Grosso, e a floresta amazônica, onde não há possibilidade de produção e escoamento de soja e gado” – argumentou o ex-ministro, que hoje é presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Exportação de Carnes, aduzindo: “O agronegócio brasileiro, hoje, cultiva uma área de 200 milhões de hectares e dispõe de outros 100 milhões de hectares para uso, sem que seja necessário tocar um dedo na Amazônia.”

E Pratini tocou na ferida, ao dizer que as informações erradas “muitas vezes repetidas pelas organizações não-governamentais (ONGs) ligadas ao meio ambiente estão a serviço de países concorrentes do Brasil nas exportações de carnes e ocorrem, coincidentemente, no momento em que o País, por

meio do Mercosul, iniciará o debate em torno da corrente de comércio com a União Européia”. É que – complementa o ex-ministro – os países ricos gastam hoje US\$ 1 bilhão por dia em subsídios com a sua agricultura: “Dinheiro que é pago por exportadores como o Brasil, que apresentam níveis de produtividade elevado, resultado de melhoria genética e melhoria dos processos no campo” – concluiu Pratini, exemplificando que o custo de produção de 1 quilo de carne bovina no Brasil é de US\$ 1, enquanto nos Estados Unidos fica em US\$ 1,90.

Bom seria se o governo brasileiro tivesse condições de dar respostas imediatas como essa – ou, pelo menos, estivesse mais atento à leitura de importantes publicações estrangeiras que veiculassem matérias desinformadas, em certo sentido difamatórias e prejudiciais ao nosso comércio exterior. Importa mais, no entanto, refletir sobre a questão levantada pelo ex-ministro, no que diz respeito à ampla capacidade de reprodução de desinformações das inumeráveis ONGs ambientalistas estrangeiras instaladas na Amazônia. Aliás, a elas têm se referido políticos de respeitabilidade incontestável, como é o caso do senador pedetista Jefferson Pe-

rez (no programa de seu partido que foi ao ar quinta-feira, na televisão) quando disse que essas organizações já parecem realizar, de fato, a decantada “internacionalização” da Amazônia.

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva mostrou-se sensível à necessidade de compatibilizar a preservação da riqueza da biodiversidade amazônica com o desenvolvimento sustentado de uma região habitada por quase 20 milhões de seres humanos, que precisam trabalhar e

dar sustento a suas famílias. E, na base da Petrobrás em Coari (AM), ao inaugurar uma unidade de processamento de gás natural de Urucu e anunciar a construção do Gasoduto Urucu-Manaus, de 420 quilômetros – que não tem como deixar de cortar um pedaço de selva amazônica –, o presidente Lula mandou um claro recado a essas ONGs ambientalistas, ao dizer que “a Amazônia não é apenas um santuário da humanidade”.

É curioso como essas ONGs, como se fossem portadoras de um legítimo mandato de representação popular, se dispõem a cobrar, a exigir explicações de planos de gover-

no, a “passar” todo o tipo de informações – que derivam de suas próprias interpretações – à imprensa internacional, sobre o que possa afetar ou não o meio ambiente, a biodiversidade amazônica, a integridade dos ecossistemas, as reservas indígenas e tudo o mais, o que não deixa de interferir nos interesses,

na imagem e no comércio exterior do País, e, no entanto, não se submetem a qualquer controle cadastral, isentando-se de quaisquer responsabilidades formais

Se uma ONG mente e a mentira causa prejuízos, a quem ela responde?

perante a sociedade brasileira. Não que se critique a interferência direta de organizações sociais em um sem-número de assuntos de interesse da sociedade, ou que se imagine que o Estado deva cercear ou censurar suas atividades. De forma alguma, pois as ONGs são parte constitutiva importante das democracias contemporâneas. O que não se pode admitir, no entanto, é a total inversão de funções, como se a tais ONGs – inclusive estrangeiras – se atribuissem poder público maior do que o do próprio Poder Público, ou se lhes concedesse o pleno e incontestável direito de desinformar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Passo a palavra ao nobre Senador Cristovam Buarque e, em seguida, ao Senador Alvaro Dias.

Senador Cristovam Buarque, V. Ex^a dispõe da palavra por 20 minutos.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Sr^{as} e Srs. Senadores, na semana passada, tivemos a oportunidade de ir, juntos, a Porto Alegre e dar o nosso adeus a Leonel Brizola. Creio que, na história do Brasil, essa quarta semana de junho ficará conhecida como a semana de Brizola. E vale a pena se perguntar por que um político que perdeu as últimas eleições, que, no último Governo no Rio de Janeiro, foi tão criticado, que comprou tantas brigas, termine como uma unanimidade. Se fosse escolher uma coisa, diria: é porque Brizola fez escolas.

Há uma figura lendária do século XX, um neozelandês, chamado Edmund Hillary, que foi o primeiro homem a chegar ao topo do monte Everest. Um aventureiro que não apenas chegou ao topo do Everest, mas esteve nos dois pólos, cortou rios, atravessou desertos, e ele, hoje um homem velho, costuma dizer que, de tudo o que fez na vida, do que ele mais se orgulha não é ter sido o primeiro homem a atingir o pico do Everest, mas é ter construído algumas escolas nas montanhas do Himalaia para atender às necessidades das crianças pobres daquela região.

Brizola fez isso. Lembrei-me dele, do neozelandês Hillary, quando vi o reconhecimento nacional por Brizola, mas, entre as escolas que Brizola fez desde o começo, quando prefeito em Porto Alegre, nada marcou tanto a sua vida como os chamados Cieps. E é disso que quero falar, Presidente. Mas quero falar dos Cieps do Presidente Lula, um projeto que tem passado despercebido, mas que tem a mesma ambição, e talvez até maior, do que aquela dos Cieps de Brizola.

Os Cieps de Brizola, que saíram também da cabeça do genial Darcy Ribeiro, eram um projeto que visava a que as crianças ficassem na escola em horário integral. Isso já ocorre hoje com as classes média e alta, que matriculam seus filhos em cursos de judô, ginástica, francês, inglês, piano. A criança se dedica durante as seis horas que ela precisa ocupar.

Brizola e Darcy retomaram a idéia de Anísio Teixeira no Brasil – que já tem um século no mundo – e disseram que não mais seria possível continuarmos, como hoje ainda, com duas horas de aula por dia em muitos lugares, ou quatro horas de aula por dia. Seria necessário que nossas crianças estudassem seis ho-

ras e que tivessem não apenas aulas, mas atividades complementares. Esse foi o projeto que Leonel Brizola criou e que nos marcou muito. Tanto que o ponto alto de tudo o que se fez nesses dias por S. Ex^a foi uma parada em frente ao primeiro Ciep inaugurado por ele no Rio de Janeiro.

Pouca gente percebe que o Presidente Lula, desde os primeiros dias de seu Governo, no Ministério da Educação, iniciou também os seus Cieps. No entanto, com uma diferença: os Cieps do Presidente Lula não visam a uma escola com qualidade por seis horas, mas visam a que a cidade inteira dê um salto educacional. No Governo do Presidente Lula, os Cieps receberam o nome de Escola Ideal. Não se trata de uma escola individual, mas de uma escola em sentido global, ou seja, do conjunto de todas as escolas de uma cidade. O projeto Escola Ideal poderia até ter sido chamado de Cidade Ideal da Escola Pública, que daria certinho com a sigla de Brizola! Pois bem, os Cieps de Lula têm essa grande diferença: não querem resolver o problema por uma escola, mas por todas as escolas de uma cidade.

Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, como Ministro do Presidente Lula, o programa começou a ser implantado em 2003, e foram dirigidos os recursos necessários para 29 cidades do Brasil. Foram escolhidas cidades entre as mais pobres, com menor IDH e com população pequena. E queríamos mostrar que, mesmo nessas cidades, é possível que todas as escolas funcionem em horário integral, com professores bem remunerados, com programas para erradicar o trabalho e a prostituição infantil, com computadores, bibliotecas e prédios bonitos.

O projeto Ciep do Presidente Lula chamado Escola Ideal não se concentrava na arquitetura, mas tinha como objetivo a recuperação de todos os prédios daquela cidade. Todos os prédios seriam reformados, embora não com padrão único como os Cieps; seriam bem equipados, com bibliotecas. Todas as escolas participariam de outro programa iniciado pelo Presidente Lula no ano passado, chamado de Escola Interativa, que une as escolas de uma cidade com o resto do mundo. Queríamos dar o salto para mostrar ao resto do Brasil que é possível mudar as escolas de todas as cidades do País.

A concepção e metas apresentadas pelo MEC, em janeiro de 2003, previa um prazo de 15 anos para completar a revolução educacional de que o Brasil precisa em todas as suas 5.561 diferentes cidades. Um programa com essa ambição não se realizaria em poucos meses; seria preciso que o Brasil começasse imediatamente sua implantação para recuperar o tem-

po perdido, mas sabendo que demoraria até 15 anos para chegar a todas as cidades.

Foram definidos itens que comporiam a Escola Ideal: os professores, os prédios, os equipamentos. Foram escolhidas as cidades. Conseguimos, aqui nesta Casa e na Câmara Federal, o que poderia parecer milagre naquela época de orçamento tão apertado: conseguimos os recursos necessários, remanejando de uma área para outra do Ministério da Educação, para pôr esse dinheiro à disposição das cidades.

Tudo isso foi feito ainda em 2003. O Congresso, com apoio da Oposição, teve a sensibilidade de mudar o Orçamento. Muitos Parlamentares aceitaram inclusive abrir mão de suas emendas para financiar o Ciep do Presidente Lula.

Em 2003, tornaram-se disponíveis R\$95,6 milhões. Ainda em 2003, escolhemos 29 Municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Paraíba, Ceará, Mato Grosso, Goiás e Santa Catarina para beneficiar quase 82 mil alunos de 633 escolas. Esses Municípios foram escolhidos entre os mais pobres, mas, para entrar nesse projeto, as cidades tiveram de fazer algo inédito neste País, um pacto com todas as lideranças da cidade, dizendo: "Aqui, educação será prioridade". Esse acordo foi firmado até porque, neste ano, podem mudar muitos desses prefeitos, e o programa vai demorar para ser implantado e dar os seus resultados.

Conseguimos, ainda em 2003, no dia 10 de dezembro, assinar um protocolo entre o MEC e os Governos estaduais e municipais que permitiu transferir para cada Estado a totalidade dos R\$95 milhões.

Assim, Sr. Presidente, o Governo Lula mostrou que seu Ciep começava no seu primeiro ano, para garantir a todos os brasileiros, dentro de 15 anos, uma escola bem equipada, com modernas tecnologias, com professores e funcionários bem preparados, bem remunerados e motivados, dispendo de material didático e apoio pedagógico de primeira qualidade e com horário integral em todas as escolas. No lugar de construir um prédio, quisemos refazer todo o sistema educacional.

Com esse objetivo, o MEC iniciou o financiamento para reforma e ampliação dos prédios, aquisição de mobiliário, instalação de ambientes tecnológicos (composto por laboratório de informática, TV, vídeo e antena parabólica) e de laboratórios de física e química, reforço no transporte escolar, implantação de bibliotecas e de Casas da Leitura, distribuição de uniforme escolar a todos os alunos. Em um ano, foi possível dar o passo inicial para o que levaria tempo para aparecer, mas que certamente já estaria aparecendo neste momento.

Em contrapartida ao que o Governo Federal dava, os Governos estaduais se comprometeriam com a ca-

pacitação dos professores, diretores e funcionários e a melhora na remuneração dos docentes. E os Governos municipais ficariam responsáveis pela eliminação do analfabetismo, combate à prostituição e ao trabalho infantil, manutenção de todas as crianças na escola e melhora do salário do professor. Era o passo para a federalização da Educação Básica, o que este País continua esperando.

O objetivo do programa Cidade Ideal na Educação Básica, do Presidente Lula, era mostrar que é possível mudar radicalmente a realidade da educação brasileira em cada cidade, iniciando, desde já, com aquelas 29 em que nós começamos.

No Orçamento de 2004, Sr. Presidente, o Governo do Presidente Lula conseguiu colocar R\$244 milhões, suficientes para implantar o programa em outras 131 cidades, tendo como base o aprendizado das 29 primeiras. Não tenham dúvida, quando o povo brasileiro visse o milagre ocorrendo naquelas pequenas e pobres cidades, um movimento natural entre o Governo federal, os estaduais, os municipais e toda a população criaria o esforço necessário para o programa seguir adiante e induziria o surgimento dos recursos necessários.

Esperávamos abranger, em 2005, mais trezentas cidades. Para cumprir a meta de, em 15 anos, incluir todas as escolas de todas as cidades, seria necessário incorporar apenas quinhentas novas cidades por ano a partir de 2006. O Brasil seria um país diferente no momento em que concluíssemos esse trabalho.

Durante o enterro de Leonel Brizola, quando o caixão parou em frente ao primeiro Ciep inaugurado no seu Governo, pudemos ver pela televisão mais de um popular entrevistado dizer como teria sido diferente o Brasil se os governos seguintes tivessem continuado a implantação dos Cieps. O mesmo se pode dizer dos Cieps de Lula, com a diferença de que, agora, aparentemente, não foi preciso esperar outro Governo, o próprio Governo Lula parou os Cieps. O dinheiro transferido para os municípios em dezembro do ano passado não chegou a todos eles; estão parados nos Estados, porque o MEC não está acompanhando o repasse desses recursos. Mais grave ainda, nenhum novo acordo foi feito com nenhuma nova cidade, e, dos 244 milhões reservados para o Escola Ideal – passem todos! –, nem um centavo foi gasto para levar adiante o Ciep do Presidente Lula.

Tudo indica que, ainda no segundo semestre deste ano, o Governo proporá realocar os R\$244 milhões previstos para realizar o Ciep do Lula, que morrerá ainda no segundo ano do seu mandato, como morreu o Ciep de Brizola no governo que o sucedeu. No caso do nosso Governo, nenhum número significativo será

implantado, ao contrário do que ocorreu na gestão do então Governador Leonel Brizola, porque, de alguma forma, houve a continuidade do Ciep nos governos seguintes.

Venho à tribuna, Sr. Presidente, para homenagear novamente Leonel Brizola e mostrar que o Governo Lula, no primeiro ano, por intermédio do Ministério da Educação, deu os passos necessários para levar adiante a idéia de horário integral em todas as escolas brasileiras no prazo possível, começando em 2003.

Sr. Presidente, faço um apelo aos Parlamentares desta Casa e ao Presidente Lula no sentido de que não deixem morrer a idéia e o sonho de Anísio Teixeira, Darcy Ribeiro, Leonel Brizola e, no começo, do Presidente Lula. Repito: não deixem morrer o sonho de que escola, para ser de qualidade, deve ser em horário integral. Isso é possível e a hora é essa.

Em homenagem ao Governador Leonel Brizola, vamos levar adiante o sonho da escola integral, não copiando o conceito do prédio escolar como o símbolo do que acontece na escola porque, na verdade, o que vale na escola é menos o prédio e mais o professor; é menos o prédio e mais o equipamento; é menos o prédio e mais o livro, desde que o prédio tenha as condições necessárias para a criança sentir-se à vontade lá. O que vale, realmente, é o horário integral para todas as nossas crianças.

É possível isso que foi desenhado e iniciado no Governo Lula e é triste que estacione antes mesmo de vir um novo governo. Ainda é tempo, ainda é possível retomar esse trabalho. É preciso que o Senhor Presidente volte a despertar a esperança. Quem sabe a morte de um grande brasileiro não sirva como exemplo para que a esperança volte.

Presidente Paulo Paim, quero deixar registrado aqui o meu reconhecimento a Leonel Brizola; a minha lembrança do que se fez na educação no primeiro ano do Governo do Presidente Lula e o desafio para que Sua Excelência não deixe morrer o sonho e o compromisso que assumiu com o povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passamos de imediato a palavra ao nobre Senador Alvaro Dias.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na próxima quarta-feira o Banco Central dos Estados Unidos deve elevar as taxas de juros. Esse será o principal evento de interesse de investidores de todo o mundo na semana. É de se indagar o que nos importa a elevação das taxas de juros nos Estados Unidos. É claro que nos importa.

Não haverá mais dúvida, com essa atitude norteamericana, de que a economia global entrará, muito

em breve, em um ciclo importante de políticas de arrocho monetário. Certamente, o Banco Central Europeu adotará medidas similares. Mesmo que não as adote, certamente, nesta semana, teremos informações de natureza econômica, provenientes dos dois lados do Atlântico.

O que importa destacar, no Brasil, nesta hora, é que certamente esse equilíbrio instável se é que podemos considerar equilíbrio instável dos mercados globais provocará uma exacerbação nas fragilidades de nossa economia. O Presidente do Banco Central disse que não. Henrique Meirelles afirma que o Brasil não será afetado pela possível alta dos juros nos Estados, mas essa não é a opinião unânime no Governo. As contradições afloram, especialmente quando se trata de discutir o impacto no Brasil de atitudes econômicas tomadas nos Estados Unidos ou na Europa. O Conselho de Política Monetária (Copom), nas duas últimas reuniões, justificou a manutenção das taxas de juros em 16% à volatilidade externa. Isso contradiz frontalmente, portanto, o discurso do Presidente do Banco Central. As contradições se tornam rotina no Governo do Presidente Lula e o próprio Presidente da República as acentua de forma visível. Sua Excelência tem assumido duas posturas diametralmente opostas, dependendo da platéia e da audiência. Lá nos Estados Unidos, por exemplo, no Hotel Waldorf Astoria, em Nova York, o Presidente Lula incorporou o líder de Esquerda, que é capaz de conciliar o social e o mercado, um papel moldado à comunidade econômica internacional. Portanto adotou o discurso que sentiu agradar à platéia naquele momento. Em outros eventos, o discurso é diferente. Por exemplo, em São Paulo, quando da Conferência da ONU para Cooperação e Desenvolvimento, o Presidente adotou retórica esquerdista e faz críticas às misérias do mundo causadas pelas regras impostas pelas organizações internacionais, como o Fundo Monetário Internacional.

A dualidade flagrante da postura presidencial, uma espécie de “dupla personalidade”, não é um fenômeno tão corriqueiro e folclórico como pode parecer para alguns. Na verdade, sob a influência de alguns “assessores”, a “composição” desses dois “papéis contraditórios” é “alimentada” constantemente. É como se o Presidente Lula fosse capaz de minimizar a repercussão do fato de atrelar sua política econômica ao receituário ultra-ortodoxo do FMI, ao adotar, em alguns momentos, uma retórica de esquerda.

Numa comparação feliz, o jornalista Carlos Alberto Sardenberg, hoje no jornal **O Estado de S. Paulo**, diz o seguinte: “O Lula só pode apoiar o agronegócio (privado e globalizado) se der a outra mão ao MST”. Portanto, o jornalista Carlos Alberto Sardenberg retra-

ta bem essa dualidade do Presidente da República, essa postura que acentua as contradições internas do seu Governo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesse cenário de alterações econômicas que nascem lá fora, os números revelados no final da última semana mostram que, no Brasil, o “aperto fiscal” se amplia de forma vertiginosa e o Governo, graças a esse arrocho fiscal sem precedentes, conseguiu, com um mês de antecedência, cumprir a meta do superávit fiscal imposto pelo Fundo Monetário Internacional.

Entre janeiro e maio, o setor público economizou R\$38,268 bilhões para o pagamento de juros, R\$5,568 bilhões a mais do que deveria ser acumulado em todo o primeiro semestre.

O superávit primário obtido até maio pela União, Estados e Municípios estatais representou 5,87% do PIB. Portanto foi bem acima do compromisso do Governo Brasileiro, que é um superávit primário de 4,25% do PIB.

Apesar desse enorme esforço fiscal, o Brasil não conseguiu conter o avanço da dívida. No mês de maio, o endividamento do Governo chegou a R\$946,669 bilhões, valor equivalente a 56,8% do PIB.

Quando o Presidente Lula assumiu, essa proporção era de 55,5%. O aumento da dívida pública brasileira é consequência da prática das altas taxas de juros. O Governo atual sempre criticou, de forma contundente, o Governo anterior por permitir o crescimento da dívida pública. É evidente, como os números atestam, que há uma repetição do fenômeno. Ao manter as taxas de juros elevadas, sem outra alternativa, o crescimento da dívida pública brasileira supera todos os percentuais relativamente ao Produto Interno Bruto. Essa paralisia governamental contribui para a obtenção do superávit primário mesmo antes do tempo.

Pelos dados do Siafi, até o último dia 10 de junho, as despesas efetivas com investimentos do Governo Federal ficaram em apenas R\$395,85 milhões dos R\$12,4 bilhões previstos no Orçamento de 2004. Esse volume de gastos corresponde a 3,71% do total previsto.

Essa incapacidade de gerenciamento dos recursos públicos, essa incapacidade, eu diria, de aplicação dos recursos públicos, já que o Governo não consegue aplicar sequer os recursos disponibilizados no Orçamento para investimentos produtivos, contribui para que se obtenha, antes da hora, o superávit primário imposto pelo Fundo Monetário Internacional e que se suplante até aquele superávit primário assumido como compromisso pelo Governo.

Há alguns exemplos que devem ser reiterados aqui desta tribuna. Por exemplo, com segurança pública,

até o último dia 10 de junho, o Governo havia investido apenas 1,87% do volume autorizado. Do volume autorizado de R\$563.317.586,00, o Governo gastou apenas R\$10.525.451,00.

É evidente que seria motivo de aplausos a economia se ela se desse em setores que poderemos considerar de desperdício, setores supérfluos, que não atendem as necessidades básicas da população. Mas esse tipo de economia deve ser condenado. Economizar recursos públicos e permitir que a violência cresça de forma avassaladora, como vem crescendo não apenas nas grandes cidades, mas em todo o País, é evidente que não pode ser admitido como postura competente de Governo. Somente a paralisia governamental, a incapacidade de gerenciamento e a incompetência administrativa é que justificam esse resultado financeiro neste setor tão importante para o brasileiro, que é o de segurança pública.

Esse descalabro se reflete na recente decisão do Juiz de Taubaté, que, de forma inusitada, validou a falência jurídica do Estado brasileiro ao determinar que o Unibanco contrate milícia particular se quiser ter de volta área invadida pelos sem-terra. O fato é inusitado. O Juiz de Taubaté decreta, com tal decisão, a falência jurídica do Estado brasileiro.

Todos nos lembramos da figura da Velhinha de Taubaté, personagem criada pelo escritor Luís Fernando Veríssimo, nos anos 80. O escritor afirma que a Velhinha ainda está muito viva e acredita em tudo que o Ministro Antônio Palocci diz na televisão. Só a Velhinha de Taubaté. A Velhinha de Taubaté do escritor Luís Fernando Veríssimo, aquela que não contesta nada e tende a acreditar em tudo, é a antítese do Juiz de Taubaté. Provavelmente, só a Velhinha acredite num Governo que investiu zero em saneamento. Com R\$166,21 milhões de recursos autorizados, o Governo investiu apenas 1,95% em educação. É por isso, Senador Cristovam Buarque, que o Governo paralisa um importante programa como aquele de sua iniciativa, que repete Brizola, razão de todas as homenagens desta semana, os CIEPs. Apenas 1,95% do que estava previsto no Orçamento para a educação se investiu até dia 10 de junho. É claro que não se justifica essa contenção, já que não se trata de gastos, mas de investimentos. Repete-se insistentemente que aplicar recursos públicos em educação é investir – e investir naquele que tem que ser obviamente considerado o setor mais importante para qualquer obra administrativa de Governo. Em educação, investiu-se 1,95%; em transportes, 0,38%. É evidente que isso justifica o estado deplorável das rodovias brasileiras, verdadeiro estado de calamidade pública, destruição de um extraordinário patrimônio nacional, que é o nosso sis-

tema viário, construído durante tantos governos, com investimentos fantásticos, oriundos do imposto pago pela população brasileira. Em agricultura, o Governo investiu 1,54%.

Senador Cristovam Buarque, concedo a V. Ex^a um aparte.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PT – DF) – Senador Alvaro Dias, escuto aqui atento a tudo que V. Ex^a vem falando, mas um ponto me motivou a iniciativa de lhe fazer um aparte. V. Ex^a traz para cá uma crise de lógica que há no Brasil: o que é investimento, o que é custo. Um pedreiro colocar tijolo em cima de outro para fazer um hotel de luxo é investimento. Um professor colocar sabedoria na cabeça de um aluno é considerado custo no Brasil. Isso é uma deformação completa. Educação é investimento. Salário de professor é investimento; não é custo. Por que salário para fazer uma parede é considerado investimento? Por que salário para fazer a sabedoria, o futuro, a melhoria da preparação da nossa mão-de-obra é considerado custo? É uma aberração dessa lógica que existe no Brasil nas últimas décadas e que continua nos últimos anos do nosso Governo, que é baseada apenas na economia e que despreza o povo.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Cristovam Buarque, sabemos da vocação para educação de V. Ex^a e sabemos o quanto estamos perdendo com o fato de V. Ex^a ter sido remetido de volta ao Senado Federal. É claro que aqui nos orgulhamos da sua presença, que nos inspira ao debate de assuntos da maior importância para o País. Sua participação nesses debates nos esclarece, nos embala a discutir questões centrais e de interesse maior para a nossa gente. Sobretudo quando se trata de educação, V. Ex^a é mestre e certamente sempre define com clareza as contradições existentes no nosso País em tantos governos e que são repetidas agora no atual Governo, quando encara o investimento em educação como gasto. Pelo contrário, a educação é um investimento com o retorno mais expressivo, mais representativo e mais assegurado que existe nessa relação custo/benefício do investimento realizado pelo Poder Público. Certamente a presença de V. Ex^a no Senado Federal nos levará a discutir essa questão muitas vezes, provavelmente levando-nos a uma evolução em matéria de conscientização no que diz respeito à importância dos investimentos em educação no nosso País.

E volto, Senador Paulo Paim, ao “Juiz de Taubaté” – que é a antítese da “Velhinha de Taubaté” – que, a despeito de reconhecer que a garantia da propriedade é um direito inviolável e que cabe ao Estado assegurá-la, reconhece que o Estado não tem condições reais

de assegurar tal direito e, com olhos na realidade, estabelece um novo paradigma.

Não podemos aceitar que o absurdo se transforme em bom senso, como escreveu recentemente Clóvis Rossi.

O “Juiz de Taubaté” afirma: “Não é razoável e adequado ficar a todo momento tirando policiais da rua para cumprir uma reintegração de posse e, assim, privar a população do trabalho da polícia.”

É uma decisão que merece a reflexão de todos nós. No entanto, trata-se de uma decisão que reflete a falência jurídica do Estado brasileiro e que nos leva a protestar contra esses investimentos irrisórios do Governo em segurança pública. O Governo investe uma cifra que começa com zero em segurança pública, quando, na realidade, um juiz é obrigado a decretar a falência jurídica do Estado por entender que não existe segurança no País, por entender que não é possível retirar alguns policiais para cumprir uma decisão judicial de reintegração de posse. Os policiais farão falta – e como farão – para a manutenção da ordem pública.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é necessária esta reflexão: não podemos cerrar fileiras ao lado da “Velhinha de Taubaté” e acreditar que o Governo Lula não emite sinais, neste momento, de, no mínimo, uma governança temerária.

Os problemas estão em nossa frente. A fragilidade governamental é um retrato permanente em cada atitude, em cada passo do atual Governo. A reflexão que estamos hoje solicitando desta tribuna do Senado Federal deve ser especialmente dos que integram o Governo, e sobretudo daqueles que ao redor do Presidente da República, no 4º andar do Palácio do Planalto, devem levá-lo a refletir responsabilmente sobre o que vem ocorrendo no nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passamos a palavra à Líder do PT e do Bloco, Senadora Ideli Salvatti, que dispõe de 20 minutos para seu pronunciamento, como oradora inscrita.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje pela manhã, a Senadora Serys Slhessarenko e eu tivemos oportunidade de acompanhar o lançamento do Plano Safra 2004/2005 pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Pudemos comprovar, em primeiro lugar, o quanto esse segmento da agricultura brasileira – que é representado por quase 15 milhões de brasileiros e brasileiras que se dedicam em suas pequenas propriedades a produzir alimentos para o nosso País, e produzem aproximadamente 70% de todo o alimento que o povo brasileiro consome – tem, por parte do Presidente Lula, o maior apreço e tem tido deste Governo

resposta às suas reivindicações e aos seus anseios e à evolução que esse setor tem tido nesse ano e meio de Governo.

Tive oportunidade de acompanhar o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em um evento que durou quase uma semana envolvendo três Estados: o Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Na época, ainda não era Presidente, Luiz Inácio Lula da Silva realizou aquela que ficou conhecida como Caravana da Agricultura Familiar, quando teve a oportunidade de conhecer e conviver com a realidade dessas pequenas propriedades. Pôde avaliar o potencial dessas propriedades e perceber sua importância para a economia do pequeno município; observou o quanto elas são responsáveis pelo dinamismo da economia nesses pequenos municípios; o quanto o trabalho desenvolvido nessas pequenas propriedades, se apoiado e incentivado, tem como principal aspecto a retenção do homem e principalmente do jovem no campo, sem que ele venha para as cidades à busca de oportunidades que muitas vezes as cidades não têm como oferecer e, principalmente, quando a agricultura familiar está envolvida na discussão de um projeto de agricultura, de um modelo de desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente.

Naquela época, tivemos oportunidade de acompanhar o nosso atual Presidente nessa quase uma semana de rodada pelo interior, pelos pequenos municípios, visitando as propriedades e fazendo com que o nosso Presidente pudesse ter exatamente a dimensão da importância e da relevância deste setor para a economia nacional. E mais até do que para a economia, porque a agricultura familiar indiscutivelmente se baseia em vários outros aspectos: da cidadania, da ocupação de mão-de-obra, do respeito ao meio ambiente e também da valorização dos nossos pequenos municípios.

Então, quando o Presidente Lula, naquela caravana, apaixonou-se por este setor e com ele se comprometeu, nós tínhamos a confiança de que ao longo do seu Governo este seria um segmento da economia da sociedade brasileira que teria todo o apoio e respeito. Hoje, podemos comprovar que, em seus discursos, os representantes da Fetraf-Sul (Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul do País), da Contag e do MST colocaram de forma muito clara os avanços que nós tivemos do Plano Safra do ano passado para este e tudo o que está previsto para o Plano Safra 2004/2005.

É muito importante deixar registrado que, voltando a afirmar, 70% do que comemos vem da agricultura familiar, da pequena propriedade brasileira; 30% do arroz é produzido em pequena propriedade e agricultura familiar; 60% do feijão que nós consumimos; 60%

dos frangos e dos suínos. E há um dado passado pelo Presidente hoje que até a mim surpreendeu. Quando se fala em soja, todos nós temos a idéia de que o agronegócio, a grande propriedade automatizada com maquinário de ponta que é responsável pelo nosso *boom* de exportação, mas, pela informação prestada, aproximadamente 1/3 da soja produzida no Brasil e que tem ampliado e implementado a nossa exportação provém dos pequenos produtores.

A agricultura familiar emprega aproximadamente 80% da mão-de-obra no campo. Portanto, é um setor imprescindível para a geração de emprego e renda. Então, cada real destinado ao financiamento e à assistência técnica desses agricultores é a garantia da permanência dos empregos e das rendas originárias do trabalho que desenvolvem nas suas pequenas propriedades.

Eu gostaria de citar alguns dados que demonstram, de forma inequívoca, como o Governo Lula está priorizando esse setor. Não sei se é possível a TV Senado reproduzir o gráfico que explicita os investimentos para o financiamento da agricultura familiar desde a safra 94/95 até a que se está encerrando agora, a de 2003/2004. Hoje estamos lançando o Programa de Financiamento da Safra 2004/2005, que, no Sul, começa com a plantação que ocorrerá a partir dos próximos meses e, no Nordeste, no final do ano e início do ano que vem. Pode-se observar perfeitamente como, ao longo do Governo FHC, houve estagnação no primeiro mandato; no segundo mandato, um pequeno patamar de elevação, que, porém, ficou estagnado na faixa de 2,2 a 2,3 bilhões de financiamento. No primeiro Plano Safra do Governo Lula, todavia, houve praticamente mais do que o dobro de financiamento para a agricultura familiar. Saltamos de 2,3 bilhões para 4,5 bilhões, que foram efetivamente empregados pelos agricultores em todo o nosso País e, para esta safra que se inicia agora e que foi lançada hoje, em vez dos 4,5 bilhões, a disponibilidade de crédito para todos os agricultores familiares do nosso País é da ordem de R\$7 bilhões. E o Presidente, inclusive, deixou muito claro que, se for necessário aumentar para R\$7,5 bilhões ou para R\$8 bilhões, vamos disponibilizar o crédito, tendo em vista a importância fundamental deste investimento, que beneficia uma população significativa e traz por tabela a produção de alimentos de melhor qualidade e mais baratos para todos os brasileiros.

Aqui há um outro gráfico que também demonstra claramente um salto significativo. Nos últimos quatro anos do Governo FHC, houve estabilização em número de contratos: cerca de 900 e poucos mil contratos

realizados. De outra parte, no primeiro Plano Safra do Governo Lula, foram firmados 1,4 milhão de contratos. Portanto, passamos de aproximadamente 900 mil para 1,4 milhão de contratos executados. Já, no Plano Safra anunciado hoje, a previsão é de que haja 1,8 milhão de contratos assinados com as famílias.

Um outro dado fundamental, que talvez seja um pouco mais difícil de demonstrar em gráfico, é que o Pronaf – Programa de Financiamento da Agricultura Familiar – estava concentrado nas regiões Sul e Sudeste; um pouco mais para a Centro-Oeste e praticamente nada para o Norte e Nordeste do País. E tivemos uma modificação significativa no perfil do financiamento. As regiões que, proporcionalmente, cresceram mais em volume e em oferta de crédito e de contratos foram exatamente a Nordeste, que obteve 97%, praticamente dobrou o volume de contratos, ou seja, pulou de 285 mil para 563 mil contratos; a Norte, que pulou também de 35 para 105, ou seja, cresceu 199%; e a Centro-Oeste, que cresceu de 30 para 58, ou seja, também 93% de crescimento.

Portanto, praticamente não chegava financiamento àquelas três regiões, porque o Sudeste e o Sul do País acabavam absorvendo o volume maior dos recursos e dos contratos, até por uma contingência, pois, quando sai o Plano Safra, são exatamente essas regiões que estão iniciando a safra e, então, são os primeiros a acessar o crédito. Depois de acessado, normalmente acabava sobrando muito pouco para as demais regiões que têm safra um pouco mais tardia, no final do ano ou no início do ano seguinte, que acabavam prejudicadas. Mas tivemos uma reversão fundamental nesse cenário. Hoje, podemos dizer que a perspectiva é uma distribuição espacial dos financiamentos de forma mais justa e equilibrada entre todas as regiões do nosso País.

Na safra anunciada hoje no Plano Safra, vamos ter R\$7 bilhões para crédito, disponibilizados para os nossos agricultores familiares, para a pequena agricultura. Desses R\$7 bilhões, R\$4,22 bilhões serão destinados a custeio e R\$2,78 bilhões serão destinados a investimentos. Portanto, praticamente um terço dos R\$7 bilhões será destinado para o aperfeiçoamento das propriedades, para aquisição de máquinas, para a melhoria da qualidade de produção, a fim de que os nossos agricultores familiares possam ter, com os investimentos feitos, condição de terem uma competitividade maior.

Como já tive oportunidade de dizer, a meta é, em vez de 1,4 milhão de contratos executados nesse Plano Safra que se encerrou, termos 1,8 milhão de contratos para este que se inaugura agora. Desses 1,8 milhão de contratos, 350 mil serão contratos em que os

agricultores terão acesso pela primeira vez ao crédito rural. Portanto, será dada oportunidade para aqueles que nunca tiveram a possibilidade de utilizar o crédito para poder financiar o seu custeio de produção, para fazer investimento. É uma oportunidade extremamente importante para um segmento que contribui de forma significativa com o desenvolvimento de nosso País.

Todos os programas iniciados, aperfeiçoados ou desenvolvidos com maior relevo no ano passado terão continuidade este ano, como é o caso do Pronaf Alimentos, do Pronaf Semi-Árido e da extensão do Pronaf aos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e extrativistas, o que foi novidade no Programa Safra do ano passado e, neste ano, passará por uma ampliação, uma abertura maior para financiamento a essas comunidades. O Pronaf Florestal e o Pronaf Pesca – iniciado no ano passado – também serão ampliados.

Quero aqui ser testemunha – porque meu Estado tem uma costa extensa, com um volume significativo de pesca artesanal – do quanto esse programa foi de fundamental importância para que nossos pescadores artesanais pudessem, pela primeira vez na vida, acessar um financiamento para trocar o motor das embarcações, comprar redes novas, melhorar os barcos, ou seja, fazer investimentos em seus equipamentos de trabalho que lhes permitissem uma condição melhor de disputa e de acesso a uma renda melhor.

Cito, ainda, o Pronaf Agroecologia, o Pronaf Máquinas e Equipamentos, o Pronaf Agroindústria, que é também um dos esteios, um dos pilares de todo o financiamento – porque o desenvolvimento da pequena indústria e da pequena agroindústria consorciada entre várias famílias tem sido uma alternativa muito utilizada nas pequenas propriedades como forma de agregar valor aos produtos e de permitir um acréscimo na renda das famílias –, e que também receberá um volume maior de recursos. Além disso, haverá manutenção das taxas de juros subsidiadas.

Na solenidade de hoje, inclusive, o programa teve um destaque. Hoje o Cartão Pronaf nº 1.000.000 foi dado a uma agricultora, Sr^a Eusébia, do Vale do Jequitinhonha, uma das regiões mais pobres do nosso País, onde o combate à miséria e à fome tem sido sempre uma das prioridades do Governo – o Presidente da República inclusive já teve a oportunidade de visitar a região inúmeras vezes. Como forma de marcar a ocasião, essa agricultora, Sr^a Eusébia, que recebeu o Cartão Pronaf nº 1.000.000, foi saudada pela agricultora que, no ano passado, recebeu o Cartão Pronaf nº 1.

O Cartão Pronaf é uma inovação importantíssima no Plano Safra, pois permite que o agricultor que fez o cartão pela primeira vez não precise, neste ano, refazer toda a papelada e disputar mais. O agricultor

vai diretamente ao banco, passa o cartão e acessa automaticamente o seu crédito para dar continuidade aos empreendimentos na sua propriedade. Portanto, o Cartão Pronaf começou a ser distribuído no ano passado, com a concessão do cartão nº 1, e ontem expediu o de nº 1.000.000 pelo Banco do Brasil, entidade que está implementando o cartão.

Primeiramente, a facilidade e a simplificação permitem que o agricultor não seja submetido a constrangimentos. Todos sabemos – e isso foi também registrado na solenidade – o quanto foi necessário treinar gerente e funcionários dos bancos, a fim de modificar o seu comportamento em relação aos agricultores. Porque quem vai pegar um empréstimo de R\$2,5 mil merece o mesmo respeito dispensado àquele que vai pegar um empréstimo de R\$3 milhões, já que ambos são clientes e brasileiros. Portanto, o pequeno agricultor não pode ser discriminado por nenhum gerente ou funcionário, de qualquer banco, seja privado ou estatal. O próprio Banco do Brasil, o Banco da Amazônia e o Banco do Nordeste tiveram que treinar seus funcionários. Muitas denúncias foram apresentadas, mostrando o que estava emperrando e onde havia problemas, e muitos gerentes tiveram que ser chamados à responsabilidade de atender bem os agricultores.

O Cartão Pronaf é um reconhecimento ao pequeno agricultor. Todo e qualquer pobre no Brasil sabe da necessidade de ver respeitado o seu nome, que é o seu patrimônio. Ele sabe que, quando o seu nome não está bem na praça, ele perde todo o apoio, todo o reconhecimento. E a inadimplência dos pequenos agricultores, dos agricultores familiares, é uma das mais baixas, entre um e dois por cento – perde de longe para a inadimplência dos grandes proprietários rurais, dos grandes latifundiários.

Nesse sentido, o Cartão Pronaf é inclusive uma forma de reconhecer essa responsabilidade que o pequeno agricultor tem, porque ele sabe que não se trata de assistência social, mas de um programa de financiamento que, se utilizado, melhora a sua produção, a qualidade do seu produto e o investimento na sua propriedade. Ele sabe também que o pagamento em dia se reverte, no ano seguinte, em ampliação do crédito.

Por esse motivo, essa questão do cartão foi bastante ressaltada na solenidade de hoje, até por uma brincadeira do Presidente Lula. O Ministro Miguel Rosseto pegou emprestado o cartão da Sr^a Eusébia para fazer a apologia e destacar a importância do Cartão Pronaf como um resgate da cidadania e do respeito aos pequenos agricultores. Quando S. Ex^a se sentou, o Presidente Lula deu a ordem: “Devolva já, que esse cartão não é brincadeira”. O Ministro, então, devolveu-o

para a Sr^a Eusébia. O cartão é exatamente a garantia de acesso ao crédito, sem burocracia, rapidamente e com respeito.

Venho de um Estado onde a agricultura familiar é um dos segmentos mais importantes da economia, onde a pequena propriedade é relevante para mais da metade dos nossos Municípios, que dependem da agricultura familiar para o aquecimento da economia local. Por isso, sei o quanto um crédito de R\$7 bilhões – em vez de R\$4,5 bilhões –, como será dado este ano, resgata o trabalho, reconhece a importância do trabalho desse segmento, e o quanto isso injeta recursos na economia do pequeno Município, evitando o crescimento dessa urbanização desmesurada, que acarreta tantos problemas para os habitantes das grandes cidades.

Sr^a Presidente, parabeno o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por lançar esse Plano Safra e pelo reconhecimento que todos os agricultores e todas as entidades que representam os agricultores familiares demonstraram na solenidade hoje de manhã. Eu não poderia deixar de trazer à tribuna um assunto tão relevante para aqueles que trabalham de sol a sol, embaixo de chuva, sem sábado ou domingo, a fim de que o povo brasileiro consuma produtos de qualidade no cotidiano.

Agradeço e peço desculpas por haver ultrapassado alguns minutos de meu tempo.

Durante o discurso da Sra. Ideli Salvatti, o Sr. Paulo Paim, 1^o Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko, suplente de Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko)

– Com a palavra, por ordem de inscrição, o Senador Paulo Paim.

S. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, eu gostaria de fazer uma análise rápida da situação do desemprego e da renda do brasileiro e dizer que vi, com satisfação, que o desemprego, após bater um recorde de 13,1% em abril, caiu para 12,2% no mês de maio. Essa redução significou a abertura de 148 mil novas vagas no mercado de trabalho.

Avançamos na importantíssima questão do desemprego, mas não avançamos na questão da renda do brasileiro. Nas seis regiões metropolitanas pesquisadas pelo IBGE, o rendimento médio do trabalhador sofreu uma queda real de 0,7% em relação a abril, e de 1,4% em relação a maio de 2003.

O resultado prático da redução da renda do trabalhador está no número de consumidores endividados e inadimplentes, por exemplo na região metropolitana de São Paulo. Segundo a Federação do Comércio do Estado, 72% dos consumidores apresentam hoje algum tipo de comprometimento da renda – com cheque especial, cartão de crédito, empréstimo pessoal ou prestações em geral. Em maio, eram 66%. Como no final do salário sobra sempre mais mês para o trabalhador enfrentar com despesas, o endividamento só aumenta.

A Fecomércio mostra uma preocupação que vai nesta linha: as vendas aumentam sem que a renda apresente qualquer recuperação. Por esse motivo, os dados da pesquisa trazem também preocupações quanto à capacidade de pagamento dos que estão se endividando.

O aumento do endividamento ocorre devido à oferta de crédito pelo setor financeiro. E o consumidor, sem ter para onde correr, submete-se a taxas altíssimas de juros cobrados pelas financeiras. Ele se endivida cada vez mais para completar o mês que sobra ao final do seu salário, que não dá para pagar as dívidas.

Isso também está acontecendo com os aposentados. Seus proventos, além de baixos, não acompanham a correção do salário mínimo. Eu já comentei, em outra semana, que a perda acumulada do aposentado em relação ao mínimo ultrapassa 47%, se pegarmos, em média, os últimos dez anos. Também os aposentados ficam como alvos do sistema financeiro, entrando em uma situação de ida sem volta, sem ter como sair da situação de endividamento que estão assumindo.

Sem que a renda do trabalhador acompanhe o crescimento do PIB, como historicamente ocorre, a capacidade de pagamento está comprometida a médio e longo prazo. Prova disso é que o número de inadimplentes chegou em junho a 46%, contra 45% em maio.

Sr^a Presidente, estudo do economista Márcio Pochmann confirma que, ao contrário do observado em outras economias que avançaram em seu processo de distribuição de renda, o Brasil continua sendo um dos países com mais baixo salário. E apresento alguns dados históricos. Entre 1940 e 1999, a renda do brasileiro, o PIB **per capita**, foi multiplicada por cinco vezes, enquanto o poder aquisitivo do salário mínimo vem perdendo, a partir dos anos 60, cada vez mais a sua participação. Hoje ele vale praticamente um quinto do que valia. Quer dizer, o PIB sobe cinco vezes, e a renda do brasileiro cai cinco vezes.

Em 1957 – mostra Márcio Pochmann –, o salário mínimo anual chegou a representar 2,7 vezes a renda **per capita** dos brasileiros. Em 1999, ele baixou para

28% do PIB **per capita**, um dos menores índices desde 1940. O mesmo procedimento tendeu a ocorrer na comparação entre a evolução do salário médio na indústria de transformação e a do salário.

Nos anos 50, o salário mínimo chegou a representar quase 90% do salário médio industrial, mas, a partir da década de 60, período do chamado “milagre econômico”, houve uma queda na participação relativa estimada em 55,8%.

Nas décadas de 1980 e 1990, o quadro de estagnação da renda **per capita** foi acompanhado do maior esvaziamento da participação do salário mínimo no salário médio da indústria, chegando a ser diminuído em 62,8%.

Em 1999, o salário mínimo representou apenas 16% do salário médio da indústria, enquanto, no final dos anos 70, esteve acima de 40%.

Nos últimos 60 anos, o valor do salário real foi reduzido a um quarto do seu valor em 1940, data histórica da sua criação.

O valor aprovado para o salário mínimo na Câmara, na semana passada, não muda esse quadro.

No próximo dia 1º de julho, o Plano Real completará dez anos. Nesse período, o Plano conseguiu segurar as taxas da inflação, mas não conseguiu segurar a queda do salário do brasileiro.

Poderíamos lembrar aqui que, desde o lançamento do Plano Real, cerca de 2,6 milhões de empregos desapareceram. Conforme conclusão dos economistas que participaram, recentemente, do nosso seminário sobre Emprego e Renda, que realizamos aqui no Senado, esse contingente de desempregados só cairá se, nos próximos seis anos, a economia crescer a uma taxa acima de 4%.

Lembramos, novamente, que a estabilidade advinda do Plano Real não conseguiu reverter o quadro de paralisia da economia. Ao contrário, aprofundou-o de tal forma que, há dez anos, a expansão da economia nacional está abaixo da média dos países em desenvolvimento.

Temos denunciado, desta tribuna, que as elevadas taxas de juros que ancoram o Plano Real, juntamente com os baixíssimos salários dos trabalhadores, constituem o principal obstáculo ao desenvolvimento econômico.

Na última sexta-feira, a Confederação Nacional da Indústria confirmou esses dados. A entidade divulgou um estudo defendendo a redução da margem líquida de lucro dos bancos e dos impostos diretos sobre a intermediação financeira, para derrubar o chamado *spread* bancário, diferença entre a taxa de captação dos bancos e os juros cobrados nos empréstimos.

O custo da intermediação financeira no País, segundo alguns economistas, chega a ser mais grave que a taxa Selic e prejudica especialmente as pequenas e médias empresas, onde é gerado o maior número de empregos.

Levantamento do Fundo Monetário Internacional feito em 2003 coloca o Brasil como dono do maior *spread* bancário, com taxa de 45,10%, seguido pelo Paraguai, com a taxa de 24,50%, e a Argentina, com 8,90%. Ou seja, no Brasil, a taxa de intermediação financeira é mais de cinco vezes maior do que a da Argentina. Somada à Selic, a taxa básica de juros, temos o maior custo financeiro do mundo! Trata-se de um custo financeiro que não nos autoriza vislumbrar as taxas de crescimento necessárias para a geração de emprego e renda de que a economia brasileira tanto necessita.

Nos últimos anos, o Brasil vem perdendo a sua participação na economia mundial. De oitava potência econômica, como éramos há vinte anos, amargamos hoje a décima quinta ou a décima sexta colocação.

Sob pena de perder, cada vez mais, nossa participação na economia mundial, o Brasil precisa ter a coragem de dar início imediato a um processo de distribuição de renda e de geração de empregos. Uma coisa puxa a outra. Bons salários dinamizam a economia, aumentam o consumo e puxam as vendas do comércio, e estas, a produção da indústria, que contratará mais trabalhadores para garantir o aumento da produção.

Esta Casa pode dar uma grande contribuição a esse processo. Aqui no Senado, tramitam projetos, não só de nossa autoria, que, se aprovados e transformados em leis, podem colocar o Brasil no caminho do tão falado e aclamado desenvolvimento sustentado.

Refiro-me ao projeto que reduz a jornada de trabalho para quarenta horas semanais, sem redução dos salários, e ao que estabelece normas definitivas para que o salário mínimo ultrapasse a barreira dos US\$100.00.

O primeiro resulta na criação imediata de quatro milhões de novas vagas de trabalho se se reduzirem as horas extras. O segundo, acrescentando à inflação o dobro do crescimento do PIB no período, assegura um salário mínimo descente para o povo brasileiro, para os assalariados e para os aposentados.

Confiamos, Sr^a Presidente, na sensibilidade e na responsabilidade dos nobres Senadores e Senadoras deste País. Esta Casa não pode continuar assistindo passivamente à queda vertiginosa da renda do trabalhador e ao desemprego e vendo afundar cada vez mais a economia do País, até porque tudo neste País está indexado. A gasolina, o gás, os remédios, o tri-

go, as tarifas públicas, o sistema financeiro, tudo está indexado. Ainda há indexações atreladas ao dólar. Só o que não está indexado neste País são os salários. Esse, de modo algum, pode ser indexado, assim como os salários do trabalhador e o benefício dos 22 milhões de aposentados e pensionistas.

Concluo, Sr^a Presidente, dizendo que faço mais uma vez essa reflexão de uma forma propositiva. Aceitei o convite do Senador Cristovam Buarque para reunir uma série de Senadores – sei que a Senadora Serys Slhessarenko também foi convidada –, para que reflitamos, repito, de forma propositiva e apresentemos proposições e novos caminhos, a fim de não ficarmos somente assistindo a essa situação da queda da renda do brasileiro.

Senador Cristovam, preocupei-me quando ouvi, nesse fim de semana, de uma hora para outra, uma notícia de que o salário mínimo poderia chegar rapidamente a um número até maior que aquele que propusemos, de US\$100. Bom, se podia, por que não chegou? Segundo a notícia, nessa engenharia ora arquitetada, as prefeituras do Nordeste poderiam pagar até R\$320 ou R\$330. Bom, se poderiam, por que não aprovamos? O grande argumento era de que as prefeituras não poderiam pagar acima de US\$100.00.

Quero discutir com seriedade o assunto. Continuo com a mesma tese que sempre defendi.

Algumas pessoas falaram-me que o caminho será o aumento da alíquota de contribuição para a Previdência para os trabalhadores das áreas pública e área privada e para os aposentados e pensionistas. Espero que esse não seja o caminho. Por isso, é boa essa reflexão, para que possamos discutir a questão.

Se aumentarmos novamente a contribuição de empregados, de empregadores, de servidores, de aposentados e pensionistas, haverá redução de vencimentos. Aumentar contribuição e não reajustar salário fere a Constituição, mais precisamente os arts. 5º e 6º, referentes à ordem social, segundo os quais não pode haver redução de vencimentos.

Preocupa-me quando esses balões de ensaio começam a surgir, dizendo que haverá aumento das contribuições. Espero que se trate somente de balão de ensaio. Estou comentando esse assunto e espero fazê-lo amanhã na reunião que faremos com alguns Senadores, demonstrando a minha preocupação.

Segundo um jornal, é bem provável que seja elaborado um projeto para que os aposentados não tenham direito ao mesmo salário mínimo daqueles que estão na ativa, o que considero – repito – um grande equívoco.

Sei que, até o final do ano, os aposentados estarão mobilizados em todo o País para recuperarem os

47% que perderam. Imaginem o que ocorrerá se encaminharem para o Congresso matéria estabelecendo que eles não têm direito ao mesmo salário mínimo dos que estão na ativa.

Não quero acreditar que isso seja verdade. Prefiro continuar crendo que se trata apenas de balão de ensaio. Espero que a contribuição dos assalariados que ora estão na fábrica, dos aposentados e dos pensionistas, os quais, pela reforma da Previdência, passaram a ter que contribuir – o debate dessa questão está no Supremo –, não sofra aumento e que o salário mínimo seja uma referência para todo o povo brasileiro, unificado em nível nacional tanto para os que estão na ativa como para os que são aposentados ou pensionistas.

Essa idéia é um equívoco enorme, e insisto para que ela não seja verdade, pois, se enviarem matéria dessa natureza para esta Casa, será muito ruim, e, evidentemente, votarei contra ela – e a coisa vai complicar novamente.

Senadora Serys Slhessarenko, digo tranqüilamente que assisti a um programa de caráter nacional no fim de semana em que alguém dizia que, segundo determinado Ministro, eu não teria mais crédito junto ao Governo. Eu tenho crédito junto ao Governo, sim, senhores! E o acordo que fizeram conosco com relação à “PEC Paralela”, Senador Mozarildo Cavalcanti? Isso é crédito. Onde está o debate do Estatuto da Igualdade Racial, que, conforme acordado, seria votado até junho na Câmara? Onde está o debate do Estatuto da Pessoa Deficiente, que também seria votado? Temos crédito, sim, em nome do povo brasileiro.

Eu, pessoalmente, não tenho nem quero ter nada no Governo. Graças a Deus, não tenho cargo, não tenho nada! Minhas emendas estão represadas, como costumamos dizer. Mas nem estou dando importância a isso. Podem fazê-lo quando quiserem. Não me causa preocupação. Quero saber de projetos, de idéias. Quero fazer o bom debate sobre aquilo que pode ajudar o País. Nesse sentido, estou disposto a colaborar, independentemente do autor da proposta.

Concedo, com alegria, o aparte ao Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PT – DF) – Senador Paulo Paim, em primeiro lugar, adquirimos crédito ao longo da nossa vida e biografia. Então, esse seu crédito ninguém tira. Todavia, às vezes, por certas posições nossas, reduzimos o crédito que temos. No seu caso, ressalto, com a tranqüilidade de quem votou a favor do salário mínimo de R\$260,00, que não há razão alguma para V. Ex^a perder crédito, porque V. Ex^a não traiu decisão alguma do Partido, assim como a Senadora Serys. Houve um fechamento de questão

pela bancada. Falo também com crédito de quem foi à tribuna pedir a expulsão da Senadora Heloísa Helena, porque S. Ex^a tinha ferido uma determinação do diretório. Qual é a diferença? Sr^a Presidente da Mesa, Senadora Serys, quando me sento à mesa para reunião de bancada, como Senador, represento o meu eleitor do Distrito Federal; não represento o militante do PT. Represento o militante do PT quando vou ao diretório, como membro do diretório, tendo sido eleito para o diretório pela militância do PT. Para mim, está claro. Quando a bancada se reúne e fecha questão, o fechamento é indicativo; quando o diretório se reúne e fecha questão, é impositivo. V. Ex^{as} não votaram conforme a bancada – que, aliás, nem votou naquele momento, porque fiz as contas e concluí que daria empate a soma dos que eram a favor e contra o fechamento de questão. Mas vamos supor que, por um acordo, se fechou questão. Tratava-se de um indicativo. Creio que, em momento algum, V. Ex^a, Senador Paulo Paim, a Senadora Serys e o Senador Flávio Arns, a meu ver, fizeram ato de traição ao Partido. V. Ex^{as}, primeiro, foram coerentes com as histórias de V. Ex^{as}; segundo, não se tratava de uma decisão impositiva da bancada do Senado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Cristovam, pela sua ponderação equilibradíssima, deixando muito claro que o nosso compromisso é com o País. Por isso, estarei na reunião com V. Ex^a amanhã para refletir, assim como a Senadora Serys e tantos outros Senadores.

Dou-me o direito de citar V. Ex^a e o Senador Cristovam Buarque, porque, minutos atrás, falávamos sobre esse diálogo bom e propositivo – repito –, numa demonstração clara de que também queremos ajudar o País e o Governo do Presidente Lula. Então, que fique muito claro que a reunião, que já é pública, é no sentido de ajudar.

Sempre digo que humildade é um dom dos grandes homens. Para mim, um homem arrogante e prepotente não é um grande homem. Senador Cristovam Buarque, durante a viagem que juntos fizemos para acompanhar o enterro do grande líder Leonel de Moura Brizola, conversávamos eu, V. Ex^a e o nosso Vice-Presidente – estou falando desse encontro no avião de forma elogiosa. Vi quando V. Ex^a, de forma muito humilde, dirigindo-se ao Vice-Presidente e ao Ministro Ciro Gomes, disse que queremos ajudar o Governo e perguntou como fazê-lo. Entretanto, para ajudar, queremos dialogar, conversar. O Senador Cristovam Buarque disse: “Não pedi procuração da Senadora Serys Slhessarenko e dos Senadores Flávio Arns, Geraldo Mesquita Júnior e Paulo Paim, mas entendo que S.

Ex^{as} também querem ajudar, mas, então, é preciso dialogar, conversar”.

Ambos ouviram respeitosamente a ponderação de V. Ex^a. E o Vice-Presidente, José Alencar, disse ser necessário buscar caminhos de diálogo, para que possamos construir juntos propostas a serem votadas no Senado Federal, mas que, antes, elas deveriam ser discutidas e debatidas. O que não pode é chegar uma proposta, seja deste ou daquele Ministério, e dizerem que temos de votar favoravelmente a ela. Mas que proposta é essa? De onde veio? Qual é o sentido, a lógica dela? O que há de argumento, de subsídio para o debate? Assim, sem responder a essas indagações, não consigo votar. Entendo que nenhum Senador consegue votar sem conhecer o teor, o porquê. Percebia que V. Ex^a fazia quase um apelo.

Vi a Deputada Jandira Feghali, do PC do B, , num outro momento, dizer: “Quero votar com o Governo, mas não me forcem a votar contra”. As pessoas estão pedindo para conversar, estou falando aqui da base do Governo, de forma muito fraternal, porque sei que todos nós temos um carinho muito grande pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A Sra. Serys Slhessarenko, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passo a palavra à Senadora Serys Slhessarenko.

S. Ex^a dispõe da palavra por 20 minutos.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, preciso falar, mesmo que brevemente, sobre três temas da maior relevância. São eles: convocação extraordinária, planos de saúde e Ministério Público. No entanto, eu não poderia deixar de referir-me rapidamente ao Plano Safra 2004/2005, como fez há pouco a Senadora Ideli Salvatti. Estivemos no Palácio do Planalto hoje para o lançamento do segundo Plano Safra. O primeiro já teve seus ganhos assegurados, mas os avanços do segundo Plano Safra realmente demonstram que o caminho está sendo trilhado com relação à agricultura familiar em nosso País. Vou me restringir a esse registro, porque considero da maior relevância este momento do nosso Governo.

Ressalto que não serei repetitiva, referindo-me às palavras do Senador Paulo Paim, as quais assino embaixo. Aliás, eu gostaria de ter feito esse discurso.

Também quero dizer, mais uma vez, que o Senador Cristovam Buarque me deixa, a cada dia, mais encantada com suas posturas, com suas posições. Realmente, o Senador Cristovam Buarque é, com certeza, uma figura ímpar na sociedade brasileira e no Senado. A grandeza permanente de S. Ex^a, suas manifestações, sua humildade e seu preparo são ímpares.

Sr. Presidente, farei uma breve consideração sobre a questão que está sendo tão falada pela imprensa brasileira: uma possível convocação extraordinária do Congresso Nacional no mês de julho. Não tenho nada contra convocações extraordinárias nem contra autoconvocações. Nada disso me preocupa. Que se vote a LDO mais tarde. Vamos votar o que deve ser votado. Há projetos importantes a serem votados na Câmara? Há projetos importantes que não podem esperar o retorno do recesso do mês de julho, que não podem esperar o mês de agosto para serem votados no Senado? Não entremos em recesso, partamos para a autoconvocação. Mas não aceito, sou radicalmente contra, o pagamento de convocação extraordinária, pois não há necessidade. Elaborei um projeto que objetiva acabar com o pagamento das convocações extraordinárias. Nunca as recebi. Foram pagas duas: uma em julho do ano passado e a outra em fevereiro deste ano. Não as recebi, pois sou contra o pagamento de extraordinária, repito. Quero aqui, mais uma vez, reafirmar o meu claro entendimento nesse sentido. Se for necessária a nossa presença aqui, para isso fomos eleitos. Recebemos o décimo terceiro salário como os outros trabalhadores brasileiros, fazemos jus a esse salário, trabalhamos muito, mas não precisamos de pagamento extra. Se for preciso estar aqui no período de recesso parlamentar, que estejamos prontamente, para votar o que se fizer necessário. Que se faça um mutirão, que se tragam muitas matérias, que se passe dois ou três dias até altas horas da noite. Enfim, que debatamos com profundidade, que tratemos com seriedade necessária as matérias apresentadas, mas que a Câmara e o Senado as vote.

Se tivermos que ficar aqui ficamos, não há problema algum. E, enquanto, não votarmos a LDO, a Casa não entra em recesso. Que nós, Senadoras, Senadores e Deputadas e Deputados, realmente façamos acordos. Existe um cronograma de matérias importantes a serem votadas? Que se trace esse cronograma e que partamos para o aprofundamento da discussão e para a votação por serem matérias importantes.

Não tenho nenhuma dúvida da posição do Senado. Se fizermos um levantamento do trabalho realizado aqui ano passado, Senador Cristovam Buarque, Presidente José Sarney, que acaba de chegar, veremos a grandiosidade do trabalho em termos quantitativo e

qualitativo. O povo brasileiro é testemunha, pois acompanha pela TV Senado o desenvolvimento do trabalho nesta Casa. Foi realmente algo extraordinário. Lembrome perfeitamente de que no dia 23 de dezembro estávamos aqui às 23 horas. Isto quer dizer que, quando se faz necessário, estamos presentes.

Uma outra questão importante, que realmente preocupa parte da sociedade brasileira e que entendemos importante ressaltar desta tribuna, é que a partir de hoje pacientes e médicos poderão fazer denúncias sobre planos de saúde pelo telefone 0800-887-7700. A ligação é gratuita e a identidade de quem ligou será mantida em sigilo.

Com as informações coletadas pelo serviço, associações de médicos de todo o País pretendem elaborar um relatório sobre as irregularidades cometidas por determinados planos de saúde.

Faço daqui o meu apelo para que cidadãos do meu Estado de Mato Grosso e cidadãos de todo o Brasil peguem no telefone e façam suas denúncias, demonstrem seu descontentamento com o atendimento que vêm recebendo dos diversos planos de saúde, pelo Brasil afora. É importante participar dessa espécie de plebiscito eletrônico que está sendo convocado pela Associação Médica Brasileira.

Segundo o Presidente da Associação Médica Brasileira – AMB, Dr. Eleuses Paiva, o primeiro levantamento sobre as queixas dos usuários deve ficar pronto em 30 dias. O Dr. Paiva disse que a quantidade de denúncias recebidas por “meios extra-oficiais” já é grande, mas ainda não revelou números. As reclamações feitas pelo telefone serão analisadas por equipes da Associação Médica Brasileira, do Conselho Federal de Medicina e da Federação Nacional dos Médicos. Também serão recebidas denúncias de médicos que se sentem pressionados pelas seguradoras – informou o Presidente da Associação Médica Brasileira.

O relatório sistematizando as denúncias certamente será repassado ao Congresso Nacional, para que possamos ter um melhor posicionamento diante das irregularidades que vêm marcando a atuação dos planos de saúde no Brasil.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as queixas que nos chegam são muitas, e são muitos os que gritam contra os planos de saúde. O Brasil se ressentido de uma grande melhoria no atendimento à saúde do seu povo. E os planos de saúde são usados por aqueles setores ainda melhor aquinhoados da população. A maioria de nossa população não tem plano de saúde e tem que recorrer ao atendimento nos hospitais públicos, que enfrentam também muitas dificuldades. Mas devo destacar que esse mutirão de denúncias contra os planos de saúde contribuirá para que se tenha um retrato

sem retoque da situação do atendimento à saúde no Brasil, nos seus mais diferentes aspectos.

Parabéns, portanto, à Associação Médica Brasileira pela iniciativa, na pessoa do Dr. Eleuses Paiva. Que este seja o telefone mais acessado no Brasil, nos próximos dias: 0800-887-7700. Não podemos deixar quem explora a boa-fé do povo dormir em paz.

De fato, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a questão dos planos de saúde no Brasil está grave, séria, e se a Associação Médica Brasileira toma essa atitude de fazer uma espécie de plebiscito para os usuários terem conhecimento dos planos de saúde é porque a situação, realmente, está muito grave para a população usuária desses planos de saúde.

Acreditamos que com esses dados certamente teremos condições – quando digo nós é a sociedade brasileira e o Congresso Nacional – de mudar a situação dos planos de saúde.

Concedo um aparte ao Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senadora Serys Shlessarenko, eu estava presidindo a sessão quando chegou o Presidente José Sarney, e disse a S. Ex^a que somente assim teria oportunidade de fazer um aparte à nossa Senadora. Primeiramente quero cumprimentá-la pela sua avaliação do plano de saúde. V. Ex^a sabe que nós, que aprovamos aqui o Estatuto do Idoso, estamos percebendo isso, porque o Estatuto do Idoso não permite que haja discriminação, pois lá tem um artigo nesse sentido, em matéria de mensalidade. Agora, vêm com três temas: ou mantém, ou migra (a tal da migração), ou entra para um sistema híbrido. Enfim, tem que haver o maior cuidado para que mais uma vez, infelizmente, o idoso não seja o grande prejudicado. Outra questão que gostaria de abordar, e quero cumprimentá-la por isso, é sobre a convocação extraordinária. Na outra convocação, e V. Ex^a sabe a minha posição, eu era totalmente favorável à convocação extraordinária com um motivo justo, com as minhas convicções, que era a PEC paralela. E V. Ex^a também, naquela oportunidade, dizia com muita firmeza: “Tudo bem, a favor da PEC paralela, convocuem, mas eu não receberei”. E V. Ex^a está mantendo a mesma coerência e com muita firmeza. Agora, se naquela oportunidade em que defendíamos a PEC paralela – e continuamos a defendê-la –, ela não foi votada, não foi votada na convocação de janeiro, não foi votada em fevereiro, não foi em abril, não foi em maio, não foi em junho, e não será em julho porque tudo indica isso. Quando havia um motivo mais do que justo, que era garantir um prejuízo menor para milhões e milhões de trabalhadores, a convocação acabou se dando, mas a votação não. Neste momento, quando há interesses do chamado grande grupo econômico

deste País, se pensa agora com a maior tranquilidade que pode haver a convocação. Quero concordar com V. Ex^a: se quiserem convocar, convoquem, nós vamos estar aqui, e não votem a LDO; conseqüentemente, não precisa pagar ninguém. Se tivermos que ficar aqui, vamos ficar. Agora, convocar em dezembro – e a sociedade foi chamada a pagar, e a PEC paralela não foi votada – não tem lógica nenhuma convocar de novo em julho para votar somente o que interessa ao poder econômico. Por isso, meus cumprimentos a V. Ex^a. A exemplo do que V. Ex^a dizia do Senador Cristovam, quanto mais a ouço e vejo a coerência da sua trajetória, mais a respeito.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Paulo Paim.

Realmente, cada vez que me lembro da PEC paralela, sinto-me incomodada e chateada demais porque sei da sua luta, da nossa luta, da luta de todo o Senado. Votamos rapidamente a PEC paralela, fizemos um mutirão, discutimos, aprovamos, foi praticamente por unanimidade – se é que não foi por unanimidade. Mas, infelizmente, estamos com este problema: a sociedade brasileira, que é a parte mais interessada, além de nos trazer para cá com o seu voto, ela tem que ficar esperada para cobrar da Câmara a votação da PEC paralela. Aliás, é um absurdo, porque está lá desde dezembro e até agora não foi votada. Não existe uma explicação que eu possa dar à sociedade brasileira com relação à falta dessa votação.

Ainda quero falar, no pouco tempo que me resta, sobre um tema que merece a maior atenção: a ameaça que paira sobre o Ministério Público em nosso País. Todos os cidadãos estão preocupados e com justa razão. Aqueles que ameaçam o poder de investigação do Ministério Público, aqueles que querem impedir o Ministério Público de investigar crimes e falcaturas, ameaçam o próprio Estado de direito que vigora em nosso País. Em Mato Grosso, por exemplo, meu Estado, com muita justiça, o Procurador Pedro Taques tem alertado para a gravidade dessa ameaça.

Quero ler, rapidamente, uma reportagem na qual há palavras dos Procuradores Pedro Taques, Mauro Zaque e de alguns juizes. S. Ex^{as} vêm mantendo, com muita determinação, as investigações contra o crime organizado no Estado de Mato Grosso. O crime está sendo banido, afastado, graças ao trabalho da Polícia e do Judiciário de um modo geral. E o Ministério Público lá, tanto federal quando estadual, tem tido um papel decisivo, determinante.

Acredito que não é o momento de questionar, brigar ou discutir se tem de ser só esse ou aquele; todos têm de juntar forças para combater, exterminar o crime organizado. Quem tem de ser organizada é a

sociedade e não o crime dentro do País. Agora, se for preciso virem o Ministério Público, a Polícia Federal, o Judiciário federal e o estadual, que venham todos para esse combate e que se extirpe esse cancro de nossa sociedade.

O procurador chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso, José Pedro Taques, disse ontem que se o Ministério Público – federal e estadual – for impedido de fazer investigações criminais, o combate à corrupção estará inviabilizado no Brasil. Com essa declaração, Taques abriu a audiência pública promovida por procuradores e promotores de Justiça em defesa do direito de continuarem investigando crimes.

O poder dos representantes dos MPs de apurar atividades criminosas está sob ameaça por causa de uma ação que tramita no Supremo Tribunal Federal (STF), impetrada pelo deputado federal maranhense Remi Trinta (PL), acusado de fraude contra o SUS, cujo julgamento deve acontecer em agosto.

“Se a decisão do STF disser que não podemos investigar muitas das nossas ações seriam declaradas nulas”, alertou Taques. Em Mato Grosso, provas apuradas contra o bicheiro João Arcanjo Ribeiro poderiam perder a validade legal. “Essa é uma decisão que nos preocupa”, lamentou Pedro Taques, dizendo que “a sociedade precisa reagir, não pode ficar omissa.”

Segundo o procurador, o que o MP quer é a possibilidade de exercer o dever de apurar, jamais excluir a polícia da atribuição dessa tarefa.

Conforme Taques, uma decisão do STF, não afetaria apenas o MP. O Congresso e a Câmara Federal também ficarão impedidos de criar CPIs assim como o Banco Central, que apura crimes financeiros e a Receita Federal, com suas investigações sobre sonegação fiscal.

Na visão do Procurador-Chefe, o Ministério Público começou a incomodar, porque saiu da senzala, deixou de lado os ladrões de galinha e entrou na casa grande, passando a investigar criminosos de maior influência e poder político e econômico. Na interpretação de Pedro Taques, se o Supremo Tribunal Federal proibir a investigação será uma decisão política. “A constituição Federal não nos veda”, completou o Procurador.

O Promotor de Justiça Mauro Zaque, do Gaeco, também de Mato Grosso, acha que o País não pode admitir esse retrocesso. Citando o Rio de Janeiro, disse que em algumas regiões o poder do Estado está abaixo das organizações criminosas. “É um absurdo, até hilariante, tornar exclusividade das polícias o papel de investigar”, acrescentou Zaque, apelando para uma mobilização nacional.

Já o Juiz José Roberto Hortêncio Júnior, Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho em Mato Grosso (Amatra), pela importância do trabalho que os MPs vêm desenvolvendo no País, a preocupação do momento não deveria ser a limitação do trabalho, mas o melhor aparelhamento dessas instituições. “Não deveríamos limitá-los, mas lhes oferecer melhores meios de trabalho”, defendeu o magistrado.

Para César Augusto Bearsi, Juiz da 3ª Vara da Justiça Federal, é um absurdo levar esse assunto para a esfera jurídica. No entendimento de Bearsi, somente uma interpretação gramatical medíocre poderia ver impedimento nessa atribuição.

Sr. Presidente, o Procurador da República em Mato Grosso, Pedro Taques, disse que as investigações de corrupção estarão ameaçadas. Membros do Ministério Público fizeram ontem defesa da atribuição de investigar crimes, no encontro que houve em nosso Estado, Mato Grosso.

Continuaremos este assunto numa próxima oportunidade, uma vez que o nosso tempo está esgotado.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Sra. Serys Silhesarenko, o Sr. Paulo Paim, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO PR/RJ/LB/470/02

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2002

Ref.: IPL nº 37/2002

Proc. Nº 2002.5101501647-5

Excelentíssimo Senhor Senador,

Cumprimentando-o, venho por meio deste, devolver a seguinte documentação, referente à CPI do Futebol:

Ofício nº 691/01 do BACEN à CPI do Futebol, em resposta ao Ofício nº 305/01, contendo documentação bancária da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, do Banco HSBC (Doc. 934 – Caixa 162);

Ofício nº 726/01 do BACEN à CPI do Futebol, em resposta ao Ofício nº 305/01, contendo documentação bancária da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, do Banco HSBC (Doc. 957 – Caixa 166);

Ofício nº 756/01 do BACEN à CPI do Futebol, em resposta ao Ofício nº 305/01, contendo documentação bancária da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, do Banco HSBC (Doc. 1009 – Caixa 170).

Atenciosamente, – **Lisiane Cristina Braecher**, Procuradora da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O expediente lido vai à publicação e será juntado ao processado do Requerimento nº 497, de 2000 – SF.

O processo retornará ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) Fazendo soar a campainha.) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Requerimento nº 816, de 2004, de autoria do Senador José Jorge, solicitando, nos termos do disposto nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, auditoria do Tribunal de Contas da União na Casa Civil da Presidência da República, sobre a concessão e utilização de cartões de crédito corporativo por seus servidores no pagamento de despesas do Poder Executivo.

ORDEM DO DIA

Às 15:30 horas

1

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, DE 2003-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 786/2004 – art. 336, II) (Votação Nominal)

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2003-Complementar (nº 72/2003-Complementar, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e dá outras providências.

Parecer sob nº 545, de 2004, da Comissão Diretora, Relator: Senador Romeu Tuma,

oferecendo a redação do vencido, para o turno suplementar.

Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Ramez Tebet, e de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Fernando Bezerra, sobre as Emendas apresentadas em turno suplementar.

2

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2003 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 735/2004 – art. 336, II)

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 (nº 4.376/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências* (Lei de Falências).

Parecer sob nº 546, de 2004, da Comissão Diretora, Relator: Senador Romeu Tuma, oferecendo a redação do vencido, para o turno suplementar.

Parecer parcial sob nº 559, de 2004, Relator: Senador Ramez Tebet, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos (sobre as emendas nºs 1 a 39, de Plenário), favorável às Emendas nºs 8, 9 e 16; apresentando a Emenda nº 40, de redação.

Parecer parcial sob nº 560, de 2004, Relator: Senador Fernando Bezerra, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre as emendas de Plenário), nos termos do parecer proferido em Substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

3

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 7, DE 2003 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 698, de 2004, art. 336, II) (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2003, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, que *dispõe sobre o registro, fiscalização e controle das organizações não-governamentais e dá outras providências*.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 246, DE 2002 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 698, de 2004, art. 336, II) (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2002, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *estabelece condições para o registro, funcionamento e fiscalização das organizações não-governamentais e dá outras providências*.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2004 (Desmembrada da Proposta de Emenda à Constituição nº 228/2004, oriunda da PEC nº 41/2003, na Câmara dos Deputados, e nº 74-A/2003, no Senado Federal) (Votação Nominal se não houver emendas de redação)

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2004 (nº 228/2004, na Câmara dos Deputados), que *altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências* (distribuição a Estados e ao Distrito Federal da CIDE).

Parecer favorável, sob nº 460, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Rodolpho Tourinho.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001) (Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96/92, na Câmara dos Deputados), que *introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário, tendo*

Pareceres sob: – nºs 538 e 1.035, de 2002, da Comissão de Constituição, Justi-

ça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral

1º pronunciamento: (sobre as Propostas): favorável, com as Emendas nºs 1 a 105-CCJ, que apresenta; encaminhando os Requerimentos de destaque nºs 340 a 356, de 2002; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto;

2º pronunciamento: (sobre as Emendas nºs 106 a 239, de Plenário, apresentadas durante a discussão em primeiro turno): favorável às Emendas nºs 106, 109, 111, 114, 117, 125, 133, 138, 139, 143, 146, 147, 149, 152, 159, 163, 166, 167, 194, 204, 211, 218 e 222, de Plenário; favorável, nos termos de subemendas, às Emendas nºs 54-CCJ, 177, 181, 197, 217 e 232, de Plenário; pela prejudicialidade das Emendas nºs 110, 124, 182 a 185, 189, 192, 193, 198 a 200, 202, 203, 205, 207 a 210, 212, 213, 215, 223, 228 a 231, 233, 235 a 237; e pela rejeição das Emendas nºs 107, 108, 112, 113, 115, 116, 118 a 123, 126 a 132, 134 a 137, 140 a 142, 144, 145, 148, 150, 151, 153 a 158, 160 a 162, 164, 165, 168 a 176, 178 a 180, 186 a 188, 190, 191, 195, 196, 201, 206,

214, 216, 219 a 221, 224 a 227, 234, 238 e 239, de Plenário; e

– nº 451, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (em reexame), Relator: Senador José Jorge, 3º pronunciamento: favorável à Proposta na forma da Emenda nº 240-CCJ, concluindo por texto que vai à promulgação, por texto que retorna à Câmara dos Deputados, e pela apresentação, por desmembramento, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 26 e 27, de 2004; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto.

Itens 7 A 23

Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (ITEM Nº 06)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 35 minutos.)

Ata da 92ª Sessão Deliberativa Ordinária em 29 de junho de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney, Romeu Tuma, da Sra. Lúcia Vânia
e do Sr. Edison Lobão*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aelton Freitas – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Augusto Botelho – César Borges – Cristovam Buarque – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otávio – Magno Malta – Maguito Vilela – Mão Santa – Marco Maciel – Marcos Guerra – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Serys Slhessarenko – Tasso Jereissati – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO) – A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, pareceres de comissões que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 655, DE 2004

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 74, de 2004, (nº 300/2004, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal, a indicação do Senhor Mauro Marcelo de Lima e Silva para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em votação secreta realizada em 29-6-2004, apreciando o Relatório (anexo) apresentado pelo Senador Hélio Costa sobre a Mensagem (SF) nº 74, de 2004, do Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Mauro Marcelo de Lima e Silva, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, nos termos da alínea f, do inciso III do art. 52, da Constituição Federal.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004. – **Marcelo Crivella**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Cristovam Buarque** – **Fernando Bezerra** – **Tião Viana** – **Luiz Otávio** – **Hélio Costa** – **Antonio Carlos Magalhães** – **Eduardo Azeredo** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Fátima Cleide** – **Aelton Freitas** – **Juvêncio da Fonseca**.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Hélio Costa**

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a manifestar-se sobre a indicação que o Senhor Presidente da República faz do Senhor Mauro Marcelo de Lima e Silva para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, conforme art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição, combinado com o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

Acompanha a Mensagem nº 300, da Presidência da República, de 9 de junho de 2004, o **currículum vitae** do interessado, do qual cumpre extrair para este relatório as seguintes informações:

Nascido em São Paulo (SP), em 1959, filho de Mário Lima Pereira da Silva e de Maria Antonietta Defina de Lima e Silva, o Senhor Mauro Marcelo de Lima e Silva é bacharel em Direito pela Faculdade São Franciscana (Faculdade de Direito de Bragança Paulista), tendo colado grau em 1983. Ademais, possui cursos de especialização e aperfeiçoamento na área da segurança pública, na Academia Nacional do Federal Bureau Investigation (FBI) e na Universidade de Virgínia, nos Estados Unidos da América. Em 2002, concluiu o Curso Superior de Polícia Integrado.

Desde 1996, é Delegado de Polícia da Polícia Civil do Estado de São Paulo. Entre as atividades profissionais que desempenhou, destacam-se as seguintes: Delegado Titular do 89º Distrito Policial, Portal do Morumbi, 1996; Delegado Titular da Delegacia de Proteção a Autoridades e Dignitários, DCS, Departamento de Comunicação Social, 1997; Delegado da Divisão de Informações do DCS, Departamento de Comunicação Social, 1998; Delegado responsável pelas apurações de Crime de Alta Tecnologia, Departamento de Comunicação Social, 1999; responsável pela criação do Setor de Crimes pela Internet, DETEL, Departamento de Telemática, 2000. Atualmente, é Delegado de Polícia da Assistência Policial da Academia de Polícia.

O Senhor Mauro Marcelo de Lima e Silva possui publicações na área da segurança pública, nomeadamente em jornais periódicos e revistas especializadas, nacionais e estrangeiros, dentre as quais se destacam: “Investigação do Lixo”, **Folha de S.Paulo**, 1994; “Corrupção Policial”, **Folha de S.Paulo**, 1995; “Grampo Telefônico”, Revista **IstoÉ**, 1995; “Síndrome de Munchausen”, **Folha de S.Paulo**, 1997.

Das condecorações e prêmios recebidos, cumprir citar: Medalha de Excepcional Mérito do Departamento Correccional da Polícia de Nova York, 1992; Medalha do FBI por auxílio prestado em investigações policiais, FIBI Legal Attaché, 1994; Medalha Jorge Tibiriçá pela 1ª colocação no Curso Superior de Polícia, 2002.

Dada a natureza da matéria, e consoante o Regimento Interno do Senado Federal, art. 383, V, eram essas as considerações a serem exaradas no âmbito do presente relatório.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004. – **Marcelo Crivella**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator.

PARECER N º 656, DE 2004

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas nºs 1 e 2 de Plenário, oferecidas, à Proposta de Emenda à Constituição nº 55-A, de 2001, que modifica a redação do art. 29-A e acrescenta art. 29-B à Constituição Federal para dispor sobre o limite de despesas e a composição das Câmaras de Vereadores e dá outras providências.

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

Retorna ao exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 55-A (PEC nº 55-A), que tem por objetivo alterar o art. 29-A da Constitui-

ção Federal (CF/88) e acrescentar o art. 29-B no Texto Constitucional, disciplinando o número de Vereadores por habitantes.

Ademais, a PEC nº 55-A estabelece em seu art. 3º que para os fins do art. 29-B, então criado, a população de cada Município será a constante da estimativa mais atualizada do órgão oficial de estatística.

O art. 4º da PEC em apreço determina que o Tribunal Superior Eleitoral adotará as medidas necessárias à aplicação da Proposta para às eleições de 2004; enquanto que, por seu turno, os arts. 5º e 6º tratam, respectivamente, da cláusula revogatória e de vigência.

À PEC nº 55-A foram oferecidas duas emendas, cuja primeira signatária é a ilustre Senadora Heloisa Helena. A Emenda nº 1 de Plenário está assim justificada: “O art. 5º da PEC nº 55-A, de 2001, revoga o inciso IV do art. 29 da Constituição Federal. Este procedimento, no entanto, não consta do texto da ementa da referida PEC em apreço no Senado Federal. Diante desta ausência, propomos a necessária alteração da referida emenda, adaptando o texto da PEC em apreço”.

A Emenda nº 2 de Plenário tem a seguinte justificativa: “o calendário eleitoral é aprovado por Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, TSE. Logo, há necessidade de nova resolução a fim de cumprir o que prescreve o novo texto constitucional. Assim, a palavra **reformulação** é mais apropriada do que o vocábulo **adaptação** utilizado no texto da referida PEC” (negritos originais).

É o que havia de importante a relatar.

II – Análise

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e já tramitou em 1º turno. Por conseguinte, dispõe o art. 363 do Regimento Interno do Senado Federal que quando da discussão em segundo turno, poderão ser oferecidas emendas “que não envolvam o mérito”. Vejamos, então, a análise de cada emenda ofertada:

EMENDA Nº 1, DE PLENÁRIO

Esclareço que a mudança almejada pela Emenda nº 1 de Plenário, no sentido de inserir na ementa da PEC a expressão “e revoga o inciso IV do art. 29 da Constituição Federal”, a rigor, não é uma emenda que envolva o mérito, daí que, em um primeiro momento, poder-se-ia acatá-la por não encontrar obstáculo na regra regimental que veda emendas de mérito durante o segundo turno de discussão das PEC.

Valioso dizer que emendas de redação, justamente por não envolver mérito e somente clarear o alcance da norma jurídica que se quer estabelecer,

não necessitam retornar a Casa de origem, no caso, a Câmara dos Deputados.

Todavia, a questão posta pela Emenda nº 1 de Plenário não trilha por tais aspectos. Ao contrário, o que parece ser um elemento simples e sem maiores questionamentos, pois se reconhece que tal emenda busca um aperfeiçoamento de redação da PEC, a bem da verdade, ela poderia afrontar a boa técnica legislativa, caso seja aprovada.

Ora, a Lei Complementar nº 98, de 1998, que regulamentar o art. 59 da Constituição Federal, disciplinando sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, deixa bem claro no seu art. 3º, inciso I, que “a lei será estruturada em três partes básicas, sendo que a parte preliminar compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas”. É o art. 5º, por sua vez, expressamente acentua que “a ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, **de modo conciso e sob forma de título**, o objeto da lei” (destacamos do original).

Portanto, a ementa é um mero resumo para identificar o objeto da legislação ao qual ela se refere, isto é, a ementa deve apenas explicitar o objeto central da legislação, daí ser inconveniente fazer alusão no bojo da ementa de uma PEC aos dispositivos que serão revogados, salvo evidentemente, se o objeto central da Proposta for somente a revogação de dispositivos.

A razão disso se funda no fato de que toda e qualquer legislação tem outros objetos que não centrais, embora importantes para manutenção da coerência legislativa, motivo pelo qual é comum se inserir a expressão “dá outras providências” no final das ementas.

Portanto, não merece acolhida a Emenda de Plenário nº 1.

EMENDA Nº 2, DE PLENÁRIO

Como salientado anteriormente, a Emenda nº 2, de Plenário, busca alterar o art. 4º da PEC em apreço, de modo a determinar que ao invés do Calendário Eleitoral, emanado por Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), seja reformulado, ao invés, do que como a redação atual prevê, a sua adaptação.

Entendemos que a substituição da palavra “adaptação” por “reformulação” poderia sofrer questionamento acerca de sua constitucionalidade, visto que se estaria de modo impositivo se determinando ao TSE fazer algo que já é próprio da sua atribuição estatal, tanto que a própria justificativa da Emenda deixa claro esse objetivo, pois consigna que haverá “a necessidade de nova Re-

solução a fim de cumprir o que prescreve o novo texto constitucional”. Por conseguinte, surgiria uma invasão de competência, violentando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF/88).

Importante perceber que quando o art. 4º da PEC diz que “o TSE adotará as medidas necessárias à aplicação desta Emenda Constitucional às eleições de 2004, inclusive quanto à adaptação do calendário eleitoral”, a bem da verdade, através de uma linguagem simples e coloquial (como requer toda e qualquer Constituição), se está determinando ao TSE fazer uma atividade típica e inerente ao Poder Judiciário, qual seja, deste Poder utilizar-se dos mecanismos de interpretação, aplicação e integração do Direito, ao qual, comumente designamos de hermenêutica jurídica.

Ora, embora a expressão hermenêutica jurídica seja utilizada de modo diferente por diversos juristas, Carlos Maximiliano, o principal jurista a tratar da matéria e referência a todos que debatem o tema, acentua que “o estudo da sistematização dos processos aplicáveis para determinar o sentido e o alcance das expressões do Direito” (Hermenêutica e Aplicação do Direito, Rio, Freitas Bastos, 1975, p. 13).

Portanto, ao invés de se determinar que o TSE irá “reformular” o calendário eleitoral, ao qual pouca margem para hermenêutica o vocábulo permitiria; o uso da expressão “adaptar” amplia e favorece a atividade administrativa e jurisdicional do TSE, pois dota o Tribunal Eleitoral de opção de escolha dos mecanismos de atuação do Direito.

É bom lembrar que o papel do TSE em um processo eleitoral não é somente de caráter jurisdicional, mas de cunho administrativo. Há uma diferença dentro da estrutura do Poder Judiciário no que toca os pleitos eleitorais, pois em tais situações o Tribunal afasta-se de sua função precípua e adquire o dever de administrar as eleições.

Assim, para o bom desempenho das eleições, garantidora do princípio maior da sociedade brasileira, que é a própria democracia, é muito importante permitir uma margem de liberdade ao TSE, a fim de que este, diante dos fatos e situações que irão constatar, tenha a opção de adaptar (e como adaptar) o calendário eleitoral, sem eventuais amarras de ter de reformular esse calendário.

Portanto, não merece acolhida a Emenda nº 2, de Plenário.

III – Voto

Em face de todo o exposto, manifestamo-nos pela rejeição integral das emendas nºs 1 e 2, ambas de Plenário, mantendo incólume a Proposta de Emen-

da à Constituição nº 55-A como originária da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004. – **Edilson Lobão**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Antonio Carlos Valadares**, Relator – **Tião Viana**, (contra) – **Magno Malta** – **Garildi Alves Filho** – **Romero Jucá** – **Antonio Carlos Magalhães** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **José Jorge** – **Mozaildo Cavalcanti** – **Renan Calheiros** – **Maguito Vilela** – **Eduardo Azeredo**.

PARECER Nº 657, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2004 (nº 2.831/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores das QNM 18 a 26 de Ceilândia Norte – DF a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceilândia, Distrito Federal.

Relator: Senador **Paulo Octávio**

Relator *ad hoc*: Senador **Ailton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2004 (nº 2.831, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.615, de 15 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores das QNM 18 a 26 de Ceilândia Norte – DF a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceilândia, Distrito Federal. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que ver-

sem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 68, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 68, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores das QNM 18 a 26 de Ceilândia Norte – DF a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceilândia, Distrito Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2004. – Vice-Presidente no Exercício da Presidência, **Hélio Costa** – Relator, **Paulo Octávio** – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Reginaldo Duarte** – **Roberto Saturnino** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Teotônio Vilela Filho** – **Jefferson Péres**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

68 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVAITI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBÉRIE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					SUPLENTE - PMDB				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MÃO SANTA	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					GARIBALDI ALVES FILHO				
MAGUITO VILELA					PAPALÉO PAES				
VALDIR RAUPP	X				LUIZ OTÁVIO	X			
VAGO					ROMERO JUCA				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				SUPLENTE - PFL				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	EDISON LOBÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LÉONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
RÉGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JERFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 14 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004



SENADOR HELIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art.49.É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI N º 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para explo-

ração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei n º 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO N º 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI N º 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei n º 9,612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.
.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei n º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)
.....

PARECER N º 658, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n º 223, de 2004 (n º 2.830/2002, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Campo Grande – Recife – PE – ARCAMG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

Relator *ad hoc*: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 223, de 2004 (n.º 2.830, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria n.º 1.601, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Campo Grande – Recife – PE – ARCAMG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3.º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Pre-sidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 22.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDOS n.º 223, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n.º 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei n.º 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6.º da Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS n.º 223, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Campo Grande – Recife – PE – ARCAMG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **José Jorge**, Relator – **Paulo Octávio**, Relator – **Ideli Salvatti** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Efraim Moraes** – **Reginaldo Duarte** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azevedo** – **Teotônio Vilela Filho** – **Juvêncio da Fonseca**.

PDS 223/04

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATI					DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTONIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SENADOR HELIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1983

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (*Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002*)

DECRETO Nº 2.615,
DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.697, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art.

6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 659, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2004 (nº 367/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Planalto Timbaúba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2004 (nº 367, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Planalto Timbaúba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.962, de 1º de outubro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 361, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 361, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Planalto Timbaúba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Reginaldo Duarte**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Efraim Morais** – **Roberto Saturnino** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL -

PDS 361/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELEI SALVATTI					DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/2004


 SENADOR HELIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 660, DE 2004
(Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2003 (nº 2.087, de 1999, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Se-

nado ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2003 (nº 2.087, de 1999, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de junho de 2004. – **Serys Silhessarenko**, relatora, – **José Sarney**, – **Romeu Tuma**, – **Paulo Paim**.

ANEXO AO PARECER Nº 660, DE 2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas nas unidades de saúde que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os hospitais que ofereçam atendimento pediátrico contarão, obrigatoriamente, com brinquedotecas nas suas dependências.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se a qualquer unidade de saúde que ofereça atendimento pediátrico em regime de internação.

Art. 2º Considera-se brinquedoteca, para os efeitos desta lei, o espaço provido de brinquedos e jogos educativos, destinado a estimular as crianças e seus acompanhantes a brincar.

Art. 3º A inobservância do disposto no art. 1º desta Lei configura infração à legislação sanitária federal e sujeita seus infratores às penalidades previstas no inciso II do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

PARECER Nº 661, DE 2004

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 32, de 2004 (nº 112/2004, na origem), que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Tocantins e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável do Tocantins.

Relator: Senador **Edison Lobão**.

I – Relatório

O Presidente da República, mediante a Mensagem nº 32, de 2004, submete à apreciação desta Casa o pedido de autorização para a contratação de ope-

ração de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Tocantins e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

A operação, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável do Tocantins, contém as seguintes características:

- *Mutuário*: Estado do Tocantins;
- *Mutuante*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- *Garantidor*: República Federativa do Brasil;
- *Valor*: equivalente a até US\$60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- *Finalidade*: financiar, parcialmente, o “Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável do Tocantins”;
- *Modalidade*: Fixed Spread Loan (FSL), com possibilidade de: **a)** conversão de moeda, **b)** conversão da taxa de juros de flutuante para fixa ou vice-versa e **c)** estabelecimento de tetos, pisos e bandas para a flutuação da taxa de juros; todas as possibilidades serão eventualmente aplicáveis à totalidade ou a partes do empréstimo;
- *Desembolso*: conforme a execução do Projeto, até 31-12-09;
- *Amortização*: em dezessete (17) parcelas semestrais, consecutivas, vencíveis cada 15 de março e 15 de setembro entre 15-9-10 e 15-9-18;
- *Juros*: exigíveis semestralmente, vencíveis em 15 de março e 15 de setembro, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual inicialmente flutuante (Libor 6 m + *spread* de 0,75% ao ano);
- *Comissão de Compromisso*: 0,85% ao ano sobre os saldos devedores não desembolsados, exigida semestralmente, nas mesmas datas de pagamento dos juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato, até o quarto ano de sua entrada em vigor, e 0,75% ao ano daí em diante;
- *Comissão à Vista*: 1% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

Além da Mensagem do Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos EM nº 00012/2004-MF, de 4 de fevereiro de 2004, do Ministro

da Fazenda, instruem o processo, entre outros documentos, os Pareceres favoráveis da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, respectivamente nºs PGFN/COF/nº 134/2004, de 4-2-04, 36/STN/COREF/GERFI, de 29-1-04 e STN/GTBHO, de 3-6-03, bem como a carta de credenciamento nº Decec/Diope/Sucre-2004/002, de 5-1-2004, do Banco Central do Brasil, cópia da lei estadual autorizativa da operação e das minutas dos contratos de empréstimo e de garantia.

II – Análise

O empréstimo em exame envolve a União, pela concessão de garantia, e o Estado de Tocantins, como tomador junto ao Banco Mundial. Assim, a operação enquadra-se nos limites e condições estabelecidos pelas Resoluções nº 96, de 1989, 40 e 43, de 2001, todas do Senado Federal.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria do Tesouro Nacional manifestaram-se favoravelmente à contratação, porquanto, essencialmente, a operação encontra-se dentro dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal para a União e os Estados; foi verificada a observância, por parte do Estado, das restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000); a análise da capacidade de pagamento do Estado, pela STN, indica classificação suficiente para a concessão de garantia pela União; não há registros de compromissos honrados pela União em nome do Estado de Tocantins e a Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado certifica que, no exercício de 2003, o Estado cumpriu, entre outros, o que determina os arts. 212 e 198 da Constituição Federal, bem como o pleno exercício da competência tributária.

Do ponto de vista processual, embora a Procuradoria-Geral da Fazenda relacione o cumprimento de formalidades prévias à contratação, conforme prescritas na Constituição Federal, nas resoluções do Senado e nos atos normativos do Poder Executivo, em nosso entendimento faz-se necessário que, previamente à realização do contrato de empréstimo, o Estado comprove junto à STN a inclusão da operação nas Leis do Orçamento de 2004 e do Plano Plurianual PPA 2004-2007; firme o contrato de contragarantia com a União e atualize as Certidões relativas ao INSS, FGTS e Dívida Ativa da União.

Quanto ao mérito, cabe ressaltar que o custo do projeto está estimado em US\$100 milhões. O BIRD financiará 60% desse valor e os restantes 40% serão aportados como contrapartida do governo estadual de Tocantins. Segundo a STN, às fls. 12 do processo, o Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável do

Tocantins objetiva reforçar a sua política de promoção de altas taxas de desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentáveis no longo prazo proporcionando, assim, a redução dos desequilíbrios regionais a partir da utilização de instrumentos de gestão integrados aos sistemas de planejamento em todos os níveis da administração pública. Ademais, o projeto foi concebido em sinergia com outros em andamento.

O cronograma de dispêndio do empréstimo estima o custo efetivo da operação em 2,32% ao ano, flutuante conforme a variação da LIBOR. Para a STN esse custo de contratação em dólares dos EUA encontra-se em patamar aceitável.

Cabe notar que o Estado de Tocantins não possui Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e o seu grau de endividamento é baixo, com uma relação Dívida Financeira/Receita Líquida Anual de 0,58% (dados de dezembro de 2002). Além disso, do ponto de vista da contragarantia à União, o Estado oferecerá cotas de repartição previstas nos arts. 157 e 159 da Constituição Federal, complementadas por receitas tributárias próprias e outras garantias admitidas em direito.

III – Voto

Diante do exposto, votamos pela aprovação do pleito do Estado de Tocantins, com a garantia da União, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 2004

Autoriza o Estado de Tocantins a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável do Tocantins.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Tocantins autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação a que se refere o **caput** serão destinados ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável do Tocantins.

Art. 2º É a União autorizada a conceder garantia à operação de crédito a que se refere o artigo anterior,

tendo como contragarantia oferecida pelo Governo do Estado de Tocantins quotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, e outras garantias admitidas em direito, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 3º A operação de crédito referida nos arts. 1º e 2º desta resolução contém as seguintes características e condições básicas:

- I – *Mutuário*: Estado do Tocantins;
- II – *Mutuante*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- III – *Garantidor*: República Federativa do Brasil;
- IV – *Valor*: equivalente a até US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – *Finalidade*: financiar, parcialmente, o Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável do Tocantins;
- VI – *Modalidade*: **Fixed Spread Loan** (FSL), com possibilidade de: **a)** conversão de moeda, **b)** conversão da taxa de juros de flutuante para fixa ou vice-versa e **c)** estabelecimento de tetos, pisos e bandas para a flutuação da taxa de juros; todas as possibilidades serão eventualmente aplicáveis à totalidade ou a partes do empréstimo;
- VII – *Desembolso*: conforme a execução do Projeto, até 31-12-09;
- VIII – *Amortização*: em dezessete (17) parcelas semestrais, consecutivas, vencíveis a cada 15 de março e 15 de setembro entre 15-9-10 e 15-9-18;
- IX – *Juros*: exigíveis semestralmente, vencíveis em 15 de março e 15 de setembro, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo a uma taxa anual inicialmente flutuante (Libor 6 m + **spread** de 0,75% ao ano);
- X – *Comissão de Compromisso*: 0,85% ao ano sobre os saldos devedores não desembolsados, exigida semestralmente, nas mesmas datas de pagamento dos juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato, até o quarto ano de sua entrada em vigor, e 0,75% ao ano daí em diante;
- XI – *Comissão à Vista*: 1% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

Art. 4º A realização da contratação da operação de crédito a que se refere esta resolução fica condicionada à prévia comprovação pelo Estado de Tocantins,

junto à Secretaria do Tesouro Nacional, da inclusão da operação nas Leis do Orçamento de 2004 e do Plano Plurianual PPA 2004-2007, à atualização das Certidões relativas ao INSS, FGTS e Dívida Ativa da União e à formalização do contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

Art. 5º O prazo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Delcídio Amaral** – **Mão Santa** – **Valdir Raupp** – **César Borges** – **Efraim Moraes** – **Jonas Pinheiro** – **Jorge Bornhausen** – **Paulo Octávio** – **Rodolpho Tourinho** – **Marcos Guerra** – **Eduardo Azeredo** – **Ideli Salvatti** – **Serys Shtesarenko** – **Mozarildo Cavalcanti**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (EC nº 3/93, EC nº 33/2001 e EC nº 42/2003)

I – transmissão **causa mortis** e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III – propriedade de veículos automotores.

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

I – relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II – relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III – terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o **de cujus** possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV – terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

I – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II – a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III – poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV – resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V – é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI – salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, **g**, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII – em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII – na hipótese da alínea a do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX – incidirá também:

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado

onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X – não incidirá:

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

XI – não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII – cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, **a**;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, **b**;

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do **caput** deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas

a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

§ 4º Na hipótese do inciso XII, **h**, observar-se-á o seguinte:

I – nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;

II – nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

III – nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;

IV – as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, **g**, observando-se o seguinte:

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou **ad valorem**, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, **b**.

§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, **g**.

§ 6º O imposto previsto no inciso III:

I – terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;

II – poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização.

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 159. A União entregará: (EC nº 42/2003)

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste à metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III – do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, vinte e cinco por cento para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, **c**, do referido parágrafo.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

Art. 167. São vedados: (EC nº 3/93, EC nº 19/98, EC nº 20/98, EC nº 29/2000 e EC nº 42/2003)

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem arts. 155 e

156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, *a* e *b*, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

.....
 Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (EC nº 29/2000)

I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III – participação da comunidade.

§ 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

I – no caso da União, na forma definida nos termos da lei complementar prevista no § 3º;

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea *a*, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º.

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:

I – os percentuais de que trata o § 2º;

II – os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;

III – as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

IV – as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

.....
 Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e

os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (EC nº 14/96)

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101
 DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

.....

PARECER Nº 662, DE 2004

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2003 (nº 4.295/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.

Relator: Senador **Efraim Morais**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para análise e decisão, o *Projeto* de Lei da Câmara nº 93, de 2003 (PL nº 4.295, de 2001, na Casa de origem), de iniciativa do ilustre Deputado Salatiel Carvalho, que pretende disciplinar as formas de afixação de preços de produtos e serviços.

O projeto de lei está estruturado conforme se mostra a seguir.

O art. 1º define o objetivo da proposição, que é o de regular as condições de oferta e afiação de preços de bens e serviços para o consumidor.

As duas formas de afiação de preços estão propostas no art. 2º. No comércio em geral, por meio de etiquetas ou similares afixados diretamente nos bens expostos à venda, e em vitrines, com os respectivos preços à vista e em caracteres legíveis. Em auto-serviços, supermercados, hipermercados, mercearias ou estabelecimentos comerciais, com acesso direto do consumidor ao produto, sem intervenção do comerciante, fica estabelecida a impressão ou afiação do preço do produto na embalagem, ou ainda, a afiação de código de barras. Por sua vez, o parágrafo único do citado art. 2º, determina que, nos casos de uso de código referencial ou código de barras, o comerciante deverá expor informação clara e legível sobre o preço à vista do produto, características e código, junto aos itens expostos.

Quando da impossibilidade de afiação de preços conforme descrito anteriormente, o art. 3º permite o uso de relação de preços dos produtos expostos, em forma escrita, clara e acessível ao consumidor.

O **caput** do art. 4º impõe, para os estabelecimentos que utilizem códigos de barra para apreçamento, a disponibilização de leitoras óticas para a consulta de preços de venda pelo consumidor, situados na área de vendas e em outras de fácil acesso. Já o § 1º desse artigo remete a regulamento a definição da área máxima atendida para cada leitora ótica, segundo o tipo e o tamanho do estabelecimento e a quantidade e a diversidade dos itens de bens e serviços, além de outros parâmetros. Por fim, seu § 2º define a área de vendas como aquela na qual os consumidores têm acesso às mercadorias e serviços ofertados para consumo no varejo, dentro do estabelecimento comercial.

De acordo com o art. 5º, na hipótese de divergência de preços para o mesmo produto entre os sistemas de informação de preços usados pelo estabelecimento, o consumidor pagará o menor entre eles.

O art. 6º sujeita aquele que descumprir as disposições da lei à pena de advertência e, se reincidente, à de multa de cinquenta a duzentos e cinquenta reais por infração, passível de correção anual a ser regulamentada.

Na Câmara dos Deputados, foi apreciada e aprovada, por unanimidade de votos, com substitutivo e com complementação de voto, na Comissão de Economia, Indústria e Comércio (CEIC). Foi aprovada unanimemente na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, e recebeu parecer, também unânime, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica

legislativa, na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, com subemenda.

Com fundamento no art. 65 da Constituição Federal e no art. 134 do Regimento Comum, o projeto de lei sob estudo foi encaminhado a esta Casa, em 20 de novembro de 2003.

II – Análise

Compete a esta Comissão o exame do mérito da proposta, no que concerne aos aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com o disposto no art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal. No entanto, ela deve pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, em decorrência do encaminhamento do projeto de lei unicamente a esta Comissão.

A proposição em apreço cuida de assunto da competência da União, e seu exame se inclui entre as atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar é legítima (CF, art. 61).

No tocante ao mérito, cabe ressaltar que a etiquetagem de todos os produtos gera um incremento significativo nas despesas de custeio com folha de pagamento, uma vez que é necessária a contratação de um número maior de funcionários, especialmente voltado para a etiquetagem exaustiva dos produtos. Com efeito, o custo advindo desse procedimento é repassado para o consumidor. É de realçar que o maior beneficiado pelo projeto de lei sob comento é o consumidor de menor poder aquisitivo, que representa a maior parcela da classe consumidora do País, o que denota o elevado alcance social e econômico da proposta em análise.

Desse modo, vale observar que a alta relação custo/benefício justifica adequação do processo de informar os preços à evolução tecnológica. Com a informação correta nas gôndolas e a ampla disponibilização de leitoras óticas em todo o estabelecimento, fica plenamente assegurada a informação clara, adequada, precisa e ostensiva a que o consumidor tem direito, consoante o disposto nos arts. 6º, inciso III, e 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – CDC.

Ademais, observe-se que a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores, constitui um dos princípios em que se assenta a Política Na-

cional de Relações de Consumo, como enunciada no inciso III do art. 4º da norma consumerista.

Como se vê, a evolução tecnológica e a defesa do consumidor devem ser compatibilizadas. Note-se, portanto, que o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2003, está em perfeita consonância com o previsto no inciso III do art. 4º do CDC. Além disso, é meritório, porquanto atende ao princípio da razoabilidade e busca maior proteção para o consumidor, sobretudo o de baixa renda.

III – Voto

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2003.

Sala da Comissão. – **Ramez Thebet**, Presidente – **Efraim Moraes**, Relator – **Delcido Amaral** – **Antonio Carlos Valadares** – **Fernando Bezerra** – **Mão Santa** – **Valdir Raupp** – **César Borges** – **Jonas Pinheiro** – **Paulo Octavio** – **Rodolpho Tourinho** – **Marcos Guerra** – **Eduardo Azeredo** – **Almeida Lima** – **Serys Shessarenko**.

*LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre: (EC n.º 19/98, EC n.º 32/2001 e EC n.º 41/2003)

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e

dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, **b**;

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

XIX – telecomunicações e radiodifusão

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I.

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (EC n.º 18/98 e EC n.º 32/2001)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquemos efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Esta-

dos, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (EC n.º 6/95 e EC n.º 42/2003)

I – soberania nacional;

II – propriedade privada;

III – função social da propriedade;

IV – livre concorrência;

V – defesa do consumidor;

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII – busca do pleno emprego;

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

LEI N.º 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências.

Art. 4.ª A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transferência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

III – harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (artigo 170, da Constituição Federal), sem-

pre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

Art. 6.º São direitos básicos do consumidor:

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO)

– Os pareceres lidos vão à publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO)

– Esta Presidência comunica ao Plenário a abertura de prazo de cinco dias úteis, perante a Mesa, para recebimento de emendas ao **Projeto de Resolução n.º 27, de 2004**, resultante de parecer que acaba de ser lido, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO)

– Com referência ao Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 2003, cujo parecer foi lido anteriormente, a Presidência comunica a abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO)

– Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício n.º 68/2004 – GSMALV

Brasília, 21 de junho de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Com meus cordiais cumprimentos, venho informar a Vossa Excelência que assumi a Secretaria de Estado do Combate à Pobreza, da Assistência Social e do Trabalho, do Governo do Estado de Sergipe, no dia 17 do corrente mês, cuja publicação de minha nomeação no **Diário Oficial** do Estado de Sergipe segue anexa, bem como 1 (um) exemplar do citado jornal.

Solicito que seja comunicado ao setor competente do Senado Federal a minha opção pelo recebimento dos vencimentos de Senadora.

Atenciosamente, – **Maria do Carmo Alves.**

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2004

Nomeia Secretário de Estado do Combate à Pobreza, da Assistência Social e do Trabalho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, V e VII, da Constituição Estadual; combinado com o art. 4º, inciso I, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

NOMEAR

MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO ALVES, RG nº 461.361/SE, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado do Combate à Pobreza, da Assistência Social e do Trabalho, a partir de 17 de junho de 2004.

Aracaju, 16 de junho de 2004, 183º da Independência e 116º da República.

[Handwritten Signature]
JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO
[Handwritten Signature]
Nicodemos Correia Faleão
Secretário de Estado de Governo

PUBLICADO NO D.O.E DO DIA 17/06/2004

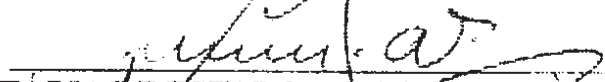
[Handwritten Signature]
Maria Francisca Costa Dantas Mates
Coord. Especial de Registro e Edição de Atos Oficiais e Legislação

Stamp: AD 000660914
Stamp: 18 JUN 2004
Stamp: [Handwritten Signature]

Termo de Posse no Cargo de Secretário de Estado do Combate à Pobreza, da Assistência Social e do Trabalho, como abaixo se declara.

Aos dezessete (17) dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro (2004), às dezesseis horas (16h), no Salão de Audiências do Palácio de Despachos, localizado na Av. Adélia Franco, nº 3305, Bairro Grageru, nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, sede do Governo Estadual, presentes o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Doutor **João Alves Filho**, e outras autoridades, compareceu a Senadora **MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO ALVES**, portador do Registro Geral nº 461.361/SE, do CIC (CPF/MF) nº 155.238.705-44, e do Título de Eleitor nº 6379921-86, 2ª Zona, 176ª Seção, Circunscrição de Sergipe, residente e domiciliado na Travessa Joaquim Góis, nº 86, Edifício Mansão Drumont, Aptº 1202, Praia 13 de Julho, nesta Capital, dizendo vir tomar posse, como empossada fica, no cargo de Secretário de Estado do Combate à Pobreza, da Assistência Social e do Trabalho, nomeada que fora por Decreto de 16 de junho de 2004, publicado no Diário Oficial do dia 17 dos mesmos mês e ano, comprometendo-se a bem e fielmente exercer as funções e cumprir os deveres, obrigações e responsabilidades do aludido cargo, tendo, na ocasião, apresentado Declaração de Bens, exigida nos termos da Constituição Estadual. Assim, para constar, eu, Nicodemos Correia Falcão, Secretário de Estado de Governo, mandei lavrar este termo, que, depois de lido, vai, pelo Governador do Estado, pela Secretária de Estado do Combate à Pobreza, da Assistência Social e do Trabalho, ora empossada, e por mim, devidamente assinado.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIA DE ESTADO DO COMBATE À POBREZA,
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO


SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO)

– O expediente lido vai à publicação.

A Presidência tomará as providências necessárias à convocação do Suplente.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 826, DE 2004

Requeiro, nos termos do **caput** do art. 222 do Regimento Interno, voto de louvor ao Embaixador Bernardo de Azevedo Brito, atualmente representante do Itamaraty em Santa Catarina, por sua designação, pelo Ministério das Relações Exteriores, para chefiar o Escritório da Representação do Governo Brasileiro na Palestina.

Trata-se de ação que vem contribuir para a solução da Questão Palestina, da qual a participação brasileira é de inegável importância.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004. – **Ideli Salvatti**

REQUERIMENTO Nº 827, DE 2004

Requeiro, nos termos do **caput** do art. 222 do Regimento Interno, voto de louvor aos prefeitos dos Municípios do Estado de Santa Catarina – Blumenau, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Florianópolis, Jaraguá do Sul, Lages, Navegantes, Rio do Sul, São Bento do Sul, São Carlos e Tubarão, que estão sendo premiados, em conjunto com outros municípios, com o Prêmio “Prefeito Amigo da Criança 2004”. A concessão, do Selo da Fundação Abrinq, é o resultado de um processo de acompanhamento e avaliação das gestões municipais que se inscreveram no Programa no início de seus mandatos em 2001 e passaram por três fases de seleção pelo preenchimento do Mapa da Criança e Adolescente 2001, 2002 e 2003.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004. – **Ideli Salvatti**.

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO)

– A Presidência encaminhará os votos de louvor solicitados.

Sobre a mesa, projetos de decretos legislativos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 713, DE 2004

(Nº 2.321, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Município de Upanema – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade

de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 26 de março de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Município de Upanema – RN a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 624, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 58, de 22 de fevereiro de 2001 – ARCC, Associação Remediense Comunitária de Comunicação, na cidade de Senhora dos Remédios-MG;

2 – Portaria nº 88, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Iapuenense de Radiodifusão, na cidade de Iapu-MG;

3 – Portaria nº 91, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Rádio Comunitária Interlagos, na cidade de Campo do Meio-MG;

4 – Portaria nº 93, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Cultural Serra das Galés, na cidade de Paraúna-GO;

5 – Portaria nº 139, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária e Cultural Amigos de Taquarana, na cidade de Taquarana-AL;

6 – Portaria nº 140, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Comunitária União de São Tiago (ACCU), na cidade de São Tiago-MG;

7 – Portaria nº 141, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Frutal, na cidade de Frutal-MG;

8 – Portaria nº 142, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação do Município de Upanema-RN, na cidade de Upanema-RN;

9 – Portaria nº 143, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba/RS, na cidade de Ajuricaba-RS;

10 – Portaria nº 144, de 26 de março de 2001 – Associação Verde Vida, na cidade de Candió-PR

11 – Portaria nº 145, de 26 de março de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi, na cidade de Telêmaco Borba-PR

12 – Portaria nº 146, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão (ACCOJAR), na cidade de Jacutinga-MG;

13 – Portaria nº 147, de 26 de março de 2001 – Associação Pró-Saúde de Feijó/AC, na cidade de Feijó-AC;

14 – Portaria nº 198, de 18 de abril de 2001 – Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária, na cidade de Guapiaçú-SP; e

15 – Portaria nº 205, de 18 de abril de 2001 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Tupi Paulista, na cidade de Tupi Paulista-SP.

Brasília, 22 de junho de 2001. – **Marco Maciel**.
MC 240 EM

Brasília, 17 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Comunicação do Município de Upanema – RN, com sede na cidade de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000159/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do

presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 142, DE 26 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000159/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação do Município de Upanema – RN, com sede na Rua Luiz Lino, s/nº, Bairro do Tabuleiro, na cidade de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 5º38'30"S e longitude em 37º15'27"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

RELATÓRIO Nº 93/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53780000159/98, de 25-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação do Município de Upanema, localidade de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação do Município de Upanema, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 2.674.404/0001-96, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Luiz Lino s/nº – Bairro do Tabuleiro, cidade de Upanema – RN, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando

interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar

o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 à 84, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Luiz Lino s/nº – Bairro do Tabuleiro, na cidade de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 05º38'30"S de latitude e 37º15'27"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 50, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e II da Norma 2/98, encaminhamento do Projeto Técnico, (fls. 51 à 84).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 64, firmado

pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 77 e 78.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária do município de Upanema;

– quadro diretivo

Presidente: Clécio Azevedo de Mendonça

Vice-presidente: Clarivaldo Lino Azevedo

1º Secretário: Magnólia Cabral Bezerra

2ª Secretária: Amarildo Martins Tavares

1º Tesoureiro: Cláudio Azevedo de Mendonça

2ª Tesoureira: João M. Gondim de Melo

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Luiz Lino s/nº – Bairro do Tabuleiro, cidade de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte;

– coordenadas geográficas

05°38'30" de latitude e 37°15'27" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 77 e 78, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 64 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação do Município de Upanema, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53780000159/98, de 25 de agosto de 1998.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de fevereiro de 2004. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 714, DE 2004

(Nº 2.592/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Assistência Social Comunitária – ASCOM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 92, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Assistência Social Comunitária – ASCOM, a executar por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 206, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 90, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Assistência Social – Casa da Benção, na cidade de Taguatinga – DF;

2 – Portaria nº 91, de 29 de janeiro de 2002 – Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar, na cidade de Tamandaré – PE;

3 – Portaria nº 92, de 29 de janeiro de 2002 – ASCOM, Assistência Social Comunitária, na cidade de Ipaba – MG;

4 – Portaria nº 93, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Frei Odorico Virga, na cidade de Fronteira – MG;

5 – Portaria nº 94, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Iati, na cidade de Iati – PE;

6 – Portaria nº 95, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Fraternal de Quixadá – AFRAQ, na cidade de Quixadá – CE;

7 – Portaria nº 96, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Amigos da Zona Norte, na cidade de Natal – RN;

8 – Portaria nº 97, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Amigos do Brigadeiro, na cidade de Ervália – MG;

9 – Portaria nº 98, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente Teixeiraense, na cidade de Teixeiras – MG; e

10 – Portaria nº 99 de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Alto do Aricanga – ES, na cidade de Ibirapu – ES.

Brasília, 1º de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 127 EM

Brasília, 7 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Podaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada ASCOM, Assistência Social Comunitária, com sede na cidade de Ipaba, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, con-

substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000708/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das comunicações.

PORTARIA Nº 92, DE 29 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710000708/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASCOM, Assistência Social Comunitária, com sede na Rua Pouso Alegre, nº 345, Centro, cidade de Ipaba, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º24'48"S e longitude em 42º25'06"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 35/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710000708/98, de 18-8-98

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Assistência Social Comunitária, localidade de Ipaba, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução.

1. A Assistência Social Comunitária, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 26.231.512/0001-20, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Pouso Alegre 345 – Centro, cidade de Ipaba – MG., dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 18 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando

interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado do **Diário Oficial da União – D.O.U.**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logadouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo a seguir:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 à 219, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Pouso Alegre 345 - Centro, na cidade de Ipaba, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19°24'48”S de latitude e 42°25'06”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU., de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 109 e 112, denominado de “Roteiro de Análise Técnica da RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
 - situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
 - planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
 - outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7 incisos II e X da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, bem como apresentação do Projeto Técnico e posterior adequação do mesmo a Norma 2/98, (fls. 119 a 219).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 211, firmado

pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 221 e 222.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Assistência Social Comunitária

– quadro diretivo

Presidente: Marta Saturnino Ferreira de Paulo

Vice-Presidente: Oreste Afonso de Oliveira

1º Secretário: Wnado Sueira de Almeida

2º Secretário: Gilberto da Costa Silvério

1º Tesoureiro: Divino José de Souza

2º Tesoureiro: Sílvio Rodrigues Pires

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua pusa Alegre 345 – Centro, cidade de Ipaba, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

19º24'48" de latitude e 42º25'06" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 221 e 222, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 211 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Assistência Social Comunitária, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativos nº 53710000708/98, de 18 de agosto de 1998.

Brasília, 15 de janeiro de 2001. – Alexandra Luciana Costa, Relatora da conclusão Jurídica – Neide Aparecida da Silva, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 715, DE 2004

(Nº 2.775/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato, que renova a concessão da Rádio Giruá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de fevereiro de 1998, a concessão da Rádio Giruá Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 400, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que "Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Canavieiro Ltda., na cidade de União dos Palmares-AL (onda média);

2 – Rádio Cultura da Bahia S/A., na cidade de Salvador-BA (onda média);

3 – Rádio Litoral Maranhense Ltda., na cidade de São Luís-MA (onda média);

4 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres-MT (onda média);

5 – Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Campo Grande-MS (onda média);

6 – Sociedade Rádio Pindorama Ltda., na cidade Sidrolândia-MS (onda média);

7 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, originariamente Rádio Aparecida do Sul Ltda., na cidade de Ilícinea-MG (onda média);

8 – Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., na cidade de Muriaé-MG (onda média);

9 – Rádio Tropical Ltda., na cidade de Lagoa da Prata-MG (onda média);

10 – Rádio Guamá Ltda., na cidade de São Miguel do

Guamá-PA (onda média);

11 – Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., na cidade de Cajazeiras-PB (onda média);

12 – Rádio Bonsucesso Ltda., na cidade de Pomboal-PB (onda média);

13 – Nova Frequência Ltda., Originariamente Rother e Braz Palma Ltda., na cidade de Maringá-PR (onda média);

14 – Rádio Educadora De Francisco Beltrão Ltda., na cidade de Francisco Beltrão-PR (onda média);

15 – Rádio Educadora Marechal Ltda., na cidade de Marechal Cândido Rondon-PR (onda média);

16 – Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., na cidade de Nova Londrina-PR (onda média);

17 – Rádio Copacabana Ltda, na cidade de São Gonçalo-RJ (onda média);

18 – Fundação Cultural Riograndense, na cidade de Vacaria-RS (onda média);

19 – Rádio Agudo Ltda., na cidade de Agudo-RS (onda média);

20 – Rádio Diplomata Ltda., na cidade de São Marcos-RS (onda média);

21 – Rádio Giruá Ltda., na cidade de Giruá-RS (onda média);

22 – Rádio MetrÓpole de Crissiumal Ltda., na cidade Crissiumal-RS (onda média);

23 – Rádio Solaris Ltda., na cidade de Antônio Prado-RS (onda média);

24 – Rádio Clube Tijucas Ltda., na cidade de Tijucas-SC (onda média);

25 – Rádio Fraiburgo Ltda., na cidade de Fraiburgo-SC (onda média);

26 – Rádio Princesa da Serra Ltda., na cidade de Itabaiana-SE (onda média);

27 – Fundação Mater et Magistra de Londrina, originariamente Rádio Alvorada de Londrina Ltda., na cidade de Londrina-PR (onda tropical);

28 – Sociedade de Cultura Rádio Caiarí Ltda., na cidade de Porto Velho-RO (onda tropical);

29 – Prefeitura Municipal De Itapecirica, na cidade de Itapecirica-MG (onda média); e

30 – Televisão Anhanguera De Araguaina Ltda, na cidade de Araguaina-TO (sons e imagens).

Brasília, 22 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 530 EM

Brasília, 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorização outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Canavieiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas (Processo nº 50000.007083/92);

- Rádio Cultura da Bahia S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001554/93);

- Rádio Litoral Maranhense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000234/96);

- Rádio Difusora de Cáceres Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000545/97);

- Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda.,concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001303/97);

- Sociedade Rádio Pindorama Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002175/97);

- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ilícinea, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000600/96);

- Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., concessão do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000902/97);

- Rádio Tropical Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de

Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001026/97);

- Rádio Guamá LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará (Processo nº 53720.000083/97);

- Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000111/95);

- Rádio Bonsucesso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000962/96);

- Nova Frequência Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000084/94);

- Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000271/97);

- Rádio Educadora Marechal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000184/97);

- Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000158/97);

- Rádio Copacabana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000256/93);

- Fundação Cultural Riograndense, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.002010/95);

- Rádio Agudo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000884/97);

- Rádio Diplomata Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53 790.000736/00);

- Rádio Giruá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001606/97);

- Rádio Metrôpole de Crissiumal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000985/97);

- Rádio Solaris Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000480/97);

- Rádio Clube Tijucas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000089/96);

- Rádio Fraiburgo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000789/96);

- Rádio Princesa da Serra Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe (Processo nº 53840.000069/97);

- Fundação Mater Et Magistra, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 29740.001093/92);

- Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000017/99);

- Prefeitura Municipal de Itapecirica, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapecirica, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000898/97);

- Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000035/97);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1933, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2002**Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Canavieiro Ltda., a partir de 12 de agosto de 1992, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 87.302, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 50000.007083/92);

II – Rádio Cultura Da Bahia S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 26.470, de 15 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53640.001554/93);

III – Rádio Litoral Maranhense Ltda., a partir de 13 de novembro de 1996, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 93.436, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53680.000234/96);

IV – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., a partir de 15 de dezembro de 1997, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 80.701, de 9 de novembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 98.435, de 23 de novembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União de 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53690.000545/97)

V – Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., a partir de 19 de março de 1998, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.795, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53700.001303/97);

VI – Sociedade Rádio Pindorama Ltda., a partir de 1º de março de 1998, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.667, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53700.002175/97);

VII – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio

Aparecida do Sul Ltda., conforme Portaria nº 255, de 2 de outubro de 1986, e transferida pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 537 10.000600/96);

VIII – Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987 (Processo nº 53710.000902/97);

IX – Rádio Tropical Ltda., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 1.125, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.220, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53710.001026/97);

X – Rádio Guamá Ltda., a partir de 28 de maio de 1997, na cidade de São Miguel de Guamá, Estado do Pará outorgada pelo Decreto nº 94.126, de 20 de março de 1987 (Processo nº 53720.000083/97);

XI – Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., a partir de 16 de junho de 1995, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, outorgada pela Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 94.533, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000111/95);

XII – Rádio Bonsucesso Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 93.792, de 17 de dezembro de 1986 (Processo nº 53730.000962/96);

XIII – Nova Freqüência Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rother e Braz Palma Ltda., pela Portaria MVOP nº 607, de 23 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para RDM Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 46, de 22 de março de 1988, e transferida, conforme Decreto de 12 de setembro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000084/94);

XIV – Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.830, de 21 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.831, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000271/97);

XV – Rádio Educadora Marechal Ltda., a partir de 11 de agosto de 1997, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 785, de 4 de agosto 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.261 de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000184/97)

XVI – Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Nova

Londrina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 508, de 6 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.585, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 53740.000158/97);

XVII – Rádio Copacabana Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 35.903, de 27 de julho de 1954 e renovada pelo Decreto nº 89.305, de 18 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000256/93);

XVIII – Fundação Cultural Riograndense, a partir de 10 de janeiro de 1996, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 57.602, de 7 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.188, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.002010/95)

XIX – Rádio Agudo Ltda., a partir de 11 de julho de 1997, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 615, de 7 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 65 de 24 de junho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 224, de 2 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000884/97);

XX – Rádio Diplomata Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pela Portaria nº 9, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 40, de 31 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000736/00);

XXI – Rádio Giruá Ltda., a partir de 17 de fevereiro de 1998, na cidade de Giruá Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.436, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53790.001606/97);

XXII – Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 1.152, de 24 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.853, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000985/97);

XXIII – Rádio Solaris Ltda., a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.697, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53790.00480/97);

XXIV – Rádio Clube Tijucas Ltda., a partir de 12 de junho de 1996, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.613, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000089/96);

XXV – Rádio Fraiburgo Ltda., a partir de 1º de junho de 1997, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 451, de 24 de maio de 1977, à Rádio Rural de Fraiburgo Ltda., renovada

pelo Decreto nº 96.836, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 55, de 16 de março de 1989 (Processo nº 53820.000789/96);

XXVI – Rádio Princesa da Serra Ltda., a partir de 5 de julho de 1997, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 79.759, de 31 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.203, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53840.000069/97).

Art. 2º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – concessão, em onda tropical:

a) Fundação Mater et Magistra de Londrina, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Londrina Ltda., conforme Decreto nº 889, de 12 de abril de 1962, transferida pelo Decreto nº 75.844, de 11 de junho de 1975, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.927, de 6 de julho de 1984 (Processo nº 29740.001093/92);

b) Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., a partir de 1º de fevereiro de 1997, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 78.937, de 10 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.419, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53800.000017/99);

II – autorização, em onda média: Prefeitura Municipal de Itapeçirica, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Itapeçirica, Estado de Minas Gerais, autorizada pela Portaria nº 244, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53710.000898/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 20 de outubro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaina, Estado do Tocantins, outorgada à Televisão Anhanguera de Araguaina Ltda., pelo Decreto nº 87.535, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000035/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação das concessões e autorização de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Marco Maciel**.



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
RÁDIO GIRUÁ LTDA
CNPJ nº 88.874.730/0001 - 62

Que fazem os sócios DARCI LEOPOLDO UHRY, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nr. 1004517577 expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob nr. 035.344.640-87, residente e domiciliado a Praça Aládio Ferreira, 89 em Giruá-RS. JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nr. 3004708149, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob nr. 007.941.760-00, residente e domiciliado a Rua Coronel Práulio, 326 em Giruá-RS, EGON SCHERER, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nr. 1997742231, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob nr. 035.320.950-20, residente e domiciliado a Rua José de Alencar, 300 em Giruá-RS, EDINO PASCHOAL TOSETTO, brasileiro, casado, funcionário Público Estadual, portador da cédula de identidade nr. 2016537929, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob nr. 008.335.920-60, residente e domiciliado a Rua Santo Cristo, 187 em Giruá-RS, ALCIDES CARLOS FARIAS LONDERO, brasileiro, casado, técnico em administração, portador da cédula de identidade nr. 302180, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, e inscrito no CPF/MF sob nr. 210.678.210-15, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro, 210 em Giruá-RS, LUIZ VALDIR ANDRES, brasileiro, casado, radialista, portador da cédula de identidade nr. 1001877871, expedida pela SSP/RS, e inscrito sob nr. 043.889.910-00, residente e domiciliado a Rua XV de Novembro, 1645 em Santo Angelo-RS e RICARDO PILAU, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nr. 1022929969, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob nr. 300.524.700-59, residente e domiciliado a Praça Aládio Ferreira, 106 em Giruá-RS, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO GIRUÁ LTDA, com sede na Estrada Giruá/Rincão Cascavel, s/n, no Município de Giruá-RS, com contrato social arquivado na M.M Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nr. 414.014, em 22 de julho de 1975, e posterior alteração arquivada sob nr. 43.200.415.200, em 08 de outubro de 1981, inscrita no CGC/MF sob nr. 88.874.730/0001-62, com as cláusulas e condições a seguir:

I.

O capital social da empresa é alterado nesta data para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), provenientes da correção monetária do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1990. E assim distribuídos entre os sócios:



SÓCIOS:	%	
1-DARCI LEOPOLDO UHRY.....	31,20.....	Cr\$: 1.248.000,00
2-RICARDO PINHO.....	10,20.....	Cr\$: 768.000,00
3-JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA.....	10,00.....	Cr\$: 416.000,00
4-EDINO PASCHOAL TOSETTO.....	10,40.....	Cr\$: 416.000,00
5-EGON SCHERER.....	10,40.....	Cr\$: 416.000,00
6-ALCIDES CARLOS F. LONDERO.....	10,40.....	Cr\$: 416.000,00
7-LUIZ VALDIR ANDREZ.....	8,00.....	Cr\$: 320.000,00

TOTAL	100,00 %	Cr\$: 4.000.000,00

CONSOLIDACAO DE CONTRATO SOCIAL
RADIO DE GIRUA LTDA
CGC/ME: 08.874.730/0001 - 62

Que fazem os sócios DARCI LEOPOLDO UHRY, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nr. 1004517577 expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob nr. 035.344.640-87, residente e domiciliado a Praça Alálio Ferreira, 89 em Giruá-RS, JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nr. 3004708147, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob nr. 007.941.760-00, residente e domiciliado a Rua Coronel Bráulio, 326, portador da cédula de identidade nr. 1007742231, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob nr. 035.323.050-20, residente e domiciliado a Rua José de Alencar, 300 em Giruá-RS, EDINO PASCHOAL TOSETTO, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, portador da cédula de identidade nr. 2016559029, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob nr. 008.235.920-68, residente e domiciliado a Rua Santo Cristo, 107 em Giruá-RS, ALCIDES CARLOS FARIAS LONDERO, brasileiro, casado, técnico em administração, portador da cédula de identidade nr. 302190, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, e inscrito no CPF/MF sob nr. 210.678.210-15, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro, 210 em Giruá-RS,



LUIZ VALDIR ANDRES, brasileiro, casado, radialista, portador de cédula de identidade nr. 1001879871, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nr. 043.889.910-00, residente e domiciliado a Rua XV de Novembro, 1645 em Santo Angelo - RS, e RICARDO PILOU, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nr. 1022920969, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob nr. 380.624.700-59, residente e domiciliado a Praça Aláudio Ferreira, 106 em Giruá-RS, resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada através das seguintes cláusulas em condições:

I.

A sociedade adotará a denominação social " PÁDIO GIRUÁ LTDA " e terá sede e fôro jurídico na cidade de Giruá-RS, na Estrada Giruá Rincão cascavel s/n.

II.

A sociedade terá como principal objetivo social a instalação de uma emissora de radiodifusão com a finalidade informativa, educacional, cívica e patriótica, bem como a exploração de propaganda comercial atividades correlatas, mediante a abtenção do Governo Federal de concessões ou permissões, tudo de acôrdo com a legislação regadora da matéria.

III.

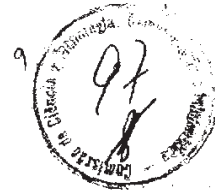
A sociedade não poderá obter a permissão ou concessão para executar o serviço de radiodifusão em todo o país além dos limites previstos no artigo 12 do decreto-lei, nr. 236 de 28 de fevereiro de 1967.

IV.

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução, os previstos na legislação específica;

V.

A sociedade por seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamento e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que vierem a vigorar referente a radiodifusão no país;



A gerência da sociedade será exercida pelos sócios DARCI LEOPOLDO UHRY, JOSE ANTUNES DE OLIVEIRA, ALCIDES CARLOS FARIAS LONDERO e RICARDO PILAU, separadamente, sendo-lhes porém vedado o uso de firma para fins estranhos ao objetivo social.

VII.

As cotas representativas do capital, são inalienáveis e intransmissíveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas juridicamente dependendo qualquer alteração contratual de prévia audiência do poder concedente. A totalidade do capital social pertencerá sempre a brasileiros natos;

VIII.

As cotas serão individuais em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhecerá somente um proprietário, sendo a responsabilidade dos sócios limitada à totalidade do capital social; E todas as decisões e deliberações será sempre tomadas pela maioria do capital social, conforme determina a lei vigente.

IX.

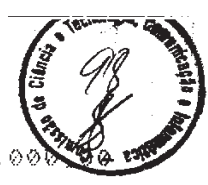
O capital social será de Cr\$: 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), totalmente integralizado nesta data em moeda corrente nacional, tendo a seguinte distribuição:

SÓCIOS	%	Cr\$:
1 - DARCI LEOPOLDO UHRY.....	31,20.....	Cr\$:1.248.000,00
2 - RICARDO PILAU.....	19,20.....	Cr\$: 768.000,00
3 - JOSE ANTUNES DE OLIVEIRA.....	10,40.....	Cr\$: 416.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



4 - EDINO PASCHOAL TOSETTO.....	10.40.....	Cr\$:	416.000
5 - EGON SCHERER.....	10.40.....	Cr\$:	416.000,00
6 - ALCIDES CARLOS F. LONDERO.....	10.40.....	Cr\$:	416.000,00
7 - LUTZ VALDIR ANDRES.....	10.40.....	Cr\$:	320.000,00
<hr/>			
TOTAL	100.00%	Cr\$:	1.668.000,00

X.

O quadro de pessoal será sempre constituído, pelo mínimo de dois terços (2/3) de funcionários brasileiros. A responsabilidade, a orientação intelectual e administrativa caberá sempre a brasileiros natos;

XI.

O balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano para efeito de apuração de lucros ou prejuízos da sociedade. Dos lucros líquidos verificados no exercício serão deduzidos 10% (dez por cento) que se destinarão a constituição de reserva, providência esta que será facultativa, desde que o referido fundo atinja a metade do capital social;

XII.

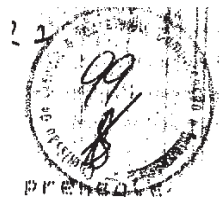
A distribuição do lucro será sempre suspensa quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento da emissora;

XIII.

Os lucros líquidos restantes serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas cotas. Os prejuízos, quando verificados, serão suportados, igualmente, na proporção de suas cotas;


XIV.

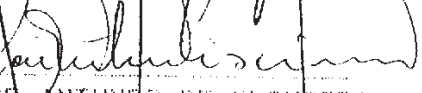
Os casos não previstos no presente contrato, serão resolvidos de acordo com a legislação vigente na época, ficando eleito o foro de Pirujá (RS).

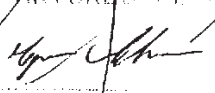



E por assim estarem justos e acertados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

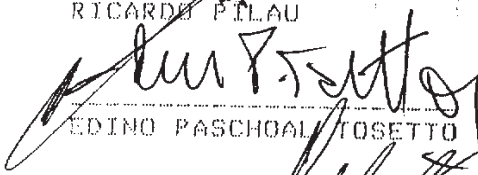
Giruaá, 05 de agosto de 1991.

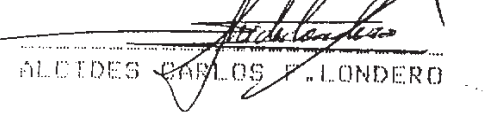

 DARCI LEOPOLDO HUEY


 JOSE ANTUNES DE OLIVEIRA


 EGON SCHERER

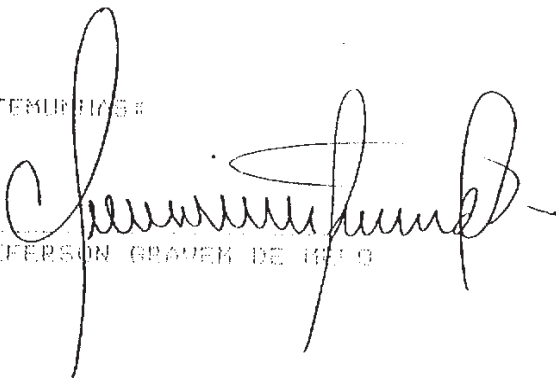

 RICARDO PILAU


 EDINO PASCHOAL TOSETTO


 ALCIDES CARLOS F. LONDERO


 LUIZ VALDIR ANDRES

TESTEMUNHAS:


 JEFFERSON GRAVEN DE MELO


 MARLENE SIQUEIRA

11281904

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 716, DE 2004**

(Nº 2.782/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza Associação
Pro-Desenvolvimento de Padre Bernardo
– GO – APRODEM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 394, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Pró-Desenvolvimento de Padre Bernardo – GO – APRODEM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 418, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 385, de 19 de março de 2002 – Fundação Zilda Sartório Altoé, na cidade de Jaguaré – ES;

2 – Portaria nº 394, de 19 de março de 2002 – Associação Pró-Desenvolvimento de Padre Bernardo – GO – APRODEM, na cidade de Padre Bernardo – GO;

3 – Portaria nº 406, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Difusão e Conscientização Ecológica de Araguaína – ACODICE, na cidade de Araguaína – TO;

4 – Portaria nº 410, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação de Sapezal (MT), na cidade de Sapezal – MT;

5 – Portaria nº 504, de 2 de abril de 2002 – Associação dos Amigos de Ponte dos Carvalhos, na cidade de Cabo de Santo Agostinho – PE; e

6 – Portaria nº 505, de 2 de abril de 2002 – Associação de Difusão Comunitária do Cabo de Santo Agostinho – Rádio Calheta – A Difusão Cabense, na cidade de Cabo de Santo Agostinho – PE.

Brasília, 28 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 521 EM

Brasília, 9 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Pró-Desenvolvimento de Padre Bernardo – GO – APRODEM, na cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás; explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53000.001650/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 394, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001650/O1, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Pró-Desenvolvimento de Padre Bernardo – GO – APRODEM, com sede na Rua Nelcino Vinhal, s/nº, Setor Sul, na cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º10'17"S e longitude em 48º17'11"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

INFORMAÇÃO Nº /2002–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53000001650/01 de 9-5-01.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Pró Desenvolvimento de Padre Bernardo, na localidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás.

Conclusão: Processo instruído.

Trata-se o presente processo de pedido de autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás, formulado Associação Pró- Desenvolvimento de Padre Bernardo.

Em decorrência da análise da documentação instrutória do processo em epígrafe e de acordo com a Informação CONJUR/MC Nº 556/2001, foram apontadas as seguintes pendências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso III da Norma Complementar 2/98. Desta forma, seguiram-se diligências para a apresentação da documentação comprovando a maioria/nacionalidade dos dirigentes, tendo sido a mesma encaminhada pela Requerente, complementando a documentação instrutória do processo. Vale salientar que foi indicado como atual Quadro Diretivo o que se segue:

Presidente: Anízio Moreira

Vice-Presidente: Claudio Rafael Ladislau

Secretário: Maria Aparecida Policena

Tesoureiro: Luiz Carlos da Silva

Frente ao saneamento do processo e ainda, considerando o Relatório Nº 453/2001–DOSR/SSR/MC, este Departamento conclui que toda a documentação constante dos autos do processo encontra-se de acordo com a legislação atinente.

Face ao exposto, faz-se mister o retorno dos autos à Consultoria Jurídica, para apreciação do relatado, no

sentido de conceder à Associação Pró Desenvolvimento de Padre Bernardo Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

Brasília, 6 de março de 2002. – **Alexandra Lucia-na Costa**, Chefe de Divisão – SIAPE 1311638.

Nilton Geraldo Lemos de Lemos, – Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 6 de março de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de serviços de Radiodifusão.

Aprovo, Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 6 de março de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário do Serviço de Radiodifusão.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 717, DE 2004

(Nº 296/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Campos Difusora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2001, que renova por 10(dez) anos, a partir de 26 de outubro de 1995, a concessão da Campos Difusora Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.403, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de dezembro de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., na cidade de Juazeiro do Norte-CE;

2 – Rádio Carajá de Anápolis Ltda., na cidade de Anápolis-GO;

3 – Fundação cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio educadora, na cidade de coronel Fabriciano-MG;

4 – Radio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., na cidade de Tagará da Serra-MT;

5 – Rádio Sete Lagoas Ltda., na cidade de Sete Lagoas-MG;

6 – Rádio Cabiúna Ltda., na cidade de Bandeirantes-PR;

7 – Rádio Club de Palmas Ltda., na cidade de Palmas-PR;

8 – Campos Difusora Ltda., na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ;

9 – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., originariamente Rádio Macaé Ltda., na cidade de Macaé-RJ;

10 – Mossoró Rádio Sociedade Ltda., na cidade de Alexandria-RN;

11 – Radiodifusão Índio Condá Ltda., na cidade de Chapecó-SC;

12 – Rádio Difusora Alto Vale Ltda., na cidade do Rio do Sul-SC;

13 – Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., na cidade de Laguna-SC;

14 – Rádio Difusora Maravilha Ltda., na cidade de Maravilha-SC;

15 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de São José do Cedro-SC;

16 – rádio Sentinela Alto Vale Ltda., originariamente Rádio Estadual Ltda., na cidade de Ibirama-SC;

17 – Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí., na cidade de Itajaí-SC;

18 – Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., na cidade de Piracicaba-SP;e

19 – Rádio Nova dracena Ltda., na cidade de Dracema-SP.

Brasília, 18 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique.**

MC 747 EM

Brasília, 20 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacio-

nadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro do Norte. Estado do Ceará (Processo nº 53650.000808/96);

- Rádio Carajá de Anápolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000122/94);

- Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000951/96);

- Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53 690.000298/94);

- Rádio Sete Lagoas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000006/96);

- Rádio Cabiúna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000368/96);

- Rádio Club de Palmas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmas, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000383/95);

- Campos Difusora Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001251/95);

- Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000885/96);

- Mossoró Rádio Sociedade Ltda., concessionária radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000087/95);

- Radiodifusão Índio Condá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000770/95);

- Rádio Difusora Alto Vale Ltda., concessionária radiodifusão sonora em onda média, na cidade de

Rio do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000771/95);

- Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000066/94);

- Rádio Difusora Maravilha Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000707/95);

- Rádio Integração do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000708/95);

- Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000068/94);

- Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000072/94);

- Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000731/95);

- Rádio Nova Dracena Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000131/95).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 2 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 58.383, de 10 de maio de 1966 autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria Dentel nº 290, de 26 de outubro de 1983, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53650.000808/96);

II – Radio Carajá de Anápolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 42.947, de 31 de dezembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 95.641, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53670.000122/94)

III – Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, a partir de 8 de novembro de 1996, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 58.764, de 28 de junho de 1966 e renovada pelo Decreto nº 94.417, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53710.000951/96);

IV – Rádio Pioneira de Tangará Da Serra Ltda., a partir de 23 de agosto de 1994, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 89.916, de 4 de julho de 1984 (Processo nº 53690.000298/94);

V – Rádio Sete Lagoas Ltda., a partir de 11 de abril de 1996, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.411, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53710.000006/96);

VI – Radio Cabiúna Ltda., a partir de 16 de novembro de 1996, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 858, de 21 de outubro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.183, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000368/96)

VII – Rádio Club de Palmas Ltda., a partir de 12 de agosto de 1995, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975, renovada pela Podaria nº 204, de 17 de julho de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 4, de 7 de janeiro de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000383/95);

VIII – Campos Difusora Ltda., a partir de 26 de outubro de 1995, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 56.717, de 12 de agosto de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.844, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001251/95);

IX – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Macaé Ltda., pela Podaria MVOP nº 862, de 20 de setembro de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 90.160, de 6 de setembro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000885/96);

X – Mossoró Rádio Sociedade Ltda., a partir de 3 de dezembro de 1995, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 91.126, de 13 de março de 1985 (Processo nº 53780.000087/95);

XI – Radiodifusão Índio Condá Ltda., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 77.129, de 11 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.130, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53820.000770/95);

XII – Rádio Difusora Alto Vale Ltda., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada à emissora Rural de Rio do Sul Ltda., pelo Decreto nº 57.378, de 3 de dezembro de 1965, autorizada a mudar sua denominação social para a atual conforme Portaria nº 1.471, de 2 de setembro de 1970, e renovada pelo Decreto nº 95.626, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53820.000771/95);

XIII – Rádio Difusora De Laguna Sociedade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 64, de 22 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000066/94);

XIV – Rádio Difusora Maravilha Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1996, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 151, de 3 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.665, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000707/95);

XV – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 16 de fevereiro de 1996, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 175, de 9 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.664, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000708/95);

XVI – Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., pela Portaria MVOP nº 580, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto s/nº, de 12 de fevereiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000068/94);

XVII – Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50820.000072/94);

XVIII – Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., a partir de 5 de outubro de 1995, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 56.375, de 31 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 93.641, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53830.000731/95);

XIX – Rádio Nova Dracena Ltda., a partir de 19 de maio de 1995, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 405, de 13 de maio de 1975, renovada pela Portaria nº 72, de 18 de março de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 153, de 4 de agosto de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000131/95).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

CAMPOS DIFUSORA LTDA.-

CONTRATO SOCIAL - 7ª - (SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Pelo presente instrumento particular de alteração do Contrato Social:

ANGELA SOUZA LEMOS, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Gilberto Siqueira nº. 73 - Cobertura 01 - Centro - Campos dos Goytacazes-RJ., portadora da Carteira de Identidade nº. - 81357937-2 - do Instituto Félix Pacheco e do C.P.F. - nº. 842.320.807-91;

JOSÉ ANTONIO BARBOSA LEMOS, brasileiro, casado, radiologista, residente e domiciliado na Rua Gilberto Siqueira nº. 73 - Cobertura 01 - Centro - Campos dos Goytacazes-RJ., portador da Carteira de Identidade nº. 81081589-5 - do Instituto Félix Pacheco e do C.P.F. - nº. 213.876.057-04; e,

CHARLES SOUZA BARBOSA LEMOS brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/12/78, Emancipado pela Escritura do Cartório do 13º Ofício Lvº. 145 - Fls. 092 - nº. - 065/97, estudante, residente e domiciliado na Rua Gilberto Siqueira nº. 73 - Cobertura 01 - Centro - Campos dos Goytacazes-RJ., portador da Carteira de Identidade nº. 12080474-5 - do Instituto Félix Pacheco expedida em 11/06/96 e do C.P.F. - nº. 081.862.187-77; e,

FREDERICO SOUZA BARBOSA LEMOS, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 01/03/1980, Emancipado pela Escritura do Cartório do 6º Ofício - Livro 160 - Fls. 196 - nº. 145/98, estudante, residente e domiciliado na Rua Gilberto Siqueira nº. 73 - Cobertura 01 - Centro - Campos dos Goytacazes-RJ., portador da Carteira de Identidade nº. 12728141-8 - do Instituto Félix Pacheco expedida em 09/12/1997 e do C.P.F. - nº. 086.828.507-29.

Handwritten signature/initials.

Resolveram e procederam entre si a seguinte modificação e alteração: I)- Desligamento da sócia ANGELA SOUZA LEMOS, mediante cessão e transferência de quotas; II)- Admissão na sociedade dos sócios CHARLES SOUZA BARBOSA LEMOS e FREDERICO SOUZA BARBOSA LEMOS, mediante cessão e transferência de quotas; III)- Acerto do Capital Social a Nova nomenclatura na moeda Nacional, e IV)- Aumento do Capital Social em moeda Corrente do País.

I)- DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Que, por este instrumento, a sócia ANGELA SOUZA LEMOS, desliga-se da sociedade mediante a cessão e transferência de quotas, dando plena e geral quitação, do seguinte modo:

a)- ANGELA SOUZA LEMOS, cedeu e transferiu 1.200.000 quotas, ao sócio JOSÉ ANTONIO BARBOSA LEMOS, pelo preço de R\$.5.000,00-(Cinco mil reais), dando plena e geral quitação, não tendo nada a reclamar por si seus herdeiros e sucessores, ao sócio que faz parte da sociedade;

- Continua ... -

Handwritten signatures and stamps. Includes a stamp from the 'SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO' with the word 'AUTENTICAÇÃO' and the number 'CDK08684'.

- Continuação -



b)- ANGELA SOUZA LEMOS, cedeu e transferiu 150.000 quotas, ao sócio CHARLES SOUZA BARBOSA LEMOS, pelo preço de R\$.1.000,00-(hum mil reais), desligando-se da sociedade, dando plena e geral quitação, não tendo nada a reclamar por si seus herdeiros e sucessores, ao sócio que passa a fazer parte da sociedade;

c)- ANGELA SOUZA LEMOS, cedeu e transferiu 150.000 quotas, ao sócio FREDERICO SOUZA BARBOSA LEMOS, pelo preço de R\$.1.000,00-(hum mil reais), desligando-se da sociedade, dando plena e geral quitação, não tendo nada a reclamar por si seus herdeiros e sucessores, ao sócio que passa a fazer parte da sociedade;

DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, registrado na 62.(Sexta) Alteração Contratual, datada de 32 de Dezembro de 1992, de Cr\$.42.000.000,00-(Quarenta e dois milhões de cruzeiros), divididos em 3.000.000-(três milhões) quotas, no valor de Cr\$.14.00-(Quatorze cruzeiros) cada uma, em face da mudança da moeda Nacional de: CRUZEIRO para CRUZEIRO REAL e finalmente de CRUZEIRO REAL para REAL, passa a ter a nova nomenclatura de R\$.15,28-(Quinze reais e vinte e oito). Que devido as alterações sofridas no padrão monetário, os sócios remanescentes resolveram aumentar o Capital Social, em moeda corrente do País, passando para R\$.30.000,00-(trinta mil reais), divididos em 3.000.000-(três milhões) quotas, no valor unitário de R\$.0,01-(Hum centavo do real), integralizando em moeda corrente do País, da seguinte maneira:

a)- O sócio JOSÉ ANTONIO BARBOSA LEMOS, possuidor de 2.700.000-(dois milhões, setecentas mil) quotas, integraliza neste ato em moeda corrente do País, a importância de R\$.26.986,24-(vinte e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos);

b)- O sócio CHARLES SOUZA BARBOSA LEMOS, possuidor de 150.000-(Cento e cinquenta mil) quotas, integraliza neste ato em moeda corrente do País, a importância de R\$.1.499,24-(hum mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos);

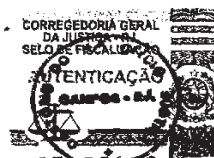
c)- O sócio FREDERICO SOUZA BARBOSA LEMOS, possuidor de 150.000-(Cento e cinquenta mil) quotas, integraliza neste ato em moeda corrente do País, a importância de R\$.1.499,24-(Hum mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos);

Em face destas alterações contratuais, o Capital Social, que consta do CAPITULO I - Art. 9º - da 62-(Sexta) Alteração, passa a ser de R\$.30.000,00-(trinta mil reais), divididos em 3.000.000-(três milhões) quotas, no valor unitário de R\$.0,01-(hum centavo real), e fica distribuído entre os sócios do seguinte modo:

S Ó C I O S:	QUOTAS:	VALORES:
JOSÉ ANTONIO BARBOSA LEMOS.....	2.700.000....	R\$.27.000,00
CHARLES SOUZA BARBOSA LEMOS.....	150.000....	R\$. 1.500,00
FREDERICO SOUZA BARBOSA LEMOS.....	150.000....	R\$. 1.500,00
T O T A L	3.000.000	R\$.30.000,00

- Continua ... -

Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo



- Continuação -

Campos dos Goitacazes (RJ), 9 de Agosto de 1999



[Handwritten signature]

- ANGELA SOUZA LEMOS -
C.P.F. - 842.320.807-91

[Handwritten signature]
- JOSE ANTONIO BARBOSA LEMOS -
C.P.F. - 213.878.057-04

- CHARLES SOUZA BARBOSA LEMOS -
C.P.F. - 081.862.187-77

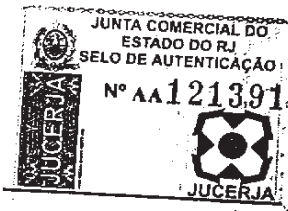
[Handwritten signature]
- FREDERICO SOUZA BARBOSA LEMOS -
C.P.F. - 086.828.507-29

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]
- RUBENILDO PECANHA DE BARCELOS -
C.P.F. - 791.961.217-49
C.I. - 057.656-3 - C.R.C. - RJ

[Handwritten signature]
- NILO JOSÉ DE SOUSA FREITAS -
C.P.F. - 775.364.367-34
C.I. - 057.655-4 - C.R.C. - RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ABAIXO.
CAMPOS DIFUSORA LTDA

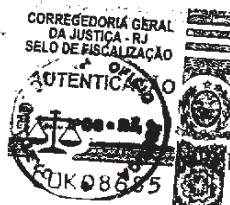


00001010164

DATA: 16/08/1999

[Handwritten signature]
RONALDO DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

[Faint text and signatures at the bottom of the page]



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 718, DE 2004**

(Nº 336/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Matele de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.964, de 1º de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Matele de Radiodifusão a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 982, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.963, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Capetinguense de Radiodifusão – “ACCAR”, na cidade de Capetinga – MG;

2 – Portaria nº 1.964, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Matele de Radiodifusão, na cidade de Mateus Leme – MG;

3 – Portaria nº 1.965, de 1º de outubro de 2002 – Associação Pirapamenha de Promoção Social – APROS, na cidade de Santana de Pirapama – MG;

4 – Portaria nº 1.966, de 1º de outubro de 2002 – Centro de Assistência Social de Palestina José Nogueira de Melo, na cidade de Palestina – AL;

5 – Portaria nº 1.967, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Virgem dos Pobres, na cidade de Ibateguara – AL;

6 – Portaria nº 1.968, de 1º de outubro de 2002 – Associação Cultural Comunitária Popular FM de Capela do Alto (ACCP/FM CA), na cidade de Capela do Alto – SP;

7 – Portaria nº 1.969, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Condorensense, na cidade de Condor – RS;

8 – Portaria nº 1.970, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação de Portel, na cidade de Portel – PA;

9 – Portaria nº 1.971, de 1º de outubro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cacimbas – ADCC, na cidade de Cacimbas – PB;

10 – Portaria nº 1.972, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Antônio Vidal de Oliveira, na cidade de Quixeré – CE;

11 – Portaria nº 1.973, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Bonitense de Radiodifusão – ACB, na cidade de Bonito – MS;

12 – Portaria nº 1.974, de 1º de outubro de 2002 – Núcleo de Apoio Rádio Comunitária “Colônia”, na cidade de Porto Real – RJ;

13 – Portaria nº 1.975, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Maravilha – Alagoas, na cidade de Maravilha – AL;

14 – Portaria nº 1.977, de 1º de outubro de 2002 – Centro Comunitário de Jacundá, na cidade de Jacundá – PA; e

15 – Portaria nº 1.978, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão Rainha da Paz, na cidade de Ilícinea – MG.

Brasília, 11 de novembro de 2002. – **Marco Maciel.**

MC 1.366 EM

Brasília, 18 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade, Associação Comunitária Matele de Radiodifusão; na cidade de Mateus

Leme, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000717/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.964, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000717/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Matele de Radiodifusão, com sede na Av. Padre Vilaça 1.501, loja nº 1, Bairro Nossa Senhora do Rosário, na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º52'12"S e longitude em 44º25'04"W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 491/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710000717/98, de 18-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Matele de Radiodifusão, localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Matele de Radiodifusão, inscrita no CNPJ sob o número 02.974.519/0001-04, no Estado de Mateus Leme, com sede na Av. Padre Vilaça nº 1501 – Loja 1 – Nossa Senhora do Rosário, cidade de Mateus Leme, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 16 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União **DOU**, de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, substanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos correspondendo ao seguinte;

– Estatuto Social;

- ata de constituição e eleição de dirigentes;

- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 à 88, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Padre Vilaça nº 1501 – Loja 1 – Bairro Nossa Senhora do rosário, na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19°59'12"S de latitude e 44°25'04"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 17-12-99, Seção 3.

memória do documento de folhas 49, denominado de 'Roteiro de Análise Técnica de RadCom'.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso I da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, declaração de que não mantém vínculos com outra entidade, da denominação fantasia, cópia do cartão do CNPJ, apresentação voluntária do Projeto técnico (fls. 53 à 88).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 72, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 90 e 91.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação Comunitária Matele de Radiodifusão;

- quadro diretivo

Presidente: Marlon Aurélio Guimarães

Vice-presidente: Kenya Mirtes Diniz

Secretário: Miria Aparecida G. de Andrade

Tesoureiro: Ronei Batista Rodrigues

- coordenadas geográficas

19°52'21" de latitude e 44°25'04" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 90 e 91, bem

como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 72 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Matele de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000717/98, de 18 de agosto de 1998.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica, Chefe da Divisão/SSR – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica, Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 9 de setembro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 719, DE 2004

(Nº 350/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Pedrense de Eventos Comunitários – APEC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.071, de 9 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Pedrense de Eventos Comunitários – APEC a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra, Estado de Pernambuco, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.025, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.989, de 7 de outubro de 2002 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Jeremoabo-BA, na cidade de Jeremoabo-BA;

2 – Portaria nº 1.991, de 7 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Japonvar, na cidade de Japonvar-MG;

3 – Portaria nº 1.994, de 7 de outubro de 2002 – Associação dos Moradores do Alto do Bode, na cidade de Senador Pompeu-CE;

4 – Portaria nº 1.995, de 7 de outubro de 2002 – Associação “Ancilla Donini de Amparo Social e Cristão”, na cidade de Caiuá-SP;

5 – Portaria nº 1.996, de 7 de outubro de 2002 – Associação Cultural e Comunitária Presidutrense – ACCP, na cidade de Presidente Dutra-MA;

6 – Portaria nº 1.997, de 7 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Claraval, na cidade de Claraval-MG;

7 – Portaria nº 2.029, de 8 de outubro de 2002 – Associação Comunitária e Cultural Paraisense (Rádio Regional FM), na cidade de São João do Paraíso-MA;

8 – Portaria nº 2.067, de 9 de outubro de 2002 – Associação Suaçuense Comunitária de Comunicação – ASCOC, na cidade de São Brás do Suaçuí-MG; e

9 – Portaria nº 2.071, de 9 de outubro de 2002 – Associação Pedrense de Eventos Comunitários – APEC, na cidade de Pedra-PE.

Brasília, 25 de novembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 1.393 EM

Brasília, 25 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Pedrense de Eventos Comunitários – APEC, na cidade de Pedra, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000636/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.071, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000636/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Pedrense de Eventos Comunitários – APEC, com sede na Rua José Magalhães, s/nº – Centro, na cidade de Pedra, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º30'10"S e longitude em 36º53'52"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 521/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.103.000.636-98 de 26 de Agosto de 1.998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Pedrense de Eventos Comunitários – APEC, na localidade de Pedra, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. Associação Pedrense de Eventos Comunitários – APEC, inscrita no CNPJ sob o n. 35.664.861/0001-59, com sede à Rua José Magalhães, s/n, Centro, Cidade de Pedra, PE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25 de Agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 18 de Março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal

para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 118, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Capitão Manoel Leite, s/nº, Cidade de Pedra, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 08º30'15"S de latitude e 36º53'40"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 47, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram apresentadas novas coordenadas que foram analisadas e aceitas pelo Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de instruções sobre coordenadas levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.11, cópia de alteração estatutária, comprovação do devido registro da Ata de Fundação e do Estatuto Social, e subitem 6,7 III, IV, V, VI e VIII da Norma 2/98 (fls. 51 e 103).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 58, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 100 e 101.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Pedrense de Eventos Comunitários

– APEC

– quadro diretivo

Presidente: José Marcos M. da Silva

Vice-Presidente: Veridiano Tenório de Holanda
 1ª Secretária: Maria José Tenório Gomes Vieira
 2ª Secretária: Iris Greice Gomes da Silva
 1º Tesoureiro: Edvaldo Gomes Soares
 2ª Tesoureira: Maria Araújo de Barros

– **Localização do transmissor, sistema, irradiante e estúdio**

Rua José Magalhães, s.nº, Centro, Cidade de Pedra, Estado de Pernambuco.

– **coordenadas geográficas**

08º30'10"S de latitude e 36º53'52"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 58 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 100 e 101, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Pedrense de Eventos Comunitários – APEC, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.636-98 de 26 de agosto de 1998.

Brasília, 20 de setembro de 2002. – Relatora da Conclusão Jurídica, **Sibela Leandra Portela**, Chefe de Divisão/SSR – Relatora da Conclusão Técnica, **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 25 de setembro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
 PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 720, DE 2004**

(Nº 351/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário das Campinas – Macaíba/Rio Grande do Norte – ADCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.988, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário das Campinas – Macaíba/Rio Grande do Norte – ADCC a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.033, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.988, de 7 de outubro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Comunitário das Campinas – Macaíba/Rio Grande do Norte – ADCC, na cidade de Macaíba – RN;

2 – Portaria nº 2.070, de 9 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Rondonópolis, na cidade de Rondonópolis – MT;

3 – Portaria nº 2.247, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Rádio São João do Paraíso FM (ACRSJP), na cidade de Cambuci – RJ; e

4 – Portaria nº 2.248, de 23 de outubro de 2002 – Associação Rádio Comunitária de Belterra, na cidade de Belterra – PA.

Brasília, 28 de novembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 1.389 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Desenvolvimento Comunitário das Campinas – ADCC, na cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da

filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000170/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.988, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000170/1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação de Desenvolvimento Comunitário das Campinas – Macaíba/Rio Grande do Norte – ADCC, com sede na Rua Francisco de Sena nº 4, Bairro Campinas, na cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 5º51'33"S e longitude em 35º20'58"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 512/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53780000170/98, de 2-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Desenvolvimento Comunitário das Campinas – Macaíba/Rio Grande do Norte – ADCC, localidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte.

I – Introdução

1. A Associação de Desenvolvimento Comunitário das Campinas – Macaíba/Rio Grande do Norte – ADCC, inscrita no CNPJ sob o número 01.408.286/0001-01, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Francisco de Sena nº 4 – Bairro Campinas, cidade de Macaíba, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordena-

das geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinente;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de armamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 199, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Professor Caetano 16 – Centro, na cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 05°51'33"S de latitude e 35°20'58"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 5-11-98, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 75 e 79 à 82, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coor-

denadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e II da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovação de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, declaração do endereço da sede, encaminhamento do Projeto Técnico. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente à negativa das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada, (fls. 89 à 199).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 198, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 200 e 201.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Desenvolvimento Comunitário das Campinas Macaíba/Rio Grande do Norte – ADCC

– quadro diretivo

Presidente: Francisca Beatriz M. Medeiros de Sena

Vice-presidente: Ana Santana dos Santos

Secretário: Renata E. da Paz Batista

Tesoureiro: Conceição Maria A. da Silva

Diretor Social: Francisca Lúcia Ferreira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Professor Caetano 161 – Centro, cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte;

– coordenadas geográficas

05°51'33" de latitude e 35°20'58" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 200 e 201, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 198 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Desenvolvimento Comunitário das Campinas – Macaíba/Rio Grande do Norte – ADCC**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53780000170/98, de 2 de setembro de 1998.

Brasília, 12 de setembro de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Chefe da Divisão/SSR, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica, Chefe de Divisão/SSR.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 721, DE 2004

(Nº 358/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação da Comunidade de São Manoel – ASCOSAM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntina, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.364, de 6 de novembro de 2002, que autoriza a Associação da Comunidade de São Manoel – ASCOSAM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntina, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.071, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.292, de 31 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão, na cidade de Oliveira-MG;

2 – Portaria nº 2.293, de 31 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Nova Maracanã, na cidade de Campo Grande-MS;

3 – Portaria nº 2.294, de 31 de outubro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Juara-MT, na cidade de Juara-MT;

4 – Portaria nº 2.295, de 31 de outubro de 2002 – Associação Cultural "Tolentino Rosa Saldanha" de Rio Verde, na cidade de Rio Verde-GO;

5 – Portaria nº 2.296, de 31 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Marialva-PR, na cidade de Marialva-PR;

6 – Portaria nº 2.362, de 6 de novembro de 2002 – Associação Comunitária em Prol de Araguari (ACE-PA), na cidade de Araguari-MG;

7 – Portaria nº 2.363, de 6 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Maria dos Santos de Castro, na cidade de Canguaretama-RN;

8 – Portaria nº 2.364, de 6 de novembro de 2002 – Associação da Comunidade de São Manoel – ASCOSAM, na cidade de Correntina-BA;

9 – Portaria nº 2.365, de 6 de novembro de 2002 – Associação Cultural e Comunitária – Rádio do Povo, na cidade de Coronel Bicaco-RS;

10 – Portaria nº 2.366, de 6 de novembro de 2002 – Associação da Rádio Comunitária Cristo Redentor FM, na cidade de Carnaíba-PE;

11 – Portaria nº 2.367 de 6 de novembro de 2002 – Rádio Comunitária “Maria Rosa” FM, na cidade de Curitiba-SC.

12 – Portaria nº 2.368, de 6 de novembro de 2002 – Associação Comunitária para Cidadania e Desenvolvimento Social de Monte Azul Paulista, na cidade de Monte Azul Paulista-SP;

13 – Portaria nº 2.369, de 6 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicações de Colina, na cidade de Colina-SP;

14 – Portaria nº 2.370, de 6 de novembro de 2002 – SAICP – Sociedade de Assistência ao Idoso e Comunidades de Porteiras, na cidade de Porteiras-CE; e

15 – Portaria nº 2.371, de 6 de novembro de 2002 – Associação Beneficente de Difusão Cultural e Comunitária Betel de Terra Roxa, na cidade de Terra Roxa-SP.

Brasília, 9 de dezembro de 2002. – **Marco Maciel**.
MC 1.461 EM

Brasília, 18 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação da Comunidade de São Manoel – ASCOSAM, na cidade de Correntina, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de ma-

neira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos. e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001147/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.364, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001147/1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação da Comunidade de São Manoel – ASCOSAM, com sede na Praça Ivani Silva s/nº, Quadra 06, Distrito de São Manoel, na cidade de Correntina, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13º27’24”S e longitude em 44º30’30”W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 540/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53640001147/98, de 28-08-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação da Comunidade de São Manoel – ASCOSAM, localidade de Correntina, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. A Associação da Comunidade de São Manoel – ASCOSAM, inscrita no CNPJ sob o número 02.531.546/0001-02, no Estado da Bahia, com sede na Praça Ivani Silva s/nº – Quadra 6 – Distrito de São Manoel, cidade de Correntina, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 1902,1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal

para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 à 145, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Ivani Silva s/nº, na cidade de Correntina, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 13º26’10”S de latitude e 44º29’50”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-2-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 69, denominado de “Roteiro de Análise Técnica

de RadCom”. Posteriormente as coordenadas e endereço foram alteradas, o que foi analisado e aceito por este Departamento.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, XIX, VIII e X da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do cartão do CNPJ e apresentação do projeto técnico (fls. 72 à 145).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 131, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 8.11. Folhas 146 e 147.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade

– nome

Associação da Comunidade de São Manoel – ASCOSAM;

– quadro diretivo

Presidente: José de Alcântara e Silva
 Vice-presidente: Norma Célia Neves Nascimento
 Secretário Geral: Edlene Santos da Costa
 2º Secretário: Adlene Carvalho da Silva
 Tesoureiro: Edvandro José de Figueiredo
 2º Tesoureiro: Juarez Souza de Almeida
 Dir. de Operações.: Joselito Silva dos Santos
 Vice-Diretor de Operações: Ena Cardoso da Silva
 Dir. Cult. e de Com. Social: Doraci Souza da Silva
 Vice-Dir. Cult. e de Com. Social: Denauracide J. Ribeiro
 Diretor de Patrimônio: Ana Kátia dos Anjos

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Rui Barbosa nº 225 – Distrito de São Manoel, cidade de Correntina, Estado da Bahia

– coordenadas geográficas

13°27’24” de latitude e 44°30’30” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 146 e 147, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 131 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação da Comunidade de São Manoel – ASCOSAM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53640001147/98, de 28 de agosto de 1998. Brasília, 9 de outubro de 2002.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 30 de outubro de 2002. _ **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA
 ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 722, DE 2004**

(Nº 363/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Televisão Capixaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de dezembro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 8 de abril de 2002, a concessão da Televisão Capixaba Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.087, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 9
MC 01476 EM

de dezembro de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Rio das Garças Ltda., na cidade de Itarema-CE (onda média);
- 2 – Rádio Mirante do Maranhão Ltda., na cidade de Imperatriz – MA (onda média);
- 3 – Emissoras Santa Cruz S/A – Rádio e Televisão, na cidade de Pará de Minas – MG (onda média);
- 4 – Rádio Central do Triângulo Mineiro Ltda, na cidade de Monte Alegre de Minas – MG (onda média);
- 5 – Rima Comunicações Ltda., na cidade de Várzea da Palma – MG (onda média);
- 6 – Rádio Educação e Cultura de Rio Claro Ltda., na cidade de Rio Claro – SP (onda média);
- 7 – Rádio Mulher Ltda., na cidade de São Paulo – SP (onda média);
- 8 – Rádio e Televisão Record S/A, na cidade de São Paulo – SP (onda média);
- 9 – Rádio Novas de Paz Ltda., na cidade de Curitiba -PR (onda curta); e
- 10 – Televisão Capixaba Ltda., na cidade de Vitória – ES (sons e imagens)

Brasília, 11 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata renovação de concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorar serviço radiodifusão nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO RIO DAS GARÇAS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itarema, Estado do Ceará (Processo 53650.002844/98);
- **RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.**, concessionária do serviço radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000089/96);
- **EMISSORAS SANTA CRUZ S/A. – RÁDIO E TELEVISÃO**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000134/98);
- **RÁDIO CENTRAL DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000448/00);
- **RIMA COMUNICAÇÕES LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000904/98);
- **RÁDIO EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO CLARO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001231/99);
- **RÁDIO MULHER LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50850.000150/94);
- **RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50850.000106/93)

- **RÁDIO NOVAS DE PAZ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 537-0.000257/98);
- **TELEVISÃO CAPIXABA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53770.001235/01).

2. Observe que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002**Renova concessão das entidades que menciona explorar serviços de radiodifusão, e dá providências.**

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora:

I – em onda média:

a) Rádio Rio das Garças Ltda, a partir de 13 de março de 1999 na cidade de Itarema Estado do Ceará outorgada pelo decreto nº 83.059 de 19 de janeiro de 1979 originariamente na cidade de Acaraú, Estado do Ceará e transferida para a localidade de Itarema conforme decreto nº 94.146, de 26 de março de 1987 (Processo nº 53650.002844/98)

b) Radio Mirante do Maranhão Ltda, a partir de 1º de agosto de 1996 na cidade de imperatriz, Estado do Maranhão outorgada pelo decreto nº 92.985 de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53680.000089/96)

c) Emissoras Santa Cruz S/A – Rádio e Televisão, a partir de 18 de maio de 1998 na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais outorgada originariamente à Emissoras Santa Cruz Ltda pelo decreto nº 81.565 de 13 de abril de 1978 autorizada a mudar sua denominação social e seu tipo societário para os atuais conforme portaria nº 249 de 28 de abril de 1983 retificada pela Portaria nº 152 de 3 de abril de 1984 e renovada pelo Decreto nº 96.838 de 28 de novembro de 1988 (Processo nº 53710.000134/98)

d) Rádio Central do Triângulo Mineiro Ltda., a partir de 8 de abril de 2000, na cidade de Monte Alegre de Minas. Estado de Minas Gerais, autorizada originariamente à Rádio Difusora de Monte Alegre de Minas Ltda., pela Portaria nº 62, de 2 de abril de 1980, outorgada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 566, de 29 de setembro de 1983, e renovada pelo Decreto de 14 de fevereiro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 88, de 12 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 15 subsequente (Processo nº 53710.000448/00);

e) Rima Comunicações Ltda., a partir de 31 de outubro de 1998. na cidade de Várzea da Palma. Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto

nº 96.817 de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53710.000904/98);

f) Rádio Educação e Cultura de Rio Claro Ltda., a partir de 15 de novembro de 1999, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Educação e Cultura de Rio Claro S/A, pela Portaria nº 530, de 1º de setembro de 1969, autorizada a mudar o seu tipo societário para o atual, conforme Portaria nº 1345, de 20 de agosto de 1979, renovada pela Portaria nº 66, de 7 de abril de 1980, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento da potência de sua estação transmissora, nos termos da Portaria nº 1.265, de 29 de agosto 1980 (Processo nº 53830.001231/99);

g) Rádio Mulher Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 709, de 13 de agosto de 1953, e renovada pelo Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.000150/94);

h) Rádio E Televisão Record S/A. a partir de 1º de maio de 1993, na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 392, de 25 de outubro de 1935. renovada pelo Decreto nº 88.573, de 2 de agosto de 1983, como Rádio Record S/A., e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355, de 26 de outubro de 1998 (Processo Nº50830.000106/93);

II – em onda curta: Rádio Novas de Paz Ltda., a partir de 22 de junho de 1998, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.147, de 10 de junho de 198 (Processo nº 53740.000257/98).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 8 de abril de 2002, concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, outorgada à Televisão Capixaba Ltda., pelo Decreto nº 94.124, de 20 de março de 1987 (Processo nº 53770.001235/01). -

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Marco Maciel**

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA TELEVISÃO CAPIXABA LTDA.

WALTER DE SÁ CAVALCANTE JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, filho de Walter de Sá Cavalcante e Iramir Machado de Sá Cavalcante, residente e domiciliado em Serra/ES, à BR 101 Norte, acesso ao Bairro de Fátima s/n.º, portador da Carteira de Identidade n.º 307.236 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.697.233-53,

SALOMÃO MICHAEL CARASSO, brasileiro, naturalizado, casado, empresário, filho de Michael Carasso e Lúcia Carasso residente e domiciliado em Vitória/ES, na Rua Elesbão Linhares, 420, apto. 101, P. do Canto, portador da carteira de Identidade n.º 126.447 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 189.770.067-91,

ANGELA MARIA GONÇALVES CARASSO, brasileira, casada, empresária, filha de Benício Gonçalves e Cezarina Laranja Gonçalves, residente e domiciliado em Vitória/ES, na Rua Elesbão Linhares, 420, apto. 101, P. do Canto, portadora da carteira de identidade n.º 167.823 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o n.º 189.770.067-91,

MARIA ELISABETH OLIVEIRA DE SÁ CAVALCANTE, brasileira, casada, empresária, filha de Raimundo Oliveira Filho e Maria Iracema Gentil Oliveira, residente em Serra/ES à BR 101 Norte, acesso ao Bairro de Fátima s/n.º, portadora da carteira de identidade n.º 307.237 SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 024.697.233-53.

Os únicos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **TELEVISÃO CAPIXABA LTDA.**, sediada em Vitória/ES, na Avenida Presidente Costa e Silva, n.º 60 Bairro Goiabeiras A

tendo seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o n.º 32200335657, em 02.12.86, inscrita no CGC/MF sob o n.º 31.296.882/0001-08, resolvem promover a presente alteração de Contrato Social da Empresa, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA

Os sócios SALOMAO MICHAEL CARASSO, e ANGELA MARIA GONÇALVES CARASSO, retiram-se da sociedade, declarando-se pagos e satisfeitos por todos os seus haveres, transferindo todas as suas quotas para o sócio **WALTER DE SÁ CAVALCANTE JÚNIOR**, pelo valor certo e ajustado de R\$ 81.874,54 (Oitenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos) pagos nesta data em moeda corrente do país, ficando o Capital Social assim distribuído:

WALTER DE SÁ CALVANCANTE JÚNIOR possui 237.122,27 (duzentos e trinta e sete mil, cento e vinte e dois reais, e vinte e sete décimos) de quotas, de valor unitário de R\$1,00 (um real) totalizando **R\$237.122,27** (duzentos e trinta e sete mil, cento e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), o que corresponde a 74.333% do Capital Social da Empresa.

MARIA ELISABETH OLIVEIRA DE SÁ CAVALCANTE, possui 81.877,73 (oitenta e um mil, oitocentos e setenta e sete unidades e setenta e três décimos) de quotas, de valor unitário de R\$1,00 (um real), totalizando **R\$81.877,73** (oitenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), o que corresponde a 25,667% do Capital Social da Empresa.

CLAUSULA SEGUNDA

A Clausula XII, constante da Quarta Alteração de Contrato Social, passa a ter a seguinte redação:

A administração da sociedade será exercida pelos quotistas **WALTER DE SÁ CALVANCANTE JÚNIOR** e **MARIA ELISABETH OLIVEIRA DE SÁ CAVALCANTE**, sob o título de sócios gerentes, os quais terão direito, em conjunto ou individualmente, poderes de representação da sociedade, podendo praticar todos os atos relativos aos negócios sociais.

CLAUSULA TERCEIRA

Ratificam-se as demais clausulas do contrato primitivo e alterações posteriores pelo presente instrumento.

E, estando assim em perfeito acordo, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória, 16 de Outubro de 1997

[Handwritten Signature]
WALTER DE SÁ CAVALCANTE JUNIOR

~~_____~~
SALOMÃO MICHAEL CARASSO

[Handwritten Signature]
ANGELA MARIA GONÇALVES CARASSO

[Handwritten Signature]
MARIA ELISABETH OLIVEIRA DE SÁ CAVALCANTE

Testemunhas

[Handwritten Signature]
Carlos Alberto Esteves Neves
RG 90862 SSP/ES

[Handwritten Signature]
Didimo Benedito Effgen
RG 269.872 SSP/ES

CARTORIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIAO E OFICIAL
Rua Gregório Neves, 50 - Centro - Vitória / ES - Tel: (051) 3132 1600
Av. Americo Russi, 501 - Enseada do Sul - Vitória / ES - Tel: (051) 3132 2511
Av. N. S. da Penha, 595 - L.I. 3 - Praia do Canto - Vitória / ES - Tel: (051) 3137 2600

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autenticando-a nos termos do art. 2º da Lei 8935/94
Em Testemunho, da verdade, em 10 de Outubro de 1997, por R\$: 1,00
Vitória-ES, 24 de Outubro de 2003.

QUANDO EMENDA OU BASILHA, SEMPRE INDICAR O N.º DA TENTATIVA DE EMENDA.

CARTORIO DO 3.º OFÍCIO VITÓRIA
TABELIAO
Gloria Lacerda Talá
SUGURS L DA PRAIA
Piscicultura - L. as 23/27
Ed. "Praia dos Irmãos" - Av.
U. S. Gregório Neves, 1229
Vitória - ES
61.222.031/1 223.0723

Reconheço as firmas de:

Salomão Michael Carasso
e Angela Maria Gonçalves
Carasso

Vitória, 24 de 10 de 1997

Em Teste 10 da verdade

[Handwritten Signature]

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO)

– Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 713 a 722, de 2003**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **b**, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO)

– Sobre a mesa, projetos de lei que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 194, DE 2004

Altera a redação do caput do art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, para conceder aos municípios isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), nos produtos que menciona, quando adquiridos por órgãos de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei, nos termos dos arts. 2º a 4º, estende aos produtos adquiridos pelos órgãos de segurança pública dos municípios a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) assegurada àqueles adquiridos pelos órgãos similares da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º O art. 12, **caput**, da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Ficam isentos do IPI, quando adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

..... (NR)”

Art. 3º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 3º.

Justificação

Um dos maiores problemas apontados pela população, nos dias atuais, é o da falta de segurança pública. Os estados têm-se mostrado alertas à questão, mas, em contrapartida, enfrentam sérias dificuldades, das mais diversas naturezas, para combatê-la efetivamente.

Sendo assim, faz-se mister que as Guardas Municipais estejam dotadas de aparelhamento moderno e suficiente para suprir as deficiências dos estados, tanto quanto possível, no que concerne à segurança da população.

Todavia, os orçamentos municipais, na maioria dos casos, são muito reduzidos, fator determinante que dificulta a aquisição de equipamentos. A questão deve ser analisada, também, sob o ponto de vista da justiça fiscal e do princípio constitucional da isonomia tributária (CF, art. 150, II), pois não se pode continuar excluindo os municípios – a menor esfera do âmbito federativo e que enfrenta maiores dificuldades financeiras – da isenção do IPI que, pelo art. 12 da Lei nº 9.493, de 1997, beneficia a União, os Estados e o Distrito Federal, quando, por intermédio de seus órgãos de segurança pública e observada a legislação específica, adquirem aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia, veículos para patrulhamento policial, armas e munições.

Observe-se que o objetivo deste projeto não é eximir os estados de sua responsabilidade de manter a ordem e garantir um ambiente de paz. A intenção é, em verdade, possibilitar às prefeituras municipais realizarem um trabalho complementar ao dos estados, sem que dependam destes e com a mesma qualidade, se não superior.

A proposição legislativa ora reapresentada, calçada no Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2001, de nossa autoria, – o qual tramitou na Câmara dos Deputados como PL nº 1.240, de 2003, e veio a ser arquivado em 11-5-2004, à vista de parecer contrário da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) que concluiu pela sua incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária – ajusta-se às exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), mandado observar pelo art. 90 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 (Lei nº 10.707, de 2003), motivo por que contempla, nas derradeiras disposições, providências a serem tomadas para compensação da conseqüente renúncia de receita tributária.

Espera-se, pois, dos ilustres pares, o acolhimento desta proposição legislativa, sobretudo pelo seu caráter de justiça fiscal e isonomia tributária.

Sala das Sessões, – **Romero Jucá**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.493, DE 10 SETEMBRO DE 1997

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a indústria.

Art. 12. Ficam isentos do IPI, quando adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal:

- I – os aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia;
- II – os veículos para patrulhamento policial;
- III – as armas e munições.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 5º o projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, e com as normas desta Lei Complementar:

I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art.4º;

II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário

– financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou condições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o **caput** deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TÍTULO VI

Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO II

Das Finanças Públicas

Seção II

Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 195, DE 2004

Inclui parágrafo único no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem incluir o seu preço sem o valor do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e dos demais tributos sobre eles incidentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o seguinte parágrafo único:

“Art. 31.

Parágrafo único. A oferta e apresentação de produtos ou serviços a que se refere o **caput** deste artigo incluirá, necessariamente, seu preço sem o valor do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e dos demais tributos, inclusive contribuições sociais, sobre eles incidentes. (NR)”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Acertadamente, a Constituição Federal de 1988, prevê no § 5º do art. 150, que a lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços. O Código de Defesa do Consumidor, editado em 1990, no entanto, não inclui, entre as informações que devem constar na oferta de produtos e serviços, o dever de o fornecedor informar sobre o valor dos tributos incidentes sobre os produtos e serviços e repassados ao consumidor. Propomos, com este projeto de lei, corrigir essa omissão, para determinar que a oferta e apresentação de produtos ou serviços não só devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre os bens oferecidos, como devem informar com precisão a respeito da carga de impostos indiretos incidentes sobre o consumo.

Trata-se de informação essencial para que os consumidores saibam quanto de fato se paga de imposto sobre os bens adquiridos no comércio e, conseqüentemente, para tornar mais transparente a relação entre o governo, que freqüentemente apresenta propostas de aumento de carga tributária, e os contribuintes, que muitas vezes reclamam da grande quantidade de impostos incidentes sobre os produtos e serviços. Na maior parte dos países mais desenvolvidos isso se faz há décadas.

No caso brasileiro, o preço final dos bens e serviços oferecidos ao consumidor sofre substanciais acréscimos no momento da aquisição, em especial pelo peso do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, do PIS/Pasep e da Cofins.

Na verdade, a informação que interessa mais diretamente ao consumidor sequer é o valor do imposto incidente sobre o bem ou serviço que está adquirindo, mas qual seria seu preço sem esse peso adicional. Em outras palavras, qual o custo real do produto – mesmo levando em conta que esse custo já se encontra inflado por outros tributos.

Além disso, a informação ostensiva sobre os tributos suportados pelo consumidor proporciona a este saber quanto de imposto poderá ser sonogado caso não seja solicitada a nota fiscal de venda do produto e, por conseguinte, o contribuinte, a nosso ver, passará a solicitar com maior freqüência a emissão do documento fiscal, o que contribuirá para reduzir o elevado grau de sonegação fiscal atualmente observado no País.

Alertamos, ainda, que a informação sobre os tributos, tal como se prevê no **caput** do artigo a que se acrescentaria o parágrafo único proposto deverá ser correta (verdadeira), clara (de fácil entendimento), precisa (reduzida subjetividade), ostensiva (de fácil percepção) e em língua portuguesa, e que a fiscalização ficará a cargo do Poder Executivo, com a colaboração dos órgãos de defesa do consumidor.

Pela relevância do tema, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004. – **João Capiberibe**.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

.....
O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.
.....

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 196, DE 2004**

Acrescenta inciso ao § 2º do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar a figura típica do emprego de fraude em certame seletivo para ingresso no serviço público ou preenchimento de vaga do corpo discente estabelecimento de ensino público ou privado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o inciso VII ao § 2º do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 171.

§ 2º

VII – emprega meio fraudulento, em proveito próprio ou alheio, objetivando a aprovação em concurso público ou o preenchimento de vaga do corpo discente em estabelecimento de ensino público ou privado, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei busca suprir uma grave lacuna no ordenamento jurídico nacional: a fraude em vestibulares e concursos públicos através da chamada “cola eletrônica”.

A questão é polêmica e magistrados e promotores de Justiça, nos vários graus de jurisdição têm dissentido sobre a tipicidade ou não da conduta. Os tribunais, em especial, já assentaram o entendimento de que a transmissão, por qualquer meio, a pessoa que está submetendo-se a concurso público ou vestibular não se configura crime. É que não há previsão clara nas leis penais e então, em decorrência do princípio da anterioridade, expresso no artigo 1º do Código Penal (não há crime sem lei anterior que o defina), é incabível utilizar o princípio da analogia.

Segundo o Juiz José Godinho Filho, da 5ª Vara da Justiça Federal de Goiás, em matéria publicada no jornal goiano **O Popular**, de 26 de junho de 2004, pág. 7, “os juizes de 1º grau continuam recebendo as denúncias contra acusados por essas fraudes, dando prosseguimento ao processo e até proferindo sentenças condenatórias. Essas decisões, contudo, acabam sendo modificadas nos tribunais, que anulam as condenações”. Godinho prossegue afirmando que “... um dos princípios básicos em Direito é que a lei penal não

pode ter ampla interpretação. Por causa disso, é que a fraude ao vestibular, embora seja uma conduta reprovada moralmente por toda a sociedade, não pode ser encarada (**sic**) por estelionato, no entendimento dos tribunais”.

Não existia dissenso na jurisprudência quando as fraudes eram praticadas de forma mais simples, nas oportunidades em que uma pessoa se passava por outra para fazer as provas. O vestibulando e seu **ghost-writer** eram enquadrados nos crimes de falsidade ideológica, uso de documento falso e até mesmo formação de quadrilha. Com a sofisticação, ficou mais fácil perpetrar a fraude e ficar impune.

A respeito do assunto o ilustre desembargador Gonçalo Teixeira e Silva, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em missiva a mim remetida na data de ontem (28-6-2004), indignado com a situação, afirmou apropriadamente que “na realidade, o que esses fraudadores vêm perpetrando não passa de estelionato, embora o tipo não se enquadre bem nas disposições do art. 171 do nosso Código Penal”.

Sendo aprovada a presente propositura, os envolvidos nas fraudes estarão definitivamente, sem qualquer discussão doutrinária ou jurisprudencial, passíveis de responder pelo crime de estelionato, sujeitando-se a penas que variam de um a cinco anos e multa.

Assim, solicito aos ilustres congressistas apoio para aprovação do presente PLS, que acredito aperfeiçoará o sistema jurídico-penal do Brasil.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004. – **De-móstes Torres**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

Código Penal

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de reis.

§ 1º Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º

§ 2º Nas mesmas penas incorre quem:

Disposição de coisa alheia como própria

I – vende, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia coisa alheia como própria;

Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria

II – vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias.

Defraudação de penhor

III – defrauda, mediante alienação não consentida pelo credor ou por outro modo, a garantia pignoratícia, quando tem a posse do objeto empenhado;

Fraude na entrega de coisa

IV – defrauda substância, qualidade ou quantidade de coisa que deve entregar a alguém;

Fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro

V – destrói, total ou parcialmente, ou oculta coisa própria, ou lesa o próprio corpo ou a saúde, ou agrava as conseqüências da lesão ou doença, com o intuito de haver indenização ou valor de seguro;

Fraude no pagamento por meio de cheque

VI – emite cheque, sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, ou lhe frustra o pagamento.

§ 3º A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência

.....
A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO)

– Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO)

– A Presidência comunica ao Plenário que se encerrou ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2003-Complementar**, de autoria do Senador João Capiberibe, que “acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO)

– A Presidência recebeu **Ofício nº 28, de 2004**, da

Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 68, 223 e 361, de 2004**.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

É o seguinte o ofício recebido:

Of. nº CE/28/2004

Brasília, 9 de junho de 2004

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião do dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs 068, 223 e 261 de 2004.

Atenciosamente, _ Senador **Hélio Costa**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, da Comissão de Educação.

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 82, de 2004**, nº 354/2004 na origem, de 28 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US\$46,500,000.00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Drenurbs.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO) – A Presidência comunica ao Plenário que a **Medida Provisória nº 194, de 2004**, que “abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), para os fins que especifica”, será encaminhada, nos termos do § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, após o término do prazo para recebimento de emendas.

Fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação:

MPV Nº 194

Publicação no DO: 29-6-2004

Emendas: Até 5-8-2004 (7º dia da publicação)

Prazo final na Comissão : 29-6 a 12-8-2004 (14º dia)

Remessa do Processo à CD: 12-8-2004

Prazo na CD: de 13-8-2004 a 26-8-2004 (15º ao 28º dia)

Recebimento previsto no SF: 26-8-2004

Prazo no SF: 27-8 a 9-9-2004 (42º dia)

Se modificado, devolução à CD: 9-9-2004

Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: 10-9 a 12-9-2004 (43º ao 45º dia)

Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 13-9-2004 (46º dia)

Prazo final no Congresso: 27-9-2004 (60 dias)

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 828, DE 2004

Requeremos, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do ex-Senador Evelásio Vieira nesta segunda-feira, 28 de junho do corrente. Nascido em Indaial – SC, foi em Blumenau – SC que deixou seu grande legado. Evelásio foi um dos principais líderes na implantação do MDB, em meados da década de sessenta. Deputado estadual, prefeito de Blumenau, Senador da República por dois mandatos consecutivos, estes foram apenas alguns dos cargos públicos ocupados durante sua expressiva carreira de inegável relevância para o Estado de Santa Catarina e para o Brasil.

a) inserção em ata de voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004. – **Ideli Salvatti**.

REQUERIMENTO Nº 829, DE 2004

Requeremos, nos termos dos arts. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do Ex-Senador e Ex-prefeito do município de Blumenau Evelásio Vieira:

a) inserção em ata de voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004. – **Leonel Pavan**.

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO)

– Os requerimentos que acabam de ser lidos dependem de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti, por cinco minutos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores que participam do início desta sessão de terça-feira, é com profundo pesar que estamos registrando o falecimento, ontem, do Sr. Evelásio Vieira, uma figura que contribuiu de forma significativa com a democratização do nosso País e dedicou toda uma vida aos esforços de bem representar o nosso povo e de construir os espaços democráticos tanto em Santa Catarina como no nosso País.

Evelásio Vieira nasceu no dia 28 de novembro de 1925, na cidade de Indaial. Mas foi em Blumenau, a principal cidade do nosso querido Vale do Itajaí, que viveu a maior parte da sua vida e onde deixou grande parte do seu legado. Filho de José Vieira e Genésia Cunha e casado com Elfrida Fischer Vieira, Lazinho, como era conhecido, teve quatro filhos, oito netos e um bisneto. Jogador de futebol do tradicional Palmeiras, de Blumenau, empresário, comunicador e político, Evelásio Vieira construiu uma carreira meteórica.

Em 1958, o ainda jovem Evelásio Vieira fundou a Rádio Nereu Ramos, hoje uma das emissoras que abrange maior área geográfica de Santa Catarina. Mais tarde, em 1973, seria um dos fundadores da Acaert – Associação Catarinense das Emissoras de Rádio e Televisão.

Em meados da década de sessenta, foi um dos principais líderes na implantação do MDB, o primeiro partido de oposição à ditadura. Em Santa Catarina, foi o grande líder do Partido. Em 1967, Lazinho foi candidato a deputado estadual, sendo eleito pelo MDB de Blumenau. Já em 1969, foi eleito prefeito de Blumenau, vencendo o seu adversário por pouco mais de 200 votos, num pleito histórico. Foi o primeiro prefeito de oposição eleito em plena ditadura militar.

Durante o seu mandato, destacou-se pelo apoio à educação e ao ensino superior. Evelásio Vieira foi um dos principais incentivadores da criação da atual Universidade Regional de Blumenau (Furb). Elegeu-se, em 1974, Senador da República. Lazinho também foi presidente da Sudesul – Superintendência de Desenvolvimento do Sul e Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo.

Por isso, não poderíamos deixar de fazer o registro neste plenário dessa maravilhosa figura, proeminente homem público, que tanto contribuiu com as lutas democráticas no nosso Estado e que também teve presença

marcante no Senado da República na década de 70, nos anos tristes e amargos da ditadura militar.

Portanto, faço este registro e deixo nossas condolências e sentimentos para a família de Evelásio Vieira, um grande catarinense, que honra todos aqueles que têm compromisso com a democracia no nosso País.

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO)

– Em votação os requerimentos.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

A Presidência encaminhará os votos de pesar solicitados.

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO)

– Sobre a mesa, ofício da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 32/04-Presidência/CCJ

Brasília, 23 de junho de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 118 do Regimento Interno desta Casa, comunico à Vossa Excelência que esta Presidência prorrogou, por igual período, o prazo estipulado pelo Ato da Mesa (SF) nº 1 de 2001, para apreciação do Requerimento nº 741, de 2004, de autoria do Senador José Jorge.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Edison Lobão**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO)

– O ofício lido vai à publicação.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr^a Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO)

– Com a palavra o Senador Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela ordem.)

– Sr^a Presidente, solicito a minha inscrição para falar pela Liderança do PMDB antes da Ordem do Dia.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)

– Sr^a Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO)

– Com a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR.

Pela ordem.) – Sr^a Presidente, apesar de ter chegado em primeiro lugar para fazer uma comunicação inadiável, peço a minha inscrição como Líder, para falar antes da Ordem do Dia, para dar oportunidade aos outros colegas de fazerem a sua comunicação inadiável.

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO)

– V. Ex^a está inscrito em segundo lugar.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO) – Sr^a Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador João Ribeiro.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO. Pela ordem.) – Sr^a Presidente, por ter sido o segundo a chegar, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr^a Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem.) – Sr^a Presidente, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO) – A Presidência esclarece que estão inscritos para fazerem uso da palavra para comunicação inadiável, em primeiro lugar, o Senador João Ribeiro, em segundo lugar, o Senador Mão Santa e, em terceiro lugar, a Senadora Lúcia Vânia.

Com a palavra o Senador Hélio Costa, pela Liderança do PMDB, por cinco minutos.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, volto a abordar um assunto do maior interesse para o meu Estado, Minas Gerais, que, com muita honra, represento no Senado da República. Refiro-me às empresas estatais de saneamento, notadamente a Copasa, do meu Estado, empresa modelo e um dos mais importantes empreendimentos estatais do Brasil, que cumpre rigorosamente a determinação do emprego do dinheiro público no trabalho social.

Sr. Presidente, é importante que se diga que está sendo encaminhada ao Congresso Nacional, oriunda da Casa Civil da Presidência da República, uma proposta que regulamenta o setor de saneamento.

Tive a oportunidade de fazer, da tribuna do Senado Federal, um apelo ao Ministro das Cidades, Olívio Dutra, que solicitou estudo nesse sentido, desencadeando a proposta de regulamentação do setor e propondo que sejam ouvidos os representantes das empresas estatais.

Esta semana, o Ministro Olívio Dutra ouviu os presidentes e secretários de saneamento dos Estados. Nessa reunião, estava presente o representante da Copasa.

Pela proposta, Sr. Presidente, passa aos Municípios do Brasil inteiro a responsabilidade do investimento no setor de saneamento e água. A nossa preocupação é com o que está acontecendo no Brasil inteiro, principalmente em Minas Gerais. Temos 853 Municípios, sendo que 556 são servidos pela Copasa. Dos 556 Municípios, 144 são superavitários e 412 são deficitários.

Na verdade, trata-se do subsídio cruzado. É o que se cobra em Belo Horizonte ou nas grandes cidades de Minas Gerais que permite que a empresa estatal invista nas pequenas comunidades mais pobres, notadamente no Vale do Jequitinhonha e no norte de Minas. Se não houvesse o subsídio cruzado, seria praticamente impossível fazer sistemas públicos de abastecimento de água na maioria das cidades de Minas Gerais.

Esse quadro é rigorosamente nacional, porque hoje 70% de todos os Municípios do Brasil, nos 27 Estados, têm menos de 20 mil habitantes.

Quero fazer um desafio: qual é a empresa particular de saneamento que quer fazer investimento em uma pequena cidade do Jequitinhonha, do norte de Minas, do Ceará, de Pernambuco ou de qualquer Estado brasileiro, se tiver a absoluta certeza, a garantia de que não vai ter lucro? Quem é que vai investir?

É por essa razão, Sr^a Presidente, que é tão importante se fazer um estudo sobre a questão do saneamento. Não adianta proposta para regulamentar o setor apenas porque os técnicos acham que deve haver uma nova legislação, da mesma forma que fizeram com o setor energético, no Governo passado, e que, lamentavelmente, o Governo do Presidente Lula assumiu como se fosse dele, tocou para frente e fez aprovar a proposta.

O setor de saneamento é absolutamente importante para a saúde pública, porque, para cada real investido no saneamento básico, economizamos R\$4,00 na área da saúde. Sessenta e três por cento de todos os domicílios no Brasil não têm esgoto encanado. Essa é uma área que precisa de toda a atenção do Poder Público. Vinte e quatro Estados brasileiros têm empresa estatal de saneamento e de água, empresas que deram certo. Mais uma vez, vou me referir especificamente a alguns Estados: àqueles que deram certo e aos que deram errado. Em Minas Gerais, deu certo; no Piauí, do Senador Mão Santa, deu certo. No Piauí, a informação oficial que tenho é a de que dos 164 Municípios atendidos pela empresa de saneamento do Estado, apenas cinco são superavitários e 159, deficitários. Ou seja, se não houver a participação do setor público, praticamente haverá um colapso no setor de saneamento.

Por essa razão, tenho tido a preocupação de pedir ao Governo que analise com muito cuidado esse problema; que ouça, quantas vezes forem necessárias, os dirigentes das empresas estatais de saneamento; que não se apresse a fazer uma regulamentação em um setor tão sensível e importante quanto esse apenas porque tem de fazer uma regulamentação. Para nós, é fundamental que o setor de saneamento seja visto com atenção e que não fuja do controle das ações governamentais, porque é por meio das empresas

estatais que o Governo pode investir, que o Governo pode participar diretamente.

Repetindo, 73% das cidades do Brasil têm menos de 20 mil habitantes. Nessas cidades, não há quem queira investir. Ou o Governo investe, ou não haverá água tratada, não haverá esgoto sanitário.

Por essa razão, Sr^a Presidente, por tamanha preocupação, mais uma vez, me referi a essa questão.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti por cinco minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quero hoje fazer o registro de duas notícias auspiciosas para o meu Estado. A primeira delas diz respeito à instalação do primeiro curso de mestrado no meu Estado, na Universidade Federal de Roraima, por meio da Coordenação de Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais. Esse primeiro curso de mestrado visa a qualificar profissionais da área de Química, Biologia, Agronomia, Geografia e áreas afins para atuarem e explorarem a diversidade natural do Estado.

O mestrado contempla três linhas de pesquisa: Manejo de Recursos Naturais, Recursos Genéticos e Qualidade e Tratamento da Água.

Esse é o registro, Sr^a Presidente, e peço que toda a matéria seja transcrita na íntegra como parte do meu pronunciamento, porque é um avanço da nossa Universidade de Roraima, é uma notícia auspiciosa para a Região Norte como um todo, especialmente para o meu Estado, que é novo, que tem uma universidade nova e que avança um passo a mais com o mestrado.

A outra notícia, Sr. Presidente, diz respeito ao importante matadouro frigorífico existente em nosso Estado, que estava há algum tempo sem poder abater o gado e exportar a carne nem sequer para Manaus, porque teve o SIF suspenso. Finalmente, o Ministério da Agricultura o liberou, e estamos agora com o documento em dia. Portanto, já podemos exportar o excedente da nossa produção para Manaus. Também estamos trabalhando para que possamos ter o licenciamento internacional para vender para a Venezuela, que é um mercado consumidor importante. Nós, no Estado de Roraima, temos uma vocação natural para a pecuária, dada a existência de campos naturais, sem a necessidade de desmatamento, sem a necessidade de grandes investimentos. É uma notícia muito alvissareira.

Mas tenho uma terceira notícia que, lamentavelmente, não é boa para a Amazônia. Diz o seguinte:

Farc planejam atacar Exército na fronteira com o Brasil.

A guerrilha das Farc planeja há dois meses ataques contra posições do Exército brasileiro na fronteira. O objetivo das ações é obter armas e suprimentos para abastecer as colunas guerrilheiras em atividade na área. O efetivo militar do Brasil no local foi reforçado com 40 homens especializados em luta na selva. Há cerca de um mês, os serviços de inteligência do Comando Militar da Amazônia levantaram a informação da realização de uma reunião da coordenação superior das Farc, na qual discutiu-se a invasão do 2º Pelotão de Fronteira, em Querari (AM).

Sr. Presidente, essa questão é muito importante. Daí por que temos de cuidar da faixa de fronteira, notadamente na Amazônia, buscando não só aumentar o efetivo das nossas Forças Armadas naquela região como também da Polícia Federal. Mais do que isso, é preciso vivificá-la, por meio, por exemplo, da criação dos territórios federais na fronteira com a Colômbia e com o Peru. Essa matéria já foi aprovada nesta Casa e se encontra mofoando, lamentavelmente, na Câmara dos Deputados. Trata-se de matéria de grande importância, pois permite levar o Poder Público àquelas áreas de fronteira, dando assistência aos cidadãos amazônidas que lá vivem. Assim também a criação do Estado do Tapajós para desenvolver o oeste do Pará. Essa região, embora muito populosa – com mais de 1,5 milhão de habitantes – e riquíssima, tem, na sua fronteira com a Venezuela e com a Guiana, uma área completamente desprotegida.

Assim, é preciso que o Brasil esteja alerta às nossas fronteiras amazônicas principalmente, que as Forças Armadas aumentem ainda mais seu efetivo naquela região, como também que haja, por parte do Poder Executivo, um planejamento estratégico, um plano de desenvolvimento da área, para que não fiquemos à mercê de uma ameaça de ataque guerrilheiro das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, que já vêm fazendo estrago muito grande em seu país e que, portanto, com essa ameaça, podem trazer para nós, brasileiros, muita dor de cabeça.

São esses o registro e o pedido de providências por parte do Poder Executivo.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I, § 2º, do Regimento Interno.)

RR EXPORTARÁ CARNE PARA O AMAZONAS

O Matadouro Frigorífico de Roraima (Mafir) poderá começar a exportar carne bovina abatida no Estado para o Amazonas. A informação foi anunciada pelo presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima (Codesaima), Rogério Caleff, na manhã de ontem na sede da instituição.

Segundo ele, o fato se deve à liberação do Serviço de Inspeção Fiscal (SIF) concedida pelo Ministério da Agricultura, após a inspeção de técnicos especializados da Delegacia Federal de Agricultura.

"Com as exportações, a pecuária terá maior expansão na economia local, sem falar na geração de empregos no setor", comentou. Caleff explicou que com o SIF cerca de 400 cabeças de gados serão abatidas por semana e enviados para o Estado amazonense com selo qualidade. "Conseguimos adaptar o Mafir conforme às exigências do Ministério da Agricultura". O matadouro irá abater também cerca de 100 suínos por semana.

Conforme Caleff, o caminhão frigorífico que conduzirá a carne terá capacidade para comportar cerca de 60 cabeças de gado abatidas.

INTERNACIONAL – O delegado federal de Agricultura, Gelb Platão Pereira, Lima explicou que, conforme a fiscalização dos técnicos da Delegacia, o Mafir tem condições de implantar o SIF Internacional e poderá exportar o produto para a Venezuela e outros países.

"Iremos adaptar o Mafir da melhor forma possível dentro dos padrões exigidos pelo Ministério da Agricultura, pois queremos que Roraima tenha um grande desenvolvimento econômico com as exportações internacionais de carne bovina. Por isso, a Secretaria de Agricultura estará assinando um convênio, a partir do mês que vem, para a liberação de R\$ 360 mil que serão investidos na ampliação do matadouro, mais os R\$ 40 mil, que serão repassados pelo governo estadual como contra-partida", informou. (J.T)

Copyright © 1999-2004 - Jornal Folha de Boa Vista - Todos os direitos reservados

Roraima tem primeiro curso de Mestrado

A Universidade Federal de Roraima (UFRR), através da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais (Pronat), realiza o seu primeiro mestrado, que visa qualificar profissionais da área de Química, Biologia, Agronomia, Geografia e áreas afins para atuar e explorar a diversidade natural que o Estado possui.

O mestrado contempla três linhas de pesquisa: Manejo de Recursos Naturais, Recursos Genéticos e Qualidade e tratamento da água.

Para o coordenador do curso, professor-doutor Marcos Vital, Roraima possui uma demanda bastante significativa em recursos naturais e "não dispomos de um quadro de pessoal qualificado".

O curso é bastante significativo e importante para a UFRR que entra numa nova fase em suas ações, o da pesquisa propriamente dito, baseando-se ensino, pesquisa e extensão. "Ele veio atender a comunidade e os profissionais da área que estão buscando novos conhecimentos, como os de pós-graduação, por exemplo", destacou.

O mestrado em Recursos Naturais é recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), órgão responsável em regular, reconhecer e autorizar a formação de cursos de mestrados nas instituições de Ensino Superior no Brasil. Segundo o Professor Vital "esse é o melhor selo de qualidade em educação", afirmou.

Vagas

A Universidade abriu 15 vagas e o período de inscrição vai 15 deste mês, de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, avenida Ville Roy 5315, 3º andar, fone: 621-31110 ou 3112.

O processo de seleção será por análise curricular, prova de conhecimentos gerais, entrevista e compreensão de texto em inglês.

A banca que avaliará os candidatos será composta por professores doutores da Universidade.

Os alunos selecionados deverão fazer as matrículas no período de 19 a 21 de julho. As aulas devem começar dia 12 de agosto e o curso terá uma duração de 24 meses.

Parque Grande Sertão Veredas

"O decreto-lei assinado pelo governo federal que amplia a área do Parque Nacional Grande Sertão Veredas não é viável, pois a ampliação vai abranger uma área ocupada com cultivos agrícolas, e não uma área de vegetação nativa, que é o ideal para um parque nacional", carta de Enio Rodovalho dos Santos - *FSP, 26/6, Painel do Leitor, p.A3.*

AMAZÔNIA

Governo corre para privatizar Rodovia Cuiabá-Santarém

O governo quer privatizar logo a recuperação da rodovia federal Cuiabá-Santarém, uma das maiores calamidades rodoviárias do País. Em julho e agosto, serão realizadas as consultas e audiências públicas no municípios diretamente interessados. Pela legislação ambiental, elas são obrigatórias para que o Ibama possa conceder a Licença Prévia, sem a qual as obras não podem começar. Os Estudos de Impacto Ambiental já foram elaborados para o trecho paraense e estão em fase conclusiva no trecho de Mato Grosso - *OESP, 27/6, Nacional, p.A12.*

Farc planejam atacar Exército na fronteira do Brasil

A guerrilha das Farc planeja há dois meses ataques contra posições do Exército Brasileiro na fronteira. O objetivo das ações é obter armas e suprimentos para *abastecer as colunas guerrilheiras em atividade na área.* O efetivo militar do Brasil no local foi reforçado com 40 homens especializados em luta de selva. Há cerca de um mês os serviços de inteligência do Comando Militar da Amazônia levantaram a informação da realização de uma reunião da coordenação superior das Farc, na qual discutiu-se a invasão do 2o. Pelotão Especial de Fronteira, em Querari (AM) - *OESP, 27/6, Nacional, p.A10.*

Vale investirá R\$ 6 bilhões no setor de cobre no Pará

A Companhia Vale do Rio Doce inaugura sexta-feira a mina do Sossego, na cidade de Canaã dos Carajás, no Pará. Esse é o seu primeiro empreendimento no setor de *cobre.* A empresa anunciou que investirá R\$ 6 bilhões no complexo de cobre até 2010, para a produção atingir 650 mil toneladas/ano. Com isso, produzirá o dobro do que o Brasil tem de importar por ano e o país deixará de gastar R\$ 500 milhões - *O Globo, 28/6, Economia, p.19.*

Ouro para o bandido

Cerca de 49 mil metros cúbicos de madeira, apreendidos pelo Ibama no ano passado, desapareceram dos pátios das cinco madeireiras atuadas por desmatamento ilegal no Pará. Os milhares de toras estavam guardados nos pátios das próprias empresas multadas. O Ibama nomeou-as fiéis depositárias por pura falta de dinheiro para retirar a madeira. Segundo as contas do Greenpeace, o valor estimado da mercadoria é de 10 milhões de reais - três vezes maior que as multas aplicadas e até hoje devidas pelos madeireiros infratores - *Veja, 30/6, p.33.*

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, a Sra. Lúcia Vânia, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra, pela Liderança do PSDB, ao Senador Eduardo Azeredo.

S. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela Liderança do PSDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uma das funções fundamentais da Oposição é alertar o Governo e a opinião pública a respeito de descaminhos, morosidade e falta de ação.

Venho a esta tribuna, em nome do PSDB, mais uma vez, mostrar, com dados, que o Governo tem sido extremamente lento e omissivo em determinadas situações e que os problemas brasileiros continuam sem a devida solução ou atenuação. Assim é que continuam as rodovias brasileiras em estado de petição de miséria, provocando acidentes a cada dia, e isso não acontece apenas nas rodovias.

O Aeroporto Tancredo Neves, conhecido como Confins, completa 20 anos, mas há pouco para se comemorar. Foram gastos US\$500 milhões na construção do aeroporto com capacidade para cinco milhões de passageiros por ano, mas o que se vê, hoje, é um espaço vazio à espera de projetos e iniciativas para salvá-lo. São iniciativas que não saem do papel.

Só para dar um exemplo, em 2003, apenas 364.910 mil passageiros passaram pelo terminal de embarque e desembarque de Confins, em Lagoa Santa, o que corresponde a 7,29% de sua capacidade total. É muito pouco.

Um dos argumentos para que o Aeroporto de Confins esteja nesse estado é a distância. Ele está a 38km do centro de Belo Horizonte.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste ano, os Governos Federal, Estadual e Municipal assinaram um convênio para tentar reduzir essa distância. Está prevista a liberação de R\$300 milhões – R\$150 milhões do Governo Federal e a outra metade dividida entre os Governos Estadual e Municipal. O convênio prevê o alargamento e a reurbanização de avenidas que dão acesso ao Aeroporto de Confins e a duplicação e recuperação da estrada MG-10, que é o principal acesso ao Aeroporto.

Se todos esses projetos saíssem do papel, o aeroporto teria uma chance de ser mais bem aproveitado, melhorando sensivelmente a economia mineira, mas, até agora, praticamente pouco se fez. O Presidente esteve em Belo Horizonte, firmando esse convênio

importante, mas o tempo passa, e, efetivamente, as ações não acontecem.

Quero, inclusive, registrar que o Presidente da Infraero, ex-Senador Carlos Wilson, tem-se mostrado atento e sensível, mas não é possível que o tempo tenha passado e que nada tenha acontecido ainda de efetivo.

Os empresários que mantêm comércio em Confins reclamam e acreditam que diminuir a distância não é suficiente.

Em contrapartida, o Aeroporto da Pampulha, no centro de Belo Horizonte, tem problema inverso: excesso de passageiros. Com capacidade para 1,5 milhão, cerca de três milhões de passageiros embarcaram e desembarcaram no Aeroporto da Pampulha em 2003, segundo dados do Sindicato Nacional dos Aeroportuários.

O jornal **O Estado de Minas** fez um raio X do Aeroporto da Pampulha em matéria que está comigo, Sr. Presidente, mostrando o desrespeito aos passageiros, com filas constantes para embarcar, com falta de conforto e, ao mesmo tempo, com o mau uso da sua área. Comparando-o com outros aeroportos do País, o resultado é preocupante. A falta de segurança é conhecida, além – repito – do desconforto a que são submetidos os passageiros, com filas constantes para embarcar. Salas de embarque maiores, mais balcões de *check-in*, saguão mais espaçoso, esteiras de bagagem e pontos de embarques são necessários.

Uma das propostas para melhorar os dois aeroportos é a transferência de vôos de Pampulha para Confins. A Infraero diz que esse procedimento deverá ser adotado ainda neste ano. Mas será que é só isso que se pode fazer? Creio que não. É preciso mais atenção e mais agilidade na liberação de verbas para que os aeroportos possam ser melhorados.

Trago outra matéria, do jornal **O Tempo**, de Minas Gerais, dizendo que não se consegue levantar vôo em Confins. O aeroporto está ocioso, havendo, portanto, mau uso do dinheiro público.

Sr. Presidente, venho pedir a agilidade do Governo. Não se trata só do aeroporto de Belo Horizonte. Portanto, não é apenas local a questão que estou trazendo, mas nacional. No Rio de Janeiro, a situação talvez seja até mais grave, pois o Aeroporto Santos Dumont está extremamente sobrecarregado, sem nenhum conforto para os passageiros que precisam utilizá-lo. E não se diga que se trata de passageiros que estão usando avião como luxo; não é isso. Hoje, essa é uma necessidade moderna de transporte, é uma infra-estrutura de que o País precisa.

Em São Paulo, o Aeroporto de Congonhas está mais avançado, mas especialmente os aeroportos do

Rio de Janeiro e de Belo Horizonte encontram-se em situação que exige uma atuação mais rápida, a exemplo do que aconteceu no Nordeste, quando, ainda no Governo do PSDB, as principais cidades tiveram novas instalações aeroportuárias, novas estações de embarque e novos aeroportos.

Portanto, Sr. Presidente, trago, mais uma vez, esta solicitação, esta reclamação, esta cobrança. O Governo deveria ter-se preparado mais para ter melhores condições de governar o País. Já são 18 meses de governo, e não há mais nenhuma desculpa que possa ser aceita para a morosidade das medidas que precisam ser tomadas. O Governo precisa agir com mais presteza, estar mais atento e parar de dizer sempre: “Estamos aprendendo ainda. Não sabemos bem. A culpa é do Governo passado”. Não é culpa do Governo passado. Quem se estabeleceu no Governo tem a obrigação de conseguir dar solução aos problemas brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Agradeço a V. Ex^a, Senador Eduardo Azeredo.

Concedo a palavra ao Senador Papaléo Paes, como primeiro inscrito na sessão de hoje, por até vinte minutos.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, bem sabemos que lá se foi o tempo em que meio ambiente podia ser tratado pelo Poder Público como objeto de menos importância. De tão relevante, a preservação ecológica se converte, progressivamente, em moeda de troca valiosíssima, quando o que está em jogo, no cenário internacional, é o compromisso com a civilização, com a preservação do direito à vida neste planeta.

Nesse contexto, a hora é chegada para a concretização imediata, no Brasil, das políticas previstas para o setor. Não mais se podem protelá-las, sob pena de o Governo – nas três esferas – confirmar, de vez, sua incapacidade gerencial para assuntos que, indiscutivelmente, dependem de sua ingerência, de sua competência administrativa.

Por tudo isso, Sr. Presidente, sinto-me bastante à vontade para, hoje, discorrer sobre um projeto de natureza ecológica de que muito o meu Estado se regozija. Trata-se, mais especificamente, da implementação do Corredor de Biodiversidade do Amapá, por meio do qual a preservação ecológica da Amazônia ganhará abrigo seguro, amparo legal e garantia futura.

No âmbito regional, as políticas de proteção do ecossistema tornaram-se promessas inadiáveis do Governo estadual do Amapá, pelo menos desde a visita do Secretário Especial de Desenvolvimento Econômico à Assembléia Legislativa do Estado, em abril último.

Naquela ocasião, a tônica do Secretário Alberto Góes resumiu-se em granjear o apoio do Poder Legislativo para a execução do Corredor da Biodiversidade.

Além de ter aproveitado o encontro com os Deputados para comunicar os passos inerentes à construção e difusão da proposta, o Secretário frisou o ineditismo da iniciativa política em todo o mundo. Isso pôde ser visivelmente comprovado durante o último Congresso Mundial de Parques, na África do Sul, em 2003, quando se anunciou, em caráter oficial, o lançamento do Corredor e, paralelamente, se confirmou a liderança do Amapá na corrida para conservação da biodiversidade brasileira. Segundo o Presidente da *Conservation International*, Russel Mittermeier, com esse projeto, o Amapá promove uma verdadeira mudança na escala da conservação da Amazônia e do mundo.

Mediante recursos do Fundo Fiduciário para Conservação, o Governo estadual planeja um investimento na ordem de US\$15 milhões para os próximos quatro anos. Para tanto, montou-se um esquema bem detalhado de operacionalização do projeto. Trata-se, para ser mais preciso, de quatro linhas estratégicas em andamento para a implementação do Corredor da Biodiversidade. Cada linha estratégica ensejou, por sua vez, a elaboração de um projeto específico voltado para o Corredor.

O primeiro deles se refere à promoção de uma gestão integrada das unidades de conservação com as terras indígenas, para o sucesso da qual um esforço político muito intenso tem sido mobilizado. Ao lado disso, tem-se fomentado o desenvolvimento da região com respeito às bacias hidrográficas, bem como incentivado a educação e a capacitação de quadros nas áreas de ciência e tecnologia. Por último, o Governo do Amapá tem dado continuidade aos acordos de cooperação internacional, não somente consolidando parcerias já firmadas, como também alargando o horizonte para outras instituições, cujo interesse na proteção e na pesquisa de nossa biodiversidade seja eminente.

Na verdade, o Corredor da Biodiversidade do Amapá compreende uma área superior a 10 milhões de hectares, equivalente ao território de Portugal, protegendo vários tipos diferentes de ecossistemas. Mangues, cerrados, florestas tropicais, florestas de altitude e terras alagadas compõem rico cenário ecológico, estrategicamente localizado entre o escudo das Guianas e o estuário do rio Amazonas.

Representando quase 60% da extensão total do Estado, doze unidades de conservação integram o Corredor do Amapá. São dois parques nacionais, uma reserva de desenvolvimento sustentável, três estações ecológicas, três reservas biológicas, uma reserva extrativista, uma área de proteção ambiental e uma floresta

nacional. Além disso, abrigam-se, nesse ecossistema, quatro áreas indígenas – Juminá, Galibi, Uaçá e Waiãpi –, congregando cerca de 4.500 índios.

Tais unidades de conservação serão conectadas por novas áreas protegidas, configurando um mosaico de usos de terra ambientalmente sustentáveis, seja na forma de sistemas agroflorestais, seja na forma de ecoturismo. Como bem ressaltou recentemente o Governador do Estado do Amapá, Waldez Góes, com a *visão* do Corredor, o Amapá passa a gerenciar essas áreas de maneira integrada, compatibilizando as atividades produtivas com a preservação da natureza.

Não é por acaso que o meu Estado ocupa lugar de destaque na Amazônia brasileira. São aproximadamente 14 milhões de hectares de extensão, dotados de qualidade ideal para o desenvolvimento de iniciativas de conservação, pois 96% da vegetação ainda está intacta.

Sr. Presidente, é importante aqui citar que essa área, que corresponde a 96% de preservação da vegetação, é consequência não de um padrinho, não de uma escola isolada, mas sim da educação do próprio povo. O povo, de forma espontânea, natural, mantém 96% da área de floresta no Estado do Amapá preservada.

Estima-se que nesse **habitat** acomodam-se 45 espécies de lagartos, 505 de aves e nove de primatas. Da mesma forma, a região é habitada por inúmeras outras espécies, cujas populações, em outros ambientes, estão em franco declínio, como é o caso dos grandes carnívoros: a onça-pintada, a suçuarana e o gato-do-mato.

Para concluir, Sr. Presidente, peço às autoridades federais maior empenho e maior envolvimento nos projetos ambientais regionalizados, sobretudo aqueles que, reconhecidamente, gozam de prestígio internacional. E esse é o caso do Corredor da Biodiversidade, de cuja iniciativa o Amapá muito se orgulha, e com o qual o Brasil tanto tem a ganhar. Em suma, que as políticas do meio ambiente e que a ecologia assumam, no Brasil, o lugar merecido dentro das prioridades públicas do Estado.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Papaléo Paes, desculpe-me, a Mesa não pode intervir, mas gostaria de cumprimentá-lo pelo relatório que V. Ex^a fez, que foi mais do que um discurso, sobre a importância da preservação ambiental, pela qual têm lutado o Governo do Amapá e os Senadores do seu Estado, como V. Ex^a, o Presidente José Sarney e o Senador João Capiberibe, que honram esta Casa.

Penso que é importante que esse discurso seja realmente publicado e remetido às entidades internacionais, que vivem querendo acusar o Brasil de destruição da Floresta Amazônica.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao nobre Senador Alvaro Dias, por cessão do nobre Senador Cristovam Buarque.

S. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Executiva Nacional do PT impõe como castigo aos Parlamentares que votaram a favor de um salário mínimo melhor a chamada “geladeira”. Institui o clima siberiano no Partido. E esse clima siberiano nos remete à aridez e às temperaturas mais frias que predominam nas regiões geladas e secas da tundra, ao norte, até as estepes, ao sul da Sibéria.

A história nos ensina que, no passado, o escritor e dissidente russo Alexandre Soljenitsin foi exilado na Sibéria por se atrever a levantar a voz contra Stalin.

Sr. Presidente, apenas registro o fato, porque não pretendo comentar decisões da Comissão Executiva do PT.

Também não pretendo comentar o que diz o Vice-Presidente da República ao admitir sofrer censura por criticar os juro estratosféricos do País.

De um lado, o clima siberiano, o castigo imposto pela Executiva do PT; do outro, o Vice-Presidente, que denuncia existir censura, está sendo censurado. Não disse o Vice-Presidente quem se responsabiliza pela censura, mas fala na existência dela.

Pretendo abordar outra questão, que me leva a supor existir, no Governo Lula, um representante do pensamento de Joseph Goebbels, Ministro da Propaganda de Hitler.

Há uma cartilha elaborada pelo Governo, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, confeccionada, portanto, com dinheiro público, para servir aos candidatos do PT na campanha eleitoral. A primeira denúncia é a de que se trata de improbidade administrativa.

Se realmente a sua confecção se deu com recursos públicos, não há como fugir dessa imputação. É preciso saber quem são os responsáveis por ela, quais os recursos utilizados para sua confecção. O mote central da cartilha diz que o Brasil é outro País na gestão do Presidente Lula.

Já que me lembrei do Ministro da Propaganda de Hitler, é preciso dizer que ele defendia a tese de que uma mentira repetida mil vezes torna-se verdade.

Talvez seja essa a pretensão dos responsáveis por essa cartilha.

Os dados da cartilha, divulgados parcialmente por alguns jornais – ainda não tivemos acesso a ela –, são adaptados e distorcidos. São números desonestos para apresentar uma gestão eficiente, a despeito, segundo dizem, da herança maldita, legado do Governo Fernando Henrique Cardoso. Aliás, a herança maldita é tônica predominante na cartilha do PT, editada agora pelo Governo.

Uma das falácias da cartilha a ser utilizada pelos candidatos do PT é a de que foi revertida a tendência de crescimento da relação dívida/PIB, que caiu, segundo o Governo, de 61,7%, em setembro de 2002, para 57,4%, em março de 2004. Coincidentemente, Sr. Presidente, no dia de ontem, desta tribuna, em discurso que pronunciei, apresentei dados totalmente diferentes. A verdade está sendo escamoteada nesse caso. Ao chegar ao Palácio do Planalto, o Presidente Lula encontrou a dívida pública no patamar de 55,5% do PIB. Portanto, nesse período de quase um ano e meio de Governo, a dívida pública cresceu – não foi reduzida – de 55,5% para 57,4% do PIB, em março de 2004. Portanto, essa é a primeira informação da cartilha que constitui escamoteação. Não é uma informação honesta.

Aliás, a população do País verifica, na gestão Lula, o descumprimento dos compromissos assumidos durante a campanha eleitoral, chegando à conclusão de que se faz agora um Governo de bravatas e mentiras. E não se pode admitir, numa campanha eleitoral, que a mentira novamente seja utilizada como arma política para a obtenção de votos.

Essa informação escamoteada é, sem sombra de dúvida, mais uma mentira do Governo do PT, na esperança de confundir eleitores e conquistar votos na campanha eleitoral. Houve, repito, um aumento significativo da dívida pública brasileira no Governo Lula, na relação dívida/Produto Interno Bruto. A tônica dessa cartilha é dizimar a gestão do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Não mede esforços o Governo para dizimá-la e aponta como obra do Presidente Lula a melhora da balança comercial.

Realmente, houve melhora na balança comercial. Esquece-se, no entanto, o PT de afirmar que ela teve início na gestão de Fernando Henrique Cardoso, em 1999, com ampliação a partir de 2002, com um saldo expressivo, registrado naquele ano, de mais de US\$11 bilhões de superávit.

O Presidente afirmou, em Nova Iorque, que tinha recebido o País com um déficit enorme na balança comercial, faltando, portanto, com a verdade. No ano

de 2002, o superávit da balança comercial do Brasil foi de US\$11 bilhões.

É bom que o Presidente Lula tome cuidado com suas afirmativas: não pode cair na vala comum da irresponsabilidade verborrágica. Isso depõe contra a sua imagem e a de seu Governo. O Presidente vai-se tornando cada vez mais desacreditado, uma vez que apresenta fatos inverídicos e faz afirmações impróprias em seus pronunciamentos.

Sua Excelência não poderia ter afirmado que assumiu o Governo com um enorme déficit e que, agora, o País bate recorde após recorde na balança comercial. Essa avaliação não é verdadeira, mas indevida, feita a partir do Ministério do Planejamento, por meio dessa cartilha, que tem por objetivo fazer campanha eleitoral, usando como arma, mais uma vez, a mentira.

Cederei o aparte, Senador Mão Santa, apenas quero concluir a questão da balança comercial, afirmando que a política do Presidente Lula, no setor do comércio exterior, é a repetição da adotada pelo Governo anterior, tanto que nomeou Roberto Rodrigues, representante do *agrobusiness*, e, para o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, um empresário também do setor exportador, o Sr. Luiz Furlan.

Então, o Presidente Lula aprofunda a mesma política de comércio exterior praticada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. É bom destacar que os problemas que existiam antes, para que o Brasil colocasse no exterior seus produtos, continuam a existir agora, na gestão do Presidente Lula. Os resultados divulgados, neste mês, pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior mostram com clareza essa realidade.

Concedo um aparte ao Senador Mão Santa e depois continuarei analisando alguns detalhes dessa cartilha editada pelo Governo, inspirada em Goebbles*.

Com a palavra, o Senador Mão Santa. (Pausa.)
Esse microfone está censurado, Senador.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Alvaro Dias, é muito oportuna a advertência de V. Ex^a para o Governo. Eu até já disse que é “Duda Goebbles Mendonça”. O publicitário de Hitler ensinou: repita e repita uma mentira, que ela se torna verdade. Mas queria dar ao Presidente Lula um ensinamento de história; primeiro, um de filosofia: quem tem bastante luz não precisa diminuir ou apagar as luzes dos outros para poder brilhar. Esse negócio de ficar só atingindo FHC já passou. Mas darei um ensinamento de história. Houve 12 césores, mas por que o Júlio César ficou famoso? Houve um triunvirato de Júlio César, Crasso e Pompeu. E, de repente, um ficava no parlamento, Pompeu governando Roma e César conquistando o mundo. O

ciúme fez com que fizessem uma lei: que o general César só poderia atravessar o Rubicão só, não com o exército; para isso, precisaria de ordem do Senado. E o Júlio César, com medo de ser preso em emboscada, lançou aquela frase **alea jacta est** e atravessou o Rubicão. E, ele que era herói militar, conquistou o povo. O povo, na sua emoção, destruiu as obras de Pompeu e as estátuas. Então, Júlio César mandou parar, reconstruir as obras e respeitar Pompeu. Os historiadores dizem então que aí Júlio César entrou para a História. O “Duda Goebels Mendonça” está levando o Lula para o fundo do poço, o que as pesquisas demonstram. Senador Alvaro Dias, já disse que já vi freio em tudo: em bicicleta, em caminhão, em carroça, até nesse avião que vai chegar, assim como em homem, a mulher coloca – a Adalgisa coloca em mim –, mas não vejo freio para queda política. O Lula está caindo e vai se esborrachar nas eleições municipais.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Senador Mão Santa, V. Ex^a cita fatos históricos para desenhar bem o retrato do presente. Quando se fala em herança maldita, lembro sempre que essa é uma estratégia histórica. Na 18^a dinastia egípcia, o Faraó Tutankamon já usava o expediente de desancar seu antecessor na esperança de justificar eventuais fracassos de seu Reino. Portanto, é da época dos faraós a estratégia adotada pelo Governo Lula de atacar seu antecessor na esperança de justificar seus fracassos.

O documento do PT destaca que bens manufaturados dão sustentação às exportações brasileiras. Isso também não é verdade. Os produtos agrícolas e minerais representam quase três quartos das exportações do ano passado. A soja e o minério de ferro foram responsáveis por quase 40% da balança comercial brasileira.

Um estudo da Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior mostra que, ao contrário, os bens de maior valor agregado vêm caindo nas vendas brasileiras ao exterior. O estudo revela que, em 2000, cerca de 12% da balança comercial (US\$6,2 bilhões) eram compostos por produtos de alta tecnologia. Em 2003, houve uma queda – recuou para 6,4%, apenas US\$4,7 bilhões. Portanto, outra mentira da cartilha distribuída agora pelo Governo.

Esta euforia propagandística em torno do sucesso das exportações pode ser contestada com alguns dados que vamos apresentar agora.

Enquanto em 2003 as exportações brasileiras atingiram US\$73 bilhões, o volume das vendas externas do México foi o dobro, US\$166 bilhões. E as exportações da China foram de US\$400 bilhões, quase cinco vezes maiores do que as vendas do Brasil.

Os dados em retrospectiva revelam uma outra realidade.

Em 1980, por exemplo, o Brasil exportava US\$20 bilhões e México e China, cerca de US\$18 bilhões cada um. Portanto, menos de 1% do comércio global, totalizando US\$2 trilhões. Era o que isso representava em 1980.

Em 2003, o comércio mundial atinge US\$7,4 trilhões. A parte brasileira permanece em cerca de 0,98%, enquanto a do México sobe para 2,23% e da China para 5,4%. Estamos comparando com países considerados como o nosso, países emergentes.

Portanto, o atual Governo não pode se apresentar como responsável pelo crescimento das exportações. O crescimento das exportações é uma consequência natural da produção maior que alcança sobretudo a agricultura brasileira.

A cartilha do PT é capaz de exibir projeções como se fossem resultados já alcançados. E isto é deplorável.

Vejam o que diz a cartilha do PT:

“...Serão investidos entre 2003/2004 quase cinco vezes mais em educação de jovens e adultos do que em 1999/2000”.

Como, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores? Como cinco vezes mais, se o que apresentamos ontem desta tribuna dá conta de que neste ano, em seis meses, o Governo investiu apenas 1,95% do que estava previsto no Orçamento para educação? Dos R\$683.425.330,00 o Governo investiu apenas R\$13.345.953,00; portanto, apenas 1,95%. Como pode, por essa cartilha eleitoral, o Governo mistificar, afirmando que está aplicando duas vezes o que se aplicou em 1999/2000?

Poderíamos citar os valores, na área de Assistência Social, de R\$203.825.337,00 para R\$7.351 milhões apenas.

Segurança Pública: de R\$563.317.586,00 para apenas R\$10.525.451,00, apenas 1,87% de investimento.

Portanto, essa é uma cartilha mentirosa. Não podemos defini-la de outra forma, não podemos adjetivá-la de outra forma.

Com prazer, cedo o aparte ao Senador Eduardo Azeredo, já que o meu tempo está-se concluindo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP. Fazendo soar a campainha.) – Senador, pediria rapidez, porque o tempo está se esgotando.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Perfeito. Senador Alvaro Dias, apenas para complementar o pronunciamento de V. Ex^a, que está muito oportuno, já que se trata de uma cartilha política-eleitoral. Está na hora, também, de o Governo, por seus representant-

tes e por seu partido, parar com essa conversa de ter recebido o Governo à deriva, que o risco-Brasil estava altíssimo, que o dólar estava altíssimo. É verdade, o risco-Brasil estava altíssimo, o dólar estava altíssimo, sim, a inflação estava começando a voltar, tudo é verdade. Agora, qual a causa? É que o povo não é bobo e estava desconfiado de que o Governo Lula ia se instalar e fazer tudo o que tinha prometido nas campanhas anteriores, ou seja, não ia haver responsabilidade fiscal, o Governo ia dar um aumento do salário mínimo não de R\$15,00, o que nós queríamos, mas do dobro, quebrando a Previdência, não ia ter realmente a consciência correta no aspecto da relação internacional, a questão de “Fora FMI”, que eles cansaram de falar, ia voltar, que tudo no Brasil era falta de vontade política; enfim o motivo real de que o Brasil no fim de 2002 estava realmente com o risco alto, com o dólar alto, com o risco de inflação, era o risco PT. O Governo de hoje sempre fez um grande número de propostas demagógicas. O que aconteceu foi que, para ganhar votos, o PT iludiu o povo e hoje verifica-se a desilusão do povo brasileiro com o Partido. É hora, portanto, de estar atento, as eleições estão se aproximando, para que não sejam iludidos novamente.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Eduardo Azeredo.

Vou concluir, Sr. Presidente, pedindo ao Governo que esclareça com que recursos essa cartilha foi editada. O que a imprensa divulga é que é uma cartilha elaborada a partir do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e editada pelo Governo para servir aos candidatos do PT na campanha eleitoral. Cabe ao Governo, não sei a quem, não sei se ao Ministro da Casa Civil José Dirceu, se ao Ministro Aldo Rebelo, enfim a alguém próximo ao Presidente da República ou ao Ministro do Planejamento, esclarecer a opinião pública brasileira sobre a origem dessa cartilha. Agora, o que posso afirmar? Se não posso ainda afirmar que essa cartilha consubstancia a prática de improbidade administrativa, porque à custa do dinheiro público, posso afirmar que é uma peça de ficção, uma reprodução requintada, ou requentada, da técnica que o PT vem utilizando e na qual se tornou mestre, superando até o mago dos efeitos especiais, Spielberg. Essa cartilha é a escamoteação da verdade, um embuste, uma mentira deslavada que se pretende utilizar na esperança de confundir o eleitorado brasileiro no ano das eleições.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao Senador Leonel Pavan, devidamente autorizado pela Liderança da Minoria.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela Liderança da Minoria. Sem revisão do orador.) – Sr. Pre-

sidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna, primeiro, para registrar meu voto de profundo pesar pelo falecimento do ex-Senador, ex-Deputado Estadual, ex-Prefeito de Blumenau, Evelásio Vieira, tão conhecido nesta Casa, do PMDB, que faleceu ontem aos 78 anos de idade.

Quero aqui apresentar minhas condolências à família deste grande político e grande homem, que deixa quatro filhos, oito netos e um bisneto.

Representante do início das conquistas da liberdade democrática, trouxe consigo a esperança do fim da ditadura. Lazinho, como era conhecido, foi um lutador numa época difícil de se fazer política. Ele deixa registrado, além de suas conquistas na era da ditadura, a sua participação ativa no setor turístico, esportivo e cultural. Perdemos um grande representante do povo brasileiro.

Lazinho, que morava em Blumenau e atuava também no meio de comunicação, trabalhava na área social, era respeitado por todos os catarinenses e lideranças de diversos partidos políticos. Ao longo de sua vida pública, construiu, com seus amigos e com a sociedade catarinense, um trabalho invejável, que deixa uma lacuna imensa na política do nosso Estado e do nosso Brasil.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu vou anunciar aqui algo que não é tão bom para aqueles que acham que estão agradando o País ou que o estão mudando para melhor. José Serra, nosso candidato a prefeito em São Paulo, segundo pesquisa do Ibope de hoje, está colocado com 30% das intenções de voto, enquanto a atual Prefeita Marta tem 16%. José Serra tem quase o dobro. Quanto à rejeição, Marta tem 41%, e Serra, 7%.

Não entendo como o Governo pode dizer que está melhorando o País, se seus candidatos estão agarrados a um pincel; se tirar a escada, não conseguem mais se manter de pé, não conseguem mais achar o rumo, se firmar. Se há uma queda do Presidente e de seus candidatos é porque o Brasil, se mudou, mudou para pior.

Distribuíram uma cartilha, Sr^{as} e Srs. Senadores, para comparar o Governo de FHC com o de Lula. Estão ainda fazendo política olhando para o retrovisor. Depois de um ano e meio de Governo, ainda estão achando os defeitos do passado. Ainda não estão conseguindo mostrar o que estão fazendo no presente.

Espero, meu querido amigo Mão Santa, tão querido pelos catarinenses, que essa cartilha também conte para os eleitores do Brasil o que aconteceu. Que o Governo que mostrava em gráficos, que tinha dados, que poderia gerar 10 milhões de empregos – já beiramos os 700 mil novos desempregados –, explique por

que o emprego não está acontecendo; que explique também na cartilha por que disseram que iam dobrar o salário mínimo, e o aumento do salário deste ano foi um mico, representado pela nota de R\$20,00.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Que o Governo explique também, para encerrar, Sr. Presidente, por que não foram aprovados os R\$275,00 de salário, tão almejados pela população, pela maioria dos Senadores e por grande parte dos Deputados Federais. É bom que explique por que o petróleo cai 3,5%, e a gasolina vai subir 11%.

Espero que, nessa cartilha, também fale por que mudaram quanto à liberdade de expressão, algo que tanto defendiam. Hoje, se os Deputados e Senadores do PT votam contra, são reprimidos, castigados, colocados no cabresto, têm de usar a mordação ou, às vezes até, são expulsos. Espero que essa cartilha fale um pouco do PT que mudou, não que mudou o Brasil para melhor, mas que mudou, sim, o seu conceito e a sua história, que antes oferecia o céu e hoje oferece totalmente o contrário, para não dizer outra coisa.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao Senador César Borges, e, em seguida, pela Liderança do PFL, ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

S. Ex^a dispõe de vinte minutos para o seu pronunciamento.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, trago um assunto a esta Casa que efetivamente merece a atenção de todos os Srs. Senadores. Trata-se de matéria publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, com o título “Lula libera a transferência de verba em ano eleitoral”. Quem assina a matéria são as jornalistas Denise Madueno e Mariângela Gallucci.

A matéria diz o seguinte: “Um parecer da Advocacia Geral da União aprovado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva dá nova interpretação à Lei Eleitoral para permitir a transferência de recursos voluntários para os municípios às vésperas das eleições para prefeito, mudando uma prática em vigor desde 1996. A nova regra altera orientação da própria AGU, que até o governo passado proibia esse tipo de repasse para evitar o uso eleitoral de recursos orçamentários com a utilização da máquina federal para beneficiar candidatos aliados ao governo. O parecer foi publicado no **Diário Oficial** do dia 13 de maio. Após analisar Consulta da Casa Civil, a AGU concluiu que é possível iniciar obras públicas no período eleitoral. E mais: para

a AGU, no parecer de maio, a obra pode ser virtual, ou seja, pode existir mesmo que não haja construção física. O parecer é assinado pelo Consultor-Geral da União, Manoel Lauro Volkmer de Castilho, e tem força de ato normativo”.

Sr. Presidente, se isso for verdade, estamos diante de um escândalo. Acredito na credibilidade do jornal **O Estado de S. Paulo** e de suas repórteres que assinam a matéria.

Quando se procura a lisura do pleito eleitoral, quando se apertam as travas da legislação eleitoral para não se usar a máquina pública, o Governo Federal do Partido dos Trabalhadores, do Presidente Lula, vem jogar por terra algo que prevalece no País desde 1996: não se pode iniciar nenhuma obra e nem haver transferência de recursos orçamentários nos três meses que antecedem as eleições.

Alerto esta Casa para que fiquemos atentos, Senador Ney Suassuna, porque isso é um retrocesso muito sério. Seria utilizar dinheiro público para, provavelmente, favorecer candidatos da preferência do Planalto. É inaceitável que algo assim possa acontecer hoje no Brasil, no atual estágio da democracia, onde se procuram oportunidades iguais para todos os que disputam o pleito eleitoral.

Ocupo a tribuna no dia de hoje, porém, para abordar algumas questões relevantes que merecem toda a atenção de V. Ex^{as}. Certamente, está na memória dos nobres Senadores e do povo brasileiro que, há quase sete anos, no dia 7 de agosto de 1997, o Brasil perdia um de seus cidadãos mais ilustres, o sociólogo Herbert de Souza, o Betinho, símbolo da luta contra a fome e a miséria do povo brasileiro.

E, neste momento, antes de iniciar o meu pronunciamento, gostaria de citar um pequeno trecho de discurso proferido por Betinho:

A economia se divorciou da ética democrática e ficou reduzida a um tipo de lógica que existe em função das minorias. E tudo isso em nome de princípios que se pretendem universais e científicos: mercado, competição, globalização e outros mitos. Essa economia não admite que vive divorciada da ética e que sua validade é puramente ideológica, própria de uma racionalidade das minorias abastadas do mundo.

Dizia mais Betinho, Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores:

A política trata a miséria como questão social a ser resolvida por políticas compensatórias, enquanto se afirma que falta dinheiro para o social. Nada mais perverso e equivo-

cado. Faz-se um discurso do combate à miséria, e pratica-se a prioridade da estabilização econômica, da globalização neoliberal, dos mitos da bolsa e do mercado, da busca fria e determinada de lucro a qualquer custo e com qualquer resultado.

Isso dizia, volto a repetir, Sr. Presidente, o nosso querido e saudoso Betinho em 1997, e a situação, efetivamente, não mudou de 1997 para cá. Por meio do voto, 53 milhões de brasileiros depositaram suas esperanças no novo Governo; criou-se a expectativa de mudança efetiva no trato de questões tão importantes para o nosso País, como o combate à miséria e à fome.

Apesar de terem sido ditas há alguns anos, essas palavras permanecem atuais, são bastante apropriadas. O Governo, infelizmente, vem subordinando toda a sua política social ao objetivo de alcançar um superávit fiscal – e isto é o pior – muito acima do que o País pode suportar.

Esse superávit foi elevado de 3,75%, que era o valor acordado com o FMI, para 4,25%, por livre e espontânea vontade do Governo Federal, e agora se pratica muito mais do que os 4,25%, que foi uma escolha do próprio Governo. Estabelecida essa meta exagerada de 4,25% do PIB para o superávit primário, em maio deste ano, no setor público, alcançamos a economia de R\$38 bilhões, ou seja, R\$5,6 bilhões a mais que o necessário. Isso equivale a um superávit de 5,87% do PIB brasileiro. O negociado com o Fundo Monetário Internacional era de 4,75%, e o Ministro Palocci disse nesta Casa que adotou o de 4,25% por livre e espontânea vontade. Neste ano, está-se praticando um superávit de 5,87%, e o Governo comemora isso com loas a esse aperto fiscal.

É importante destacar que, enquanto o Governo vende essa informação, divulgando-a na mídia como se fosse algo extremamente positivo, já ouvi muitas pessoas do nosso povo, pessoas humildes, perguntarem por que a situação está tão ruim. Às vezes, alguns órgãos da mídia dizem que esse superávit é enorme. Mas, se isso é bom para o País, por que está a situação tão ruim, Sr. Presidente? Para o povo, qual o significado desse superávit primário elevado?

A população brasileira precisa e merece saber que o excesso monetário representado pelo superávit primário é utilizado para o pagamento dos juros e dos encargos da dívida. Esse dinheiro é aquele que, infelizmente, Sr. Presidente, falta à educação, à saúde, à infra-estrutura e à segurança pública brasileira.

Dados do Siafi mostram que, nos primeiros cinco meses deste ano, o Governo Federal investiu cerca de

R\$400 milhões. Sabem quanto isso significa do total previsto para ser investido este ano? Significa 3,2%, porque o investimento aprovado quando o Senador Gilberto Mestrinho era Presidente da Comissão Mista de Orçamento era de R\$12,4 bilhões. Sob a presidência do Senador Gilberto Mestrinho, a Comissão Mista de Orçamento aprovou R\$12,4 bilhões em investimentos para este ano. Desses R\$12,4 bilhões previstos, até agora foram apenas aplicados R\$400 milhões, 3%.

Estou me referindo a uma peça orçamentária – e não podemos esquecer que o próprio Ministério do Planejamento a qualificava de realista – que foi feita pelo atual Governo. Não é um Orçamento herdado do Governo passado, e, por isso, foi dito que esse Orçamento seria cumprido à risca pelo Governo Federal.

A execução de investimentos no setor de transportes, por exemplo, não chega a R\$10 milhões, apenas 0,4% do que foi autorizado. Isso está no Siafi, foi publicado pelo jornal **Folha de S. Paulo** no último final de semana. Enquanto isso, o Presidente da República anuncia para todo o País que está fazendo a maior operação de recuperação de estradas das últimas décadas.

Basta que cada um dos brasileiros, cada um dos Senadores procure ver a situação das estradas federais em seus Estados. Se assim fizerem, verão que a realidade é esta, a realidade do Siafi, a realidade da aplicação do Orçamento: apenas R\$10 milhões foram efetivamente pagos, Sr. Presidente, do que está previsto para investimento no setor de transportes. Com R\$10 milhões, dá para fazer o quê? Absolutamente nada, em termos de recuperação de qualquer quilômetro de estrada no nosso País.

Enquanto isso, na área de segurança pública, outra suposta prioridade do Governo Federal, os investimentos somam apenas R\$10,5 milhões, ou seja, apenas 1,87% do que foi autorizado para 2004.

Mas, Sr. Presidente, os efeitos dessa falta de investimento do Governo se fazem sentir principalmente sobre as regiões mais pobres, agravando ainda mais as desigualdades regionais, sobre as quais todos os Senadores do Norte e do Nordeste falam, e que estão na base das desigualdades sociais do nosso País.

Essa é uma constatação do Relatório de Desenvolvimento Juvenil, divulgado recentemente pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (Unesco), que traça um quadro sombrio para o Brasil e, infelizmente, prevê uma situação muito pior para o Nordeste brasileiro.

No Nordeste, são registrados os piores resultados da maioria dos nove indicadores usados na avaliação da qualidade de vida da população entre 15 e 24 anos.

O Nordeste apresenta índices que precisam ser melhorados imediatamente para se igualar à média nacional. Essa é uma exigência mais do que justa da região nordestina brasileira.

Sem investimentos e sem uma clara política de desenvolvimento regional, o Brasil está caminhando, sem sombra de dúvida, na contramão da história.

Os países mais desenvolvidos, como os Estados Unidos e os países que compõem a União Européia, já perceberam que o combate às desigualdades regionais dinamiza a economia como um todo, beneficiando as regiões mais pobres e também as regiões mais ricas, porque cria um mercado consumidor. A Europa fez isso com a Espanha e Portugal, faz com a Grécia e fará com países do Leste Europeu.

Por quê, no Brasil, não se consegue estabelecer uma política clara de desenvolvimento regional para combater essas desigualdades que se aprofundam, infelizmente, a cada dia?

Sr. Presidente, sem uma política consistente de desenvolvimento público, o Brasil continuará a amargar resultados negativos de crescimento. Se não for negativo, como em 2003, quando o Produto Interno Bruto decresceu 0,2%, com certeza serão números pífios, que não atendem à necessidade da nossa população de encontrar trabalho e aumentar sua renda. A renda do trabalhador brasileiro tem caído continuamente. Isso não pode permanecer assim. E o investimento público é essencial até para criar confiança no investimento privado.

Os números do investimento estrangeiro em nosso País diminuem a cada dia. Em maio passado, foram investidos do exterior apenas US\$200 milhões na economia brasileira, o que dá uma projeção de menos de US\$10 bilhões de recursos externos de risco a serem investidos em nosso País neste ano. Isso significa menos postos de trabalho, menos incremento na renda do povo brasileiro.

Assim, Sr. Presidente, os efeitos dessa falta de investimento são impossíveis de se esconder e a crise social se alastra de forma assustadora e incontrolável.

O Governo Federal, a cada dia, anuncia novos programas e fala em aplicar R\$7 bilhões na agricultura familiar. Seria muito bom! Se isso fosse realidade, nós iríamos aplaudir. Mas o Governo lançou um programa para recuperação do setor de construção civil, muito empregador de mão-de-obra, que não saiu do papel. É essa a realidade que não podemos aceitar.

Parece que o Governo se desassocia da realidade brasileira, imagina apenas peças publicitárias e se imbuí de que há um novo e diferente país, que só ele está enxergando. O Governo precisa ajustar seu

enfoque com o do povo brasileiro que o elegeu e que nele deposita tantas esperanças. Deve-se colimar a visão do povo brasileiro e a visão do Governo. O Governo não pode dizer que o País é um, e o povo sentir que o País é outro. Isso é muito trágico para a população brasileira.

Mais importante seria se o Governo tivesse a humildade de fazer o que já deveria ter feito, ou seja, aumentar os investimentos em diversos segmentos, como educação, saúde, segurança pública, transportes, e implementar uma política efetiva de combate às desigualdades regionais. Mas não faz. Poupa os recursos para o pagamento de juros e a diminuição da relação dívida/PIB – nem assim está conseguindo diminuir essa relação –, mas quem paga por isso e está sofrendo é o povo brasileiro.

Até hoje, Sr. Presidente, não foi aprovado o projeto para recriação da Sudene. E o Ministro Ciro Gomes já disse nesta Casa que prefere que não sejam recriadas a Sudene e a Sudam se não houver um fundo específico destinado a essas duas entidades, tão importantes para o Nordeste e para a Amazônia.

Portanto, não é mais hora de fazer promessas. É momento de realizar. As condições estão todas aí, o aparato governamental está nas mãos do Partido dos Trabalhadores. Não basta sonhar que o Brasil está melhorando. É preciso fazer dele, efetivamente, um País melhor.

Não podemos viver escorando a culpa no passado, na suposta herança deixada pelos governos anteriores. Esse momento passou. Se os atuais ocupantes da alta cúpula não eram capazes de lidar com as adversidades, que não pleiteassem o poder maior da República, a Presidência. Se a herança do passado é pesada, ou, como dizem eles, maldita, o presente é ainda mais tenebroso. Precisamos melhorar este presente e, acima de tudo, construir o futuro.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador César Borges?

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Ouço o aparte do Senador Eduardo Suplicy e, logo em seguida, do Senador Efraim Morais.

O SR. EDUARDO SUPPLICY (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a expõe um quadro tenebroso para o Brasil, que, permita-me respeitosamente observar, não creio que seja tanto assim. V. Ex^a recorda muito bem a campanha de Betinho para o combate à fome e à pobreza absoluta neste Brasil, que desencadeou energias extremamente positivas. Essa campanha teve o apoio do atual Presidente Luís Inácio Lula da Silva, que visitou o Senador Pedro Simon – fui testemunha de tudo – e o Presidente Itamar Franco. Naquela oportunidade, desencadeou-se uma preocupação com a

segurança alimentar e o combate à fome no Brasil. E essa preocupação está presente no Programa Fome Zero, do Presidente Lula. V. Ex^a afirmou que os passos na direção do Programa Fome Zero não têm sido tão eficazes assim. Mas, em verdade, é preciso assinalar que o principal instrumento do Programa Fome Zero e de outros, como o apoio aos agricultores familiares, ontem significativamente ampliado, e o apoio às formas cooperativas, é o Programa Bolsa-Família, que está tendo uma aceleração bastante significativa. É um programa mais generoso do que os que o antecederam. Em outubro do ano passado, quando o Bolsa Família unificou os quatro programas anteriores, havia 2,7 milhões famílias inscritas. Hoje, serão 4,5 milhões em julho, 6 milhões em dezembro, e a meta é alcançar, no início de 2006, 11,4 milhões de famílias, correspondendo a 50 milhões de brasileiros, aproximadamente ¼ da população que tem renda **per capita** média mensal abaixo de R\$100,00. Claro que isso não é tudo aquilo de que se gostaria, é preciso melhorar ainda mais. Porém, dizer que esse resultado é praticamente nada não corresponde à realidade. Então, permita-me aqui trazer os dados de um dos aspectos do pronunciamento de V. Ex^a, que, acredito, precisam ser colocados da maneira mais correta possível.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Antes de encerrar o meu pronunciamento, vou conceder um aparte ao Senador Efraim Morais, mas eu queria dizer apenas, Senador Eduardo Suplicy, que o programa tem que ser muito ampliado, porque a renda do trabalhador brasileiro, com essa política econômica, está diminuindo. Teremos mais pobres e mais miseráveis. Quando o Governo não permite um aumento do salário mínimo, ele contribui para que essa massa aumente cada vez mais. Precisamos dinamizar a economia, investimentos públicos e investimentos privados. Isso é o que está faltando no País. Não adianta ampliar medidas assistencialistas se não houver crescimento econômico.

Concedo um aparte ao Senador Efraim Morais.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Senador César Borges, parabeno V. Ex^a e digo que, no que concerne aos investimentos no País, a situação é crítica, é inexistente. V. Ex^a se refere ao caso das estradas, e eu lembraria aqui que ultimamente o Brasil acompanhou o catastrófico rompimento da barragem de Camará, na Paraíba, atingindo, e destruindo parcialmente, a cidade de Alagoa Grande, bem como a cidade Molungu. Tivemos a presença do Ministro Ciro Gomes, que foi hipotecar solidariedade ao povo atingido pelo rompimento da barragem do Camará. Daí me lembrei daquele excesso d'água, das enchentes do mês de

janeiro que destruíram várias e várias casas. Lamentavelmente, até agora os recursos não foram liberados para a reconstrução daquelas casas. Imaginem agora, que o povo se encheu de esperança – como se encheu de esperança com os discursos do PT, nas eleições passadas! E, agora, o que estamos vendo é promessa: “vai ter”, “será”, “vai acontecer”. Infelizmente, este é o Governo que parece de faz-de-conta: promete, promete e não realiza; e o povo, lamentavelmente, já se encontra totalmente desiludido com as promessas do Governo do PT. Mas parabeno V. Ex^a, que traz uma questão séria para esta Casa, mostra a falta de investimentos, seja em infra-estrutura, seja na área de educação, seja na área de saúde, seja na área de segurança. Na realidade, precisamos que o Governo comece a governar para dentro, e não apenas para fora, porque o que interessa é o que está acontecendo no nosso País. Infelizmente, o Governo de Lula governa para fora e se esquece dos brasileiros.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Agradeço-lhe o aparte e o incorporo inteiramente, Senador Efraim Morais, ao meu pronunciamento.

Para encerrar, digo aos Srs. Senadores que vivemos hoje a ditadura do superávit primário. Temos que honrar o pagamento de uma dívida que, parece-me, trará um sacrifício imenso ao povo brasileiro, porque perderemos anos e anos de investimento, e não sei se essa dívida poderá, um dia, efetivamente, ser resgatada. Mas o Governo dos trabalhadores, o Governo do Presidente Lula tem esse compromisso, que, no passado, quando fazia oposição, era tão questionado. Eles diziam que essa dívida teria que ser auditada, renegociada, que deveria ser feito um novo perfil de pagamento, que o povo brasileiro e as suas necessidades estavam em primeiro lugar.

Não se vê esse discurso na prática, Senador Efraim Morais. O Governo apenas trabalha para promover um superávit que se aproxima a 6% do Produto Interno Bruto. Enquanto isso, para a saúde, educação, segurança pública, transportes, infra-estrutura de saneamento, não se vê investimentos; obras paralisadas ou semiparalisadas, como é o caso do metrô da cidade de Salvador, da cidade de Fortaleza, Recife, Belo Horizonte. Essa é a realidade que estamos vivendo, e com ela sofre o povo brasileiro.

Ainda há tempo para o Governo tomar uma nova posição. Acredito que, pelo andar dos compromissos assumidos, dificilmente este Governo vai mudar de rota, o que é, lamentavelmente, uma posição muito ruim para o futuro do povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância.

Durante o discurso do Sr. César Borges, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada sucessivamente, pelos Srs. José Sarney, Presidente, e Edison Lobão, sucessivamente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão. PFL – MA)

– Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães, pela Liderança do PFL.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP)

– Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão. PFL – MA.)

– V. Exª tem a palavra pela ordem, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP.

Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, permita-me assinalar que está presente, na tribuna de honra, A SRA. Hilda Martins Gomes da Silva, de 73 anos, viúva de Virgílio Gomes da Silva.

Foi descoberto, recentemente, que Virgílio Gomes da Silva, um operário com 35 anos, havia sido morto nas dependências da Operação Bandeirantes. Finalmente, graças aos esforços de tantas pessoas, inclusive do jornalista Mário Magalhães, colunista de **Folha de S.Paulo**, descobriu-se, só há poucos dias, como o

seu marido foi morto; descobriu-se que por meio de um instrumento contundente, portanto, por tortura.

Esta visita ao Senado é importante, porque, daqui a instantes, abrir-se-á a Conferência Nacional dos Direitos Humanos, no auditório Nereu Ramos, da Câmara dos Deputados.

E eu gostaria de requerer seja transcrita nos Anais, Sr. Presidente, a reportagem de **Folha de S.Paulo** sobre o primeiro desaparecido morto sob tortura no Brasil, fato que inclusive foi objeto do livro de Elio Gaspari a respeito da ditadura escancarada.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão. PFL – MA.)

– O pedido de V. Exª será atendido.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP)

– Agradeço a V. Exª. Assinalo aqui e pelo também a transcrição do documento que comprova a forma como foi morto, o laudo médico a respeito.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão. PFL – MA.)

– Deferido o pedido de V. Exª.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

São Paulo, 30 de setembro de 1969.

Ilmo. Sr. Dr.

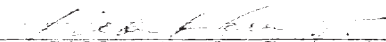
Diretor da Divisão de Identificação Civil e Criminal.

Cumprindo determinação de V.Sa., informo que, procedendo-se a pesquisa de uma individual dactiloscópica do cadáver de um desconhecido nº 4059-69, obteve-se resultado positivo, encontrando-se uma similar em nossos Arquivos. Trata-se de VIRGÍLIO GOMES DA SILVA, prontuariado sob R.G. nº 2.080.897.

Outrossim, para maior clareza, faço anexar a este, as cópias fotográficas das individuais dactiloscópicas e uma fotografia do cadáver em apreço, que vão numeradas respectivamente, sob ns. 1, 2 e 3.


Sendo o que me competia informar, renovo a V.Sa., os meus protestos de estima e consideração.

O Chefe do Arquivo Dactiloscópico,


- Gilberto da Cruz -
DICC-3

V I S I T A

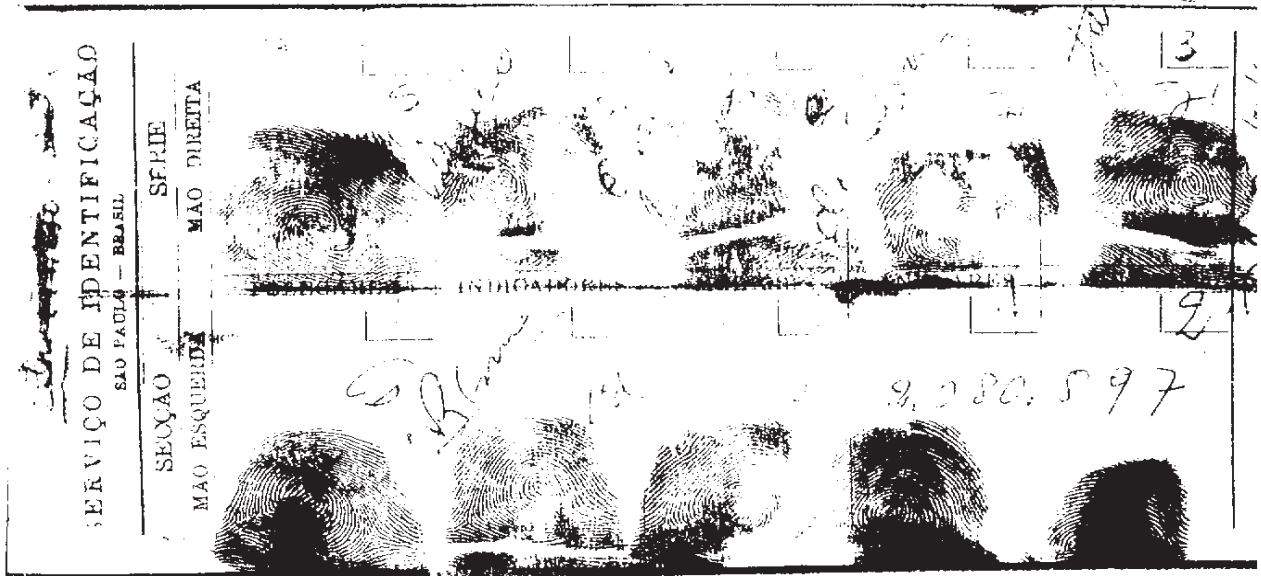
Diretor da Divisão de Identificação Civil e Criminal


- Tel. 7111 de Polícia

DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

A N E X O N º 1

Individual dactiloscópica do Cadáver nº 4059/69



O Chefe do Arquivo Dactiloscópico

Gilberto da Cruz
- Gilberto da Cruz -

DICC-3

V I S T O

CHEFE DA DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL,

Emílio Mattar
- Delegado de Polícia -

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

A N E X O Nº 2

Individual dactiloscópica similar a do cadáver nº 4059/69.

Registro Geral N.º 2.080.897

Nome:

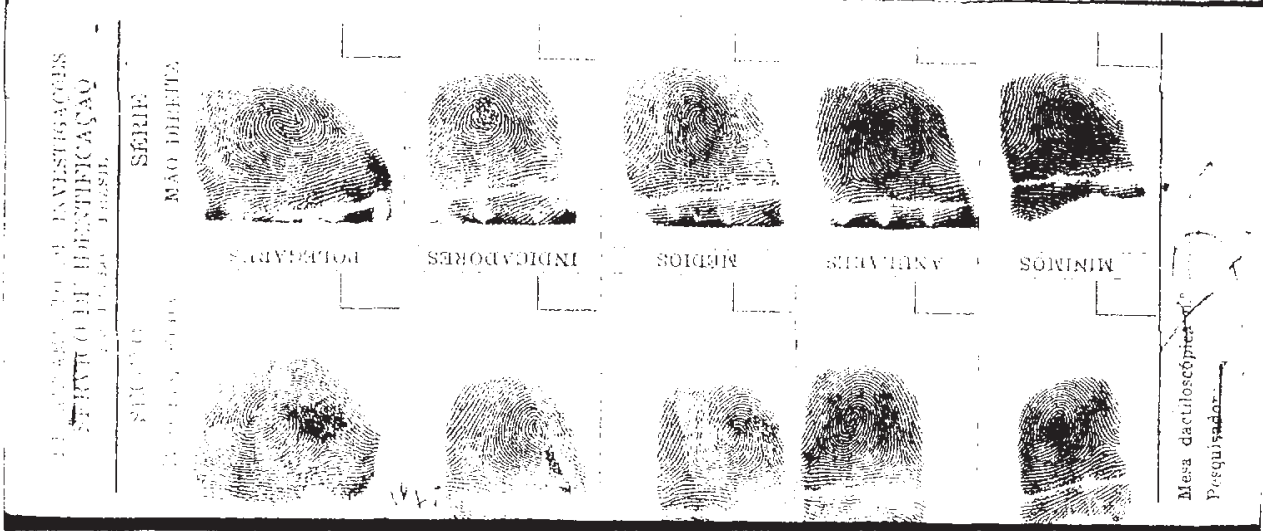
Observações:

Identificado: ASSINANTE A D. IDENTIFICANDO:

Em/...../.....

Nascido: *Virgílio Gomes da Silva* Dactiloscopista:

Em/...../.....



O Chefe do Arquivo Dactiloscópico,

Gilberto da Cruz
-Gilberto da Cruz -

V I S T O

O DIRETOR DA DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL,

Emilly Mattar
Bel. Emilly Mattar
Delegada de Polícia

Primeiro desaparecido foi morto sob tortura

MURILO FIUZA DE MELO

DA REPORTAGEM LOCAL

Advogados da família do guerrilheiro Virgílio Gomes da Silva, da ALN (Ação Libertadora Nacional), devem pedir ao governo de São Paulo que abra inquérito para investigar as circunstâncias de sua morte, ocorrida em 30 de setembro de 1969, com base em documentos que provam que ele foi morto pelo regime militar.

Gomes da Silva, codinome Jonas, comandou o sequestro do embaixador dos EUA, Charles Burke Elbrick, em 4 de setembro de 1969. Ele foi assassinado na sede da Oban (Operação Bandeirantes), em São Paulo. Os papéis, obtidos pelo jornalista Mário Magalhães, colunista da Folha, foram entregues à família que, com o apoio do grupo Tortura Nunca Mais, apresentou ontem a documentação no Sindicato dos Jornalistas do Estado de São Paulo. Ela inclui o laudo da autópsia de Gomes da Silva, o laudo com as impressões digitais identificando o corpo e fotos dele já morto.

Segundo Edo Gaspari ("A Ditadura Escancarada"), Gomes da Silva foi o primeiro "desaparecido" político após o AI-5: "A partir dele alterou-se no léxico do idioma o significado da palavra desaparecido. Deixou de designar algo que se perde de vista para qualificar os cidadãos assassinados em guarnições ou vulhacutos militares cujos cadáveres sumiam".

A intenção dos familiares é descobrir onde estão os restos mortais. Segundo o advogado Idibal Pivetta, os depoimentos dos médicos e policiais que assinam os documentos poderão esclarecer o fato. "Não queremos a condenação de ninguém. Queremos apenas que a verdade seja estabelecida", disse o advogado. A Secretaria de Segurança de São Paulo disse que a Polícia Civil aguarda a entrega da documentação para ana-

Gabeira diz que pretende falar com ministro

DA SUCURSAL DO RIO

O deputado federal Fernando Gabeira (sem partido-RJ) disse ontem que pretende conversar com o ministro Nilmaro Miranda, da Secretaria Especial de Direitos Humanos, para tratar do assassinato de Virgílio Gomes da Silva, o Jonas.

Gabeira e Jonas integraram o grupo (MR-8 e ALN) que sequestrou o embaixador dos EUA no Brasil, Charles Burke Elbrick. O convívio entre Jonas e Gabeira se limitou aos dias do sequestro. Jonas foi preso e morto menos de um mês após a libertação de Elbrick.

"O Jonas era o comandante [do grupo]. Ele comandava muito bem, com bastante segurança", disse o deputado. Para Gabeira, a descoberta é muito importante "para ajudar no esclarecimento" do caso. Gabeira quer ajudar a família nas ações judiciais: "Farei tudo o que estiver ao meu alcance".

ra o pagamento das indenizações.

Na época da prisão, os filhos do casal eram menores: o mais velho, Vladimir, tinha 8 anos; Virgílio, 4; e Isabel Maria, quatro meses. Eles ficaram detidos por um mês. A viúva ficou presa por nove meses, quatro deles incomunicável.

Segundo o advogado, a família quer ainda que seja retificado, na Comissão de Anistiados do Ministério da Justiça, o atestado de óbito de Gomes da Silva, no qual consta "morte presumida".

A apresentação da documentação sobre Gomes da Silva foi cercada de muita emoção. Toda a família estava presente. O filho mais velho, Vladimir, fez questão de ler o laudo da autópsia do pai.

O laudo da autópsia diz que o corpo do guerrilheiro foi encontrado em "local baldio" no dia 30, um dia após ser preso. Logo em seguida, descreve lesões "intensas" por todo o corpo. A conclusão é de que Gomes da Silva teve traumatismo craniano. Paradoxalmente, o laudo afirma que ele não morreu sob tortura, apesar das graves escoriações. O documento é assinado pelos legistas Roberto A. Magalhães e Paulo A. de Queiroz Rocha, indicados pelo diretor do IML de São Paulo na época, Arnaldo Siqueira.

Há ainda um documento da Divisão de Identificação Civil e Criminal, que confirma que o corpo é de Gomes da Silva. O cadáver é identificado pelo nº 4059-69. A identificação é feita através das digitais do guerrilheiro. O texto é assinado pelo delegado Emílio Mattar e pelo agente Gilberto da Cruz.

O ex-militante da ALN Manoel Cyrillo, levado para a sede da Oban no dia seguinte à prisão de Gomes da Silva, disse que ouviu relatos de agentes que lhe teriam matado o guerrilheiro: "Eles me mostraram uma parede, atrás do pau-de-arara, toda manchada de sangue, dizendo que tinha sido ali que haviam matado o Virgílio".

lisar a abertura de um inquérito.

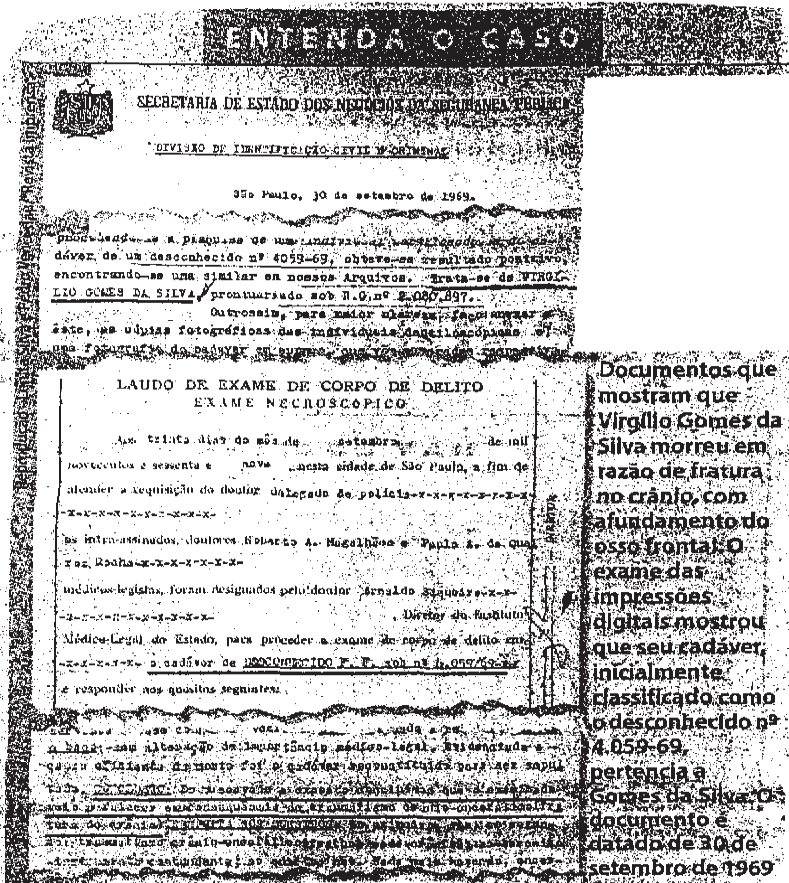
Pivetta afirmou que estuda entrar com uma ação civil contra o Estado de São Paulo, pedindo indenização civil pela morte do guerrilheiro, e uma pensão para a viúva, Ilda Martins Gomes da Silva, 73. A Comissão de Mortos e Desaparecidos do Estado de São Paulo, porém, já deferiu pedido de indenização à viúva e a três dos quatro filhos do casal, presos um dia depois do pai. Não há data pa-

DEPOIMENTO

É a primeira vez que vejo o relato de como meu pai foi morto, do jeito que ele ficou. Para mim só hoje eu estou convencido de que definitivamente ele está morto. Quando tive conhecimento dessa documentação, fiquei quatro dias com ela na mão sem coragem de abrir o envelope, porque sabia que o que tinha lá dentro era muito pesado para mim. Ainda espero um outro sofrimento mais para frente, se a gente encontrar as ossadas para fazer um novo sepultamento.

Eu tinha oito anos, mas me lembro da última vez que o vi. Ele levou a gente para São Sebastião [litoral paulista]. Ficamos numa casa e ele saiu, pela manhã do dia 29 [de setembro de 1969, véspera do assassinato de Virgílio Gomes da Silva]. Imagino que chegando em São Paulo, ele foi preso. No outro dia, pela manhã, fui preso junto com a minha mãe, meus irmãos e o Manoel Cyrillo [ex-militante da ALN]. Eu e meus irmãos ficamos presos durante um mês e minha mãe, por nove meses, sem nenhuma acusação formal. Agora, queremos saber do Estado onde está o corpo do meu pai, os responsáveis pela sua morte

Relato do geólogo Vlademir Gomes da Silva, 43, filho mais velho do guerrilheiro



Documentos que mostram que Virgílio Gomes da Silva morreu em razão de ferimento no crânio, com afundamento do osso frontal. O exame das impressões digitais mostrou que seu cadáver, inicialmente classificado como desconhecido nº 4.059-69, pertencia a Gomes da Silva. O documento é datado de 30 de setembro de 1969.

- 1 Em 4 de setembro de 1969, o MR-8 (Movimento Revolucionário 8 de Outubro) e a ALN (Ação Libertadora Nacional) sequestraram o embaixador dos EUA no Brasil, Charles Burke Elbrick. Em troca de sua libertação, eles exigiram a libertação de 15 presos políticos, entre os quais José Dirceu.
- 2 O sequestro foi comandado por Virgílio Gomes da Silva, um operário de 36 anos, chefe do Grupo Tático Armado da ALN, que havia sido treinado em Cuba. Seu codinome era Jonas. Durante a operação, o embaixador tentou fugir, mas Jonas o impediu, dando-lhe uma coronhada na testa.
- 3 Oficiais militares resistiram à libertação dos presos políticos, mas, sob pressão do governo dos EUA, a Junta Militar que governava o Brasil concordou com as condições dos sequestradores. Os prisioneiros políticos foram libertados em 6 de setembro. No dia 7, o embaixador foi libertado.
- 4 De acordo com Elio Gaspari ("A Ditadura Escancarada"), Jonas foi preso em 27 de setembro e levado para o 36º Distrito Policial, na rua Tutóia, em São Paulo, onde funcionava a Oban (Operação Bandeirante). Foi torturado e morto, segundo depoimentos de presos. Seu corpo desapareceu.
- 5 Em 1997, o cineasta Bruno Barreto lançou o filme "O que é Isso, companheiro?", baseado em livro homônimo de Fernando Gabeira, sobre o sequestro. Nele Virgílio Gomes da Silva é retratado como Jonas. A família de Silva processou os produtores do filme por macularem sua imagem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão. PFL – MA)

– Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL

– BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, volto a esta tribuna para tratar de um assunto que cada vez considero mais grave e que não está sendo levado em conta pelo Governo.

Recebi, inclusive, semana passada, telefonema do Ministro da Defesa, dizendo que ele tem se interessado pelo assunto. Então, pergunto: se o Ministro da Defesa tem-se interessado, quem está entretendo a situação vexatória em que vivem os militares brasileiros?

Devo dizer a V. Ex^a que já recebi alguns milhares de *e-mails* e telegramas sobre esse assunto; senhoras de militares e militares aplaudindo a minha atitude e pedindo que eu, mais uma vez, insista neste assunto, que não está sensibilizando o Governo.

Os militares do Brasil estão em uma situação cada vez mais difícil, e, disciplinados como são, não querem, de forma alguma, nada que venha a atormentar a vida da Nação. Mas a minha experiência – que certamente não é levada em conta pelo Governo, porque o Governo é inexperiente – diz que não é boa coisa procurar maltratar, não só no salário, como também nas suas atividades fins, os militares do País. Não há exceção; são as três Forças que estão vivendo essa situação de dificuldade, enquanto sentimos que aqueles que votam com o Governo são contemplados com verbas, que são empenhadas para pagamento, e até mesmo os que não votam com o Governo, mas que o Governo teme que peçam CPI ou coisa equivalente,

Chegou o momento de se dar mais importância aos militares do Brasil. Já disse que, no Governo passado, também não houve a importância devida, mas isso não vai acabar bem se não tomarmos uma atitude.

Peço a V. Ex^a, Sr. Presidente Edison Lobão, que está nesta Presidência momentaneamente, que leve ao Presidente Sarney e que S. Ex^a também se junte à voz daqueles que clamam por melhores vencimentos para os militares e por melhor investimento nas Forças Armadas, onde os aviões não sobem, os navios não largam o porto e o Exército não tem condições sequer de colocar em atividade os 30 mil homens que o Governo julgou indispensáveis. O Exército não tem como aproveitá-los porque não tem dinheiro para pagar. Veja essa situação. Amanhã será o dia último para esses pagamentos e nada foi feito. Eu acredito que alguma coisa errada está acontecendo. Será que essas pesquisas de São Paulo não alertam para que o País não vai bem? Se não alertam, ou estão cegos ou, o que é pior, mais do que cegos, estão surdos,

porque o povo está falando, seja pelas pesquisas ou seja por outros meios.

Eu repito o que o Padre Antonio Vieira dizia: que é tão natural responder – e, portanto, essas Forças Armadas responderão –, que até os penhascos duros respondem e para as vozes têm eco. Por isso mesmo, Deus fez os mudos também surdos, porque se ouvissem e não respondessem, rebentariam de dor. Essa dor, hoje, existe nos militares que, disciplinados, continuam, hierarquicamente, acatando as decisões do Governo. Mas tudo tem um tempo e o Presidente Lula, pela sua experiência, já deveria saber disso.

De modo que, sem incentivar qualquer protesto militar, mostro que não é possível se gastarem erradamente, como se viu, verbas para aqueles que apóiam os atos errados do Governo, como no caso do salário mínimo, e não se dar a atenção necessária às três Forças Armadas, que, queiram ou não, ainda são o sustentáculo da democracia no Brasil.

Nós temos exemplos os mais variados, por isso mesmo venho mostrar que esses soldados disciplinados, esses comandantes fiéis, até ao Ministério e ao próprio Presidente da República, têm um limite de capacidade de comandar os seus subordinados. Não deixemos que esse limite seja atingido mais ainda, porque isso é perigo para as instituições, e as instituições não podem ficar a mercê dos erros do Governo.

As classes menos favorecidas estão abandonadas, as pesquisas demonstram que as áreas mais pobres estão totalmente contra o Governo, por isso venho à tribuna para fazer este apelo, no final do primeiro semestre, para que alguém de responsabilidade tome conta desse assunto e possa, realmente, resolver o problema dos militares.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senador Antonio Carlos, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Com muito prazer.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Já que V. Ex^a defende, como sempre, de uma forma tão oportuna e objetiva a questão de maior apoio, por parte do Governo, à atividade dos militares, queria lembrar, ou informar, que na LDO, da qual sou Relator, para 2005, está incluído um artigo que autoriza o Executivo a proceder ao aumento dos militares, o que não existe na LDO atual, que só autoriza o Executivo a aumentar os servidores civis. Além do mais, também contempla os militares com a possibilidade de o Governo consignar recursos para o reaparelhamento das Forças Armadas.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Li, nobre Senador Garibaldi, o seu excelente parecer na LDO, que deveria ser lido por todos os

Congressistas, porque levanta o poder do Congresso, inclusive, no contingenciamento de verbas. Mas acredito, sinceramente, que o Governo pode encontrar meios, antes que chegue o outro ano, para melhorar a situação dos militares. Acredito que há meios e posso até apontá-los, quando for necessário, para se dar o aumento indispensável aos militares do País.

Não queremos pregar a subversão, até porque quem perde com a subversão é a democracia, é este Parlamento, é o País, mas queremos pregar com a paz, e para haver paz não podemos ter intranqüilidade nas Forças Armadas.

Daí por que, Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que não só use o seu prestígio de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como leve também ao Presidente Sarney o nosso apelo, do Senado, em relação a assunto tão importante, ao Senhor Presidente da República e, se possível, ao Ministro da Defesa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão. PFL – MA) – Concedo a palavra ao Senador Delcídio Amaral, pela Liderança do PT.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS. Pela Liderança do PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, eu gostaria de falar, rapidamente, sobre o Proinfa, Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, lembrando que ele foi aprovado pela Lei nº 10.438, regulamentada pelo Governo Lula no dia 31 de março.

Num momento muito importante para o País, principalmente quando a preocupação com a geração de emprego provoca uma série de debates e discussões, exatamente com o intuito de viabilizar os investimentos na área de infra-estrutura, é com muita satisfação que percebemos nitidamente o bom resultado desse programa defendido pelo Partido dos Trabalhadores ao longo dos últimos anos.

Em leilão patrocinado pela Eletrobrás para a contratação de 3,3 mil megawatts, o número de ofertas apresentadas foi de 6,6 mil megawatts, ou seja, o dobro, o que demonstra que o programa é extremamente atrativo para o setor energético brasileiro.

É fundamental registrar que esse programa promoverá a criação de 150 mil empregos. Os investimentos previstos são de R\$8,6 bilhões, dos quais R\$4 bilhões em máquinas e equipamentos, incentivando a produção da nossa indústria. Também é fundamental destacar que, após a entrada em operação, os projetos deverão gerar um faturamento anual de cerca de R\$1,5 bilhão para a iniciativa privada, que vai efetivamente investir não só em pequenas hidrelétricas, como

também em usinas eólicas e outras fontes alternativas, como o bagaço de cana-de-açúcar.

O programa conta com o suporte do BNDES, que criou uma linha de crédito para investimentos em fontes alternativas renováveis, com empenho de até 70%. Seis fundos de pensão entrarão com R\$480 milhões, como parte do capital próprio dos projetos, correspondente a 30%. Evidentemente, como é sabido, toda a energia gerada será comprada pela Eletrobrás, em contrato de 20 anos.

O Proinfa é um projeto muito importante como instrumento de complementaridade energética sazonal à energia hidráulica. No Nordeste, a energia eólica servirá como complemento ao abastecimento hidráulico, já que o período de chuvas é inverso ao dos ventos. Nas regiões Sul e Sudeste, a cultura da cana-de-açúcar acontece na época de estiagem. Portanto, a geração de energia de bagaço de cana-de-açúcar acontecerá efetivamente no momento em que os reservatórios dessas regiões estiverem com seu volume de água reduzido.

Esse programa é importante não só pelo alcance, mas também pela otimização energética que promove.

Também é importante ressaltar que as fontes alternativas de energia, eólica, biomassa e PCHs de até 30 megawatts, até 2006, vão responder por 6% da energia gerada no Brasil, podendo chegar, em 2012, a 10%. Portanto, a energia alternativa terá um importante poder de interferência na matriz energética brasileira.

Concedo um aparte à Senadora Ideli Salvatti.

A Sra. Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Se V. Ex^a me permite um pequeno aparte, gostaria de acrescentar que, em Santa Catarina, o Proinfa tem dados concretos de aplicação. Lá, por meio do Governo de Estado e de parcerias, foram concedidos 665 milhões a projetos selecionados pela Eletrobrás. No âmbito do Proinfa, dispomos de 13 produtores de energia, dentre eles geração de energia eólica e de pequenas centrais hidrelétricas, PCHs. Com o Proinfa, temos uma capacidade de 234 megawatts instalados. Então, como vem acontecendo em Santa Catarina, tenho a certeza de que o programa deverá ser estendido por todo o País, porque o projeto, indiscutivelmente, é um sucesso.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – O programa é um sucesso, e Santa Catarina é um dos Estados mais prestigiados com a implantação do Proinfa.

Gostaria também de registrar a confiança nesse programa, ressaltando sua importância para a área de infra-estrutura do País e o seu sentido inovador, ao promover geração distribuída de energia, ou seja,

geração de energia próxima aos grandes centros de carga, evitando investimentos em linhas de transmissão, otimizando inclusive a operação do sistema elétrico brasileiro em tempo real.

É importante destacar que o Proinfa deverá, nos quase nove mil megawatts a serem instalados nos próximos três anos, representar 27% desses investimentos necessários para atender ao setor elétrico brasileiro nos próximos três anos, valorizando as fontes alternativas de pequeno potencial e, portanto, com menores impactos ambientais.

Além de todas essas vantagens, o impacto ambiental desse programa é muito menor, um desafio que precisamos, mais que nunca, buscar.

Sr. Presidente, não há dúvida de que esse programa estimulará também a área de pesquisa, principalmente em razão da diversidade dos recursos nacionais.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS)

– Pois não, meu caro ...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Peço a V. Ex^a que seja rápido. O tempo já está esgotado, mas vou respeitar o conhecimento de V. Ex^a.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS)

– Meu caro Ministro José Jorge.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Eu gostaria de me congratular com V. Ex^a pelo seu pronunciamento e dizer que o Proinfa não é projeto de um só Governo. Esse projeto se iniciou no Governo passado. Na época em que fui Ministro, mandamos um projeto, que foi aprovado, para esta Casa. Posteriormente, o Governo atual enviou outro projeto dando continuidade e, agora, com a abertura desse edital, muitas empresas nacionais e internacionais se candidataram a realizá-lo. São 3,3 mil megawatts de energia alternativa, que, acredito, será um bom estímulo para que essas tecnologias possam ser mais bem desenvolvidas.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS)

– Muito obrigado, meu caro Senador José Jorge, ex-Ministro de Minas e Energia. É muito importante registrar que esse programa é de vários governos. Como eu disse inicialmente, aprovado pela Lei nº 10.438, ainda no governo anterior, o programa foi aperfeiçoado pelo atual Governo. Portanto, é um projeto de todos.

Para encerrar, Sr. Presidente, não tenho dúvida nenhuma de que, com essas vantagens todas, o Proinfa faz com que o Brasil avance um pouco mais ao encontro de si mesmo.

Quero agradecer a oportunidade e, mais do que nunca, parabenizar a Ministra Dilma Rousseff por essa iniciativa, que, sem dúvida nenhuma, trará muitos in-

vestimentos para uma área fundamental para o nosso País, a área de energia.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Délcidio Amaral, o Sr. Edison Lobão, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Magno Malta, como Líder do PL. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador João Ribeiro, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou, na sua 24ª reunião desta Legislatura, o parecer do meu digníssimo Vice-Líder, o brilhante Senador Edison Lobão, que relatou a favor do pleito do Estado do Tocantins relativamente à contratação de operação de crédito externo a ser contraída com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, contando com o aval da União.

Faço este registro, Sr. Presidente, dada a grande importância que tal empréstimo representa para o povo tocantinense, uma vez que os US\$60 milhões que serão aportados ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Tocantins, orçado em US\$100 milhões, reforçarão a política estadual de promoção de altas taxas de desenvolvimento econômico, social e ambiental que vem sendo implementada pelo Governador Marcelo Miranda.

É bom que se diga, neste momento, que o processo tramitou por todas as áreas competentes sem encontrar qualquer óbice na sua estruturação e organização, obtendo pareceres favoráveis tanto da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto da Secretaria do Tesouro Nacional.

O projeto é de longo prazo e visa, principalmente, reduzir de forma drástica os desequilíbrios regionais locais a partir da utilização de instrumentos de gestão integrados aos sistemas de planejamento em todos os níveis da administração pública.

Esses recursos serão empregados em obras que auxiliam efetivamente na consolidação da unidade federativa do Tocantins, que tem mostrado clara vocação para a liderança regional no que toca à área da agricultura e da agroindústria.

Por outro lado, é preciso fazer notar que o Estado do Tocantins reúne, com sobras, todas as condições

ideais para tomar empréstimos como o que dispõe o BIRD para ações de fomento de desenvolvimento regional. Não possuindo programa de reestruturação e ajuste fiscal, o Estado goza de baixíssimo grau de endividamento, contando com uma relação entre dívida financeira e receita líquida anual na ordem de parcos 0,58%.

Além disso, o Estado do Tocantins, colocará no projeto o equivalente a US\$40 milhões em investimentos diretos, oriundos de receitas tributárias próprias, o que mostra a força de sua economia. Mas, ainda assim, não deixou de oferecer outras garantias legais.

É por sua crucial importância para o desenvolvimento do meu Estado que conclamo meus Pares a votarem favoravelmente ao projeto de resolução que ora é submetido a este Plenário e que possibilitará ao Tocantins continuar sua marcha para o desenvolvimento sustentável de sua viva economia.

Sr. Presidente, já foi distribuído o parecer em que consta a aprovação da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza esse empréstimo ao Estado do Tocantins. Antecipo-me até para pedir o apoio dos Srs. Senadores e das Sr^{as} Senadoras, devido à importância desses recursos para o desenvolvimento do nosso querido Estado do Tocantins.

Solicito à Mesa, uma vez que se trata de um requerimento de urgência feito pela Comissão, que o votemos ainda hoje, se for possível, para, amanhã, votarmos o mérito desse empréstimo tão importante para o meu querido Estado de Tocantins, se for o caso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao Senador Heráclito Fortes, por até cinco minutos.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Para

uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho em mão uma preocupante notícia trazida pelo jornal **Diário do Povo** do Estado do Piauí, edição de ontem. Trata-se de matéria com o seguinte título: “Barragem ameaça romper e causar tragédia em Pedro II”.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Pedro II é uma das cidades importantes do meu Estado, situada no norte, com grande vocação para o turismo. A barragem do açude Joana foi construída há aproximadamente dois anos e, agora, apresenta vazamento de grandes proporções – a matéria traz, inclusive, fotografias referentes ao assunto –, causando pânico na região, ameaçando plantações e minas de opala localizadas logo após a parede da referida barragem.

Faço um apelo ao Ministro Ciro Gomes, a fim de que tome providências imediatas com relação ao pro-

blema, para que não ocorra em Pedro II o que ocorreu com a barragem de Camará, no Estado da Paraíba. Peço medidas urgentes, já que o vazamento teve início há quinze dias e vem crescendo, segundo matéria assinada pelo jornalista Márcio Gleu, do jornal **Diário do Povo**. A população está em pânico, e as autoridades do Município pedem providências urgentes e imediatas para o caso.

Aproveito a presença dos Líderes do Governo em plenário no sentido de que levem ao Ministro da Integração, à Defesa Civil, enfim, às autoridades responsáveis pela área, este apelo e, acima de tudo, este alerta, no sentido de que possamos evitar prejuízos maiores e incalculáveis ao Estado do Piauí.

Agradeço ao Senador Mão Santa, que me cedeu o horário de comunicações urgentes, a fim de que eu pudesse trazer ao Senado Federal esta reivindicação, este apelo, no sentido de que o Governo Federal, evitando a famigerada burocracia que tanto inferniza as administrações brasileiras, envie, o mais rapidamente possível, uma equipe de técnicos para a cidade de Pedro II, para que possa avaliar e tomar as providências que o caso requer.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eram essas as minhas palavras, com a certeza de que, o mais breve possível, será dada uma solução para esse caso, a qual, se tomada a tempo, poderá evitar uma tragédia no meu Estado, o Piauí.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia, para uma comunicação inadiável, por até cinco minutos.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) –

Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Pela ordem, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria apenas de fazer uma comunicação, lamentando aqui o falecimento do ex-Deputado de Minas Gerais João Bosco Murta Lages, que foi também Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Natural de Mar de Espanha, foi, aos 26 anos de idade, Deputado e depois foi também um dos fundadores do MDB de Minas Gerais, chegando à Presidência do Tribunal de Contas do Estado, em 1997.

É com pesar que registramos, portanto, o falecimento de João Bosco Murta Lages, um dos fundadores do MDB de Minas Gerais.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Há um orador na tribuna. Peço desculpas a V. Ex^a. Se for urgente, concederei a V. Ex^a a palavra.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, se o Senador quiser falar, eu o aguardo. Não há o menor problema.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Tem a palavra V. Ex^a, Senador Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Senadora Lúcia Vânia, apenas quero complementar o que disse o Senador Eduardo Azevedo a respeito do falecimento de João Bosco Murta Lages, que é figura querida do meio político de Minas Gerais. Seu filho, João Bosco, nosso companheiro, é Presidente do PMDB Jovem de Belo Horizonte e uma das esperanças políticas do nosso Estado.

Lamentamos profundamente o falecimento de João Bosco Murta Lages.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Com a palavra, a Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que me traz hoje a esta tribuna é um tema que considero da maior importância para o relacionamento atual e futuro entre esta Casa e o Governo Federal.

Determinada a cumprir o seu papel como parte integrante do Legislativo, a Oposição, desde os primeiros dias do atual Governo, tem procurado atuar de maneira firme, mas disposta a aceitar o diálogo e a colaborar quando o interesse maior da Nação está em jogo.

Nesses dezoito meses de mandato do Presidente Lula, temos feito um grande esforço para votar projetos que são do interesse do Governo. A grande verdade é que a Oposição tem sido insistentemente convocada a acelerar a votação de vários projetos, atropelando sua tramitação normal nas Comissões Temáticas e chegando até mesmo a esvaziá-las. E mais, nossa relação com o Governo tem sido de respeito, como deve ser a relação entre as instituições democráticas.

No entanto, não temos recebido da parte do Executivo o mesmo tratamento. A Oposição nesta Casa tem sido confrontada e desrespeitada em seu papel de analisar o Orçamento da União e propor as mudanças que considerar necessárias. Nos últimos dias, o Governo não tem tido sequer o pudor de dissimular a proteção ostensiva aos partidos da base aliada, num total desrespeito aos Parlamentares que conquistaram pelo trabalho o direito de apoiar emendas que são do interesse do seu Estado. Segundo a própria imprensa noticiou, a base aliada liberou 95,5% do volume de

empenho para atendimento de emendas individuais no Orçamento de 2004.

Quero aqui registrar, Sr. Presidente, que o meu Estado de Goiás foi excluído da liberação do FGTS para saneamento, sob a alegação de que a empresa de saneamento de Goiás estava sem condições de contratar o financiamento. No entanto, foram beneficiadas prefeituras como a do Estado de São Paulo, que foi contemplada sem questionamento e se encontrava em situação muito pior do que estava a empresa do meu Estado. Essa situação é insustentável para nós, da Bancada do Estado de Goiás, que não podemos e não vamos aceitá-la.

A Oposição nesta Casa tem sido confrontada constantemente. Essa escandalosa negociação de emendas inclusive levou o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Lucas Furtado, a fazer uma representação ao TCU, sugerindo uma auditoria no processo de liberações do Governo. Ele disse com todas as letras: “o Parlamentar tem prerrogativa de apresentar emendas. Mas a prática atual subverte isso. O Parlamentar vira um refém do Governo”.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Oposição tem procurado manter, nesta Casa, uma paciência que extrapola os limites do razoável. Temos visto o Governo jogar no lixo programas e projetos que já deram certo para criar outros, com um ufanismo exacerbado, que acabaram, ao longo desses 18 meses, se mostrando ineficazes nas suas propostas de melhorar a vida de nossos cidadãos menos favorecidos.

Temos tentado inutilmente, durante esse período, colaborar com o Governo não apenas aqui, na votação dos projetos de interesse da Nação, como também na Comissão de Assuntos Sociais, em que procuramos agilizar os projetos para que o Governo tenha também agilidade na sua gestão. No entanto, nenhum desses gestos da Oposição, diferentemente do que era a Oposição no passado, é reconhecido pelo Governo. Hoje no Governo, o PT tenta repetir o seu papel de Oposição no passado, fazendo com que somente os Parlamentares da base aliada possam ter as suas emendas contempladas. Ou o Governo atribui a esta Casa o respeito que ela merece, ou a Oposição precisará repensar seu papel dentro do Poder Legislativo para manter a independência garantida pela própria Constituição.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Pois não, Senador.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – A Bancada do PDT se reuniu agora e elaborou uma nota

curta que faço questão de ler, se V. Ex^a me permitir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra, pela Liderança do PDT, ao Senador Jefferson Péres.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Peço um pouco de silêncio, porque há um orador em importante comunicação.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores:

Os senadores, deputados e a Executiva Nacional do Partido Democrático Trabalhista, em reunião conjunta, decidiram tornar público o que segue.

1. A morte de Leonel Brizola não será a morte do PDT, seja de direito, pela extinção jurídica, seja de fato, pela degenerescência política e moral, nas mãos espúrias de aventureiros sem outro compromisso senão suas ambições pessoais ou nas mãos mercenárias de serviçais do Poder.

2. O legado que ele nos deixou será preservado e conduzido pelos seus legítimos herdeiros, fiéis ao seu ideário, a nos servir de farol na abertura de veredas, que não são os descaminhos de hoje, ainda menos os de ontem. Nossa firmeza de princípios, postulados e fundamentos do trabalhismo, permitem que nos apresentemos como alternativa àqueles que, à falta de um Projeto de Nação, não ousam transformar o país.

3. Temos consciência da nossa responsabilidade histórica, traduzida no dever de não deixar na orfandade política os milhões de brasileiros que prantearam o desaparecimento do nosso guia inspirador.

4. ÉTICA, NACIONALISMO, EDUCAÇÃO, JUSTIÇA, eis o legado de Leonel Brizola, empalmado pelo PDT, porque resume, com certeza, os mais caros anseios do povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Será registrada nos Anais do Senado a nota de V. Ex^a, a qual peço que encaminhe à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pela

SRA. 1^a Secretária em exercício, Senadora Serys Silhessarenko.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 830, DE 2004

Nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do RISF, requeremos urgência para o PRS nº 27, de 2004, advindo da MSF nº 32, de 2004, que “propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Tocantins e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável do Tocantins”.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2004. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Delcídio Amaral** – **Mão Santa** – **Valdir Raupp** – **César Borges** – **Efraim Moraes** – **Jonas Pinheiro** – **Jorge Bornhausen** – **Paulo Octavio** – **Rodolpho Tourinho** – **Marcos Guerra** – **Eduardo Azevedo** – **Ideli Salvatti** – **Serys Silhessarenko** – **Mozarildo Cavalcanti**.

REQUERIMENTO Nº 831, DE 2004

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2002 (nº 4.715/1994, na Câmara dos Deputados).

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004. – **Ideli Salvatti** – **José Agripino** – **Renan Calheiros**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Srs Líderes, peço a atenção de V. Ex^{as}.

Foram lidos dois requerimentos de urgência. O Regimento Interno permite a leitura de apenas dois, e há um terceiro. Indago dos Srs. Líderes se estão de acordo que este seja lido. A matéria é referente ao Código de Defesa do Consumidor: fixação de preço de produtos e serviços para o consumidor. Trata-se de requerimento de urgência da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, sugiro – é evidente que analisaremos a matéria com atenção – que isso fique para amanhã, a fim de conhecermos o mérito da iniciativa, porque as Lideranças e os Partidos, pela informação que tenho, não conhecem exatamente a natureza da proposição.

Nós poderíamos dialogar com os Líderes e, amanhã, proceder à leitura do requerimento de urgência.

Assim, solicito 24 horas para dialogar com os Líderes e os Partidos, como temos feito em relação a todas as matérias de interesse do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Senador José Agripino, V. Ex^a está de acordo?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, a matéria é meritória, não tenho dúvida.

Em princípio, eu teria toda a boa vontade do mundo, mas penso que temos de cumprir o Regimento. Não é o caso de pedir 24 horas, e sim o de cumprir o Regimento. Teremos tempo até amanhã para analisar o mérito da matéria. Poderá, sem problema algum, ser lido amanhã, atendendo ao mérito conhecido e ao Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Este requerimento será lido amanhã e os outros dois serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela SRA. 1^a Secretária em exercício, Senadora Serys Silhessarenko.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 832, DE 2004

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requereio dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, para inclusão em Ordem do Dia, do Parecer 655, de 2004, a fim de constar da Ordem do Dia da seguinte.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004. – **Ideli Salvatti.**

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– O requerimento lido pela SRA. 1^a Secretária é referente à escolha de autoridade. Trata-se da indicação do Sr. Mauro Marcelo de Lima e Silva para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (Abin).

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)

– Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto contra.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Registrado o voto contra da Senadora Heloísa Helena.

Aprovado o requerimento, com o voto contrário da Senadora Heloísa Helena.

A matéria constará da Ordem do Dia de amanhã.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pela SRA. 1^a Secretária em exercício, Senadora Serys Silhessarenko.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 833, DE 2004

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requereio seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, José Dirceu de Oliveira e Silva, o presente requerimento, para que forneça as seguintes informações a respeito das audiências realizadas, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, desde o início do ano de 2003 até a presente data, com pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à administração pública de qualquer das esferas federativas, com específico interesse em decisão da alçada desse órgão:

(a) o número de audiências realizadas, em cada Secretaria, Subchefia e demais órgãos e entidades constantes da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República.

(b) as pessoas interessadas que compareceram às audiências realizadas no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.

(c) os servidores civis ou militares presentes às audiências realizadas no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.

(d) o inteiro teor dos registros (com cópia) de cada audiência realizada no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, com o respectivo sumário das matérias tratadas, nos termos do art. 12, II e 4º, VI, do Decreto nº 4.081, de 11 de janeiro de 2002.

Justificação

O relatório da Comissão de Sindicância que “investigou” as atividades realizadas pelo Sr. Waldomiro Diniz quando em exercício na Presidência da República constatou o seguinte:

“Feitas estas considerações, de antemão, já se verifica que não fora observado o disposto nos incisos V e VI do art. 4º do Decreto nº 4.081, de 2002, que impõe o dever ético do agente público de divulgar e manter arquivada a agenda de reuniões com pessoas físicas e jurídicas com as quais relacione funcionalmente e de conservar registro sumário das matérias tratadas nas reuniões”.

A violação dos deveres éticos constantes dos Decretos nº 4.081/2002 e nº 4.334/2002 além de falta grave, puníveis, ainda segundo a Comissão de Sindicância, com a destituição do cargo (art. 135 da Lei nº 8.112/90), pode também configurar delitos penais como o de prevaricação. A observância, portanto, de tais mandamentos constitui questão de interesse público que está a merecer a devida fiscalização pelo Congresso Nacional. Cumpre notar, ademais, que o próprio relatório “recomenda” que “doravante, sejam rigorosamente observadas, no âmbito da Subchefia de Assuntos Parlamentares, as disposições do Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, que disciplina as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal”.

Conforme dispõe o Decreto nº 4.081, de 11 de janeiro de 2002, e o Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, as audiências com pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à administração pública de qualquer das esferas federativas, serão (a) objeto de registros específicos, que deverão ser mantidos para eventual consulta, e (b) acompanhadas de pelo menos um outro servidor público ou militar. Sendo a Secretaria-Geral órgão da Presidência da República, seus agentes estão sujeitos às obrigações constantes nos mencionados instrumentos regulamentares, inclusive em relação à manutenção dos registros das audiências e reuniões realizadas com entes privados.

A bem da transparência no serviço público e para que não se verifique novamente o descumprimento dos preceitos de ética pública que sujeitam os agentes da Presidência da República, tais informações merecem ser prontamente prestadas.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004. – **José Jorge**.

REQUERIMENTO Nº 834, DE 2004

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Luiz Dulci, o presente requerimento, para que forneça as seguintes informações a respeito das audiências realizadas, na Secretaria-Geral da Presidência da República, desde o início do ano de 2003 até a presente data, com pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à administração pública de qualquer das esferas federativas, com específico interesse em decisão da alçada desse órgão:

(a) o número de audiências realizadas, em cada Secretaria, Subchefia e demais órgãos e entidades constantes da estrutura

gimental da Secretaria-Geral da Presidência da República.

(b) as pessoas interessadas que compareceram às audiências realizadas no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República.

(c) os servidores civis ou militares presentes as audiências realizadas no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República.

(d) o inteiro teor dos registros (com cópia) de cada audiência realizada no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, com o respectivo sumário das matérias tratadas) nos termos do art. 12, II e 4º, VI, do Decreto nº 4.081, de 11 de janeiro de 2002.

Justificação

O relatório da Comissão de Sindicância que “investigou” as atividades realizadas pelo Sr. Waldomiro Diniz quando em exercício na Presidência da República constatou o seguinte:

“Feitas estas considerações, de antemão, já se verifica que não fora observado o disposto nos incisos V e VI do art 4º do Decreto nº 4.081, de 2002, que impõe o dever ético do agente público de divulgar e manter arquivada a agenda de reuniões com pessoas físicas e jurídicas com as quais relacione funcionalmente e de conservar registro sumário das matérias tratadas nas reuniões”.

A violação dos deveres éticos constantes dos Decretos nº 4.081/2002 e nº 4.334/2002 além de falta grave, puníveis, ainda segundo a Comissão de Sindicância, com a destituição do cargo (art. 135 da Lei nº 8.112/90), pode também configurar delitos penais como o de prevaricação. A observância, portanto, de tais mandamentos constitui questão de interesse público que está a merecer a devida fiscalização pelo Congresso Nacional. Cumpre notar, ademais, que o próprio relatório “recomenda” que “doravante, sejam rigorosamente observadas, no âmbito da Subchefia de Assuntos Parlamentares, as disposições do Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, que disciplina as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal”.

Conforme dispõe o Decreto nº 4.081, de 11 de janeiro de 2002, e o Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, as audiências com pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à administração pública de qualquer das esferas federativas, serão (a) objeto de registros específicos, que deverão ser mantidos para eventual consulta, e (b) acompanhadas de pelo menos um outro servidor público ou militar.

Sendo a Secretaria-Geral órgão da Presidência da República, seus agentes estão sujeitos às obrigações constantes nos mencionados instrumentos regulamentares, inclusive em relação à manutenção dos registros das audiências e reuniões realizadas com entes privados.

A bem da transparência no serviço público e para que não se verifique novamente o descumprimento dos preceitos de ética pública que sujeitam os agentes da Presidência da República, tais informações merecem ser prontamente prestadas.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004. – **José Jorge**.

REQUERIMENTO Nº 835, DE 2004

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, Luiz Gushiken, o presente requerimento, para que forneça as seguintes informações a respeito das audiências realizadas, na Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, desde o início do ano de 2003 até a presente data, com pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à administração pública de qualquer das esferas federativas, com específico interesse em decisão da alçada desse órgão:

(a) o número de audiências realizadas, em cada Secretaria, Subchefia e demais órgãos e entidades constantes da estrutura regimental da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.

(b) as pessoas interessadas que compareceram às audiências realizadas no âmbito da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.

(c) os servidores civis ou militares da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República-Geral da Presidência da República.

(d) o inteiro teor dos registros (com cópia) de cada audiência realizada no âmbito da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, com o respectivo sumário das matérias tratadas, nos termos do art. 12, II e 4º, VI, do Decreto nº 4.081, de 11 de janeiro de 2002.

Justificação

O relatório da Comissão de Sindicância que “investigou” as atividades realizadas pelo Sr. Waldomiro Diniz quando em exercício na Presidência da República constatou o seguinte:

“Feitas estas considerações, de antemão, já se verifica que não fora observado o disposto nos incisos V e VI do art. 4º do Decreto nº 4.081, de 2002, que impõe o dever ético do agente público de divulgar e manter arquivada a agenda de reuniões com pessoas físicas e jurídicas com as quais relacione funcionalmente e de conservar registro sumário das matérias tratadas nas reuniões”.

A violação dos deveres éticos constantes dos Decretos nº 4.081/2002 e nº 4.334/2002 além de falta grave, puníveis, ainda segundo a Comissão de Sindicância, com a destituição do cargo (art. 135 da Lei nº 8.112/90), pode também configurar delitos penais como o de prevaricação. A observância, portanto, de tais mandamentos constitui questão de interesse público que está a merecer a devida fiscalização pelo Congresso Nacional. Cumpre notar, ademais, que o próprio relatório “recomenda” que “doravante, sejam rigorosamente observadas, no âmbito da Subchefia de Assuntos Parlamentares, as disposições do Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, que disciplina as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal”.

Conforme dispõe o Decreto nº 4.081, de 11 de janeiro de 2002, e o Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, as audiências com pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à administração pública de qualquer das esferas federativas, serão (a) objeto de registros específicos, que deverão ser mantidos para eventual consulta, e (b) acompanhadas de pelo menos um outro servidor público ou militar. Sendo a Secretaria-Geral órgão da Presidência da República, seus agentes estão sujeitos às obrigações constantes nos mencionados instrumentos regulamentares, inclusive em relação à manutenção dos registros das audiências e reuniões realizadas com entes privados.

A bem da transparência no serviço público e para que não se verifique novamente o descumprimento dos preceitos de ética pública que sujeitam os agentes da Presidência da República, tais informações merecem ser prontamente prestadas.

Sala das Sessões, 29 de junho 2004. – Senador **José Jorge**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pela SRA. 1ª Secretária em exercício, Senadora Serys Shessarenko.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 836, DE 2004

Requeremos, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do Senhor José Augusto Marques, Presidente da Associação Brasileira da Infra-estrutura e Indústrias de Base:

- a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família e à Associação Brasileira da Infra-estrutura e Indústria de Base.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004. – **Romeu Tuma.**

REQUERIMENTO Nº 837, DE 2004

Requeremos, nos termos dos arts. 218 e 221 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do Sr. José Augusto Marques, Presidente do ABDIB, ocorrido no dia 28 de junho de 2004.

- a) inserção em ata de voto de profundo pesar; e
- b) apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004. – **José Jorge – Marco Maciel.**

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Pela ordem, Tem a palavra V. Exª.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queria apenas registrar o nosso pesar, juntamente com V. Exª, que também apresentou um requerimento nesse sentido, pelo falecimento do Dr. José Augusto Marques, Presidente da Associação Brasileira da Infra-Estrutura e da Indústria de Base (Abdib). Ele lutava permanentemente pela melhoria da infra-estrutura brasileira. Mesmo doente há bastante tempo, na semana passada, ele realizou um grande seminário com a presença de diversos Ministros e de Parlamentares. Sem dúvida, o Brasil perde

muito com o falecimento dele. Nós gostaríamos que o Senado se associasse a essa homenagem.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Eu é que agradeço a V. Exª. Concordo plenamente com as suas palavras.

A Presidência encaminhará os votos de pesar solicitados.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela SRA. 1ª Secretária em exercício, Senadora Serys Shessarenko.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 838, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 221, inciso I, do Regimento Interno, que sejam apresentadas condolências à Comunidade Santa Marcelina e à família da missionária religiosa Irmã Rosa Gambella, em razão de seu falecimento, ocorrido no dia 10 de junho, em São Paulo.

Justificação

A irmã Rosa Gambella, natural de Sardegnia, Itália, migrou para o Brasil na década de 70, iniciando em Rondônia um sacerdócio dos mais dedicados ao se lançar na vida religiosa no Estado cuidando de hanseianos da comunidade então existente. Durante anos a fio irmã Rosa se dedicou a esta atividade, se tomando uma referência de generosidade e dedicação. Trabalhar pelos menos favorecidos sempre foi sua profissão de fé, desde que ingressou na Congregação de Santa Marcelina, em 1953, na Itália. E realizar este trabalho em terra de missões, distante e carente, sua vontade maior. Assim, sua oportunidade em Rondônia cresceu e atingiu uma dimensão além do amor e zelo aos hanseianos – com sua liderança e serenidade, qualidades que a fizeram superar obstáculos e perseguições, irmã Rosa Gambella construiu uma obra missionária de inegável e incontestável valor social: um hospital para atendimento geral, quatro escolas e um centro social de atendimento às crianças e adolescentes. Estas unidades são referência para toda uma comunidade carente e exemplo da obstinação da missionária, que cultivou o bem ao próximo em toda sua existência, por isso merecedora de nossas homenagens.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004. – **Fátima Cleide.**

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– A Mesa encaminhará o requerimento da Senadora Fátima Cleide.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela SRA. 1ª Secretária em exercício, Senadora Serys Slhessarenko.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 839, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, inciso IV, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 2 seja submetida ao Plenário em primeiro lugar.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004. – **Aloizio Mercadante.**

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP. Fazendo soar a campanha.) – Peço aos Srs. Líderes que atentem para o requerimento de inversão de pauta.

Os requerimentos lidos são todos de urgência.

Este pede a inversão de pauta, a fim de que o item 2 seja analisado em primeiro lugar.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O item nº 2 será lido e encaminhado agora, para discussão e votação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Na sessão do dia 23, foi lido o Requerimento nº 816, de 2004, do Senador José Jorge, solicitando, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, seja realizada pelo Tribunal de Contas da União auditoria na Casa Civil da Presidência da República para esclarecer a concessão de cartões de crédito corporativo e a utilização deles por seus servidores no pagamento de despesas do Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pela SRA. 1ª Secretária em exercício, Senadora Serys Slhessarenko.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 840, DE 2004

Adiamento da votação para determinado dia.

Nos termos do art. 315, combinado com o inciso III do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Requerimento nº 816/2004, a fim de ser feita na sessão de 30 de junho corrente.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004. – **Ideli Salvatti.**

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria que V. Ex^a esclarecesse se esse requerimento da Senadora Ideli Salvatti solicita adiamento da votação do meu requerimento para 30 de agosto.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Exatamente; requer adiamento para o dia 30 de agosto.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, esse requerimento, na realidade, não se justifica, porque estou solicitando apenas que o Tribunal de Contas faça uma auditoria na utilização dos recursos mediante cartão de crédito. Quer dizer que nós da Oposição não podemos nem pedir uma auditoria do Tribunal de Contas? Está na imprensa todos os dias que o Governo gastou, só nos primeiros seis meses do ano, R\$ 3 milhões com cartões de crédito. Apenas um funcionário gastou R\$600 mil, e ninguém sabe com o que esse dinheiro foi gasto?

A única coisa que estou pedindo é que o Tribunal de Contas da União faça uma auditoria para sabermos em que esse dinheiro foi gasto. Faço um apelo à Senadora Ideli Salvatti para que S. Ex^a retire o seu requerimento, sob pena de ficarmos aqui sem saber sobre essa questão. Aliás, os funcionários que receberam esse dinheiro estão com seu nome em todos os jornais, recebendo R\$600 mil ou R\$100 mil. Tem-se a impressão de que esses funcionários estão usando mal esse dinheiro. Então, é necessário que o Tribunal de Contas da União verifique, faça um relatório, envie-o para nós e diga com que esse dinheiro foi gasto. Assim, ficamos tranquilos todos nós, o Governo, os funcionários e a população, que tem acompanhado esse caso.

Estive na minha base, em Pernambuco, e todas as pessoas me falaram sobre esse caso dos cartões de crédito. Todos os principais jornais do País noticiaram esse caso. Assim, apelo ao Senador Aloizio Mercadante e aos demais Líderes para que aprovemos esse requerimento, a fim de que saibamos o que está acontecendo. Do contrário, vamos pensar que o Governo está querendo esconder algo, que há alguma coisa errada, que esse dinheiro foi mal utilizado.

Sr. Presidente, se a Senadora Ideli Salvatti se recusar, pedirei verificação de **quorum**. Peço o apoio do Líder Aloizio Mercadante e dos demais companheiros para que façamos a verificação de **quorum** para esse requerimento, que considero um atraso para o Senado Federal e para o País.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Senador Ideli Salvatti, há um apelo do Senador José Jorge. Pergunto se V. Ex^a quer atendê-lo. (Pausa.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria ponderar ao Senador José Jorge o seguinte: primeiro, considero que seja um direito legítimo e absolutamente inquestionável o Tribunal de Contas da União analisar essa ou qualquer outra informação que lhe for solicitada; mais do que isso, é uma obrigação do Tribunal, que a fará, independentemente desta iniciativa.

Recebi informações detalhadas a esse respeito e quero entregá-las depois ao Senador José Jorge, para que S. Ex^a possa analisá-las. A única ponderação que faço é que, segundo a Lei Complementar nº 105 e o Ato da Mesa nº 1, como envolve sigilo bancário, deveríamos fazer a discussão na Comissão.

Eu gostaria de oferecer todos os esclarecimentos amanhã, sem prejuízo de amanhã apreciarmos em plenário esse requerimento, que considero meritório. Temos a obrigação de esclarecer o processo com toda a transparência, mas solicitaria ao Senador que fizéssemos a discussão na Comissão, e amanhã poderíamos encaminhar. Assim, posso entrar no mérito e explicar detalhadamente.

Hoje, podemos entrar na pauta, que está bastante sobrecarregada, e iniciar imediatamente a votação da Lei de Falências, sem nenhum prejuízo do requerimento, que amanhã poderemos apreciar em plenário, anteriormente discutido na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Senador Aloizio Mercadante, temos que solicitar a audiência da Comissão, ou seja, precisamos fazer um requerimento pedindo apreciação da Comissão.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, já está pautado o requerimento na Comissão amanhã para ser discutido. O Senador José Jorge também já tem o requerimento da Comissão. Então, já foi apresentado na Comissão. Faremos a discussão pela manhã e, se necessário, votaremos à tarde. Eu só pediria ao Senador que permitisse que esclarecêssemos essa questão no âmbito da Comissão, porque envolve sigilo bancário, e votaremos amanhã, sem problema algum. Ficamos com esse compromisso e entramos imediatamente na análise da Lei de Falências, pois a pauta está bastante sobrecarregada hoje, essa é uma matéria de grande interesse nacional, e tenho certeza de que, com os esclarecimentos na Comissão, poderemos informar ao Senador.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Eu pediria à Senadora Ideli Salvatti que modificasse a data do requerimento.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente,

peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Concedo a palavra ao Senador José Jorge, pela ordem.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem.) – Sr.

Presidente, o requerimento da Senadora Ideli Salvatti pede o adiamento para o dia 30 de agosto.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Eu mudo a data.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – No dia 30 de agosto, já estaremos em pleno processo eleitoral. Nem haverá sessão nesta data, que será uma segunda-feira. Portanto, não haverá auditoria do Tribunal de Contas.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Senador José Jorge, deixe-me ponderar.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Senador Aloizio

Mercadante, permita-me concluir, e, em seguida, V. Ex^a falará.

O Tribunal de Contas fará apenas uma auditoria, o que não quebra sigilo bancário de ninguém. O sigilo bancário será mantido, como sempre o é em todas as auditorias do Tribunal de Contas, que é o órgão auxiliar do Legislativo.

Estamos aqui pedindo que o órgão auxiliar do Legislativo faça uma investigação sobre contas sob suspeita, já apontada pelos jornais mais importantes do Brasil! Por que o Líder do Governo diz que isso não pode ser feito? Então, para que serve o Tribunal de Contas, se não for para investigar o que está sob suspeita?

Eu gostaria de manter o meu requerimento e apelar à Senadora Ideli Salvatti e ao Senador Aloizio Mercadante que o aprovemos, sem maiores discussões. Depois que o resultado do Tribunal de Contas chegar, aí, sim, discutiremos o assunto nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Senador José Jorge, a Senadora Ideli Salvatti alterou a data para 30 de junho, portanto, amanhã.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– A matéria já está na pauta da Comissão – é o primeiro requerimento da Comissão. Portanto, a discussão pode ser feita na Comissão e, posteriormente, em plenário. O Senador José Jorge é o autor do requerimento. Esse é o primeiro item da pauta, e a discussão na Comissão não traz prejuízo algum à motivação apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Pergunto ao Senador José Jorge se concorda com a alteração da data para amanhã, senão colocarei em votação.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, são dois requerimentos diferentes.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Há um de auditoria e outro de informações.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Há dois requerimentos diferentes. O requerimento que está na CCJ pede informações à Casa Civil, para que ela esclareça diretamente ao Senado. Fiz esse requerimento anteriormente. Como ele foi para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e julguei que lá haveria mais dificuldades de prazo para que fosse aprovado, fiz este outro pedindo a auditoria pelo Tribunal de Contas.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Que é diferente do outro?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sim, são coisas diferentes. Então, não vou concordar com o requerimento da Senadora Ideli Salvatti.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)
– Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)
– Peço pelo menos que as informações sejam prestadas com clareza. O parecer do Relator é exatamente para encaminhar o pedido de auditoria. Nós faremos essa discussão com toda tranqüilidade, no mérito, informando com todos os detalhes. Temos interesse em esclarecer o assunto para a opinião pública, para o Senador. Está pautado para amanhã pela manhã.

Pondero ao Senador que façamos a discussão na Comissão e amanhã no plenário, se necessário. Podemos aprovar na Comissão amanhã mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Vou colocar em votação, e o Plenário decidirá.

A votação é para o adiamento para 30 de junho.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, vou concordar com a Senadora, atendendo ao apelo do Líder Aloizio Mercadante, porque, de qualquer maneira, é um dia só. Amanhã, aprovaremos de comum acordo aqui.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria fica adiada, então, para amanhã, dia 30 de junho.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Sobre a mesa, requerimento que será lido pela SRA. 1^a Secretária em exercício, Senadora Serys Slhessarenko.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 841, DE 2004

Requeiro, nos termos do inciso I do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 153, de 2004, de minha autoria.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004. – Senador **Ney Suassuna**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Passa-se à Ordem do Dia.

Item 2:

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2003

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 735/2004 – art. 336, II)

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 (nº 4.376/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências (Lei de Falências).

Parecer sob nº 546, de 2004, da Comissão Diretora, Relator: Senador Romeu Tuma, oferecendo a redação do vencido, para o turno suplementar.

Parecer parcial sob nº 559, de 2004, Relator: Senador Ramez Tebet, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos (sobre as Emendas nºs 1 a 39, de Plenário), favorável às Emendas nºs 8, 9 e 16; apresentando a Emenda nº 40, de redação.

Parecer parcial sob nº 560, de 2004, Relator: Senador Fernando Bezerra, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre as emendas de Plenário), nos termos do parecer proferido em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

A Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à matéria até o final da discussão.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pela SRA. 1^a Secretária em exercício, Senadora Serys Slhessarenko.

São lidas as seguintes

EMENDA Nº 42-PLEN
(ao PLC 71, DE 2003)

Acrescentem-se os §§ 1º e 2º ao art. 3º, do Substitutivo – CAE ao PLC 71, de 2003, que “regula a recuperação judicial e extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

Art 3º.....

§ 1º Entende-se como principal estabelecimento para os efeitos desta lei, o local onde a empresa reconhecidamente exerce sua administração, configurando-se o centro de tomada de decisões, independentemente do local indicado como sede em seus atos constitutivos.

§ 2º A transferência de endereço do principal estabelecimento nos dois anos anteriores ao pedido de recuperação judicial ou decreto de falência não deslocará a competência do juízo que processará o pedido.

Justificação

O art. 3º do PLC 71, de 2003, mantém a expressão “principal estabelecimento” constante do art. 7º da lei em vigor, que dá margem a interpretações dúbias, quando o devedor está na iminência de ter a falência decretada, como foi o caso da Encol, recentemente. A legislação deve definir o que é “principal estabelecimento”, como também, inserir disposição que impeça, mediante alteração de endereço do “principal estabelecimento” às vésperas do pedido do benefício legal, o devedor de escolher o juízo que irá julgar o feito, desrespeitando assim o princípio do juiz natural. Ainda lembrando a Encol, que como se sabe, era uma empresa cujo “principal estabelecimento”, denominado Matriz e era centro de todas as decisões e de seus órgãos de direção, esteve sediado na cidade de Brasília, e mediante uma simples alteração perante a Junta Comercial transferiu a competência do processamento de sua concordata e posterior falência para Goiânia.

Para prevenir esse tipo de manobra astuciosa de devedor, apresentando esta emenda.

Sala das Sessões, **Demóstenes Torres**

Legislação atual	PLC 71, de 2003	Emenda
<p>Art. 7º É competente para declarar a falência o juiz em cuja jurisdição o devedor tem o seu principal estabelecimento ou casa filial de outra situada fora do Brasil.</p> <p>1º A falência dos comerciantes ambulantes e empresários de espetáculos públicos pode ser declarada pelo juiz do lugar onde sejam encontrados.</p> <p>2º O juízo da falência é indivisível e competente para todas as ações e reclamações sobre bens, interesses e negócios da massa falida, as quais serão processadas na forma determinada nesta lei.</p> <p>3º Não prevalecerá o disposto no parágrafo anterior para as ações, não reguladas nesta lei, em que a massa falida seja autora ou litisconsorte</p>	<p>Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.</p>	<p>Art. 3º.....</p> <p>§ 1º - Entende-se como principal estabelecimento para os efeitos desta Lei, o local onde a empresa reconhecidamente exerce sua administração, configurando-se o centro de tomada de decisões, independentemente do local indicado como sede em seus atos constitutivos.</p> <p>§ 2º - A transferência de endereço do principal estabelecimento nos dois anos anteriores ao pedido de recuperação judicial ou decreto de falência não deslocará a competência do juízo que processará o pedido.</p>

EMENDA Nº 43, DE 2094**PLC nº 71, de 2003 (substitutivo), na consolidação da Emenda nº1-CAE (Substitutivo) e das emendas da CCJ que “regula a recuperação judicial, a falência e a recuperação extrajudicial do empresário e da sociedade empresária**

Acrescente-se ao artigo 41 do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003, no Senado Federal, o seguinte:

“Art.41
..... (NR)

§ 3º Os credores trabalhistas que, assistidos pelo sindicato de sua categoria, comparecerem à assembléia geral, convocada na forma do artigo 36, e aderirem ao plano de recuperação judicial, estarão impedidos de ajuizar ação reclamationária trabalhista contra a empresa em recuperação, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, até a expiração do prazo para a satisfação de seu crédito (artigo 54), ou até a decretação judicial da falência (artigo 73);

§ 4º Em caso de adesão de credor trabalhista que já tenha ação ajuizada ou execução aparelhada, o respectivo processo estará automaticamente suspenso, com sobrestamento de autos, até a expiração do prazo para a satisfação do seu crédito (artigo 54), ou até a decretação judicial da falência (artigo 73), sendo ônus do interessado comunicar a adesão ao juiz do Trabalho, sob pena de responder pelas despesas processuais que acrescerem a partir de então;

§ 5º Satisfeitos os pagamentos programados para o credor trabalhista, dar-se-ão por quitados, irrestrita e irrevogavelmente, todos os créditos decorrentes do extinto contato de trabalho;

§ 6º Na hipótese do parágrafo antecedente, dar-se-á notícia do fato ao juízo por que tramitarem os processos suspensos, que serão extintos com julgamento de mérito (artigos 269, III, e 792, II, do Código de Processo Civil).”

Justificação

O modelo disposto pelo Projeto de lei em epígrafe introduz modificações **in pejus** para o trabalhador brasileiro, uma vez que sujeita os seus créditos alimentares ao plano de recuperação judicial da empresa (artigo 49, **caput**), agravando a sua condição jurídica em relação ao que dispõe o atual Decreto-lei nº 7.991/45, no qual os créditos privilegiados (inclusos os decorrentes dos

contratos de trabalho) simplesmente *não são* alcançados pela concordata, que apenas obriga os credores quirografários (artigo 147 do DL 7.661/45).

O trabalhador brasileiro atualmente pode buscar a satisfação de seus créditos, mesmo em face de empresas concordatárias, no âmbito da Justiça do Trabalho, tendo o direito inalienável de havê-los nas épocas cedas, sob pena de juros moratórios e correção monetária. Já pela redação do Projeto, a empresa sob recuperação judicial (sucedânea da concordata) poderá quitar os créditos de natureza trabalhista, inclusive salários e direitos de rescisão, no prazo de até um ano (artigo 54).

Isto representa para o trabalhador o seguinte quadro, nefasto pelo conteúdo de cidadania que deverá subtrair da pessoa trabalhadora: **a)** recebida a ação de recuperação judicial, a execução dos créditos trabalhistas anteriores ao pedido (artigo 49) passa a se sujeitar ao plano de recuperação judicial e à jurisdição cível (que será o juízo universal do artigo 76 do Projeto, pois a interpretação sistemática faz concluir que apenas as ações de conhecimento escapam ao juízo universal, **ut** artigo 6º, § 2º; **b)** os créditos trabalhistas anteriores poderão ser pagos parceladamente, em até um ano (artigo 54); **c)** sujeita à recuperação judicial, a satisfação dos créditos trabalhistas pode ser “regularizada”, em princípio, por intermédio de qualquer um dos meios de recuperação judicial do artigo 50, I a XVI (inclusive emissão de debêntures, dação em pagamento e novação de dívidas do passivo).

Tudo isso representa a possibilidade de *corrosão* e amesquinamento do crédito trabalhista, sob os auspícios de autoridade judiciária exógena à Justiça do Trabalho (que hoje, à luz do DL 7.661/45, seria o foro competente para discutir os créditos oriundos de relações de trabalho, mesmo em caso de decretação de concordata, consoante a própria Súmula 227 do C.STF).

Para prevenir tais mazelas, a presente emenda propõe que a participação dos credores trabalhistas no plano de recuperação judicial seja facultativa e condicionada à assistência sindical, de modo a preservar o **status quo** dos trabalhadores que hodiernamente podem reclamar seus créditos na Justiça do Trabalho, mesmo que os postulem em face de empresas em estado pré-falimentar (ou *estado* de dificuldade, ou ainda estado de crise econômico-financeira, nas várias expressões desse texto e dos que o antecederam).

O objetivo desta emenda é viabilizar a adesão dos credores trabalhistas (o que hoje não é possível, caso entendam mais vantajosa ou segura a participação no plano de recuperação judicial, seja para evitar as despesas advocatícias, seja para colaborar com a recuperação da empresa e assim contribuir para a

preservação dos empregos, seja ainda para se beneficiar com quaisquer dos meios de recuperação judicial previstos no artigo 50 do Projeto.

Esta adesão deverá ser feita com a participação do sindicato da categoria profissional correspondente, o que impede expedientes de cooptação e convencimento malicioso do indivíduo trabalhador, tais como a coação, o dolo (indução a erro) ou a fraude.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2004. – Senadora **Heloísa Helena**.

EMENDA Nº 44, DE 2004

PLC nº 71, de 2003 (Substitutivo), na consolidação da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo) e das emendas da CCJ, que “regula a recuperação judicial a falência e a recuperação extrajudicial do empresário e da sociedade empresária”.

Acrescente-se ao artigo 47 do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003, no Senado Federal, o seguinte:

“Art. 47.(NR).

Parágrafo único. Entre os titulares de créditos derivados da relação de trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, ficam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial somente aqueles que expressamente aderirem ao plano, observado o disposto no artigo 41, §§ 1º, 3º, 4º, 5º e 6º.”

Justificação

O projeto de lei em epígrafe introduz modificações **in pejus** para o trabalhador brasileiro, uma vez que sujeita os seus créditos alimentares ao plano de recuperação judicial da empresa (artigo 49, **caput**), agravando a sua condição jurídica em relação ao que dispõe o atual Decreto-lei 7.991/45, no qual os créditos privilegiados (inclusos os decorrentes dos contratos de trabalho) simplesmente não são alcançados pela concordata, que apenas obriga os credores quirografários (artigo 147 do DL 7.661/45).

O trabalhador brasileiro atualmente pode buscar a satisfação de seus créditos, mesmo em face de empresas concordatárias, no âmbito da Justiça do Trabalho, tendo o direito inalienável de havê-los nas épocas certas, sob pena de juros moratórios e correção monetária. Já pela redação do Projeto, a empresa sob recuperação judicial (sucedânea da concordata) poderá quitar os créditos de natureza trabalhista, incluindo salários e direitos de rescisão, no prazo de até um ano (artigo 54).

A presente emenda propõe que a participação dos credores trabalhistas no plano de recuperação judicial, preservando o direito dos trabalhadores que podem reclamar seus créditos na Justiça do Trabalho, mesmo que os postulem em face de empresas em estado pré-falimentar (ou estado de dificuldade, ou ainda estado de crise econômico-financeira, nas várias expressões desse texto e dos que o antecederam).

Por outro lado, viabiliza-se a adesão dos credores trabalhistas (o que hoje não é possível), caso entendam mais vantajosa ou segura a participação no plano de recuperação judicial, seja para evitar as despesas advocatícias, seja para colaborar com a recuperação da empresa e assim contribuir para a preservação dos empregos, seja ainda para se beneficiar com quaisquer dos meios de recuperação judicial previstos no artigo 50 do Projeto.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2004. – Senadora **Heloísa Helena**.

EMENDA Nº 45

(Ao Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 – Consolidação da Emenda da Nº 1-CAE e das Emendas da CCJ)

Suprima-se o art. 54 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 – Consolidação das Emendas da CAE e da CCJ.

Justificação

A supressão do art. 54 objetiva assegurar o pagamento imediato, desde que haja dinheiro em caixa, para os créditos trabalhistas e os decorrentes de acidentes do trabalho. Nada mais natural do que os hipossuficientes, que não possuem mais nada a não ser o produto da venda de sua força de trabalho, perceberem imediatamente os valores decorrentes de seus salários e indenizações. Para tanto, também estamos propondo a alteração do art. 151.

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Paim**.

EMENDA Nº 46, DE 2004

PLC nº 71, de 2003 (substitutivo), na consolidação da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo) e das emendas da CCJ, que “regula a recuperação judicial a falência e a recuperação extrajudicial do empresário e da sociedade empresária”.

Exclua-se do texto do inciso I, do art. 83, do Projeto de Lei da Câmara nº 71 (substitutivo), de 2003, no Senado Federal, os termos “limitados a cento e

cinquenta salários mínimos por credor”, passando o referido inciso a ter a seguinte redação:

“Art. 83. (NR)
I – os créditos derivados da legislação do trabalho e os decorrentes de acidentes de trabalho;”

Justificação

A louvável iniciativa de permitir uma recuperação mais rápida das empresas com dificuldades financeiras padece de um vício inapelável: limita quantitativamente a primazia dos créditos trabalhistas (o que hoje não se dá, nos processos de concordata), preordenando um retrocesso histórico de quase sessenta anos na legislação brasileira.

É razoável que, no interesse da recuperação da empresa e da manutenção dos empregos, os créditos trabalhistas possam ser pagos parceladamente, sob os auspícios da autoridade judiciária e nos moldes da lei – o que já está previsto pelo Substitutivo, nos próprios artigos 9º e 191. Não se pode transigir, porém, com a integralidade desses créditos, ante a sua própria natureza alimentar: devem ter prioridade, nas ações de recuperação judicial (artigo 4º do Substitutivo), pela sua inteireza, ainda que a satisfação se faça de modo parcelado (como hoje já ocorre, amiúde, nos acordos homologados perante a Justiça do Trabalho).

No Brasil, historicamente, os credores trabalhistas amealharam privilégio absoluto em face dos demais credores do empregador. Essa conquista histórica representa a concreção legislativa do princípio da proteção, que informa o próprio Direito do Trabalho: “enquanto no direito comum uma constante preocupação parece assegurar a igualdade jurídica entre as contratantes, no Direito do Trabalho à preocupação central parece ser a de proteger uma das partes com o objetivo de mediante essa proteção, alcançar-se uma igualdade substancial e verdadeira entre as partes” (Américo P. Rodriguez, p. 28).

Combater tal privilégio na legislação que regula a falência e a recuperação judicial causará instabilidade e incerteza no arcabouço legal brasileiro, uma vez que o privilégio dos créditos trabalhistas foi construído sistematicamente, por meio de normas que se espraiam por todo o ordenamento nacional. Assim, os artigos 449, § 1º, e 768 da CLT, como também o seu próprio artigo 148; o artigo 44 da Lei 4.886/65, na redação da Lei 8.420/92 (embora não se trate de relação de emprego, vislumbrou-se, na espécie, a parassubordinação do direito italiano); o artigo 186, *in fine*, do Código Tributário Nacional, e assim por diante.

De se observar que, na atual Lei de Falências (Decreto-Lei 7.661/45), os créditos trabalhistas (por salários e indenizações) não sofrem qualquer restrição

nas concessões de concordatas preventivas ou suspensivas (artigos 156 e 177), uma vez que a concordata concedida “obriga a todos os credores quirografários, comerciais ou civis, admitidos ou não ao passivo, residentes no País ou fora dele, ausentes ou embargantes” (artigo 147, **caput** – g.n.). Significa dizer que os créditos privilegiados – e, à frente de todos, o crédito trabalhista, superprivilegiado – não se sujeitam ao regime de concordata, mantendo sua primazia e executando-se em processos próprios. Nesse sentido, é unânime a doutrina e a jurisprudência. **In verbis** (por todos):

“O credor privilegiado não se sujeita à concordata do devedor. (...) Em razão do privilégio, já se admite a execução singular e a penhora de bens do concordatário, além de não ficar o exequente sujeito aos limites impostos pela Lei de Falências quanto aos acréscimos e à observância dos prazos estipulados para pagamento” (1º Tribunal de Alçada Cível do Estado de São Paulo, 1ª Câmara, Agravo de Instrumento nº 388.360, rel. De Santi Ribeiro, j. 6-6-88, in RT 637/105).

Nesta mesma perspectiva, vai o teor da Súmula 227 do C.STF quando afirma que “A concordata não é universal, nem atrai a execução trabalhista”.

É certo, portanto, que os créditos trabalhistas não se sujeitam, na concessão judicial da concordata (que se presta, também, a recuperar as finanças do devedor), a qualquer limite quantitativo. O objetivo desta emenda é manter um direito histórico, conquistado a duras penas pelos trabalhadores e trabalhadoras brasileiras.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2004. – Senadora **Heloísa Helena**.

EMENDA Nº 47

(Ao Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 – Consolidação da Emenda Nº 1-CAE e das Emendas da CCJ)

Suprima-se do inciso I do art. 83 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 – Consolidação das Emendas da CAE e da CCJ, a expressão “(...) limitados a cento e cinquenta salários mínimos por credor (...)”, bem como a alínea c do inciso VI.

Justificação

A supressão da expressão do inciso I do art. 83 objetiva assegurar o pagamento integral dos valores dos créditos derivados da legislação do trabalho. Nada mais natural do que os hipossuficientes, que não possuem

mais nada a não ser o produto da venda de sua força de trabalho, perceberem o valor integral de seus salários.

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Paim**.

EMENDA Nº 48, DE 2004

PLC nº 71, de 2003 (substitutivo), na consolidação da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo) e das emendas da CCJ que “regula a recuperação judicial, a falência e a recuperação extrajudicial do empresário e da sociedade empresária.”

Inverta-se a ordem dos incisos II e III, do art. 83, do Projeto de Lei da Câmara nº 71 (substitutivo), na consolidação da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo) e das emendas da CCJ, de 2003, no Senado Federal, mantendo a mesma redação dos referidos textos.

“Art. 83.

I – (NR)

II – créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;

III – créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;”

Justificação

A louvável iniciativa de permitir uma recuperação mais rápida das empresas com dificuldades financeiras padece de um vício que, em última instância, acaba mais uma vez privilegiando o sistema financeiro, em detrimento de outros setores, inclusive dos cofres públicos.

De acordo com informações do Banco Central, amplamente publicadas pela grande imprensa nacional, o assim chamado “custo da inadimplência” não é o principal fator que onera o **spread** bancário. Segundo dados do “Banco Central, o **spread** de 30,5% ao ano tem a seguinte composição: 14%, despesas administrativas; 17% inadimplência; 29% impostos; e 40% margem líquida” (**Gazeta Mercantil**, 21 de junho de 2004).

Apesar da afirmação – apregoada como verdade absoluta e inquestionável – que apenas garantias reais permitirão baixar o **spread** bancário, não é o que vem acontecendo no Brasil, porque “por exemplo, de 2002 para 2003 ocorreram mudanças expressivas na composição do **spread**: enquanto os impostos se mantiveram inalterados (29%) e a inadimplência registrava um pequeno crescimento de 16% para 17%, as despesas administrativas caíram de 19% para 14%, e a margem líquida aumentou de 36% para 40%. Ou seja, a queda de 5 pontos percentuais nos custos administrativos não foi repassada ao tomador final dos empréstimos, pessoa física ou jurídica. Esses pontos mais que compensaram o aumento da inadimplência, prestado-se, principalmente, a elevar o lucro dos bancos” (**Gazeta Mercantil**, 21 de junho de 2004).

A inversão, dando prioridade aos créditos com garantia real, irá apenas lesar os recursos públicos, sem impactos no custo dos empréstimos. Conforme afirmou um procurador da Fazenda Nacional “os bens gravados por ônus real responderão pelo crédito tributário apenas na parte em que seu valor real exceder aos créditos já garantidos (art. 184, parágrafo único). Trata-se de uma modificação altamente nociva ao interesse público, ferindo de morte o princípio fundamental de direito público que reconhece a supremacia do interesse público sobre o particular. A mudança permite que um bem hipotecado para garantir uma dívida bancária ‘praticamente’ não possa ser gravado (utilizado) para o pagamento de um crédito tributário, como atualmente é possível” pela legislação em vigor.

Diante disto, esta emenda tem como objetivo preservar os cofres públicos mantendo a supremacia do público sobre o privado.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2004. – Senadora **Heloísa Helena**.

EMENDA Nº 49, DE 2004

PLC nº 71, de 2003 (Substitutivo), na consolidação da Emenda nº I-CAE (Substitutivo) e das emendas da CCJ que “regula a recuperação judicial, a falência e a recuperação extrajudicial do empresário e da sociedade empresária”.

Acrescente-se ao artigo 84 do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003, no Senado Federal, o seguinte:

“Art. 84.

..... (NR)

VI – créditos trabalhistas com execução anteriormente aparelhada.

Parágrafo único. Consideram-se créditos trabalhistas com execução anteriormente aparelhada, para os fins desta lei, todos aqueles que, derivados da relação de trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, sejam líquidos e constem de título executivo judicial à época da decretação da falência.

Justificação

O Projeto de Lei em apreço introduz modificações **in pejus** para o trabalhador brasileiro, uma vez que sujeita os seus créditos alimentares ao plano de recuperação judicial da empresa (artigo 49, **caput**), agravando a sua condição jurídica em relação ao que dispõe o atual Decreto-lei 7.991/45, no qual os créditos privilegiados (inclusos os decorrentes dos contratos de trabalho) simplesmente não são alcançados pela

concordata, que apenas obriga os credores quirográficos (artigo 147 do DL 7.661/45).

O trabalhador brasileiro atualmente pode buscar a satisfação de seus créditos, mesmo em face de empresas concordatárias, no âmbito da Justiça do Trabalho, tendo o direito inalienável de havê-los nas épocas certas, sob pena de juros moratórios e correção monetária. Já pela redação do Projeto, a empresa sob recuperação judicial (sucedânea da concordata) poderá quitar os créditos de natureza trabalhista, inclusive salários e direitos de rescisão, no prazo de até um ano (artigo 54).

De outra parte, sujeitar todo e qualquer crédito trabalhista à habilitação na falência contraria posição já firmada na jurisprudência dos tribunais brasileiros, à acerca das execuções fiscais – cujo regramento se estende à execução trabalhista, **ut** artigo 889 da CLT –, em que se reconhecia que “ajuizada a execução fiscal anteriormente à falência, com penhora realizada antes desta, não ficam os bens penhorados sujeitos à arrecadação no Juízo Falimentar” (Súmula 44 do extinto TFR).

De rigor, portanto, que se habilitem na falência, **ut** artigo 449, § 1º, da CLT, apenas os créditos trabalhistas que à época da decretação da falência ainda não estejam aparelhados – i.e., em relação aos quais ainda não haja título executivo judicial líquido (sentença, ainda que recorrível ou em grau de recurso). Havendo execução anteriormente aparelhada, o processo deve seguir na Justiça especializada, até a fase de excussão patrimonial e a conseqüente extinção do processo executivo (artigo 794 do CPC), consoante o inciso VI e o parágrafo único do artigo 84, ora propostos, que tomam extraconcursais os créditos correspondentes – a não ser que o próprio credor trabalhista prefira habilitá-los crédito na falência, o que também permanece possível, nos termos do artigo 6º, §2º.

Desse modo, atender-se-á melhor à natureza alimentar dos créditos trabalhistas **stricto sensu**, ao princípio da proteção que informa as relações de trabalho e ao princípio do pleno acesso à Justiça (ínsito à norma do artigo 5º, XXXV, da CRFB), que pressupõe a celeridade e a efetividade do processo (muito mais acentuadas no processo do trabalho).

Sala das Sessões, 24 de junho de 2004. – Senadora **Helóisa Helena**.

EMENDA Nº 50

(Ao Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 – Consolidação da Emenda nº 1–CAE e das Emendas da CCJ)

O art. 151 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 – Consolidação das Emendas da CAE e da CCJ, terá a seguinte redação:

“Art. 151. Os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho serão pagos logo que haja dinheiro em caixa.”

Justificação

A nova redação proposta para o art. 151 objetiva assegurar o pagamento imediato, desde que haja dinheiro em caixa, para os créditos trabalhistas e os decorrentes de acidentes do trabalho. Nada mais natural do que os hipossuficientes, que não possuem mais nada a não ser o produto da venda de sua força de trabalho, perceberem imediatamente os valores decorrentes de seus salários e indenizações.

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Paim**.

EMENDA Nº 51, DE 2004

PLC nº 71, de 2003 (Substitutivo), na consolidação da Emenda nº 1–CAE (Substitutivo) e das emendas da CCJ que “regula a recuperação judicial, a falência e a recuperação extrajudicial do empresário e da sociedade empresária”.

Acrescente-se ao art. 168 do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003, no Senado Federal, o seguinte:

“Art. 168.
..... (NR)

§ 5º Se do ato fraudulento resulta ou pode resultar prejuízo a credores trabalhistas, assim entendidos os titulares de créditos derivados da relação de trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

Pena – reclusão, de quatro a oito anos, e multa.”

Justificação

Esta emenda propõe aduzir ao capítulo dos crimes e das penas a fraude a credores qualificada (art. 168, § 5º), uma vez que nada justifica a disparidade entre as penas do art. 168 do projeto em apreço (reclusão, de três a seis anos, e multa) e aquelas dos artigos 197 a 207 do Código Penal, geralmente de detenção até um ano (no máximo, três – que é a pena mínima no precitado artigo 168). Com isso, sinaliza-se à sociedade que é mais grave fraudar direitos de credores comuns – investidores e comerciantes – que direitos de hipossuficientes econômicos, como são, em regra, os credores trabalhistas.

Com efeito, são esses os sujeitos passivos de crimes como a frustração de direitos trabalhistas mediante fraude (artigo 203 do CP) e os aliciamentos (artigos 206 e 207 do CP).

A única via razoável para elidir sinalização social tão equivocada é criar a figura qualificada, elevando a pena cominada **in abstracto** para quatro a oito anos,

se o credor lesado, num contexto de insolvabilidade empresarial (falência ou recuperação judicial), for um credor trabalhista, “assim entendidos os titulares de créditos derivados da relação de trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho”.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2004. – **He-loísa Helena.**

EMENDA Nº 52

(Ao Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 – Consolidação da Emenda nº 1-CAE e das Emendas das CCJ)

Dê-se ao **caput** dos artigos 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177 e 178 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 – Consolidação das Emendas da CAE e da CCJ, as seguintes redações:

Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 170. Divulgar ou propalar, por qualquer meio, informação falsa sobre devedor em recuperação extrajudicial ou judicial, com o fim de levá-lo à falência ou de obter vantagem.

Art. 171. Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência ou de recuperação extrajudicial e judicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, a assembléia geral de credores, os credores, o Comitê ou o administrador judicial.

Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigações, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais.

Art. 173. Apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor sob recuperação extrajudicial ou judicial ou à massa falida, inclusive por meio da aquisição por interposta pessoa.

Art. 174. Adquirir, receber, usar, ilícitamente, bem que sabe pertencer à massa falida ou ao devedor em recuperação extrajudicial ou influir para que terceiro, de boa-fé, o adquira, receba ou use.

Art. 175. Apresentar em falência e recuperação judicial ou extrajudicial habilitação de crédito ou reclamação falsa, ou juntar a elas título falso ou simulado.”

“Art. 177. Adquirir o juiz, o representante do Ministério Público, o administrador judicial, o gestor judicial, o perito, o avaliador, o escrivão, o oficial de justiça ou o leiloeiro, por si ou por interposta pessoa, bens de massa falida ou de devedor em recuperação judicial ou extrajudicial ou em relação a estes, entrar em alguma especulação de lucro, quando tenham atuado nos respectivos processos.”

“Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios.”

Justificação

As alterações introduzidas nas definições (arts. 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177 e 178) dos tipos dos crimes em espécie objetivam ampliar a sua aplicabilidade à hipótese de homologação da recuperação extrajudicial. Até prova em contrário, não há nada que garanta a não ocorrência de qualquer irregularidade ou violação da ordem pública na recuperação extrajudicial do devedor. A prerrogativa de o devedor dispor de maior liberalidade para negociar as suas dívidas com os credores não elide a ocorrência fatos e atos que contrariem os direitos de outrem, da coletividade e da Administração Pública. Portanto, para que as definições dos tipos em espécie da nova Lei de Falências alcancem a recuperação extrajudicial, estamos introduzindo as alterações aqui propostas, visto que, por oportuno, nunca é demais lembrar que o Direito Penal não admite interpretação analógica.

Sala das Sessões, . – Senador **Paulo Paim.**

EMENDA Nº 53

(Ao Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 – Consolidação da Emenda nº 1-CAE e das Emendas da CCJ)

Suprima-se o art. 180 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 – Consolidação das Emendas da CAE e da CCJ, renumerando-se os demais.

Justificação

O art. 180 estabelece como condição objetiva de punibilidade das infrações à lei falimentar a existência de sentença que decreta a falência ou concede a recuperação judicial. Dito de outro modo: em não havendo sentença, não há que se falar em crime falimentar. Em decorrência, os crimes cometidos em todo o processo de falência ou de recuperação somente poderão ser processados se houver a respectiva sentença. Ora, trata-se de verdadeiro perdão, para não utilizarmos outros termos, de todos os

crimes eventualmente cometidos pelo empresário-devedor. Nunca é demais lembrar que a responsabilidade civil, penal e administrativa são independentes, não havendo a exigência da condenação em uma esfera para haver a condenação em outra e, muito menos, por exemplo, a existência de uma sentença no âmbito civil para haver outra no âmbito penal ou administrativo. Os atos tipificados pelo projeto sob análise, para constituírem-se em crimes por si mesmos, independem da sentença decretadora de falência ou reconhecedora da recuperação judicial. Portanto, condicionar a existência de punibilidade pelas infrações penais descritas na lei que se quer modificar a existência de sentença que decreta a falência ou concede a recuperação judicial significará, em termos práticos, um incentivo aberto e desmedido ao cometimento de toda e qualquer irregularidade definida como crime em espécie pela nova Lei de Falências.

Sala das Sessões, . – Senador **Paulo Paim**.

EMENDA Nº 54

(Ao Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 – Consolidação da Emenda Nº 1-CAE e das Emendas da CCJ)

Dê-se ao art. 181 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara Nº 71, de 2003 – Consolidação das Emendas da CAE e da CCJ, a seguinte redação:

“Art. 181. São efeitos da condenação por crime previsto nesta Lei”:

.....
 § 1º Os efeitos de que trata este artigo são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença, e perdurarão até cinco anos após a extinção da punibilidade, podendo, contudo, cessar antes pela reabilitação penal.

§ 2º Transitada em julgado a sentença condenatória, será notificada todas as juntas comerciais dos Estados, o Banco Central do Brasil e os cartórios de registros de pessoas jurídicas, para que tomem as medidas necessárias no sentido de impedir qualquer novo registro, do qual conste o nome dos inabilitados.”

Justificação

A emenda ora proposta tem como objetivo tornar mais rigorosas as conseqüências da condenação por crimes cometidos pelo projeto em discussão.

O § 1º do Substitutivo estabelece que os efeitos da condenação não serão automáticos, o que, em termos práticos, implicará na inexistência de efeitos decorrentes da condenação até o trânsito em julgado da sentença. Assim, por exemplo, o empresário-devedor que tenha promovido fraude aos credores, organizada contabilidade paralela, violado sigilo empresarial, divulgado informação falsa, dentre outros crimes em

espécie, não será inabilitado ao exercício de atividade empresarial, não será impedido de exercer cargo ou função em conselho de administração, diretoria ou gerência das sociedades sujeitas à Lei de Falências e não será impossibilitado de gerir empresa por mandato ou por gestão de negócio até o trânsito em julgado da sentença. Ora, tal liberalidade, para dizermos o mínimo, faz tábula rasa da segurança das relações sociais e comerciais, introduzindo um elemento desestabilizador no convívio social e prejudicando a tão propalada “segurança dos contratos” e das relações comerciais, visto que não há nada que impeça o devedor que já praticou tais delitos de cometê-los novamente.

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Paim**.

EMENDA Nº 55

(Ao Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 – Consolidação da Emenda Nº 1-CAE e das Emendas da CCJ)

Dê-se ao ad. 182 do Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara Nº 71, de 2003 – Consolidação das Emendas da CAE e da CCJ, a seguinte redação:

“Art. 182. A prescrição extintiva da punibilidade de crime falimentar opera-se em 2 (dois) anos.”

Parágrafo único. O prazo prescricional começa a correr da data em que transitar em julgado a sentença que encerrar a falência ou que julgar cumprida a concordata.”

Justificação

A definição do prazo prescricional para efeitos da extinção da punibilidade de crime falimentar já foi pacificada pelo Supremo Tribunal Federal por meio da Súmula 147, que dispõe:

“Súmula 147. A prescrição de crime falimentar começa a correr da data em que deveria estar encerrada a falência, ou do trânsito em julgado da sentença que a encerrar ou que julgar cumprida a concordata”.

Trata-se, portanto, de matéria já consolidada pela jurisprudência sumulada pelo Supremo. Além disso, a definição constante da súmula é mais rigorosa, pois a prescrição crime falimentar começa a correr da data em que deveria estar encerrada a falência, ou do trânsito em julgado da sentença que a encerrar, ao contrário da proposta do Substitutivo em análise, que estabelece como princípio do prazo prescricional o dia da decretação da falência ou da concessão da recuperação judicial. Portanto, a alteração proposta representa um retrocesso em relação aos critérios atualmente em vigor, beneficiando o devedor em detrimento do interesse público e da paz social.

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Paim**.

EMENDA Nº 56

(Ao Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara Nº 71, de 2003 – Consolidação da Emenda Nº 1-CAE e das Emendas da CCJ)

Dê-se ao art. 183, 185, 187, 188, 189, 190 e 191 do Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara Nº 71, de 2003 – Consolidação das Emendas da CAI e da CCJ, a seguinte redação:

“Art. 183. Compete ao juiz da falência ou da recuperação judicial conhecer da ação penal pelos crimes previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Oficia, na ação penal, o representante do Ministério Público que atuar no processo de falência”.

.....
 “Art. 185. Recebida a denúncia ou a queixa, observar-se-á o rito previsto nos arts. 538 e 540 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

Parágrafo único. O administrador judicial, qualquer credor habilitado ou terceiro interessado podem intervir como assistentes, nos termos do Código de Processo Penal, em qualquer fase do processo”.

Art. 186.....
 § 1º Com fundamento nas conclusões decorrentes de sua exposição, o administrador judicial poderá requerer ao juiz a abertura de inquérito judicial, quando indicará os responsáveis e, em relação a cada um, descreverá o respectivo tipo legal aplicável.

§ 2º O pedido será instruído com laudo do perito-contador, encarregado do exame da escrituração da empresa falida.

§ 3º Intimado da sentença que decreta a falência ou concede a recuperação judicial, o Ministério Público, verificando a ocorrência de qualquer crime previsto nesta Lei, promoverá imediatamente a competente ação penal ou, se entender necessário, requisitará a abertura de inquérito judicial.

Art. 187. O falido ou qualquer responsável envolvido deverá ser intimado das arguições contidas nos autos do inquérito judicial, para apresentar contestação ou requerer o que entender conveniente, no prazo de cinco dias.

Art. 188. Decorrido o prazo do art. 197. os autos serão, de imediato, conclusos ao juiz, que, em quarenta e oito horas, deferirá ou não, as provas requeridas, designando dia e hora para se realizarem as deferidas, dentro dos quinze dias seguintes.

Art. 189. Se não houver provas a produzir ou realizados as deferidas, será de imediato concedida vista dos autos ao representante do Ministério Público, que, no prazo de cinco dias, pedirá sua apensação ao processo de falência ou oferecerá denúncia contra o falido e outros responsáveis.

§ 1º A ação penal será intentada no juízo da falência pelo representante do Ministério Público ou por qualquer interessado mediante queixa, nos termos do art. 184, parágrafo único.

§ 2º Havendo, nos autos da falência, provas de materialidade e autoria do crime falimentar, poderá o Ministério Público propor ação penal, independentemente da realização do inquérito judicial.

Art. 190. Decorrido o prazo previsto no § 1º do art. 189, oferecida ou não a denúncia, apresentada ou não queixa, o escrivão fará, imediatamente, conclusão dos autos ao juiz.

Parágrafo único. Caso não tenha sido oferecida denúncia ou apresentada queixa, o juiz determinará que os autos do inquérito sejam apensados ao processo de falência.

Art. 191. O despacho que receber ou a decisão que rejeitar a denúncia ou a queixa será sempre fundamentado.

§ 1º Convencido da materialidade e da autoria em tese, sem vínculo com a ordem de apensamento dos autos do inquérito ao processo de falência, no prazo de cinco dias, contados do seu recebimento, o juiz determinará sua remessa ao Procurador-Geral de Justiça, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

§ 2º No prazo de quarenta e oito horas, contado do despacho do juiz, o escrivão fará a remessa ao Procurador-Geral de Justiça, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contados do recebimento dos autos”.

Justificação

O Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara Nº 71, de 2003 – Consolidação das Emendas da CAE e da CCJ, reformula total e completamente a atual normatização pátria sobre o instituto da falência e da concordata. Dentre as inúmeras modificações propostas, destacam-se a extinção do inquérito judicial e o desmembramento da competência do atual juízo da falência e concordata, quando houver especialização, transferindo-se para o juízo criminal a competência para conhecer da ação penal fundada nos crimes falimentares. Tais modificações representam, em nosso entendimento, um retrocesso.

A extinção do inquérito judicial significará, em termos práticos, a transferência, para a polícia judici-

ária, da competência para apurar os fatos e os delitos decorrentes da infração da Lei de Falências. Ora, como é sabida, a temática envolvendo a insolvência e a recuperação das empresas é complexa e altamente especializada. Os juizes e membros do Ministério Público, com todo o preparo e experiência que possuem, muitas vezes encontram dificuldades para dominar a totalidade dos problemas oriundos da decretação da falência. A polícia, então, terá mais dificuldades ainda, pois decididamente não está capacitada e aparelhada para tanto.

Uma das decorrências do fim do inquérito judicial é o desmembramento da competência do juízo de falências. Aqui, mais uma vez, entendemos que a transferência para o juízo criminal comprometerá o célere e escorreito trabalho do Ministério Público no processamento ação penal, e do magistrado, ao julgá-la, haja vista que ambos não terão participado do processamento de todos os fatos decorrentes da decretação da falência, ao contrário do juiz e do membro do Ministério Público do juízo de falência.

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Paim**.

EMENDA Nº 57-PLEN

(ao Substitutivo ao PLC nº 71, de 2003)

Dê-se aos incisos II e III do art. 41 do Substitutivo aprovado a seguinte redação:

“Art. 41

II – titulares de créditos com garantia real;

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

.....

Justificação

A atual redação do art. 41 do Substitutivo aprovado é a seguinte:

Art. 41. A assembléia geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II – titulares de créditos com garantia real ou que gozem de privilégio especial;

III – titulares de créditos quirografários ou que gozem de Privilégio geral.

Com a modificação na ordem de preferência promovida pela Comissão de Assuntos Econômicos, passando os créditos com garantia real à frente dos créditos tributários, os interesses dos credores ga-

rantidos e dos credores com privilégio especial tomaram-se muito distintos e, por essa razão, não faz mais sentido que, na assembléia geral de credores, votem na mesma classe.

Além do mais, a votação dos credores garantidos em classe isolada das demais dá mais força o sistema de garantias reais no Brasil, tendência verificada em diversos pontos do projeto, que tem como principais objetivos a ampliação do acesso ao crédito e a redução do **spread** bancário.

Por fim, considerando a expressa ressalva do art. 43, que retira dos sócios o direito a voto na assembléia de credores, não há razão para não incluir os credores subordinados entre os votantes.

Sala das Sessões, **Ideli Salvatti**.

EMENDA Nº 58-PLENÁRIO

Dê-se a o parágrafo 7º do artigo 6º, do PLC nº 71, de 2003, a seguinte redação:

“As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.”

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004. – Senador **Aloizio Mercadante**.

Justificação

É preciso deixar expresso, no corpo da Lei de Falências, a sujeição da dívida tributária do devedor em recuperação judicial às regras do artigo 155-A do Código Tributário Nacional, na redação que está sendo aprovada por esta Casa Legislativa, conjuntamente com a Lei de Falências.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2003

(Proposição da Nova Lei de Falências)

“Regula liquidação a recuperação e a judicial de empresas e pessoas físicas que exercem atividades econômicas e dá outras providências.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 59

Dê-se ao § 1º do artigo 24 do PLC nº 71, de 2003, que trata da remuneração do administrador judicial, a seguinte redação:

“§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá cinco por cento do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

Justificação

O acréscimo sugerido visa regular a remuneração do administrador judicial no caso de falência.

Sala das Sessões, – **Maguito Vilela.**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2003

(Proposição da Nova Lei de Falências)

“Regula a recuperação e a liquidação judicial de empresas e pessoas físicas que exercem atividades econômicas e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 60

Dê-se ao § 1º do artigo 192 do PLC nº 71, de 2003, que trata da aplicação da nova Lei aos processos em curso, a seguinte redação:

“§ 1º Nos processos de falências ou de concordatas ajuizados antes do início da vigência desta lei:

I – Fica vedada a concessão de concordata suspensiva;

II – Logo após a arrecadação dos bens, com a juntada do respectivo auto ao processo de falência, será iniciada a realização do ativo;

III – o auto de arrecadação de bens obedecerá ao disposto no artigo 110 desta Lei;

IV – os prazos correm após sua publicação ou intimação, e se suspendem na forma do disposto no Código de Processo Civil;

V – O representante do Ministério Público, além das atribuições expressas no Decreto-Lei nº 7.661/45, por iniciativa própria ou mediante provocação poderá ser ouvido em todas as ações propostas pela massa ou contra essa, quando constatado indício de crime, infração à lei ou ameaça de lesão ao interesse público.

Justificação

O projeto em discussão trouxe grandes avanços na tramitação dos processos de falências. Entre essas inovações cremos que algumas, que tem caráter puramente processual devem ser aplicadas as falências e concordatas em curso:

1º) venda imediata dos bens arrecadados, sem necessidade de aguardar a elaboração do quadro geral de credores e a decisão do inquérito;

2º) diminuir a intervenção do Ministério Público, agilizando os processos;

3º) os prazos fluíram somente após sua intimação, e ficariam suspensos na forma do Código de Processo Civil.

A aplicação dessas regras aos processos em curso não trará nenhum prejuízo as partes, mas, agilizará o seu andamento, abreviando o pagamento dos credores, além de unificar certos procedimentos processuais.

Venda imediata dos bens

Atualmente a venda dos bens arrecadados na falência dependem da publicação do aviso de liquidação a ser feito pelo síndico.

Esse aviso só pode ser publicado se após a apresentação do relatório do síndico previsto no inciso XIX, do artigo 63, do Decreto-lei 7.661/45 o falido não requerer concordata suspensiva, ou se a que tiver sido pedido lhe for negada (artigo 114, Decreto-Lei nº 7.661/45).

O relatório do síndico de que trata o inciso XIX, do artigo 63, depende da conclusão do quadro geral dos credores e da decisão do inquérito judicial.

Essa dependência do aviso de liquidação a conclusão do quadro geral de credores e da decisão do inquérito judicial tem uma exclusiva razão de ser, dar oportunidade ao falido de requerer sua concordata suspensiva.

Somente se o falido não requerer a concordata suspensiva, ou se for negada a que for requerida, é que o síndico poderá publicar o aviso de liquidação de bens, dando início à venda dos ativos arrecadados e o pagamento dos credores.

Pela proposta do PLC nº 71 de 2003, fica vedada a concessão de concordata suspensiva nos processos de falência em curso.

Ora, se o falido não pode requerer concordata suspensiva qual é a razão de sujeitar o início da liquidação a publicação do aviso de que trata o artigo 114 da atual Lei de Falências.

No PLC nº 71, o artigo disciplina que logo após a arrecadação dos bens terá início a sua venda, já que não se permite a interposição de concordata suspensiva.

Propomos que essa mesma regra seja aplicável aos processos de falência em curso, pois, não vemos nenhuma justificativa para que a venda dos bens arrecadados tenha que esperar por um momento processual que não tem mais utilidade, com o fim da concordata suspensiva.

Do auto de arrecadação

Atualmente o auto de arrecadação tem que ser assinado pelo representante do Ministério Público.

O PLC nº 71 de 2003, em seu artigo 4º, diminuiu a intervenção do Ministério Público nos processos de falência.

O artigo 110 do PLC nº 71, de 2003, ao disciplinar a elaboração do auto de arrecadação, dispensou a participação obrigatória do representante do Ministério Público.

Em se tratando de norma estritamente processual, cremos que ela pode e deve ser aplicada de imediato aos processos em curso, pois não trará nenhum prejuízo aos credores, e simplificará os procedimentos da arrecadação de bens, que hoje dependem da participação do representante do Ministério Público.

Dos prazos

O artigo 204 da atual Lei de Falências determina que os prazos correm em cartório e não ficam suspensos nas férias.

O PLC nº 71, de 2003, determina a aplicação das regras do Código de Processo Civil em relação aos prazos, não havendo previsão para que corram em cartório e que não se suspendam durante as férias.

Para evitar transtornos na aplicação da nova Lei, com processos de falência cujos prazos corram em cartório e com fluência durante as férias, enquanto os prazos naqueles processos iniciados após a vigência da nova lei terão curso somente após sua intimação e ficarão suspensos durante as férias forenses, propomos regra de transição para que em todos os processos de falência, mesmo naqueles ajuizados antes da vigência da nova Lei, tenham seus prazos regulados pelo Código de Processo Civil.

É preciso unificar essa regra, para evitar transtornos aos operadores do direito, com regras diferentes de prazos, que com certeza irão causar prejuízos aos credores.

Intervenção do Ministério Público

Pelo disposto no artigo 4º do PLC nº 71, de 2003, o Ministério Público, além das atribuições expressas na nova Lei, poderá por iniciativa própria ou mediante provocação, intervir nos processos de falência, quando constatado indício de crime, infração à lei ou ameaça de lesão ao interesse público.

O artigo 210 da atual Lei de Falência torna obrigatória a intimação do representante do Ministério Público em todas as ações propostas pela massa ou contra esta.

Propomos adaptar a regra do artigo 4º do PLC nº 71, de 2003, as ações propostas pela massa ou contra essa.

Se na nova lei entende-se dispensável a intervenção do Ministério Público nas ações propostas pela massa ou contra essa, exceto nas hipóteses que prevê, não vemos justificativa para que nos processos

em curso seja mantida a regra do artigo 210, do Decreto-Lei nº 7.661/45.

Tivemos o cuidado, em nossa proposta, de não alterar as hipóteses em que a intervenção do Ministério Público é obrigatória, que dependeria de um exame mais detalhado, queremos apenas que nas ações propostas pela massa ou contra essa seja aplicável as regras da nova lei.

Sala das Sessões, . – **Maguito Vilela.**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2003

(Proposição da Nova Lei de Falências)

Regula a recuperação e a liquidação judicial de empresas e pessoas físicas que exercem atividades econômicas e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 61

Dê-se ao § único do artigo 129 do PLC nº 71, de 2003, que trata da ineficácia de atos praticados pelo devedor, a seguinte redação:

“Parágrafo único. A ineficácia do ato poderá ser declarada de ofício pelo juiz, alegada em defesa ou pleiteada mediante ação própria ou incidentalmente no curso do processo, atingindo os terceiros adquirentes.”

Justificação

É preciso que os terceiros adquirentes de bens sejam atingidos pela declaração de ineficácia do artigo 129, sob pena de esvaziamento total dessa medida.

O inciso II, do artigo 133 disciplinou que a ação revocatória poderá ser proposta contra os terceiros adquirentes, se esses tiveram conhecimento ao se criar o direito, da intenção do devedor de prejudicar os credores, situação típica da revocatória prevista no artigo 130.

Ao disciplinar expressamente que a revocatória do artigo 130 pode ser proposta contra terceiros, omitindo qualquer referência a ineficácia do artigo 129, será recebida como intenção clara de não permitir que terceiros possam ser atingidos por essa ineficácia.

Sala das Sessões, de de 2004. – Senador **Maguito Vilela.**

EMENDA Nº 62

(PLC nº 71/2003 – SUBSTITUTIVO)

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 140 do PLC nº 71/2003, com a redação abaixo, sendo renumerando-se o antigo § 4º para § 5º:

“Art. 140.
(...)”

§ 4º Os bens que compõem o denominado ativo intangível, a que se refere o § 5º do art. 110, serão alienados em conjunto, ou separadamente, de modo a maximizar o produto a ser realizado.

Justificação

A grande maioria das empresas atualmente não incorpora ao seu patrimônio bens de valor significativo, se comparados com o dia-a-dia dos seus negócios. Portanto, preservar valores de direitos que compõem o ativo intangível, assim como eventuais prejuízos e créditos fiscais que a devedora tenha formado no decorrer de sua existência, implica em melhor atender os interesses da comunidade de credores.”

Senador **Edison Lobão**.

EMENDA Nº 63

Ao PLC Nº 71/2003 – Substitutivo

O acréscimo do § 5º do Art. 110 do PLC 71/2003, com a seguinte redação:

“Art. 110
(...)

§ 5º Em relação a direitos que compõem o denominado ativo intangível, em especial direitos de imagem, marca, créditos e prejuízos fiscais reconhecidos pela legislação específica, o administrador judicial, também no prazo de 15 (quinze) dias após a sua arrecadação, apresentará as indicações necessárias, os valores estimados e as providências para assegurar a preservação desse patrimônio intangível.”

Justificação

A grande maioria das empresas atualmente não incorpora ao seu patrimônio bens de valor significativo, se comparados com o dia-a-dia dos seus negócios. Portanto, preservar valores de direitos que compõem o ativo intangível, assim como eventuais prejuízos e créditos fiscais que a devedora tenha formado no decorrer de sua existência, implica em melhor atender os interesses da comunidade de credores.

Senador **Edison Lobão**

EMENDA Nº 64-PLEN

(ao Substitutivo ao PLC nº 71, de 2003)

Renumere-se o § 5º do art. 37 como § 7º e acrescentem-se os seguintes §§ 5º e 6º ao art. 37 do Substitutivo da CAE ao PLC nº 71, de 2003, com as modificações promovidas pela CCJ:

“Art. 37
.....

§ 5º Os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembléia.

§ 6º Para exercer a prerrogativa prevista no § 5º o sindicato deverá:

I – apresentar ao administrador judicial, até dez dias antes da assembléia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até vinte e quatro horas antes da assembléia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembléia por nenhum deles; e

II – comunicar os associados por carta que pretende exercer a prerrogativa do § 5º.

Justificação

A fim de facilitar e estimular a participação dos trabalhadores nas assembléias gerais de credores, a lei de falências deve atender à reivindicação das centrais sindicais ouvidas nas audiências públicas, prevendo expressamente a possibilidade de representação pelos sindicatos de seus associados. No entanto, para preservar a vontade do trabalhador no caso de conflito com o entendimento do respectivo sindicato e, ao mesmo tempo, evitar burocratização excessiva na verificação de quórum e nas deliberações da assembléia, o sistema proposto prevê que os sindicatos representarão somente os associados ausentes à assembléia geral de credores, ou seja, basta que o trabalhador compareça à assembléia, ou nomeie procurador que compareça em seu nome, para que vote por si mesmo, sem representação do sindicato.

Outro problema que se desejou evitar foi que eventuais conflitos entre diferentes sindicatos sobre a representação do mesmo trabalhador pudessem prejudicar a realização da assembléia ou trazer insegurança jurídica a suas deliberações. Assim, previmos que os sindicatos deverão apresentar a relação de seus associados que pretendem representar e, se mais de um sindicato se apresentar como representante e, nas respectivas relações, constar o nome do mesmo trabalhador, este deverá esclarecer que sindicato o representa, sob pena de não poder ser representado por sindicato nenhum.

Sala das Sessões, **Aloísio Mercadante**

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PMDB – SP)

– Senador Ramez Tebet, Relator da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos, para complementação do parecer sobre as emendas de substituição àquela

Comissão, está concedida a palavra a V. Ex^a, que tem 30 minutos para se pronunciar sobre as emendas.

Vamos aguardar alguns minutos enquanto o Senador está recebendo as emendas e subsídios para apresentar o relatório. Peço um pouco de paciência aos Srs. Senadores.

Vou suspender a sessão por dez minutos, enquanto aguardamos que a assessoria possa fornecer os elementos necessários à análise do Sr. Relator. Está suspensa a sessão por dez minutos.

Peço aos Srs. Senadores que permaneçam perto do plenário, para que, assim que reiniciarmos, poderemos ouvir a Relatoria do Senador Ramez Tebet.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 17 horas e 23 minutos. A sessão é reaberta às 17 horas e 28 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Está reaberta a sessão.

Concedo a palavra, pela ordem, ao ilustre Senador Renan Calheiros, Líder do PMDB.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos, sem dúvida, concluindo os nossos trabalhos. Ainda não sabemos verdadeiramente como fazê-lo, mas sabemos que é importante concluí-los e, sobretudo, votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem a qual não teremos recesso, evidentemente.

Faço um apelo às Lideranças, para que invertemos a pauta e votássemos primeiro a PEC dos Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador, a matéria está em regime de urgência.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Já houve essa consulta por parte da Senadora Ideli Salvatti. Não é possível inverter. Pode o Senador Ramez Tebet pedir mais prazo. Assim, prosseguiremos.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Se V. Ex^a me permitir.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Pois não, desculpe-me, Senador.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, há uma outra questão que precisa ser apresentada. O PFL e o PSDB não concordam com a prorrogação dos trabalhos em julho.

O PMDB também não. Se quiserem convocar o Congresso Nacional, que convoquem, mas que assumam o ônus da convocação; mas que convoquem o Congresso delimitando as matérias e não prorrogando indefinidamente os trabalhos tanto na Câmara como no Senado Federal. O PMDB não concorda com isso.

Repito: não defendo a convocação do Congresso. Se quiserem, no entanto, convocar o Congresso, que o convoquem, mas que assumam efetivamente o ônus de fazê-lo. O PMDB entende que é preciso avançar com a agenda econômica. Queremos avançar com a agenda econômica. Mas o PFL e o PSDB entendem – e entendemos também – que podemos tranquilamente fazer isso no mês de agosto, a partir do dia 15. E aí voltamos, reunimo-nos, fazemos um esforço concentrado, compatibilizamos o funcionamento do Congresso Nacional com as próprias eleições, e o País caminhará tranquilamente. Isso não é sangria desatada. Não dá para prorrogar indefinidamente. Há uma Constituição a ser seguida. Temos, claro, que votar a LDO.

Então, compete ao Presidente do Senado Federal, do Congresso Nacional, marcar um dia, convocar os Senadores e os Deputados para, reunidos em sessão do Congresso Nacional, aprovarmos a LDO e apenas a LDO. Só concordaremos se formos convocados para votar apenas a LDO; diferentemente disso, não, Sr. Presidente. Não dá. Temos que ter preocupação com a imagem do Congresso Nacional e precisamos discutir isso abertamente. Se quiserem convocar, convoquem e assumam o ônus. Ou se marca uma sessão para votarmos a LDO, ou, então, acertamos, desde já, um esforço concentrado para a partir de 16 de agosto, como querem o PFL, o PSDB e o PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Renan Calheiros, a Mesa compreende as aflições de V. Ex^a.

Consultaria o Senador Ramez Tebet se está em condições de dar o seu voto sobre as emendas ou se V. Ex^a deseja um outro prazo. (Pausa.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de ouvir a manifestação do Senador Ramez Tebet, devo dizer que conversei com S. Ex^a e senti que não está seguro com relação ao parecer de todas as emendas que foram apresentadas ao projeto de Lei de Falências, que é uma matéria da maior importância e que tem que ser votada com muita consciência, a começar pela consciência do Relator. Não sei se S. Ex^a mudou de opinião, mas, pela conversa que tivemos há pouco, senti que S. Ex^a estava constrangido por ser compelido a apresentar parecer sobre o mérito de uma matéria a respeito da qual não tem, ainda, um juízo perfeito e acabado.

O que pretendo, pois, sugerir a V. Ex^a: se o Relator confirma o que estou dizendo, ou seja, que não

está ainda preparado para emitir parecer sobre todas as emendas apresentadas à Lei de Falências...

A sessão está suspensa. V. Ex^a a suspendeu para tentar um entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP.) – Já a reabri.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – A PEC dos Vereadores é do interesse da Casa. Precisamos votar “sim” ou “não”. Se não votarmos hoje, não votaremos amanhã nem depois, e o assunto terá morrido. Creio que o Senado tem a obrigação de se manifestar, em segundo turno, sobre essa matéria.

Consulto V. Ex^a, antes de ouvir o Senador Ramez Tebet, sobre se seria possível fazer uma sessão extraordinária para que votemos a PEC dos Vereadores, com compromisso de apreciarmos a pauta normal desta sessão. Estamos aqui para votar, e não para obstruir.

A par disso, quero dizer que estou inteiramente de acordo, bem como o Senador Arthur Virgílio, com quem mantive entendimentos, com o que aqui disse o Senador Renan Calheiros sobre um esforço concentrado em julho, tendo em vista uma pauta que reputo atropelada. É praxe do Senado, em ano de eleição municipal, fazer esforços concentrados em agosto e setembro sobre uma pauta amadurecida, que seria previamente distribuída, debatida, discutida, a qual viríamos aqui votar. Inverter é querer provocar, precipitar fatos e votar de forma imatura.

O PFL manifesta sua posição contrária à pretensão de esforço concentrado no mês de julho.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador José Agripino, apenas para responder ao Senador sobre a natureza das sessões e a convocação de uma sessão extraordinária.

Dispõe o art. 154, em seu § 3º:

O Presidente poderá convocar, para qualquer tempo, sessão extraordinária quando, a seu juízo e ouvidas as lideranças partidárias, as circunstâncias o recomendarem ou haja necessidade de deliberação urgente.

Então, as Lideranças terão que ser consultadas.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador José Agripino, pediria licença a V. Ex^a apenas para terminarmos o assunto. Sei do carinho da Senadora Heloísa Helena, mas penso que devemos encerrar esse assunto.

Quero consultar V. Ex^a e os demais Líderes sobre se concordam com a realização de uma sessão extraordinária ao término desta. V. Ex^a já fez a proposta.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Fiz a proposta e a mantenho. Gostaria de ouvir a manifestação dos Srs. Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Aloizio Mercadante, V. Ex^a concorda com a realização de uma sessão extraordinária após o término desta, desde que se termine toda a pauta de hoje?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Não vejo nenhum prejuízo. É um direito legítimo dos Senadores.

Só quero ressaltar, Sr. Presidente, para deixar clara a nossa posição, que há matérias de grande interesse nacional: a Lei de Falências é uma delas, a reforma do Judiciário. São projetos que estão prontos para serem votados, como a MP da Cide, que diz respeito a interesses dos Estados e Municípios. Estamos tratando de recuperar empresas, manter empregos, baixar taxa de juros, e acredito que nossa motivação deveria ser concluir essa pauta. Se concluirmos hoje, excelente; se não, amanhã, ou até concluirmos matérias que estão prontas e que o País inteiro aguarda, como a reforma do Judiciário.

Proponho que entremos na Ordem do Dia e, depois, façamos a sessão extraordinária.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – V. Ex^a, então, é contra a sessão extraordinária hoje?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Não. Eu já disse que não há problema, desde que cumpramos a pauta em que estão estabelecidas matérias prioritárias, como foi o acordado inclusive com a Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Pelo PMDB, tem a palavra o Senador Renan Calheiros. (Pausa.)

A SRA. HELOISA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, pela ordem, antes de o Senador chegar...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Jefferson Péres, V. Ex^a tem a palavra pelo PDT.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Como Líder) – O PDT só concordará com a sessão extraordinária, Sr. Presidente, se houver o cumprimento do hiato regimental. Fora disso, não.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Há que se encerrar esta para convocar a outra. Isso consta do Regimento Interno, que acabei de ler.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Tem a palavra a Senadora Ideli Salvatti, pelo PT.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o nosso encaminhamento é no sentido de que entremos na pauta e que, se houver necessidade, façamos realizar

a sessão extraordinária. Mas, efetivamente, que posamos iniciar as votações. Já são mais de 17h30min; poderíamos ter vencido vários itens da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Eu gostaria que ficasse acentuada a nossa preocupação: os Srs. Relatores terão de dizer se estão em condição de proferir parecer sobre os itens 01, 02 e 03, a fim de que posamos esgotar a pauta. Caso não haja essa possibilidade, teremos de transferir toda a sessão para...

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)

– Sr. Presidente, pela ordem...

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT)

– Sr. Presidente, pela ordem...

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL

– BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Pela ordem? Quem pediu pela ordem?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Por favor, Srs. Senadores. Eu gostaria de completar a chamada dos Srs. Líderes, para que S. Ex^{as} se manifestem...

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL

– BA) – Após V. Ex^a completar a chamada, peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Em seguida concederei a palavra a V. Ex^a.

Pelo PSDB...

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela

Liderança) – O PSDB está de acordo com a proposta do Senador José Agripino.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL

– BA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB

– MT) – Sr. Presidente, para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Senadores, apenas um minuto.

Como se manifesta o PSB? (Pausa.)

Senador Antonio Carlos Valadares, como vota V. Ex^a? Aceita a sessão extraordinária após a ordem do dia desta sessão, do encerramento desta sessão? (Pausa.)

De acordo.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL

– BA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Senador Sérgio Guerra, Líder da Minoria? (Pausa.)

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT)

– Sr. Presidente, eu queria levantar uma questão de ordem a V. Ex^a. É sobre esse processo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Pois não. Pela ordem, tem a palavra V. Ex^a.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pela ordem.) – Eu queria entender o seguinte: convocada a sessão extraordinária, se houver o acordo, teremos que retomar a votação da Lei de Falências?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Precisa vencer a matéria. Agora, se o Relator informar que não está em condições...

Da sessão extraordinária, constará a matéria para a qual foi convocada, ou seja, a PEC dos Vereadores.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Qual é o questionamento de V. Ex^a? Vamos procurar entender.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT)

– Não necessariamente. Está tramitando em regime de urgência o projeto da lei de falências, cujo Relator é o Senador Ramez Tebet. Certo?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Sim. A matéria está em discussão.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT)

– Não se pode antecipar a matéria dos Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Não se pode.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB

– MT) – E vamos criar uma extraordinária para votar a matéria referente aos Vereadores?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Temos que esgotar esta sessão. É o acordo que está sendo feito. E aí faríamos uma outra sessão.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)

– Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL

– BA) – Sr. Presidente, pela ordem. Estou pedindo há dez minutos!

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Desculpe-me, Senador Antonio Carlos Magalhães, mas todos falam ao mesmo tempo. Peço um pouco de ordem, para que eu possa ouvir e respeitar cada um dos Srs. Senadores.

Não sou professor para chamar ninguém, mas encareço que respeitemos uns aos outros, para que posamos ouvir em tempo hábil cada consulta feita à Mesa e não geremos confusão.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL

– BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é público e notório e todos que fazem política sabem que há uma manobra, inclusive na Câmara dos Deputados, para não se votar a LDO até amanhã. Esta

matéria seria prioritária, pois teria que ser votada antes do recesso, ou então entraríamos pelo recesso.

Apelo para que V. Ex^a verifique quando os Deputados vão apreciar a LDO, porque, se forem atrapalhar as votações nas quais temos interesse nesta Casa, apenas votaremos a LDO em agosto. Portanto, não adianta usar a LDO para fazer prorrogações à vontade no Senado. O problema da LDO não vai vingar, porque obstruiremos, não viremos, porque não temos nem obrigação, no recesso, de estarmos aqui.

Desse modo, se a LDO não vier até amanhã, evidentemente, não pensem que pela LDO vão votar aqui, em julho.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Antonio Carlos Magalhães, fui assinar a lista da Comissão de Orçamento, e ela tinha sido encerrada por falta de quórum. Portanto, se ficarmos nessa toada, realmente, V. Ex^a acabará tendo razão.

Eu gostaria de responder ao Senador Antero Paes de Barros. Pelo parágrafo único do art. 189, “não é obrigatória a inclusão, na Ordem do Dia de sessão deliberativa extraordinária, de matéria não ultimada na sessão anterior, ainda que em regime de urgência ou em curso de votação”. Então, não é obrigatória a entrada de matéria, mesmo em regime de urgência.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senadora Heloísa Helena, desculpe-me, mas eu gostaria de ouvir os Srs. Líderes para finalizar a questão.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – O PMDB, Sr. Presidente, está de acordo com a sessão extraordinária. Com toda a certeza não vemos óbice algum a isso.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Pelo PL, o Senador Magno Malta encontra-se presente? (Pausa.)

O SR. AELTON FREITAS (PL – MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) – O PL está de acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – O Senador responde que está de acordo.

Pelo PPS, como opina o Senador Mozarildo Cavalcanti?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – O PPS concorda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Como não está presente o Líder da Minoria, Senador Sérgio Guerra, pergunto se o Vice-Líder, Tasso Jereissati, concorda com a realização de sessão extraordinária?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – A sessão extraordinária seria apenas para votar a PEC?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Só a PEC dos Vereadores.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Então, o PDT é contra.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – E a inclusão da Cide, a pedido da Senadora Ideli Salvatti.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Estamos a favor.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – V. Ex^a votou contra Senador Jefferson Péres? (Pausa.)

Como a maioria dos Líderes está de acordo, convocaremos a sessão extraordinária após o encerramento desta, respeitando a palavra do Senador Jefferson Péres.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra, pela ordem. a V. Ex^a.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, sabemos que a sessão de hoje está sendo movida pela PEC dos Vereadores, o que é absolutamente legítimo; quem não quer votar a PEC tenta obstaculizar e quem quer votar tenta limpar a pauta. Só que existem alguns passos antes da extraordinária, até porque tenho dúvida se o fato de um líder não concordar não impediria a convocação da sessão. Mas há três questões aqui: temos quatro matérias em regime de urgência, o que significa que: ou os relatores dessas respectivas matérias vão parcialmente oferecer parecer, ou vão solicitar 24 horas de adiamento, que é o que alguns vão fazer. Depois, deverá estar na mesa um requerimento para adiamento das outras matérias, dos itens 5 e 6. É assim que estão os requerimentos na mesa?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Esclareço a V. Ex^a que a sessão extraordinária é exclusivamente para deliberar sobre matéria sugerida. O parágrafo único do art. 189 é claro, ao dizer que “não é obrigatória a inclusão, na Ordem do Dia de sessão deliberativa extraordinária, de matéria não ultimada na sessão anterior, ainda que em regime de urgência ou em curso de votação”. Portanto, é uma nova sessão, uma sessão extraordinária, depois de encerrada esta, com definição da pauta.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Tem a palavra V. Ex^a para uma questão de ordem.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Pre-

sidente, eu gostaria da observância do art. 154, § 3º, que diz o seguinte: “O Presidente poderá convocar, para qualquer tempo, sessão extraordinária quando, a seu juízo e ouvidas as Lideranças Partidárias...” Aqui está clara a divergência do Senador Jefferson Peres: o art. 177 estabelece que “esgotado o tempo da sessão ou ultimadas a Ordem do Dia e os discursos posteriores a esta, o Presidente a encerrará”. O horário da sessão irá até às 18 horas e 30 minutos. Então, teríamos de aguardar o horário de 18 horas e 30 minutos. O art. 179 ainda diz: “Estando em apreciação matéria constante do art. 336, I e II,” – como é o caso aqui – “a sessão só poderá ser encerrada quando ultimada a deliberação”.

Então, peço a manifestação da Mesa sobre a questão de ordem.

A SRA. HELOISA HELENA (Sem Partido – AL)

– Sr. Presidente, tenho uma outra questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Acredito que não estou conseguindo me explicar – talvez o Senador Eduardo Siqueira Campos tenha de assumir a Presidência.

Eu disse que após o encerramento da sessão ordinária em que estamos...

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Às 18 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Ou às 22 horas ou às 24 horas. Não importa.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Após o encerramento dela é que abríamos uma nova sessão, uma sessão extraordinária.

Tento ser claro, mas, provavelmente, a confusão...

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Permita-me, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Pois não.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – O art. 154, § 3º, diz “ouvidas as Lideranças”, e o Senador Jefferson Péres foi contrário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– As Lideranças, mas não que todas unidas possam decidir.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Mas qual é a decisão de V. Ex^a, mediante uma posição contrária do Líder do PDT?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Uma das Lideranças; todas as outras concordaram. Aqui não diz que tem que ser unanimidade. Não existe unanimidade como nos outros acordos. Todas as Lideranças concordaram, e houve o respeitoso voto contrário do Senador Jefferson Péres.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Mas não tem havido uma regra de procedimento na Casa de que decisões dessa natureza dependem de acordo dos Líderes?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Não é o caso.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – O Presidente José Sarney, reiteradamente...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – São coisas que se colocam na discussão. Não é este caso, de acordo com os artigos que foram lidos no Regimento Interno, que dizem “ouvidas as Lideranças”, e não a unanimidade delas.

Eu pergunto ao Senador Ramez Tebet se está em condições de discutir sobre as emendas.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha)

Senador Ramez Tebet, por favor, eu gostaria de saber se V. Ex^a está em condições...

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não há hesitação, mas consciência. Temos que estar conscientes para poder votar, e emendas estão sendo apresentadas até agora.

Vou dar parecer sobre aquelas que tenho consciência. **Data venia**, não vou dar parecer sobre algo se eu não estiver convencido. Vou dar encaminhamento às emendas sobre as quais tenho juízo formado. É isso que vou fazer.

V. Ex^a se lembra, assim como toda a Casa, de que fiz um apelo da tribuna, na quinta-feira, aos eminentes Senadores, por se tratar de matéria complexa, de alta responsabilidade e muito importante. Apesar de o Regimento estabelecer que as emendas podem ser apresentadas até o término da discussão, eu encarecia que fossem apresentadas com pelo menos 24 horas de antecedência, a fim de que pudéssemos estudá-las e analisá-las, porque as emendas apresentadas por Senadores merecem todo o nosso respeito, todo o nosso acatamento.

No entanto, Sr. Presidente, até agora estão sendo encaminhadas emendas para o competente parecer. Evidentemente, temos condições de proferir parecer sobre algumas delas. Estou aguardando uma emenda, por exemplo, que ainda está em fase de redação, sendo estudada pelas Lideranças, e que diz respeito à recuperação extrajudicial. O problema não é do Relator. Este Relator não quer violentar sua consciência e quer respeitar a opinião de todos os Srs. Senadores para chegar a uma conclusão.

Sr. Presidente, como disse o Líder Renan Calheiros – e muitos aqui também afirmaram –, não queremos

convocação extraordinária de jeito algum. Queremos trabalhar e resolver alguns problemas. Farei o que depender de mim, da minha relatoria, quanto à Lei de Falências, Senador Antonio Carlos Magalhães.

Senador Tasso Jereissati, V. Ex^a tem acompanhado o nosso trabalho e o trabalho ingente do Senador Fernando Bezerra, que tem mostrado uma preocupação muito grande, não só com a Lei de Falências, da qual é relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas também com o Código Tributário Nacional.

Portanto, Sr. Presidente, caminharei até onde posso. É esse o meu objetivo. Se as Lideranças quiserem fazer um acordo para encerrar a apresentação das emendas, tudo bem. Se quiserem apresentá-las até o término da discussão, e eu tiver condições de proferir parecer na hora, eu o farei; se não tiver condições, perdoem-me V. Ex^{as}, mas não poderei fazê-lo. Preciso fazer um relatório com consciência.

Era o que queria dizer. Vamos começar.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Se V. Ex^a vai interromper é melhor deixar.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Mas a matéria é muito ampla!

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– V. Ex^a vai proferir o parecer pela metade?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – A não ser que a Mesa me peça, porque até agora estão chegando emendas.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Não. Quero saber apenas se V. Ex^a tem condições de apresentar o relatório.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, é melhor trabalharmos. Vamos para frente, até onde for possível.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Então, tem V. Ex^a a palavra para, em 30 minutos, apresentar o seu relatório.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de fazer um apelo ao Relator e à Casa. Repito que o Relator está atropelado pela apresentação de emendas sucessivas. S. Ex^a se queixa inclusive de ter recebido emendas agora há pouco e de continuar a recebê-las.

Penso que os Líderes poderiam fazer um acordo para encerrar o processo de apresentação de emendas e fixar uma data para a apreciação, não aos pedaços, mas de uma só vez, seja amanhã, quarta-feira próxima, ou terça-feira próxima. Não devemos iniciar agora, de forma mal ordenada, deixando o Relator

em situação de constrangimento por começar algo e não concluir.

Quero fazer um apelo para entrarmos em entendimento a fim de não apresentarmos mais emendas e fixarmos um prazo. E o Relator diria quando – na sessão de amanhã, quarta-feira, ou da terça-feira próxima – estaria com seu relatório concluído e com o parecer favorável ou contra cada emenda apresentada. Assim, a Casa ficará honrada, a tradição ficará cumprida, e o Senado cumprirá a sua obrigação.

É o apelo que faço ao Relator e a Casa.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)

– Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, pela ordem.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senadora Heloísa Helena, V. Ex^a me permite interrompê-la?

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)

– Claro.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, estou a ouvir, com atenção, este debate. Estou e todos estamos com a maior boa-vontade. Ajudem-nos! Vamos parar com a apresentação de emendas ou, então, apresentem-nas até hoje. Como percebo que a Casa não quer votar nem aqueles emendas pelas quais estou preparado, porque entendem que o processo deve ser contínuo, tenho de decidir, como Relator, Sr. Presidente.

Como Relator, estou consciente para proferir parecer à maioria das emendas. Porém, há emenda que nem sequer está pronta! Como darei parecer a uma emenda inacabada? Isso não existe!

Então, Sr. Presidente, peço a V. Ex^a, regimentalmente, que me conceda o prazo de mais 24 horas para proferir parecer sobre as emendas apresentadas até agora. Caso amanhã sejam apresentadas emendas e eu tenha capacidade, darei meu parecer. Senão, transfiro essa responsabilidade para outra pessoa.

Está feito o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Senador Ramez Tebet, V. Ex^a requereu e está concedido o prazo.

Fica estabelecido o apelo para que não se apresentem mais emendas, e V. Ex^a tem a possibilidade de rejeitar todas as que entrarem depois de hoje. Creio que esse é o melhor caminho.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Tudo bem, Sr. Presidente, mas preciso do prazo de 24 horas, porque também tenho respeito pelas emendas dos Srs. Senadores e não posso rejeitá-las sem análise.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Pelo item nº 1, que também envolve a Lei de Falências, V. Ex^a também pede as 24 horas?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Só estou pedindo para a Lei de Falências. Quanto ao Código Tributário Nacional, ouço o Senador Fernando Bezerra, porque há uma combinação entre nós relatores.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Com a palavra o Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu teria a obrigação de apresentar parecer a este Plenário em ambos os projetos, os PLCs nºs 70 e 71. Entretanto, eu e o Senador Ramez Tebet combinamos, como estamos participando intensa e conjuntamente das discussões, que S. Ex^a apresentaria o parecer relativo ao PLC nº 71, que trata da Lei de Falências, e eu o faria em relação ao Código Tributário Nacional, que é o PLC nº 70.

A maioria das emendas se refere exatamente ao PLC nº 71, e pouquíssimas se referem ao Código Tributário Nacional. Estou pronto a emitir parecer a qualquer momento. Entretanto, os dois projetos estão intimamente ligados, e não faria sentido votarmos um sem o outro. No que se refere ao meu parecer à Lei de Falências, acompanharei integralmente o relatório do Senador Ramez Tebet, inclusive na necessidade que S. Ex^a manifesta de que tenhamos pelo menos mais 24 horas para apreciação das emendas.

Preocupa-me, sim, Sr. Presidente, a apresentação contínua de emendas. Tivemos um longo período de discussão, com audiências públicas, com uma longa discussão na Comissão de Assuntos Econômicos e na de Constituição, Justiça e Cidadania. Parece-me que a apresentação de emendas é uma forma de procrastinar uma lei que é importante para o País. Precisamos estabelecer aqui um entendimento de que, em determinado momento, devemos parar. Sei que podemos, regimentalmente, apresentar emendas, enquanto estivermos em discussão, mas quero juntar-me ao apelo do Senador Ramez Tebet para que possamos ter um tempo, esgotada a apresentação de emendas, de apresentar um parecer.

Durante o discurso do Sr. Fernando Bezerra, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)

– Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Pela ordem, Senadora Heloísa Helena.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO)

– Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero apenas deixar registrado que eu tinha dito ao Senador Ramez Tebet que, se ele começasse a estabelecer a relatoria de algumas emendas agora, sentir-me-ia na obrigação de reapresentar outras emendas até o encerramento da discussão, assim como poderia fazê-lo qualquer Senador, independentemente de qualquer condição de Líder.

No entanto, também me comprometo a não apresentar emendas à Lei de Falências, já que teremos a oportunidade de discuti-las todas amanhã. Porque alguém pode considerar que a Lei de Falências é a panacéia a resolver os males do Brasil, mas penso o contrário. Creio que mudar e dar prioridade a crédito bancário diante de crédito tributário, com a supremacia do público diante do privado, é o caos. Mas respeito quem pensa diferente.

Então, façamos esse debate, com a prioridade que realmente lhe cabe.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O Senador Demóstenes Torres pediu a palavra pela ordem. Em seguida a Senadora Ideli Salvatti.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senador Fernando Bezerra tem toda razão no que diz. Como poderá votar, no Código Tributário Nacional, modificações que dependem da votação da Lei de Falências? S. Ex^a tem razão, não há condição. Se não for alterada a Lei de Falências, não se pode alterar também o Código Tributário Nacional.

Portanto, é conveniente que lhe seja deferido o prazo, assim como conveniente também é que seja deferido ao Relator, Senador Ramez Tebet. Apenas isso, Sr. Presidente.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– V. Ex^a tem a palavra, pela ordem, Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos debatendo o projeto que trata da Lei de Falências há algumas sessões e permanecemos no impasse. Os Relatores não podem apresentar o parecer tendo em vista a constante chegada de um volume significativo de emendas para serem apreciadas, e é justo, obviamente, que queiram pronunciar-se sobre elas.

Como não há possibilidade de acordo para que não sejam apresentadas mais emendas de hoje para amanhã – todo parlamentar ter o direito de fazê-lo –, apenas gostaria de sugerir aos Relatores, Senadores Ramez Tebet e Fernando Bezerra, que deixem explícito que emendas apresentadas a partir de um determinado horário de hoje não serão apreciadas amanhã.

Sei que isso não é regimental, Senador Fernando Bezerra, mas entendo que é a única maneira de eliminar o moto-contínuo da apresentação de emendas.

Há o compromisso dos Líderes, como já houve outras vezes, mas ele não é cumprido.

O Plenário pode apreciar a matéria amanhã, desde que haja uma posição clara dos Relatores de não apreciar mais emendas amanhã e dar parecer imediato.

Sr. Presidente, se vamos dar continuidade – até porque os dois Relatores pediram 24 horas –, sugiro entrarmos imediatamente na votação do segundo turno da PEC da Cide, tendo em vista que quanto a ela não há polêmica, pois foi aprovada por unanimidade e há quórum para deliberação. Solicito iniciarmos a votação, visto que há diversos Senadores sinalizando que têm que viajar para seus Estados para acompanhar o final das convenções.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Esclareço ao Plenário a sistemática da votação das matérias.

No início, o Relator faz seu relatório também sobre as emendas de Comissão. S. Ex^a tem que, no seu relatório, dizer se é favorável ou contrário a essas emendas.

Durante a discussão do turno suplementar, poderão ser apresentadas emendas até o encerramento da discussão. Nesse momento, o Relator diz se está ou não capacitado para dar seu parecer sobre as emendas.

Temos que encerrar a discussão. Não há tumulto. Nós é que estamos tumultuando um assunto já definido no Regimento.

Estamos em discussão e, até o seu final, poderão ser apresentadas emendas. Encerrada a discussão, se o Relator não tiver condições de apresentar seu parecer, pede um prazo de 24 horas. Dessa forma, está certo. O que não se pode é interromper no meio.

Peço a V. Ex^a que concorde com essa solução, que é a regimental.

O SR. RAMEZTEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, essa solicitação foi feita por mim e pelo Senador Fernando Bezerra, nos exatos termos em que V. Ex^a acaba de expor.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Então, continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Concedo o prazo de 24 horas a V. Ex^a para emitir parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 1:**

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, DE 2003-COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 786/2004 – art. 336, II)
(Votação Nominal)

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2003-Complementar (nº 72/2003-Complementar, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e dá outras providências.

Parecer sob nº 545, de 2004, da Comissão Diretora, Relator: Senador Romeu Tuma, oferecendo a redação do vencido, para o turno suplementar.

Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Ramez Tebet, e de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Fernando Bezerra, sobre as Emendas apresentadas em turno suplementar.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista o levantamento da sessão.

Na última quinta-feira, a proposição foi aprovada em turno único, ficando a deliberação em turno suplementar adiada a pedido dos Relatores das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania.

A Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à matéria até o final da discussão.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 1-PLEN
(Ao Substitutivo Projeto de Lei da Câmara Nº 70, De 2003 — Complementar)

Altera dispositivos da Lei nº 5172 de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional, e dá outras providências.

Dê-se à redação proposta para o § 4º do art. 155-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, no contexto do art. 1º do PLC nº 70, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 155-A

§ 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica, sendo facultado ao devedor, em casos excepcionais devidamente fundamentados, solicitar a ampliação do prazo de pagamento nos limites e condições que a lei estabelecer.”

.....(NR)

Justificação

O objetivo desta emenda é o de permitir que o parcelamento de créditos tributários do devedor em recuperação judicial possa se adaptar às situações peculiares de dificuldades econômico-financeiras por que passam as empresas brasileiras, em especial as de micro e pequeno porte.

É de suma importância, no presente momento de graves transformações sociais, crítico para toda a sociedade brasileira, que também a administração tributária se modernize, criando mecanismos flexíveis, que atendam às particularidades de cada devedor, permitindo assim uma definição mais adequada do plano de recuperação judicial em cada caso.

Somente assim se poderá assegurar os empregos dos trabalhadores e a revisão do perfil de dívidas em relação à previsão de receitas da empresa em recuperação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

EMENDA Nº 2-PLEN

(Ao Substitutivo ao PLC nº 70, de 2003

Complementar)

Dê-se aos arts. 184 e 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, a serem modificados pelo art. 1º do PLC nº 70, de 2003 – Complementar, a seguinte redação:

“Art. 184.

Parágrafo único. O valor apurado com a venda de bens e direitos objetos de garantia real penhorados, se não houver substituição da garantia, ficará depositado em conta vinculada até o cumprimento da respectiva obrigação garantida, respondendo o excedente pelo

pagamento do crédito tributário, observado o disposto no § 1º do art. 186. (NR)”

“Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho, do acidente de trabalho e os créditos com garantia real até o limite de valor do bem gravado.

§ 1º Quando concorrer com crédito com garantia real, o crédito tributário terá preferência se o credor concorrente for:

I – sócio da sociedade devedora, ou sociedade controlada pelo devedor;

II – parente, em linha reta ou colateral até o quarto grau, consanguíneo ou afim, do devedor ou de sócio da sociedade devedora; ou

III – identificado como agente do devedor com o objetivo de fraudar a preferência do crédito tributário.

§ 2º Na falência:

I – o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais nem às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei;

II – a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e

III – a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Justificação

O Substitutivo da CAE ao PLC nº 70, de 2003 – Complementar, traz, como novidade na falência, a modificação da ordem de preferência dos créditos tributários, que deixam de ter prioridade sobre as garantias reais. Contudo, se o que se pretende é dar prioridade à garantia real, não faz sentido que o fisco possa arrecadar bens objetos dessas garantias durante o prazo em que estas vigorarem, sob pena de se mitigarem os benefícios que o novo regime conferirá aos créditos garantidos. Como a idéia é preservar os direitos dos titulares dessas garantias na situação mais grave, ou seja, na falência, não faz sentido que o fisco possa requerer a penhora desses bens a qualquer tempo, ao arripio dos direitos dos credores, como hoje estabelece o art. 184. Além disso, a prevalecer essa situação, os credores garantidos passam a deter, após a decretação da falência, posição mais favorável que durante o normal funcionamento da empresa, o que gera um estímulo econômico pernicioso, de tomar mais vantajoso para o credor a falência que a recuperação do devedor. Tal cenário dificultaria a aprovação do plano de recuperação judicial e, assim, tomaria mais frequente

a decretação da quebra, em dissonância com os objetivos da nova lei de falências.

A fragilidade da garantia real, mesmo fora da falência, está em descompasso com o sistema mais salutar, adotado na grande maioria dos países desenvolvidos. Portanto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004. – Senador **Tasso Jereissati**.

EMENDA Nº 3–PLEN

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, DE 2003 – COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e dá outras providências.

Suprima-se do Art. 1º do Plc 70/2003 As Modificações Inseridas no Art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Justificação

A redação sugerida para o art. 185 do CTN, antecipa para o momento da inscrição do débito na dívida ativa a presunção de fraude fiscal nos casos em que o devedor aliena bens a terceiros. O preceito vem assim redigido:

“Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.”

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita. (NR)”

Ou seja, presumir-se-á fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário inscrito como dívida ativa, independentemente do ajuizamento da execução pelo Poder Público.

Em primeiro momento, tal alteração parece se conformar ao interesse de coibir com maior eficácia e celeridade a fraude à execução fiscal. Mesmo ponderando-se que a presunção de fraude, nesses moldes, poderia ser assumida sem a devida ciência por parte do devedor, pode-se argumentar que, anteriormente à execução judicial, há um processo administrativo em que o devedor já toma conhecimento do débito tributário.

Mas o problema fundamental que a inovação preconizada carrega não diz respeito ao devedor: ela compromete, em verdade, os interesses do adquirente de boa-fé. Hoje, o adquirente necessita obter certidão negativa de execuções, portanto, basta certidão da Justiça Estadual e da Justiça Federal. Com o projeto, será necessário obter certidão de cada administração tributária: certidão da Receita Federal, certidão do INSS, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; se, como no passado, houver administração de tributos por outros órgãos (IAA, IBC, Incra), será necessário obter certidão de cada um desses órgãos; das Secretarias Estaduais de Fazenda e das Procuradorias Gerais de cada um dos Estados que porventura possam ser credores do vendedor; das Secretarias Municipais de Fazenda e das Procuradorias Gerais de cada um dos Municípios que porventura possam ser credores do vendedor; mais das entidades de classe com poder de exigir tributos.

A venda de um bem pode se dar em Santa Catarina, mas o vendedor ter dívida inscrita, mas não ajuizada, junto ao Estado do Goiás. Pode ser também que, embora sediado em Joinville, tenha prestado serviços em Anápolis, havendo débito de ISS inscrito, mas não ajuizado. Tome-se por exemplo uma empresa de construção civil que opere em vários Estados, ou outra, de montagem de andaimes e palcos. O ISS é devido ao Município da local da prestação de serviços (LC 116/2003, art. 3º, II e III). Assim, quem for adquirir algum bem de empresas como essas terá que adivinhar todos os Municípios nos quais a empresa já prestou serviços e, em cada um deles, obter certidão negativa junto à Secretaria Municipal de Fazenda e junto à Procuradoria Geral.

A consequência é um enorme sacrifício para adquirente de boa fé. Não há providência ou procedimento acessível a todos que confira segurança em aquisição de bens de quem quer que seja, mormente de pessoas jurídicas. Não há um sistema nacional de consulta ou de cadastro de inscrições em dívida ativa. A bem da verdade, nem a União possui um sistema unificado: são necessárias no mínimo três certidões, Receita, Procuradoria Geral e INSS.

Não há impedimento legal ou prático a que o Fisco Federal, Estadual ou Municipal, bem como suas autarquias, façam em seqüência a inscrição em dívida ativa e o ajuizamento. Bem ao contrário, a lei permite que a petição inicial de execução, bem como a certidão de dívida ativa, sejam impressos de computador, num único documento (Lei nº 6.830/80, art. 6º, § 2º. É só remeter o documento para o protocolo do Poder

Judiciário que a execução será distribuída. Para obviar esse pequeno esforço, o projeto cria dever de cautela de cumprimento impossível: obter certidão negativa de inscrição em dívida ativa de todas as esferas de administração tributária que possam conter algo contra o devedor.

Destacamos, mais uma vez: a lei não atinge o devedor. Este, a rigor, é o beneficiado com a lei: recebeu o dinheiro da venda e ainda poderá ter seu débito quitado com o leilão do bem já vendido. A lei atinge o adquirente. O adquirente de má-fé, o “laranja”, ou o descuidado, de fato não merecem proteção. Todavia, é necessário deixar clara qual a cautela necessária, sob pena de inviabilizar o comércio jurídico.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**.

EMENDA Nº 4 – PLEN

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2003 – Complementar

Altera dispositivos da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional e dá outras providências.

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do parágrafo único do art. 186 do CTN, modificado pelo Art. 1º do PLC 70, de 2003:

“I – o crédito tributário não prefere às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei, aos créditos extraconcursais, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;”

Justificação

Na Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa, sob relatoria do ilustre Senador Ramez Tebet, foi incluída no projeto em epígrafe importante inovação no art. 186 do Código Tributário Nacional que concorre para a redução do spread bancário – qual seja, a priorização, na falência, dos créditos com garantia real em relação aos créditos tributários.

Já na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do nobre Senador Fernando Bezerra, foi aprovada emenda que alterou, por motivos de técnica legislativa e para efeito de menção expressa aos créditos extraconcursais, a redação proposta para o referido artigo, propondo a seguinte formatação para o seu parágrafo único:

“Art. 186
Parágrafo único. Na falência:

I – o crédito tributário não prefere aos créditos com garantia real no limite do valor do bem gravado, aos créditos extraconcursais, nem às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei;

II – a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e

III – a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados. (NR)”

Como se infere da leitura do inciso I desse parágrafo, em virtude da utilização da expressão “nos termos da lei” ao final do dispositivo, resta configurada uma ambigüidade gramatical em relação a qual hipótese de preferência que deverá se conformar a disposições contidas em lei ordinária: a dos créditos com garantia real, a dos extranconcursais e a das importâncias passíveis de restituição, ou exclusivamente a preferência referente a essas últimas importâncias?

E verdade que a intenção expressa pelos relatores é a de que a remissão aos termos da lei se restringe às importâncias passíveis de restituição. Mas como no Direito Pátrio a simples vontade do legislador não vincula a interpretação e aplicação das normas pelos Poderes Executivo e Judiciário, é importante alterar a redação do dispositivo de sorte a eliminar um possível foco de controvérsias em tão importante matéria.

Para tanto, a presente emenda, ao transferir a previsão de preferência das importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei, para o início do inciso, assegura eficácia imediata à preferência dos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado, e à dos créditos extranconcursais em relação aos créditos tributários.

Sala das Sessões 29 junho de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Com a palavra o Relator da matéria.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN).

Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pelo mesmo motivo pelo qual o Senador Ramez Tebet pediu o prazo de 24 horas, peço para o Código Tributário Nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A Mesa concede o prazo pedido por V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 3:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 7, DE 2003

*(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 698, de 2004, art. 336, II)
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2002)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2003, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, que dispõe sobre o registro, fiscalização e controle das organizações não-governamentais e dá outras providências.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Concedo a palavra ao nobre Senador César Borges para proferir o parecer.

PARECER Nº 663, DE 2004-PLEN

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o projeto que discutimos é realmente, agora, bastante relevante, pois trata de uma matéria atual e abrangente, cujas evidentes repercussões na vida dos cidadãos exige desta Casa um debate sério é transparente.

É inegável que as organizações não-governamentais defendem idéias e representam valores os quais muitos cidadãos compartilham. Na maioria dos casos, como concluiu a CPI do Senado sobre o tema, essas entidades atuam legalmente, de boa-fé, e prestam bons serviços.

Apesar disso, constatou também a Comissão Parlamentar de Inquérito que o processo de fiscalização dessas entidades, que têm nos recursos públicos uma expressiva fonte de receita, não estaria funcionando a contento. A própria CPI das Organizações Não-Governamentais foi criada a partir de inúmeras denúncias de irregularidades no funcionamento e aplicação dos recursos públicos por essas organizações. Ao analisar a matéria, a CPI identificou falhas graves, que precisavam ser urgentemente corrigidas, quais sejam: são vagos, incompletos e indisponíveis os cadastros e estatísticas sobre essas entidades. Os procedimentos e instrumentos legais e administrativos para controle desse segmento de atividades por parte do Poder Público são débeis, díspares e confusos; falta um consenso sobre o que seja exatamente uma organização não-governamental.

Tanto o PLS nº 246/2002, do nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, quando o PLS nº 07/2003, decorrente dos trabalhos da CPI das Organizações Não-Governamentais, visam exatamente a corrigir essas distorções.

É preciso, portanto, distinguir claramente quem é quem no universo do terceiro setor, estabelecer normas claras de acesso aos fundos públicos e delimitar o âmbito de ação das organizações não-governamentais.

Ditas essas palavras, passo ao nosso relatório.

Vem a este Plenário, para exame, em regime de urgência, o Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2002, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, e, tramitando em conjunto, em decorrência do art. 258 do diploma regimental, por regular matéria idêntica, o Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2003, apresentado como fruto dos trabalhos da CPI das Organizações Não-governamentais (ONGs), encerrados em dezembro de 2002.

As duas proposições tratam do mesmo assunto, isto é, o estabelecimento, pelo Poder Público, para os fins que especificam, de condições para o registro, fiscalização e controle das chamadas organizações não-governamentais.

Análise

A matéria, versando sobre os temas de registros públicos e de normas gerais de licitação e contratação, inscreve-se na competência privativa da União, a teor do art. 22, XXV e XXVII, da Constituição Federal. Reconhecida in casu a competência legislativa da União, é indiscutível a prerrogativa do Congresso Nacional de disciplinar o assunto por meio de lei, legitimada a iniciativa individual de qualquer parlamentar ou Comissão, já que ausente em relação à matéria qualquer reserva temática de iniciativa, de que trata o art. 61 da Lei Maior. Atendidos estão, pois, relativamente a ambas as proposições os requisitos atinentes à sua constitucionalidade formal e regimentalidade.

O PLS nº 246, de 2002, foi apresentado pelo Senador Mozarildo Cavalcanti, profundo conhecedor do problema, tendo sido inclusive Presidente da comissão parlamentar de inquérito que tratou da problemática das ONGs no Senado Federal.

Muitas de suas idéias foram incorporadas ao PLS nº 7, de 2003, que foi o fruto do trabalho da-

quela CPI. Todavia, o Senador Mozarildo teve visão vanguardista, destacando-se entre os parlamentares e decidindo por apresentar sua proposição antes do término dos trabalhos da Comissão.

Por sua maior complexidade, este Relator optou por apresentar substitutivo ao PLS nº 7, de 2003, incorporando o importante trabalho do Senador Mozarildo Cavalcanti, bem como as contribuições apresentadas pelo Senador Flávio Arns e pela Liderança do Governo. O substitutivo procura tratar de preocupações expendidas no relatório final da CPI que ensejou a sua elaboração.

Determina-se a criação de um Cadastro Nacional de Organizações Não-Governamentais, a ser administrado pelo Ministério da Justiça. Todas as ONGs atuantes no País deverão nele se inscrever. Para tanto, deverão fornecer informações sobre as atividades que pretendem desenvolver e sobre suas respectivas fontes de recursos. As organizações não-governamentais estrangeiras deverão ainda pleitear junto ao mesmo Ministério autorização de funcionamento.

A fiscalização do Ministério Público, atualmente limitada às fundações, é estendida a todas as organizações não-governamentais, que deverão prestar contas de todos os recursos recebidos.

O objeto de grandes e reiteradas preocupações da CPI era justamente encontrar meios de coibir desvios de finalidade na atuação de muitas organizações não-governamentais em suas parcerias onerosas com o Poder Público, ávidas muitas vezes em lançar mão de verbas públicas, especialmente via convênios, para escapar “à licitação e sem submeter-se a edital público para seleção dos melhores projetos” e, ainda, sem atenção à qualificação mínima obrigatória para tanto.

Para equacionar essa situação, o substitutivo que ora apresentamos consagra a exigência de qualificação das organizações não-governamentais como Oscip para toda transferência de recursos públicos realizada com o propósito de fomentar atividades de interesse público. Ressalva, entretanto, aquelas já qualificadas como Organização Social, Entidade Beneficente de Assistência Social, Entidade de Apoio a Universidade Federal ou detentoras do Título de Utilidade Pública Federal antes da vigência da presente lei.

O substitutivo ora proposto não altera o regime de isenção constitucional estabelecido pelo art. 195,

§ 7º, da Lei Maior em favor das entidades beneficentes de assistência social. Tal artigo continua regido pelo art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, que dispõe sobre o plano de custeio da seguridade social. Revoga, entretanto, o art. 18 da Lei nº 9.790, de 1999, que obriga as entidades qualificadas como Oscip a abdicarem de outras qualificações legais.

Voto

Ante o exposto, voto pela aprovação do PLS nº 7, de 2003, na forma do substitutivo ora apresentado, e pela prejudicialidade do PLS nº 246, de 2002, apesar de sua inestimável contribuição na elaboração da propositura consensual ora apresentada.

Não vou passar à leitura do Projeto de Lei do Senado nº 7, nosso substitutivo, porque já está, a essa altura, distribuído para as Sr^{as} e para os Srs. Senadores.

Esse é o nosso relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O parecer é favorável ao projeto de lei, nos termos da Emenda nº 1, substitutiva, que oferece, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 246, que tramita em conjunto.

Em discussão o projeto e a emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a matéria.

Sobre a mesa, requerimento de preferência para votação da Emenda nº 1, de Plenário, substitutivo, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 842, DE 2004

Nos termos regimentais, requero preferência para votação da Emenda nº 1, de Plenário (Substitutivo), oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2003, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, que dispõe sobre o registro, fiscalização e controle das organizações não-governamentais e dá outras providências.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2004. – **César Borges.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o substitutivo.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Senadora Lúcia Vânia e Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Ex^{as} desejam encaminhar? (Pausa.)

Concedo a palavra para encaminhar à Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, aproveito esta oportunidade para cumprimentar o Senador César Borges pelo substitutivo apresentado e, de forma muito especial, o Senador Mozarildo Cavalcanti, que presidiu a “CPI das ONGs” e conseguiu, por fim, depois de tanta luta, fazer com que este projeto pudesse ser votado hoje, o qual, sem dúvida alguma, vai melhorar as condições dessas entidades não-governamentais.

O início das atividades das ONGs dependerá de sua prévia inscrição perante os órgãos federal e estadual competentes. Por ocasião da inscrição, a ONG prestará esclarecimento sobre suas fontes de recurso, linhas de ação, tipos de atividade, modo de utilização de seus recursos, política de contratação de pessoal, nome e qualificação dos seus dirigentes. Fica criado também, com este projeto, o Cadastro Nacional de Organizações Não-Governamentais, a ser administrado pelo Ministério da Justiça.

Portanto, é um projeto de extrema importância, que vem normatizar uma questão que demandava realmente a ação desta Casa.

Parabéns ao Senador Mozarildo e ao Senador César Borges.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti para encaminhar.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, agradeço ao Senador César Borges, que fez um trabalho diligente, inclusive compatibilizando o projeto de minha autoria, o relatório da “CPI das ONGs”, e as sugestões que vieram do Senador Flávio Arns e da Liderança do Governo.

Portanto, trata-se de um projeto oportuno em um momento em que, em todo o País, há notícias de escândalos promovidos por algumas dessas organizações. Este projeto vai beneficiar aquelas organizações sérias, que querem efetivamente trabalhar no terceiro setor, exercendo o voluntariado para o atendimento das minorias e dos necessitados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação a Emenda nº 1, de Plenário, Projeto Substitutivo.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero também enaltecer o trabalho desenvolvido particularmente pelo Relator da matéria, Senador César Borges, e dizer que, apesar de todas as denúncias feitas no Brasil em relação às ONGs, os mecanismos realmente devem ser aprimorados, como o foram na legislação, com a criação do cadastro geral e com a exigência de registro das entidades, mas, ao mesmo tempo, devo dizer que existem milhares de entidades, de ONGs sérias, no Brasil, que fazem um trabalho extraordinário, atendendo às necessidades nas áreas de assistência, saúde e educação.

Nesse relatório, foi preocupação do Senador César Borges fazer com que este amplo espectro de ONGs existentes no Brasil pudessem estar suficientemente amparadas por critérios de transparência, cuidados e fiscalização, para que essas organizações se sentissem guardadas, protegidas no desenvolvimento de seus trabalhos.

Então, esse projeto de lei de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti é peça legislativa importante, fundamental, fruto do esforço da CPI e que teve um instrumento importante de aprimoramento com a relatoria do Senador César Borges.

Portanto, parabéns ao Relator pelo belo trabalho, bem como pelo acolhimento de tantas sugestões de muitas entidades do Brasil. Parabéns.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino, para orientar a Bancada.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, quero fazer um rápido registro.

Esta matéria não está chegando agora, tendo tido tramitação urgente e maturação superficial. Estando em apreciação há muito tempo, mais de um ano, essa matéria vem sendo aperfeiçoada, porque essa questão da ONG é complicada.

O Senador César Borges, que recebeu a relatoria por último, fez um trabalho perfeito de arredondamento do texto. E a matéria, que foi polêmica há um ano, hoje é consensual por obra e graça de uma boa relatoria e de um bom debate.

Portanto, com os meus cumprimentos ao Senador Mozarildo Cavalcanti e, em especial, ao Senador César Borges, recomendo aos meus companheiros do PFL o voto “sim”.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Sr. Presidente, quero apenas fazer uma solicitação. Fiz um resumo do meu relato, para poupar o tempo dos Srs. Senadores. Então, peço que o meu relato seja publicado na íntegra.

É apenas isso, Sr. Presidente.

(SEGUE NA ÍNTEGRA RELATÓRIO DO SR. SENADOR CÉSAR BORGES.)

PARECER Nº 663, DE 2004

De Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre os Projetos de Lei do Senado nº 246, de 2002, e o nº 7, de 2003, ambos dispondo sobre o registro, fiscalização, controle e funcionamento das organizações não-governamentais.

Relator: Senador **César Borges**

I – Relatório

Vem a este Plenário, para exame, em regime de urgência, o Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2002, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, e, tramitando em conjunto, em decorrência do art. 258 do diploma regimental, por regular matéria idêntica, o Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2003, apresentado como fruto dos trabalhos da CPI das organizações não-governamentais (ONG), encerrados em dezembro de 2002.

As duas proposições tratam do mesmo assunto, isto é, o estabelecimento, pelo Poder Público, para os fins que especificam, de condições para o registro, fiscalização e controle das chamadas ONG.

Apresentam ambas algumas disposições praticamente iguais, como a que condiciona o início das atividades da ONG à sua prévia inscrição junto ao órgão governamental competente e a que determina a obrigatoriedade de tais entidades, quando dessa inscrição,

de prestarem esclarecimentos sobre suas fontes de recursos, linhas de ação, tipos de atividades pretendidas no Brasil, modo de utilização de seus recursos, política de contratação de pessoal, normas e qualificações de seus dirigentes e representantes e outras informações julgadas relevantes para a avaliação de seus objetivos.

Outras disposições, porém, são divergentes nos dois projetos, ao versar o mesmo aspecto, como, por exemplo, o art. 1º de ambos, que trata da definição de organização não-governamental.

Segundo o PLS nº 246, de 2002, consideram-se ONG somente as entidades enquadradas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, a qual, por sua vez, dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e institui o Termo de Parceria entre elas e o Poder Público.

Já no PLS nº 7, de 2003, conceitua-se ONG como, meramente, qualquer instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade social, após o registro de seus atos constitutivos no Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica competente.

Outro ponto de dissenso entre as proposições apensadas reside em que a primeira (o PLS nº 246, de 2002) obriga a ONG, já registrada e em atividade, a prestar contas anualmente sobre a utilização dos recursos e subvenções recebidos e oriundos de qualquer origem, sem mencionar expressamente a entidade fiscalizadora, embora esteja implícito que se trata, ainda aqui, do mesmo órgão governamental que efetuou seu registro.

Neste ponto, o PLS nº 7, de 2003, aponta como instituição fiscalizadora, além da entidade doadora, o Ministério Público.

Quanto às ONG estrangeiras, o PLS nº 7, de 2003, é mais minudente, dedicando-lhe nada menos que 4 de seus 10 artigos, proibindo reconhecimento às ONG constituídas no exterior de gozar de direitos mais amplos que os das pessoas jurídicas constituídas sob a lei brasileira; sujeitando o representante de ONG estrangeira registrada no órgão competente a responsabilizar-se pela entidade diante das autoridades administrativas e judiciais brasileiras; mandando aplicar às ONG constituídas no exterior as normas de direito interno e as originárias de atos internacionais ratificados pelo Brasil concernindo a pessoas jurídicas de direito privado e, finalmente, vedando ao estrangeiro presente no País na condição de turista atuar em ONG.

E, encerrando o cotejo entre as duas proposições, há um preceito no PLS nº 246, de 2002, sem

paralelo na proposição apensada, qual seja, o da hipótese de cassação da autorização de funcionamento da ONG, à descrição do órgão competente, se ela descumprir requisitos legais ou atentar contra a ordem pública, a soberania nacional e os bons costumes. Em compensação, o PLS nº 7, de 2003, também sem paralelo no primeiro projeto, propõe a criação de um Cadastro Nacional de Organizações Não-Governamentais, administrado pelo Ministério da Justiça e alimentado por informações oriundas dos Cartórios de Registro Civil de Pessoa Jurídica, bimestralmente, e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal.

Justificando sua iniciativa, o autor do PLS nº 246, de 2002, o ilustre Senador Mozarildo Cavalcanti pretende criar “mecanismos institucionais de controle” sobre as atividades das ONG nacionais e estrangeiras, que, a seu ver, proliferam no Brasil sem a devida regulamentação pública “sobre a legitimidade da forma e dos critérios de escolha de seus representantes e sobre a origem e o destino dos recursos que arrecadam e utilizam”.

Segundo o eminente autor “muitas dessas organizações exercitam, além do legitimamente permitido e do moralmente aceito, atividades e pronunciamentos públicos que atacam o regime institucional brasileiro, numa prática que se pode considerar afrontosa à legalidade” e “abrigam atividades rigorosamente criminosas, ocultadas pelo manto da caracterização filantrópica, que dificulta e obnubila a atuação das autoridades para sua repressão”.

Assim, em nome da necessidade, por ele identificada, de pôr termo a tal ausência de controle institucional é que S. Ex^a propõe o presente projeto, definindo critérios para regulamentação das ONG, de forma a permitir o reconhecimento, pelo Estado, das que realizam trabalho meritório e “punir exemplarmente” as que trabalham na ilegalidade e contra o interesse público.

Quanto à “justificação” que acompanha o PLS nº 7, de 2003, na forma de Relatório conclusivo da CPJ respectiva que lhe deu origem, vale destacar algumas alegações e afirmações essenciais, tais como:

Não só o Ministério da Cultura, mas também a Administração Federal como um todo, tem o dever de exigir as melhores qualificações das ONGs a que destinam escassos recursos públicos. Em atenção ao princípio da boa aplicação dos recursos públicos, a qualificação mínima obrigatória seria, sem dúvida, a Declaração de Utilidade Pública Federal e o registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, na legislação anterior

e vigente, ou a qualificação de Oscip, nos termos da Lei nº 9.790, de 1999.

No que se refere as ONGs que atuam na área de Assistência à Saúde Indígena investigadas pela CPI, nenhuma delas tem qualquer cadastro em nenhum órgão voltado para a fiscalização de entidades que atuam em projetos sociais ou ambientais. Nenhuma delas dispõe de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ou Declaração de Utilidade Pública Federal ou demais registros em entidades reguladoras ou fiscalizadoras de sua atuação.

(...) A Lei nº 9.790, de 1999, que trata da qualificação de pessoas jurídicas de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), está longe de representar a reforma do marco legal que regula as relações entre Estado e Sociedade Civil. De fato, é apenas um pequeno passo nessa direção.

A qualificação de uma ONG como Oscip não substitui outras qualificações que lhe forem anteriores, quais sejam, a Declaração de Utilidade Pública Federal e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. A legislação que rege essas qualificações continua vigorando concomitantemente à Lei nº 9.790, de 1999.

Até março de 2004, as entidades que já possuem alguma das citadas qualificações poderão obter também a qualificação de Oscip. Após essa data, deverão optar pela qualificação como Oscip ou pela(s) outra(s), conforme art. 18 da Lei 9.790/99, alterado pelo art. 18 da Medida Provisória nº 2.216, de 2001.

(...) Como se disse, nem toda ONG é Oscip. Por isso, a maioria absoluta da ONGS está fora do tratamento jurídico que é dado às OSCIPs. Veja-se que, segundo dados de 14-11-2002, do Ministério da Justiça, apenas 1.271 ONGs estão qualificadas como OSCIP.

(...) As OSCIPs são ONGs qualificadas e cadastradas pelo Ministério da Justiça, nos parâmetros da Lei nº 9.790, de 1999, de tal modo que essas ONGs se tomaram aptas a celebrar Termos de Parceria, condição necessária para recepção de dinheiros públicos.

Portanto, a tese que deveria prevalecer é que somente as ONGs qualificadas

como OSCIPs poderiam receber recursos públicos. E o Congresso e o Poder Executivo deveriam pugnar juntos para que isso seja realidade em futuro próximo.

Hoje o que se vê é intolerável. Tudo leva a crer que a maioria esmagadora das ONGs evita qualificar-se como Oscip para poder continuar a beneficiar-se do inaceitável mecanismo, que hoje prevalece, pelo qual o Poder Público distribui recursos a essas organizações por meio de convênios, sem recorrer a edital público para selecionar os melhores projetos. Em função de uma duvidosa concepção doutrinária do Direito Brasileiro, dá-se uma espécie de “ação entre amigos”.

(...) Hoje, a prestação de contas de “ONGs que são OSCIPs”, ou de “ONGs que são apenas ONGs, é encaminhada diretamente ao órgão estatal conveniente ou parceiro. A realidade é que são precárias as capacidades desses órgãos em termos de Controle Interno. Das ONGs investigadas, estranhamente, nenhuma delas apresentou pendências relativas a prestações de conta junto ao órgão parceiro. Segundo essa amostra, instrui-se que contam-se nos dedos as prestações de conta glosadas em função de alguma falha ou irregularidade, em nível de análise no âmbito dos órgãos repassadores.

A Lei nº 9.790, de 1999, determina às O s a obrigatoriedade de prestação de contas do Termo de Parceira e de prestação de contas anual sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da entidade. A indagação que se faz oportuna é: por que as ONGs que recebem recursos do Governo Federal evitam qualificar-se como OSCIPs? Não seria em razão da resultante ampliação do grau de transparência e de controle social?

(...) Ora, a obtenção de um título de utilidade pública ou de fins filantrópicos demora em média dois ou três anos. No caso de qualificação como OSCIP, se a documentação estiver em ordem, o Ministério da Justiça leva cerca de noventa dias para concedê-la. Surge novamente a pergunta: por que as ONGs que recebem recursos do Governo Federal evitam qualificar-se como OSCIPs?

E conclui o Relatório da CPI das ONGs:

Não se trata, como se verá, de pretender-se a criação de nenhum mecanismo de interferência estatal no funcionamento de tais entes, como veda a Constituição da República (Art.5º, XVIII, **in fine**), mas sim de mera fiscalização.

II – Análise

A matéria, versando sobre os temas de registros públicos e de normas gerais de licitação e contratação, inscreve-se na competência privativa da União, a teor dos arts. 22, XXV e XXVII, da Constituição Federal. Reconhecida **in casu** a competência legislativa da União, é indiscutível a prerrogativa do Congresso Nacional de disciplinar o assunto por meio de lei, legitimada a iniciativa individual de qualquer parlamentar ou Comissão, já, que ausente em relação à matéria qualquer reserva temática de iniciativa, de que trata o art. 61 da Lei Maior. Atendidos estão, pois, relativamente a ambas as proposições, os requisitos atinentes à sua constitucionalidade formal e regimentalidade.

O PLS nº 246, de 2002, foi apresentado pelo Senador Mozarildo Cavalcanti, profundo conhecedor do problema, tendo sido, inclusive, presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito que tratou da problemática das ONGs no Senado Federal.

Muitas de suas idéias foram incorporadas ao PLS nº 7, de 2003, que foi o fruto do trabalho daquela CPI. Todavia, o Senador Mozarildo teve visão vanguardista, destacando-se entre os parlamentares, decidindo por apresentar sua proposição antes do término dos trabalhos da Comissão.

Por sua maior complexidade, este relator optou por apresentar substitutivo ao PLS nº 7, de 2003, incorporando o importante trabalho do Senador Mozarildo Cavalcanti, bem como às contribuições apresentadas pelo senador Flávio Arns e pela liderança do Governo. O substitutivo procura tratar de preocupações expendidas no Relatório final da CPI que ensejou sua elaboração.

Determina-se a criação de um Cadastro Nacional de ONGs, a ser administrado pelo Ministério da Justiça. Todas as ONGs atuantes no País deverão nele se inscrever. Para tanto, deverão fornecer informações sobre as atividades que pretendem desenvolver e suas respectivas fontes de recursos. As ONGs estrangeiras deverão, ainda, pleitear junto ao mesmo Ministério autorização de funcionamento.

A fiscalização do Ministério Público, atualmente limitada às fundações, é estendida a todas as ONGs, que deverão prestar contas de todos os recursos recebidos.

O objeto de grandes e reiteradas preocupações da CPI era justamente encontrar meios de coibir desvios de finalidade na atuação de muitas ONG, em suas parcerias onerosas com o poder público, ávidas em lançar mão de verbas públicas, especialmente via convênios, para escapar “a licitação e sem submeter-se a edital público para seleção dos melhores projetos”, e, ainda, sem atenção à qualificação mínima obrigatória para tanto.

Para equacionar essa situação, o substitutivo consagra a exigência de qualificação das ONG como OSCIP para toda transferência de recursos públicos realizada com o propósito de fomentar atividades de interesse público. Ressalva, entretanto, aquelas já qualificadas como Organização Social, Entidade Beneficente de Assistência Social, Entidade de Apoio a Universidade Federal ou detentoras do Título de Utilidade Pública Federal antes da vigência da lei.

O substitutivo ora proposto não altera o regime de isenção constitucional estabelecido pelo art. 195, § 7º, da Lei Maior em favor das entidades beneficentes de assistência social. Tal artigo continua regido pelo art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, que dispõe sobre o plano de custeio da seguridade social. Revoga, entretanto, o art. 18 da Lei nº 9.790, de 1999, que obriga as entidades qualificadas como OSCIP a abdicarem de outras qualificações legais.

III – Voto

Ante o exposto, voto pela aprovação do PLS nº 7, de 2003, na forma do substitutivo apresentado, e pela prejudicialidade do PLS nº 246, de 2002, apesar de sua inestimável contribuição na elaboração da propositura consensual ora apresentada.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 7 (SUBSTITUTIVO), DE 2003

Dispõe sobre o registro, fiscalização e controle das organizações não-governamentais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos e normas estatutárias visem a fins de interesse público, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. A mera constituição de pessoa jurídica de direito privado, nos termos dispostos no caput deste artigo, não enseja sua qualificação como:

I – Instituição criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institu-

cional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais de ensino superior e pesquisa científica e tecnológica, assim definida na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

II – Organização Social, assim definida na Lei nº 9.637 de 15 de maio de 1998;

III – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, assim definida na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 2º As Organizações Não-Governamentais (ONG) prestarão contas anualmente dos recursos recebidos por intermédio de convênios ou subvenções de origem pública ou privada, inclusive doações, ao Ministério Público, independentemente da prestação de contas aos respectivos doadores.

Art. 3º Fica criado o Cadastro Nacional de Organizações Não-Governamentais (CNO), administrado pelo Ministério da Justiça, no qual serão inscritas todas as Organizações Não-Governamentais (ONGs atuantes, a qualquer título, no País.

Art. 4º Fica condicionada a prévia autorização do Ministério da Justiça, conforme dispuser regulamento, o desenvolvimento de atividades no País por parte de Organizações Não-Governamentais (ONG) estrangeiras.

Parágrafo único. As ONG constituídas antes da vigência desta lei terão prazo, a ser definido em regulamento, para atender ao disposto neste artigo.

Art. 5º Revoga-se art. 18 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, **César Borges**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Está deferido o pedido de V. Ex^a.

Em votação.

As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo, estão prejudicados os Projetos de Lei do Senado nº 7, de 2003, e 246, de 2002.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação do vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP.) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 664, DE 2004

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2003.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2003, que dispõe sobre o registro, fiscalização e controle das organizações não governamentais e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de junho de 2004. –

The image shows several handwritten signatures in black ink. The most prominent one at the top left is 'Cai' (likely Caietano). Below it are several other signatures, some of which are more stylized and less legible. The signatures are written over a faint grid or document background.

ANEXO AO PARECER Nº 664, DE 2004**Dispõe sobre o registro, fiscalização e controle das Organizações Não-Governamentais e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos e normas estatutárias visem a fins de interesse público, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. A mera constituição de pessoa jurídica de direito privado, nos termos dispostos no caput deste artigo, não enseja sua qualificação como:

I – instituição criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional,

científico e tecnológico de interesse das instituições federais de ensino superior e pesquisa científica e tecnológica, assim definida na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

II – Organização Social, assim definida na Lei nº 9.637 de 15 de maio de 1998;

III – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, assim definida na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 2º As Organizações Não-Governamentais (ONG) prestarão contas anualmente dos recursos recebidos por intermédio de convênios ou subvenções de origem pública ou privada, inclusive doações, ao Ministério Público, independentemente da prestação de contas aos respectivos doadores.

Art. 3º Fica criado o Cadastro Nacional de Organizações Não-Governamentais (CNO), administrado pelo Ministério da Justiça, no qual serão inscritas todas as Organizações Não-Governamentais (ONG) atuantes, a qualquer título, no País.

§ 1º Por ocasião da inscrição de que trata o **caput** deste artigo, a Organização Não-Governamental (ONG) prestará esclarecimentos sobre suas fontes de recursos, linhas de ação, tipos de atividades, de qualquer natureza, que pretenda realizar no Brasil, o modo de utilização de seus recursos, a política de contratação de pessoal, os nomes e qualificação de seus dirigentes e representantes e quaisquer outras informações que sejam consideradas relevantes para a avaliação de seus objetivos.

§ 2º Todos os órgãos governamentais que detenham informações não confidenciais sobre Organizações Não-Governamentais (ONG), inclusive de natureza fiscal, registrária e financeira, deverão torná-las disponíveis para o Cadastro Nacional de Organizações Não-Governamentais, conforme dispuser regulamento.

Art. 4º Somente poderão ser beneficiárias de fomento governamental, através de convênios, incentivos sob forma de auxílios financeiros ou subvenções, financiamentos, favores fiscais ou transferências orçamentárias, as Organizações Não-Governamentais (ONG) inscritas no Cadastro Nacional de Organizações Não-Governamentais (CNO) que sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. A qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

é dispensada para as Organizações Não-Governamentais (ONG) que detiverem pelo menos uma das seguintes qualificações:

I – Título de Utilidade Pública, conferido na forma da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de abril de 1961;

II – Atestado de Registro fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), previsto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001;

III – Qualificação de Organização Social, instituída pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV – Condição de Entidade de Apoio, disciplinada pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 5º Fica condicionada a prévia autorização do Ministério da Justiça, conforme dispuser regulamento, o desenvolvimento de atividades no País por parte de Organizações Não-Governamentais (ONG) estrangeiras.

Parágrafo único. As ONG constituídas antes da vigência desta Lei terão prazo, a ser definido em regulamento, para atender ao disposto neste artigo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se o art. 18 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP.) – Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem deseje encaminhar a matéria, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Câmara dos Deputados, e fica prejudicado o Requerimento nº 590, de 2004.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP.) – Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, a próxima matéria a ser apreciada é a Proposta de Emenda Constitucional que altera o percentual de repasse para a Cide, votação em segundo turno.

Essa matéria foi aprovada por unanimidade no primeiro turno, e não podemos, em hipótese alguma, iniciar a sua votação sem que tenhamos a convicção da presença de Senadores em número suficiente para sua aprovação. Como houve um esvaziamento do plenário, estou bastante preocupada.

Quando da votação do projeto anterior, tentamos, junto ao Senador Mozarildo Cavalcanti, fazer votação nominal. Não conseguimos o acordo.

A matéria tem o consenso de todos. Não houve nenhum voto contrário. Os Senadores representam os seus Estados e sabem da importância do aumento do valor do repasse da Cide, para que os Governos estaduais possam realizar obras nas estradas estaduais.

Como sei que se abirmos a votação desta matéria sem garantia, solicito a V. Ex^a que busque algum tipo de procedimento que nos dê a garantia do **quorum** para iniciar a votação, porque não podemos correr esse risco.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP.) – A Mesa não pode oferecer a V. Ex^a nenhuma garantia de **quorum** no plenário, mas V. Ex^a poderá pedir adiamento da votação da matéria. Essa é uma decisão da Liderança.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP.) – Concedo a palavra ao Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na realidade, também creio que, para garantir **quorum** em plenário, só Deus. V. Ex^a não tem esse poder.

Poderíamos, talvez, como uma opção à Senadora Ideli Salvatti, sugerir que nenhum Líder votasse até que houvesse 48, 49 Senadores. Assim, garantiríamos sete ou oito votos a mais.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP.) – Se não obtivermos 49 Senadores, a matéria será adiada. O número para deliberação de matéria constitucional e de 49 Senadores.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, posso apresentar um requerimento de inversão de pauta. Votaremos, primeiramente, a reforma do Judiciário e, depois, a PEC da Cide. Se

fizermos a votação nominal no requerimento de inversão de pauta, poderemos averiguar se há **quorum** ou não.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senadora Ideli Salvatti, V. Ex^a pode pedir a inversão de pauta.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Posso fazê-lo?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pode.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome da Liderança da PMDB, faço um apelo para que a PEC nº 17 seja votada, porque todos os Estados estão aguardando essa decisão. Já não há mais condições de se aguardar um mês. Se entrarmos em recesso, votaremos a proposta apenas em agosto. É fundamental que se vote essa matéria. Já não há mais como aguardar para recuperar as nossas estradas. Esse dinheiro será utilizado na recuperação das estradas federais e estaduais. Não é possível esperar mais. Precisamos fazer um esforço.

Pela Liderança do PMDB, faço esse apelo para que possamos votar a matéria hoje.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 843, DE 2004

Preferência para apreciação de matéria antes de outras da Ordem do Dia.

Nos termos do art. 311, inciso I, do Regimento Interno, requeiro preferência para o item 6 a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item nº 5 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004. – **Ideli Salvatti**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação o pedido de preferência.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço verificação de **quorum** para a votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a só poderá pedir verificação após a votação e a decisão da Mesa.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço verificação de votação, com o apoio dos Srs. Senadores Aloizio Mercante, Romero Jucá e José Jorge.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A nobre Senadora Ideli Salvatti pede verificação de votação. Sendo regimental a solicitação, S. Ex^a será atendida.

Peço às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que compareçam ao plenário. Estamos em processo de votação nominal.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, a orientação é pelo voto “sim”, porque há acordo entre todas as Lideranças no sentido de que, havendo **quorum**, votemos o texto básico da reforma do Judiciário, sem prejuízo dos destaques.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo recomenda o voto “sim”.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG.) – Sr. Presidente, a Liderança da Minoria recomenda o voto “sim”.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o Governo recomenda o voto “sim”, pela importância que tem a reforma do Judiciário para o País e para que possamos concluir os trabalhos legislativos.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O PFL homenageia o Relator, Senador José Jorge, e recomenda o voto “sim”, para que o texto de S. Ex^a comece a ser apreciado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que compareçam ao plenário, Estamos em processo de verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou encerrar a votação. (Pausa.)

Comunico ao Plenário que, se tivermos 49 votos, teremos de prosseguir na votação da matéria. (Pausa.)

Está encerrada a votação.

Se já alcançamos o número, temos de completar a votação.

(Procede-se à apuração)

VOTAÇÃO NOMINAL

REQUERIMENTO Nº 843, DE 2004

Num.Sessão: **1**
Data Sessão: **29/6/2004**

Num.Votação: **1**
Hora Sessão: **14:30:00**

Abertura: **29/6/2004 18:27:53**
Encerramento: **29/6/2004 18:32:07**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PL	MG	AELTON FREITAS	SIM				
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	SIM				
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM				
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM				
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM				
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM				
PFL	BA	CÉSAR BORGES	SIM				
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM				
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	ABST.				
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM				
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	SIM				
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM				
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM				
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM				
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM				
-	AL	HELOISA HELENA	SIM				
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM				
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM				
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	SC	JORGÉ BORNHAUSEN	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM				
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM				
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
PL	ES	MAGNO MALTA	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILÉLA	SIM				
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM				
PSDB	ES	MARCOS GUERRA	SIM				
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM				
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM				
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM				
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM				
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM				
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM				
Bloco-PT	MT	SERYS SLESARENKO	SIM				
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM				
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM				


Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 46
Votos NÃO : 00 Total : 47
Votos ABST. : 01

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Votaram SIM 46 Srs. Senadores; não houve votos contrários.

Houve 01 abstenção.

Total de votos: 47.

Não há **quorum** para votar a matéria de natureza constitucional, que exige 49 votos.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)
– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Pela ordem, tem a palavra V. Ex^a.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero solicitar adiamento da matéria, pois a reforma do Judiciário é um projeto fundamental para o País, e há consenso nesta Casa a esse respeito. No entanto, precisamos de 49 votos para aprovar o texto básico.

Fizemos um longo trabalho, construímos um amplo acordo. De fato, o Senador José Jorge fez um excelente trabalho como Relator. Todas as Lideranças da Casa, inclusive a Presidência, tiveram participação ativa na construção desse texto. Temos algumas emendas, mas são poucas as que virão à votação. No entanto, não podemos votar uma matéria como esta sem uma margem de segurança no Plenário. Contudo, hoje, não temos margem de segurança para votar uma emenda constitucional. Por isso, solicito o adiamento da matéria. Fica valendo a preferência, mas não podemos votar sem a margem de segurança no Plenário. Assim, solicitaria o adiamento da votação da reforma do Judiciário.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Com a palavra, pela ordem, o Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, durante treze anos lutamos pela reforma do Judiciário. Construímos acordos, entendimentos, formulamos projetos e não podemos, agora, pôr tudo isso a perder por falta de **quorum**.

Concordo inteiramente com o Líder Aloizio Mercadante no sentido de que devemos adiar a votação de uma matéria tão importante quando a Cide ou qualquer outra matéria que esteja em cogitação no plenário neste momento. Devemos ter uma margem de segurança firme para podermos votar a reforma do Poder Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Senador Aloizio Mercadante, solicito a V. Ex^a que formalize à Mesa o pedido de adiamento da votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 844, DE 2004

Adiamento da votação para determinado dia.

Nos termos do art. 315, combinado com o inciso III do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação da PEC nº 29/04, a fim de ser feita na sessão de 30-6-04.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004. **Aloizio Mercadante.**

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, gostaria de fazer um apelo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Sim.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há pouco, conversava com o Líder José Agripino e há uma preocupação que gostaria de expressar neste momento.

Há um desejo do Senado para que votemos a PEC dos Vereadores. Nos lugares a que chegamos, as pessoas nos perguntam sobre isso. Além do mais, Sr. Presidente, é uma emenda constitucional moralizadora, porque diminui o repasse de recursos das Prefeituras para as Câmaras Municipais. Não podemos deixar de votá-la.

Faço um apelo, porque é evidente que, na medida em que o tempo passa, estamos perdendo **quorum**, presença. Lamentavelmente, muita gente tem que viajar! Se V. Ex^a pudesse fazer um esforço para invertermos a pauta, se fosse o caso, e votarmos em seguida a PEC dos vereadores, tenho absoluta convicção de que o País entenderia, como sempre entendeu, V. Ex^a!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Senador Renan Calheiros, em resposta a V. Ex^a, reafirmo que a Mesa já marcou uma sessão extraordinária, por solicitação dos Srs. Líderes, para as dezoito horas e trinta minutos, com a finalidade de votação da Emenda a que se refere V. Ex^a.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)
– Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Pela ordem, tem a palavra a Senador Heloísa Helena

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, só para dizer que, antes, haveremos de votar também um requerimento de adiamento da outra matéria, relativa à Cide; depois, convoca-se a sessão e vota.

Espero que o Senado derrube essa medida, essa PEC, que não é moralizadora, pelo contrário!

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, foi rejeitado o requerimento de inversão de pauta?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Foi aprovado! Foi aprovado!

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Ah, foi aprovado?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Sim, Excelência; foi aprovado.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – É porque chegaram mais alguns Senadores. Já há mais de cinquenta Srs. Senadores em plenário para votar. Então, gostaria que houvesse um encaminhamento, no sentido de votarmos a Cide.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Veja a situação da Mesa: V. Ex^a pede para votar; o Senador Aloizio Mercadante pede para adiar a votação. Então, a Mesa pergunta como deve proceder.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Pela ordem, com a palavra o Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pondero que foram 13 anos de trabalho e um esforço legislativo muito grande daqueles que se empenharam na reforma do Judiciário. Fizemos um grande trabalho. Há um impacto fundamental para o País. E não podemos correr o risco num placar apertado como esse. Mesmo havendo consenso, basta um, dois votos para pôr a perder um trabalho fundamental ao País.

Do nosso ponto de vista, até se poder votar a PEC da Cide, que não tem as mesmas implicações e os mesmos desdobramentos da PEC que trata da reforma do Poder Judiciário.

Portanto, mantenho a solicitação de adiamento da PEC da reforma do Judiciário. Estou aqui para discutir qualquer outra matéria, mas entendo que, com relação à PEC da reforma do Judiciário, deveremos

ter uma maior margem de segurança no placar, o que não existe no momento.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, concordo com as palavras do Senador Aloizio Mercadante. Como Relator da PEC que trata da reforma do Judiciário, resalto que estamos há muito tempo trabalhando nessa matéria, que já tramita na Casa há anos. Ouvimos autoridades, inclusive o Presidente do Supremo Tribunal Federal, e não podemos votar a reforma com um **quorum** tão baixo como este de 50 Srs. Senadores, lembrando que o **quorum** exigido é de 49 votos. É um risco muito grande!

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Portanto, solicito a V. Ex^a, como Relator, o adiamento, mesmo lamentando que terminaremos o semestre sem votar a matéria, que está pronta para ser votada desde o mês de abril.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Em votação o requerimento de adiamento, do Senador Aloizio Mercadante.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Está adiada a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– São os seguintes os itens adiados:

– 6 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001)

(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96/92, na Câmara dos Deputados), que

introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário, tendo Pareceres sob:

- nºs 538 e 1.035, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral.

1º pronunciamento: (sobre as Propostas): favorável, com as Emendas nºs 1 a 105-CCJ, que apresenta; encaminhando os Requerimentos de destaque nºs 340 a 356, de 2002; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto;

2º pronunciamento: (sobre as Emendas nºs 106 a 239, de Plenário, apresentadas durante a discussão em primeiro turno): favorável às Emendas nºs 106, 109, 111, 114, 117, 125, 133, 138, 139, 143, 146, 147, 149, 152, 159, 163, 166, 167, 194, 204, 211, 218 e 222, de Plenário; favorável, nos termos de subemendas, às Emendas nºs 54-CCJ, 177, 181, 197, 217 e 232, de Plenário; pela prejudicialidade das Emendas nºs 110, 124, 182 a 185, 189, 192, 193, 198 a 200, 202, 203, 205, 207 a 210, 212, 213, 215, 223, 228 a 231, 233, 235 a 237; e pela rejeição das Emendas nºs 107, 108, 112, 113, 115, 116, 118 a 123, 126 a 132, 134 a 137, 140 a 142, 144, 145, 148, 150, 151, 153 a 158, 160 a 162, 164, 165, 168 a 176, 178 a 180, 186 a 188, 190, 191, 195, 196, 201, 206, 214, 216, 219 a 221, 224 a 227, 234, 238 e 239, de Plenário; e

— nº 451, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (em reexame), Relator: Senador José Jorge, 3º pronunciamento: favorável à Proposta na forma da Emenda nº 240-CCJ, concluindo por texto que vai à promulgação, por texto que retorna à Câmara dos Deputados, e pela apresentação, por desmembramento, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 26 e 27, de 2004; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto.

7 a 23

Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (Item nº 06)

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, vamos à votação da Cide, que é um item pacífico.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou anunciar agora a votação da Cide, dependendo dos Srs. Senadores votarem ou não.

Item 5:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2004

*(Desmembrada da Proposta de Emenda à Constituição nº 228/2004, oriunda da PEC nº 41/2003, na Câmara dos Deputados, e nº 74-A/2003, no Senado Federal.)
(Votação Nominal se não houver emendas de redação.)*

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2004 (nº 228/2004, na Câmara dos Deputados), que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências (distribuição a Estados e ao Distrito Federal da CIDE).

Parecer favorável, sob nº 460, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Rodolpho Tourinho.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, a Liderança do PMDB ape-la aos Senadores que estão em seus gabinetes que venham votar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos preparar o painel para que as Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores possam votar.

Em votação.

As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, desejo fazer uso da palavra para orientar a votação pelo PT e pelo Bloco de apoio ao Governo.

O SR. JOSÉ AGRIPINIO (PFL – RN. Como Líder.) – Sr. Presidente, apelo aos Senadores do PFL que venham ao plenário a fim de votar essa matéria, que é de importância fundamental para os Estados e Municípios.

O PFL encaminha o voto “sim”. Trata-se da PEC da Cide.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Peço às Sr^{as}. Senadoras e aos Srs. Senadores que compareçam ao plenário para votarmos a PEC da Cide.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Líder.) – Sr. Presidente, a orientação da Liderança do Bloco de apoio ao Governo é o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– O Bloco de apoio vota “sim”.

Como vota o PSDB, Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, o PSDB pede aos seus Senadores que venham ao plenário e votem “sim”. Esta, a orientação do PSDB, a orientação da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Senador Renan Calheiros, como o vota o PMDB?

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Como Líder.) – Sr. Presidente, mais uma vez, encarecemos a presença neste plenário dos Srs. Senadores e das Sr^{as} Senadoras do PMDB, repetindo o que disse há pouco o Senador Hélio Costa: esta matéria é importante para Estados e Municípios. Tenho a absoluta convicção de que teremos a presença necessária dos Senadores para que ela seja efetivamente aprovada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Peço às Sr^{as} Senadoras e aos Srs. Senadores que estão ausentes do plenário que aqui compareçam. Estamos votando a PEC da Cide.

Tem a palavra o Senador Almeida Lima.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, a Liderança do PDT encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Senador Magno Malta, PL.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES. Como Líder.)
– Sr. Presidente, na certeza de que estamos votando o remédio para as estradas brasileiras, o PL recomenda o voto “sim”.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)
– Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Para encaminhar, Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)
– Sr. Presidente, esta PEC é produto de um acordo do Governo Federal com os Governadores e Prefeitos. Ela permite aumentar o repasse de recursos da Cide, que financia a estrutura de transportes, sobretudo a recuperação das estradas brasileiras, descentralizando

recursos, aumentando a capacidade de investimento nos Estados e Municípios. Por isso é uma medida que deve ser apoiada e aprovada nesta tarde.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Peço às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que compareçam ao plenário.

(Continua em votação.)

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, ainda faço um último apelo aos Senadores do bloco de apoio ao Governo para que compareçam e votem “sim” à PEC que altera o valor do repasse da Cide.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Diante da relevância da matéria, a Mesa ainda vai aguardar alguns instantes para que as Sr^{as} e os Srs. Senadores compareçam ao plenário.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Oposição também faz um apelo para votarmos favoravelmente à matéria.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB faz um apelo para que votem a favor. É muito importante esta matéria para todos os Estados brasileiros no sentido de melhorar as nossas estradas.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para lembrar o esforço dos Governadores de Estados junto às autoridades do Governo Federal para se chegar a esse acordo que possibilitou elevar-se de 25% para 29% os repasses da Cide, para que Estados como Minas Gerais que têm que pagar 13% de tudo o que recebem para sua dívida contraída ao longo de muitos anos, não gastem esse dinheiro no pagamento dessa dívida.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– As Sr^{as} e os Srs. Senadores ausentes do plenário queiram se apresentar para votação.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos telefonando para chamar a Bancada do Amazonas. Peço um minutinho só.

(Continua em votação.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Como na votação anterior tivemos **quorum** com 53 votos favoráveis e nenhum contra, a Mesa entende que pode proclamar o resultado. (Pausa.)

[Procede-se à apuração]

VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2004 (2º TURNO)

ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (DISTRIBUIÇÃO A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE)

Num. Sessão: 1
Data Sessão: 29/6/2004

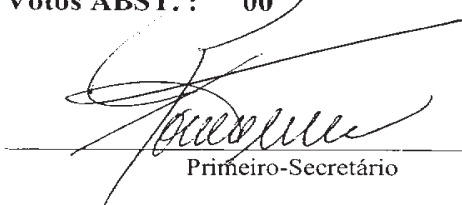
Num. Votação: 2
Hora Sessão: 14:30:00

Abertura: 29/6/2004 18:37:10
Encerramento: 29/6/2004 18:43:25

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PL	MG	AELTON FREITAS	SIM				
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	SIM				
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM				
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM				
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM				
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM				
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM				
PFL	BA	CÉSAR BORGES	SIM				
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM				
Bloco-PT	MS	DELÍDIO AMARAL	SIM				
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM				
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM				
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	SIM				
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM				
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM				
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM				
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM				
-	AL	HELOISA HELENA	SIM				
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM				
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM				
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	SIM				
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM				
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM				
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM				
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
PL	ES	MAGNO MALTA	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM				
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM				
PFL	PE	MARCO MACIEL	SIM				
PSDB	ES	MARCOS GUERRA	SIM				
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM				
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	SIM				
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM				
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM				
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM				
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM				
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM				
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM				
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM				
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM				

Votos SIM : 54
Votos NÃO : 00
Votos ABST. : 00

Total : 54


Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Operador: MARCOS JOSÉ MARTINS COSTA

Emissão: 29/6/2004 18:43:26

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Votaram SIM 54 Srs. Senadores. Não houve voto contrário.

Não houve abstenção.

Total: 54 votos.

A emenda foi aprovada.

Serão feitas as devidas comunicações ao Presidente da República e à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a proposta aprovada:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 17, DE 2004**

(Desmembrada da Proposta de Emenda à Constituição nº 228/2004, oriunda da PEC nº 41/2003, na Câmara dos Deputados e nº 74-A/2003, no Senado Federal)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências (distribuição a Estados e ao Distrito Federal do produto da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE).

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III do art. 159 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159

.....
III – do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

..... “(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Passamos, agora, à apreciação do Requerimento nº 830, de 2004, de urgência, lido no Expediente para o Projeto de Resolução nº 27, de 2004.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Passamos, agora, à apreciação do Requerimento nº 831, de 2004, de urgência, lido no Expediente para o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2002.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Os Srs. Senadores Valdir Raupp e Romero Jucá encaminharam discursos à Mesa para serem publicados de acordo com o disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S Ex^{as} serão atendidos.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, recente levantamento promovido pela Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social – Seapes –, do Governo de Rondônia, relaciona as novas indústrias que, no corrente ano, aguardam financiamento estatal para que se complete o processo de sua implantação e se dê início às suas atividades, fundamentais para o contínuo processo de desenvolvimento do Estado.

Por sua vez, pesquisa da Coordenadoria Consultiva de Indústria e Comércio – Consic –, do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – Conder –, de conformidade com sua Carta Consulta 2004, relaciona as empresas pleiteantes de incentivo tributário, discriminando número de ordem, razão social, localização, mão-de-obra, investimento e ramo de atividade, de acordo com relação que anexamos ao nosso pronunciamento.

Conforme o depoimento do titular da Secretaria, Luiz Cláudio Pereira Alves, o Presidente da República, pronunciando-se em cadeia nacional de rádio e televisão, afirmou que “a União possui os recursos necessários para financiar a construção de novas fábricas”, com o objetivo de gerar mais divisas e, sobretudo, “novos empregos e melhor qualidade de vida para a população”.

Daí a decisão de o Governo de Rondônia tomar “a iniciativa de apresentar a relação de 40 novas indústrias, a serem implantadas no Estado”, e cujos projetos estão paralisados à espera de recursos e da edição de normas de financiamento a serem observadas pelos agentes financeiros, principalmente o Banco da Amazônia, o Banco do Brasil e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Acrescenta o Secretário “que as atuais regras operacionalizadas pelos agentes financeiros não favorecem o desenvolvimento, porquanto são exigidas garantias reais de um terço do valor a ser financiado, quando o ideal seria o estabelecimento de garantias progressivas do novo empreendimento”.

O que hoje se vê, conclui: “é uma política de financiamento de novos empreendimentos, por parte dos agentes financeiros muito burocrática e com excesso

de zelo do verdadeiro empresário, e muitas facilidades para alguns empreendedores, pela via política”.

Em resumo, o Estado de Rondônia não mede esforços para instaurar uma política de desenvolvimento sustentável, de que são “provas concretas os mais de 37 mil novos empregos”, que estão sendo gerados com a implantação das novas fábricas.

Como defende, acertadamente, o Secretário, esse “processo poderia estar muito mais adiantado,

se houvesse um diálogo mais direto entre os empreendedores, o Governo Estadual, a União e os seus agentes financeiros”.

Era o que tínhamos a dizer.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR VALDIR RAUPP EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA – CONDER
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - SEAPES
COORDENADORIA CONSULTIVA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO – CONSIC

AGENCIAMENTO
RONDÔNIA

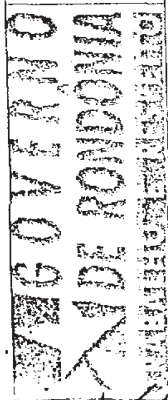
EMPRESAS APROVADAS COM INCENTIVO TRIBUTÁRIO -- 2003

Nº ATO	RAZÃO SOCIAL	LOCALIZAÇÃO	MÃO DE OBRA	% INCENTIVO	INVESTIMENTO	PRODUTO INCENTIVADO
001	G.M. COSMÉTICOS IND., COM., IMP. E EXP. LTDA.	J. PARANÁ	54	75	1.261.897,42	Xampu, condicionador e protetor solar.
002	PADRÃO IND. COM. DE ELETROELETRÔNICOS LTDA.	J. PARANÁ	11	75	32.295,80	Centro de distribuição de energia, controle de motores, estabilizador elétrico no-break, rele e reatores para lâmpadas.
003	L.A.VITTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	P. VELHO	18	75	509.150,00	Produtos de limpeza
004	AMYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.	P. VELHO	49	65	1.041.872,00	Tempera de vidros, espelhos, moldes e ferragens, forjamentos e esquadrias de alumínio.
005	BRUNATO COURAS S.A.	P. VELHO	250	85	12.763.047,00	Curtumes (couro) e acessórios.
006	PROLAC - PRODUTOS LACTEOS ARIQUEMES LTDA.	ARIQUEMES	155		28.971.604,00	Leite em pó
007	MAPAF IND. F. COM. DE MADEIRAS LTDA.	BURITIS	264		1.892.938,37	Madeiras, esquadrias, arcos, perfis, moldes e acessórios de carpintaria.
008	SAN MARINO IND. DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA.	P. VELHO	164		3.082.479,45	Madeiras, esquadrias, madeiras, moldes e acessórios industriais e comerciais.
009	LAFICHINO ALVORADA MULTILAC (FILIAL)	S. MIGUEL	19		13.125,39	Produtos Lacteos, exceto queijo.
010	LATICÍNIO ALVORADA MULTILAC (MATRIZ)	ALVORADA	30		354.810,00	Queijos, amarelos, curados, coalados, coalados artesanais, compósitos e artigos de carpintaria.
011	BONDWOOD S.LTD.A	BURITIS	260		1.643.037,13	Industrialização de couro (couros especiais embaldados a vácuo, encapados com logomarca, etc.)
012	FRIGORIFICO VALE DO CHUPINGUAIA LTDA.	CHUPINGUAIA	200		5.105.907,89	Cloro e alcalis, sabão, sabonete, detergente.
013	ROLIM & MORAIS LTDA.	ARIQUEMES	13		83.614,00	produtos de limpeza e polimento e glic industrial.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

Valdir Raupp

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA – CONDER
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - SEAPES
COORDENADORIA CONSULTIVA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO – CONSIC

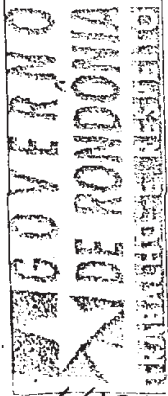


014	NORTE MADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA	MACHADINHO	132	946.691,00	Móveis de madeiras diversas, esquadrias, portas, janelas e peças de madeiras.
015	JANJOA LAMINADOS DE MADEIRAS LTDA	P. VELHO	150	1.200.000,00	Madeiras prensadas e aglomeradas, esquadrias de madeiras, venezianas e peças de madeira para instalação industrial.
016	GAZIN IND. COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	VILHENA	110	1.910.000,00	Estofados.
017	CANAÃ INDÚSTRIA DE LATICÍNIO LTDA	JI-PARANÁ	228	6.798.686,32	Leite em Pó e Leite Condensado
018	CONDESA NORTE INDÚSTRIA E. COM. LTDA	R. MOURA	87	12.328.105,63	Leite Condensado
019	ÁGUAS E MINERAIS DA AMAZÔNIA LTDA	CACOAL	28	910.000,00	Água mineral
020	GAZOLA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA	P. VELHO	50	20.874.983,50	Talheres, cutelaria, utensílios domésticos, ferragens p/ construção, eletrodomésticos e forjaria.
021	(CPR-COOP. CENTRAL PROD. RURAIS MG LTDA (ITAMBÉ)	OURO PRETO/ IARU	150	35.000.000,00	Leite em Pó
022	JACKSON WANG	G. MIRIM	60	1.500.000,00	Tuaia, argamassa, tubos e mangueiras, curral, do nabo e ferragem, fios e condutores.
023	JOSE ANGELO LYRA	P. VELHO	18	300.000,00	Reciclagem de plásticos, pet e fabricação de mangueiras plásticas
024	JOÃO CIPRIANO NASCIMENTO FILHO	P. VELHO	25	1.200.000,00	Produtos de higiene pessoal fabricados em plástico
025	COSTA MARQUES IND. COM. MADEIRAS IMP. E EXP. LTDA	C. MARQUES	25	628.500,00	Móveis, esquadrias, venezianas e laminados
026	C. ESTEVANELLI	S. FRANCISCO	25	758.500,00	esquadrias e venezianas
027	DARPA - IND. COM. IMP. E EXP. DE MADEIRAS LTDA	S. FRANCISCO	60	689.000,00	Móveis, esquadrias, venezianas e laminados
028	MÁQUINA DE ARROZ LONDRINA LTDA	VILHENA	17	4.439.052,49	Beneficiamento de arroz em casca e empacotamento
029	ÊNIO BRAGA SANTANA	ARIQUEMES	150	1.700.000,00	Industrialização de carne (cortes especiais embalado a vácuo, enlatados com logomarca, etc.), embutidos, sibão animal e miúdos.

**GOVERNO
DO ESTADO DE RONDÔNIA**
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CONDER
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - SEAPES
COORDENADORIA CONSULTIVA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CONSIC

030	VANDERMIR FRANCESCONI	SANTA LUZIA	430	9.845.000,00	Alcool anidro, álcool etílico e açúcar
031	FLÁVIO MICHELETTI	P. VELHO	40	1.000.000,00	Fócula
032	INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS NOVA ESTRELA LTDA	M. ANDREAZZA	25	360.000,00	Produtos lácteos, exceto queijo
033	VALTENIR DE SOUZA GOMES	P. VELHO	25	630.000,00	Rações estrusadas, complementos e sais minerais para aves, animais e peixes
034	JOSÉ ALVES LIRA	P. VELHO	25	500.000,00	Tanques e reservatório metálicos
035	ALCEBIADES DA ROCHA SOUZO	P. VELHO	36	270.000,00	Caixas d'água de fibra de vidro e polipropileno, pias, tanques e piscinas
036	AGROPECUÁRIA SÃO LUCAS LTDA	JARU	10	340.000,00	Produção de peixe, camarão e embutidos industrializados
037	FRIGORÍFICO JI-PARANÁ LTDA	JI-PARANÁ	12	189.786,00	Frigorífico de suínos (sub-produtos)
038	FANATAN ROBERTO DA IGREJA	ARIQUEMES	16	2.200.000,00	Café Solivel
039	CONCRESSERRA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	P. VELHO	50	4.759.567,89	Tubos de concreto pré-moldados
040	IND.COM.MOVEIS E ESTOFADOS DE PAULA LTDA	P. VELHO	40	4.000.000,00	Móveis, estofado e outras mercadorias
041	LAMINATEC IND. DE VIDROS LAMINADOS LTDA	P. VELHO	40	10.000.000,00	Vidros laminados, entres e reflexivos
042	COLORADO COUROS DA AMAZÔNIA LTDA	COL. DO OESTE	150	9.000.000,00	Couro bovino em estado pré-curtido, wet White, wet blue e semi-acabado
043	FIOLINE DO BRASIL LTDA	P. VELHO	250	20.400.000,00	Industrialização de tecidos de fios de algodão
044	BRUNO CÉSAR TERLES	R. MOLERA	280	9.000.000,00	Industrialização de couro bovino (wet blue semi-acabado e acabado)
045	J. R. T. COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA	P. VELHO	50	1.940.000,00	Indústria de Reciclagem (textil)
046	JOÃO APARECIDO NEVES	G. MIRIM	25	190.000,00	processamento e embalagem
047	TEREZA MORAES MOSTADEIRO	P. VELHO	150	8.160.000,00	Temperas de vidro
					Computador de mesa e note-book

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CONDER
 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO E SOCIAL - SEAPES
 COORDENADORIA CONSULTIVA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CONSIC



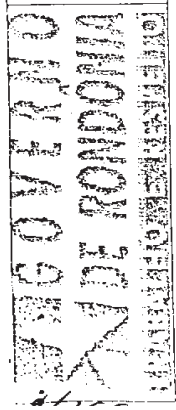
048	NEOCIR ZULIAN	P. VELHO	150	8.160.000,00	Note-book, desktop e impressora.
049	ÁGUA MINERAL LIND'ÁGUA LTDA - FILIAL	C. DO JAMARI	15	270.000,00	Água mineral.
050	HUNTER IND. E COM. LTDA	P. VELHO	50	5.000.000,00	Instrumentos e acessórios musicais e brinquedos eletrônicos.
051	IND. E COM. DE PROD. ALIM. DA AMAZONIA LTDA	P. VELHO	6	70.000,00	Snack de banana salgada e canela com açúcar.
052	HORALDO POLLINA	P. VELHO	20	210.000,00	Balãs, geléias em calda e doces cristalizados.
053	SANDRA HONÓRIO DE OLIVEIRA SOUZA	P. VELHO	26	380.000,00	Massas resfriadas (capetele, ravióli, tortello, canelone, macarrão e lasanha).
054	CLEVERSON VIANA ALVES	P. VELHO	120	830.000,00	Sapato social sandálias e botas.
055	GETULIO VARGAS PEREIRA	VILHENA	30	482.000,00	Frango congelado, miúdos e cortes especiais de frango.
056	GLÊNIO LUIZ GIACOMET	EM DEFINIÇÃO	220	54.000.000,00	Chapas e perfisados de madeira sintética.
057	PAULO NUGAS FILHO	G. MIRIM	40	630.000,00	Aparelho de ar condicionado.
058	LOURENÇO & CIA LTDA	C. DO JAMARI	30	203.000,00	Estampa de bijuterias, semipreciosas e pedras.
059	WARTHON PARDO	P. VELHO	60	1.980.000,00	Pré-formas plásticas para garrafas, tampas, potes de 10g a 5kg, brinquedos, etc.
060	MARCELLO NURIPEDES FERREIRA NAPOLEÃO	G. MIRIM	15	285.000,00	Reciclagem de alumínio (tintas, etc.) de alumínio.
061	GELSO LUIZ GUSSO	G. MIRIM	25	950.000,00	Embalagens flexíveis (sacos, sacolas, sacos para lixo, sacos e bobinas pesadas).
062	LEANDRO GUALTIERI FIRACE	COLORADO	25	610.000,00	Extrato concentrado de amido, amido de milho tipo 1 e aquifração.
063	UNICOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	P. VELHO	60	12.000.000,00	Microcomputadores de mesa, servidores, notebook e impressoras.
064	WILLIANS PAULO MISCHUR	J. PARANÁ	50	3.700.000,00	Malthas, lécidos, cunilseta e uniformes.
065	DARCI RAVANELLO	P. VELHO	80	15.000.000,00	Fio têxteis.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA – CONDER
 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO E SOCIAL - SEAPES
 COORDENADORIA CONSULTIVA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO – CONSIC

GOVERNO
DE RONDÔNIA
 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEAPES

066	TAVEIRA & CIA LTDA	EJ EK	CACOAL	58	652.500,00	Beneficiamento de couros e peles, celas, correias, artefatos de couro e calçados.
067	ANTÔNIO PEDRO BOFF		P. VELHO	40	4.218.000,00	Polpas e sucos de frutas.
068	TAMBAL AGROINDUSTRIAL LTDA		P. BUENO	15	85.000,00	Beneficiamento de peixe.
069	JOSÉ MIGUEL FRANCISCO TOSTI		G. MIRIM	25	980.000,00	Embalagens plásticas e bobinas flexíveis.
070	DARLEI SEVERO		G. MIRIM	40	1.150.000,00	Caixas d'água, forros e divisórias.
071	MARCIO VALÉRIO BRAZ DE CASTRO		G. MIRIM	70	2.950.000,00	Café solúvel e capuccino.
072	FERNANDA LETICIA DE MATOS MARQUEZ		G. MIRIM	15	180.000,00	Móveis rústicos de madeira, couros e metais, arranjos naturais rústicos, sofás e estofados em material rústico, casa pré-fabricada, janelas, portas e portais de madeira.
073	KLEBER FRANCISCO TOSTI		G. MIRIM	20	540.000,00	Fios, cabos e condutores elétricos.
074	ALESSANDRA DOS SANTOS MUNIZ		G. MIRIM	30	600.000,00	Tintas, vernizes, esmaltes e lãs.
075	DIORGES CORDEIRO DE FERREIRA		G. MIRIM	40	340.000,00	Bicicletas e triciclos.
076	ROSIMEIRE ALVES GONZAGA		G. MIRIM	60	600.000,00	Sapatos, tamancos, chinelos,ulseiras, bolsos, malas, acessórios e fitas.
077	MOACIR RIBEIRO DE CASTRO		G. MIRIM	20	360.000,00	Caixa de isopor.
078	MARCO ANTONIO GUARDABAYO		G. MIRIM	35	1.800.000,00	Bobinas de suco plástico, sacos transparentes, sacos para lixo, sacos lisos e reforçados.
079	MARIA DE JESUS DA SILVA MOTA		G. MIRIM	15	280.000,00	Preparação de especiarias (comida, ervas, chá, chá, az, mesclada) molhos, temperos.
080	LUCIANA PINHEIRO DE SOUZA		G. MIRIM	20	700.000,00	Peças plásticas para uso em automovel (ponteira, frisos, capa para para-choque e protetor para pára-brisa).
081	ALVAIR SABATINI		P. VELHO	105	9.150.000,000	Óleo de mamona, óleo de soja cru, farelo de soja e torta mamona.
082	VANDER LEONHARDT RIBEIRO		G. MIRIM	25	350.000,00	Vassouras e vassourões sintéticos.

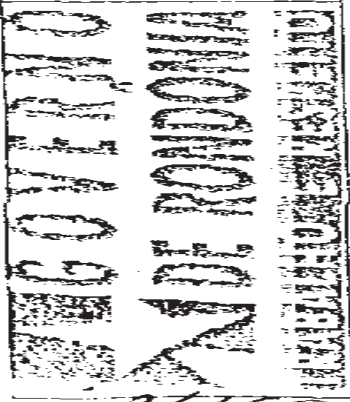
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA – CONDER
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - SEAPES
COORDENADORIA CONSULTIVA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO – CONSIC



083	RODRIGO ZANCO BUENO	G. MIRIM	15	8.10.000,00	Plástico filme para paletização de madeira do tipo exportação.
084	PAULA MACHADO BINELLI RIBEIRO	G. MIRIM	50	1.495.000,00	Copos, pratos, camudos e colheres de plástico. Industrialização de carne (cortes especiais embalados a vácuo, encaixotados com logomarca, etc.), embutidos, sibão, ração animal e couros.
085	ERNADES SANTOS AMORIM	EXTREMA/ P. VELHO	120	1.700.000,00	Arrefatos de plásticos (comerciais, industriais, filmes e bobinas aplicadas em construção civil).
086	M. V. B. DE CASTRO & CIA LTDA	P. VELHO	103	742.500,00	Laminados de plásticos planos e tubulados. Embalagem plástica para uso doméstico. Vasilhas para condimentos.
087	LUZINETE DA SILVA CABRAL	G. MIRIM	30	500.000,00	Industrialização de carne (cortes especiais embalados a vácuo, encaixotados com logomarca, etc.) e couros.
088	EMERSON BOSCATO DE ALMEIDA	G. MIRIM	30	580.000,00	Brinquetes
089	ROBERTO BUENO	EM DEFINIÇÃO	100	3.000.000,00	Sacaria em rafia (farinha, sal mineral, açúcar refinado para estofados, farinhas, biscoitos, sucos, polpas, suco clarificado para suco cupuaçu, rapé, acerola, mamão, péssago, etc.)
090	ADALFO JALES PEREIRA	JE-PARANA	15	50.000,00	Cadeados, sandálias, cintos e botões
091	VAGNER BOSCATO DE ALMEIDA	G. MIRIM	20	970.000,00	Enpanados, congelados, farinha e arroz para
092	AGROINDUSTRIAL SAO PEDRO DE VACARIA LTDA	P. VELHO	60	8.500.000,00	Calçados e artigos de couro, cintos e botões. Refino de óleo de soja, algodão, arroz e mamonas, ração concentrada e balanceada
093	IZABEL CURTINHAS DA SILVA	JE-PARANA	80	3.700.000,00	Industrialização de carne (cortes especiais embalados a vácuo, encaixotados com logomarca, etc.), embutidos, miúdo bovino, sebo, farinha de carne, ossos e sangue, carvão e chifre.
094	CARLOS ROBERTO DA SILVA	R. MOURA	50	3.700.000,00	
095	PAULO SÉRGIO JACOMINI	R. MOURA	100	3.700.000,00	
096	PORTAL S/A - IND. E COM. DE PRODUTOS VEGETAIS	VILHENA	90	5.700.000,00	
097	LACERDA E RIOS LTDA	P. VELHO	176	6.000.000,00	

GOVERNO
ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CONDER
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - SEAPES
COORDENADORIA CONSULTIVA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CONSIC

098	RÔMULO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO	R. MOURA	30	2.845.000,00	Transformadores de baixa e alta tensão.
099	ADEMAR RIBEIRO SANTANA	COLORADO	20	45.000,00	Ossos artificiais para cães (dog tags).
100	FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS	P. VELHO	400	420.000.000,00	Cimento, cal e derivados.
101	EDNÉIA ROSA DO NASCIMENTO VILAS BOAS	ARIQUEMES	196	7.985.000,00	Leite em pó.
102	FRANGO DM IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA	EM DEFINIÇÃO	6+8	25.000.000,00	Frangos resfriados e congelados.
103	VICTOR DE PAIVA VASCONCELOS	P. VELHO	44	1.050.000,00	Calçados industriais pré-fabricados.
104	N. MEZZONO	ARIQUEMES	90	2.500.000,00	Pisos semi-acabados, acabados e envernizados.
105	JULIANA RIBEIRO MIRANDA	P. VELHO	100	9.000.000,00	Beneficiamento de carne de carneiro e cabrito.
106	RÍNIA COMÉRCIO DE APARAS LTDA	P. VELHO	45	550.000,00	Reciclagem de papel, papelão, plásticos, vidros e cacos.
107	INDÚSTRIA NARDINIS/A	EM DEFINIÇÃO	600	45.000.000,00	Tornos, furadeira radial, frezadoras, centros de usina e injetora.
108	GERALDO COLETO	JI-PARANA	120	10.610.000,00	Leite em pó e soro em pó.
109	LATÍCIO FLOR DE RONDÔNIA LTDA	P. MÉDICI	100	17.000.000,00	Leite em pó, soro em pó e leite condensado.
110	GLÊNIO LUIZ GIACOMET	P. VELHO	100	6.800.000,00	Cabos elétricos, perfilhados plásticos, extensões elétricas e injetados.
111	ALEXANDRE NIBILE ROLDI	P. VELHO	250	12.000.000,00	Industrialização de cercas, gramíneas, oleaginosas, doces e compotas. Cafe solado e temperos domésticos.
112	MAFALDA GALIMBERTI ARAUJO	P. VELHO	200	1.500.000,00	Adubos, fertilizantes, beneficiamento de granitos, porcelanato e azulejos.
113	BELINE JOSÉ SALLES RAMOS	P. VELHO	300	3.500.000,00	Adubos e fertilizantes, beneficiamento de granitos, porcelanato e azulejos.
114	LUIZ ALBERTO DELLAQUA	P. VELHO	350	12.000.000,00	Industrialização e processamento de óleos vegetais.
115	ALICE SATICO WADA	P. VELHO	50	1.700.000,00	Indústria Têxtil (camis, mesa, banho, vestuário, tapetes, cortinas e grama sintética).



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CONDER
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - SEAPES
COORDENADORIA CONSULTIVA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CONSC

116	LEANDRO GUALTIERI FIRACE	COLORADO	40	1.200.000,00	Fábrica de mandioca e polvilho azedo.
117	SENIRA MARIA GONÇALVES MASSERA	P. VELHO	20	350.000,00	Indústria de calçados, bolsas, cintos, pastas, executivas e adereços.
118	QUELLIROCHA DA SILVA	P. VELHO	23	350.000,00	Industrialização de doces de frutas diversas e compotas.
119	MARIA APARECIDA SOMENSI	VILHENA	50	3.300.000,00	Erva mate, chás e vinhos.
120	MARGARIDA SIRLEY KAEFER	VILHENA	500	1.000.000,00	Industrialização de aves e processamento de seus derivados e industrialização de rações.

Ofício Nº 388 GEIC/SEAPES/04

Porto Velho, 18 de maio de 2004

Exmo. Senhor
Valdir Raupp de Matos
DD. Senador da República
Brasília – DF

Excelentíssimo Senhor Senador,

Honra-nos cumprimentá-lo pela forma coerente com que vem conduzindo o vosso mandato em defesa da nossa política econômica e social, momento em que, após ouvir o pronunciamento em cadeia nacional do Senhor Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que a União possui os recursos necessários para financiar a construção de novas fábricas, visando novas divisas e acima de tudo, gerar novos empregos e melhor qualidade de vida à população é que tomamos a iniciativa de apresentar a relação de aproximadamente 160 novas indústrias a serem implantadas no Estado de Rondônia e que poderiam seus projetos serem apresentados mas, estão paralisados à espera de recursos e novas normas de financiamento por parte dos agentes financeiros “Basa – Banco do Brasil e ou BNDES”.

Senhor Parlamentar é oportuno lembrar que as atuais regras operacionalizadas pelos agentes financeiros tem inviabilizado o desenvolvimento, uma vez, que praticam as garantias reais de 1.3 do valor à ser financiado e o ideal seria de garantias progressivas do novo empreendimento. “O que assistimos é uma política de financiamento de novos empreendimentos por parte dos agentes financeiros, muito burocrática e com excesso de zelo ao verdadeiro empresário e muitas facilidades para alguns empreendedores, pela via política”.

O Estado de Rondônia tem feito todos os esforços para impor uma política pública de desenvolvimento sustentável, e, as provas concretas são os mais de 37 mil novos empregos que serão e estão sendo gerados com a implantação dessas novas fábricas, sendo certo, que o processo poderia estar muito mais adiantado se houvesse um diálogo mais direto entre os empreendedores, Governo Estadual, União e os seus Agentes Financeiros, no caso Basa, B. Brasil e BNDES.

Certo que Vossa Excelência tomará medidas concretas para rever a aplicação dos recursos destinados ao financiamento das indústrias e agroindústrias pelos agentes financeiros e os seus respectivos Fundos de Desenvolvimento é que reiteramos protestos de elevada estima, permanecendo no aguardo de vossa manifestação.

Atenciosamente, – **Luiz Cláudio Pereira Alves**,
Secretário de Estado – Seapes.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por mais uma gentileza de seu principal administrador, presidente Edemar Cid Ferreira, recebemos há pouco, o relatório anual de atuação do Banco Santos, referente ao exercício de 2003, que nos merece, nesta oportunidade, algumas breves considerações.

O documento não corresponde apenas a uma prestação de contas, tão usual em cada encerramento de ano fiscal. Mais do que isso, ele é o anúncio fiel do início de uma “nova era” daquele sempre respeitado e admirado estabelecimento creditício do grande Estado de São Paulo.

De fato, naquele ano, o Banco Santos apresentou invejável crescimento: o patrimônio líquido alcançou o percentual de 29,95%; os ativos de crédito, 39,67%; a captação total, 41,65%; as receitas operacionais 68,91%; e a rentabilidade sobre o patrimônio líquido a marca de 20,53%.

Contudo, a alta administração do Banco Santos não julga que a excelência desses números seja o mais importante, mas sim a equipe de profissionais que lhe estão inovando, o já excelso conceito. Cita, como exemplo, as providências que a equipe de tecnologia adotou naquele ano, com “o propósito de trazer mais transparência e proximidade no relacionamento com os clientes”.

Contando com essa equipe altamente especializada, o Banco também dispõe de produtos “premiados como os melhores investimentos do mercado”, dando aos clientes a oportunidade de “acompanhar suas aplicações a qualquer hora e de qualquer lugar”.

Tais investimentos têm a singularidade de reverter a totalidade da taxa de administração, que constituiria parte da remuneração do Banco, para “fundos de cunho social” que ajudam, por exemplo, o Instituto Brasileiro de Combate ao Câncer e o Instituto de Estudos Políticos e Sociais.

Naquele exercício, o Banco Santos foi considerado o mais atuante no mercado de câmbio livre, segundo critérios do Banco Central. As operações com clientes, que eram de R\$290 milhões, em 2002, alcançaram a marca de R\$1 bilhão, em dezembro de 2003. Consolidado esse resultado, conta-se agora criar novas oportunidades de investimento.

Na área internacional, o Banco Santos participou do Fórum Econômico Mundial e incorporou novos mercados, com isso triplicando o montante de financiamentos ao comércio exterior. Mediante acordos com dois dos maiores bancos chineses, obteve a garantia de uma representação mais próxima das áreas estratégicas.

No ano a que se refere o documento, ora em apreciação, a “*e-financeira*”, empresa de tecnologia do Grupo Santos, deu início à construção de sua nova sede, atenta ao objetivo de “estar sempre junto aos clientes em novos desafios, gerando oportunidades e conquistando territórios”.

Os produtos e soluções da “*e-financeira*” tornaram-se ferramentas de negócios de cerca de 200 empresas de grande porte, como a Unimed Seguros, a Itaú Seguros, a Mutual Seguros, a Gol Linhas Aéreas Inteligentes e as Lojas Americanas.

No setor de agronegócios, o Banco Santos venceu o desafio de transformar *commodities* em moeda de negociação do produtor, assegurando prazos compatíveis com suas atividades, proporcionando “um *hedge* natural ao risco de preço” e a comercialização de seus produtos no momento mais conveniente.

Contabilizaram-se R\$120 milhões em operações estruturadas de Cédulas de Produtos Rurais – CPR, compreendendo as modalidades de *commodities* de açúcar, algodão, pecuária, soja e café, nos Estados de Mato Grosso, Goiás, Paraná, Minas Gerais, São Paulo e Rondônia.

Para o corrente exercício, espera o Banco consolidar a sua participação no mercado bancário como “agente financeiro da cadeia de agronegócios”, para o que se está posicionando como criador e portador de soluções que determinem o aumento da capacidade competitiva dos produtores rurais e de suas cooperativas.

Merece-nos referência, ainda, que os resultados e parcerias alcançados no último exercício consolidaram a posição do Banco Santos como um dos mais completos e atuantes estabelecimentos de negócios

do País, e “líder no desenvolvimento de soluções estruturadas para as empresas nacionais”.

Além de possibilitar a securitização de recebíveis, que assegurou maior reforço no capital de giro das empresas e melhor capacidade de negociação com os fornecedores, o Banco Santos promoveu o repasse de linhas de crédito do BNDES destinadas à modernização e expansão da produção.

Ainda na área do agronegócio, desenvolveu instrumentos de sustentação dos ciclos operacionais, financiando o custeio das safras; a aquisição, estocagem e comercialização de produtos agrícolas e insumos, além de operações de longo prazo mantidas pelas linhas específicas de crédito do BNDES.

Em resumo dessas breves apreciações, acrescentamos que o Banco Santos manteve, no período considerado, forte relacionamento com cerca de 300 dos 500 maiores empreendimentos do País, realizando principalmente as operações que citamos, acrescidas do financiamento de exportações e de investimentos em processos de aquisição e fusão de empresas.

Dessa forma, confirma-se plenamente o acertado desempenho de seus administradores, há muito reconhecidos como os “mais experientes e preparados do mercado financeiro”.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando uma sessão extraordinária para as 18 horas e 50 minutos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 45 minutos)

Ata da 93ª Sessão Deliberativa Extraordinária, em 29 de junho de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Eduardo Siqueira Campos e Romeu Tuma

AS 18 HORAS E 50 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aelton Freitas - Almeida Lima - Aloizio Mercadante - Alvaro Dias - Antero Paes de Barros - Antonio Carlos Magalhães - Antônio Carlos Valadares - Augusto Botelho - César Borges - Cristovam Buarque - Delcídio

Amaral - Demostenes Torres - Edison Lobão - Eduardo Azeredo - Eduardo Siqueira Campos - Eduardo Suplicy - Efraim Morais - Fátima Cleide - Fernando Bezerra - Flávio Arns - Garibaldi Alves Filho - Gilberto Mestrinho - Hélio Costa - Heloísa Helena - Heráclito Fortes - Ideli Salvatti - Jefferson Peres - João Capiberibe - João Ri-

beiro - Jonas Pinheiro - Jorge Bornhausen - José Agripino - José Jorge - José Sarney - Juvêncio da Fonseca - Leomar Quintanilha - Leonel Pavan - Lúcia Vânia - Luiz Otavio - Magno Malta - Maguito Vilela - Mão Santa - Marco Maciel - Marcos Guerra - Mozarildo Cavalcanti - Ney Suassuna - Osmar Dias - Papaléo Paes - Paulo Octávio - Paulo Paim - Pedro Simon - Ramez Tebet - Reginaldo Duarte - Renan Calheiros - Roberto Saturnino - Rodolpho Tourinho - Romero Jucá - Romeu Tuma - Serys Slhessarenko - Tasso Jereissati - Tião Viana - Valdir Raupp - Valmir Amaral

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 55-A, DE 2001

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº55-A, de 2001, (574, de 2002, na Câmara dos Deputados), que modifica a redação do art.29-A e acrescenta art.29-B à Constituição Federal, para dispor sobre o limite de despesas e a composição das Câmaras de Vereadores e dá outras providências.

Parecer nº 656, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela rejeição das Emendas nºs1 e 2 de Plenário, oferecidas em segundo Turno.

Relator: Sr. Senador **Antonio Carlos Valadares**.

Passa-se à votação da proposta. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, vou abrir o painel para a votação.

Pergunto se os Srs. Líderes querem encaminhar a votação, para orientar a Bancada.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, conclamo a todos os Senadores do PMDB que estão nos gabinetes a virem ao plenário votar. Encaminho o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – O painel está aberto. Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Pela ordem, tem a palavra V. Ex^a.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma convocação veemente aos Senadores do PFL que se encontram nos gabinetes, nos corredores ou em outras dependências do Senado no sentido de que acorram ao plenário para que possamos votar a PEC dos Vereadores, a qual tem tido interpretações multiformes. Gostaria de expor a interpretação de meu Partido sobre a matéria. O Tribunal Superior Eleitoral definiu o número de Vereadores em oito e tantos a menos do que vige atualmente e manteve a transferência de recursos financeiros intocada, ou seja, teoricamente, diminui-se a despesa pelo corte de mais de oito mil vereadores, entretanto, a transferência financeira se mantém intacta. Portanto, não há corte em dispêndio público. A decisão do TSE é boa por um lado, mas ineficaz por outro. Repito: é boa por um lado, mas ineficaz por outro.

O que preconiza a PEC que vamos apreciar? A queda não de mais de oito mil vereadores, mas de 5.062, e é eficaz porque reduz em 20% o repasse financeiro para as câmaras municipais. O que vai acontecer se esta PEC que está em processo de votação não for aprovada? Diminuir-se-á o número de vereadores, transferir-se-á o mesmo volume de dinheiro. Haveria teoricamente economia nos subsídios dos vereadores, mas haveria uma sobra de recursos financeiros que seria gasta inexoravelmente pelas câmaras municipais. O que vai acontecer se a PEC que estamos votando for aprovada?

Será diminuído, – não oito mil, mas cinco mil vereadores – o número de vereadores e será diminuída a transferência financeira. Passará a se transferir meios financeiros compatíveis com a nova despesa, pela queda do número de vereadores. Ela, portanto, é moralizadora, consulta ao interesse público e, por essa razão, o PFL encaminha o voto “sim”.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Passo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, para orientar a Bancada.

Senador Antonio Carlos Valadares, está V. Ex^a com a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para orientar a Bancada.) – Sr. Presidente, infelizmente, a votação desta matéria começou sem que o Relator tivesse sido consultado. Porque, se eu tivesse sido consultado... Espero ainda ser, no decorrer da sessão. O meu parecer é favorável à PEC oriunda da Câmara, mas, neste momento, o meu posicionamento é favorável a que não votemos esta PEC hoje. Será uma violência cometida...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador, foi pedida a realização de uma sessão extraordinária, V. Ex^a estava presente.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Mas, ao começar a sessão, o Relator teria de ser ouvido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Não...

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Eu indaguei se alguém desejava encaminhar e ninguém encaminhou.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Então faça o encaminhamento, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Eu não tive nem condição de encaminhar a votação, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Mas ninguém pediu a palavra para encaminhar. Eu consultei.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – É uma praxe, Sr. Presidente, nesta Casa, o Relator ser chamado...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Eu sou democrata, Senador. Eu respeito, eu permito permanentemente...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Eu estava na Casa, estava aqui no plenário, e esperava, Sr. Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Eu não posso perguntar: V. Ex^a deseja falar? Eu ofereci a palavra.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – V. Ex^a continua com a palavra. Eu não posso suspender a votação, porque o processo de votação foi iniciado.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente. Já estamos em fase de encaminhamento.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra a V. Ex^a pela ordem.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, sabe a Casa...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Sr. Presidente, estou com a palavra.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Tudo bem, quando V. Ex^a terminar, eu falo, não há nenhum problema. Vamos ver quem é que está procrastinando...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares.

Faço um apelo aos Srs. Senadores que não se encontram em plenário que compareçam para votar, pois precisam ter a coragem de vir votar um assunto

importante. Foi solicitada pelas Lideranças, com exceção do Senador Jefferson Péres, a realização da sessão extraordinária.

Havia risco de baixo número de presença, mas quiseram correr esse risco.

Com a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN) – Sr. Presidente, gostaria de sugerir a V. Ex^a e, se for necessário, requerer que a sessão de amanhã para votação da Lei de Falência, uma vez que eu e o Senador Ramez Tebet iremos trabalhar durante toda a noite de hoje, fosse realizada às 10 horas da manhã.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Consulto o Senador José Agripino, Senador Renan Calheiros e o PSDB se concordam com a proposta do Senador Fernando Bezerra, isto é, que a sessão ordinária de amanhã seja antecipada para as 10 horas. (Pausa.)

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, apenas confirme: se não houver 41 Srs. Senadores presentes, a sessão cairá e a votação da Proposta de Emenda Constitucional dos Vereadores ficará adiada?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – O **quorum** tem de chegar a 49. Se não chegar a 41, a sessão cairá e a votação ficará para amanhã.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Fica adiada?

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, eu o aconselho...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Então, pede obstrução.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Sr. Presidente, não estamos em processo de votação?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Mas S. Ex^a, que é o Relator, está com a palavra. Eu vou dar a palavra a V. Ex^a em seguida.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, eu gostaria de sugerir aos Senadores que ainda não votaram e que são favoráveis à PEC da Câmara dos Deputados que não votem ainda.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Se concordarem.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – O **quorum** está muito baixo. Se não tivermos os 49 votos, fatalmente a PEC dos Vereadores irá cair, por falta de **quorum**, por falta de número. Penso que é uma saída para o Congresso Nacional e para a sociedade brasileira que a proposta que foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania seja avalizada pelo Plenário do Senado, desde que as vantagens já foram profusamente apresentadas por vários dos Srs. Senadores. Primeiro, Sr. Presidente, haverá obrigatoriedade de redução de despesas nas câmaras municipais.

Agora, teremos de votar, porque há mais de 41 Senadores presentes.

Há uma redução substancial...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Senador, V. Ex^a me dá licença?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Pois não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Se não chegarmos a 49, a votação passa para amanhã.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)
– Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Não, senhora. Se chegar a 49, teremos de apurar. Então, fica claro: precisa chegar a 49. Estou sendo claro. É o que prevê o Regimento Interno. A Constituição é clara neste ponto: é preciso chegar a 49; se não chegar, encerro a sessão e transfiro para amanhã.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, estou com a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– V. Ex^a está com a palavra, Senador Antonio Carlos Valadares. Só pedi licença para esclarecer o que V. Ex^a não está conseguindo.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, eu estava falando que há uma redução substancial de despesas nas Câmaras Municipais com a aprovação da PEC nº 55. O art. 29, “a”, da Constituição em vigor estabelece uma faixa para realização de despesas da Câmara, que vai de 8% para os Municípios até 100 mil habitantes até 5% para os Municípios acima de 500 mil habitantes.

O que estamos votando neste momento? Uma proposta cuja redução de despesa começa na faixa de 100 mil habitantes e vai até o Estado de São Paulo, que tem 55 Vereadores. A Câmara de São Paulo, a maior Câmara do Brasil, em vez de aplicar 5%, como é atualmente, aplicará 4%, uma redução de 20% na despesa.

A proposta do TSE, Sr. Presidente, é toda cheia de incongruências e de distorções. Vou apontar uma gravíssima, que é estarrecedora: um Município de 1 milhão de habitantes, segundo o TSE, terá 21 Vereadores, mas, se nascer uma criança no dia seguinte, esse Município terá que ter 33 Vereadores. O Município ganha 12 Vereadores de um dia para o outro. Já a proposta da Câmara atribui um mínimo de 7 Vereadores, indo até 55. O TSE atribui um mínimo de 9 Vereadores, numa proporção quilométrica, descomunal e desproporcional, porque, num Município com 70 mil habitantes, há 9 Vereadores e, num Município com 1.500 habitantes, também há 9 Vereadores. Essa é a proposta do TSE.

A proposta que estamos votando corrige o problema da despesa, porque reduziremos, substancialmente, a despesa e faremos economia no País em

crise, como a que estamos vivendo. Vamos reduzir o número de Vereadores a mais de cinco mil.

O que a sociedade quer? A sociedade quer uma equilibrada redução de Vereadores e uma necessária redução de despesas. É o que estamos propondo, Sr. Presidente.

No mais, é discurso para eleição, e os Senadores não são candidatos nesta eleição – raros são os que se candidataram a Prefeito. Aqueles que têm responsabilidade política e social com o Brasil não podem faltar neste momento. Por isso, devemos votar favoravelmente à PEC nº 55.

A PEC nº 55 está de acordo com a realidade nacional.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

É uma pena falar de um assunto tão importante, de forma tão atropelada, numa sessão tão tumultuada como esta. Apenas 50 Senadores até o momento votaram, e precisamos de 49.

É um suicídio político a votação, nesta sessão, da PEC nº 55.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Senador Antonio Carlos Valadares, a palavra de V. Ex^a permitiu que se completasse o **quorum** de 49 Srs. Senadores.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, pela ordem. Solicito a V. Ex^a que acione a campanha, para que todos tomassem conhecimento da votação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Está ligada desde o início, Senador Ney Suassuna.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar, pelo PFL.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, o PFL vota “sim” e pede a tolerância de V. Ex^a, porque, na votação passada, registrava-se a presença de 63 Srs. Parlamentares. Pedimos tolerância e que seja acionada a campanha para que os outros 13 Senadores venham votar a matéria em foco.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Temos que votar as emendas. São duas votações.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Tem a palavra V. Ex^a, para orientar a Bancada.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Sr. Presidente, oriento ao Senador Aelton Freitas o voto “sim”, porque só estamos nós dois aqui do meu Partido.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Pois não, Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, faço

um apelo a V. Ex^a, reforçando o que já foi feito aqui pelo Senador Efraim Morais. Nós tivemos um **quorum** inicial de 63 Srs. Senadores. Alguns Senadores se encontram na Esplanada dos Ministérios, percorrendo esses órgãos federais à procura da liberação das suas emendas. E vários já estão se deslocando para o plenário do Senado.

Esta é uma matéria da maior importância, de forma que apelo à compreensão democrática de V. Ex^a para que conceda um tempo para os que estão ausentes cheguem ao plenário do Senado Federal.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo para encaminhar a votação.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para encaminhar a votação) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha “sim” e pede aos seus Senadores que compareçam para a votação. Peço que haja tolerância por parte de V. Ex^a.

A Minoria encaminha “sim”.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, V. Ex^a sabe o respeito que tenho por V. Ex^a, mas, estando o Vice-Presidente presente, S. Ex^a é quem deverá presidir a sessão, e não V. Ex^a.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – A votação não pode ser encerrada sem esperar. Não pode. Não é a vontade de V. Ex^a. É só ver o que o Senador José Sarney disse anteriormente.

(O Sr. Senador Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Senador Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.)

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Senador Antonio Carlos Magalhães, ao substituir o Senador Romeu Tuma, concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço que V. Ex^a solicite as no-

tas taquigráficas em que o Presidente Sarney acaba de dizer que, em uma votação importante como esta, daria mais tempo para a chegada de Senadores.

O SR. ROMEUTUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, foi decidido pelo Presidente efetivo da Casa que, em sessões desta ordem, tem-se que esperar mais tempo.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, solicito que o voto de V. Ex^a não seja computado. V. Ex^a votou e, na condição de Presidente, o voto não poderá de ser computado. Apenas para efeito regimental. E agora o Senador Romeu Tuma pode votar.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O Deputado Robson Tuma pede a palavra, pela ordem.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

Peço observância ao art. 293, inciso VIII, do Regimento Interno, segundo o qual o período de aguardo de campanha será de dez minutos. Já extrapolamos os dez minutos, Sr. Presidente. Tem-se que encerrar a votação e proclamar o resultado.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Invoco o Inciso VIII do art. 293, Sr. Presidente.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Não há mais nenhum Senador votando. O prazo esperado foi o mesmo da outra votação.

Está encerrada a votação.

O SR. ROMEUTUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 55-A, DE 2001 (2º TURNO)

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 29A E ACRESCENTA ART. 29B À CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE O LIMITE DE DESPESAS E A COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Num.Sessão: 2
Data Sessão: 29/6/2004

Num.Votação: 1
Hora Sessão: 18:50:00

Abertura: 29/6/2004 18:50:48
Encerramento: 29/6/2004 19:07:54

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PL	MG	AELTON FREITAS	SIM
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	NÃO
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	NÃO
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	NÃO
PFL	BA	CÉSAR BORGES	SIM
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	NÃO
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	NÃO
PFL	PB	EFFRAIM MORAIS	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	NÃO
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
-	AL	HELOISA HELENA	NÃO
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	NÃO
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	NÃO
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
PL	ES	MAGNO MALTA	SIM
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM
PFL	PE	MARCO MACIEL	SIM
PSDB	ES	MARCOS GUERRA	SIM
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PÉDRO SIMON	SIM
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	NÃO
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM

Votos SIM : 41
Votos NÃO : 11 Total : 52
Votos ABST. : 00


Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Votaram SIM 41 Srs. Senadores; e Não 11.

Não houve abstenção.

Total: 52 votos.

A matéria está rejeitada.

É a seguinte a proposta rejeitada:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 55-A, DE 2001**

(nº 574/2002, na Câmara dos Deputados)

Modifica a redação do art. 29A e acrescenta art. 29B à Constituição Federal para dispor o limite de despesas e a composição das Câmaras de Vereadores e dá outras providências.

As Mesas na Câmara dos Deputados e do Senado federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda do texto constitucional:

Art. 1º O art. 29A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29A.....

I – 7,5% (sete inteiras e cinco décimos por cento) para municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) para municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) e de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes;

III – 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) para municípios com população de mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) e de até 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV – 5% (cinco por cento) para municípios com população de mais de 500.000 (quinhentos mil) e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;

V – 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para municípios com população de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

VI – 4% (quatro por cento) para Municípios com população acima de 3.000.000 (três milhões) de habitantes.

.....”(NR)

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29B:

“Art. 29B. Para a composição das Câmaras Municipais em todo o Brasil; serão observados os seguintes limites;

I – 7 (sete) vereadores, nos municípios de até 7.000 (sete mil) habitantes;

II – 9 (nove) vereadores, nos municípios de mais de 7.000 (sete mil) e de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

III – 11 (onze) vereadores, nos municípios de mais de 15.000 (quinze mil) e de até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

XV – 13 (treze) Vereadores, nos Municípios de mais de 25.000 (vinte e cinco mil) e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

V – 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) e de até 75.000 (setenta e cinco mil) habitantes;

VI – 17 (dezesete) Vereadores, nos Municípios de mais de 75.000 (setenta e cinco mil) e de até 100.000 (cem mil) habitantes;

VII – 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 100.000 (cem mil) e de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes;

VIII – 21 (Vista e a) Vereadores, nos Municípios de mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) e de até 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IX – 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;

X – 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) e de até 700.000 (setecentos mil) habitantes;

XI – 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais da 700.000 (setecentos mil) e de até 800.000 (oitocentos mil) habitantes;

XII – 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 800.000 (oitocentos mil) e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;

XIII – 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) e de até 1.000.000 (um milhão) de habitantes;

XIV – 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.000.000 (um milhão) e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes.

XV – 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais da 1.200.000 (um milhão

e duzentos mil) e de até 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) habitantes;

XVI – 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) e de até 2.000.000 (dois milhões) de habitantes;

XVII – 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.000.000 (dois milhões) e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

XVIII – 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) e de até 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) habitantes,;

XIX – 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;

XX – 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

XXI – 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) e de até 10.000.000 (dez milhões) de habitantes;

XXII – 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de população acima de 10.000.000 (dez milhões) de habitantes.

Art. 3º A população de cada Município, para os fins do art. 29-B da Constituição Federal, será a constante da estimativa mais atualizada do órgão oficial de estatística.

Art. 4º O Tribunal superior Eleitoral adotará as medidas necessárias à aplicação desta Emenda Constitucional às eleições de 2004, inclusive quanto à adaptação do calendário eleitoral.

Art. 5º Revoga-se o inciso IV do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra vigor na data de sua promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às SRA.s e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

Às 15:30 horas

1

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, DE 2003-COMPLEMENTAR
(*Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 786/2004 – art. 336, II*)
(Votação Nominal)

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2003-Complementar (nº 72/2003-Complementar, na Casa de origem), que *altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e dá outras providências.*

Parecer sob nº 545, de 2004, da Comissão Diretora, Relator: Senador Romeu Tuma, oferecendo a redação do vencido, para o turno suplementar.

Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Ramez Tebet, e de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Fernando Bezerra, sobre as Emendas apresentadas em turno suplementar.

2

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2003
(*Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 735/2004 – art. 336, II*)

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 (nº 4.376/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências* (Lei de Falências).

Parecer sob nº 546, de 2004, da Comissão Diretora, Relator: Senador Romeu Tuma, oferecendo a redação do vencido, para o turno suplementar.

Parecer parcial sob nº 559, de 2004, Relator: Senador Ramez Tebet, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos (sobre as emendas nºs 1 a 39, de Plenário), favorá-

vel às Emendas nºs 8, 9 e 16; apresentando a Emenda nº 40, de redação.

Parecer parcial sob nº 560, de 2004, Relator: Senador Fernando Bezerra, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre as emendas de Plenário), nos termos do parecer proferido em Substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2004
(*Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 805/2004 – art. 336, II*)

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2004 (nº 3.826/2000, na Casa de origem), que institui a Bolsa-Atleta.

Parecer da Comissão de Educação, dependendo de leitura, Relator: Senador Osmar Dias, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4 –CE.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 2004
(*Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 806/2004 – art. 336, II*)

Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2004 (nº 3.113/2000, na Casa de origem), que institui a Bolsa-Atleta.

Dependendo de Parecer da Comissão de Educação.

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 2004
(*Em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, combinado com o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno*)

Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004 (nº 3.015/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.

Pareceres, dependendo de leitura, da Comissão de Educação, Relator: Senador Hélio Costa, favorável ao Projeto e à Emenda nº 6, apresentando, ainda, as Emendas

nºs 7 e 8-CE; e contrário às Emendas nºs 1 a 5; e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azevedo, pela constitucionalidade e juridicidade da matéria e das Emendas nºs 1 a 6, e no mérito, favorável ao Projeto, apresentando, ainda, as Emendas nºs 9 a 12-CCJ.

Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

6

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 2004
(*Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 830, de 2004 – art. 336, inciso II, RISF*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 27, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 661, de 2004, Relator: Senador Edison Lobão), que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Tocantins e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável do Tocantins.

7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2002
(*Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 831/2004 – art. 336, II*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2002 (nº 4.715/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que transforma o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos e dá outras providências.

Parecer sob nº 531, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

8

PARECER Nº 655, DE 2004

*(Escolha de Autoridade)**(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 832, de 2004 – art. 281)*

Discussão, em turno único, do Parecer nº 655, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Hélio Costa, sobre a Mensagem nº 74, de 2004 (nº 300/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Mauro Marcelo de Lima e Silva para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 29, DE 2000

*(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995;**5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999;**1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001)**(Votação Nominal)*

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96/92, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário, tendo

Pareceres sob:

– nºs 538 e 1.035, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral

1º pronunciamento: (sobre as Propostas): favorável, com as Emendas nºs 1 a 105-CCJ, que apresenta; encaminhando os Requerimentos de destaque nºs 340 a 356, de 2002; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto;

2º pronunciamento: (sobre as Emendas nºs 106 a 239, de Plenário, apresentadas durante a discussão em primeiro turno): favorável às Emendas nºs 106, 109, 111, 114, 117, 125, 133, 138, 139, 143, 146, 147, 149, 152, 159, 163, 166, 167, 194, 204, 211, 218 e 222, de

Plenário; favorável, nos termos de subemendas, às Emendas nºs 54-CCJ, 177, 181, 197, 217 e 232, de Plenário; pela prejudicialidade das Emendas nºs 110, 124, 182 a 185, 189, 192, 193, 198 a 200, 202, 203, 205, 207 a 210, 212, 213, 215, 223, 228 a 231, 233, 235 a 237; e pela rejeição das Emendas nºs 107, 108, 112, 113, 115, 116, 118 a 123, 126 a 132, 134 a 137, 140 a 142, 144, 145, 148, 150, 151, 153 a 158, 160 a 162, 164, 165, 168 a 176, 178 a 180, 186 a 188, 190, 191, 195, 196, 201, 206, 214, 216, 219 a 221, 224 a 227, 234, 238 e 239, de Plenário; e

- nº 451, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (em reexame), Relator: Senador José Jorge, 3º pronunciamento: favorável à Proposta na forma da Emenda nº 240-CCJ, concluindo por texto que vai à promulgação, por texto que retorna à Câmara dos Deputados, e pela apresentação, por desmembramento, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 26 e 27, de 2004; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto.

10 A 26

Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (ITEM Nº 09)

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2002 (nº 3.077/2000, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento odontológico pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parecer sob nº 492, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Edison Lobão, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2003 (nº 7.053/2002, na Casa de origem), que denomina “Jadiel Matos” o Anel Rodoviário de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia.

Parecer favorável, sob nº 448, de 2004, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2004 (nº 378/2003, na Casa de origem), que *declara Patrono da Geografia Nacional o geógrafo Milton Santos*.

Parecer favorável, sob nº 459, de 2004, da Comissão de Educação, Relator: Senador Valdir Raupp.

30PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 853, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 853, de 2003 (nº 2.014/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da nova versão do Acordo Internacional do Cacau (AICACAU/2001), que substituirá o AICACAU/1993*.

Parecer favorável, sob nº 121, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora *ad hoc*: Senadora Lúcia Vânia.

31PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 212, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 212, de 2004 (nº 125/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto de modificação do Convênio Constitutivo do Fundo Africano de Desenvolvimento – FAD*.

Parecer favorável, sob nº 309, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Cristovam Buarque.

32PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 214, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2004 (nº 297/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Cooperação em Matéria de Prevenção do Consumo e Controle do Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado em Madri, em 11 de novembro de 1999*.

Parecer favorável, sob nº 310, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Roldolpho Tourinho.

33PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 215, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2004 (nº 1.021/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002*.

Parecer favorável, sob nº 289, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marco Maciel.

34PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 348, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2004 (nº 1.690/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, em Túnis, em 19 de julho de 2001*.

Parecer favorável, sob nº 290, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

35

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 349, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 349, de 2004 (nº 2.312/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, celebrado em Brasília, em 13 de março de 2002.*

Parecer favorável, sob nº 291, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

36

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 350, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2004 (nº 2.313/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Tunísia sobre Cooperação entre os Institutos Diplomáticos de Ambos os Países, celebrado em Brasília, em 13 de março de 2002.*

Parecer sob nº 331, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, com Emendas nºs 1 e 2-CRE, de redação, que apresenta.

37

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 393, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 393, de 2004 (nº 520/97, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Tratado de Extradicação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Repú-*

blica Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996.

Parecer favorável, sob nº 454, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Rodolpho Tourinho.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 08 minutos.)

Ata da 94ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 30 de junho de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney e Romeu Tuma

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aelton Freitas – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Augusto Botelho – César Borges – Cristovam Buarque – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Suplicy – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Capiberibe – Jonas Pinheiro – José Jorge – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Mão Santa – Marco Maciel – Marcos Guerra – Maria do Carmo Alves – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Paulo Elifas – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Tasso Jereissati – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Para uma questão de ordem, V. Ex^a tem a palavra por cinco minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, levanto uma questão de ordem, com base no art. 14, inciso VIII, alíneas **a** e **b** do Regimento Interno do Senado Federal, nesta primeira oportunidade que tenho para fazê-la, porque, na verdade, o que estou pretendendo é a nulidade da sessão realizada ontem a respeito da PEC dos Vereadores, a PEC nº 55-A.

Primeiramente, esclareço que faço este pedido nesta oportunidade porque, logo após o encerramento da votação e declaração do resultado da votação da aludida PEC, a sessão foi abruptamente encerrada, impossibilitando qualquer manifestação, o que tolheu o meu direito individual de Senador de questionar, por questão de ordem, os atos da Mesa, que reputo incompatíveis com o Regimento Interno da Casa. Portanto, nem se diga da intempestividade da presente argüição, sob pena de novamente se violarem meus direitos parlamentares, dados pela representatividade popular.

Vários Senadores, não só eu, tentaram demover o então Presidente da Casa, o Senador Eduardo Siqueira Campos, no sentido de proporcionar a todos nós a oportunidade de falar após a votação daquela matéria. E S. Ex^a, de forma abrupta e equivocada, encerrou a sessão sem ouvir nenhum dos Srs. Senadores que solicitaram a palavra.

O resultado da Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Extraordinária que tratou da PEC nº 55-A, inclusive do encerramento abrupto da sessão, os quais entregarei à Mesa junto com este questionamento, por escrito, comprovam que o Exmo Sr. Senador Eduardo Siqueira Campos participou da votação, apesar de presidir a sessão. Ademais, é fato público e notório que a aludida sessão foi iniciada pelo Exmo Sr. 1º Secretário, Romeu Tuma, que abriu e logo encerrou o período de discussão sem que nenhum orador tivesse se inscrito para o debate.

Enquanto transcorria a votação nominal, vários Senadores se alternaram no uso da palavra. A sessão estava sendo conduzida pelo 1º Secretário, quando o Senador Antonio Carlos Magalhães questionou o motivo de o Senador presidir os trabalhos se o 2º Vice-Presidente da Casa estava em plenário. Nesse momento, o Sr. 2º Vice-Presidente do Senado Federal, Senador Eduardo Siqueira Campos, assumiu a Presidência e depois comunicou que a votação estava encerrada e proclamou o resultado.

Saliento que no dia de hoje, 30 de junho de 2004, no programa Senado Repórter, da Rádio Senado, o Sr. Senador Eduardo Siqueira Campos, em entrevista, disse, de modo textual, que “colheu os votos dos Srs. Sena-

dores” e também que “acionou o painel, o que qualquer Senador podia fazer”. Estamos providenciando, junto à Rádio Senado, a mencionada entrevista, para anexá-la oportunamente ao documento em questão. Por conseguinte, é fato confesso que o Senador Eduardo Siqueira Campos presidiu a Sessão Deliberativa Extraordinária em comentário e fato inquestionável que exerceu o voto. Ora, o ato de colher votos e, principalmente, de proclamar o resultado é típico e essencial de quem está presidindo os trabalhos da Casa. Aliás, o momento crucial e de máxima importância em um processo de votação se dá exatamente nos momentos finais da votação; e o passo seguinte, a apuração dos resultados.

Desta feita, o voto dado por quem vai presidir esses momentos essenciais de um processo de votação tem o condão de influenciar esse processo eleitoral. A presença de quem, ostensivamente, se posicionou contra a aprovação da PEC nº 55-A, cujo juízo de conveniência e oportunidade é por mim respeitado, embora discorde dele, não poderia jamais culminar na Mesa do Senado, a qual requer a imparcialidade como vetor de sua orientação.

A fase mais importante do processo de votação da PEC nº 55-A e os trabalhos da Mesa do Senado estavam sendo presididos por quem votou a matéria, ensejando um direcionamento parcial da Mesa, o que é incompatível com a função precípua do órgão que conduz os trabalhos da Casa. Repito: um dos princípios que orientam os trabalhos da Mesa é o da imparcialidade, justamente para não influenciar nas votações.

Não por outra razão os arts. 48, inciso VIII, e 51 do Regimento Interno do Senado Federal determinam:

Art. 48: Ao Presidente compete:

(...)

XXIII – desempatar as votações, quando ostensivas.

Art. 51: O Presidente terá apenas voto de desempate nas votações ostensivas, contando-se, porém, a sua presença para efeito de **quorum** e podendo, em escrutínio secreto, votar como qualquer Senador.

Assim, os aspectos que estão sendo argüidos são, de um lado, de ordem normativa regimental explícita, qual seja, violação aos arts. 41, inciso XXIII, e 51 do Regimento Interno do Senado Federal e, por outro lado, de ordem normativa regimental implícita, qual seja, a não votação do Senador, que, em qualquer fase, dirige ou preside os trabalhos da Mesa, como critério garantidor da imparcialidade e lisura dos processos de votação, que ensinam a elaboração de normas jurídicas que, variando no espaço e no tempo, o direito é sempre forma de regular o procedimento do homem,

de suas instituições, isto é, a finalidade essencial delas é sempre a mesma, disciplinar condutas.

Portanto, Sr. Presidente, questiono e recorro à Mesa sobre o processo de votação da PEC nº 55-A, pedindo que ela coloque, no dia de hoje, novamente, a matéria em pauta, a fim de que, com imparcialidade e sem brechas para máculas do processo de votação, se possa deliberar sobre a matéria. Em última análise, estou pedindo que a Mesa reconheça a existência de nulidade absoluta do processo de votação da PEC nº 55-A, oriunda da Sessão Deliberativa Extraordinária do dia 29 de junho de 2004.

Caso este pedido não seja acatado, Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que encaminhe a questão para ser resolvida via Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em regime de urgência urgentíssima, Comissão esta responsável pelos esclarecimentos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos trabalhos da Casa.

Por fim, caso a Presidência não acate esse novo questionamento, recorro ao Plenário para o mesmo fim, qual seja, de que a matéria seja encaminhada à CCJ em regime de urgência urgentíssima, para posicionamento sobre a nulidade absoluta do processo de votação da PEC nº 55-A, objeto da Sessão Deliberativa Extraordinária do dia 29 de junho de 2004.

Sr. Presidente, era esse o questionamento que eu queria fazer a V. Ex^a, que representa, neste instante, a Mesa, juntando a este pronunciamento da questão de ordem os documentos que comprovam, de forma expressa, de forma profunda, a participação do Presidente Eduardo Siqueira Campos na votação realizada na tarde de ontem, o que acarreta, sem dúvida nenhuma, o processo de nulidade da votação.

Agradeço a V. Ex^a o encaminhamento desta questão de ordem.

Muito obrigado.

É a seguinte a Questão de Ordem na íntegra:

Brasília, 30 de junho de 2004

Senhor Presidente,

Levanto uma questão de ordem, através do art. 14, inciso VIII, alíneas **a** e também **b** do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), na primeira oportunidade que tenho para fazê-la, me insurgindo contra a votação do Exm^o Sr. Senador 2^o Vice-Presidente do Senado Federal, que estava presidindo, ontem, a Sessão Deliberativa Extraordinária do dia 29 de junho de 2004, com início às 18h50 min, cuja pauta era a Proposta de Emenda Constitucional nº 55-A, de 2001, ao qual causou nulidade absoluta ao processo de votação.

Assim, primeiramente esclareço que a faço nesta oportunidade porque logo após o encerramento da votação e declaração do resultado da votação da aludida PEC nº 55-A, a sessão foi abruptamente encerrada, impossibilitando qualquer manifestação, o que tolheu o meu direito individual de Senador de questionar, por questão de ordem, os atos da Mesa aos quais reputo incompatíveis com o Regimento Interno da Casa. Portanto, nem se diga de intempetividade da presente argüição, sob pena de se novamente violar meus direitos parlamentares dados pela representatividade popular.

O resultado da “Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Extraordinária que tratou da PEC nº 55-A”, inclusive do encerramento abrupto da Sessão, aos quais entregarei à Mesa junto com este meu questionamento, por escrito, comprovam que o Exmº Sr. Senador Eduardo Siqueira Campos participou da sua votação.

Ademais, é fato público e notório que a aludida Sessão foi iniciada pelo Exmº Senador 1º Secretário Romeu Tuma que abriu e logo encerrou o período de discussão, sem que nenhum orador tivesse se inscrito para o debate. Enquanto transcorria a votação nominal, vários senadores se alternaram no uso da palavra. A Sessão estava sendo conduzida pelo 1º Secretário, quando o Senador Antonio Carlos Magalhães questionou o motivo de o senador presidir os trabalhos, se o 2º Vice-Presidente da Casa estava em Plenário.

Neste momento o Exmº Senador, 2º Vice-Presidente do Senado, assumiu a presidência e depois comunicou que a votação estava encerrada e proclamou o resultado.

Saliento que no dia de hoje, dia 30 de junho de 2004, no programa “Senado Repórter”, da Rádio Senado, o Exmº Senador Eduardo Siqueira Campos, em entrevista, disse de modo textual que “colheu os votos dos senhores senadores” e também que “acionou o painel, o que qualquer senador podia fazer”. Estamos providenciando junto à Rádio Senado a mencionada entrevista para anexá-la, oportunamente. Por conseguinte, é fato confesso que o Senador Eduardo Siqueira Campos presidiu a Sessão Deliberativa Extraordinária em comentário e, fato inquestionável que exerceu o voto.

Ora, o ato de colher votos e, principalmente, de proclamar o resultado, é ato típico e essencial de quem está presidindo os trabalhos da Casa. Aliás, o momento crucial e de máxima importância em um processo de votação se dá, exatamente, nos momentos finais da votação e, o passo seguinte, pela apuração dos resultados.

Desta feita, o voto dado por quem irá presidir esses momentos essenciais de um processo de votação tem o condão de influenciar esse processo eleitoral. A presença de quem, ostensivamente, se posicionou contra a aprovação da PEC nº 55-A, – cujo juízo de

conveniência e oportunidade é por mim respeitado, embora discorde dele –, não poderia jamais ir culminar na Mesa do Senado, ao qual requer a imparcialidade como vetor de sua orientação.

A fase mais importante do processo de votação da PEC nº 55-A e os trabalhos da Mesa do Senado estavam sendo presididos por quem votou na matéria, ensejando um direcionamento parcial da Mesa, o que é incompatível com a função precípua do órgão que conduz os trabalhos da Casa. Repito: um dos princípios que orientam os trabalhos da Mesa é o da imparcialidade, justamente para não influenciar nas votações.

Não por outra razão que os arts. 48, inciso XXIII e 51 do RISF determinam:

“Art. 48. Ao Presidente compete:

.....

XXIII – desempatar as votações, quando ostensivas;

Art. 51. O Presidente terá apenas voto de desempate nas votações ostensivas, contando-se, porém, a sua presença para efeito de **quorum** e podendo, em escrutínio secreto, votar como qualquer Senador.”

Assim, os aspectos que estão sendo argüidos são, de um lado, de ordem normativa regimental explícita, qual seja, violação aos arts. 41, inciso XXIII e 51 do RISF e, por outro lado, de ordem normativa regimental implícita, qual seja, a não votação do Senador que, em qualquer fase dirige ou preside os trabalhos da Mesa, enquanto critério garantidor da imparcialidade e lisura dos processos de votação, que ensejam a elaboração de normas jurídicas que, variando no espaço e no tempo, o direito é sempre forma de regular o procedimento do homem e de suas instituições, isto é, a finalidade essencial delas e sempre a mesma, disciplinar condutas.

Portanto, questiono e recorro à Mesa sobre o processo de votação da PEC nº 55-A, pedindo que ela coloque no dia de hoje, novamente a matéria em pauta, a fim de que com imparcialidade e sem brechas para máculas do processo de votação se possa deliberar sobre a matéria. Em última análise estou pedindo que a Mesa reconheça a existência de nulidade absoluta do processo de votação da PEC nº 55-A, oriunda da Sessão Deliberativa Extraordinária do dia 29 de junho de 2004.

Caso este pedido não seja acatado, então, que o Presidente encaminhe a questão para ser resolvida via Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ), em regime de urgência urgentíssima; Comissão esta responsável pelos esclarecimentos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos trabalhos da Casa.

Por fim, caso a Presidência não acate esse novo questionamento, então recorro para o Plenário para o mesmo fim, qual seja, de que a matéria seja encaminhada à CCJ, em regime de urgência urgentíssima, para posicionamento sobre a nulidade absoluta do processo de votação da PEC nº 55-A, objeto da Sessão Deliberativa Extraordinária do dia 29 de junho de 2004.

Era o que tinha a dizer, – Senador **Antonio Carlos Valadares**, PSB/SE.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos)
– Não há mais nenhum Senador mais votando, o prazo esperado foi o mesmo da outra votação.

Está encerrada a votação.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos)
– A matéria está rejeitada.

Está encerrada a presente sessão.

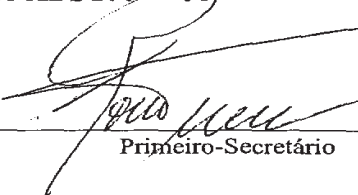
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 55-A, DE 2001 (2º TURNO)

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 29A E ACRESCENTA ART. 29B À CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE O LIMITE DAS DESPESAS E A COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Num.Sessão: 2
Data Sessão: 29/6/2004

Num.Votação: 1
Hora Sessão: 18:50:00

Abertura: 29/6/2004 18:50:48
Encerramento: 29/6/2004 19:07:54

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PL	MG	AELTON FREITAS	SIM	Votos SIM : 41 Votos NÃO : 11 Votos ABST. : 00			
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	NÃO				
Bloco-PT	SP	ALOÍZIO MERCADANTE	SIM				
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	NÃO				
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM	Total : 52			
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM				
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	NÃO	 Primeiro-Secretário			
PFL	BA	CÉSAR BORGES	SIM				
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	NÃO				
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM				
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	NÃO				
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	SIM				
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM				
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	NÃO				
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM				
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM				
	AL	HELOISA HELENA	NÃO				
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM				
Bloco-PT	SC	ÍDELI SALVATTI	SIM				
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	NÃO				
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	NÃO				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRÍPIO	SIM				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM				
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM				
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO				
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM				
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
PL	ES	MAGNO MALTA	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM				
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM				
PFL	PE	MARCO MACIEL	SIM				
PSDB	ES	MARCOS GUERRA	SIM				
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM				
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	SIM				
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM				
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM				
Bloco-PT	MT	SÉRY S LHESSARENKO	SIM				
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM				
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	NÃO				
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM				

**RESULTADO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
EXTRAORDINÁRIA
DE 29 DE JUNHO DE 2004, ÀS 18:50 HORAS**

Nº	Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa	Resultado
I	Proposta de Emenda à Constituição nº 55-A, de 2001 (nº 574/2002, na Câmara dos Deputados)	Modifica a redação do art. 29A e acrescenta art. 29B à Constituição Federal para dispor sobre o limite de despesas e a composição das Câmaras de Vereadores e dá outras providências. Parecer favorável, sob nº 502, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Valadares, com votos contrários, em separado, do Senador Antero Paes de Barros, e vencido, do Senador Jefferson Péres.	Rejeitada. Votaram: Sim: 41 Não: 11 Abst: 00 Total: 52 A matéria vai ao Arquivo.

Brasília, quarta-feira, 30 de junho de 2004

JORNAL DO SENADO

Senado rejeita corte menor de vereadores

Número de vagas nas câmaras municipais será reduzido em 8.528, prevalecendo a resolução do TSE

O Senado rejeitou ontem a proposta de emenda à Constituição que extingue 5.062 vagas de vereadores em todo o país. Com a decisão, o número de vagas para as câmaras municipais será reduzido em 8.528 nas próximas eleições (passando dos atuais 60.276 para 51.748), conforme resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Por envolver matéria constitucional, a PEC dos Vereadores precisava de 49 votos favoráveis para ser aprovada, mas apenas 41 votos "sim" foram computados no painel do Plenário. Dos senadores presentes, 11 votaram contra a PEC, não havendo abstenção.

O resultado foi anunciado de forma efusiva pelo senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO), que presidia a sessão no momento. Por ser uma matéria polêmica, os ânimos dos senadores estiveram acirra-

dos desde o início da sessão extraordinária na qual a proposta (PEC 55-A/2001) foi votada. Iniciada a sessão, o senador Romeu Tuma (PFL-SP) abriu e logo depois encerrou o período de discussão, sem que nenhum orador tivesse se inscrito para o debate. O senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE), relator da proposta, criticou o fato de não ter sido chamado para expor seu parecer.

- Infelizmente, a votação da matéria começou sem que o relator fosse consultado. Se tivesse sido, eu teria pedido para que não fosse votada hoje. O quórum está muito baixo. Uma proposta tão importante quanto esta não pode ser apreci-

ada de forma atropelada em uma sessão tumultuada como esta. É um suicídio político a colocação em votação neste momento - disse Valadares. Enquanto transcorria a vota-

ção nominal, vários senadores se alternaram no uso da palavra em apoio à PEC dos Vereadores. Valadares chegou a pedir que os favoráveis à proposição não registrassem seu voto, quando sentiu que a matéria poderia não ser aprovada. Se não tivessem sido registrados 49 senadores no painel eletrônico, a votação seria adiada para hoje.

A sessão estava sendo conduzida pelo 1º secretário do Senado, Romeu Tuma, quando Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA) questionou o motivo de o senador presidir os trabalhos, se o 2º vice-presidente da Casa, Eduardo Siqueira Campos, estava em Plenário. O senador pelo Tocantins assumiu a presidência, e depois de alguns instantes comunicou que a votação estava encerrada e proclamou o resultado - a rejeição da matéria - sob os protestos de diversos senadores.

Rejeição

O senador Eduardo Siqueira Campos disse que não há nada no Regimento Interno do Senado que determine como o presidente deve encerrar uma ses-

são, e se ele pode ou não ser mais enfático.

- A PEC dos Vereadores foi rejeitada porque era a vontade da população brasileira, não havia número para aprová-la, e isso foi atestado aqui com os números da votação - disse o senador em resposta às críticas de que foi "excessivamente enfático" ao anunciar a rejeição da matéria e o encerramento da sessão.

Eduardo lembrou que o prazo das convenções municipais é de 10 a 30 de junho, encerrando-se, portanto, hoje, e não havia argumento legal, ético ou político que justificasse mudar o que já estava definido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Supremo Tribunal Federal (STF).

- O Regimento Interno do Senado fala que tínhamos que esperar por 10 minutos até anunciar o resultado da votação. Nós fomos tolerantes em excesso, esperamos por 17 minutos, e seria absurdo prolongar o anúncio de uma decisão que é a que o povo brasileiro esperava - afirmou o senador.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Senador Antonio Carlos Valadares, antes de responder a V. Ex^a sobre o encaminhamento dessa matéria, pedi as notas taquigráficas. V. Ex^a ontem estava preocupado em não ter usado da palavra antes da votação. Aqui está bem claro. Quando abri a sessão, dentro da solicitação feita pelas Lideranças para uma sessão extraordinária, contra o voto do Senador Jefferson Péres, inclusive com questão de ordem do Senador Tião Viana de que o Regimento não exigia unanimidade, a minha expressão foi: “Não havendo quem queira encaminhar, vou abrir o painel para votação”. Está registrado. Em tese, eu estava fazendo uma pergunta. Como não havia ninguém inscrito e como ninguém manifestou o desejo de votar, passei a palavra aos Líderes para que orientassem as Bancadas.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, V. Ex^a corrigiu, com toda democracia que lhe é peculiar, esse problema. Falei o tempo que quis, e V. Ex^a não impediu a minha palavra. Desse modo, V. Ex^a corrigiu esse equívoco, que foi cometido por mim. Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – A Presidência recebe a manifestação de V. Ex^a como reclamação e a remete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para análise.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. Nº 69/2004 – GSBACM

Brasília, 30 de junho de 2004

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
MD Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência com profundo pesar face aos acontecimentos ontem verificados no Plenário do Senado Federal e que esta Casa jamais antes presenciara.

Vossa Excelência deixara a presidência dos trabalhos para ir a uma solenidade – o que é absolutamente normal – assumindo, em seu lugar, o Senhor Primeiro-Secretário, Senador Romeu Tuma.

Durante a sessão extraordinária, marcada ainda por Vossa Excelência, para a votação da chamada

“PEC dos Vereadores”, absurdos passaram então a ser cometidos, com a participação direta do 2º Vice-Presidente, Senador Siqueira Campos.

O Senador Romeu Tuma, Primeiro-Secretário, de fato e de direito, presidia a sessão quando Sua Excelência, o Senador Siqueira Campos, praticamente o expulsou da função, passando a ocupar, ele próprio, a presidência da Mesa.

A partir daí, imediatamente e de forma parcial, uma vez que era diretamente interessado no resultado, deu por encerrada uma votação, antes mesmo de findo o prazo regimental. Em seguida, ignorando os protestos do plenário, encerrou a sessão. O Senador Siqueira Campos desconheceu, inclusive, afirmativa de Vossa Excelência, feita anteriormente, na mesma sessão, de que assunto tão importante exigiria mais tempo para que todos os senadores pudessem se manifestar pelo voto. Pois tal não aconteceu.

Infelizmente, atropelando o Regimento e a prudência, o Senador Siqueira Campos, que já votara, assumiu a presidência e, repito, mantendo seu voto como se válido fosse – o que é errado, pois o presidente não poderia ter votado – encerrou a sessão.

Ainda sentado na cadeira que Vossa Excelência tanto honra, passou então a exclamar, de braços erguidos, “vencemos! vencemos!”. Como os protestos se tornavam crescentes, o Senador Siqueira Campos – ele próprio! – não mais no exercício da presidência, pois a sessão ele próprio encerrara, desligou os microfones.

Nunca se viu em qualquer Parlamento ou Câmara de Vereadores atitude semelhante. Isso desmoraliza o Senado Federal.

Como erro houve, na votação e na condução dos trabalhos, apelo a Vossa Excelência no sentido de anular, de pronto, a referida sessão ou, em último caso, enviar esta solicitação que lhe faço à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Anexo a lista de votação, onde se é possível verificar que, repito, de fato e de direito, era o Senador Romeu Tuma quem presidia a sessão. O arbitrário, portanto, foi o Senador Siqueira Campos.

Peço, pois, a Vossa Excelência as providências que o caso requer, inclusive a leitura, no Expediente, deste meu ofício.

Respeitosamente, – **Antonio Carlos Magalhães.**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 55-A, DE 2001 (2º TURNO)

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 29A E ACRESCENTA ART. 29B À CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE O LIMITE DE DESPESAS E A COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Num. Sessão: 2
Data Sessão: 29/6/2004

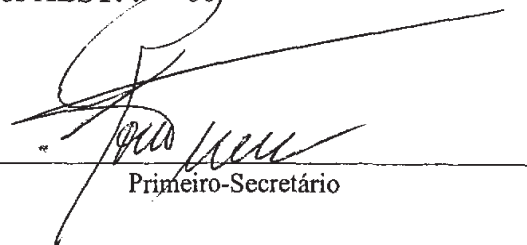
Num. Votação: 1
Hora Sessão: 18:50:00

Abertura: 29/6/2004 18:50:48
Encerramento: 29/6/2004 19:07:54

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PL	MG	AELTON FREITAS	SIM				
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	NÃO				
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM				
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	NÃO				
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM				
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM				
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	NÃO				
PFL	BA	CÉSAR BORGES	SIM				
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	NÃO				
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM				
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	NÃO				
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	SIM				
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM				
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BÉZERRA	SIM				
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	NÃO				
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM				
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM				
-	AL	HELOISA HELENA	NÃO				
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM				
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM				
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	NÃO				
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	NÃO				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM				
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM				
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO				
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM				
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
PL	ES	MAGNO MALTA	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM				
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM				
PFL	PE	MARCÓ MACIEL	SIM				
PSDB	ES	MARCOS GUERRA	SIM				
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM				
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	SIM				
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM				
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM				
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM				
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM				
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	NÃO				
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM				

Votos SIM : 41
Votos NÃO : 11
Votos ABST. : 00

Total : 52



Primeiro-Secretário

Presidente: ROMEU TUMA

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– O Sr. Presidente José Sarney já despachou o ofício, encaminhando-o para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP)
– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Vou só terminar a leitura do expediente e, em seguida, concederei a palavra a todos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, é que o meu documento se refere ao assunto de que V. Ex^a está tratando.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Os dois serão encaminhados.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, na verdade, o documento que estou apresentando à Mesa não é uma reclamação. É uma questão de ordem, ou seja, um recurso de uma decisão que foi tomada pelo Plenário no dia de ontem e que, por impossibilidade, em face da arbitrariedade do Presidente, não pude apresentar. Por isso, é uma questão de ordem que eu gostaria V. Ex^a encaminhasse à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Vai ser encaminhada. A questão de ordem deve ser feita na hora do fato.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Mas, na hora do fato, não pude fazê-lo, porque S. Ex^a encerrou a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Mas está acolhida, Senador Antonio Carlos Valadares, e será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Como questão de ordem. Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Só não a considerarei como questão de ordem, porque a Mesa não tem capacidade para responder agora, porque vai para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Então, considere como recurso.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Senador Antonio Carlos Valadares, está acolhida, então, a sua manifestação, que, provavelmente, vai com o grau de recurso à Comissão de Constituição,

Justiça e Cidadania, juntamente com a que já foi encaminhada pelo Presidente José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Sobre a mesa, mensagem do Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 83, de 2004 (nº 353/2004, na origem), de 25 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 37, de 2004, que autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás a efetuar capitalização na Companhia Energética do Maranhão – Cemar e altera a alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, proveniente da Medida Provisória nº 181, de 2004, sancionado e transformado na Lei nº 10.889, de 25 de junho de 2004.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– A **Mensagem nº 83, de 2004**, anexada ao processado do Projeto de Lei de Conversão nº 37, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 181, de 2004, vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Sobre a mesa, aviso do Ministro de Estado da Fazenda que passo a ler.

É lido o seguinte:

AVISO DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

Nº 204/2004, de 21 do corrente, comunicando a impossibilidade de prestar as informações solicitadas através do Requerimento nº 258, de 2004, do Senador Romeu Tuma, por envolverem matéria protegida por sigilo fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– A comunicação foi encaminhada, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, projetos de decreto legislativo recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 723, DE 2004

(Nº 364/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sono-

ra em onda média na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de dezembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de julho de 2001, a concessão da Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.088, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 9 de dezembro de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Fundação Igreja Evangélica Assembléia de Deus, na Cidade de Firminópolis-GO (onda média);
- 2 – Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., na cidade de Bento Gonçalves-RS (onda média);
- 3 – Rádio Tapejara Ltda., na cidade de Tapejara-RS (onda média);
- 4 – Rádio Líder de Votuporanga Ltda., na cidade de Votuporanga-SP (onda média);
- 5 – Rádio Renascença Ltda., na cidade de Ribeirão Preto – SP (onda média);
- 6 – Sistema Atual de Radiodifusão Ltda., na cidade de Itapevi-SP (onda média); e
- 7 – TV Stúdios de Brasília S/C Ltda., na cidade de Brasília-DF (sons e imagens).

Brasília, 11 de dezembro 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.491 EM

Brasília, 29 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Fundação Igreja Evangélica Assembléia de Deus, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Firminópolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000161/98);

- Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000563/01);

- Rádio Tapejara Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000851/02);

- Rádio Líder de Votuporanga Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002692/98);

- Rádio Renascença Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001621/97);

- Sistema Atual de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapevi. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000750/94);

- TV Stúdios de Brasília S/C Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53830.001380/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviço de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir, as entidades, as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outra providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de

agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Fundação Igreja Evangélica Assembléia de Deus, a partir de 5 de julho de 1998, na cidade de Firminópolis, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Maranata Ltda., pelo Decreto nº 96.148, de 10 de junho de 1988, e transferida, conforme Decreto de 6 de outubro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000161/98);

II – Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., a partir de 2 de julho de 2001, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 86.078, de 4 de junho de 1981, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 48, de 16 de maio de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 17 subsequente (Processo nº 3790.000563/01);

III – Rádio Tapejara Ltda., a partir de 2 de setembro de 2001, na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 87.487, de 18 de agosto de 1982, e renovada pelo Decreto de 13 de outubro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 7 de dezembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 8 subsequente (Processo nº 53790.000851/02);

IV – Rádio Líder de Votuporanga Ltda., a partir de 11 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Votuporanga Ltda., conforme Decreto nº 63.709, de 2 de dezembro de 1968, renovada pelo Decreto nº 98.871, de 24 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.002692/98);

V – Rádio Renascença Ltda., a partir de 26 de setembro de 1997, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria Contel nº 540, de 5 de setembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.004, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53830.001621/97);

VI – Sistema Atual de Radiodifusão Ltda., a partir de 4 de outubro, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema São Paulo de Comunicação Ltda., pela Portaria nº 209, de 1º de outubro de 1984, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme

Exposição de Motivos nº 219, de 10 de novembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro subsequente, e transferida, por meio de cisão, pela Portaria nº 216, de 22 de setembro de 1992, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.000750/94).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 12 de fevereiro de 2000, concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Brasília, Distrito Federal, outorgada à TV Stúdios de Brasília S/C Ltda., pelo Decreto nº 90.888, de 31 de janeiro de 1985 (Processo nº 53830.001380/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Marco Maciel.**

PARECER: 491/2002

Referência: Processo nº 53790.000563/2001

Origem: SEOUT/DMC-RS

Interessada: Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 2-7-2001.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em Onda Média, com sede na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, requer renovação do prazo de vigência da sua concessão, cujo termo final ocorreu em 2-7-2001.

I – Dos Fatos

1. Mediante a Portaria nº 86.078, publicado no **DOU** de 8-6-81, foi outorgada a permissão à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para explorar, por 10 anos, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda

Média na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A outorga em questão, foi renovada por igual período mediante o Decreto nº 48, publicado no **DOU** de 17-5-1996.

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade apresentou antecedentes, conforme se verifica em seus assentamentos cadastrais folha nº 31 do presente processo.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, Lei nº 4.117/62, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, os quais poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos (art. 33, § 3º), norma esta recepcionada pela CF/88 (art. 22, § 5º).

5. De acordo com o art. 4º da Lei 5.785/72, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta concessão terá final no dia 2 de julho de 2011.

7. O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia aos 27-3-01, dentro do prazo legal.

8. A requerente tem seu quadros societário e diretivo aprovados, com a seguinte com posição:

Cotistas/acionistas	Cotas	Valor
Carolos José Perizzolo	37.500	Cr\$ 37.500,00
Dorvalina Pozza	37.500	Cr\$ 37.500,00
Alfredo Cousandier Filho	50.000	Cr\$ 50.000,00
Total	23.000	Cr\$125.000,00

Cargo	Nome
Diretor	Alfredo Cousandier Filho

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas.

10. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236/67.

III – Conclusão

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, opino pelo deferimento do pedido,

submetendo o assunto à Coordenação Geral de Outorgas de Serviços.

É o parecer, **sub censura**.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2002, – **Luciano Lindemann**, Chefe do SEOUT/DMC-RS.

Aprovo.

Encaminhe-se como sugerido, em 11 de novembro de 2002. – **João Jacob Bettoni**, Delegado Interno.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 724, DE 2004

(Nº 368/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a associação comunitária voz da Liberdade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Codó, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.244, de 23 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Voz da Liberdade a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Codó, Estado do Maranhão, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11, de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.090, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.359, de 23 de julho de 2002 – Associação de Desenvolvimento Comunitária, Educativa e Cultural de Alto Alegre do Maranhão – ACECAA, na cidade de Alto Alegre do Maranhão – MA;

2 – Portaria nº 1.962, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Planalto Timbaúba, na cidade de Nova Russas – CE;

3 – Portaria nº 2.242, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Glicério, na cidade de Macaé – RJ;

4 – Portaria nº 2.243, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Vespasiano – MG, na cidade de Vespasiano – MG;

5 – Portaria nº 2.244, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Voz da Liberdade, na cidade de Codó – MA;

6 – Portaria nº 2.245, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artística e Cultural de Machacalis, na cidade de Machacalis – MG;

7 – Portaria nº 2.246, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária São José, na cidade de São José do Rio Preto – SP;

8 – Portaria nº 2.249, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Entre-Ijuís – ASSOCEI, na cidade de Entre-Ijuís – RS; e

9 – Portaria nº 2.250, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Rádio Golfinho FM, na cidade de Imbé.

Brasília, 11 de dezembro de 2002, – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 1435 EM

Brasília, 6 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação, para que a entidade Associação Comunitária Voz da Liberdade, na cidade de Codó, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000542/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais

somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal. Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.244, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000542/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Voz da Liberdade, com sede na BR-026, s/nº Fazenda Deus é Grande, Poço do Boi, na cidade de Codó, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04º20'09"S e longitude em 43º54'05"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 527/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53680.000542/98, de 19-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Voz da Liberdade, localidade de Codó, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Voz da Liberdade, inscrita no CNPJ sob o número 02.359.378/0001-01, no Estado do Maranhão, com sede na BR 026 s/nº – Fazenda Deus é Grande – Poço do Boi, cidade de Codó, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17 de agosto de 1998, subscrito por representante legal demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, de 11 de dezembro de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu

transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação Constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 7 a 150, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua João Pessoa 2217 – Centro, na cidade de Codó, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 04º27’20”S de latitude e 43º53’04”W de longitude. Ocorre as coordenadas geográficas e endereço propostos foram alteradas conforme solicitação datada de 3-12-01, passando a star na Av. Augusto Teixeira s/nº – São Sebastião em 04º29’26”S de latitude e 43º53’36”W de longitude, consoante aos publicado no **DOU**, de 11-12-01, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 95, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, e X da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, declaração do endereço da sede, cópia do cartão do CNPJ da requerente, apresentação do Projeto técnico (fls. 96 a 150).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 148 e 149, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 151 e 152.

15. E o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitária Voz da Liberdade;

– **quadro diretivo**

Presidente: Wilson Nonato de Sousa
 Vice-presidente: Reginaldo Silva Oliveira
 Secretária: Janaina Nonato de S. Araújo
 Tesoureiro: Antonio Q. Araújo
 Patrimônio: Luiz Francisco Borba

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

MA 26 s/nº – Fazenda Deus é Grande Estrada Codó – Timbiras, cidade de Codó, Estado do Maranhão:

– **coordenadas geográficas**

04º20'09" de latitude e 43º54'05" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 151 e 152, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 148 e 149 e que se referem à focalização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Voz da Liberdade, no sentido de conceder-lhe a Outorga de

Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53680.000542/98, de 19 de agosto de 1998.

Brasília, 2 de outubro de 2002. – Relator da conclusão Jurídica, **Alexandra Luciana Costa**, Chefe de divisão/SSR. – Relator da conclusão técnica, **Neide Aparecida da Silva**, Chefe de Divisão / SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de radiodifusão.

Brasília, 3 de outubro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
 PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 725, DE 2004**

(Nº 373/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Comunidade de São Sebastião de Amparo Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.598, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Comunidade São Sebastião de Amparo Social a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.106, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
 Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar,

pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.597, de 9 de agosto de 2002 – Associação de Rádio Comunitária Yper FM, na cidade de Iperó – SP; e

2 – Portaria nº 1.598, de 9 de agosto de 2002 – Comunidade São Sebastião de Amparo Social, na cidade de São Sebastião do Caí – RS.

Brasília, 13 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.214 EM

Brasília, 27 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Comunidade São Sebastião de Amparo Social; na cidade de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.001194/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.598, DE 9 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001194/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Comunidade São Sebastião de Amparo Social, com sede na Rua Henrique D'Ávila nº 712, na cidade de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º35'15"S e longitude em 51º22'33"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**

RELATÓRIO Nº 306/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53790.001194/98 de 11-9-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Comunidade São Sebastião de Amparo Social e Cristão, localidade de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. A Comunidade São Sebastião de Amparo Social e Cristão, inscrita no CNPJ sob o número 02.280.927/0001-58, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Henrique D'Ávila, nº 712, Cidade de São Sebastião do Caí, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10-9-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do tem 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 a 241 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Henrique D’Ávila, nº 712, Cidade de São Sebastião do Cai, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 29°35’12”S de latitude e 51°22’W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 97, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, foram indicadas as reais coordenadas geográficas, bem como o correto endereço para a instalação do sistema irradiante que, após analisados, foram aceitos pela Engenharia Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 2/98, cópia do CNPJ da Entidade, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, declaração de acordo com o subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma 2/98, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 2/98 (fls. 100 a 241).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 111 e 112, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 242 e 243.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Comunidade São Sebastião de Amparo Social e Cristão

– quadro diretivo

Presidente: Pio José Rambo
 Vice-presidente: Pedro Griebler
 Secretária: Gecy Liese Werner Bohm
 Vice-Secretária: Maria Aparecida Dresch de Oliveira
 Tesoureiro: João Amantino Moreira Boeira
 Vice-Tesoureiro: Ivo Inácio Steffen
 Dir. de Esportes: Marcos Roberto Flores
 Dir. Cultural: Maria Carolina Drech
 Dir. de Comunicação: Maria Luiza de Andrade
 Dir. Eclesiástico: Aluísio Jorge Steffen

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 200, Cidade de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul;

– coordenadas geográficas

29°35'15"S de latitude e 51°22'33"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 111 e

112 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 242 e 243, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Comunidade São Sebastião de Amparo Social e Cristão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.001.194/98 de 11.09.1998.

Brasília, 13 de maio de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Chefe de Divisão/SSR – **Adriana Resende Avelar Rabeleio**, Chefe de Serviço/SSR.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de maio de 2002. – **Nilton Geraldo Lemos de Lemos**, Coordenador-Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 726, DE 2004

(Nº 382/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esportiva, Cultural e do Meio Ambiente dos Amigos de São Francisco do Brejão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.798, de 6 de dezembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Esportiva, Cultural e do Meio Ambiente dos Amigos de São Francisco do Brejão a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.167, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.759, de 2 de dezembro de 2002 – Associação pelo Desenvolvimento Comunitário dos Meios de Comunicação de Lebon Régis – ADECOL, na cidade de Lebon Régis – SC;

2 – Portaria nº 2.760, de 2 de dezembro de 2002 – Associação Educacional Cultural e Social Renascer do Bairro Goiabeiras Barra do Ceará, na cidade de Fortaleza – CE;

3 – Portaria nº 2.761, de 2 de dezembro de 2002 – Organização Não Governamental Porão do Rock – ONG Porão do Rock, na cidade de Brasília – DE;

4 – Portaria nº 2.762, de 2 de dezembro de 2002 – Associação Cultural e Ecológica Vale do Sol, na cidade de Cândido de Abreu – PR;

5 – Portaria nº 2.763, de 2 de dezembro de 2002 – Associação Cultural dos Amigos de Nova Esperança do Piriá – ACANEP, na cidade de Nova Esperança do Piriá – PA;

6 – Portaria nº 2.764, de 2 de dezembro de 2002 – Fundação Aurora Bezerra Nóbrega – FUNABEN, na cidade de Junco do Seridó – PB;

7 – Portaria nº 2.765, de 2 de dezembro de 2002 – Associação Aparecidense Comunitária de Radiodifusão – AACORA, na cidade de Conceição da Aparecida – MG;

8 – Portaria nº 2.766, de 2 de dezembro de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária de São Francisco do Pará – ARCOSFA, na cidade de São Francisco do Pará – PA;

9 – Portaria nº 2.767, de 2 de dezembro de 2002 – Associação Comunitária da Cidadania, na cidade de São Francisco do Maranhão – MA;

10 – Portaria nº 2.777, de 5 de dezembro de 2002 – Associação Vida de Promoção Social, na cidade de São Pedro da Aldeia – RJ;

11 – Portaria nº 2.778, de 5 de dezembro de 2002 – Associação Comunitária Esperança, na cidade de Açailândia – MA;

12 – Portaria nº 2.785, de 6 de dezembro de 2002 – Associação de Fomento Agrícola de São João de Pirabas, Estado do Pará, na cidade de São João de Pirabas – PA;

13 – Portaria nº 2.786, de 6 de dezembro de 2002 – Associação de Formação Social, Cultural e Ambiental do Baneto – AFSCAB, na cidade de Niterói – RJ;

14 – Portaria nº 2.787, de 6 de dezembro de 2002 – Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora do Pezpétuo Socorro, na cidade de Guarulhos – SP; e

15 – Portaria nº 2.788, de 6 de dezembro de 2002 – Associação Comunitária Esportiva, Cultural e do Meio Ambiente dos Amigos de São Francisco do Brejão, na cidade de São Francisco do Brejão – MA.

Brasília, 20 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.564 EM

Brasília, 16 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Esportiva, Cultural e do Meio Ambiente dos Amigos de São Francisco do Brejão, na cidade de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53720.000361/1999, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.788, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000361/1999, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação Comunitária Esportiva, Cultural e do Meio Ambiente dos Amigos de São Francisco do Brejão, com sede na Rua Bahia nº 100, Centro, na cidade de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º07'35"S e longitude em 47º23'25"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 596/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.720.000.361-99 de 27 de Abril de 1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Esportiva, Cultural e do Meio Ambiente dos Amigos de São Francisco do Brejão, na localidade São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão,

I – Introdução

1. Associação Comunitária Esportiva, Cultural e do meio Ambiente dos Amigos de São Francisco do Brejão, inscrita no CNPJ sob o nº 03.090.221/0001-96, com sede na Rua Bahia, nº 100, Centro, Cidade de São Francisco do Brejão, MA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 20 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9

de Setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 85, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Bahia, s/nº, Centro, Cidade de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 05º 07' 35,6" S de latitude e 47º 23' 13,6"W longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 68, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram apresentadas novas coordenadas que foram analisadas e aceitas pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se as diligências para apresentação de alteração estatutária, comprovação do devido registro da Ata de Fundação e do Estatuto Social, apresentação do subitem 6,7 III, III, IV, V, VI VIII, X da Norma 2/98, subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 2/98, e subitem 14.2.7.1 da Norma 2/98 (fls. 10 – 105).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 87, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 106 e 107.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Esportiva, Cultural e do Meio Ambiente
dos Amigos de São Francisco do Brejão

– quadro diretivo

Presidente: José Luiz de Holanda
1º Secretária: Adelmá Pereira de Souza
2º Secretário: Maria Arleina P. de Souza
1º Tesoureiro: Nairton Alves Teixeira
2º Tesoureiro: Josimar Barbosa da Silva
Relações Públicas: Terezinha Souza Santos

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Bahia, nº 100, Centro, Cidade de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão.

– coordenadas geográficas

05º07'35"S5 de latitude e 47º23' 25"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 87 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 106 e 107, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Esportiva, Cultural e do Meio Ambiente dos Amigos de São Francisco do Brejão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.720.000.361-99 de 27 de abril de 1999.

Brasília, 6 de novembro de 2002. – **Sibela Leandra Portela**, Relatora da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica, Chefe da Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, de de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 727, DE 2004

(Nº 386/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova, a permissão outorgada à Rádio Eldorado de Lagarto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 592, de 31 de maio de 1996, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de dezembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Eldorado de Lagarto Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 49, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 592, de 31 de maio de 1996, que renova

a permissão outorgada à Rádio Eldorado de Lagarto Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.

Brasília, 13 de janeiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 305/MC

Brasília, 16 de dezembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 592, de 31 de maio de 1996, pela qual o Ministro de Estado das Comunicações, interino, renovou a permissão outorgada à Rádio Eldorado de Lagarto Ltda., pela Portaria nº 222, de 2 de dezembro de 1983, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53840.000058/93, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 592, DE 31 DE MAIO DE 1996

O Ministro de Estado das Comunicações, interino, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53840.000058/93,

Resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de dezembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Eldorado de Lagarto Ltda., pela Portaria nº 222, de 2 de dezembro de 1983, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Renato Navarro Guerreiro**.

PARECER CONJUR/MC Nº 101/96**Referência:** Processo nº 53840.000058/93**Origem:** Delegacia do MC no Estado de Sergipe**Assunto:** Renovação de Outorga**Ementa:** Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 5 de dezembro de 1993. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.**Conclusão:** Pelo deferimento.

A Rádio Eldorado de Lagarto Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 5 de dezembro de 1983.

2. Mediante Portaria nº 222, de 2 de dezembro de 1983, foi outorgada permissão à Rádio Eldorado de Lagarto Ltda., para explorar, por 10 anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 5 de dezembro de 1983, data de publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial** da União.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 5 de dezembro de 1993, porquanto começou a vigorar em 5 de dezembro de 1983, com a publicação do ato correspondente no **Diário Oficial** da União.

7. A requerente tem seus quadros societário e diretivo autorizados pelo Poder Concedente por meio da Portaria nº 9, de 2 de março de 1995, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas
José Raymundo Ribeiro	24.000
Edla Tavares Ferreira	4.000
Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro	2.000

Gerente: Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro

8. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia à fl. 37.

9. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 38.

10. Tendo a outorga em questão entrado em vigor em 5-12-83, o período de requerimento da sua renovação, nos termos da legislação específica, se completaria entre 5 de janeiro e 5 de setembro de 1993.

11. Conforme consta dos autos, o citado pedido foi apresentado na DRMC/SE, em 21 de setembro de 1993, excedido, pois, o prazo legal. Todavia, observe-se que a renovação foi requerida ainda na vigência da outorga.

12. O pedido de renovação extemporâneo não implica sanção maior para a entidade, que a decadência do direito à renovação automática da outorga, conforme contempla a legislação específica, abaixo citada.

13. Isto posto, observo que a renovação poderá ser concretizada, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, em seus artigos 4º e 9º as quais se aplicam inversamente ao caso presente, visto que o não pronunciamento formal deste Órgão, extinguindo a outorga, e estando a entidade operando regularmente, admite a continuação do serviço outorgado e, conseqüentemente, a renovação a que se refere.

14. Dispõem os mencionados diplomas legais, sobre a temática:

– Lei nº 5.785, de 1972:

“...Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão, deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

§ 2º Havendo a concessionária ou permissionária requerido a renovação no prazo, na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não formular exigências ou não decidir o pedido até a data prevista para o término do respectivo prazo.”

– Decreto nº 88.066, de 1983:

Art. 9º Caso expire a concessão ou permissão, sem decisão sobre o pedido de reno-

vação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento, em caráter precário, excluída a hipótese do artigo 4º deste Decreto.”

15. Os processos de renovação, em regra, estão subordinados a etapas distintas:

- submissão ao Ministro de Estado e ao Presidente da República;
- encaminhamento ao Congresso Nacional, em ambos os casos, após a anuência das autoridades acima descritas, para aprovação daquela Casa, tendo em vista o comando vigente – art. 223, § 3º, da CF.

16. É certo que, ultrapassadas as etapas pertinentes, o prazo de vigência da sua outorga terá extrapolado seu limite, muito embora tenha a entidade requerido a correspondente renovação, no prazo legal, na forma devida e com a documentação hábil, inferindo-se, daí, estar a situação da entidade amparada juridicamente, eis que o pedido, nos termos da lei, ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão.

17. Antevendo essa circunstância, sabiamente introduziu o legislador, no Decreto nº 88.066, de 1983, o artigo 9º (transcrito) permitindo o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil.

18. Em cumprimento a essa diretriz, é permitido, por este Ministério, que as estações permaneçam funcionando em caráter precário, ao término do prazo de vigência das outorgas, sendo que as renovações das outorgas terão o início da sua vigência, sempre retroativo à data do termo de validade do ato de outorga anterior. Este procedimento permite, inclusive, que sejam identificadas e verificadas irregularidades, tanto de ordem técnica como jurídica, no momento da realização da vistoria para a renovação, procedimento este que demanda, via de regra, considerável lapso de tempo, pelas diligências que requer.

19. O preceptivo em questão e os procedimentos dele decorrentes vêm obedecer ao Princípio da Continuidade, que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo paralização dos serviços públicos”. Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão e demais serviços de telecomunicações.

20. Daí, lícito é se concluir que a terminação do prazo da concessão ou da permissão, ou a pendência da sua renovação, a curto ou longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

21. Importa ainda considerar, relativamente à questão posta no presente parecer, as implicações

de ordem administrativa, no que diz respeito à ordem jurídico-doutrinária, sobre o silêncio injustificado da administração, em matéria cuja decisão, em primeira ordem, é de sua competência. Não deve a administração, por razões que não sejam voltadas ao interesse público, obstruir ou embaraçar, por meio de exigências descabidas ou simples omissões, o exercício regular das suas atividades, mormente em se considerando aquelas atividades que atingem, com repercussões de ordem legal, a vida empresarial da entidade.

22. A omissão deste Ministério em assuntos de sua competência, ou seja, a falta de decisão nos procedimentos a ele afetos, poderá ser entendida como a negativa tácita do postulado, ou, até mesmo, na extinção do direito postulado, ensejando medidas da parte prejudicada, em virtude das conseqüências jurídicas por ela suportadas, assim como pode ser interpretada como concordância, pela não manifestação expressa do órgão, o que, igualmente, permitirá que as concessionárias/permissionárias se arroguem do direito de concretizar uma operação, mesmo sem a anuência do Poder Concedente, sem o risco de quaisquer sanções administrativas.

23. Desta forma, conclui-se que o prazo da outorga expirado, com o respectivo processo de renovação em curso, não constitui motivo para que não se promova a renovação, eis que o já citado artigo 9º do Decreto nº 88.066/83, permite a continuação do serviço em caráter precário, para justamente possibilitar a regularização de qualquer problema, tanto na execução do serviço, como na vida societária da entidade, saneando-se, em conseqüência, o processo de renovação correspondente, o que, efetivamente, ocorreu.

24. Com estas observações e considerando o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que norteiam o procedimento de renovação de outorgas, a não renovação formal da outorga nos períodos retroassinalados, não constitui impedimento para que se processe e se ultime a renovação correspondente ao período 1993/2003, a qual deverá ocorrer a partir de 5 de dezembro de 1993.

Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto Presidencial – à consideração do Senhor Ministro, que, em aprovando, os submeterá ao Senhor Presidente da República, para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Brasília, 14 de março de 1996. – **Maria de Lourdes de Oliveira Alkmim**, Chefe de Divisão.

De acordo. Submeto ao Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 18 de março de 1996. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora de Comunicações

Despacho Conjur/MC Nº 131/96

Aprovo o Parecer CONJUR/MC Nº 101/96, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação de prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Eldorado de Lagarto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe. Remetam-se os autos à Secretaria de Fiscalização e Outorga para as providências complementares, e, em prosseguimento, à consideração do Exmº Senhor Ministro, acompanhados dos atos pertinentes, a serem submetidos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 19 de março de 1996. – **Antônio Domingos Teixeira Bedran**, Consultor Jurídico.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 728, DE 2004**

(Nº 387/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato, que renova a concessão da Rádio Castro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Castro, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de maio de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Castro Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Castro, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 628, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 26 de maio de 1997, que “Renova a concessão da Rádio Castro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Castro, Estado do Paraná”.

Brasília, 3 de junho de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 112/MC

Brasília, 21 de maio de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53740.000037/94, em que a Rádio Castro Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Castro, Estado do Paraná, outorgada, originariamente, conforme Portaria MVOP nº 1.127, de 23 de dezembro de 1949, cuja última

renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 30 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço, deverá o ato correspondente assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Castro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Castro, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000037/94-49

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de maio de 1994, a concessão da Rádio Castro Ltda., outorgada, originariamente, pela Portaria MVOP nº 1.127, de 23 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 30 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Castro, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de maio de 1997; 176º da Independência e 109º da República. -

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

JUNTA

RADIO CASTRO LTDA

PAG: 1

CGC/MF: 76.106.772/0001-74

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

REINALDO CARDOSO, brasileiro, casado, maior, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Castro, estado do Paraná, à Rua Major Otávio Novaes, 1123, portador da C.I.RG nº 369.982-PR e CPF/MF: 005.603.839-91; ESPOLIO DE RONIE CARDOSO, neste ato representado pela inventariante viúva-meeira ROSINA PEREIRA JORGE CARDOSO, brasileira, viúva, maior, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Castro, estado do Paraná, à Rua Major Otávio Novaes, 929, portadora da C.I.RG nº 306.270-8-PR e CPF/MF: 213.718.579-20, conforme documento anexo expedido pelo Juízo de Direito da Comarca de Castro, estado do Paraná; ALBERTO ELVINO ZAPPE, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Castro, estado do Paraná, à Rua Romário Martins, 779, portador da C.I.RG nº 107.590-PR e CPF/MF: 126.834.859-72; e RICARDO NARDI CARDOSO, brasileiro, casado, maior, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Castro, estado do Paraná, à Rua Major Otávio Novaes, 1123, portador da C.I.RG nº 896.091-PR e CPF/MF: 337.332.369-04; sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação social de "RADIO CASTRO LTDA", tendo sua sede e foro no município de Castro, Estado do Paraná, à Rua Dr. Jorge Xavier da Silva, 540, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 18.733, em 10 de novembro de 1949 e Quarta Alteração Contratual sob nº 379.577 em 22 de julho de 1987, resolvem por este instrumento particular de Alteração Contratual, modificar seu Contrato Social e Alterações Contratuais de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Conforme Formal de Partilha sob nº 140/85, da Vara Cível da Comarca de Castro, as quotas de capital do ESPOLIO RONIE CARDOSO, couberam aos sócios a seguir relacionados:

1- ROSINA PEREIRA JORGE CARDOSO, brasileira, viúva, maior, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Castro, estado do Paraná, à Rua Major Otávio Novaes, 929, portadora da C.I.RG nº 306.270-8-PR e CPF/MF: 213.718.579-20, a qual ingressa na sociedade pelo presente instrumento, e recebe 4.780 (Quatro mil, setecentas e sessenta) quotas do capital conforme Autos de Inventário nº 140/85.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIO CASTRO LTDA

CGC/MF: 76.106.772/0001-74

PAG. 2

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2- **RONIE CARDOSO FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Castro, estado do Paraná, à Rua Major Otávio Novaes, 929, portador da C.I.RG nº 2.201.159-PR e CPF/MF: 510.679.009-34, o qual ingressa na sociedade pelo presente instrumento, e recebe 1.586 (Hum mil, quinhentas e oitenta e seis) quotas do capital conforme Autos de Inventário nº 140/85.

3- **RONALD PEREIRA JORGE CARDOSO**, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista, residente e domiciliado em Castro-PR, à Rua Major Otávio Novaes, 1123, portador da C.I.RG nº 3.045.448-0-PR e CPF/MF: 633.622.879-72, o qual ingressa na sociedade pelo presente instrumento, e recebe 1.586 (Hum mil, quinhentas e oitenta e seis) quotas do capital conforme Autos de Inventário nº 140/85.

4- **ESPOLIO DE ROSANA PEREIRA JORGE CARDOSO AMATO**, representada neste ato pelo viúvo-meeiro **OTELLO AMATO**, brasileiro, maior, viúvo, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Major Otávio Novaes, 1133, nesta cidade de Castro, estado do Paraná, portador da C.I.RG nº 1.925.620-PR e CPF/MF: 443.538.710-72, conforme Alvará Judicial nº 357/95, o qual ingressa na sociedade pelo presente instrumento e recebe 1.588 (Hum mil, quinhentas e oitenta e oito) quotas do capital conforme Autos de Inventário nº 140/85.

CLAUSULA SEGUNDA - O capital social que em 16 de dezembro de 1986 era de Cz\$ 45,00 (Quarenta e cinco cruzados), em decorrência das Leis 7.730/89, 8.024/90, 8.697/93 e 8.880/94, pela conversão monetária passa a ser de R\$ 1,00 (Hum real), dividido em 100 (Cem) quotas de R\$ 0,01 (Hum centavo de real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

S O C I O S	QUOTAS	CAPITAL
=====	=====	=====
1- REINALDO CARDOSO	62	0,62
2- ROSINA PEREIRA JORGE CARDOSO	11	0,11
3- RONIE CARDOSO FILHO	04	0,04
4- ESPOLIO ROSANA PEREIRA J. CARDOSO AMATO	04	0,04
5- RONALD PEREIRA JORGE CARDOSO	03	0,03
6- ALBERTO ELVINO ZAPPE	15	0,15
7- RICARDO NARDI CARDOSO	01	0,01
T O T A L ----->	100	1,00

Handwritten signatures of the parties involved in the contract modification.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIO CASTRO LTDA

CGC/MF: 76.106.772/0001-74

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10000

PAG: 3

CLAUSULA TERCEIRA - O capital social no valor de R\$ 1,00 (Hum real) fica elevado para R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), sendo o aumento no valor de R\$ 999,00 (Novecentos e noventa e nove reais), inteiramente integralizados nas seguintes proporções e condições:

A)- **REINALDO CARDOSO**, que possui na sociedade 62 (Sessenta e duas) quotas, passa a ter 62.300 (Sessenta e duas mil e trezentas) quotas, sendo o aumento no valor de R\$ 622,38 (Seiscientos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), inteiramente integralizados com aproveitamento da conta Correção Monetária do Capital, conforme art.358, parágrafo 3º (IN-FINE), Decreto nº 85.450/80.

B)- **ROSINA PEREIRA JORGE CARDOSO**, que possui na sociedade 11 (Onze) quotas, passa a ter 10.600 (Dez mil e seiscentas) quotas, sendo o aumento no valor de R\$ 105,89 (Cento e cinco reais e oitenta e nove centavos), inteiramente integralizados com aproveitamento da conta Correção Monetária do Capital, conforme art.358, parágrafo 3º (IN-FINE), Decreto nº 85.450/80.

C)- **RONIE CARDOSO FILHO**, que possui na sociedade 04 (Quatro) quotas, passa a ter 3.500 (Três mil e quinhentas) quotas, sendo o aumento no valor de R\$ 34,96 (Trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), inteiramente integralizados com aproveitamento da conta Correção Monetária do Capital, conforme art.358, parágrafo 3º (IN-FINE), Decreto nº 85.450/80.

D)- **ESPOLIO ROSANA PEREIRA JORGE CARDOSO AMATO**, que possui na sociedade 04 (Quatro) quotas, passa a ter 3.600 (Três mil e seiscentas) quotas, sendo o aumento no valor de R\$ 35,96 (Trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), inteiramente integralizados com aproveitamento da conta Correção Monetária do Capital, conforme art.358, parágrafo 3º (IN-FINE), Decreto nº 85.450/80.

E)- **RONALD PEREIRA JORGE CARDOSO**, que possui na sociedade 03 (Três) quotas, passa a ter 3.500 (Três mil e quinhentas) quotas, sendo o aumento no valor de R\$ 34,97 (Trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), inteiramente integralizados com aproveitamento da conta Correção Monetária do Capital, conforme art.358, parágrafo 3º (IN-FINE), Decreto nº 85.450/80.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA
COMERCIAL
DO PARANÁ

RADIO CASTRO LTDA

JUNTA
COMERCIAL
DO PARANÁ

CGC/MF: 76.106.772/0001-74

PAG: 4

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

F)- ALBERTO ELVINO ZAPPE, que possui na sociedade 15 (Quinze) quotas, passa a ter 15.100 (Quinze mil e cem) quotas, sendo o aumento no valor de R\$ 150,85 (Cento e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), inteiramente integralizados com aproveitamento da conta Correção Monetária do Capital, conforme art.358, parágrafo 3º (IN-FINE), Decreto nº 85.450/80.

G)- RICARDO NARDI CARDOSO, que possui na sociedade 01 (Uma) quota, passa a ter 1.400 (Hum mil e quatrocentas) quotas, sendo o aumento no valor de R\$ 13,99 (Treze reais e noventa e nove centavos), inteiramente integralizados com aproveitamento da conta Correção Monetária do Capital, conforme art.358, parágrafo 3º (IN-FINE), Decreto nº 85.450/80.

CLAUSULA QUARTA - O capital social que era dividido em quotas de R\$ 0,01 (Hum centavo de real) cada uma, passa a ser dividido em quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma.

CLAUSULA QUINTA - Em decorrência da presente Alteração, o Capital Social no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), divididos em 1.000 (Uma mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

S O C I O S	QUOTAS	CAPITAL
=====	=====	=====
1- REINALDO CARDOSO	623	623,00
2- ROSINA PEREIRA JORGE CARDOSO	106	106,00
3- RONIE CARDOSO FILHO	35	35,00
4- ESPOLIO ROSANA PEREIRA J. CARDOSO AMATO	36	36,00
5- RONALD PEREIRA JORGE CARDOSO	35	35,00
6- ALBERTO ELVINO ZAPPE	151	151,00
7- RICARDO NARDI CARDOSO	14	14,00
T O T A L ----->	1.000	1.000,00

MC
ALB.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIO CASTRO LTDA

CGC/MF: 76.106.772/0001-74

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIO CASTRO LTDA
PAG: 6

CLAUSULA SEXTA - A sócia **ROSINA PEREIRA JORGE CARDOSO**, que possui na sociedade 106 (Cento e seis) quotas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as suas quotas pelo valor nominal de R\$ 106,00 (Cento e seis reais) ao sócio **REINALDO CARDOSO**, acima qualificado.

CLAUSULA SETIMA - O sócio **RONIE CARDOSO FILHO**, que possui na sociedade 35 (Trinta cinco) quotas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as suas quotas pelo valor nominal de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais) ao sócio **REINALDO CARDOSO**, acima qualificado.

CLAUSULA OITAVA - O sócio **RONALD PEREIRA JORGE CARDOSO**, que possui na sociedade 35 (Trinta cinco) quotas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as suas quotas pelo valor nominal de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais) ao sócio **REINALDO CARDOSO**, acima qualificado.

CLAUSULA NONA - O sócio **RICARDO NARDI CARDOSO**, que possui na sociedade 14 (Quatorze) quotas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as suas quotas pelo valor nominal de R\$ 14,00 (Quatorze reais) ao sócio **REINALDO CARDOSO**, acima qualificado.

CLAUSULA DECIMA - Os sócios cedentes-retirantes **ROSINA PEREIRA JORGE CARDOSO**, **RONIE CARDOSO FILHO**, **RONALD PEREIRA JORGE CARDOSO** e **RICARDO NARDI CARDOSO**, dão ao sócio adquirente **REINALDO CARDOSO**, plena geral e raza quitação das cessões das quotas ora efetuadas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Em decorrência da presente Alteração, o Capital Social no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), divididos em 1.000 (Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA

RADIO CASTRO LTDA

PAG: 6

CGC/MF: 76.106.772/0001-74

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

S O C I O S	QUOTAS	CAPITAL
=====	=====	=====
1- REINALDO CARDOSO	813	813,00
3- ESPOLIO ROSANA PEREIRA J. CARDOSO AMATO	36	36,00
6- ALBERTO ELVINO ZAPPE	151	151,00
T O T A L ----->	1.000	1.000,00

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - A sociedade que era administrada pelos sócios **REINALDO CARDOSO** e **RICARDO NARDI CARDOSO**, a partir desta data passa a ser administrada pelo sócio **REINALDO CARDOSO**, ao qual compete o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo entretanto vedado o uso sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções da favor.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio **REINALDO CARDOSO**, para o qual fica dispensada a prestação de caução.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - A sede da sociedade que era à Rua Dr. Jorge Xavier da Silva, 540, nesta cidade de Castro, Estado do Paraná, passa a ser a Praça Manoel Ribas, 112, Centro, em Castro, Estado do Paraná.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

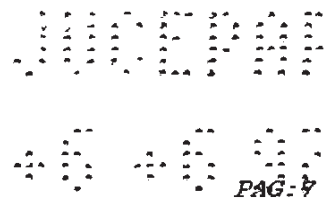
E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam, rubricam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias processadas eletronicamente de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIO CASTRO LTDA

CGC/MF: 76.106.772/0001-74

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Castro-Pr., 06 de novembro de 1996.

Reinaldo Cardoso
REINALDO CARDOSO

Rosina D. Cardoso
ESPOLIO DE RONIE CARDOSO
Inventariante: ROSINA PEREIRA JORGE CARDOSO

Alberto Elvino Zappe
ALBERTO ELVINO ZAPPE

Ricardo Nardi Cardoso
RICARDO NARDI CARDOSO

Rosana Pereira Jorge Cardoso Amato
ESPOLIO DE ROSANA PEREIRA JORGE CARDOSO AMATO
Inventariante: OSWALDO AMATO

Ronie Cardoso Filho
RONIE CARDOSO FILHO

Ronald Pereira Jorge Cardoso
RONALD PEREIRA JORGE CARDOSO

Edebrando Smiguel
EDEBRANDO SMIGUEL
RG: 946.223-PR

Testemunhas:

Luiz Haromar de...
LUIZ HAROMAR DE...
RG: 3.622.108-PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 06/06/97
SOB O NÚMERO: 971219605

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 729, DE 2004**

(Nº 388/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da
Rádio Clube de Ubitatã Ltda., para explorar
serviço de radiodifusão sonora em onda mé-
dia na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de junho de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de novembro de 1994, a concessão da Rádio Clube de Ubitatã Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 645, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 2 de junho de 1997, que “Renova a concessão da Rádio Clube de Ubitatã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná”.

Brasília, 5 de junho de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 108/MC

Brasília, 21 de maio de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53740.000685/94, em que a Rádio Clube de Ubitatã Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, outorgada conforme Portaria MC nº 252, de 14 de novembro de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União em 19 subsequente, tendo passado à condição de concessionária em virtude do autorizado aumento de potência de sua estação, nos termos da EM nº 112/94-MC, de 12 de setembro de 1994.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de

1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, licito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 19 de novembro de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 2 DE JUNHO 1997

**Renova a concessão da Rádio Clube
de Ubitatã Ltda., para explorar serviço de
radiodifusão sonora em onda média, na ci-
dade de Ubitatã, Estado do Paraná.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5S740.000685/94-68.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de novembro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Clube de Ubitatã Ltda., pela Portaria MC nº 252, de 14 de novembro de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União em 19 subsequente, tendo passado à condição de concessionária em virtude de autorizado aumento de potência de sua estação, nos termos da EM nº 112/94-MC, de 12 de setembro de 1994.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 1997; 176º da Independência e 109º da República. –

**RÁDIO CLUBE DE UBIRATÃ LTDA
CNPJ/ME. 78.565.587/0001-73
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, **FRANÇOIS BARBOSA DINIZ**, Brasileiro, Casado, Médico, Portador da Identidade sob nº 163.758-Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, Inscrito no CPF. sob nº 087.078.204-53, Residente e Domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; **ATALIBA PEREIRA DE CARVALHO**, Brasileiro, Casado, do Comércio, Portador da Cédula de Identidade sob nº 345.046, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, Inscrito no CPF. 142.657.109-72, Residente e Domiciliado à Av. Yolanda Loureiro de Carvalho, 609, Centro, na Cidade de Ubitatã, Estado do Paraná; Únicos sócios componentes da Sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, que explora o ramo de atividades de radiodifusão sonora, com finalidades educacionais, informativas, cívicas, patrióticas e atividades correlatas. ; sob a Razão Social de **RÁDIO CLUBE DE UBIRATÃ LTDA**, com sede e foro na Cidade de Ubitatã, Estado do Paraná à Av. Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 1.021, centro, com seu Contrato Social devidamente Arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 41200598078, por despacho em sessão de 08 de Novembro de 1984, Primeira Alteração devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 467829, por despacho em sessão de 03 de Setembro de 1990, resolvem por este instrumento particular de Alteração Contratual, modificar sua Primeira Alteração Contratual de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: Fica alterado o endereço da empresa para Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 4.444, Centro, CEP. 85.440-000, na Cidade de Ubitatã, Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: CORREÇÃO DE CAPITAL SOCIAL: O capital social que era de NCZ\$- 2.000,00 (Dois mil cruzados novos), dividido igualmente em 2.000 quotas no valor de NCZ\$-1,00 (Hum cruzado novo) cada uma, com a devida correção monetária, passará nesta data a ser representado pelo valor de R\$-10,00 (Deis reais), dividido em 10 quotas no valor de R\$-1,00 (Hum real) cada uma delas.

CLAUSULA TERCEIRA: DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Com a devida adequação, fica assim distribuído o capital social entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
FRANÇOIS BARBOSA DINIZ	1.00	R\$-1,00
ATALIBA PEREIRA DE CARVALHO	9.00	R\$-9,00
TOTAL.....	10.00.....	R\$-10,00

CLAUSULA QUARTA: Neste ato o sócio Sr. ATALIBA PEREIRA DE CARVALHO, cede e transfere 45% (quarenta e cinco) por cento de suas quotas de capital para a sócia ingressante Srta. **JAYSE ADJANNA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, maior, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, à Rua Herculino Otaviano, 174, inscrita no CPF. Sob N.º 027.184.549-03 e RG Sob n.º 6.275.063-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná

CLAUSULA QUINTA: O Sócio Sr. ATALIBA PEREIRA DE CARVALHO, que sede parte de suas quotas, declara haver recebido neste ato a quantia de R\$-4,00 (quatro reais), da sócia ingressante srta. **JAYSE ADJANNA DE CARVALHO**, assim como também declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade referente às quotas ora vendidas, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da Sociedade, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

RÁDIO CLUBE DE UBIATÃ LTDA
CNPJ/MF. 78.565.587/0001-73
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA SEXTA: O sócio FRANÇOIS BARBOSA DINIZ, que possui na sociedade 01 (uma) quota no valor nominal de R\$-1,00 (hum real), cada uma, perfazendo o total de R\$-1,00 (hum real), está sendo excluído da sociedade neste ato por maioria absoluta de votos e ficam transferidas 100% (Cem por cento) de suas quotas de capital, à sócia ingressante JAYSE ADJANNA DE CARVALHO, brasileira, divorciada, maior, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, à Rua Herculino Otaviano, 174, inscrita no CPF. Sob N.º 027.184.549-03 e RG Sob n.º 6.275 063-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e que o sócio excluído tem o direito de recebê-las.

CLAUSULA SÉTIMA: A sócia ingressante srta. JAYSE ADJANNA DE CARVALHO, pessoa física, declara conhecer a situação econômico-financeira da empresa assumindo o ATIVO E PASSIVO e declara também não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a atividade mercantil.

CLAUSULA OITAVA: Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$-10,00, fica assini distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
ATALIBA PEREIRA DE CARVALHO	05	R\$- 5,00
JAYSE ADJANNA DE CARVALHO	05	R\$- 5,00
TOTAL.....	10.....	R\$- 10,00



CLAUSULA NONA: Conforme constam nas cláusulas quinta e sexta do contrato social, e, de acordo com o artigo 54 do decreto 1.800, do manual de registro de empresas, a presente alteração é assinada pelo sócio que representa a maioria absoluta do capital social da empresa, pelo motivo da ausência do sócio minoritário na empresa desde 10 de abril de 1991, até a presente data.

CLAUSULA DÉCIMA: Fica investida na condição de sócia Gerente a sócia JAISE ADJANNA DE CARVALHO, já qualificada, dispensada de causão.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros cumpri-lo em todos os termos até o final.

Ubitatã-Pr, 10 de Outubro de 1999

Ataliba Pereira de Carvalho
 ATALIBA PEREIRA DE CARVALHO

Jayse Adjanna de Carvalho
 JAYSE ADJANNA DE CARVALHO

Testemunhas:

Márcia Costa Pereira de Carvalho
 Márcia Costa Pereira de Carvalho
 CPF. 585.046.219-87

Denilson D. Barreto
 DENILSON D. BARRETO
 CAL-PR 21.518
 CPF. 606.066.289-34

Cleidyne Apda da Silva Carvalho
 Cleidyne Apda da Silva Carvalho
 CPF. 609.652.059-87

ESCRITÓRIO REGIONAL DE GOIOERÊ
 CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2001
 SOB O NÚMERO:
 20 0 1137863 8

Tufi Rame
 TUFIRAME
 SECRETÁRIO GERAL

Ataliba Pereira de Carvalho
 Ataliba Pereira de Carvalho
 CPF. 78.565.587/0001-73

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 730, DE 2004**

(Nº 389/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a Rádio Manchete Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 340, de 4 de junho de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Manchete Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 751, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 340, de 4 de junho de 1997, que renova a permissão outorgada à Rádio Manchete Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 7 de julho de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 125-A/MC

Brasília, 4 de junho de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 340, de 4 de junho de 1997 pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Manchete Ltda., originariamente Rádio e Televisão Manchete S.A., pela Portaria nº 88, de 17 de janeiro de 1975, renovada pela Portaria nº 241, de 9 de outubro de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União em 18 seguinte, para explorar serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53000.016284/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Renato Navarro Guerreiro,**
Ministro de Estado das Comunicações Interino.

PORTARIA Nº 340, DE 4 DE JUNHO DE 1997

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.016284/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Manchete Ltda., originariamente Rádio e Televisão Manchete S.A., pela Portaria nº 88, de 17 de janeiro de 1975, renovada pela Portaria nº 241, de 9 de outubro de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União em 18 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 1997; 176º da Independência e 109º da República. – **Renato Navarro Guerreiro.**

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA "RÁDIO MANCHETE"
LTDA."

CNPJ/MF n. 42.176.982/0001-17

- I - **CARLOS SIGELMANN**, brasileiro, desquitado, economista, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Santos Dumont, n. 6, cob. 1, portador da Carteira de Identidade do IFP n. 2.235.480 e inscrito no CPF-MF sob o n. 105.268.707/52;

- II - **ISAAC EDUARDO HAZAN**, brasileiro, casado, engenheiro civil e industrial, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Atlântica, n. 270, apto. 502, portador da Carteira de Identidade do IFP n. 449.864 e inscrito no CPF-MF sob o n. 001.876.407/00;

- III - **IVO SIGELMANN**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Caravelas, n. 98, apto. 508, portador da Carteira de Identidade do IFP n. 1.974.126 e inscrito no CPF-MF sob o n. 032.338.637/72;

- IV - **MURILLO DA CUNHA MELLO FILHO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Henrique Dodsworth n. 13, apto. 1003, portador da Carteira de Identidade do IFP

n. 2.589.197 e inscrito no CPF sob o n. 003.708.277/91;

V- **PEDRO JACK KAPELLER**, brasileiro, casado, industrial editor, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Atlântica, n. 1.440, apto. 201, portador da Carteira de Identidade do IFP n. 1.327.501 e do CIC n. 007.058.377/34;

VI- **ESPÓLIO DE ADOLPHO BLOCH**, representado por seu inventariante Sr. Pedro Jack Kapeller, acima qualificado, cujo processo tramita na ... Vara da Família e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

VII- **ESPÓLIO DE OSCAR BLOCH SIGELMANN**, representado por seu inventariante Dr. Paulo Pelicano, brasileiro, casado, advogado, com escritório à Rua México, n. 10, 4º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, cujo processo tramita na ... Vara da Família e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

sócios cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **RÁDIO MANCHETE LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, n. 766, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n. 42.176.982/0001-17, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob n. 33.200.774.909, em 25 de novembro de 1.982, e com posteriores alterações, sendo que a de 26 de maio de 1.993 foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob n. 619.382, em 09 de julho de 1.993, a qual consolidou a redação do contrato

motivo pelo qual as quotas de capital são redistribuídas aos sócios que já faziam parte da sociedade, na conformidade da redação que se dá, a seguir, à cláusula quarta do contrato social consolidado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os sócios que subscrevem esta alteração contratual reconhecem e dão como válida, expressamente, a cessão da totalidade das quotas de capital que o Sr. ARNALDO NISKIER efetuou em 16 de outubro de 1.992, para o Sr. Adolpho Bloch, conforme recibo por ele firmado naquela data. Reconhecem, pois, ter o Sr. Arnaldo Niskier se retirado da sociedade naquela data.

Em decorrência, as cotas de capital que pertenciam ao Sr. Arnaldo Niskier ficam expressamente transferidas para o Espólio do Sr. Adolpho Bloch que, por intermédio de seu inventariante, Sr. Pedro Jack Kapeller, manifesta sua expressa concordância a essa transferência.

O Sr. Arnaldo Niskier comparece a esta alteração contratual para manifestar a sua concordância a essa regularização da sua saída da sociedade, deixando bem claro, no entanto, que ela ocorreu em 16 de outubro de 1.992, a partir de quando não mais participou da vida societária, consoante tem informado, sempre que preciso, ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os sócios que subscrevem esta alteração contratual também reconhecem e dão como válida, expressamente, a cessão da totalidade das quotas de capital que o Sr. ZEVS GHIVELDER efetuou em 10 de fevereiro de 1.993, para o Sr. Adolpho Bloch, conforme recibo por ele firmado naquela data. Reconhecem, pois, ter o Sr. Zevs Ghivelder se retirado da sociedade naquela data.

Em decorrência, as cotas de capital que pertenciam ao Sr. Zevs Ghivelder ficam expressamente transferidas para o Espólio do Sr. Adolpho Bloch que, por intermédio de seu inventariante, Sr. Pedro Jack Kapeller, manifesta sua expressa concordância a essa transferência.

O Sr. Zevs Ghivelder comparece a esta alteração contratual para manifestar a sua concordância a essa regularização da sua saída da sociedade, deixando bem claro, no entanto, que ela ocorreu em 10 de fevereiro de 1.993, a partir de quando não mais participou da vida societária, consoante tem informado, sempre que preciso, ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUARTA

Em decorrência das deliberações tomadas, dão os sócios ao "caput" da "CLÁUSULA IV - DO CAPITAL" do contrato social consolidado, a seguinte redação:

"O Capital Social é de Cr\$. 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros), representado por 27.000 (vinte e sete mil) cotas do valor de Cr\$. 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma e assim distribuído:

Pedro Jack Kapeller é titular de 10.530 cotas, representando 39 % (trinta e nove por cento) do capital social, no valor de Cr\$. 10.530.000,00;

Espólio de Oscar Bloch Sigelmann é titular de 5.265 cotas, representando 19,50 % do capital social, no valor de Cr\$. 5.265.000,00;

Carlos Sigelmann é titular de 2.633 cotas, representando 9,75 % do capital social, no valor de Cr\$. 2.633.000,00;

Ivo Sigelmann é titular de 2.632 cotas, representando 9,75 % do capital social, no valor de Cr\$. 2.632.000,00;

Isaac Eduardo Hazan é titular de 2.430 cotas, representando 9,00 % do capital social, no valor de Cr\$. 2.430.000,00;

Espólio de Adolpho Bloch é titular de 2.700 cotas, representando 10,00 % do capital social, no valor de Cr\$. 2.700.000,00;

Murillo da Cunha Mello Filho é titular de 810 cotas, representando 3,00 % do capital social, no valor de Cr\$. 810.000,00." r

ficando mantida a redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º da referida cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

Tendo em vista que na alteração contratual assinada em 26/5/1993 foram mantidos como sócios-gerentes os Srs. Pedro Jack Kapeller e Oscar Bloch Sigelmann; que, com o falecimento do Sr. Oscar Bloch Sigelmann, assumiu o seu lugar o Sr. Carlos Sigelmann; e que este, por notificação efetuada aos 26 de abril de 1999, por intermédio do 3º Registro de Títulos e Documentos, sob n. 551.704, comunicou o seu afastamento da direção da empresa, **deliberam** os sócios da Rádio Manchete Ltda. que a gerência continuará sendo exercida tão somente pelo Sr. Pedro Jack Kapeller, com os poderes e atribuições que a Lei de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada lhe concede, ficando, em consequência, revogada a cláusula quinta e seus parágrafos da consolidação do contrato social.

CLÁUSULA SEXTA

As demais cláusulas do contrato social consolidado, constantes da redação que lhe foi dada pela alteração contratual datada de 26 de maio de 1.993, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob n. 619.382, em 09 de julho de 1.993, não alteradas expressamente pela presente alteração contratual, continuam em pleno vigor e deste instrumento fazendo parte integrante.

A presente alteração é feita em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não só as partes contratantes, mas também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Estando, assim, justos e contratados, assinam a presente alteração do contrato social em 5 (cinco) vias de igual teor, conjuntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1.999

OS SÓCIOS:

[Handwritten signature]
- Carlos Sigelmann -

[Handwritten signature]
- Isaac Eduardo Hazan -

[Handwritten signature]
- Ivo Sigelmann -

[Handwritten signature]
- Murillo da Cunha Mello Filho -

[Handwritten signature]
- Pedro Jack Kapeller -

[Handwritten signature]
- Espólio de Adolpho Bloch -
(Pedro Jack Kapeller - inventariante)

[Handwritten signature]
- Espólio de Oscar Bloch Sigelmann -
(Dr. Paulo Pelicano - inventariante)

(Continuação das assinaturas da alteração contratual da Rádio Manchete Ltda.)

OS ANUENTES, EX-SÓCIOS:



[Handwritten signature]
- Prof. Arnaldo Niskier -

[Handwritten signature]
- Zevs Ghivelder -

TESTEMUNHAS:-

CARLA KAPELLER
→ RG - I.F.P. - 08.925.609-3
→ C.P.F. - 070.236.247-25
BORIS KAPELLER
→ RG - I.F.P. - 060.566.21-3
→ C.P.F. - 070.694.677-45

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 731, DE 2004**

(Nº 391/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Quaraí Ltda., para explorar serviço da radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Quaraí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.068, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Sociedade Emissora Radiovox Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba – BA;
- 2 – Radiodifusora Asa Branca Ltda., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem – CE;
- 3 – Rádio Jornal Centro Sul Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatú – CE;
- 4 – Rádio Sant’Ana de Tianguá Ltda., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá – CE;
- 5 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio – ES;
- 6 – Rádio Difusora de Colatina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina – ES;
- 7 – Fundação Dom Stanislaw Van Melis, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luís dos Montes Belos – GO;
- 8 – Empresa Rádio Independente Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana – MS;
- 9 – Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas – MS;

10 – Rádio Difusora Matogrossense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá – MS;

11 – Rádio e Televisão Caçula Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas – MS;

12 – Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., a partir de 1º de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã – MS;

13 – Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia – MG;

14 – Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora – MG;

15 – Rádio Arapuan Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa – PB;

16 – Rádio Educadora de Conceição Ltda., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição – PB;

17 – Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranaíba – PR;

18 – Rádio Itamaraty Ltda., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piriá – PI;

19 – Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos – PI;

20 – Rádio Trairy 1º de maio de 1994, na cidade de Natal-RN;

21 – Chirú Comunicações Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho – RS;

22 – Rádio Luz e Alegria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen – RS;

23 – Rádio Princesa do Jacuí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária – RS;

24 – Rádio Quaraí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí – RS;

25 – Rádio São Miguel Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana – RS;

26 – Rádio São Roque Ltda., a partir de de So- turno – RS;

27 – Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana-RJ;

28 – Rádio São Bento Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul – SC;

29 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos – SP;

30 – Rádio Educação Rural Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande – MS;

31 – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos – RJ;

32 – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda, a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande – MS;

33 – TV Esplanada do Paraná Ltda., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa – PR;

34 – Televisão Norte do RGS Ltda, a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho – RS;

35 – TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda, a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo – RJ; e

36 – TV Coligadas de Santa Catarina S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau – SC.

Brasília, 1º de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 220/MC

Brasília, 5 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Sociedade Emissora Radiovox Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000161/96);

- Radiodifusora Asa Branca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000434/91);

- Rádio Jornal Centro Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000267/92);

- Rádio Sant'ana de Tianguá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000898/97);

- Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000172/92);

- Rádio Difusora de Colatina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000050/94);

- Fundação Dom Stanislau Van Melis, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís dos Montes Belos, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000547/91);

- Empresa Rádio Independente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000106/94);

- Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000057/94);

- Rádio Difusora Matogrossense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000232193);

- Rádio e Televisão Caçula Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000059/94);

- Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000118/93);

- Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29710.000267/92);

- Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29104.000194/91);

- Rádio Arapuan Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000399/93);

- Rádio Educadora de Conceição Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000296/92);

- Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000285/93);

- Rádio Itamaraty Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piriá, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000146/92);

- Rádio Grande Picos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000173/92);

- Rádio Trairy Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000007/94);

- Chirú Comunicações Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000861/98);

- Rádio Luz e Alegria Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000098/94);

- Rádio Princesa do Jacuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo nº 53790.000017/93);

- Rádio Quaraí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 3790.001591/95):

- Rádio São Miguel Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000890/93);

- Rádio São Roque Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000022/94);

- Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 29770.000389/92);

- Rádio São Bento Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000099/97);

- Rádio Progresso de São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000236/94):

- Rádio Educação Rural Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000040/93);

- Rádio Cultura Fluminense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.002517/92);

- Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 29112.000212/91);

- TV Esplanada do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000406/98);

- Televisão Norte do RGS Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000192/99);

- TV SBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio Janeiro (Processo nº 53770.000951/93);

- TV Coligadas de Santa Catarina S.A., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000299/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Sociedade Emissora Radiovox Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria Contel nº 397, de 17 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.009, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53640.000161/96);

II – Radiodifusora Asa Branca Ltda., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.962, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29108.000434/91);

III – Rádio Jornal Centro Sul Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.718, de 11 de dezembro de 1981 (Processo nº 29650.000267/92);

IV – Rádio Sant'Ana de Tianguá Ltda., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.846, de 23 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 16 de setembro de 1999 (Processo nº 53650.000898/97);

V – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, outorgada originalmente à Rádio Difusora Guanduense Ltda., conforme Decreto nº 87.486, de 18 de agosto de 1982, e transferida pelo Decreto de 17 de dezembro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50660.000172/92);

VI – Rádio Difusora de Colatina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, outorgada pela Portaria MVOP nº 40, de 16 de janeiro de 1953 e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50660.000050/94);

VII – Fundação Dom Stanislau Van Melis, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luis dos Montes Belos, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Vale da Serra Ltda., conforme Decreto nº 86.857, de 14 de janeiro de 1982, e transferida pelo Decreto de 18 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29109.000547/91);

VIII – Empresa Rádio Independente Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 165-B, de 11 de abril de 1962, renovada pela Portaria nº 7, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 102, de 8 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000106/94);

IX – Rádio Difusora De Três Lagoas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 63, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 92.630, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53700.000057/94);

X – Rádio Difusora Mato-Grossense Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 2.310, de 4 de fevereiro de 1938, e renovada pelo

Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53700.000232/93);

XI – Rádio e Televisão Caçula Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio a Voz da Caçula Limitada, pela Portaria MJNI nº 381-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 100, de 29 de junho de 1987, do Diretor da Delegada Regional em Campo Grande do Departamento Nacional de Telecomunicações, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000059/94);

XII – Sistema Sul Mato-grossense de Radiodifusão Ltda., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 66.237, de 18 de abril de 1963 (Processo nº 50700.000118/93);

XIII – Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MC nº 170, de 1º de setembro de 1982, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29710.000287/92);

XIV – Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 85.958, de 4 de maio de 1981 (Processo nº 29104.000194/91);

XV – Rádio Arapuan Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 28.882, de 21 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 98.111, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 183, de 5 de setembro de 1991 (Processo nº 50730.000399/93);

XVI – Rádio Educadora de Conceição Ltda., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 67.505, de 23 de agosto de 1982 (Processo nº 50730.000296/92);

XVII – Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994 na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 638, de 22 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000285/93);

XVIII – Rádio Itamaraty Ltda., a partir de 1º de novembro de 1992, na cidade de Piri-piri, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.612, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29115.000146/92);

XIX – Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.667, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 29115.000173/92);

XX – Rádio Trairy Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pela Portaria MVOP nº 49, de 4 de fevereiro de 1960, revigorada pela Portaria MJNI nº 179-B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984 (Processo nº 53780.000007/94);

XXI – Chirú Comunicações Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.672, de 9 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000861/98);

XXII – Rádio Luz e Alegria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 573, de 21 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000098/94);

XXIII – Rádio Princesa do Jacuí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 41.987, de 5 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 94.186, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000017/93);

XXIV – Rádio Quaraí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 520, de 30 de maio de 1955, renovada pela Portaria MC nº 948, de 3 de novembro de 1975, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 134, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.001591/95);

XXV – Rádio São Miguel Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 822, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.869, de 27 de junho de 1984 (Processo nº 50790.000890/93);

XXVI – Rádio São Roque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1974, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000022/94);

XXVII – Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 87.109, de 19 de abril de 1982 (Processo nº 29770.000389/92);

XXVIII – Rádio São Bento Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.662, de 5 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.526, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000099/97);

XXIX – Rádio Progresso De São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994 na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 845, de 7 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000236/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I – Rádio Educação Rural Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 819, de 2 de abril de 1962, a renovada pelo Decreto nº 92.668, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 50700.000040193);

II – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Campos Ltda., conforme Decreto nº 48.445, de 16 de julho de 1959, renovada e transferida pelo Decreto nº 91.749, de 4 de outubro de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50770.002517/92).

Art. 3º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.190, de 3 de agosto de 1976 (Processo nº 29112.000212/91);

II – IV Esplanada do Paraná Ltda., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto nº 89.198, de 16 de dezembro de 1983 (Processo nº 53740.000406/98); -

III – Televisão Norte do RGS Ltda., a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Albuquerque Ltda., pelo Decreto nº 91.050, de 6 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para atual, conforme Portaria DENTEL nº 477, de 6 de outubro de 1986 (Processo nº 53528.000192/99);

IV – TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à TVS – TV Studios Silvio Santos Ltda., conforme Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida pelo Decreto nº 91.042, de 5 de março de 1985, à TVS – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, do Diretor da Delegacia Regional no Rio de Janeiro do Departamento

Nacional de Telecomunicações do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000951/93);

V – TV Coligadas de Santa Catarina S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 60.465-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.448, de 7 de março de 1986 (Processo nº 53820.000299/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas pc este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seu regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República. –

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
COMERCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
RÁDIO QUARAI LTDA. – ME – CNPJ: 94.757.721/0001-94

Que fazem:

Izar Teixeira Lamb, brasileira, solteira, maior, radialista, residente e domiciliada nesta cidade de Quaraí, RS, à rua Baltazar Brum, 343/1, portadora da Cédula de Identidade nº 1013789662 –SSP/RS, inscrita no CPF(MF) sob o nº 231.887.400-00;

Estevam Bueno Cueto, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado nesta cidade de Quaraí, RS, à Av. 7 de Setembro, nº 775, portador da Cédula de Identidade nº 558.265, inscrito no CPF(MF) sob o nº 063.176.930-72;

Jorge Japur, brasileiro, divorciado, radialista, residente e domiciliado nesta cidade de Quaraí, RS, à rua Félix da Cunha s/n, portador da Cédula de Identidade nº 3013789841 – SSP/RS, por meio de Processo de Dissolução de Sociedade de Fato nº 10.451-337/95, registrado sob o nº 5-124, Livro nº 2, em 29/11/1995, no Cartório de Registros Especiais de Quaraí, RS;

Únicos sócios componentes da sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO QUARAI LTDA. – ME**, com sede nesta cidade de Quaraí, RS, à rua Baltazar Brum nº 343, inscrita no CNPJ sob o nº 94.757.721/0001-94, com seu Contrato Social de fundação arquivado na M.M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 43.201.830.383, em sessão de 04.03.1954, têm entre si, justos e contratados, as alterações seguintes, devidamente autorizadas pelo Sr. Delegado Interino do Ministério das Comunicações, conforme Portaria nº 43 de 16/08/2001, em suas cláusulas e condições:

1. ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO

É admitido na sociedade o sócio **JORGE ALBERTO LAMB JAPUR**, brasileiro, casado, Bacharel em Comunicação Social, registrado no MEC sob o nº 5.808, em 16/04/1986, residente e domiciliado nesta cidade de Quaraí, RS, à rua Baltazar Brum nº 347, portador da Cédula de Identidade nº 3015635364 SSP/RS, inscrito no CPF(MF) sob o nº 224.571.510-15;

2. RETIRADA DE SÓCIO

É dada a retirada do sócio **ESTEVAM BUENO CUETO**, já qualificado, que transfere desde já sua quota-parte do capital social e também seus direitos e obrigações ao sócio **JORGE JAPUR**, dando plena e geral quitação da mesma,

3. CESSÃO DE QUOTAS

O sócio **JORGE JAPUR**, transfere ao sócio **JORGE ALBERTO LAMB JAPUR**, ambos já qualificados, 20 (vinte) quotas-parte do capital social conforme Escritura Pública de Cessão de Ações nº 749, Livro 005, Fl. 132, arquivada no Tabelionato Camargo, Rua Dr. Francisco Carlos Reverbel, nº 451, Quaraí, RS, em 21/05/1996.

De acôrdo com o Processo de Dissolução de Sociedade de Fato nº 10.451-337/95, registrado sob o nº 5-124, Livro nº 2, em 29/11/1995, no Cartório de Registros Especiais em Quaraí, RS, o sócio **JORGE JAPUR**, transfere 49,5 (quarenta e nove vírgula cinco) quotas sociais e também direitos e obrigações à sócia **IZAR TEIXEIRA LAMB**, dando, desde já, plena e geral quitação de seus direitos e obrigações.

4. DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS

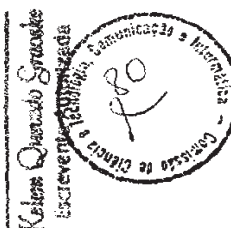
Face as alterações descritas nas cláusulas anteriores, a participação no capital social, conforme Processo de Dissolução de Sociedade de Fato nº 10.451-337/95, bem como Escritura Pública de Cessão de Ações, supra citada, entre os sócios:

TABELIONATO CAMARGO QUARAI - RS
VOTAS E PROTESTOS
 C. O. POZO CAMARGO (Tabelião)
 Rua Reverbel, 451 Fone: 423-1971

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO esta cópia reprográfica, que confere com a original a mim apresentada. DDUFE.
 Quaraí (RS), 03 OUT. 2002

[Handwritten signature]
 Helena Quaresma Gonçalves
 Escrevente Autorizada

TABELIONATO CAMARGO QUARAI - RS
NOTAS E PROTESTOS
 JOÃO POZO CAMARGO (Tabelião)
 Rua Reverbel, 451 Fone: 423-1971
AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO esta cópia reprográfica, que confere com a original a mim apresentada. DOU FÉ. 03 OUT. 2002
 Quarai (RS)



IZAR TEIXEIRA LAMB

a) Quotas anteriores	10,0
b) Recebido em partilha de bens conforme processo supra citado	39,5
Total de Quotas	49,5

JORGE JAPUR

a) Quotas anteriores	89,0
b) Quota recebida do sócio Estevam Bueno Cueto, conforme cláusula 2ª	01,0
c) Cessão de Ações ao sócio Jorge Alberto Lamb Japur, conforme Escritura	20,0
d) Cessão de Quotas à sócia Izar Teixeira Lamb, conforme processo supra	39,5
Total de Quotas	30,5

JORGE ALBERTO LAMB JAPUR

a) Quotas anteriores	00,0
b) Quotas recebidas do sócio Jorge Japur, conforme Escr. Pub. supra citada	20,0
Total de Quotas	20,0

5. CAPITAL SOCIAL

Conforme Processo nº 10.541-337/95, de Dissolução de Sociedade de Fato, já mencionado anteriormente, não havendo subscrição de novas quotas, o capital social atualizado monetariamente, ficando no valor de R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais), dividido em 100 (cem) quotas no valor de R\$ 81,00 (oitenta e um reais) cada uma, ficando assim distribuído:

IZAR TEIXEIRA LAMB	49,5 quotas	R\$ 4.009,50
JORGE JAPUR	30,5 quotas	R\$ 2.470,50
JORGE ALBERTO LAMB JAPUR	20,0 quotas	R\$ 1.620,00
TOTAL	100,0 quotas	R\$ 8.100,00

6. RESPONSABILIDADE

Os sócios: IZAR TEIXEIRA LAMB, JORGE JAPUR e JORGE ALBERTO LAMB JAPUR, respondem solidariamente, até a importância total do capital social.

7. GERÊNCIA

O sócio JORGE ALBERTO LAMB JAPUR, exercerá a função de SÓCIO-GERENTE, cabendo exclusivamente a ele a gerência da sociedade, e os cargos de DIRETOR-COMERCIAL ADMINISTRATIVO, DIRETOR-EXECUTIVO e DIRETOR JORNALÍSTICO e fará uso exclusivo do nome da firma. A sócia IZAR TEIXEIRA LAMB, exercerá os cargos de DIRETORA-PRESIDENTE, DIRETORA-EXECUTIVA e DIRETORA-SUPERINTENDENTE. É proibido a ambos os sócios o uso da firma para fins estranhos à sociedade, inclusive fianças ou avais de favor.

Parágrafo Único: Ao cargo de de Diretora-Presidente, cabe a orientação técnica-profissional, do objeto societário, e relações públicas da mesma;

Ao cargo de Diretora-Superintendente, cabe a direção e supervisão profissional e funcional do objeto societário;

Ao cargo de Diretora-Executiva, cabe a responsabilidade, execução e supervisão de todos os atos funcionais, fiscais, jurídicos, técnico-profissionais, e relações trabalhistas da sociedade, podendo intervir, cancelar, modificar, revisar, contestar, requerer, realizar, transferir, quaisquer atos que julgue contrário, improcedente ou prejudicial ao objeto societário, devendo para isso, sempre agir aos termos da Lei;

Aos cargos de Diretor Comercial Administrativo e Diretor-Executivo, cabe a execução direta da gerência administrativa da sociedade, sendo o responsável direto, pelas execuções das obrigações fiscais, trabalhistas, e jurídicas da mesma, também é o responsável pela manutenção dos bens da sociedade, devendo para isso, tratar diretamente com os técnicos ou peritos da área jurídica, para auxiliar ou realizar a gestão da empresa;

Ao cargo de Diretor Jornalístico, cabe a supervisão, execução e fiscalização de toda a programação da emissora, objeto da sociedade, com poderes para: cancelar, interromper, modificar, transferir, e outros, aos termos da Lei, sempre que julgar necessário.

8. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio **JORGE ALBERTO LAMB JAPUR**, declara para todos os fins que, não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeça de exercer atividades mercantis.

9. RATIFICAÇÕES

Todos os sócios ratificam as demais cláusulas do Contrato Social de Fundação arquivado em 04/03/1954, e todas suas alterações posteriores, não modificadas por este instrumento particular de alteração contratual.

E assim, por estarem de comum acôrdo, e por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual, em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, acompanhado de 02 (duas) testemunhas, parq que sofra os efeitos a Lei.

Quaraí, RS, 18 de outubro de 2001.

Iza Teixeira Lamb
Iza Teixeira Lamb

Jorge Japur
Jorge Japur

Jorge Alberto Lamb Japur
Jorge Alberto Lamb Japur

Estevam Bueno Queto
Estevam Bueno Queto



Testemunhas:

Daniel Horácio de Paula
Daniel Horácio de Paula
CI: 8037242909 - SSP/RS
Emissão CI: 07/12/1984
F: 447.885.410-68

Vania Simone Morais de Paula
Vania Simone Morais de Paula
CI: 7057914355 - SSP/RS
Emissão CI: 03/01/1991
CPF: 709.270.900-82

TABELIONATO CAMARGO QUARAI - RS
NOTAS E PROTESTOS
JOÃO POZO CAMARGO (Tabelião)
Rua Reverbel, 451 Fone: 423-1971
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO esta cópia reprográfica, que confere com a original a mim apresentada. DOU FÉ.
Quaraí (RS) *[Signature]* 03 OUT. 2002
[Signature]
Escritor Autorizada

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 732, DE 2004**

(Nº 416/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para Integração Cultural e Desenvolvimento de Santo Antônio de Posse – ACICDSAP, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.158, de 16 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária para Integração Cultural e Desenvolvimento de Santo Antônio de Posse – ACICDSAP a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.068, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.156, de 16 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Shalon, na cidade de João Pinheiro-MG;

2 – Portaria nº 2.158, de 16 de outubro de 2002 – Associação Comunitária para Integração Cultural e Desenvolvimento de Santo Antônio de Posse (ACICDSAP), na cidade de Santo Antônio de Posse-SP;

3 – Portaria nº 2.159, de 16 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Saúde, na cidade de Saúde-BA;

4 – Portaria nº 2.160, de 16 de outubro de 2002 – Associação dos Moradores do Parque de Exposição, na cidade de Morada Nova-CE;

5 – Portaria nº 2.162, de 16 de outubro de 2002 – Associação de Pescadores São Pedro, na cidade de Porto Rico do Maranhão-MA;

6 – Portaria nº 2.163, de 16 de outubro de 2002 – Associação Lábrea Solidária – ALS, na cidade de Lábrea-AM;

7 – Portaria nº 2.164, de 16 de outubro de 2002 – Ação Social São Francisco de Assis – ASFA, na cidade de Palhoça-SC; e

8 – Portaria nº 2.165, de 16 de outubro de 2002 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Elshadday, na cidade de Uruguaiana-RS.

Brasília, 9 de dezembro de 2002. – **Marco Maciel.**

MC nº 1.412 EM

Brasília, 29 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária para Integração Cultural e Desenvolvimento de Santo Antônio de Posse (ACICDSAP), na cidade de Santo Antônio de Posse Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000827/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.158, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000827/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária para Integração Cultural e Desenvolvimento de Santo Antônio de Posse (ACLCDSAP), com sede na Avenida da Saudade, nº 550 – Centro, na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º36'34"S e longitude em 46º55'53"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciara execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 516 /2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53830000827/01 de 26-9-01.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária para

Integração Cultural e Desenvolvimento de Santo Antônio de Posse – (ACICDSAP), localidade de Santo Antonio de Posse Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária para Integração Cultural e Desenvolvimento de Santo Antônio de Posse – (ACICDSAP), inscrita no CNPJ sob o número 04.647.051/0001-60, no Estado de São Paulo, com sede na Av. da Saudade nº 550 – Centro, cidade de Santo Antônio de Posse, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17 de setembro de 2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 7 de fevereiro de 2002, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 10 a 181, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na av. da saudade 550 – Centro, na cidade de Santo Antonio da Posse, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22°36'48"S de latitude e 46°55'21"W de longitude.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 57, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de comprovação de necessária alteração estatutária, comprovação de válida existência das entidades que manifestaram apoio e declaração do endereço da sede, apresentação do projeto técnico (fls. 60 a 181).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 63, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 182 e 183.

15. É o relatório

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende aos requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária para Integração Cultural e Desenvolvimento de Santo Antônio de Posse – (ACICDSAP);

– quadro diretivo

Presidente: Aluizio Carvalho de Santana

Vice-Presidente: Vínicius José Stivalle

1º Secretário: Nathália Stivarle

2º Secretário: Maria Teixeira Selingarcit

1º Tesoureiro: Elenice Andreazi de Santana

2º Tesoureiro: Maria Leusa S. Stivalle

Dir. do Cons. Comunitário: Benedito Ribeiro Domingues

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. da saudade nº 550 – Centro cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas

22°36'34" de latitude e 46°55'53" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 182 e 183, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 63 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária para Integração Cultural e Desenvolvimento de Santo Antônio de Posse – (ACICDSAP), no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 5383.000827/01, de 26 de setembro de 2001.

Brasília, 12 de setembro de 2002, – Relator da conclusão Jurídica, **Alexandra Luciana Costa**, Chefe de Divisão / SSR – Relator da conclusão Técnica, **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de Setembro 2002, – **Nilton Geraldo Lemes De Lemos**, Coordenador Geral.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 733, DE 2002**

(Nº 421/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária em Prol de Araguari – ACE-PA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 2.362, de 6 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária em Prol de Araguari – ACE-PA a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.071, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.292, de 31 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão, na cidade de Oliveira-MG;

2 – Portaria nº 2.293, de 31 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Nova Maracanã, na cidade de Campo Grande-MS;

3 – Portaria nº 2.294, de 31 de outubro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Juara-MT, na cidade de Juara-MT;

4 – Portaria nº 2.295, de 31 de outubro de 2002 – Associação Cultural “Tolentino Rosa Saldanha” de Rio Verde, na cidade de Rio Verde-GO;

5 – Portaria nº 2.296, de 31 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Marialva-PR, na cidade de Marialva-PR;

6 – Portaria nº 2.362, de 6 de novembro de 2002 – Associação Comunitária em Prol de Araguari (ACE-PA), na cidade de Araguari-MG;

7 – Portaria nº 2.363, de 6 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Maria dos Santos de Castro, na cidade de Canguaretama-RN;

8 – Portaria nº 2.364, de 6 de novembro de 2002 – Associação da Comunidade de São Manoel – ASCOSAM, na cidade de Correntina-BA;

9 – Portaria nº 2.365, de 6 de novembro de 2002 – Associação Cultural e Comunitária – Rádio do Povo, na cidade de Coronel Bicaco-RS;

10 – Portaria nº 2.366, de 6 de novembro de 2002 – Associação da Rádio Comunitária Cristo Redentor FM, na cidade de Carnaíba-PE;

11 – Portaria nº 2.367, de 6 de novembro de 2002 – Rádio Comunitária “Maria Rosa” – FM, na cidade de Curitiba-SC;

12 – Portaria nº 2.368, de 6 de novembro de 2002 – Associação Comunitária para Cidadania e Desenvolvimento Social de Monte Azul Paulista, na cidade de Monte Azul Paulista-SP;

13 – Portaria nº 2.369, de 6 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicações de Colina, na cidade de Colina-SP;

14 – Portaria nº 2.370, de 6 de novembro de 2002 – SAICP - Sociedade de Assistência ao Idoso e Comunidades de Porteiras, na cidade de Porteiras-CE; e

15 – Portaria nº 2.371, de 6 de novembro de 2002 – Associação Beneficente de Difusão Cultural e Comunitária Betel de Terra Roxa, na cidade de Terra Roxa-SP.

Brasília, 9 de dezembro de 2002. – **Marco Maciel**.

MC nº 1.464 EM

Brasília, 18 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária em Prol de Araguari (ACEPA), na cidade de Araguari, Estado de Minas Ge-

rais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000689/2001, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.362 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000689/2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação Comunitária em Prol de Araguari (ACEPA), com sede na Rua Joaquim Carvalho Soares nº 233, Centro, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º40'32"S e longitude em 48º10'27"W, utilizando a frequência de 107,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos

do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 542/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710000689/01, de 6-8-01.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária em Prol de Araguari (ACEPA), localidade de Araguari, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária em Prol de Araguari (ACEPA), inscrita no CNPJ sob o número 04.578.299/0001-17, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Joaquim Carvalho Soares nº 233 – Centro, Cidade de Araguari, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 16 de julho de 2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 16 de agosto de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 03 à 83, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações Técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Arlindo Mendes 125 – A – Amorim, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 18º40'27,9"S de latitude e 48º11'31,455"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 16-08-01, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 32, denominado de "Roteiro de

Análise Técnica de RadCom". Posteriormente as coordenadas e endereço foram alterados o que foi analisado e aceito por este Departamento.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, XIX e X da Norma 02-98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6-10-1 da Norma 02/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas. Ocorre que esta entidade indicou novas coordenadas o que possibilitou a convivência entre as futuras emissoras das requerentes, não se utilizando o critério de seleção apontado no subitem 6-10-2 da Norma 02/98, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 35 à 83).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 80 e 81, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial, com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a

Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 86 e 87.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária em Prol de Araguari (ACEPA);

– quadro diretivo

Presidente: Telma Gibim Duarte

Vice-presidente: Salvador José Ferreira

1º Secretário: João Batista Duarte

2º Secretário: Inês R. Canguçu

1º Tesoureiro: Josias Gonçalves

2º Tesoureiro: José de Souza

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Lourdes Rodrigues da Cunha nº 670 – Novo Horizonte, cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais

– coordenadas geográficas

18º40'32' de latitude e 48º10'27" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 80 e 81, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 86 e 87 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária em Prol de Araguari (ACEPA), no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000689/01, de 6 de agosto de 2001.

Brasília, 9 de outubro de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de outubro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 734, DE 2004

(Nº 423/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicações de Colina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.369, de 6 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicações de Colina a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colina, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.071, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.292, de 31 de outubro de 2002

– Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão, na cidade de Oliveira-MG;

2 – Portaria nº 2.293, de 31 de outubro de 2002

– Associação Comunitária Nova Maracanã, na cidade de Campo Grande-MS;

3 – Portaria nº 2.294, de 31 de outubro de 2002

– Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Juara-MT, na cidade de Juara-MT;

4 – Portaria nº 2.295, de 31 de outubro de 2002

– Associação Cultural "Tolentino Rosa Saldanha" de Rio Verde, na cidade de Rio Verde-GO;

5 – Portaria nº 2.296, de 31 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Marialva-PR, na cidade de Marialva-PR;

6 – Portaria nº 2.362, de 6 de novembro de 2002 – Associação Comunitária em Prol de Araguari (ACE-PA), na cidade de Araguari-MG;

7 – Portaria nº 2.363, de 6 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Maria dos Santos de Castro, na cidade de Canguaretama-RN;

8 – Portaria nº 2.364, de 6 de novembro de 2002 – Associação da Comunidade de São Manoel – ASCOSAM, na cidade de Correntina-BA;

9 – Portaria nº 2.365, de 6 de novembro de 2002 – Associação Cultural e Comunitária – Rádio do Povo, na cidade de Coronel Bicaco-RS;

10 – Portaria nº 2.366, de 6 de novembro de 2002 – Associação da Rádio Comunitária Cristo Redentor FM, na cidade de Carnaíba-PE;

11 – Portaria nº 2.367, de 6 de novembro de 2002 – Rádio Comunitária “Maria Rosa” – FM, na cidade de Curitiba-SC;

12 – Portaria nº 2.368, de 6 de novembro de 2002 – Associação Comunitária para Cidadania e Desenvolvimento Social de Monte Azul Paulista na cidade de Monte Azul Paulista-SP;

13 – Portaria nº 2.369, de 6 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicações de Colina, na cidade de Colina-SP;

14 – Portaria nº 2.370, de 6 de novembro de 2002 – SAICP – Sociedade de Assistência ao Idoso e Comunidades de Porteiras, na cidade de Porteiras-CE; e

15 – Portaria nº 2.371, de 6 de novembro de 2002 – Associação Beneficente de Difusão Cultural e Comunitária Betel de Terra Roxa, na cidade de Terra Roxa-SP.

Brasília, 9 de dezembro de 2002. – **Marco Maciel**.
MC nº 1.462 EM

Brasília, 18 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicações de Colina, na cidade de Colina/Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de ma-

neira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000751/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.369 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000751/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicações de Colina, com sede na Av. Antenor Junqueira Franco, nº 37 – Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º42’50”S e longitude em 48º31’50”W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 547/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53830000751(99 de 19.04.99).

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação de Colina, localidade de Colina, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação de Colina, inscrita no CNPJ sob o número 03.098.0008/0001-20, no Estado de São Paulo, com sede na Av. Antenor Junqueira Franco 37 – Centro, cidade de Colina, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 30 de março de 1999, subscrito por representante legal demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – D.O.U, de 18 de março de 1999, Seção 3, que Contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas

geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02198 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de armamento) com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 02 à 106, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Lourenço Marine s/nº – Lote 13 – Quadra 1 -Vila Grêmio, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 20º42'38"S de latitude e 48º31'49"W de longitude) consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D. O. U., de 18.03.99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 26, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de Radcom” Posteriormente as coordenadas foram alteradas, o que foi analisado e aceito por este Departamento.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III e XIX da Norma 02/98, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, declaração do endereço da sede, cópia do cartão do CNPJ da requerente e apresentação do projeto técnico (fls. 31 à 106).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 94 e 95, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 107 e 108.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Comunicação de Colina;

– quadro diretivo

Presidente: Valdemir Antônio Moralles

Diretor Adm. Financeiro: Diab Taha

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Antenor Junqueira Franco nº 37 – Centro, cidade de Colina, Estado do São Paulo;

– coordenadas geográficas

20°42’50” de latitude e 48°31’50” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 107 e 108, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 94 e 95 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação de Colina, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830000751/99, de 19 de abril de 1999.

Brasília, 9 de outubro de 2002. – Relator da Conclusão Jurídica **Alexandra Luciana Costa**, Chefa de Divisão/SSR – Relator da Conclusão Técnica **Regina Aparecida Monteiro**, Chefa de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão, – **Nilton Geraldo Lemes De Lemos**, Coordenador-Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de outubro de 2002. – **Hamilton De Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 547 –2002-DOSR-SSR-MC: Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília 21 de outubro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que

institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 735, DE 2004**

(Nº 424-2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente De Difusão Cultural E Comunitária Betel De Terra Roxa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Roxa, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.371, de 6 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente de Difusão Cultural e Comunitária Betel de Terra Roxa a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Roxa, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.071, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.292, de 31 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão, na cidade de Oliveira-MG;

2 – Portaria nº 2.293, de 31 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Nova Maracanã, na cidade de Campo Grande-MS;

3 – Portaria nº 2.294, de 31 de outubro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Juara-MT, na cidade de Juara-MT;

4 – Portaria nº 2.295, de 31 de outubro de 2002 – Associação Cultural “Tolentino Rosa Saldanha” de Rio Verde, na cidade de Rio Verde-GO;

5 – Portaria nº 2.296, de 31 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Marialva-PR, na cidade de Marialva-PR;

6 – Portaria nº 2.362, de 6 de novembro de 2002 – Associação Comunitária em Prol de Araguari (ACE-PA), na cidade de Araguari-MG;

7 – Portaria nº 2.363, de 6 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Maria dos Santos de Castro, na cidade de Canguaretama-RN;

8 – Portaria nº 1364, de 6 de novembro de 2002 – Associação da Comunidade de São Manoel – ASCOSAM, na cidade de Correntina-BA;

9 – Portaria nº 2.365, de 6 de novembro de 2002 – Associação Cultural e Comunitária – Rádio do Povo, na cidade de Coronel Bicaco-RS;

10 – Portaria nº 2.366, de 6 de novembro de 2002 – Associação da Rádio Comunitária Cristo Redentor FM, na cidade de Carnaíba-PE;

11 – Portaria nº 2.367, de 6 de novembro de 2002 – Rádio Comunitária “Maria Rosa” – FM, na cidade de Curitiba-SC.

12 – Portaria nº 2.368, de 6 de novembro de 2002 – Associação Comunitária para Cidadania e Desenvolvimento Social de Monte Azul Paulista, na cidade de Monte Azul Paulista-SP;

13 – Portaria nº 2.369, de 6 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicações de Colina, na cidade de Colina-SP;

14 – Portaria nº 2.370, de 6 de novembro de 2002 – SAICP – Sociedade de Assistência ao Idoso e Comunidades de Porteiras, na cidade de Porteiras-CE; e

15 – Portaria nº 2.371, de 6 de novembro de 2002 – Associação Beneficente de Difusão Cultural e Comunitária Betel de Terra Roxa, na cidade de Terra Roxa-SP.

Brasília, 9 de dezembro de 2002. – **Marco Maciel.**

MC nº 1.458/EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Beneficente de Difusão Cultural e Comunitária Betel de Terra Roxa, na cidade de Terra Roxa, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo

à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000625/99; que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.371 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000625/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente de Difusão Cultural e Comunitária Betel de Terra Roxa, com sede na Rua Santo Santini, nº 162 – Centro, na cidade de Terra Roxa, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º47'30"S e longitude em 48º20'01"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 552/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.000.625-99 de 12 de abril de 1999

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Beneficente de Difusão Cultural e Comunitária Betel de Terra Roxa, na localidade de Terra Roxa, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. Associação Beneficente de Difusão Cultural e Comunitária Betel de Terra Roxa, inscrita no CNPJ sob o nº 03.076.327/0001-35, com sede à Rua Santo Santini, nº 162, Centro, Cidade de Terra Roxa, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 8 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, substanciado na petição de folha 1, bem tomo a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- estatuto social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;

- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 149, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Santo Santini, nº 162, Centro, Cidade de Terra Roxa, SP, de coordenadas geográficas em 20º48'25"S e latitude e 41º21'13"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 83, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram indicadas novas coordenadas que foram analisadas e aceitas pelo engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de cópia de alteração estatutária, comprovação do devido registro da Ata de Fundação, bem como apresentação do subitem 6.7, VI, e posteriormente o subitem 6.11 e 14.3.1 da Norma 2/98 (fls 88-175).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 173, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 176 e 177.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Beneficente de Difusão Cultural e Comunitária Betel de Terra Roxa,

– quadro diretivo

Presidente: Luiz Carlos Padovam

Vice-Presidente: José Abílio Spadim

Dir. Administrativo: Carlos Justino

Dir. Financeiro: João Aparecido dos Santos

Dir. Com. Social: Cira Moreira Amelim

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Santo Santini, n. 162, Centro, Cidade de Terra Roxa, Estado de São Paulo.

– **coordenadas geográficas**

20° 47' 30" S de latitude e 48° 20' 01" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls 173 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Rad Com", fls. 176 e 177, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Beneficente de Difusão Cultural e Comunitária Betel de Terra Roxa, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.000.625-99 de 12 de abril de 1999.

Brasília, 8 de outubro de 2002, – **Sibela Leandra Portela**, Chefe de Divisão/SSR, Relator da conclusão Jurídica. – **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília 10 de outubro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de outubro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 552/2002/DOSR/SSR/MC Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 736, DE 2004**

(Nº 431/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Rádio Educativa de Uberaba – FUREU), para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência mo-

dulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.834, de 12 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de janeiro de 1998, a permissão outorgada à Fundação Rádio Educativa de Uberaba – FUREU) para explorar, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.091, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, com fins exclusivamente educativos, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.834, de 12 de setembro de 2002 – Fundação Rádio Educativa de Uberaba – FUREU, na cidade de Uberaba-MG; e

2 – Portaria nº 1.838, de 12 de setembro de 2002 – Fundação Educativa Pio XII de Radiodifusão, na cidade de Juiz de Fora-MG.

Brasília, 11 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 1.417 EM

Brasília, 30 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.834, de 12 de setembro de 2002, pela qual renovei a permissão à Fundação Rádio Educativa de Uberaba – FUREU, pela Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 12 subsequente, para explorar, com fins exclusivamente educativos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso

Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53710.001378/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

Novo prazo -- com fins exclusivamente educativos, 2002
MC Telecomunicações nº 1854/2002 (modular emissão)
Novo prazo em 12/1/1998, a 12/1/2002 (CC nº 221/1998, ps. 171)
Art. 27 da Lei nº 4.117/62

PORTARIA Nº 1.834, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001378/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de janeiro de 1998, a permissão outorgada à Fundação Rádio Educativa de Uberaba – FUREU, pela Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 12 subsequente, para explorar, com fins exclusivamente educativos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-a pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.854/2002

Referência: Processo nº 53710.001378/97.

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

Interessada: Fundação Rádio Educativa de Uberaba – FUREU.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo em 12 de janeiro de 1998. Pedido apresentado intempestivamente. Regular a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Fundação Rádio Educativa de Uberaba – FUREU, permissionária do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, outorgada mediante Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 1988, cujo termo final ocorreu em 12 de janeiro de 1998.

2. A outorga em questão começou a vigorar 12 de janeiro de 1988, data de publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial** da União.

3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

4. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

11. Conforme consta dos autos, o citado pedido foi apresentado na DMC/MG em 14 de outubro de 1997, excedido, pois, o prazo legal. Todavia, observe-se que a renovação foi requerida ainda na vigência da outorga.

12. No que respeita à intempestividade do pedido mencionada no presente parecer, tecemos algumas considerações.

13. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

14. Nos termos da legislação citada, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

15. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

16. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

17. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no País, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

18. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

19. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

20. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundidas, porque se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito.

21. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação. como somente a perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro”.

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou

seja ação.” (De Plácido e Silva. *Vocabulário Jurídico*, fls. 414, 12ª ed. Forense).

22. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (*Curso Avançado de Processo Civil* – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610):

• “A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de “nova ação” se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no **caput** do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação”...

• Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a “perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.”

23. E ainda, Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*, 2º vol. – Pág. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.):

• “Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no inciso V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

24. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

25. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços públicos.” Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela administração, daquele que é delegado ou concedido pelo estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente

te aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

26. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

27. Ainda é de se considerar que este ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

28. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 12 de janeiro de 1998.

29. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto Presidencial – à consideração do Exm^o Senhor Ministro de Estado das Comunicações que, em os aprovando, os submeterá ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

30. Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 5 de setembro de 2002. – **Maria Lucia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Em 5 de setembro de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro

Em 9 de setembro de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 723 a 736, de 2004**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo

determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – O Senhor Presidente da República adotou, em 29 de junho de 2004, e publicou no dia 30 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 195, de 2004**, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada, e dá outras providências.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
-----------	-----------

Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)

Sérgio Guerra (PSDB)	1. Paulo Octávio (PFL)
José Agripino (PFL)	2. Demóstenes Torres (PFL)
Arthur Virgílio (PSDB)	3. Antero Paes de Barros (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	4. Lúcia Vânia (PFL)

PMDB

Renan Calheiros	1. Luiz Otávio
Hélio Costa	2. Ney Suassuna
Sérgio Cabral	3. Garibaldi Alves Filho

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PSB/PTB)

Ideli Salvatti	1. Roberto Saturnino
João Capiberibe	2. Geraldo Mesquita Júnior
Duciomar Costa	3. Ana Júlia Carepa

PDT

Jefferson Péres	1. Almeida Lima
-----------------	-----------------

	PL(1)		De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
Magno Malta		1 Aelton Freitas	
	PPS(2)		– Publicação no DO: 30-6-2004
Mozarildo Cavalcanti		1.vago	– Designação da Comissão: 30-6-2004
	DEPUTADOS		– Instalação da Comissão: 30-6-2004
Titulares		Suplentes	– Emendas: até 6-8-2004 (7º dia da publicação)
	PT		– Prazo final na Comissão: 30-6-2004 a 13-8-2004 (14º dia)
Arlindo Chinaglia		1.Fernando Ferro	– Remessa do processo à CD: 13-8-2004
Angela Guadagnin		2.Ivan Valente	– Prazo na CD: de 14-8-2004 a 27-8-2004 (15º ao 28º dia)
	PMDB		– Recebimento previsto no SF: 27-8-2004
José Borba		1.André Luiz	– Prazo no SF: de 28-8-2004 a 10-9-2004 (42º dia)
Mendes Ribeiro Filho		2.Gustavo Fruet	– Se modificado, devolução à CD: 10-9-2004
	PFL		– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 11-9-2004 a 13-9-2004 (43º ao 45º dia)
José Carlos Aleluia		1.José Roberto Arruda	– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 14-9-2004 (46º dia)
Rodrigo Maia		2.Onyx Lorenzoni	– Prazo final no Congresso: 28-9-2004 (60 dias)
	PP		
Pedro Henry		1.Celso Russomanno	O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
	PSDB		– A Presidência recebeu o Aviso nº 21, de 2004 (nº 223/2004, na origem), de 24 do corrente, do Ministério da Fazenda, encaminhando relatório contendo as características das operações de crédito analisadas no mês de maio de 2004, a tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios.
Custódio Mattos		1.Alberto Goldman	O expediente, anexado ao processado do Aviso nº 9, de 2004, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.
	PTB		O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
José Múcio Monteiro		1.Ricarte de Freitas	– Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:
	Bloco (PL/PSL)		– Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2000 (nº 3.478/97, na Casa de origem), que institui o Programa de Diagnóstico e Prevenção de Anomalias Fetais, e dá outras providências;
Sandro Mabel		1.Miguel de Souza	
	PPS		
Júlio Delgado		1.Lupércio Ramos	
	PSB		
Renato Casagrande		1.Dr. Evilásio	(1)O PL se desligou do Bloco de Apoio ao Governo em 13-4-2004.
	PSC*		(2)Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.
Pastor Amarildo		1.Renato Cozzolino	* Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

– Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2004 (nº 4.338/2001, na Casa de origem), que denomina Presidente Juscelino Kubitschek a rodovia BR-020, Brasília-Fortaleza;

– Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2004 (nº 4.265/2001, na Casa de origem), que institui o dia 13 de dezembro como o “Dia Nacional do Forró”; e

– Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2002 (nº 4.089/98, na Casa de origem), que dispõe sobre a prevenção dos cânceres de mama e ginecológico.

Aos Projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 845, DE 2004

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando a extrema relevância da atenção à educação das pessoas portadoras de deficiência, requeiro sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação as seguintes informações:

1) Que base de cálculo foi utilizada para fixar em R\$33,50 o valor por aluno do repasse anual a cada escola de educação especial da rede privada, como previsto no § 1º do art. 50 da Portaria FNDE/CD/nº I1, de 22-3-2004, em obediência ao determinado pela Lei nº 10.845, de 2004?

2) No contexto do reconhecimento pleno, inclusive pela legislação vigente, de que a atenção às crianças com deficiência requer cuidados e atividades de custo mais elevado que os do ensino regular, como se explica que o valor por aluno do Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência (PAED) seja equivalente a apenas 6,2% do valor mínimo conferido ao aluno atendido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF)?

Justificação

O veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2003, aprovado pelo Congresso Nacional, cujo objetivo era estabelecer bases institucionais para o apoio às entidades filantrópicas que atendem as pessoas portadoras de deficiência, causou a justa indignação dos meios de comunicação, dos parlamentares e dos formadores de opinião.

Como reação, o Poder Executivo enviou a Medida Provisória nº 139, de 21 de novembro de 2003,

que institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência (PAED), estabeleceu o limite do valor a ser pago por aluno/ano, com grifo nosso: *Os recursos de que trata o inciso I deste artigo não excederão, por educando portador de deficiência, ao valor de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 1996.* Ou seja, o repasse pelo Paed não poderia exceder o valor de referência mínimo estabelecido para o aluno beneficiário do Fundef.

Muitos parlamentares apresentaram emendas determinando a identidade entre os dois valores. No entanto, por pressão do Poder Executivo, predominou a versão original. O que se observa agora excede às piores expectativas dos que reconhecem o mérito das entidades filantrópicas que se dedicam à educação dos portadores de deficiência. O Poder Executivo estipulou o limite para o repasse às entidades privadas que se dedicam à educação especial em apenas R\$ 33,50 por aluno, o que corresponde a apenas 6,2% do valor mínimo por aluno do Fundef. Sabia-se que o valor do Paed não excederia ao do Fundef, mas as proporções são inaceitáveis e justificam a apresentação deste Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2004. – **Sérgio Zambiasi.**

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 846, DE 2004

Requeremos, nos termos do disposto no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado como o previsto no artigo 50, §2º que sejam solicitadas ao Ministro da Saúde as seguintes informações:

1 – Quais as medidas tomadas por aquela pasta ministerial, para equacionar e revolver os problemas apontados pelo TCU, em relação à execução do ReforSUS e;

2 – Quais os resultados obtido com o referido programa e em termos de continuidade o que esta sendo executado.

Sala da Comissão, – **Eduardo Azeredo.**

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 847, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto dos PL nºs 44/2003 e 264/2003, promovendo, outrossim, a tramitação desses conjuntamente com os PL nºs 259 e 294 de 2003 que já tramitam em conjunto, por tratarem de matérias semelhantes, relacionadas à legislação de uso e ocupação do solo.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2004. – **Ideli Salvatti**, Líder do PT no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, alínea “c”, item 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 848, DE 2004

Requeiro, com fundamento no art. 256, I, do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 521, de 2003, que “acrescenta um art 50-A à Lei nº 9.478, de 1997, dispondo sobre a repartição do acréscimo da produção da exploração de gás natural e de petróleo, nas modalidades royalties e participação especial, e dá outras providências”, de minha autoria.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2004. – **Sérgio Cabral**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 256, § 2º, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 70/04

Brasília, 29 de junho de 2004

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência substituir o Senador José Agripino pelo Senador Rodolpho Tourinho como titular da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 193, de 24-6-2004, que “autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País”.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Sérgio Guerra**, Líder da Minoria.

OF. GLPMDB Nº 201/2004

Brasília, 29 de junho de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 193, de 24-6-2004, que “Autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País”, ficando a mesma assim constituída:

Titulares	Suplentes
Romero Jucá	João Batista Motta
José Maranhão	Ramez Tebet
Sérgio Cabral	Maguito Vilela

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas quero solicitar a minha inscrição para uma comunicação inadiável de caráter partidário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– V. Exª fica inscrito em primeiro lugar, Senador Hélio Costa.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP)

– Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Pela ordem, concedo a palavra ao Senador João Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Fica V. Exª inscrito em segundo lugar, Senador João Capiberibe.

Os Senadores Hélio Costa, João Capiberibe e Romeu Tuma, na prorrogação da Hora do Expediente, terão assegurado o direito ao uso da palavra por cinco minutos, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet, por cessão do Presidente José Sarney.

S. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, avulta no Brasil, sem dúvida nenhuma, o problema educacional.

Grandes têm sido os esforços governamentais, os esforços da iniciativa privada e dos educadores no sentido de alavancar a educação em nosso País, que começa com a criança. Vários aspectos envolvem a questão da criança e do adolescente em nosso País. O trabalho infantil, por exemplo, tem sido uma preocupação constante. O problema, que se arrasta há muito tempo, mesmo com toda a dedicação, ainda está insolúvel.

Sr. Presidente, eu diria que o trabalho infantil é uma mancha na história do País, a qual precisa ser definitivamente extirpada. Trata-se de algo que não deveria existir em nosso País. Não poderíamos ter crianças em trabalho insalubre. Há crianças, que deveriam estar na escola, até mesmo sendo exploradas.

Sr. Presidente, para termos uma idéia da situação da criança e do adolescente no Brasil, trago alguns dados que ainda são estarrecedores: há 1,5 milhão de crianças e adolescentes entre 5 e 13 anos que trabalham. Na faixa compreendida entre 14 e 15 anos, temos todas as condições de desenvolvermos – acredito – programas de melhoria de aprendizagem para esses jovens. Para os adolescentes entre 16 e 17 anos, por exemplo, é prioritária a implantação de programas como o do Primeiro Emprego – e que não fique apenas na lei, que sejam efetivos –, bem como a necessidade de ampliar o acesso à escola. As nossas crianças sequer concluem o Ensino Fundamental.

É verdade que se registram avanços. Mas a luta ainda tem sido intensa e os passos dados no sentido de melhorar essa situação ainda são tíbios, tênues; não são passos vigorosos, fortes. Não atingimos aquele caminhar resolutivo efetivamente para a solução desse problema.

Sei que existem propostas nesse sentido. Percebo que as coisas começam a ganhar contornos mais nítidos no Brasil, que tem uma das maiores populações infanto-juvenis do planeta. Sou conhecedor das preocupações, da consciência e até mesmo de algumas ações louváveis em favor da criança e do adolescente. Sei que é cada vez maior a necessidade de uma articulação entre os três níveis de governo, além da participação imprescindível da iniciativa privada com o intuito de solucionar definitivamente esse problema brasileiro. Sabemos que não há desenvolvimento, se não por intermédio do processo educacional.

Mas, Sr. Presidente, por que venho à tribuna hoje para focar esse tema? Por pensar que merecem o reconhecimento do Senado e o de todos nós as entidades que verdadeiramente estão mergulhadas na resolução desse problema, as que querem ajudar o Poder Público a solucionar a questão da educação no Brasil, aquelas que lutam para tirar as crianças da rua, para acabar com o trabalho infantil no País – que é uma verdadeira escravidão – e com a prostituição infantil.

Há várias organizações que trabalham nesse sentido. Será que não temos que louvá-las, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores? Acredito que sim. Essas entidades merecem, por parte do Senado, uma referência especial, tal como a Pastoral da Criança, a campanha Criança-Esperança, o Comanda e tantas outras que existem no nosso País com o objetivo nobre e salutar de ajudar aqueles que constituem o futuro da nossa Pátria, que são as nossas crianças e os nossos adolescentes.

Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, que preside os nossos trabalhos, V. Ex^a pôde testemunhar isso hoje. Esteve presente ao Auditório Senador Petrônio Portella, onde estavam reunidos representantes de 126 Municípios, dentre os quais alguns Prefeitos e muitos educadores do Brasil, e se consolidou um desses trabalhos que devemos louvar – e que me inspirou a assomar à tribuna. Por meio de uma campanha intitulada Prefeito Amigo da Criança, a Fundação Abrinq, num trabalho gigantesco e meritório, premiou os 126 Municípios que melhor atuaram nesse sentido.

Sr^{as} e Srs. Senadores, vi, com satisfação, os Prefeitos desses 126 Municípios serem agraciados com o título Prefeito Amigo da Criança. Cumprimento S. Ex^{as} os Prefeitos por administrarem verdadeiramente. Quem cuida do futuro de nossas crianças e adolescente está cuidando do futuro da nossa Nação.

Sr. Presidente, dentre esses 126 Prefeitos, havia três governantes de Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, o que me deixou muito orgulhoso.

Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, que preside os nossos trabalhos, não tive a felicidade de lá estar, mas quero lhe dizer que hoje V. Ex^a teve um dia auspicioso, em que foi duplamente agraciado. Primeiro, teve o seu retrato inaugurado na galeria daqueles que, dignamente, presidiram a Comissão de Assuntos Sociais do Senado da República, Comissão que também cuida dos temas relativos à criança. No Senado, todo o trabalho educacional passa pelas Comissões de Educação e de Assuntos Sociais. V. Ex^a teve o seu retrato inaugurado na galeria da Comissão em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao País como Senador, Membro de Comissões, Presidente e

ex-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais. Não sabemos se foi o destino ou uma coincidência, mas, ao deixar essa solenidade, V. Ex^a se dirigiu ao Auditório Petrônio Portella, onde recebeu os aplausos, com toda certeza, de todos os que lá se encontravam para o acontecimento de hoje, em que – repito – 126 Municípios brasileiros foram homenageados e 126 Prefeitos tiveram seu trabalho reconhecido.

Como modesto representante do Estado de Mato Grosso do Sul, registro que, dentre esses 126 Prefeitos, havia três governantes de Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, o que me deixou muito orgulhoso. São eles os Prefeitos de Caarapó, que tive a oportunidade de cumprimentar, meu amigo Guaracy Boschilia; de Naviraí, Prefeito Euclides Fabris, que não pôde estar presente, mas se fez representar; e de Nova Andradina, governada pelo Prefeito Roberto Hashioka Soler. Em suma, tudo isso me deu muita alegria, muito contentamento.

Não vim a esta tribuna para retratar o quadro com o qual iniciei meu pronunciamento. Eu fiz apenas uma pincelada no quadro triste das crianças abandonadas e dos órfãos do nosso Brasil, daquelas que ainda não têm acesso à escola, daquelas que são usadas na prostituição infantil e, inclusive, no tráfico. Esses Prefeitos, ao procederem dessa forma, estão ajudando na eliminação desses graves problemas que afligem nosso País e contribuindo para o futuro da nossa Pátria.

Fico orgulhoso de ver que há Prefeitos com essa preocupação. E acredito que essa é a preocupação de todo homem público que tem consciência, que sabe que, por meio do processo educacional, de uma assistência digna às nossas crianças, podemos construir uma Pátria melhor. Estão aí a China e o Japão a demonstrarem que, só por intermédio do processo educacional, conseguiremos atingir o desenvolvimento.

Portanto, Sr. Presidente, a razão principal da minha presença nesta tribuna é apenas reverenciar a Abrinq, que patrocinou esse encontro dos 126 Municípios brasileiros, cujos Prefeitos receberam o título de Amigo da Criança. Especialmente, ao saudar esses 126 Municípios do Brasil e os 126 Prefeitos que foram agraciados, faço-o, especialmente, nas pessoas dos três Prefeitos das cidades do Estado de Mato Grosso do Sul, a que me referi: Caraapó, Naviraí e Nova Andradina, formulando sinceros votos para que, um dia, desta tribuna, possamos comemorar o fim do analfabetismo, da miséria, da desgraça que atinge as crianças, do trabalho infantil – esse trabalho escravo –, da prostituição infantil e para que possamos aplaudir a Pátria, que queremos cada vez mais humana, justa e próspera.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Ramez Tebet, agradeço, sensibilizado, as palavras de V. Ex^a a meu respeito.

Realmente, para mim, hoje é um dia de alegria, de felicidade, pela homenagem que me foi prestada por meio das palavras não só da Presidente da Comissão, como também do Presidente José Sarney, oportunidade em que minha vida em comum com S. Ex^a foi historiada. E V. Ex^a, carinhoso como sempre, traz à tribuna palavras que me sensibilizam e me deixam até emocionado.

V. Ex^a demonstrou sensibilidade ao se referir às crianças, e a população pode entender o que representa a mensagem desse homem experiente, que já foi Chefe do Executivo de Mato Grosso do Sul, está no segundo mandato desta Casa e já foi Presidente do Senado Federal.

Estive na solenidade de premiação dos Prefeitos pela Abrinq, que foi fundada há 12 anos, objetivando os interesses da criança, e que hoje se transformou num grande setor que trabalha enormemente para a reorientação daqueles que têm interesse em melhorar as futuras gerações. O Presidente José Sarney delegou ao Senador Edison Lobão a Presidência da solenidade, em seguida voltou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e passou a Presidência a minha pessoa, até que houvesse a suspensão da reunião para a entrega dos prêmios.

Então, manifesto meus agradecimentos, meus cumprimentos. Endosso as palavras que V. Ex^a disse, nesta hora, em benefício da criança brasileira.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Eu já tinha encerrado, Senador Romeu Tuma, mas não posso deixar de reconhecer que, nesse contexto em favor das crianças do Brasil, junto com a Comissão Pastoral da Terra e a Abrinq – que, como V. Ex^a salientou, há 12 anos se dedica a isso –, houve o trabalho do Senado da República e dos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao Senador Papaléo Paes, por permuta com o Senador Paulo Paim.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – A palavra já foi oferecida. Em seguida V. Ex^a poderá pronunciar-se.

Senador Papaléo Paes, tem V. Ex^a a palavra por 20 minutos. Será um prazer ouvi-lo.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há um ano fiz um discurso, nesta mesma tribuna, sobre a necessidade de voltarmos nossa atenção para o problema dos transplantes em nosso País. Esse importante tema demanda, novamente, nossa atenção, especialmente depois que um jornal internacional ressuscitou a questão da existência de rotas internacionais de tráfico de órgãos, com ramificações no Brasil.

Infelizmente, a captação de órgãos para transplantes e o tráfico de órgãos freqüentemente se confundem na cabeça dos brasileiros menos informados. O resultado, quase sempre, é a diminuição de doadores, da mesma forma que notícias divulgadas, nos últimos meses, sobre a existência da máfia dos hemoderivados acabaram provocando a redução de doações de sangue em vários hemocentros.

Vamos iniciar nossa análise com um balanço do setor nos últimos anos. Como já disse no ano passado, a generosidade do brasileiro nos garante a posição de segundo lugar no mundo em número absoluto de doações, só perdendo para os Estados Unidos da América do Norte. Entretanto, em relação ao tamanho da nossa população, ficamos apenas em nona posição. Isso significa que a quantidade de transplantes efetivamente realizados em nosso País poderia ser muito maior do que já é, salvando pessoas, recuperando qualidade de vida, devolvendo plena capacidade produtiva a brasileiros.

Estamos mantendo um crescimento constante do número de doações desde o ano de 1997. Fechamos o ano passado com o total de 8.544 transplantes realizados, segundo dados do Ministério da Saúde. Contudo, a observação da taxa de crescimento anual nos mostra que está na hora de intensificarmos campanhas pró-doação. Essa taxa atingiu 9%, 19% e 23% entre 1998 e 2000. Nos últimos três anos, entretanto, o ritmo desceu para 15%, 10% e 7%. Já a lista de espera para os transplantes cresceu 13% só no ano passado, chegando aos 58,5 mil pacientes.

Existe um esforço para melhorar essa situação, tanto da parte de autoridades de saúde quanto de várias entidades organizadas da sociedade civil, dedicadas ao tema. Existiam, no ano passado, vinte centrais estaduais e mais três centrais regionais, articuladas pelo Sistema Nacional de Transplantes, do Ministério da Saúde. Hoje, já há vinte e duas estaduais e oito regionais funcionando. E tenho o prazer de anunciar que o meu Estado do Amapá começou agora a implantação de sua central.

A criação da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO em Macapá, em conjunto com um banco de olhos, permitirá, em pouco tempo, tornar corriqueiras cirurgias de transplante no

Estado do Amapá. É esperado que, em três ou quatro anos, possamos estar realizando, no próprio Estado, intervenções de maior complexidade, como transplantes de coração, fígado e rins.

A criação dessas instituições é apenas o primeiro passo para se atingir esse objetivo. Serão necessários, ainda, investimentos em capacitação de cirurgiões e em aquisição de equipamentos de alta precisão.

Mas tudo isso pode ser em vão, se não conseguirmos incentivar o cadastramento de doadores e melhorar a captação dos órgãos quando esses se tornam disponíveis. Atingir esse objetivo envolveria não apenas campanhas pelo aumento das doações, mas uma ação informativa mais incisiva, trazendo o tema, por exemplo, para as escolas, nas aulas de biologia, ciências e outras disciplinas afins.

É necessário informar o grande público sobre as diferentes técnicas de transplantes. Existem alguns que podem ser feitos a partir de doadores vivos, sem maiores riscos ou seqüelas. Existem outros em que é fundamental a logística de captação e transplante, haja vista que nem todos os tecidos e órgãos podem ser armazenados por longo período de tempo. Para aqueles cuja armazenagem é impossível, devemos encontrar receptores e realizar o transplante poucas horas após a coleta.

A legislação atual obriga obter o consentimento da família antes da retirada de órgãos de doadores com morte cerebral confirmada. É comum que o curto prazo dificulte o convencimento. Mesmo em caso de doadores pré-cadastrados, acontece a família não conhecer o desejo do morto, impedindo a retirada dos órgãos. Acaba, assim, perdendo o parente e a oportunidade de ajudar outras pessoas.

A educação, portanto, deve ser o principal meio para conseguirmos aumentar, de forma perene, a disponibilidade de órgãos, servindo as campanhas publicitárias mais para manter vivo o interesse pelo assunto.

A ampliação da ação do Estado na coordenação do Sistema Nacional de Transplantes – SNT –, por outro lado, pode ter um efeito extremamente positivo para eliminar os lamentáveis episódios de comercialização de órgãos.

Obviamente não se pode culpar, de todo, a família de um paciente que está à espera de um transplante, por tentar encurtar essa agonia. E o desespero causado pela situação financeira, de sua parte, leva à existência de brasileiros dispostos a vender órgãos, especialmente rins e fígado, que podem ser retirados de doadores vivos.

Nesses casos, mais eficaz do que a repressão policial é garantir o funcionamento pleno do SNT, tanto na parte da organização da fila única de recepto-

res, quanto na parte de cadastramento de doadores e da logística de captação e distribuição de tecidos e órgãos, entre as várias cidades brasileiras. Potencialmente, somos capazes de atender quase a totalidade da fila existente, com medidas relativamente simples e baratas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ainda vai demorar para que os transplantes possam ser substituídos por outras soluções. Reconstrução de órgãos e terapias de base genética para doenças degenerativas poderão ser, no futuro, soluções definitivas para os pacientes, dispensando-os do hoje extenuante processo de espera por doações e, enfim, do próprio trauma físico e psicológico que uma cirurgia de alta complexidade envolve.

Enquanto isso, cuidemos da medicina preventiva, para que doenças controláveis nas fases iniciais não avancem, forçando a necessidade de transplantes. Vamos incentivar a educação e as campanhas em favor da doação de órgãos e, por fim, vamos zelar para que o Sistema Nacional de Transplantes continue a funcionar de maneira séria e respeitável, conforme foi planejado. A respeitabilidade do sistema perante a população, contando com a generosidade do nosso povo, garantirá, reitero, mais vidas salvas e condições menos estressantes para os que eventualmente ainda estiverem esperando o doador compatível.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Com a palavra a Senadora Ideli Salvatti, por cessão da Senadora Serys Slhessarenko, por vinte minutos.

Senadora, por favor, o Senador Sérgio Guerra já havia solicitado a palavra como Líder da Minoria. V. Ex^a. falará em seguida.

Com a palavra o Senador Sérgio Guerra, como Líder da Minoria, por cinco minutos.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. Senadoras e Srs. Senadores, sou, por vocação e temperamento, Parlamentar conciliador. Não prefiro o combate à conciliação. O entendimento para mim é muito mais importante do que a divisão. Mas o Governo Lula extrapola os limites da capacidade de convivência democrática. Este Governo, Senhores, no geral, tem a seguinte atitude: usa o espírito público de Parlamentares aqui, Senadores da República, muitos deles da Oposição, que não se negam a contribuir em matérias que são importantes para o País, ao mesmo tempo em que pratica uma política desagregadora, antidemocrática, preconceituosa e generalizada.

O uso do dinheiro público no Brasil atingiu parâmetros de desordem, de desrespeito à vontade parla-

mentar como nunca antes foi visto. Ao longo dos últimos anos, fui por oito anos sucessivos Deputado Federal do PSB. Na Câmara Federal, nunca dei um voto a favor do Governo que o meu Partido combatia. Nunca fiz uma concessão ao voto governamental que tivesse a oposição do meu Partido e das suas lideranças. Ao longo de todos esses anos, consegui liberar recursos que aprovei no Orçamento da União. Se não todos, aprovei uma parcela deles.

Atualmente, Sr. Presidente, o que existe é uma prática que está nos jornais – provada todo dia – de favorecimento escandaloso ao PT, ao Partido que pregou, por muitos anos, que o dinheiro público não poderia ser usado dessa forma. E essa afirmação, com a qual concordávamos, nós ouvimos dezenas de vezes. No entanto, estão aqui os documentos; estão aqui as publicações dos jornais brasileiros, mais do que demonstradas: “Liberações de recursos aos Deputados que votaram no mínimo são 92,5%”. Nada mais escandaloso! Nunca se promoveu uma coisa dessa neste País!

Mais ainda, agora se está tentando flexibilizar as possibilidades de liberação de recursos no período eleitoral. Com qual finalidade? A finalidade de fazer eleição para um Governo que é crescentemente impopular e que precisa do dinheiro público para disputar as eleições. Essa é a verdade. É uma inundação de propostas de recursos governamentais para obtenção de apoio, onde o Governo não tem apoio, porque não tem nem discurso nem prática. A prática é o contrário do discurso, e o discurso não tem nada a ver com a prática.

Sinceramente, como Líder da Minoria, atuarei junto aos meus companheiros para que não votemos nada, absolutamente nada neste plenário.

Há um acordo do Senador Tasso Jereissati, que tem autoridade – homem público respeitável –, para votar a Lei de Falências; nesse sentido, teremos que honrá-lo. Mas, quero afirmar que o espírito público do Senador Tasso Jereissati, como de todos ou de alguns que colaboram no interesse público, não é considerado pelo Governo nem pela maioria, que não respeita sequer a sua base, submetida a pressões indevidas, precárias, como nunca se viu aqui.

Quero dar sinal da minha completa indignação pelo desrespeito ao uso do recurso público, pela desconsideração do valor dos projetos. Ninguém pergunta se um sertanejo está ou não com fome; se um projeto tem ou não que ser feito por essa ou aquela razão; está-se perguntando se aquele é ou não do meu lado. Essa é uma política que nunca se fez aqui, nunca se assumiu de maneira escancarada como assume este Governo. Não há defesa a fazer; se for feita, é insincera.

Não é uma defesa sincera. A prática é esta, a falta de um comportamento ético do Governo, que devemos enfrentar. Conciliar não. Atingir e combater alguém que não tem atitude democrática, que é o Governo do Presidente Lula.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Muito obrigado, Senador.

Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti, por cessão da Senadora Serys Slhessarenko. Peço desculpas por tê-la chamado anteriormente.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

A SR^a IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Agradeço ao Sr. Presidente, cumprimentando as Sr^{as} e os Srs. Senadores e, de forma muito especial, a Senadora Serys Slhessarenko, que nos cedeu o horário.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicio meu pronunciamento complementando o discurso feito pelo Senador Ramez Tebet, que registrou a importante solenidade que aconteceu no Auditório Petrônio Portella, onde 128 prefeitos e prefeitas de todo o País foram homenageados e agraciados com o Prêmio Prefeito Amigo da Criança.

Tive oportunidade de testemunhar a emoção de vários prefeitos, de forma muito especial de um querido amigo meu, Prefeito de São Carlos, ex-reitor da Universidade de São Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Paulista.

A SR^a IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Paulista!

O Prefeito Nilton Lima estava muito emocionado e dizia que aquele era o melhor troféu da sua vida, porque ser reconhecido como alguém que executa, atua, age em benefício da criança e das futuras gerações é o melhor reconhecimento por todo e qualquer trabalho.

Foram homenageados 12 prefeitos e prefeitas do meu Estado. Ontem, tivemos a oportunidade de aprovar um requerimento parabenizando todos os prefeitos e prefeitas agraciados com o prêmio da Abrinq. Como Senadora pelo Estado de Santa Catarina, é claro que tenho um carinho todo especial pelos prefeitos do meu Estado.

As prefeituras de Chapecó, Criciúma, Rio do Sul, Concórdia, Blumenau, Florianópolis, nossa capital, Jaraguá do Sul, Lajes, Navegantes, São Bento do Sul, São Carlos e Tubarão foram as homenageadas do meu Estado.

Fico ainda mais orgulhosa, Senador Romeu Tuma, porque, além do número significativo de prefeituras de Santa Catarina homenageadas, cinco delas são administradas por prefeitos do meu Partido, o PT. Só administramos 13 cidades em Santa Catarina, aliás é o nosso número. Governamos 13 Municípios em nos-

so Estado e fomos brindamos, pois os nossos prefeitos, muito atentos e ativos, conseguiram arrebatar cinco dos prêmios destinados a Santa Catarina. São os nossos prefeitos Pedro Uczai, de Chapecó; Décio Góes, de Criciúma; Jailson Lima, de Rio do Sul, que inclusive é pediatra, tendo a obrigação profissional de ser muito amigo da criança; Neodi Saretta, de Concórdia; e Décio Lima, de Blumenau.

Nossos parabéns a todos os 128 prefeitos, com destaque, obviamente, para os 12 prefeitos e prefeitas de Santa Catarina e, ainda com mais carinho, para os do meu Partido.

Passo, agora, ao assunto que me traz à tribuna hoje. Travamos grandes embates neste plenário, e tenho sempre trazido alguns indicadores. Tenho obrigação de fazê-lo porque sou brasileira otimista, e há vários elementos para nos animarmos com o nosso País, como os indicadores que estão aparecendo dia-a-dia, com perspectivas positivas para todos nós.

Muitas vezes, somos bombardeados com aqueles discursos pessimistas: “nada está dando certo”, “nada está sendo feito”, “está tudo errado”. Se estivesse tudo tão errado assim, os indicadores e os números não estariam aí a desmentir tanto pessimismo acumulado e, obviamente, a municiar o nosso empenho, o nosso esforço, para que tenhamos a capacidade de cumprir com as nossas obrigações.

Toda essa retomada que está nos indicadores poderia ser acelerada se tivéssemos a capacidade de, em curto espaço de tempo, vencer a agenda legislativa. Todos estamos ansiosos para vencê-la, como a votação do projeto da parceria público-privada, da biossegurança, da reforma do Judiciário, da ampliação dos incentivos para a informática, da inovação tecnológica, da reestruturação do setor da inovação científico-tecnológica. Precisamos finalizar isso e espero que hoje, efetivamente, consigamos terminar a votação da recuperação das empresas, a famosa Lei de Falências, que se arrasta há quase 14 anos no Congresso Nacional.

Não posso deixar de registrar alguns dados. Refiro-me aos números apresentados pelo Dieese, que seriam o melhor resultado do mês de maio dos últimos 18 anos. O Dieese, ao longo de todo o período em que faz a pesquisa sobre o desemprego, mostrou, de forma muito clara, uma mudança. Estamos acompanhando atentamente, porque, com a retomada do crescimento, todos sabemos que o empresariado, o industrial, ocupa a capacidade ociosa, depois acrescenta um volume significativo de hora-extra e, só depois, faz novas contratações. Portanto, o emprego é o indicador que demora mais tempo para apresentar resultados positivos.

O Senador Ney Suassuna está ali com o microfone levantado, e faço questão de conceder-lhe o aparte.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Nobre Senadora, todos os indicativos mostram que realmente estamos começando a quebrar a inércia e que estamos progredindo. É muito interessante, porque as pessoas só olham a parte negativa; a parte positiva está sempre sendo obscurecida por pequenos fatos. V. Ex^a, como Líder, e eu, como Vice-Líder do Governo, temos dificuldade de mostrar os fatos positivos porque é mais fácil mostrar os negativos, infelizmente; é mais fácil e dá mais notícia. Congratulo-me com V. Ex^a, que tem sido uma Líder brilhante.

A SR^a IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço.

Apresento aqui alguns dados, que considero importantes, da pesquisa concluída pelo Dieese. A redução do índice de desemprego, altíssimo na região metropolitana de São Paulo, de 20,7% caiu para 19,7%. É um índice absolutamente assustador, mas esse indicativo de queda, que é o maior dos últimos 18 anos, registrado pelo Dieese para o mês de maio, foi resultado da abertura de 157 mil vagas. Esse é o maior número de postos de trabalho já criado na região em um único mês, desde o início da pesquisa, que começou em 1985.

Nessa abertura de vagas, há também um indicador extremamente importante, porque as vagas foram abertas em todos os setores. Na indústria, foram abertos 54 mil postos de trabalho; no setor de serviços, 51 mil; e no comércio, 42 mil. Nos setores de serviços domésticos e de construção civil foi onde se criaram menos postos de trabalho. Ainda assim, um número significativo: 10 mil empregos.

Outro dado é a jornada média de trabalho crescente. Em vez de 43 horas semanais, são 44 horas de trabalho semanal, o que já embute na pesquisa a perspectiva de novas contratações; quando o empregador começa a sobrecarregar a carga semanal de trabalho é porque vai utilizar o expediente da hora extra; num segundo momento, fortalecendo-se ou mantendo-se o crescimento da economia, ele vai contratar um número maior de empregados.

Nos dados apresentados – obviamente, como não poderia deixar de ocorrer –, não há ainda recuperação de renda. A perda da renda declina, mas a recuperação de renda ainda não ocorreu. No entanto, após três meses de declínio da massa de rendimento dos ocupados, no mês de abril, já houve uma pequena recuperação.

Trata-se da cadeia da retomada do crescimento, pela qual, primeiro, utiliza-se a capacidade ociosa, aumentam-se as vendas, faz-se hora extra, e só depois

se contrata. Depois das contratações é que se começa a pensar em elevação de salários, ou seja, quando há uma disputa muito acirrada por postos de trabalho, a tendência é a contratação por salários menores. Portanto, a recuperação de renda ainda é um dos indicadores que tende a ficar para uma fase seguinte.

Assim, já existem indicadores sólidos de recuperação do emprego, mas ainda não há dados indicando uma recuperação da renda. Apesar disso, nas pesquisas, as vagas já refletem uma reação interna.

Na comparação com a pesquisa apresentada pelo Dieese, nos últimos 12 meses a maior alta de rendimentos se deu na indústria, um dos primeiros setores que começaram a apontar o crescimento. A maior alta de rendimentos, na indústria, foi de 5,1%. O salário médio real subiu para R\$1.110,00. No comércio, o aumento foi um pouco menor, 1,16%, e o salário médio no comércio subiu para R\$737,00. No setor de serviços, apesar das contratações, houve uma queda de 2,3%.

Observamos o encadeamento entre crescimento de produção e vendas antes de verificar-se o crescimento do emprego. Posteriormente, há o crescimento da renda. Essa seqüência está se confirmando nos dados e pesquisas apresentadas.

Um dos diretores do Seade, que realiza a pesquisa pelo Dieese, Sr. Sinésio Pires Ferreira, destaca que houve alta de 2,2% nos empregos com carteira assinada: das 157 mil ocupações abertas, 71 mil foram com carteira assinada. Esse dado demonstra o crescimento do emprego assalariado com carteira, mostra que as vagas criadas são consistentes. Todas essas estatísticas demonstram, efetivamente, a consolidação da retomada do crescimento.

Ao longo da semana, tivemos notícia de outro dado extremamente importante: segundo anunciado pelo Ipea, espera-se um crescimento de 4% para o PIB. Todos nós temos trabalhado com um crescimento de 3,5% para o PIB, o Produto Interno Bruto, índice que mede a riqueza brasileira. No entanto, todos esses dados positivos – crescimento da produção industrial, recordes mensais de exportação, crescimento das vendas, crescimento do emprego –, que refletem um aquecimento do mercado interno, levam-nos a ter melhores perspectivas, e o Ipea esta semana também divulgou que já começa a trabalhar com uma projeção de 4% para o crescimento do PIB em 2004.

Além de todos esses dados, também foram divulgadas nos jornais de hoje informações importantes a respeito da retomada do crescimento. Refiro-me às taxas de investimento e de poupança do País.

O IBGE divulgou, no dia de ontem, dados apontando que a taxa de investimento – investimentos sobre

o Produto Interno Bruto –, puxada pela recuperação econômica, chegou a 19,3% no primeiro trimestre deste ano, o melhor resultado nos últimos dois anos e meio. No terceiro trimestre de 2001, o percentual chegou a 19,6%, ou seja, desde o terceiro trimestre de 2001, não havia um resultado tão positivo.

Além disso, a taxa de poupança bruta – poupança sobre o PIB – subiu para 23,4%, a maior taxa desde o início do Plano Real. Essa taxa de poupança bruta está sendo embalada pelo superávit na balança de bens e serviços, que aumentou a renda disponível no País em níveis superiores ao crescimento do consumo. O maior percentual anterior havia ocorrido no terceiro trimestre de 1994, sendo de 27,3%, ou seja, a taxa de poupança bruta agora obtida só se compara àquela verificada no terceiro trimestre de 1994. Portanto, há muito tempo, ou seja, há 10 anos, não existia uma taxa de poupança bruta nesse patamar – taxa que é, exatamente, a diferença entre as nossas contas pelo superávit na balança de bens e serviços, ou seja, entre o que está entrando e o que está saindo, tem havido um superávit positivo.

Todos esses dados apresentados pelo IBGE dão conta de que há uma elevação do investimento, e essa elevação do investimento é significativa, porque, quanto mais investimentos, melhor. Entramos num círculo virtuoso: mais investimento gera mais crescimento, que gera um clima positivo, um bom ambiente para a retomada das nossas políticas, que podem permitir ao País crescer, investir e, efetivamente, fazer a distribuição de renda.

Seriam esses elementos, Sr. Presidente, que eu gostaria de trazer hoje à tribuna, porque, apesar de serem dados importantes e devidamente noticiados, não são lidos, não são realçados. A eles não é dada atenção nem importância – talvez seja esse o papel da Oposição. No entanto, temos a obrigação de trazê-los a esta tribuna, porque essa é a realidade do nosso País, esses são os números, os dados resultantes das ações desencadeadas pelo Governo Lula.

Todos nós sabemos que 2003 foi um ano muito amargo, muito difícil, de muita economia, de muito ajuste, de aperto nos cintos – até brinco algumas vezes dizendo que não foi possível apertar mais o cinto em 2003, porque não havia mais lugar para fazer o outro buraco. Realmente foi um ano de pouco investimento – o nosso Orçamento teve apenas R\$4 bilhões de investimento –, mas não privatizamos nada e nem aumentamos a carga tributária, que foram os elementos gritantes, os dois pilares do Governo anterior, do Governo Fernando Henrique Cardoso.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Nobre Senadora, permite-me um aparte?

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Senador Ney Suassuna, ouço seu aparte.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Temos pouca informação boa divulgada pela imprensa, porque notícia boa não merece destaque; quase sempre merecem destaque as tragédias, as más notícias – essas, sim, têm repercussão. O que V. Exª acaba de trazer são dados reais, dados de fonte fidedigna, do IBGE.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Do IBGE e do Dieese.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Lamentavelmente, há muito pouco espaço na imprensa para essas notícias. Por isso, creio que V. Exª, como Líder do PT, faz muito bem em vir a esta tribuna decantar esses dados, que todos sabem que são verdadeiros, mas que, lamentavelmente, não têm o espaço devido na imprensa. Minhas congratulações.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço-lhe, Senador Ney Suassuna.

Contribuindo para que possamos iniciar a Ordem do Dia às 16 horas, economizarei alguns minutos encerrando neste instante e passando a palavra ao Sr. Presidente, para que S. Exª conduza a sessão.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Prorrogo a Hora do Expediente para atender às comunicações inadiáveis.

Concedo a palavra ao Senador Hélio Costa por até cinco minutos.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ontem o Plenário do Senado aprovou a PEC nº 17/2004, que aumentou de 25% para 29% o repasse dos recursos do chamado Imposto dos Combustíveis, a Cide, para os Estados.

Evidentemente, desses 25%, que passaram para 29%, agora são retirados 25% para as cidades de Minas Gerais.

Espero que, até o final deste ano, possamos ter mais recursos do que os que já chegaram até agora, para que possamos, de uma vez por todas, iniciar o processo de recuperação das nossas estradas, principalmente no Estado de Minas Gerais, que é um Estado – territorialmente é do tamanho da França – com uma malha rodoviária extraordinária. A mais importante malha federal de todo o nosso País está em Minas Gerais e a malha estadual é uma das maiores da América Latina. Certamente, precisamos desses recursos.

Pela aprovação da PEC de ontem, Minas Gerais receberá em torno de R\$200 milhões/ano – recebeu, até agora, cerca de R\$43 milhões. E o Governador Aécio Neves já iniciou o processo de utilização desses recursos na recuperação das estradas de Minas. Por

isso, estamos confiantes de que, até o final do ano, possamos ter uma grande melhoria nas estradas que dão acesso não só às principais cidades de Minas Gerais, mas às cidades históricas, como Tiradentes, Ouro Preto, Diamantina e tantas outras.

Temos a esperança de resolver o problema das estradas que estão até mesmo embargadas pela Justiça, como a rodovia que liga Uberlândia a Araxá, que, devido ao grande número de acidentes e situações absolutamente complicadas, difíceis e perigosas que nela ocorrem, está impedida pela Justiça de ter seu funcionamento normal.

Na estrada 135, que vai de Montes Claros, no norte de Minas, a Belo Horizonte, os viajantes estão sendo forçados a fazer um percurso de mais 180 quilômetros, sendo uma parte em estrada de chão, para chegar à capital, Belo Horizonte. Assim, uma viagem que durava seis horas está sendo feita em doze, treze, quinze horas num ônibus, ou em até dez horas em um automóvel.

Por isso, Sr. Presidente, para todos nós foi motivo de muita alegria saber que conseguimos, ontem, com todas as dificuldades que o Plenário viveu, aprovar a PEC que permitirá repasses trimestrais para os Governos dos Estados refazerem as estradas federais e estaduais. Só lamentamos que não tenha havido tempo de se fazer uma emenda, que seria muito apropriada, como foi sugerido na Câmara dos Deputados pelo Deputado Eliseu Rezende, para que esse repasse fosse feito mensalmente. Hoje, ainda estamos sendo prejudicados nesse sentido, pois os Estados, na realidade, perderão um mês de contribuição, porque, quando são somados o primeiro, o segundo e o terceiro trimestres, no quarto trimestre, perdemos um mês no repasse desses recursos para os Estados, dinheiro tão importante que será aplicado nas rodovias federais e estaduais.

Não podemos esquecer que o nosso Estado e o Brasil como um todo andam sobre rodas, pois, lamentavelmente, não temos um sistema ferroviário adequado para exportar a nossa produção, nem a cabotagem, o transporte de carga pelos navios. Apesar da nossa extensa costa, infelizmente esse tipo de transporte também não está à altura do progresso que se faz no Brasil.

Portanto, dependemos diretamente do transporte rodoviário, que, segundo cálculos de engenheiros, Deputados e Senadores do PMDB, num documento importantíssimo apresentado desta tribuna pelo Senador Alberto Silva, faz com que o País perca R\$6 bilhões por ano devido às suas estradas esburacadas. Toda vez que uma carreta – são 120 mil neste País – diminui a velocidade para passar dentro de um bu-

raco, aumenta seu consumo de combustível e o uso do freio. Na verdade, o desgaste do maquinário é tão grande que, quando tudo isso é somado, em um ano dá R\$6 bilhões. É exatamente o que a Cide hoje arrecada: R\$6 bilhões a R\$8 bilhões ao ano. Com esse dinheiro empregado nas estradas, certamente teremos condição de recuperar a economia perdida durante esses oito a nove anos, quando não houve investimento no setor rodoviário. As estradas brasileiras ficaram sem a adequada manutenção, chegando ao ponto da total imprestabilidade das grandes rodovias, que se encontram todas esburacadas, numa situação lamentável.

Por isso, Sr. Presidente, fico feliz em saber que, com a aprovação dos recursos da Cide, ontem, pelo Plenário do Senado, poderemos recuperar as estradas de Minas Gerais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Hélio Costa, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, o Senador João Capiberibe.

O SR. AELTON FREITAS (PL – MG) – Sr. Presidente, com a sua permissão, peço a palavra pela Liderança do PL. Se for possível, pode ser após o Senador João Capiberibe.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a fica inscrito após o Senador Romeu Tuma.

Não estando presente o Senador João Capiberibe, tem a palavra o Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vários pronunciamentos foram feitos desta tribuna reclamando do excesso de medidas provisórias editadas pelo Executivo. A tramitação dessas medidas tem causado freqüentes problemas por sua capacidade de provocar o trancaamento da pauta.

Para o Senado, mais do que para a Câmara, que normalmente já esgota todo o prazo constitucional de exame dessas matérias, a enorme quantidade de medidas provisórias praticamente impossibilita o Parlamento de examinar outros assuntos e propostas de seus membros.

Entretanto, não ocorre a ninguém, Deputado ou Senador, dispensar tais atos do Executivo dessa passagem pelo Congresso Nacional. Mesmo com os prazos exíguos, é absolutamente relevante a contribuição que damos para o aperfeiçoamento dessas leis.

A qualquer um causa estranheza, entretanto, que nós, Parlamentares, ciosos de nossas prerrogativas e

obrigações, tenhamos abandonado o exame de algumas dessas medidas provisórias. Estou me referindo àquelas medidas anteriores à Emenda Constitucional nº 32, de 2001, que disciplinou a matéria. Essas somam, neste momento, 59 medidas “em tramitação”, tendo algumas delas sofrido sucessivas reedições e tendo sido consagradas na forma de sua reedição final no ano de 2001.

Importantes temas são tratados nessas medidas provisórias, para as quais, relembro, o Legislativo não deu ainda qualquer contribuição.

Vejam alguns desses temas. Algumas medidas provisórias dispõem sobre a criação e reestruturação de carreiras no âmbito do Executivo, tais como carreira de gestor governamental, analista de finanças e controle, analista de comércio exterior, analista do Banco Central, entre outras, como é o caso da MP nº 2.229-43, que explicita o acima dito. Outras, como a MP nº 2.215-10 ou a 2.184-23, referem-se à estrutura de remuneração de carreiras das Forças Armadas, Polícia Civil do Distrito Federal, Polícia Federal e Polícia Rodoviária.

Várias são ligadas a temas sensíveis de meio ambiente, como a MP nº 2.186-16, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção ao conhecimento tradicional a ele associado e sobre a repartição de benefícios advindos desse conhecimento; ou a MP nº 2.163-41, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. São temas recorrentes neste Plenário.

Outras, ainda, estão relacionadas a temas que afetam o dia-a-dia do cidadão, como a MP nº 2.177-44, sobre os planos privados de assistência à saúde, ou a MP nº 2.173-24, referente ao valor total das anuidades escolares. E por aí vai.

Até pela quantidade de emendas apresentadas a essas matérias, quando ainda se encontravam em tramitação normal, certamente podemos supor que muito ainda temos a contribuir para o aperfeiçoamento desses dispositivos que, desde 2001, já produzem importantes efeitos legais, benéficos ou danosos, sobre os quais o Congresso não se pronunciou.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, tendo em vista suprir essa lacuna em nossas obrigações, eu gostaria de propor a apreciação urgente de uma dessas normas legais, resgatando-a do “limbo” legislativo em que se encontra. Trata-se da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro, e dá outras providências.

Essa medida provisória traz insegurança, especialmente no artigo que trata do valor de remuneração para aqueles que já tinham completado, em 29 de dezembro de 2000, os requisitos para a transferência à inatividade. Não cria regra de transição e não faz referência à situação dos anistiados. Precisamos retomá-la, corrigindo suas omissões e aperfeiçoando o seu texto, para que deixe de produzir efeitos adversos sobre a corporação.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho recebido várias mensagens e *e-mails* de membros das Forças Armadas que se encontram em aflição profunda, já que há mais de três anos aguardam, com ansiedade, a correção da medida provisória.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney, PMDB – AP) – A Presidência comunica ao Plenário que, em virtude do afastamento da Senadora Maria do Carmo Alves, para exercer Secretaria de Estado, reassume o mandato, pela representação do Estado de Sergipe, o Senador Renildo Santana, a quem dou as boas-vindas em nome da Casa.

É o seguinte o ofício encaminhado por S.Exa.:

Brasília, 30 de junho de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho informar a Vossa Excelência que assumo, nesta data, como representante do Estado de Sergipe, o mandato parlamentar de Senador da República, pelo Partido da Frente Liberal – PFL, e adotarei o nome Parlamentar de Renildo Santana.

Respeitosamente, – **Manoel Elias de Santana.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney, PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Aelton Freitas, pela Liderança do PL, por cinco minutos. Em seguida, ao Senador Cristovam Buarque.

O SR. AELTON FREITAS (PL – MG. Pela Liderança do PL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho saudar, nesta tribuna, o fato de o dia 30 de junho marcar quatro anos da criação da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Medida Provisória nº 2.048-26, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2002. Portanto, a carreira completa hoje quatro anos.

Como agrônomo e Senador da República, comprometido com a agropecuária nacional, eu não poderia deixar de, nesta data, parabenizar esses profissionais

que tanto contribuem para fazer do setor uma verdadeira alavanca na economia nacional, agradecendo também à Associação dos Fiscais Federais Agropecuários do Distrito Federal pela confiança depositada em nosso trabalho.

Os fiscais federais agropecuários são os responsáveis, em todo o território nacional, pelas defesas sanitárias animal e vegetal, pelas inspeções industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, pela fiscalização de insumos destinados ao uso na agropecuária e na importação/exportação de produtos e subprodutos animais e vegetais, merecendo, com isso, toda a valorização possível.

Ao fazer este registro, Sr. Presidente, ocorre-me lembrar o fim do embargo do governo chinês à soja brasileira, medida importantíssima para esse setor, que, apesar das dificuldades recentes, tantas alegrias tem dado à nossa economia.

Tal situação era inaceitável, e o Governo brasileiro, por intermédio do Ministério da Agricultura, agiu com firmeza. Além de o Ministro Roberto Rodrigues anunciar novos investimentos e medidas para tornar mais rigorosa ainda a fiscalização da soja exportada, a disposição do Presidente Lula em intervir também deve ser louvada. Felizmente, o assunto foi resolvido de forma bem diplomática, e, apesar de não evitar prejuízos já acarretados, o fim do embargo traz um alívio para os produtores.

A soja brasileira, apesar desses recentes problemas, tem um potencial econômico enorme e ainda é capaz de produzir muitas boas notícias para o País. Veja o caso do meu Estado de Minas Gerais, onde, contrariando o atual cenário nacional, a soja teve um aumento de produção e produtividade.

Segundo a Federação da Agricultura de Minas Gerais, presidida pelo competente e amigo Dr. Gilman Viana Rodrigues, a soja, este ano, ultrapassou o milho e se tornou o quarto produto de maior faturamento no agronegócio do Estado, atrás apenas do café, do boi e do leite. A produção mineira, concentrada na progressista região do Triângulo Mineiro, deve representar 5,4% da brasileira, contra 4,5% no ano passado. A produtividade por hectare tem sido comparável às melhores lavouras do Centro-Oeste do nosso País.

Confiantes de que essa turbulência enfrentada pela soja terá efeito passageiro, observamos que as perspectivas gerais para a produção agrícola nacional são as melhores possíveis. E nesse setor, felizmente, o Presidente Lula tem demonstrado bastante sensibilidade.

O anúncio da liberação, por parte do Governo Federal, de R\$39,45 bilhões para custeio e comercialização da safra 2004/2005 e de R\$7 bilhões para os pequenos agricultores é importante e sinaliza que a agricultura realmente está recebendo um tratamento merecido enquanto principal mola propulsora da economia nacional.

O plano de safra 2004/2005, já aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, reserva um volume recorde para investimentos, em torno de R\$10,7 bilhões, valor 86,1% superior em relação a 2003/2004. Boa parte desses recursos, Sr. Presidente, serão empregados no Moderfrota, programa destinado à renovação da safra de tratores, colheitadeiras e outros equipamentos agrícolas.

Tão importante quanto o volume de recursos anunciados, foi a postura do Presidente Lula em garantir publicamente o seu empenho para que o Banco do Brasil seja mais ágil na liberação de recursos ao setor agropecuário.

Em dois anos, os recursos para custeio da safra agrícola foram elevados em 70%. Temos em Roberto Rodrigues um Ministro competente nas negociações internacionais, profundo conhecedor do potencial e das limitações do setor agropecuário; temos pesquisadores capacitados e um Presidente da República disposto a colaborar. Por tudo isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não podemos nos abater com as dificuldades momentâneas, pois toda a nossa produção agropecuária tem boas condições de continuar rendendo boas notícias e economias para o País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Aelton Freitas, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – V. Ex^a já está inscrito.

Quero comunicar ao Plenário que o Sr. Presidente, José Sarney, deixou a cadeira de Presidente para nos representar, junto ao Supremo Tribunal Federal, na posse do Ministro Eros Grau, às 16 horas.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo, pela Liderança do PSDB, por cinco minutos. Em seguida, ao Senador Jefferson Péres, como Líder do PDT.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela Liderança do PSDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago a esta tribuna a preocupação com a lentidão de ações do Governo Federal.

Trago a informação de que o metrô de Belo Horizonte está prestes a perder US\$9 milhões de financiamento internacional por falta de atuação do Governo Federal. O metrô de Belo Horizonte foi iniciado há muitos e muitos anos, mas está, desde o início do atual Governo, praticamente paralisado, e o dinheiro vai ser perdido. Nove milhões de dólares de empréstimo

internacional serão arquivados e devolvidos ao banco porque o Governo não teve a capacidade de gastá-lo. Aí também já é demais! Quer dizer, um ano e meio; o metrô praticamente paralisado, o dinheiro do financiamento internacional disponível, e o Governo não consegue gastá-lo? O que acontece? Vamos perder o recurso, e o metrô continuará paralisado.

Isso se repete em outras capitais brasileiras. As obras do metrô de Fortaleza também estão paralisadas; os metrôs de Salvador e Recife também estão com o desempenho extremamente baixo desde o ano passado.

Considero extremamente grave a perda de recursos, que estão disponíveis, destinados a uma obra tão importante como a do metrô de Belo Horizonte.

Essa informação vem no momento em que realmente estamos satisfeitos com um ponto aprovado, ontem, pelo Senado: a compensação aos Estados ou a elevação do percentual de recursos da Cide para que os Estados possam aplicar nas suas estradas estaduais.

Esse repasse significa para o Estado de Minas Gerais mais R\$3 milhões por mês, mas esse valor só poderá ser utilizado nas estradas estaduais. O grosso do dinheiro da Cide, os 71%, ficam com o Governo Federal para serem utilizados na Conta-Petróleo e nas obras de infra-estrutura. Nelas não estão sendo usados ou o estão em nível extremamente baixo e as questões ligadas à insegurança nas estradas, aos desastres, a perda de vidas e ao custo mais elevado de frete permanecem da mesma maneira.

Sr. Presidente, não é cabível que o Governo tenha dinheiro para aplicar em metrô, fruto de financiamento internacional, deixe o tempo passar e perca esse dinheiro. Não é possível que o Governo tenha dinheiro da Cide, paga por todos nós ao abastecermos um carro ou um ônibus, e não o destine às estradas.

De um lado, há financiamento internacional deixando de ser utilizado, e, de outro, recursos pagos pelo contribuinte brasileiro deixando de ser usados. O que significa isso? Falta de gestão no uso dos recursos públicos.

É essa a crítica construtiva que faço para que o Governo se mexa e altere seus procedimentos de gestão, no sentido de bem utilizar os recursos públicos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres, como Líder do PDT. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Cristovam Buarque, por vinte minutos.

O Senador Jefferson Péres, assim que retornar, poderá solicitar novamente a palavra como Líder.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do ora-

dor.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Brasil comemora, hoje, dez anos do Plano Real e 180 dias do Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Esses dois fatos, aparentemente desconectados, têm uma relação profunda.

Com a tranqüilidade de quem, sendo do Partido dos Trabalhadores, há dez anos apoiou a criatividade do Plano Real e previu nele a possibilidade de resolvermos o trágico problema da inflação do País; com a tranqüilidade também de quem, naquele momento, levantou o risco de que o Plano Real traria a estabilidade monetária mas poderia criar desemprego e aumentar a desigualdade, venho reconhecer que os dez anos do Plano Real são um exemplo de programa que o Brasil mostrou ao mundo inteiro.

Não há dúvida alguma que, depois de 30 anos de inflação, que já estava arraigada dentro do corpo social brasileiro tanto quanto a escravidão estava antes, aquele gesto de criatividade conseguiu romper uma inércia e conseguiu trazer uma estabilidade que para nós, hoje, parece permanente, tranqüila, mas que, há algum tempo, era impossível imaginar que ocorreria.

Ao mesmo tempo em que nós temos que comemorar a criatividade dos economistas que, naquele momento, criaram o Plano Real, do Presidente Itamar Franco que, naquele momento, foi capaz de bancar o programa, assim como o Presidente Fernando Henrique Cardoso, temos que reconhecer isso, precisamos reconhecer que, nesses dez anos, muito pouco foi feito para termos um Plano Real social, que traga o Nordeste para o mesmo padrão de economia do resto do País – nem falo de São Paulo, falo da média brasileira –, que traga todas as crianças para dentro da escola. Houve avanços, sim, nesses dez anos, no que se refere ao aumento da matrícula, mas temos, ainda, 1,5 milhão de crianças fora da escola e apenas 40% terminando o ensino médio. Conseguimos, sim, dar saltos na Saúde, mas insuficientes para a grandeza que demos no plano da moeda.

Sr. Presidente, quando eu disse que correlacionava os dez anos do Plano Real com os 180 dias do tempo do Governo do meu Partido, o que eu quero dizer é que se durante os primeiros oito anos e meio do Plano Real não houve avanço social significativo – apesar de termos que reconhecer, no Governo do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, a criação do Bolsa-Escola em nível nacional, mas com valor insignificante; apesar de termos que reconhecer que houve um programa para cuidar do trabalho e da prostituição infantil, mas de uma maneira absoluta e vergonhosamente tímida –, ao chegarmos aos 180 dias de Governo do Presidente Lula, do meu Partido, temos

que reconhecer, ainda não demos o salto necessário na área social. Ainda não fizemos o Plano Real para a pobreza; ainda não fizemos um Plano Real para o social no Brasil.

Durante as discussões do salário-mínimo, tivemos um avanço, sim, quando ficou acertado que, na LDO, se incorporaria a lista de objetivos que comporiam um choque social no Brasil. Ali está escrito, graças, inclusive, ao trabalho do Senador Garibaldi como Relator da LDO, que o Governo Federal se compromete a enviar para esta Casa, antes do final do ano, o Programa de Criação do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e, embutido nisso, o piso salarial para o professor brasileiro que, dez anos depois do Plano Real, apesar de não ter havido inflações substanciais como antigamente, não subiu como este País precisa. Para o choque social, está embutido na LDO um programa para contratar 500 mil trabalhadores que sejam capazes de fazer as obras de água e esgoto para as populações pobres do Brasil. Ali está, sim, no choque social, a idéia de um programa ambicioso, com meta determinada para a abolição do trabalho e da prostituição infantil.

Se no Governo Fernando Henrique Cardoso foram criados o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti – e a Bolsa-Escola, temos que reconhecer que foi em nível insuficiente e, com lealdade crítica, que nosso Governo não deu um salto maior do que aquele que foi dado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Sr. Presidente, esse choque social que estará embutido na LDO que vamos votar em algum momento é um passo, mas ainda é muito tímido. Ficará inexplicável, na História de nossa geração para o futuro, como foi possível que um conjunto de pessoas tenha dado o salto do Plano Real no controle da estabilidade monetária e não tenha dado um salto minimamente substancial para erradicar, no Brasil, a situação de pobreza em que vivem, pelo menos, 50 milhões de brasileiros.

Sr. Presidente, ao mesmo tempo que lembro os dez anos do Plano Real e os 180 dias do Governo de Luiz Inácio Lula da Silva, quero propor que esta Casa não fique apenas passiva, esperando que venham do Poder Executivo propostas no sentido de levarmos adiante um choque social, um Plano Real social pela abolição da pobreza, Senador Mão Santa, como o Piauí tanto precisa, como o meu Pernambuco de origem precisa e o Distrito Federal, que represento, também precisa.

Não podemos ficar apenas na expectativa de um dia votar “sim” ou “não”. Podemos, sim, tomar a iniciativa de lançar para o Brasil a idéia de um Plano Real social, concebido de maneira transpartidária nesta Casa, conversando com a Câmara dos Deputados se necessário for, e conveniente é. Vamos elaborar um programa para que o Brasil faça com a pobreza, com o social, o que fomos capazes de fazer com a moeda.

Concedo um aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Cristovam Buarque, eu atentamente estava ouvindo, como todo o País, o discurso de V. Ex^a. Evidentemente V. Ex^a dá um grande ensinamento ao Presidente Lula. V. Ex^a acaba de dizer, sintetizando, que o Governo tem que ter metas, objetivos. Assim, Senador Jefferson Péres, foi D. Pedro I quem articulou a independência; foi D. Pedro II quem garantiu a unidade; foram os militares republicanos que, com Rui Barbosa, consolidaram a República; depois Getúlio, com todas as dificuldades, consolidou o respeito ao trabalho e ao trabalhador com as leis trabalhistas; Juscelino Kubitschek, com seu otimismo, com sua objetividade, industrializou o sul, construiu Brasília e criou a Sudene para amparar as desigualdades sociais, e assim sucessivamente. Fernando Henrique Cardoso e Itamar Franco tiveram como meta, sem dúvida a maior conquista do século, a estabilidade econômica com o real. Também gostaria de lembrar o nome, de fazer justiça a um anônimo, a um franciscano, cuja austeridade e obstinação ajudou muito. Refiro-me ao Ministro Ricupero. O Governo tem que aprender com a história, tem que seguir ensinamentos como o de V. Ex^a, tem que ter meta, porque até agora não apresentou nenhuma meta objetiva.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PT – DF) – Agradeço as palavras de V. Ex^a, Senador Mão Santa.

Sr. Presidente, temos como dar, a partir desta Casa, alguns passos quando o Poder Executivo não os dá. A hora é esta. Daqui a pouco, daremos início à discussão do Orçamento para o ano de 2005. O Orçamento é a chance que o Congresso tem de mostrar o que é possível fazer, como fazer e o recurso necessário para isso. Tradicionalmente, o Congresso se limita a votar propostas. Constitucionalmente, temos restrições em apor rubricas ao Orçamento. Mas a Constituição, a criatividade e sobretudo a vontade desta Casa permitem encontrarmos caminhos para que o Orçamento para 2005 preveja, por exemplo, que dois milhões de professores da rede pública, professores que são funcionários dos Municípios e dos Estados, possam

receber um piso salarial pago pelo Governo Federal, como o primeiro ano do Governo Luiz Inácio Lula da Silva deixou como projeto de lei, em que começou a aplicar por meio da idéia da certificação federal como complementação salarial aos professores. Como nos moldes do Governo Fernando Henrique Cardoso que criou, mesmo que de maneira tímida, como quase todo o social, o Fundef. Se formos capaz de ampliar os recursos para o Fundef, se é que não haverá tempo de termos o Fundo para todo o Ensino Básico, poderemos, sim, Sr. Presidente, dar um salto social.

Sr. Presidente, ouvi hoje o discurso proferido pelo Senador Ramez Tebet sobre trabalho infantil e acredito que podemos, a partir desta Casa, dar um salto para a erradicação do trabalho infantil. Programas existem, como o Peti. Vamos colocar os recursos necessários para que o Peti realize os planos deste País de, como V. Ex^a disse, Senador Ramez Tebet, abolir a vergonha do trabalho infantil. Lá está prevista a possibilidade do Peti, projeto que existe há seis anos. Vamos aumentar os recursos para isso e exigir que o Governo libere os recursos para abolir o trabalho infantil. Isso é possível e depende de nós.

O Senador Ramez Tebet pede-me um aparte, e concedo com muito prazer.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Peço o aparte, mesmo não tendo nada a acrescentar ao discurso de V. Ex^a, para lhe fazer um reconhecimento. V. Ex^a balizou sua vida pública em defesa do social, inclusive indicando, como salvação para o desenvolvimento e para a qualidade de vida da nossa população, justamente a educação. Hoje V. Ex^a fala da existência desse programas. O que precisamos, efetivamente, é de vontade política para injetarmos recursos nesses programas para que realmente possam atingir sua verdadeira finalidade. Cumprimento V. Ex^a.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PT – DF) – Agradeço as palavras de V. Ex^a.

Por isso, Senador, deixo aqui um apelo: que a votação do Orçamento por esta Casa não se dê de forma burocrática nem impessoal; que soframos na hora de decidir para onde vão os poucos recursos que temos; que votemos com a personalidade de quem tem compromisso com o povo brasileiro; não pensemos burocraticamente, mas sim politicamente, colocando os recursos em primeiro lugar para aqueles que mais precisam, e não como sempre acontece, quando deixamos por último aqueles que não põem gravata para entrar aqui, aqueles que não têm acesso a esta Casa,

aqueles que não têm lobistas que venham lutar por mais recursos; coloquemos em primeiro lugar aqueles que mais precisam e evitemos a vergonha de, outra vez, na hora de votarmos o salário mínimo, discutir se vamos dar ou não R\$0,50 a mais por dia ao trabalhador.

Sr. Presidente, concluo, deixando este apelo: transformemos o ato de aprovar o Orçamento em ato de verdadeira guerrilha cívica para que o povo brasileiro receba aquilo a que tem direito e que a história do Brasil espera há tanto tempo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Muito obrigado.

Senador Jefferson Péres, pergunto se V. Ex^a deseja falar agora. Em seguida, iniciaremos a Ordem do Dia.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Falarei agora, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Com a palavra V. Ex^a, por cinco minutos, como Líder do PDT.

Em seguida, iniciaremos a Ordem do Dia.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, novamente os Congressistas são molestados, incomodados com as notícias ou boatos de que o Congresso pode ser convocado extraordinariamente em julho. Não importa se autoconvocação ou convocação pelo Executivo. Em quaisquer dos casos será, mais uma vez, desgastante para todos nós, uma vez que em ambos os casos haverá ônus para os cofres públicos da ordem de R\$50 milhões.

Sr. Presidente, isso é o pior que pode acontecer ao Congresso Nacional neste momento. Espero que o Executivo não faça isso. O Congresso não aprovou as medidas que o Governo considera importantes, porque ficou paralisado, às vezes duas ou até três semanas, com a pauta obstruída pelas medidas provisórias. Se o Executivo não abusasse tanto da edição de medidas provisórias, teríamos aprovado tudo.

E vem agora o Presidente da República afrontar a sociedade com essa convocação, Sr. Presidente, que deve ser repelida pelo Senado! Não aceito. Não é que eu não goste de dinheiro, Sr. Presidente. Preciso engordar minha conta bancária. Mais R\$25 mil ou R\$22 mil, mais dois pagamentos extras é bom. Só que eu acho que isso é afrontoso para o País. Acabamos de dar um salário mínimo de R\$260,00. Negamos mais R\$15,00 para os assalariados e agora, porque vamos trabalhar em julho, vamos embolsar. Aliás, o Congresso

já deveria ter acabado com essa remuneração extra em convocação extraordinária, Sr. Presidente. Não sei por que não encaram isso!

Prorrogar, com o artifício de não aprovar a LDO, eu aceitaria por uma semana. Não me importaria de vir aqui até 8 de julho trabalhar, em plenas férias, sem remuneração extra alguma, para aprovar o que for considerado importante. Mais do que isso, acho que será um abuso, Sr. Presidente.

Faço um apelo até ao espírito cívico de muitos Senadores, para que, se a convocação ocorrer, boicotem-na, não venham aqui, sofram descontos, não recebam extras, mas dêem essa resposta ativa, porque é a que a sociedade brasileira espera.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Nobre Senador Jefferson Péres, há pouco, o Presidente José Sarney, que conversava sobre isso, determinou à Secretaria da Mesa que comunicasse a todos os Senadores a realização, na terça-feira, quarta-feira e quinta-feira, do mutirão de votação das matérias que constam na Ordem do Dia de hoje e que estão na expectativa de votação. Será passado um telegrama a todos os Srs. Senadores, pedindo, encarecidamente, que compareçam em massa.

Amanhã, a sessão não será deliberativa, porque hoje se encerra o período legislativo.

Adianto, portanto, essa informação, mas o Presidente José Sarney encaminhará, pessoalmente, um telegrama a cada um dos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Sobre a mesa, projetos de lei que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 197, DE 2004

Altera o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
Parágrafo único. Os recursos de que trata o inciso I deste artigo, calculados por educando portador de deficiência, serão iguais ao valor de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Presidente da República vetou o Projeto de Lei da Câmara nº 21 de 2003, aprovado pelo Congresso Nacional, que tinha como objetivo incluir as matrículas da educação especial oferecidas por instituições privadas sem fins lucrativos na distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

Diante da grande reação que se verificou em todo o País, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 139, de 2003, que instituiu o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência (PAED), estabeleceu, em seu art. 4º, o limite do valor a ser pago por aluno/ano:

Art. 4º O PAED será custeado por:

.....
Parágrafo único. Os recursos de que trata o inciso I deste artigo *não excederão*, por educando portador de deficiência, ao valor de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 1996 (grifo nosso).

Na tramitação dá referida proposição, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal, houve diversas emendas com o objetivo de determinar a igualdade dos valores de referência por aluno/ano no Paed e no Fundef. Todavia, o texto legal aprovado e sancionado deixou ao Governo Federal a liberdade para fixar o custo/aluno no Paed bem inferior aos valores mínimos estabelecidos para o Fundef.

Dessa forma, a Resolução/FNDE/CD/nº 11, de 22 de março de 2004, no § 1º do art. 5º, estipulou o valor por aluno do Paed em R\$33,50, que, em termos relativos, corresponde a 6,2% do custo mínimo atribuído ao aluno beneficiário do Fundef.

A disparidade observada entre o cálculo do custo do aluno portador de deficiência atendido pelas escolas especializadas privadas sem fins lucrativos (R\$33,50) e pelas escolas públicas especializadas (R\$564,60, valor mínimo) é injustificável.

Para corrigir essa distorção, apresentamos esta proposição que tem como propósito assegurar o necessário apoio financeiro do Poder Público para a continuidade e o aperfeiçoamento dos serviços prestados por essas instituições às crianças de nosso País.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2004. – **Sérgio Zambiasi.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.845, DE 5 DE MARÇO DE 2004

Institui o programa de complementação ao atendimento educacional especializado às pessoas portadoras de deficiência, e dá outras providências.

O Presidente Da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 4º O Paed será custeado por:

I – recursos consignados ao FNDE, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira;

II – doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

III – outras fontes de recursos que lhe forem especificamente destinadas.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o inciso I deste artigo não excederão, por educando portador de deficiência, ao valor de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 198, DE 2004

Altera a Lei nº 10.453, 13 de maio de 2002 para que o auxílio-gás seja concedido mediante a distribuição de vale a ser descontado perante as distribuidoras de gás GLP cadastradas pela Agência Nacional do Petróleo, proibindo o pagamento do auxílio em dinheiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 5º, da Lei nº 10.453, de 13 de maio de 2002 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º.....

§ 2º O Poder Executivo definirá o órgão responsável pela execução do Auxílio-gás, que será concedido mediante a distribuição de vale, a ser tocado por botijão de gás perante as distribuidoras de GLP cadastradas pela Agência Nacional do Petróleo, proibido o pagamento do auxílio em dinheiro, bem como os mecanismos a serem adotados na sua concessão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação, prazo dentro do qual o Poder Executivo a regulamentará.

Justificação

O benefício do vale-gás instituído pela Lei nº 10.453, de 13 de maio de 2002, foi regulamentado pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, quando ainda vigia como Medida Provisória (MP nº 18, de 28 de dezembro de 2001). O art. 4º deste Decreto dispõe que o valor do benefício mensal é de R\$7,50 (sete reais e cinquenta centavos), que serão pagos bimestralmente à mãe ou, na sua ausência, ao responsável pela família. Tais valores são creditados em contas abertas na Caixa Econômica Federal e pagos mediante saques efetivados o uso de cartões magnéticos (art. 7º do Decreto nº 4.102/02).

Essa modalidade de concessão do benefício do auxílio-gás tem se prestado à ocorrência de enormes distorções no sistema.

O jornal “Extra” publicou nos últimos dias matérias denunciando um monopólio imposto por traficantes de drogas sobre a venda de botijões de gás nas favelas do Rio de Janeiro, os quais se aproveitam da intimidação que exercem sobre os moradores para obrigá-los a comprar botijões de gás a preços mais altos, geralmente de beneficiários do auxílio-gás.

A troca da sistemática de concessão do benefício iria inviabilizar condutas como as denunciadas pelo jornal “Extra, já que ao invés de receber dinheiro, os beneficiários receberiam vales, que somente poderiam ser trocados por botijões de gás em distribuidoras de GLP devidamente cadastradas na Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Além de inviabilizar a prática desse tipo de crime por marginais, a distribuição de vales impede, ou pelo menos dificulta, que os valores distribuídos para que as famílias mais pobres adquiram gás e o possam utilizar nos fogões para o preparo de refeições, seja desviado para outros fins que não sejam aqueles objetivados com tão importante programa social.

Essas as razões pelas quais solicito dos meus pares no Congresso Nacional a aprovação do Projeto ora proposto.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2004. – **Sérgio Cabral.**

LEI Nº 10.453, DE 13 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre subvenções ao preço e ao transporte do álcool combustível e subsídios ao preço do gás liquefeito de petróleo – GLP, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Parcela dos recursos financeiros oriundos da arrecadação da contribuição de intervenção

no domínio econômico de que trata o art. 177, § 4º da Constituição, será destinada à concessão de subvenções aos preços ou ao transporte do álcool combustível e de subsídios ao preço do gás liquefeito de petróleo – GLP.

Art. 2º As subvenções aos preços ou ao transporte do álcool combustível de produção nacional serão concedidas diretamente, ou por meio de convênios com os Estados, aos produtores ou a suas entidades representativas, inclusive cooperativas centralizadoras de vendas, ou ainda aos produtores da matéria-prima, por meio de medidas de política econômica de apoio à produção e à comercialização do produto.

Art. 3º As medidas de política econômica referidas no art. 2º visam a assegurar a estabilidade do setor produtivo e serão criadas por ato do Poder Executivo, a seu exclusivo critério, compreendendo, entre outras, as seguintes:

I – equalização de custos de produção da matéria-prima;

II – aquisição e venda de álcool combustível;

III – instrumentos de apoio ao escoamento da produção, por meio de prêmios a serem pagos até o limite definido pelo volume de produção própria;

IV – oferta antecipada de garantia de preços por meio de promessa de compra e venda futura de álcool, cabendo ao interessado exercer ou não a opção de entrega do produto;

V – financiamento à estocagem de produto, com ou sem opção de compra; e

VI – financiamento para a emissão de Cédulas de Produto Rural – CPR, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, e suas alterações.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à alocação de recursos orçamentários para o atendimento das políticas a que se refere esta lei.

Art. 5º Fica autorizada à concessão de subsídios ao preço do gás liquefeito de petróleo – GLP a famílias de baixa renda por meio de programa federal denominado Auxílio-Gás.

§ 1º Os subsídios de que trata o **caput** serão concedidos, exclusivamente, às famílias que possuem renda familiar **per capita** inferior ao valor fixado nacionalmente em ato do Poder Executivo para cada exercício financeiro.

§ 2º O Poder Executivo definirá o órgão responsável pela execução do Auxílio-Gás, bem como os mecanismos a serem adotados na sua concessão.

Art. 6º Ato do Poder Executivo definirá o valor mensal do benefício por família e a periodicidade de sua concessão.

Art. 7º Para os efeitos do art. 74 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o período de transição definido no seu art. 69 fica prorrogado em 6 (seis) meses, admitida nova prorrogação, por igual período, mediante ato do Poder Executivo. (Regulamento) (Vide Decreto nº 4.292, de 28-6-2002)

§ 1º No prazo referido no **caput**, fica a Agência Nacional do Petróleo – ANP autorizada a determinar a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras recebimentos de créditos e liquidação de débitos, cujos respectivos lançamentos à Conta Petróleo, Derivados e Álcool estejam previstos na legislação pertinente e seus fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2001.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º à liquidação de débitos do programa de equalização de custos de produção de cana-de-açúcar para a Região Nordeste, nas seguintes condições e na forma regulamentada pelo Poder Executivo:

I – referentes às produções de cana-de-açúcar havidas entre 1º de novembro de 1998 e 31 de dezembro de 2001, no volume de 83.911.000 (oitenta e três milhões e novecentos e onze mil) toneladas de cana-de-açúcar, por um valor unitário de cinco reais e setecentos e trinta e quatro décimos milésimos de real por tonelada de produto entregue às destilarias e usinas nordestinas; e

II – referente à equalização dos custos de produção de cana-de-açúcar utilizada na fabricação do álcool etílico combustível estocado nas unidades industriais em 31 de outubro de 1998, no valor de vinte e dois milhões de reais.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 1º ao recebimento de créditos do programa de equalização de custos de produção de cana-de-açúcar para a Região Nordeste, referentes à antecipação concedida aos fornecedores de cana-de-açúcar no ano-safra 1998/1999, no valor de quarenta e sete milhões, setecentos e quinze mil reais.

Art. 8º Os beneficiários do programa de equalização de custos de produção de cana-de-açúcar para a Região Nordeste, autores de ação judicial versando sobre esse programa, receberão os valores previstos no § 2º do art. 7º desde que desistam da ação ajuizada por meio de transação celebrada com a União.

(Regulamento)

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento do disposto no **caput**, a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral da ANP ficam autorizadas a cele-

brar transação nos processos movidos contra a União, respeitados, como máximos, os valores fixados no § 2º do art. 7º.

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 18, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 199, DE 2004

(Do Senador Pedro Simon)

Dá nova redação ao § 2º do art 110 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º, do art. 110, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110.

§ 2º A prescrição não pode ter por termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia ou queixa.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A regra consagrada no ordenamento jurídico, em matéria de prescrição penal (art. 109, do CP), faz com que o extintivo seja apurado, antes do trânsito em julgado da sentença, pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime.

Tornada definitiva a decisão, exaure-se a pretensão punitiva em função da pena concretamente aplicada (art. 110, § 1º).

Entretanto, o direito brasileiro criou um injustificável privilégio em benefício dos delinqüentes. Trata-se da denominada prescrição retroativa (art. 110, § 2º), que Celso Delmanto assim define:

“A chamada prescrição retroativa tem seu fundamento legal na remissão do art. 109, **caput**, combinada com os §§ 1º e 2º desse art. 110. É semelhante, em alguns pontos, à prescrição subsequente do § 1º, pois também concerne à pretensão punitiva (da ação) e se baseia na mesma pena fixada em concreto pela sentença condenatória. No entanto, a prescrição retroativa tem uma diferença fundamental: seu prazo não é contado para a frente (como a prescrição subsequente), mas é contado pra trás, para o passado, razão pela

qual se chama ‘retroativa’. Assim, a prescrição retroativa também se vale da pena concreta aplicada pela sentença, mas conta o seu prazo para o passado, sujeitando-se às causas de interrupção previstas no art. 117, incisos I a IV. Exemplo: se a sentença condenatória aplicou a pena de seis meses, deve-se observar o prazo prescricional de dois anos (correspondente a pena de seis meses), teria sido ultrapassada entre a data em que o juiz entregou a sentença em cartório e a data do recebimento da denúncia ou queixa; ou entre a data desse recolhimento da denúncia ou queixa e a data em que o crime se consumou.”

Ora, este artifício legal tem o inquestionável propósito de favorecer aqueles delinqüentes que, patrocinados por hábeis causídicos, conseguem prostrar o andamento do feito, recorrendo a todo tipo de expediente, por vezes, até mesmo ilícitos. Trata-se de uma ficção jurídica de nefastas conseqüências, pois resulta, sempre, na possibilidade de livrarem-se soltos réus que, no mérito, não têm defesa sustentável.

O instituto, confessadamente, concorre para aumentar a impunidade, gerando, com isso, um clima de descrença no direito e na justiça. Como bem salientam alguns membros do Ministério Público, o Estado, de um lado, arma um enorme aparato repressor da delinqüência e, de outro, cria norma excepcional para facilitar a ineficácia da lei.

Submetemos aos ilustres pares a presente proposição, na certeza de que o Direito brasileiro, há muito, está a exigir maior rigor na punição dos ilícitos penais. Ao proibir que a prescrição tenha por termo inicial a data anterior à do recebimento da queixa ou da denúncia, dificulta-se a tão condenada impunidade e cria-se instrumento moralizador da justiça penal.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2004. – **Pedro Simon.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

.....
Art. 110. A prescrição, depois de transitar em julgado a sentença condenatória, regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente.

– Artigo com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984.

– Vide art. 112.

– Vide Código de Processo Penal, art. 336, parágrafo único.

– Vide Súmula 604 do STF.

§ 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada.

– § 1º com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984.

– Diz a Súmula 186 do TFR que “a prescrição de que trata o art. 110, § 1º do Código Penal é da pretensão punitiva”.

§ 2º A prescrição de que trata o parágrafo anterior pode ter por termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia ou da queixa.

– § 2º com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984.

– Vide art. 109, **caput**.

.....
O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 849, de 2004

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja apresentado voto de aplauso à Fundação Abrinq – Pelos Direitos da Criança e Adolescente, pelo reconhecimento ao trabalho de convencer e mobilizar administrações municipais a implementar políticas públicas de proteção integral à população infanto-juvenil, ação notadamente marcante através da outorga do Selo Prefeito Amigo da Criança, que nesta data, 30 de junho, premia 126 municípios do País.

Justificação

Criada em 1990, ano de promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Fundação Abrinq – Pelos Direitos da Criança e Adolescente tem se destacado na promoção da defesa dos direitos e o exercício da cidadania da criança e do adolescente, pautando seu trabalho pela Convenção Internacional dos Direitos a Criança (ONU), Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente. Sociedade sem fins lucrativos, mantida por empresas, pessoas, agências nacionais e internacionais que militam pela causa da criança e adolescente, a Fundação Abrinq beneficia milhões de crianças e adolescentes com seus proje-

tos, e a instituição do Selo Prefeito Amigo da Criança marca sua capacidade de mobilizar as administrações públicas municipais para a adoção de políticas públicas nas áreas da saúde, educação e assistência social em favor da criança e do adolescente. A concessão do Prêmio resulta de rígido processo de avaliação, pelo qual passam 1542 gestões que se inscreveram no programa Prefeito Amigo da Criança em 2001, início de mandato. Nesta segunda versão do Prêmio, 126 municípios passaram pela análise da Abrinq. Com sua visão de futuro e perseverança, a entidade vem conquistando novos parceiros e incentivando o surgimento de iniciativas com semelhante propósito, o que tem grande relevo, considerando a difícil situação da infância e juventudes brasileira, justificando assim nossas melhores homenagens à Fundação Abrinq.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2004. – **Fátima Cleide**.

REQUERIMENTO Nº 850, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam apresentados votos de congratulações às prefeitas de Rondônia Maria Inês Baptista da Silva Zanol e Sueli Alves Aragão, respectivamente gestoras públicas dos municípios de Pimenta Bueno e Cacoal, pelo Prêmio Prefeito Amigo da Criança, um reconhecimento da Fundação Abrinq – Pelos Direitos da Criança e Adolescente, em função da adoção de políticas públicas de proteção e atendimento à criança e adolescente nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Justificação

Selecionadas entre as 1542 gestões municipais avaliadas em todo o País pela Fundação Abrinq, as prefeituras de Pimenta Bueno e Cacoal, dirigidas respectivamente por Inês Zanol e Sueli Aragão. São as duas únicas do universo os municípios de Rondônia contempladas com o Prêmio Prefeito Amigo da Criança. Os investimentos e esforços destas duas gestões em prol da infância e juventude vem sido avaliados pela Fundação Abrinq desde 2001, quando, ao iniciarem o mandato, as prefeitas assinaram o termo de compromisso de participação no Programa Prefeito Amigo da Criança. São dois exemplos de fidelidade às ações acordadas com a sociedade que reivindica melhores condições de vida à sua infância e juventude. Pela terceira vez consecutiva o município de Pimenta Bueno é premiado, e Cacoal segunda vez, consolidan-

do-se no Estado de Rondônia duas gestões marcadas pela orientação social em suas ações, exemplos a ser multiplicados, por isso merecedoras de nossas homenagens.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2004. – **Fátima Cleide.**

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 851, DE 2004

Requeiro, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, que seja considerada como desempenho de missão no exterior, minha participação no “Encontro Interparlamentar Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul – Parlamento Andino” que será realizado na cidade de Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, no período de 27 a 30 de junho de próximo, conforme indicação do presidente da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, convite e programação anexos.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2004. – **Sérgio Zambiasi.**

REQUERIMENTO Nº 852, DE 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 4º § 1º, inciso I do Regimento Interno, autorização para desempenhar missão no exterior, por indicação desta Presidência para proferir palestras sobre: O Programa Fome Zero, O Momento Político no Brasil e na América Latina, A Violência no Brasil e no Mundo e a Prevenção do uso de Drogas. Informo também que participei de audiências com autoridades americanas, atendendo convite anexo da Primeira Igreja Batista de Língua Portuguesa de New York.

Na oportunidade, comunico a Vossa Excelência em cumprimento ao disposto do Artigo 39, inciso I do Regimento Interno, que me ausentarei do País no período de 8 a 15 de julho do corrente ano, para o desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2004. – **Magno Malta**, Líder da Bancada do Partido Liberal – PL.

REQUERIMENTO Nº 853, DE 2004

Senhor Presidente,

Tendo sido designado por Vossa Excelência para integrar a Comitativa do Governo do Estado de Sergipe em viagem que fará à República Popular da China, conforme despacho exarado no rosto do Ofício nº 473/2004, de 8-6-2004, requeiro, nos termos do artigo

40 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para desempenhar a referida missão.

Em cumprimento ao artigo 39, inciso I e parágrafo único, do RISF, comunico que estarei ausente do País no período de 8 a 20 de julho de 2004.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2004. – **Almeida Lima.**

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Em votação os requerimentos.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Sobre a mesa, aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União, que passo a ler.

É lido o seguinte:

Aviso nº 1.339 -GP/TCU

Brasília, 29 de junho de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência – para os fins previstos na alínea g do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 – relação dos nomes de responsáveis por contas julgadas irregulares mediante decisão definitiva deste Tribunal nos últimos cinco anos, consoante disposto no art. 91 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, bem como nos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução-TCU nº 113, de 20 de maio de 1998.

Informo, a propósito, que esta Casa manterá a referida relação – atualizada dinamicamente – disponível para consulta no site www.tcu.gov.br de 1º de julho até 31 de dezembro do ano em curso, tendo em vista o vencimento de prazos de recursos e o julgamento desses apelos interpostos contra deliberações posteriores à presente data.

Respeitosamente, – **Valmir Campelo**, Presidente

RELAÇÃO
DE RESPONSÁVEIS
COM CONTAS JULGADAS
IRREGULARES PARA FINS DE
INELEGIBILIDADE



Tribunal de Contas da União

Relação de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares

Data e Hora da Emissão: 29/06/2004 13:26:28

Responsável	CPF
ABEL CORREA DE SOUZA	215.781.769-72
ABEL DE BARROS ARAÚJO	415.479.697-68
ABEL LINS WANDERLEY	305.577.714-04
ABILANDIN GONÇALVES DOS REIS	276.187.221-53
ABÍLIO VENÂNCIO NETTO	117.218.801-78
ABNER ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	235.627.063-91
ABNOAM GOMES DA SILVA	174.443.304-68
ACINDINO RICARDO DUARTE	112.565.409-00
ADAILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA	105.595.824-04
ADAILTON DIAS ALVES	428.899.525-68
ADAIR REBELO	000.773.562-68
ADALBERTO ALVES PINTO	215.543.746-34
ADALBERTO FONSECA CORTEZ	180.474.402-68
ADALBERTO LELIS FILHO	146.010.361-00
ADÁLIA GOMES DO NASCIMENTO	151.630.911-15
ADALTO RODRIGUES	041.654.207-78
ADÃO CABRAL DE SOUZA	221.610.741-72
ADÃO VENTURA FERREIRA REIS	137.421.836-72
ADAUTO CÂNDIDO GONZAGA	003.745.044-15
ADELGUNDES SERAPIÃO DE SOUZA	026.205.965-72
ADELINO FORTES DE MORAES MELO	048.723.473-15
ADELMO DE NOVAIS CALHEIROS	049.058.814-04
ADELMO TEIXEIRA ROCHA	007.286.084-72
ADELSON GONÇALVES SILVA	074.851.826-68
ADELTRUDES DA PENHA PEREIRA	227.925.203-10
ADEMAR CELEDÔNIO GUIMARÃES	122.360.201-04
ADEMAR FERREIRA DA SILVA	190.108.776-04
ADEMAR JOSÉ TEODORO	061.213.651-53
ADEMAR PÍCOLO	238.853.199-34
ADEMI VIEIRA BARROS	045.529.895-53
ADEMIR GUIMARÃES ULLMANN	094.945.537-72
ADEMIR RAGAZZI	222.771.026-87
ADERALDO LOURENÇO DOS SANTOS	089.878.314-34
ADERSON RODRIGUES DOS SANTOS	083.908.861-20
ADINALDO DE ANDRADE	084.953.512-34
ADINALDO DE OLIVEIRA PONTES	040.021.484-91
ADIR SNEGE	215.082.087-00
ADMIR FARIAS DE ANDRADE	047.551.891-87
ADRIANO FERNANDES GONÇALVES	004.401.752-91

ADRIROSEO RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS	093.242.592-53
ADROALDO GUIMARÃES DOS SANTOS FILHO	114.388.435-34
AFONSO AUGUSTO FERRAZ	043.275.274-91
AFONSO CÂNDIDO DE LIMA	017.740.852-91
AFONSO COUTO DOS SANTOS	174.610.062-15
AFONSO DE LIGÓRIO LEMOS	026.024.404-00
AFONSO DE MELO MAYRINK	497.233.596-34
AFONSO HENRIQUE ALVES PINTO	066.682.913-68
AFONSO MOURA MACEDO	079.036.773-49
AFONSO RIBEIRO DA SILVA	106.113.633-72
AFRÂNIO JORGE COSTA MAGALHÃES	358.522.164-53
AGENILDO RAMALHO GONÇALVES	017.429.495-68
AGENOR DE SOUZA FIGUEIRA	099.878.192-49
AGOSTINHO CELSO CILENTO GIUSTI	002.457.638-72
AGUIMAR INÁCIO DOS SANTOS	763.609.626-91
AGUINALDO FERNANDES DANTAS	066.306.263-20
AILTON ARAÚJO	139.018.934-15
AILTON DE OLIVEIRA POLIZELLO	880.843.298-04
AILTON FERREIRA	757.596.248-49
AÍLTON SOUZA SILVA	045.529.895-53
ALADIM MARTINS DE PAULA	006.008.492-87
ALBENER DA COSTA MEDEIROS	077.434.912-34
ALBERNICE MARIA DE OLIVEIRA BARRETO	125.827.274-15
ALBERTO ANJO DE SÃO JOSÉ	333.819.686-53
ALBERTO DA SILVA GUEDES	060.545.795-68
ALBERTO GEORGE PEREIRA DE ALBUQUERQUE	355.850.054-72
ALBERTO JOSÉ FERNANDES ANCHIETA	661.257.237-04
ALBERTO OTÁVIO DE CARVALHO	058.252.375-34
ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	307.021.602-10
ALBERTO SILVA DA CRUZ	216.291.022-53
ALCIDES FONTES DE MELO FILHO	053.122.052-49
ALCIDES FURLIN	232.314.320-49
ALCIDES GOMES DOS REIS	045.492.102-06
ALCIDES SILVA DE OLIVEIRA	031.399.211-87
ALCINDO VILHENA BARATA	028.610.702-34
ALCINO FERNANDES CARNEIRO	068.409.491-68
ALDA MARIA MENEZES SANTANA	312.531.805-04
ALDANICE RIBEIRO DE NOVAIS	257.443.215-00
ALDENÍZIO DOS SANTOS MAIA	059.659.934-04

ALDERLAN SOARES DE LIMA	160.122.322-68
ALDO DA FONSECA TINÔCO FILHO	004.142.528-61
ALDO GOUVEA BRAGANÇA	661.657.256-00
ALDY MELLO DE ARAÚJO	027.696.463-20
ALEX JANSEN TAVARES	821.791.587-34
ALEXANDER DE PAIVA AZEVEDO	092.550.872-15
ALEXANDRE MACHADO SCHULER	299.269.040-68
ALEXANDRE MAGALHÃES DE ARAÚJO	005.789.397-70
ALEXANDRE TESHEINER BESSIL	209.904.210-15
ALEXANDRE TIMÓTEO GOMES DE BARROS	255.293.744-68
ALFEU PATRÍCIO DOS SANTOS	027.808.445-15
ALFREDO BARACATI JOSÉ SALOMÃO	024.700.391-34
ALFREDO FERREIRA FILHO	169.403.186-15
ALFREDO PINTO DE MAGALHÃES JÚNIOR	026.136.897-49
ALGEMIRO MARTINS RAMOS	014.047.845-00
ALINO ZAVARISE BIS	558.067.167-91
ALLAN PONTES NEPONUCENO	645.671.924-00
ALMENÍSIO BRAGA LOPES	017.406.795-04
ALMIR DA COSTA E SILVA	066.993.243-49
ALMIR DE SOUZA ELOY	096.275.885-04
ALMIR FURTADO MACHADO FILHO	483.715.994-04
ALMIR JOSÉ PEREIRA	066.961.805-59
ALOÍSIO NASCIMENTO	216.735.607-25
ALTAMIR GOMES MOREIRA	251.429.687-00
ALTAMIR MINEIRO REZENDE	399.893.566-53
ALTAMIRO DAMIAN PRÉVE	077.861.409-30
ALUÍSIO CAJAZEIRAS DE SÁ	005.224.223-49
ALUÍZIO CARDOSO	089.845.572-34
ÁLVARO DANIEL NUNES GUIMARÃES	160.109.817-00
ÁLVARO LOPES TEIXEIRA	070.370.748-53
ÁLVARO NAVARRO DE MORAIS	005.454.654-00
ALZIRA ARAÚJO MENEZES CATUNDA	071.058.943-34
ALZIRA BARROS DE MELO	610.565.618-15
AMADEU GENÉSIO RODRIGUES	030.293.103-10
AMADEU MOREIRA ALVES	053.229.601-04
AMADO FERREIRA DA SILVA	054.175.465-34
AMARILDO MARTINS TAVARES	422.458.344-53
AMARO FRANCISCO DA SILVA BIÁ	066.351.484-34
AMARO OLIVEIRA E SILVA	007.108.814-87

AMAURI RIBAS DE OLIVEIRA	110.373.509-87
AMAUÍLIO JOSÉ FERREIRA TELES	153.261.364-49
AMAURY CANÇADO TRAVAGLIA	299.959.226-49
AMAURY PEDROSA RIBEIRO	005.320.294-53
AMENAR COSTA SANTOS	003.247.521-72
AMÉRICO CARLOS LEMES DE MELO	338.350.121-34
AMILCAR TEIXEIRA GUIMARÃES	072.943.526-15
ANA AMÉLIA FIGUEIREDO	079.721.563-87
ANA CLARA NEVES PEREIRA DA LUZ	311.320.224-87
ANA CRISTINA FONTES VIEIRA	708.759.957-72
ANA HELENA GONÇALVES BARBOSA	381.967.272-91
ANA LÚCIA ALVES ÁLVARES	084.837.605-68
ANA MARIA ALVES DAGOBERTO FORTUNATO	334.297.821-04
ANABELLA ALMEIDA GONÇALVES	090.410.951-87
ANANIAS RAMOS LIMA	035.456.525-72
ANATÉLIS FERREIRA DE ALMEIDA	026.451.905-10
ANDERSON HUSTON	974.468.586-72
ANDRÉ DAS NEVES DE SOUZA SANTOS	224.610.862-49
ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	125.489.281-87
ANDRÉ TARNOWSKY FILHO	532.648.199-53
ANDRÉIA XAVIER CAJADO SAMPAIO	351.269.145-53
ÂNGELA MARIA SILVA DE MEDEIROS	038.706.342-00
ÂNGELA VÂNIA COSTA PENIDO	597.673.676-91
ANGELIM JOSÉ FOGUESATTO	216.810.150-72
ÂNGELO FERNANDES	364.186.688-04
ÂNGELO MÁRIO CORONEL DE AZEVEDO MARTINS	778.651.115-68
ÂNGELO MÁRIO DE AZEVEDO MARTINS	114.169.125-68
ANÍBAL CAMPOS DE OLIVEIRA	009.778.105-34
ANÍBAL JOSÉ DE ANDRADE	086.409.635-68
ANICETO DE OLIVEIRA COSTA	041.717.051-34
ANILTON SALLES GARCIA	395.237.997-20
ANIVALDO SANTANA SILVA	063.031.961-87
ANÍZIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES	189.808.301-06
ANNA CLAUDIA LIMA SANTOS	114.758.048-06
ANNA LÚCIA DA SILVA RODRIGUES	592.782.697-00
ANNÍBAL BARCELLOS	001.288.647-53
ANTERO DOS SANTOS AZEVEDO	132.642.222-72
ANTOMAR DINIZ MAGALHÃES	032.212.453-00
ANTÔNIA EDUARDO ALVES	164.367.332-72

ANTONIETA CAMARA JUNQUEIRA	329.333.637-04
ANTONINHO DAL PUPO	231.363.160-53
ANTONIO ALMEIDA MACHADO	001.285.623-15
ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO	005.182.635-68
ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO NETO	353.974.974-87
ANTÔNIO AMÂNCIO BARBOSA	007.587.522-53
ANTÔNIO AMÉRICO MACHADO BACELAR	020.180.553-72
ANTÔNIO ANCHIETA VARELA	401.642.508-59
ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA	183.854.435-68
ANTÔNIO ARGEU NUNES VIEIRA	382.952.023-91
ANTÔNIO ARNALDO DIAS	112.560.366-68
ANTONIO ARRUDA SOBRINHO	154.316.904-00
ANTÔNIO AUGUSTO FERNANDES GUIMARÃES	062.401.863-68
ANTÔNIO BENTO E SILVA	544.921.147-34
ANTÔNIO BISCARDE	048.028.295-15
ANTÔNIO CALDERARO FILHO	005.050.802-49
ANTÔNIO CÂNDIDO BARBOSA	029.564.204-10
ANTÔNIO CARLOS ABREU SILVA	092.651.202-15
ANTÔNIO CARLOS ALVES DOS SANTOS	276.392.078-00
ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO	196.313.910-00
ANTÔNIO CARLOS FARIAS NUNES	492.255.458-00
ANTÔNIO CARLOS FERREIRA JÚNIOR	077.828.883-87
ANTÔNIO CARLOS GIOVANOLLI CRAVO ROXO	246.890.338-20
ANTÔNIO CARLOS PASSOS SANTANA	017.405.985-04
ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS	192.872.834-00
ANTÔNIO CARNEIRO DA ROCHA	084.702.431-87
ANTÔNIO CASSEMIRO DA SILVA	077.802.221-87
ANTÔNIO CORRÊA DE LACERDA	879.270.718-15
ANTONIO CORREIA VIANA FILHO	091.628.363-15
ANTÔNIO CRUZ DE LIMA	021.631.522-00
ANTONIO DE DEUS BARBOSA	027.402.304-00
ANTÔNIO DE PÁDUA ANGELIM	036.312.224-91
ANTÔNIO DE PÁDUA DA COSTA LIMA	007.388.833-87
ANTÔNIO DE SIQUEIRA E SILVA	340.532.984-15
ANTÔNIO DE SOUZA FILHO	075.271.364-72
ANTÔNIO DE SOUZA MENDONÇA	039.503.282-20
ANTÔNIO DERNIVAL QUEIROZ DANTAS	220.512.014-04
ANTONIO DESIDERIO FERNANDES	699.666.647-34
ANTÔNIO DIOMÁRIO DE QUEIROZ	096.247.329-49

ANTÔNIO EDMILSON DE ALBUQUERQUE	067.252.364-72
ANTÔNIO FÉLIX DOMINGUES	777.888.508-53
ANTÔNIO FERNANDES DE CARVALHO	011.167.033-00
ANTÔNIO FERNANDES VIEIRA	116.446.646-15
ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES CAIAFA	114.450.766-91
ANTÔNIO FERRARI	168.679.808-30
ANTÔNIO FIALHO DA SILVA FILHO	078.803.323-91
ANTÔNIO FLAUSINO MEDINA	081.772.796-53
ANTÔNIO FRANCISCO ALVES JÚNIOR	155.966.729-04
ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA	165.816.444-04
ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA FILHO	076.454.305-91
ANTÔNIO GARRETO DE SOUSA	008.197.943-68
ANTÔNIO GUEDES AMARAL JÚNIOR	382.609.304-63
ANTÔNIO GUERRA DE OLIVEIRA	058.611.875-68
ANTÔNIO HARILDES OLI VEIRA MARTINS	046.901.503-97
ANTONIO IZZO FILHO	708.961.358-53
ANTÔNIO JOÃO COLONNEZI OLIVEIRA	053.424.655-91
ANTÔNIO JOÃO DE BARROS NETO	208.866.401-72
ANTÔNIO JOÃO OLIVEIRA	064.263.443-20
ANTÔNIO JOSÉ ALVES MIRANDA	153.866.605-78
ANTÔNIO JOSÉ MARIA HUET DE BARCELAR	003.046.892-20
ANTÔNIO JOSÉ MARTINS FRANÇA	201.350.848-49
ANTÔNIO LEITE LOUREIRO	009.657.234-53
ANTÔNIO LIMONE	649.157.008-87
ANTÔNIO LOPES RODRIGUES	031.656.802-30
ANTÔNIO LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA	146.505.684-04
ANTÔNIO LOURENÇO DIAS FILHO	722.337.707-06
ANTÔNIO LUÍS LEAL	011.549.903-20
ANTONIO LUIZ ALMEIDA DE ALENCAR	048.279.103-91
ANTÔNIO MAIA DE BRITO	024.312.112-15
ANTÔNIO MANOEL ALMEIDA BATISTA	109.860.735-04
ANTONIO MARCUS DI LORENZO SERPA	044.014.093-53
ANTÔNIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR	369.818.345-53
ANTÔNIO NETO CAMILO SILVA	459.554.334-49
ANTÔNIO ONI NOGUEIRA DE ANDRADE	132.443.102-49
ANTÔNIO ORLANDO DA SILVA	138.644.243-72
ANTÔNIO PAULO DE RIEMPST MENEZES	096.856.777-00
ANTÔNIO PEDRO FLORES AUGE	764.716.758-87
ANTÔNIO PEREIRA FILHO	012.242.395-04

ANTÔNIO PEREIRA LOBO JÚNIOR	065.875.502-15
ANTÔNIO RAIMUNDO DE MATOS	191.164.975-20
ANTÔNIO RIVALDO RODRIGUES	002.021.693-91
ANTÔNIO ROBERTO DE ARAÚJO NEVES	129.083.124-68
ANTÔNIO RODRIGUES CAIRES	531.045.528-00
ANTÔNIO ROGÉRIO MAGRI	120.400.618-00
ANTÔNIO SARAIVA TORRES	022.665.203-34
ANTÔNIO SIMÕES LEAL	019.583.565-49
ANTÔNIO SOARES PEDROZA	251.366.153-20
ANTÔNIO THADEU TARDIN GIUBERTI	164.108.077-91
ANTÔNIO TORRES DE CASTRO	136.653.916-87
ANTÔNIO VICENTE DE MACEDO	003.423.783-68
AODOLER BARBOSA DE SOUZA	345.830.091-00
APARÍCIO BANDEIRA FILHO	104.456.253-68
APRÍGIO PEREIRA DA SILVA	062.929.683-91
ARACY DO SOCORRO DA GAMA BENTES	184.621.542-00
ARCEDÍNEO FÉLIX GULIN	010.362.039-72
ARISTIDES CÂNDIDO	493.690.089-34
ARISTIDES MARTINS NETO	069.089.345-00
ARISTON CORREA ANDRADE	095.736.905-00
ARIVALDO DE SOUZA PEREIRA	619.968.905-49
ARLETE OLIVEIRA FERREIRA	062.463.702-68
ARLINDA DIAS CORREA BARBOSA	144.551.528-81
ARMANDO BEYER MACHADO	009.344.370-68
ARMANDO UZEDA PIRES	006.005.555-34
ARNALDO HELIO DIAS	066.630.606-00
ARNALDO RUSSO	027.495.302-10
ARNALDO VERZOLLA	240.231.759-00
ARNALDO ZICATTI	169.634.318-68
ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA	024.001.204-63
ARTUR BENTES TRIBUZY	043.340.782-49
ARTUR FELIPE DE SOUZA	269.198.184-34
ARTUR OLÍMPIO DOS SANTOS	007.236.654-00
ASFILÓFIO DE OLIVEIRA FILHO	345.830.177-15
ASTURIO LOUBET	099.398.731-15
ATALIBA LUIZ MOTA TEIXEIRA	000.736.101-78
AUDICÉIA JOSME CABRAL	694.267.167-34
AUGUSTINHO HEINZEN	146.288.139-49
AUGUSTO ALBERTO IGLESIAS FERREIRA	316.563.402-59

AUGUSTO BARREIRA PEREIRA	000.115.842-20
AURELINO OLIVEIRA FILHO	000.525.401-97
AURELINO ROCHA DE MATTOS	027.561.105-15
AUREMAR LIMA MOREIRA	231.243.003-78
AUREMAR TEIXEIRA SOARES RIBEIRO	072.139.212-15
ÁUREO MIRANDA	109.773.686-53
AURIDÉIA LOPES MOURA	373.615.543-34
AURILA RIBEIRO TEIXEIRA	001.904.033-49
AVANILDES CACILDA GOMES RIBEIRO	452.817.771-49
AVELINO BORTOLINI	370.395.719-00
AVELINO JOSÉ DE MAGALHÃES	000.068.151-20
AVELINO MEDEIROS FILHO	002.072.844-15
AZENETE RODRIGUES DE OYEIROZ OLIMPIO	504.715.114-04
BAEPENDI BERTOLDO DE VIVEIROS	031.847.574-04
BALDUÍNO MAFISSONI	005.880.759-49
BALTA ALVES DA COSTA	149.886.230-68
BARAC DA SILVA BENTO	018.253.052-34
BÁRBARA CELIS MACUCO MATZENBACHER	430.195.870-34
BARTOLINO MENDES CASTEDO	285.740.792-00
BARTOLOMEU DE ATAÍDE TEIXEIRA	005.792.975-00
BARTOLOMEU LOURENÇO DE GUSMÃO JÚNIOR	594.469.434-34
BEATRIZ HELENA CANAVARROS MÔNACO	304.217.301-10
BENEDITO FERREIRA DE ANDRADE	034.866.562-87
BENEDITO MAURÍCIO DE LIMA	168.318.108-53
BENEDITO ODIVAL OLIVEIRA GOMES	032.139.862-91
BENEDITO OLIVEIRA MORAIS	148.202.343-15
BENEDITO SANT'ANNA	620.116.858-34
BENEILDO CUSTÓDIO DE AZEVEDO	049.399.723-72
BENIGNO OLAZAR RÉGES	072.074.841-00
BENITO ANTÔNIO BRUSCHI	061.394.500-04
BENJAMIM ALVES DA SILVA	021.420.153-87
BENTO LÚCIO RABELO	035.051.206-00
BERNADINO PEREIRA	056.499.946-68
BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO	025.015.462-53
BERNARDO DA SILVA SILVEIRA	021.665.001-10
BETÂNIA DO SOCORRO BELTRÃO NAHUM	208.134.572-20
BETHÂNIA FERNANDES SOARES DE SOUZA	377.396.892-20
BLÁS ANTÔNIO FERREIRA SANTANDER	340.085.279-15
BOAVENTURA FERREIRA DA SILVA	021.397.235-20

ÉRAZ JOSÉ NETO	047.667.253-87
CADMO SOARES GOMES	098.758.163-53
CAIRO MANOEL DE OLIVEIRA	156.334.116-68
CÂNDIDO AMABIS NETO	245.751.946-20
CÂNDIDO AUGUSTO DE FREITAS MARTINS	016.441.575-00
CÂNDIDO SOARES SOBRINHO	066.231.583-91
CARLOS ALBERTO ANDRADE GODINHO	485.575.526-53
CARLOS ALBERTO BARROS SILVA	012.110.132-00
CARLOS ALBERTO CÂMARA DE CARVALHO	175.315.274-72
CARLOS ALBERTO CAPISTRANO DE PINHO	487.192.347-91
CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO ALVES	136.529.072-72
CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO SODRÉ	020.447.738-72
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	271.001.547-15
CARLOS ALBERTO FERRARI FERREIRA	014.638.377-04
CARLOS ALBERTO FERRI	087.733.009-34
CARLOS ALBERTO LIMA	204.780.034-04
CARLOS ALBERTO MACEDO PINTO	237.806.817-49
CARLOS ALBERTO MONTEIRO RODRIGUES	973.478.927-91
CARLOS ALBERTO PASTRO	171.026.509-49
CARLOS ALBERTO PIRES DALTRO	002.681.005-00
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA COSTA	111.561.634-04
CARLOS ALBERTO RODRIGUES	350.466.869-53
CARLOS ALBERTO ROSA	389.253.547-72
CARLOS ALFREDO FERREIRA BARROS	126.660.252-68
CARLOS AMILTON DE OLIVEIRA SANTOS	017.291.285-72
CARLOS ANTONIO CARVALHO DA SILVA	040.918.682-15
CARLOS ANTÔNIO DA SILVA	463.121.294-20
CARLOS ANTÔNIO MUNIZ	011.926.123-53
CARLOS AUGUSTO PEREIRA	671.009.537-15
CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA	673.985.298-72
CARLOS BENEDITO DUARTE DA SILVA	043.163.555-20
CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA	107.734.447-34
CARLOS CARDOSO MENDONÇA	173.676.385-72
CARLOS CELSO RIBEIRO VIEIRA	054.609.053-20
CARLOS CÉSAR GUTERRES CÓ	214.425.337-49
CARLOS CEZAR FLAUZINO DA SILVA	117.243.581-20
CARLOS DE CARLI	548.112.107-78
CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ALMEIDA	074.305.668-04
CARLOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE	023.250.207-20

CARLOS EVANDRO PIRES MASCARENHAS	003.994.505-72
CARLOS FURTADO DE ARAÚJO	198.230.611-49
CARLOS FURTADO FRÓES	068.348.091-04
CARLOS GONÇALVES DE BRITO	563.191.341-00
CARLOS GROSSMAN	001.704.290-91
CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA CASTRO	003.943.274-20
CARLOS HENRIQUE DE ASSUMPÇÃO	345.394.097-00
CARLOS HENRIQUE LEAL BARRETO	102.113.065-68
CARLOS HENRIQUE LUIZ	085.514.718-05
CARLOS HENRIQUE MOREIRA DA SILVA	131.528.745-53
CARLOS HUMBERTO GONÇALVES DI SALLES E FERREIRA	176.537.116-34
CARLOS JOSÉ ESTEVES	127.131.551-34
CARLOS JOSÉ GUEDES DE MORAES	610.098.817-87
CARLOS LACERDA AVELINO	134.117.483-20
CARLOS MAGNO DUQUE BACELAR SOBRINHO	418.517.903-06
CARLOS MOISÉS PIMENTA	317.913.019-91
CARLOS OITÍ BERBERT	004.550.401-68
CARLOS OSCAR ABRANTES NOGUEIRA GUEDES	003.202.342-15
CARLOS OTAVIO MARTINS MERICIAS	000.499.482-53
CARLOS OTONIEL FERREIRA LAVRA	064.576.063-34
CARLOS PESSOA FILHO	003.886.964-00
CARLOS RIVACI SPEROTTO	029.628.020-87
CARLOS ROBÉRIO NUNES DE ANDRADE SANTOS	040.473.035-34
CARLOS ROBERTO DE CASTRO NEVES	375.018.448-87
CARLOS ROBERTO AGUIAR	107.689.203-53
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	802.235.328-00
CARLOS ROBERTO MATOS DE ALENCAR	324.980.121-68
CARLOS ROBERTO PEREIRA	088.467.154-20
CARLOS ROBERTO PEREIRA	462.090.426-00
CECÍLIA DE DEUS ALLES	405.850.933-34
CÉLIA COSTA FERREIRA	108.788.077-72
CÉLIA MARIA DA SILVA	404.922.306-68
CELSO AUGUSTO BIROLI	738.034.648-20
CELSO DA MOTTA BARROS	279.699.167-91
CELSO LUIZ TENORIO BRANDAO	348.720.434-72
CELSO RAMALHO DE FREITAS	132.651.484-91
CELSO RODRIGUES RÊGO	027.528.404-20
CELSO VITÓRIO PIEREZAN	161.063.349-00
CEZAR DE ALMEIDA	281.879.547-87

CÉZAR RIBEIRO MELO	060.964.845-49
CHARLES AGUIAR RODRIGUES	154.422.253-04
CHARLES COZZOLINO	565.019.947-72
CHARLES EDGAR MORITZ	002.288.429-72
CÍCERO ANTÔNIO ALBUQUERQUE	326.712.103-53
CÍCERO COSTA CABRAL	514.519.307-63
CÍCERO GUNDIM	025.980.514-91
CÍCERO MANUEL DE MACEDO	480.866.734-72
CÍCERO PAES FERRO	110.731.444-53
CÍCERO VIEIRA DE MENEZES	171.254.993-68
CIDENI DIAS	817.910.116-91
CIRLEIDE DE SOUZA PESSOA	092.058.158-70
CIRLEY PEREIRA CRUZ	130.232.252-49
CIRO SIQUEIRA GONÇALVES SOBRINHO	257.868.306-91
CIRO TELES DE CARVALHO	063.389.504-06
CLAITON GASPARETTO	441.350.840-87
CLAUDENOR GOMES TAVEIRA	135.632.541-68
CLAUDETE GUIMARÃES	803.666.786-04
CLÁUDIA MARIA LIMA DANTAS	103.346.375-20
CLÁUDIO FONTENELE DE ARAÚJO SOUZA	227.475.913-87
CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA	157.250.734-91
CLÁUDIO GANDOLFI	335.363.098-87
CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA SEBENELO	062.507.420-34
CLÁUDIO REINOLDO WINK	108.317.621-87
CLÁUDIO SILVA NERY	083.671.085-15
CLÁUDIO TEIXEIRA GONTIJO	251.368.446-04
CLÁUDIO VITÓRIO RYMSZA	136.878.160-87
CLÉLIA ROCHA DA COSTA	154.258.601-10
CLEMENTE MENDES DE SOUZA	034.176.116-87
CLEMENTINO INÁCIO CAVALCANTI SILVA NETO	104.749.004-87
CLENON DE MOURA PEREIRA	191.156.791-87
CLÉRIO LIMA	316.525.226-20
CLODOALDO DE ALENCAR FILHO	002.795.795-00
CLODOALDO MAMÉDIO DOS SANTOS	892.484.577-20
CLÓVES RODRIGUES	242.124.316-53
CLÓVES SILVEIRA	027.591.014-87
CLÓVIS ANTONIO GUEDES GOMES DA SILVA	047.262.605-10
CLÓVIS BERGAMASCHI	146.702.679-49
CLÓVIS CAVALCANTI DO REGO BARROS	964.681.738-68

CLÓVIS EMÍLIO EWERTON SANTIAGO	040.364.338-49
CLÓVIS JOSÉ ASSMANN	241.666.930-34
COSMO PACHECO DA SILVA	014.795.554-87
CÓSSIMO BALTAZAR DE FREITAS	040.762.736-72
CRISTOVÃO PESSOA DE OLIVEIRA	083.905.094-15
DACILDO RODRIGUES VIDAL	335.345.351-20
DAGMAR DE ASSIS PORTO	040.293.131-91
DALADIER AGI	003.869.011-04
DALILA ARAÚJO VASCONCELOS	017.400.085-53
DALTO DOS REIS	146.620.279-34
DAMIÃO DE OLIVEIRA MELO	024.211.785-68
DAMIÃO NUNES DA CRUZ	261.440.424-15
DAMIÃO ZELO DE GOUVEIA NETO	078.517.154-15
DANIEL DA ROCHA COUTO	180.401.791-49
DANIEL DE ALMEIDA RAMOS	034.739.375-68
DANIELLE MONJARDIM CALAZANS	013.345.917-92
DANILO BOHN	642.109.529-15
DANILO GARCIA MARTINS	087.994.070-00
DARCI FURTADO	219.986.559-20
DARCI JOSÉ DE VARGAS	003.144.392-34
DÁRCIO TOLEDO LEÃO	015.011.277-72
DARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	131.757.931-34
DAUDT CONCEIÇÃO	176.039.949-34
DAVI FARIAS DE OLIVEIRA	216.108.782-72
DAVI TAYAH	078.099.052-87
DAVID CAVALCANTE DO NASCIMENTO	438.979.087-00
DAVID DOS SANTOS CALDEIRA	000.201.765-20
DAVID DUTRA DE OLIVEIRA	598.819.767-15
DAVID REZENDE MENEGAZ	149.480.791-20
DEISE RODRIGUES BARROS RIBEIRO	012.876.723-53
DELBRANTINO GERÔNIMO ALBANAES	105.218.369-72
DELDI FERREIRA COSTA	422.173.426-49
DELSON CASTELO BRANCO ROCHA	001.589.093-72
DÉLVIO BUFFULIN	018.559.808-00
DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA	275.121.341-34
DEMÓSTENES TEIXEIRA CAVALCANTE	018.126.452-87
DENISE FOLLY RIBEIRO ALVES	857.945.037-34
DENISE MARIA GONÇALVES	692.421.008-20
DERALDO ROMÃO DE LIMA	088.507.204-91

DERBLAY GALVÃO	029.782.290-04
DERIVAN DUTRA DOS SANTOS	250.849.174-87
DERME MÁRIO SPERANDIO	050.582.287-34
DEUMAR ALVES DOS SANTOS	128.098.373-68
DEUSDEDITH ALVES SAMPAIO	089.566.855-68
DEUSIMAR CARMO CÂNDIDO	217.818.931-87
DILMAR DA SILVA LEITE	294.650.521-91
DILMAR SANTOS ÁVILA	066.137.561-72
DILSON ARAÚJO FREIRE	121.089.793-87
DIMAR MENDONÇA MEIRA	498.976.404-87
DIÓGENES PESSOA FERREIRA	283.616.104-30
DION AVELINO DA SILVA	046.455.615-53
DIONISIO BROXADO LAPA FILHO	132.852.464-72
DIONÍZIO ANTÔNIO DA SILVA	106.668.425-15
DIORAN BORGES	135.407.501-34
DIRCEU ZONATO	459.778.879-49
DIRSON PARANAÍBA DE REZENDE	097.140.226-49
DJACI FARIAS BRASILEIRO	078.677.864-49
DJALMA ALBERTO BENTES DE OLIVEIRA	028.447.702-82
DJALMA CÉSAR DO NASCIMENTO	025.833.563-72
DOMINGOS ALMEIDA PEIXOTO	255.383.225-72
DOMINGOS CÉSAR DIAS VIANA	198.609.272-00
DOMINGOS DINIS	008.294.552-72
DOMINGOS GREGOL PUCKES	140.321.551-00
DOMINGOS MARTIN ANDORFATO	013.162.818-68
DOMINGOS PEDROSA DE SOUZA	030.736.533-68
DOMINGOS SÁVIO DA CRUZ	230.451.402-20
DOMINGOS XAVIER DE OLIVEIRA NETO	056.035.524-68
DONEVIL ALVES	091.293.321-68
DONIZETE APARECIDO MOREIRA	124.877.908-81
DONIZETE DESIDÉRIO BARBOSA	418.342.831-91
DORENY XIMENES MELO	091.784.493-91
DORIMAR NEVES NUNES	210.247.152-72
DORIVAL TABORDA MAFRA	004.578.259-87
DOROTEU BARBOSA LIMA	036.262.293-00
DORZANI RIBEIRO DE CASTRO JÚNIOR	841.810.019-20
DUARAN LEÃO DUARTE	001.750.053-20
DURVAL FERNANDES MOTA	083.437.481-15
DURVAL HERMENEGILDO FERREIRA	355.253.634-53

DURVAL LEOCÁDIO NOGUEIRA	045.369.914-68
EDALBERTO GOMES DOS SANTOS	321.110.108-04
EDEM SANTOS DE ABREU	063.848.543-68
EDEMAR LUCIO RIBEIRO MARTINS	017.504.885-15
EDENILSON MEDEIROS MACHADO	816.026.857-20
EDES JACINTO VIEIRA	020.886.066-53
EDEUVALDO SARAIVA DE SOUSA	093.492.941-68
EDGAR BALBELA KERSTING	080.147.280-68
EDGAR DE LIMA FERNANDES	020.689.404-00
EDGAR PEREIRA DOS SANTOS	242.871.488-00
EDGARD LEMES GONÇALVES	151.616.769-49
EDILBERTO GONÇALVES PAEL	106.487.801-63
EDILSON DE JESUS SARAIVA	345.081.711-68
EDILSON HOLANDA COSTA	060.402.413-49
EDILZA LIMA AZULINO	243.557.042-20
EDIMAR MONTEIRO	275.224.316-20
EDINALDO FARIAS DOS SANTOS	209.808.334-34
EDINEU OLIVEIRA DOS SANTOS	062.818.505-72
EDÍSIO CERQUEIRA ALVES	142.844.215-49
EDISON DE OLIVEIRA ALMEIDA	011.844.155-87
EDISON GOMES DE OLIVEIRA	567.944.446-15
ÉDISON LUIZ TEIXEIRA DE FREITAS	131.852.090-87
EDIVALDO CORRÊA DA COSTA	271.295.002-04
EDMAR SOARES MARTINS	043.386.003-06
EDMILSON GONÇALVES ALENCAR FILHO	266.642.913-04
EDMILSON ROCHA DE LIMA	108.727.604-72
EDMILSON VIEIRA E SILVA	042.081.964-91
EDMOUR ABRANTES FERREIRA	003.897.224-72
EDMUNDO ANTUNES PITANGUEIRA	004.692.625-91
EDMUNDO CORREIA E SANTOS	033.093.046-04
EDMUNDO FERNANDES DE CARVALHO FILHO	130.300.271-04
EDMUNDO GENTILE	098.280.604-34
EDMUNDO NASCIMENTO RIBEIRO	050.358.302-25
EDNA ALMEIDA DE ARAUJO DA ROCHA	355.976.821-72
EDNALDO CURSINO DOS SANTOS	185.280.074-72
EDNALDO DOS SANTOS BARROS	160.461.535-49
EDSON AFONSO DA COSTA BERTOLDO	496.471.217-68
EDSON BARROS DE SOUZA	925.011.094-49
EDSON CÂNDIDO DA SILVA	339.995.544-87

EDSON DÍDIMO LACERDA	188.565.197-04
EDSON GONÇALVES	081.053.081-34
EDSON JOSÉ DA COSTA	415.626.901-91
EDSON LIMA RIOS	115.529.646-04
EDSON LUIZ BENTO DE OLIVEIRA	485.695.180-72
EDSON LUIZ GUERRA DE MELO	064.783.008-62
EDSON MEDEIROS DE MORAES	048.643.441-91
ÉDSON MONTEIRO DOS SANTOS	066.905.486-00
EDSON NEVES DA SILVA	025.466.205-68
EDSON PAULINO CORDEIRO	153.948.326-68
EDSON QUINTEIRO BASTOS	046.243.195-91
EDSON TOMAS DE LIMA	036.196.053-00
EDUARDO APARECIDO ALVES FERREIRA	414.474.849-91
EDUARDO BISPO BARTOLOMEU	104.982.815-15
EDUARDO BONFIM DE AZEVEDO	014.183.435-87
EDUARDO BORGES DOS SANTOS	174.555.868-33
EDUARDO MARCELO DE SOUZA	160.535.148-29
EDUARDO OTÁVIO OSÓRIO	531.388.999-00
EDUARDO PAULO DE MORAES SARMENTO	088.941.161-15
EDUARDO SORTICA DE LIMA	207.640.301-91
EDVAL PEREIRA PAIVA	065.049.811-91
EDVALDO CARDOSO DOS SANTOS	012.992.635-34
EDVALDO FREITAS DA SILVA	059.608.515-04
EDVALDO GOMES DE LIMA	226.803.224-87
EDVALDO PEREIRA NOVAES	019.827.455-68
EDVALDO SOUSA BRITO	205.642.443-68
EDVAR AZARIAS DE OLIVEIRA	286.639.006-78
EGON PALMA DA ROSA	091.124.303-82
ELÁDIO ALVES DE SOUZA	169.086.945-34
ELÂNIO QUINTELA ABREU	087.824.824-20
ÉLCIO FURTUNA NEVES	230.209.896-04
ELI ALVES DE FIGUEIREDO	082.473.665-68
ELI VALTER GIL FILHO	140.991.360-00
ELIANA MARQUES MARTINS	546.980.736-34
ELIANE MARIA SAMPAIO PEREIRA	088.801.072-91
ELIAS ARROIO	388.285.968-72
ELIAS CAVALCANTE DO NASCIMENTO	181.005.113-49
ELIAS GOMES	742.346.417-15
ELIAS JOÃO RAMOS	105.882.483-04

ELIAS PEREIRA DE SOUZA FILHO	153.596.206-25
ELICIVALDO NOBRE DA SILVA	108.383.175-53
ELIELSON DO SOCORRO REIS ALVES	199.387.482-87
ELIEZER PINHEIRO DUARTE	025.840.264-49
ELIEZO HERCULANO LIMA	040.611.792-68
ÉLIO MARQUES DA SILVA	042.607.325-87
ELIODORO DE JESUS	065.445.925-87
ELÍSIO SÁVIO DOS ANJOS MAIA	111.594.304-97
ELIZABETE CUPERTINO DA SILVA	540.685.848-34
ELIZEU CHAVES DE FREITAS	155.831.043-68
ELIZEU SOUSA SÁ	100.024.803-87
ELMO LINCOLN CALHAU DIAS	009.911.716-91
ELMOR PADILHA	033.024.901-00
ELOADIR JOSÉ MONTEIRO REIS	272.767.402-34
ELOIR JOSÉ BERGER	374.455.459-72
ELON PEREIRA RODRIGUES	004.381.248-12
ELSON BENJAMIN DO CARMO	041.714.112-20
ELTON LOPES SARATH	162.532.991-15
ELZA CARDOSO DA SILVA	305.375.761-34
ELZA MENEZES DE SOUSA	110.033.084-49
ELZIO MOTA DOURADO	088.141.126-49
EMANUEL ANDRADE SILVA	373.255.404-00
EMANUEL JOSÉ DE OLIVEIRA ZUCARINI	184.545.851-68
EMÍLIO DE FARIAS COSTA	065.931.003-15
EMIVAL ALVES DA CRUZ	087.710.901-00
EMMANOEL CALMON MACIEL	026.165.995-20
ENÉAS DA COSTA GAMA	050.745.414-68
ENÍDIO VIEIRA DE AGUIAR	130.038.875-72
ENILDO DA COSTA DE OLIVEIRA	044.549.367-49
ENOCH ALVES SOBRINHO	234.593.792-00
EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO	052.805.835-53
ERALDO BARBOSA DE SOUZA	005.465.184-00
ERASMO MANOEL DE SOUZA	652.624.254-53
ERCÍNIO PINTO DE SOUZA	076.294.271-15
ÉRICO DA VEIGA PESSOA	019.286.944-20
ÉRICO LEITE	003.648.605-10
ERICSON ROBERTO RAABE	193.649.030-72
ERIVALDO ARAÚJO DE FARIAS	371.217.154-49
ERIVÂNIA CAMÊLO DE ALMEIDA	475.978.014-91

ERLANDE ANTONIO DA COSTA	095.879.181-34
ERMEZINO FRANCISCO NASCIMENTO	173.698.866-20
ERMIDA LOBATO BORGES	069.079.542-49
ERNANDO ANSELMO DE MAGALHÃES	132.356.724-00
ERNESTO BETIOL	551.130.798-04
ERNESTO DA CUNHA TELLES NETO	598.460.897-91
ERNESTO MANHART FILHO	005.629.800-59
ERONI SIMÕES DA SILVEIRA	020.968.620-00
ESTANISLAU CHAVES DE OLIVEIRA	050.594.454-53
ESTEVAM FREGAPANI	053.381.740-49
ESUPÉRIO SEBASTIÃO DE CAMPOS AGUILLAR	244.480.798-72
ETELVINO CELANI	011.871.712-04
ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	215.979.527-53
ETTORE LABANCA	037.488.804-30
EUDÁSIO FERNANDES CEZAR	172.462.613-20
EUGENIO FELICIO FRATARI	953.193.448-72
EUGÊNIO MANOEL DO NASCIMENTO MORAIS	148.883.944-15
EUGÊNIO RAIMUNDO FERREIRA MARTINS	051.897.482-00
EULÁLIO MODESTO DE OLIVEIRA FILHO	023.456.332-04
EULER RODRIGUES	588.614.756-04
EURICO ALVES DE SOUZA	017.236.185-00
EURIMAR NUNES DE MIRANDA	036.265.043-87
EURÍPEDES LIMA ANDREANI	111.537.686-15
EURÍPEDES RAMOS BATISTA	218.839.476-34
EVANDRO FRANCISCO AQUINO DE OLIVEIRA	046.937.792-53
EVANDRO LUIS SOARES MACHADO	008.493.207-47
EVANGELISTA ALMEIDA DE SOUSA	159.953.563-72
EVANILDO FERRI	030.608.886-04
EVELAN XAVIER SANTOS	201.755.585-15
EVERALDO ALVES CONCEIÇÃO	624.860.205-00
EVERALDO DE CARVALHO NASCIMENTO	042.688.147-87
EVERSON TOBARUELA	103.082.668-46
EWALDO BORGES DE REZENDE	023.527.029-68
EZÍQUIO BARROS FILHO	012.889.893-34
FABIANO RIBEIRO DO VALE	263.144.446-91
FÁBIO AZEVEDO GRABOVSKI	925.546.019-68
FÁBIO DE JESUS RIBEIRO SILVA	392.210.326-04
FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE	188.593.132-87
FÁBIO MAROTTA	022.465.466-72

FÁBIO PADILHA RORIZ	192.112.524-15
FÁTIMA DE LIMA BARRETO	139.085.372-15
FELISBERTO FERREIRA DOS ANJOS	070.859.315-15
FELISBERTO MARTINS DE ALMEIDA	335.403.655-91
FÉLIX FIGUEIREDO ANDRADE	048.879.055-72
FÉLIX MORELLI	070.314.598-34
FENELON BARBOSA SALES	071.125.721-34
FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA RIBEIRO	213.912.465-00
FERNANDO ANTÔNIO GARCIA DE OLIVEIRA	231.451.883-72
FERNANDO ANTÔNIO SOUZA BEMERGUI	029.375.572-87
FERNANDO COSTA E SILVA FILHO	408.440.217-68
FERNANDO CRAIDY	008.769.760-20
FERNANDO DE ARAÚJO PÁDUA	105.453.793-34
FERNANDO FLORO DA SILVA	511.947.834-49
FERNANDO GUEDES ANDRADE	026.822.065-49
FERNANDO JOSÉ DA SILVA COELHO	299.671.983-20
FERNANDO LIMA LOPES	042.761.673-53
FERNANDO MAIA DA SILVA FILHO	370.118.397-04
FERNANDO MÁRIO MAFRA	042.107.354-34
FERNANDO PAULA MANTA	065.475.830-15
FERNANDO PAULO ROSA	282.280.907-06
FERNANDO SATHLER MOL	173.926.246-87
FERNANDO TAIPINA TAVARES	093.706.686-91
FERNANDO WILSON SILVA SARMENTO	110.861.732-87
FIDER PAES MONTEIRO	035.366.452-91
FILADELFO BARBIERO	191.778.019-20
FIRMINO COSTA CARVALHO	116.634.991-87
FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO	332.517.977-00
FLÁVIO ANTÔNIO DE LARA ANDRADE	154.548.864-91
FLÁVIO GONÇALVES DIAS	154.651.520-87
FLÁVIO JORGE DA ROCHA BARROS	099.300.864-04
FLÁVIO JOSÉ DE ALMEIDA COELHO	003.744.079-91
FLÁVIO LOMEU DE CASTRO	322.946.541-53
FLÁVIO MARTINS DOS SANTOS	044.403.662-87
FLÁVIO SANTANA CORREIA LIMA	011.306.173-00
FLORÊNCIO DIAS ARAÚJO	102.634.972-91
FLORÊNCIO MAMÉDIO DA SILVA	048.867.125-68
FLORENTINO DE ALMEIDA SANTANA	087.854.814-91
FLORINDO SILVEIRA FILHO	155.141.616-68

FLORIPES ANTÔNIO MAGALHÃES	134.037.291-68
FLORISVALDO SOARES DE VERAS	132.519.374-72
FRANCIJAIME PINHEIRO COSTA	061.557.233-20
FRANCIMAR GOMES DE FARIAS	089.106.344-72
FRANCINETO GOMES DA SILVA	337.894.602-49
FRANCISCA IRADI ABREU CAVALCANTE DA SILVA	180.509.133-68
FRANCISCO ADAILTON LEITE	257.867.686-00
FRANCISCO ADERSON BARROSO DE ALMEIDA	025.201.922-91
FRANCISCO AFONSO MACHADO BOTELHO	028.680.083-72
FRANCISCO AGACI FERNANDES DA SILVA	017.375.383-34
FRANCISCO AGRA ALENCAR FILHO	260.266.191-00
FRANCISCO ALENCAR	035.910.263-87
FRANCISCO ALFREDO LOBO JUNGER	014.890.897-72
FRANCISCO ALVARENGA ROCHA	078.417.793-72
FRANCISCO ALVES DE ANDRADE	197.251.323-00
FRANCISCO ALVES DE CARVALHO	084.775.901-68
FRANCISCO ALVES VASCONCELOS	667.103.677-20
FRANCISCO AMILTON DE SOUZA	110.599.404-00
FRANCISCO ANTÔNIO DOMINGOS	158.133.986-00
FRANCISCO ANTÔNIO MORAES FONTENELE	097.161.903-44
FRANCISCO ARAÚJO CARVALHO	015.625.331-34
FRANCISCO ARAÚJO PORTELA	155.831.713-91
FRANCISCO ARISTEU PEREIRA	044.064.946-34
FRANCISCO AURELIANO DE QUEIROZ CÂMARA	011.023.893-15
FRANCISCO BAKER MÉIO FILHO	090.194.057-72
FRANCISCO BARROSO DE SOUZA	039.270.833-72
FRANCISCO BRAGA	081.463.731-00
FRANCISCO CÂNDIDO SILVA	007.941.982-87
FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SOBRINHO	333.038.517-00
FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS	787.464.698-34
FRANCISCO CARLOS PIERETTE	103.919.161-49
FRANCISCO CARMO JOSÉ IANNUZZI	040.921.047-15
FRANCISCO CARNAÚBA DA SILVA MACHADO	062.883.323-72
FRANCISCO CARVALHO VIANA	164.143.732-49
FRANCISCO CASTRO DE OLIVEIRA	099.358.432-20
FRANCISCO CELMO FERREIRA ALENCAR	033.352.402-00
FRANCISCO CINTRA GALVÃO	001.821.334-00
FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS	023.833.146-68
FRANCISCO COSTA DOS SANTOS	007.566.362-72

FRANCISCO DA COSTA VIEIRA	025.574.954-68
FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO	004.507.233-72
FRANCISCO DALY SCHNEIDER BERND	434.758.090-87
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES	000.924.013-68
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES	049.264.633-34
FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA ALMENDRA	099.107.353-34
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES	004.185.873-53
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES	064.643.783-68
FRANCISCO DE ASSIS BRITO	371.953.529-00
FRANCISCO DE ASSIS FAUSTINO SOLEDADE	041.717.212-53
FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO	110.247.801-63
FRANCISCO DE SOUZA FILHO	020.382.343-53
FRANCISCO EDILTON ALENCAR	077.155.013-87
FRANCISCO EMÍDIO BATISTA	160.152.404-82
FRANCISCO ESTÊNIO CESÁRIO DE ELIAS	330.596.837-00
FRANCISCO FARIAS NETO	059.120.913-68
FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	069.376.948-30
FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO	055.808.974-72
FRANCISCO FONTENELE VIANA	021.535.993-34
FRANCISCO GIDALBERTO RODRIGUES PINHEIRO	081.895.523-68
FRANCISCO GOMES BRUMANO	109.444.006-04
FRANCISCO GRANJEIRO DINIZ	026.598.834-91
FRANCISCO HENRIQUE SOBRINHO	035.763.374-15
FRANCISCO JEANIR DE CARVALHO FONTENELE	045.100.463-91
FRANCISCO JOSÉ CANTANHEDE DE OLIVEIRA	044.973.843-49
FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES SILVEIRA	136.426.694-68
FRANCISCO JOSÉ MARTINS CALDAS	094.827.763-72
FRANCISCO LEITE GUIMARÃES NUNES	326.225.463-00
FRANCISCO LORDES	135.406.027-04
FRANCISCO MILÉRIO LIRA	022.773.442-49
FRANCISCO MILTON RODRIGUES	009.970.565-68
FRANCISCO MODESTO DOS PASSOS	010.378.205-25
FRANCISCO OLAVO MAFRA MAGALHÃES	115.059.665-15
FRANCISCO PAULINO CAVALCANTE	089.930.503-25
FRANCISCO PAULO COSTA DO NASCIMENTO	445.270.201-53
FRANCISCO PAULO VILELA DA COSTA	318.667.003-91
FRANCISCO PEDREIRA CURSINO	039.237.625-34
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	007.361.472-68
FRANCISCO RAMOS DA SILVA	163.064.494-34

FRANCISCO RICARDO BARRETO DIAS	113.145.591-68
FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO	065.530.953-53
FRANCISCO RODRIGUES DE FREITAS	273.391.067-15
FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA	065.575.893-34
FRANCISCO ROSMARILDO FERNANDES DA SILVA	386.634.141-53
FRANCISCO RUALDO CLAUDINO	089.099.549-49
FRANCISCO SEGISMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS NETO	051.629.803-82
FRANCISCO SILVA ROCHA	050.121.201-91
FRANCISCO SILVEIRA MÉDICI	049.195.567-72
FRANCISCO SOUSA ARAÚJO	055.852.103-78
FRANCISCO SOUSA ARAÚJO	916.390.853-00
FRANCISCO WALTER PEIXOTO	006.171.803-34
FRANCISTÔNIO ALVES PINTO	010.475.076-68
FREDERICO OZANAM LUZ BARROS	067.132.033-53
FREDERICO SIQUEIRA	046.782.224-72
FUAD GATTAZ SOBRINHO	066.379.491-91
FUAD KFFURI	083.710.329-00
FULGÊNCIO ALVES DOS SANTOS	018.622.605-59
GEFFERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA	111.357.602-25
GEISE BARBIERI DUARTE CORREIA	641.793.549-34
GELB PEREIRA	043.044.972-00
GELSON ANTÔNIO PRADELLA	379.540.320-00
GENÁRIO OLIVEIRA	122.723.614-04
GENILSON MARQUES DE VASCONCELOS	195.465.214-34
GENILSON PINHEIRO BORGES	057.124.594-34
GENIVAL CARDOSO DANTAS	082.375.065-53
GENIVAL MARQUES DE MACEDO	090.528.604-91
GENIVAL OLIVEIRA DE SOUZA	318.080.691-53
GENIVALDO PIRES	006.700.008-84
GENTIL ANTÔNIO RUY	376.981.687-00
GEOVANI PINHEIRO BORGES	023.461.762-49
GERALDA LOPES DE FREITAS	043.088.368-40
GERALDO BASTOS OSTERNO JÚNIOR	169.228.323-53
GERALDO CARVALHO FONSECA FILHO	138.305.034-15
GERALDO DE OLIVEIRA MELLO	044.395.705-34
GERALDO ESTRELA DANTAS	225.422.484-00
GERALDO FERREIRA DE FRANÇA	094.957.204-78
GERALDO FRANCISCO DE MORAIS	692.381.892-34
GERALDO GOMES BARBOSA	056.442.916-34

GERALDO JOSÉ DE ALMEIDA MELO	010.024.814-49
GERALDO LOPES DE MEDEIROS	058.766.484-34
GERALDO MARQUES DA SILVA	057.290.336-72
GERALDO SANTOS DA SILVA	090.028.809-44
GERALDO UCHÔA DE AMORIM	146.271.402-15
GERALDO WALTER DE AGUILAR	218.978.756-49
GERCIONE PEREIRA DE ANDRADE	035.723.584-34
GERMÍNIA DOLCE VENTUROLI	042.272.808-00
GERSON CAMINHOTO	072.888.328-72
GERSON DAVID DOS SANTOS	033.302.816-34
GERSON PEREIRA	120.484.375-91
GERSON VARJÃO DE ANDRADE	025.915.295-15
GERVÁSIO CAVALCANTE DE MATOS	019.326.754-34
GERVÁSIO DE OLIVEIRA LINS	259.560.514-34
GETÚLIO DE AMORIM CARDOSO	039.303.943-91
GETÚLIO LOPES SOBRINHO	092.279.971-72
GETÚLIO RIBAS	130.727.146-49
GETÚLIO SENA BARROS	004.880.625-00
GIDEÃO SOARES MATTOS	019.878.795-20
GIL PEREIRA FURTADO	093.463.767-91
GILARDO PEROTE MARTINS	161.373.023-34
GILBERTO ANTÔNIO RICIERI	280.336.479-49
GILBERTO AURELIANO DE LIMA	206.995.224-04
GILBERTO BAHIA FILHO	033.839.981-00
GILBERTO BITTENCOURT PESSOA	287.324.482-87
GILBERTO BONFIM	056.959.705-63
GILBERTO DA ROSA	909.450.429-49
GILBERTO DE OLIVEIRA NUNES	069.247.275-49
GILBERTO DOS SANTOS ROCHA	063.326.925-53
GILBERTO LUIZ BERNARDES	779.244.448-15
GILBERTO MAURO ROLA GOMES	045.612.016-53
GILBERTO TÁVORA DA SILVA	001.566.392-20
GILDÁSIO CHAVES RIBEIRO	306.129.932-72
GILDÁSIO SILVEIRA	046.380.695-68
GILDO SANTOS DE AZEVEDO	348.901.735-87
GILENO COSTA SAMPAIO	003.578.394-04
GILKA BORGES BADARÓ	400.533.265-04
GILMAR ANTÔNIO FERREIRA	968.213.108-15
GILMAR FERRAZ MACEDO	293.963.791-15

GILMAR JOSÉ PEDRUZZI	277.607.070-53
GILMAR MARQUES DE SOUZA	153.727.662-04
GILMAR RAMPANELLI	482.375.829-34
GILSO DE ALMEIDA NUNES	137.517.940-34
GILSON CALDAS BRAYNER	557.342.604-44
GILSON HELENO FÉLIX	513.433.634-20
GILSON JOSÉ DA ROCHA	206.612.587-34
GILSON LUIZ DA COSTA	940.562.008-82
GILVAN JOSÉ GOMES DOS PASSOS	038.679.193-72
GILVAN RODRIGUES BEZERRA	332.666.541-53
GILVANDO CABRAL DE SANTANA	374.250.564-53
GILVANDO CARDOSO BARBOSA	077.685.085-72
GILVANDO CARNEIRO LEAL	146.511.144-15
GILVANDRO CABRAL DE SANTANA	374.250.564-53
GIOVANNI FERNANDES DE ALBUQUERQUE	009.383.197-87
GLÁCIA MARIA DE ALENCAR PONTES	370.599.634-72
GLÁCIO EMANUEL DE SOUZA	032.244.812-34
GLADYS DOS SANTOS ALCÂNTARA	771.470.659-72
GLAUBER VIANA ALMEIDA	004.132.323-87
GLÊNIO BARREIRA E LIRA	086.714.941-87
GLÊNIO PEREIRA LEMOS	070.079.490-53
GLICÉRIO MOURA JÚNIOR	140.613.684-00
GOETHE ROMMEL MARTINS COELHO	518.601.637-34
GOIANYR BARBOSA DE CARVALHO	261.775.521-53
GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES	011.254.003-15
GREGÓRIO CHAVES FILHO	003.242.564-34
GRIJALVA PARENTE DA COSTA	119.514.433-49
GUARACY DE MIRANDA CORRÊA	043.614.079-91
GUILHERME AMORIM MIRANDA	153.498.292-20
GUILHERME CRUZ DE SOUZA COELHO	261.784.941-49
GUILHERME FELDHAUS	099.818.107-20
GUILHERME LOPES DE MORAIS	093.908.711-15
GUILHERME TOMAS ARAUJO	048.988.775-91
GUILHERMINA ALMADA ALVES MARTINS	335.586.120-00
GUMERCINDO DE FREITAS NETO	074.904.106-49
GUSTAVO ANTUNES SAÚDE	032.874.246-53
GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA	541.446.398-00
GUTEMBERG LANDI DE OLIVEIRA BARROS	341.695.397-53
HAMILTON MARTINS SILVEIRA	009.976.416-49

HAMILTON RODRIGUES SANTIAGO	033.572.014-53
HAROLDO CORREA ROCHA	394.870.167-91
HAROLFRAN ALVES DE MELO	078.981.183-91
HEBERT ALVES DE OLIVEIRA	594.900.126-53
HEITOR MARÇAL FILHO	204.924.726-53
HELANO FAÇANHA DE SÁ	000.988.093-34
HÉLCIO DA ROSA MARTINS	010.904.967-53
HELENA REZENDE RIBEIRO	391.228.081-91
HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ	043.522.703-34
HÉLIO CORREIA DE MELLO	000.414.755-34
HÉLIO CORREIA DE MELLO	000.414.755-34
HÉLIO DE OLIVEIRA RÊGO FILHO	027.486.222-00
HÉLIO FRANCELINO PINTO	055.748.626-20
HÉLIO MÁRIO DE ARRUDA	031.570.677-53
HÉLIO OLIVEIRA DA SILVA	280.522.425-68
HÉLIO PEREIRA DA SILVA	387.098.721-91
HÉLIO SILVEIRA MACHADO	287.706.846-34
HÉLIO SILVESTRE TEIXEIRA	307.964.231-72
HÉLIO XAVIER LIMA	317.893.237-20
HELIODORO PEREIRA DE ANDRADE FILHO	686.625.214-87
HELOÍSA MARIA DE SOUZA LEITE	036.742.194-17
HELVÉCIO LEAL SANTOS	158.004.317-87
HEMETÉRIO WEBER FILHO	029.390.883-49
HEMITÉRIO JOSÉ DA SILVA	001.968.861-04
HENRIQUE CASTRO BRAGA	364.593.998-91
HENRIQUE CÉSAR NASCIMENTO RAMALHO	163.156.693-87
HENRIQUE MARTINS DE FREITAS	444.140.480-87
HENRIQUE MAURO DE AZEVEDO PORTO	060.001.773-72
HENRIQUE MELLO DE MORAES	185.840.127-53
HENRIQUE XAVIER RIBEIRO	034.687.985-04
HÉRCULES ANTÔNIO PESSOA RIBEIRO	401.724.494-72
HERDIMIR DE ASSIS MOREIRA	047.839.212-53
HERIVELTO MARTINS E SILVA	101.133.472-00
HERMES AUGUSTO DE CASTRO	225.412.924-49
HERMÍNIO BARRETO	047.840.571-53
HERNANDO DE BARROS SIQUEIRA	005.248.594-34
HERONDI ALDO LA MOTTA	899.793.978-53
HILDEBRANDO ALBUQUERQUE LIMA	077.548.844-53
HILDEBRANDO SOUTO	156.991.296-34

HILDIBERTO RAMOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	036.174.327-00
HILMAR CARNEIRO DOS SANTOS	134.470.413-15
HILTON AMORIM ROCHA	012.371.363-34
HILTON SANTOS DA SILVA	286.973.402-68
HORTÊNCIA SILVA CARVALHO SANTOS	532.900.705-49
HUDSON HAGE BRANDÃO	348.058.695-34
HUGO ARAÚJO FILGUEIRA	020.497.751-72
HUMBERTO CAMPOS PESO	061.548.165-53
HUMBERTO CARLOS PARRO	121.065.008-82
HUMBERTO LUÍS DE CARVALHO SILVA	446.686.785-20
HUMBERTO MAGNO RAMOS	163.438.596-91
HYBERNON MOTTA CARDOSO	143.312.846-20
HYLO DE MEDEIROS SOBRINHO	288.477.099-20
ILÍDIO XAVIER MOTA	187.750.636-20
ILKA REJANE SILVA SOARES	732.913.744-87
INÁCIA LEAL MOREIRA SOUSA	526.830.953-68
INÁCIA LEAL MOREIRA SOUSA	227.239.513-91
INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS	123.976.794-34
INÁCIO TAVARES GOMES	062.410.421-49
INAIÁ MARIA VILELA LIMA	074.555.208-08
INALDO FERREIRA DOS SANTOS	003.865.374-53
IONEIDE OLIVEIRA	100.925.444-87
IRACEMA PEREIRA PEDROSA	215.541.535-49
IRACI CASSIANO SOARES	048.820.834-34
IRAN HOLANDA NOGUEIRA	059.797.063-72
ÍRIO JABES GUERRA DE SOUZA	120.120.092-04
IRIZALDO CASTRO DE ARAÚJO	041.017.312-68
IRON MARQUES DA SILVA	085.716.861-49
ISAAC ANTÔNIO DE LIMA	511.688.397-34
ISAAC BENNESBY	032.263.792-91
ISABEL CRISTINA DE SANTANA	316.936.521-53
ISAC MEDEIROS	473.919.527-53
ISAÍAS COELHO SOBRINHO	130.088.463-00
ISAÍAS SERAFIM DE LIMA	114.364.334-87
ISRAEL NEGRI	090.402.258-77
ITAMAR LIMA CHAVES	042.920.225-34
ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA	032.715.792-53
ITO MEIRELES	005.166.945-53
IVAN BONASSOLI	099.217.451-15

IVAN DE JESUS CUNHA CAMPOS	205.504.643-87
IVAN DE SOUZA MARTINS	009.011.727-15
IVAN ETHER	020.607.282-15
IVAN JORGE RIBEIRO	724.624.939-72
IVAN LÍVIO BORBA DE CARVALHO	013.919.844-04
IVAN MARTINS DA COSTA DINIZ	257.720.586-49
IVAN SALGADO SIQUEIRA	147.949.002-44
IVANILDE MARIA DE OLIVEIRA	236.307.364-91
IVANILDO DE JESUS NUNES DOS SANTOS	210.415.712-91
IVANIR CARVALHO DE LIRA	039.634.894-72
IVANISE GAIOSO ROCHA	185.221.221-72
IVETE DA SILVA FRANCO DE LIMA	546.497.739-20
IVO FERREIRA SALDANHA	278.021.837-15
IVO MOREIRA SUZART	013.557.245-20
IVO NECO DA SILVA	068.531.454-53
IZIDORIO FERREIRA ALENCAR	010.596.373-91
JACI MOREIRA DOS SANTOS	018.935.484-49
JACIRA DO RÊGO BARROS	442.519.717-87
JACÓ GOMES DA SILVA	080.388.214-91
JACOB ALVES DOS SANTOS	027.529.645-87
JACY DE ABREU FERREIRA	184.836.827-53
JADER MATOS CAVALCANTE	051.210.943-53
JADER SANTOS DE CARVALHO	418.559.067-91
JÁDSON GONÇALVES RICARTE	079.205.985-91
JAFFERSON VALMIR DOS SANTOS	597.895.739-87
JAÍLTON LUIZ DOURADO FRANÇA	028.670.285-15
JAIME KOPSTEIN	000.819.060-72
JAIME NASCIMENTO	005.107.502-49
JAIME TEIXEIRA DE ANDRADE FILHO	443.095.546-87
JAIR AMARO	144.740.426-20
JAIR DALL AGNOL	264.284.310-68
JAIR FERREIRA BESSA	037.151.591-20
JAIR RAMIRES	639.660.858-87
JAIRO AYRES CALUETE	027.308.044-04
JAIRO ROCHA DE SOUZA	375.997.805-30
JANARI DA SILVA CUNHA	030.944.641-49
JANARY MELO LIMA	001.562.303-30
JANDIR DA SILVA SENTO SÉ	038.514.605-10
JANDIRA PINHEIRO DE SOUSA ALENCAR	227.298.793-15

JANDUHY MONTEIRO	081.551.604-59
JANI ERDMANN TOLOZA	430.342.849-34
JÂNIO ARRUDA DA SILVA	053.427.914-72
JÂNIO OLIVEIRA DE SANTANA	201.980.196-53
JASSY GONÇALVES DE SOUZA	129.156.026-20
JAYME PINHEIRO DE MEDEIROS	062.074.725-00
JEDIAEL VEIGA MORAES	059.927.885-49
JERÔNIMO PINHEIRO	000.585.803-87
JESI DONATO	106.165.005-72
JESIEL RODRIGUES DE LIMA	187.612.594-20
JESIEL SOARES DOS SANTOS	429.084.502-91
JESUÍNO FARIAS XIMENES	003.800.347-35
JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA	017.463.083-20
JESUS MACHADO NUNES	307.710.990-53
JESUS SORIANO FILHO	704.836.558-72
JOAB NOGUEIRA DA SILVA	854.025.918-49
JOACI NERES DOS SANTOS	176.486.613-49
JOAMIR FONTES DA SILVA	078.275.551-87
JOÃO ADAUTO VIDAL	396.154.308-97
JOÃO ALFREDO DO NASCIMENTO	083.654.071-91
JOÃO ALVES BOTELHO	033.678.006-00
JOÃO ANTONIO DANTAS FILHO	229.499.924-04
JOÃO BARBOSA DE ARAÚJO	010.779.963-49
JOÃO BASTOS SOARES	337.731.148-34
JOÃO BATISTA BARBIERE	376.733.437-20
JOÃO BATISTA CORRÊA FIGUEIREDO	012.879.663-49
JOÃO BATISTA DA SILVA	035.719.124-20
JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO	252.973.171-34
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA	024.789.605-59
JOÃO BATISTA LIRA FREITAS	182.490.002-34
JOÃO BATISTA MACHADO DE LIMA	076.198.636-72
JOÃO BATISTA RODRIGUES ALVES	001.744.081-53
JOÃO BELTRÃO SIQUEIRA	151.918.264-34
JOAO BOSCO AMANDO BIONES	015.129.864-53
JOÃO BOSCO KUMAIRA	006.832.136-87
JOÃO BOSCO MACHADO	103.513.615-53
JOÃO BOSCO RIOS	356.431.106-87
JOÃO CANISIO HOFFMANN	231.251.791-49
JOÃO CARLOS BUSSE	098.570.017-34

JOÃO CARLOS SANCHEZ ABRAÇOS	331.786.408-78
JOÃO CHAMON NETO	026.161.492-49
JOÃO CLEMENTINO MONTARROYOS NETO	196.507.014-00
JOÃO CRISTO VIEIRA DE MELO	186.659.771-04
JOAO DA CRUZ DE SOUSA	065.549.203-82
JOÃO DE QUEIROZ ROCHA	037.059.868-72
JOÃO DE SOUSA PRÓSPERO	077.403.523-49
JOÃO DE SOUZA FERNANDES	211.817.997-91
JOÃO DEON BENÍCIO DINIZ	300.830.444-34
JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA	343.309.765-87
JOÃO EVARISTO LOPES	078.002.313-72
JOÃO FALCÃO NETO	233.172.803-87
JOÃO FÉLIX NETO	136.911.204-15
JOÃO FERNANDES DA SILVA	131.466.884-68
JOÃO FERNANDES DOS SANTOS	072.344.496-04
JOÃO FERREIRA DA CRUZ	000.817.285-49
JOÃO FERREIRA DA SILVA	198.402.095-15
JOÃO FERREIRA GONÇALVES	008.692.443-53
JOÃO FORTE DE OLIVEIRA NETO	181.267.744-87
JOÃO FRANCEZ MEDEIROS	034.085.582-72
JOÃO FRANCISCO DA COSTA NAZARÉ	137.159.762-68
JOÃO FRANCISCO DE ASSIS COLARES PERES	199.404.240-00
JOÃO FRANCISCO DE CARVALHO	216.226.392-00
JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA	031.112.701-06
JOÃO FRANCISCO ROLIM MIRANDA	597.706.279-68
JOÃO GOMES DA SILVA FILHO	071.705.723-20
JOÃO GOMES RAMOS	062.542.091-87
JOÃO GUILHERME SANTANA DA PAIXÃO	223.350.132-20
JOÃO IVAN VALE REGO	020.805.383-22
JOÃO JOSÉ MONTEIRO NOGUEIRA	274.583.772-91
JOÃO LUIZ FREIRE GUIMARÃES	068.737.903-20
JOÃO LUIZ GONÇALVES VIEIRA	600.798.277-72
JOÃO MARCOLINO GOMES JÚNIOR	148.988.024-00
JOÃO MARTINS VILELA	005.963.451-00
JOÃO MAURO BOSCHIERO	071.602.678-34
JOÃO NASCIMENTO DE CARVALHO	216.739.694-53
JOAO NETO VIANA TEIXEIRA DE MENDONCA	007.322.064-72
JOÃO NEVES DE ARAÚJO	029.223.631-04
JOÃO NEVES DE OLIVEIRA	016.764.315-00

JOÃO NEVES SILVA	163.916.752-87
JOÃO NIERO FRIOSI	018.641.698-93
JOÃO OLÍMPIO PEREIRA DE SÁ	059.123.931-00
JOÃO ORIVALDO JESUS PEIXOTO	250.113.910-00
JOÃO PAULO ISMAEL	121.403.846-87
JOÃO PEREIRA DE MENEZES FILHO	397.004.458-87
JOAO PEREIRA FILHO	010.758.886-20
JOÃO PEREIRA NETO	125.546.003-25
JOÃO PINHEIRO COSTA	007.381.902-68
JOÃO PITA DE LOUREDO	400.634.616-68
JOÃO RAMOS DE OLIVEIRA NETO	022.691.122-53
JOÃO RENÔR FERREIRA DE CARVALHO	062.061.234-72
JOÃO RIBEIRO GAMA	046.540.305-06
JOÃO ROBERTO PEREIRA DE MELO	047.884.435-20
JOÃO TEODORO NUNES NETO	062.444.833-91
JOAQUIM ALVES DA CRUZ RIOS JÚNIOR	142.002.875-87
JOAQUIM ALVES DE MOURA	128.032.431-72
JOAQUIM ANTÔNIO ALBUQUERQUE DA SILVEIRA	065.478.504-04
JOAQUIM BRITO DE SOUZA	015.096.082-49
JOAQUIM DE LIMA QUINTA	004.258.181-87
JOAQUIM DIAS DOS SANTOS	049.319.635-87
JOAQUIM FERREIRA CAMPOS	072.198.065-15
JOAQUIM GOMES GARCEZ NETO	193.448.213-72
JOAQUIM PAIXÃO BORGES	088.388.366-04
JOCEAN CALHEIROS DA ROCHA NUNES	020.910.854-13
JOEL ALVES	220.621.062-20
JOEL DA CRUZ SANTOS	097.868.216-53
JOEL LINO DA SILVA	067.835.538-09
JOEL PEREGRINO BRAGA	003.313.845-15
JOEL PEREIRA DOS SANTOS	050.344.692-00
JOEL SANTOS DE LIMA	134.949.668-50
JOEL SANTOS DE LIMA	135.105.682-49
JOEL VIEIRA GUIMARÃES	014.677.078-13
JOILSON CEDRAZ DE CERQUEIRA	157.559.835-34
JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO	018.561.113-34
JONAS ROCHA	309.591.016-91
JONATAS JEOVÁ DA SILVA FILHO	254.627.097-49
JONILSON SILVEIRA FELIPE	182.280.034-04
JONNES SIRLEY BARROS	133.067.233-04

JORGE ALBERTO SALDANHA SEVERO	274.483.637-00
JORGE ANDRÉ CAETANO	107.260.041-20
JORGE CAETANO DOS SANTOS	006.933.837-04
JORGE CÂNDIDO DA SILVA	037.456.946-00
JORGE DA SILVA BORGES	457.898.438-91
JORGE DE ALMEIDA BARROSO	043.254.002-49
JORGE DE SOUZA SCHMIDT	149.457.037-87
JORGE DONIZETI OLÍMPIO	432.862.166-15
JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO FERNANDES	300.227.977-34
JORGE JOÃO CHACHA	073.551.901-30
JORGE JOSÉ DA COSTA	060.114.398-10
JORGE LÚCIO JAMES OLIVEIRA	087.846.982-68
JORGE LUIZ PAIM PEREIRA	184.284.360-53
JORGE LUIZ TELES DE OLIVEIRA	079.468.723-72
JOSAFÁ RIBEIRO DE ALMEIDA	033.697.575-91
JOSBERTE BARBOSA TAVARES	038.273.564-15
JOSDYR VILHAGRA	825.904.438-20
JOSÉ ABÍLIO BRUNO	008.974.183-87
JOSE ADAILTON MONTEIRO DA SILVA	052.826.164-91
JOSÉ AFONSO FREITAS MELRO	111.841.754-20
JOSÉ AFONSO PEREIRA SILVA	168.423.406-91
JOSÉ AGNELO RODRIGUES DE ARAÚJO	030.199.773-04
JOSÉ AGUIAR COUTINHO	306.197.697-34
JOSÉ AGUIAR FILHO	036.837.703-25
JOSE AILTON TAVARES JUNIOR	626.636.317-87
JOSÉ AIRTON RODRIGUES	104.730.093-15
JOSÉ ALCIR DOS ANJOS	115.694.501-10
JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA	114.137.277-00
JOSÉ ALCY PINHEIRO	005.190.653-87
JOSÉ ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA	108.734.064-00
JOSÉ ALFREDO TAVARES	046.878.198-69
JOSÉ ALMIR ÂNGELO DOS SANTOS	296.353.574-00
JOSÉ ALUÍSIO DO REGO	130.217.614-53
JOSÉ ALVES DA COSTA	323.425.001-49
JOSÉ ALVES DE SOUSA	110.592.904-30
JOSÉ AMARILDO ALVES FERNANDES	241.810.563-68
JOSÉ ÂNGELO RODRIGUES BORSOI	727.515.097-20
JOSÉ ANTÔNIO CARLETTI	360.297.698-04
JOSÉ ANTÔNIO COELHO	065.808.233-72

JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA	010.583.045-34
JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA	035.726.096-15
JOSÉ ANTÔNIO DE RESENDE	025.589.041-91
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	239.953.274-00
JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA	203.956.394-68
JOSÉ ANTÔNIO GARRIDO E SILVA	128.339.322-00
JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO	981.687.468-72
JOSÉ ANTÔNIO VALENTIM	454.510.366-91
JOSÉ APARECIDO RAFAELI	175.112.089-91
JOSÉ AQUINO RIBEIRO NETO	042.001.104-82
JOSÉ ARAÚJO SOUTO	020.688.693-49
JOSÉ ARIMATÉIA FERREIRA ROCHA	029.179.711-34
JOSÉ ARNALDO DA FONSECA	236.415.845-15
JOSÉ ARNAUD DE ABREU	004.318.424-34
JOSÉ ARNÓBIO AMARIZ DE SOUZA	513.488.966-04
JOSÉ ARYMATÉIA OLIVEIRA	170.079.092-72
JOSÉ AUGUSTO ALVES PERES	226.524.003-63
JOSÉ AUGUSTO CORREA MONTEIRO	209.081.132-34
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	015.237.244-04
JOSE AUGUSTO DE MOURA SALES	439.079.897-91
JOSÉ AUGUSTO MASSON	250.880.418-53
JOSÉ AVELAR COELHO CARIBÉ	051.205.274-34
JOSÉ AZEVEDO FERREIRA	066.865.084-20
JOSÉ BALBINO DA COSTA	061.812.104-82
JOSÉ BALDUÍNO BISPO	762.351.578-00
JOSÉ BARATA DE MELO	050.913.144-15
JOSÉ BARBOSA TELES	099.784.961-49
JOSÉ BELCHIOR ANTUNES	170.947.046-15
JOSÉ BELFORT DOS SANTOS BASTOS	000.079.275-68
JOSÉ BESERRA FRAZÃO	095.984.214-49
JOSÉ BRANDÃO DE OLIVEIRA	176.606.883-91
JOSÉ CABRERA	114.760.608-00
JOSÉ CAETANO DA SILVA FERREIRA	008.763.992-00
JOSÉ CAIRES ARAÚJO	013.062.355-53
JOSÉ CALIXTO MILAGRES	299.430.006-00
JOSÉ CÂMARA FERREIRA	012.222.363-20
JOSÉ CARDOSO DA SILVA FILHO	054.679.773-34
JOSÉ CARDOSO DO NASCIMENTO	663.589.143-91
JOSÉ CARLOS BALBO	005.423.808-03

JOSÉ DO CARMO DE SOUZA	068.934.226-87
JOSÉ DO CARMO NASCIMENTO	051.217.102-59
JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS	179.675.202-97
JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO	110.210.551-15
JOSÉ DOMINGOS LOPES	020.012.332-72
JOSÉ EDSON FIGUEIREDO ANDRADE	054.815.625-53
JOSÉ EDSON GÓES DAS CHAGAS	273.236.844-04
JOSÉ EDUARDO PEIXOTO	316.700.166-68
JOSÉ ELIOTÉRIO DA SILVA ZEDAFÓ	018.056.495-15
JOSÉ EUCLIDES DOS SANTOS FILHO	021.234.908-22
JOSÉ EUDES SILVA LOPES	030.973.742-72
JOSÉ EUDORO REIS TUDE	019.990.524-04
JOSÉ EUSTÁQUIO DE MENDONÇA	174.587.736-34
JOSÉ FARIAS DA COSTA	035.763.024-68
JOSÉ FELIX DE BRITO	009.340.974-53
JOSÉ FERNANDES CARLOS	080.404.604-25
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ	009.333.096-00
JOSÉ FERREIRA NOBRE FORMIGA FILHO	001.810.301-44
JOSÉ FRANCISCO COELHO	032.624.723-87
JOSÉ FRANCISCO DE LACERDA	084.674.125-34
JOSÉ FRANCISCO DOS REIS	079.050.175-91
JOSÉ FRANCISCO PIRES	065.439.818-65
JOSÉ FREITAS NETO	067.147.651-34
JOSÉ GALIZIA TUNDIZI	063.847.738-72
JOSÉ GENÉSIO MENDES SOARES	055.696.723-20
JOSÉ GENILSON OLIVEIRA DE SOUZA	423.670.854-04
JOSÉ GERALDO DUQUE	076.754.026-34
JOSÉ GOMES DE ARAÚJO	095.262.697-72
JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA	180.653.331-68
JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA	039.912.454-34
JOSÉ GOMES DO COUTO	038.246.836-87
JOSÉ GOMES FERREIRA	007.786.132-91
JOSE GONÇALVES DE SOUSA	136.871.313-00
JOSÉ GONÇALVES DE SOUSA	261.989.593-68
JOSÉ GONÇALVES GOMES	009.637.045-91
JOSÉ GONÇALVES VIANA	016.104.814-53
JOSE GUALBERTO DE FREITAS ALMEIDA	004.838.344-91
JOSÉ GUILHERME FRASÃO PEREIRA	099.656.701-10
JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA	000.354.833-34

JOSÉ HÉLIO GOMES BRANDÃO	087.209.674-20
JOSE HENRIQUE FREITAS DOS REIS	309.424.207-30
JOSÉ HENRIQUE MORAES DE OLIVEIRA	294.900.145-91
JOSÉ HERMELINO SANTOS	011.626.405-53
JOSÉ HUGO CÂMARA MONTEIRO COELHO	002.473.833-68
JOSÉ HUMBERTO BRAGA	115.476.776-00
JOSÉ HUMBERTO SAMPAIO CANEJO	010.036.584-15
JOSÉ INÁCIO DA SILVA	000.776.074-49
JOSÉ INÁCIO DA SILVA SIQUEIRA MELO	006.817.252-49
JOSÉ INÁCIO MAIA RUFINO	002.403.894-68
JOSÉ IRAN MENEZES DA SILVA	061.363.624-49
JOSÉ ISMAEL DE OLIVEIRA	210.524.764-49
JOSÉ JAILSON PIO	130.134.753-15
JOSÉ JOÃO DA SILVA	165.408.084-53
JOSÉ JOÃO DE LIMA	021.011.574-20
JOSÉ JOAQUIM AFONSO	063.427.366-34
JOSÉ JOAQUIM DA SILVA	065.356.233-00
JOSÉ JOVINO DE SOUZA	200.855.674-34
JOSÉ JUVENIL SEVERO DA SILVA	706.398.508-63
JOSÉ KLEBER TENÓRIO MAGALHÃES	279.209.174-68
JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES	016.028.455-49
JOSÉ LEONÍDIO CESÁRIO	111.586.971-04
JOSE LEOPOLDO NASCIMENTO	491.261.139-53
JOSÉ LIMA OLIVEIRA	047.856.225-04
JOSÉ LINDUARTE GOMES	154.654.624-34
JOSÉ LINO DA SILVA	060.948.724-87
JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA ROCHA	181.914.875-00
JOSÉ LUCIANO NOVAIS	061.647.145-91
JOSÉ LUIZ MARZULLO PATELLA	146.072.710-04
JOSÉ LUIZ MENDES BRITO	220.275.305-25
JOSÉ LUIZ PIMENTEL BALESTRERO	451.166.957-00
JOSÉ LUIZ PROENÇA	156.177.348-49
JOSÉ MANOEL CAMEIRA MACIEIRA	065.650.777-20
JOSÉ MARCELINO BARBOSA	206.049.391-91
JOSÉ MARCOS DE SOUZA GUSMÃO	007.915.632-00
JOSÉ MARCOS JOAQUIM	061.326.428-20
JOSÉ MARIA BASTOS SOUSA	877.324.913-00
JOSÉ MARIA CAVALCANTE AZEVEDO	002.684.533-49
JOSÉ MARIA MONTEIRO	010.439.003-49

JOSÉ MARIA MUNIZ DE CASTRO	022.125.792-68
JOSÉ MARIA OLIVEIRA MATOS	037.846.303-91
JOSÉ MARIA TAVARES LIMA	300.518.436-68
JOSÉ MARIANO ALVES FILHO	065.600.403-72
JOSÉ MARTIMIANO DA CRUZ	173.211.666-00
JOSE MARTINHO CANDIDO DE CASTRO	114.181.254-15
JOSÉ MARTINS DE MOURA	094.074.643-34
JOSÉ MARTINS MOURA DE ARAÚJO	019.837.923-49
JOSE MAURICIO GOMES	092.991.736-72
JOSÉ MENDES DE ARAÚJO	023.551.081-53
JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA JÚNIOR	057.698.331-49
JOSÉ MILTON DA SILVA	231.096.106-04
JOSÉ MOREIRA DE ANDRADE	009.584.686-72
JOSÉ MOREIRA RAMOS	007.664.103-15
JOSÉ MOSAR DA SILVA	093.317.191-91
JOSÉ MOURA SOBRINHO	186.590.554-20
JOSÉ NATALÍCIO DOS SANTOS	072.889.998-15
JOSÉ NAZARENO MENDONÇA BARROS	167.561.262-53
JOSÉ NELSON DE ARAÚJO SANTOS	060.310.135-68
JOSÉ NETO NOGUEIRA	140.919.331-49
JOSÉ NILSON FARIAS SOUSA	068.973.713-00
JOSÉ NILTON FERNANDES DANTAS	131.948.284-87
JOSE NIVALDO DANTAS	039.189.984-87
JOSÉ NOGUEIRA DE MELO	038.330.704-04
JOSÉ ODILON DE ARAÚJO	013.275.344-87
JOSÉ OLÍMPIO RODRIGUES	148.573.834-20
JOSÉ OLINTO NETO	046.247.931-53
JOSÉ ORLANDO DE CARVALHO	048.419.483-68
JOSÉ OSVALDO COELHO SÊPEDA	105.332.902-44
JOSE OSVALDO SILVEIRA	146.310.756-00
JOSÉ OSWALDO DE MOURA ACCIOLY JÚNIOR	042.516.444-68
JOSÉ OZAIR CAVALCANTI	012.954.384-53
JOSÉ PAES DE OLIVEIRA NETO	014.409.264-68
JOSÉ PAULO DA COSTA	045.084.915-53
JOSÉ PAULO DE SOUSA	008.811.713-87
JOSÉ PAULO DOS SANTOS	533.569.184-00
JOSÉ PAULO NOVAES	052.409.994-49
JOSE PEDRO WERNECK DE ANDRADE	555.782.848-68
JOSÉ PEREIRA BARROSO	204.973.502-20

JOSE PEREIRA DA COSTA	068.965.881-87
JOSÉ PEREIRA DA COSTA	046.442.122-53
JOSÉ PEREIRA DA SILVA	622.497.979-00
JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO	105.049.664-72
JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA	066.410.593-91
JOSÉ PINTO FILHO	056.633.518-25
JOSE PIRES LORENTZ	020.996.320-49
JOSÉ PRIMO DE SOUSA	282.231.524-87
JOSÉ RAFAEL NETO	167.433.009-00
JOSE RAIMUNDO CARNEIRO MARTINS	099.157.375-72
JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DO ROSÁRIO	106.177.792-87
JOSÉ RAIMUNDO TOLENTINO SOARES CONCEIÇÃO	211.251.805-44
JOSÉ RAMALHO DA SILVA	008.610.734-87
JOSÉ RAYMUNDO RIBEIRO	038.475.355-87
JOSÉ REIS DO NASCIMENTO	016.595.704-25
JOSÉ RENATO BRITO SILVA	057.076.845-49
JOSÉ RIBAMAR CARVALHO MONTELES	093.954.823-20
JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA RABELO	062.311.443-72
JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA	074.182.134-68
JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA	075.825.012-68
JOSÉ RIBAMAR FRANCO DA COSTA	001.007.493-72
JOSÉ RIBAMAR PEREIRA	011.063.683-04
JOSÉ RIBEIRO MIRA	263.225.526-00
JOSE ROBERTO BATISTA	228.597.566-04
JOSÉ ROBERTO DE BARROS GODOY	126.497.244-04
JOSÉ ROBERTO LIMA SANTOS	126.791.275-87
JOSÉ ROBERTO MARTINS	298.544.079-34
JOSÉ ROBERTO MATIAS DA SILVA	205.414.064-34
JOSÉ RODOLFO KOWALSKI	341.319.657-04
JOSÉ RODRIGUES DA MATA NETO	107.798.685-87
JOSÉ RODRIGUES DE SANTANA	339.635.173-87
JOSÉ RODRIGUES MANIQUE	004.932.104-82
JOSÉ RODRIGUES SILVA	038.329.454-15
JOSÉ ROMEU ATAÍDE SOBRINHO	142.913.044-04
JOSÉ ROMUALDO FIALHO CRONEMBERGER	184.920.618-04
JOSÉ RONALDO MARTINS DE ANDRADE	250.451.054-34
JOSÉ SALIM SALOMÃO	049.087.241-72
JOSÉ SANTILLI SOBRINHO	004.372.981-91
JOSÉ SEBASTIÃO CASTRO	363.823.457-68

JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES	141.275.393-72
JOSÉ SETEMBRINO FAGUNDES	456.518.508-30
JOSÉ SEVERINO SILVA FELINTO	325.290.907-34
JOSÉ SEVILHA FILHO	028.753.491-04
JOSÉ SILAS DUBAL GOULART	260.291.380-49
JOSÉ SILVA TRANCOSO	097.859.575-00
JOSÉ SOARES DA SILVA	139.654.764-91
JOSÉ SOARES DE CARVALHO	214.972.904-06
JOSÉ SODRÉ MASCARENHAS	061.802.641-04
JOSÉ TEIXEIRA RODRIGUES	116.979.466-15
JOSÉ TINOCO MACHADO DE ALBUQUERQUE	003.722.774-20
JOSÉ UBALDINO ALVES PINTO	032.852.866-87
JOSÉ VAGNER FÁVERO	043.729.996-15
JOSÉ VALDIR PAVANI	005.601.088-50
JOSÉ VALÉRIO DA SILVA	073.612.034-34
JOSÉ VALTER DA SILVA	380.124.057-68
JOSÉ VASCONCELOS DA ROCHA	003.691.794-04
JOSÉ VIANA DOS SANTOS	532.995.078-34
JOSÉ VICENTE DIAS FILHO	013.144.594-49
JOSÉ VIEIRA DE ALMEIDA	260.850.206-78
JOSÉ WALTER BARROSO DE CARVALHO	339.056.653-87
JOSÉ WILLIAM OSTERNO AGUIAR	060.688.473-49
JOSÉ WILLYS NOGUEIRA	078.727.123-34
JOSÉ ZANE BALBINO DE MORAES	015.652.064-87
JOSEDIR DE SOUZA PINTO	045.398.776-15
JOSEILDO DOS SANTOS RÊGO	439.832.784-34
JOSEMAR ANICETO DA SILVA	232.941.164-20
JOSEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	274.842.892-72
JOSENICE ALVES PEREIRA CORDEIRO	358.819.764-87
JOSENILDA DE ARAÚJO CALDEIRA BRANT	002.407.021-15
JOSENILDE LIAL MOREIRA	096.806.083-87
JOSEPH WALLACE FARIA BANDEIRA	072.516.025-04
JOSIAS DE ARAÚJO	046.034.607-59
JOSIMAR RODRIGUES SILVA	026.931.193-91
JOSIVÂNIA OLIVEIRA DE MEDEIROS	942.789.624-87
JOSSELINO JOSÉ DA MOTA	011.074.101-34
JOSUÉ CAMILO BARBOSA	087.199.774-68
JOSUÉ DOS SANTOS FILHO	182.431.423-04
JOVITO ALVES SIMÃO FILHO	336.216.402-15

JOZINALDO GUEDES DE LUCENA ANDRADE	343.299.274-20
JUACY DIAS DE ANDRADE	022.784.306-10
JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA	023.005.755-15
JUAREZ CUSTÓDIO GOMES	125.394.570-53
JUAREZ GOMES	056.366.712-53
JUAREZ JORGE SANTOS	041.696.115-00
JUAREZ MARACAJÁ COUTINHO	047.662.104-68
JUAREZ SANTOS DE SOUZA	067.954.045-87
JUDÍLIO DE SOUZA CARMO	053.539.125-00
JULIANO RODRIGUES DOS SANTOS	677.958.467-34
JULIÃO CÉSAR BATISTA DE SALES	134.683.756-20
JULIMAR PEREIRA DOS SANTOS	023.817.883-87
JÚLIO CÉSAR PINTO COELHO	764.665.408-63
JÚLIO CÉZAR BODANESE	251.204.179-49
JÚLIO CEZAR SALOMÃO	253.747.299-34
JÚLIO GONÇALVES DE MORAES PERNAMBUCO	014.673.877-20
JÚLIO MAITO FILHO	201.967.339-87
JÚLIO SARMENTO DE MENESES	004.005.483-72
JURACI ANTUNES DE LIMA	130.716.964-34
JURACI PIRES DE CARVALHO	352.675.003-30
JURANDIR BEZERRA LINS	030.089.674-34
JURANDY CARVALHO DE SOUSA	124.914.203-25
JUREMA DE MELLO	293.163.839-00
JURETE MÁRCIA DA SILVA	342.618.340-49
JUSCELINO VIEIRA DOS SANTOS	194.058.801-44
JUSENILTON ROCHA MOREIRA	223.049.405-87
KARLA MARTINS FERREIRA	427.166.751-04
KÁTIA REGINA DA SILVA MENDES	004.609.527-65
KERGINALDO FORTE DE AMORIM	225.255.994-20
KOITE DODO	139.722.948-91
KURT FEHLAUER	200.811.389-20
LAÉRCIO ANTÔNIO AMADO	891.855.288-20
LAFAIETE PEREIRA DE CASTRO	047.167.954-20
LÁSARO SOARES	277.295.838-87
LAURENTINO FERNANDES BATISTA	087.068.754-91
LAURENTINO ROMÃO DA SILVA	084.744.355-87
LAURINDO BARBOSA DA FONSECA	012.658.495-87
LAURIVAL CAMPOS CUNHA	003.558.012-72
LAURO BURGEL	040.783.060-04

LEANDRO ALVES FEITOSA	103.262.861-87
LEDORINO BROGNI	095.592.300-00
LEILA MARIA DE SOUZA COELHO DA SILVA	354.668.987-91
LEIR JOSÉ WERNER	400.532.379-00
LÉLIO TEIXEIRA COELHO	028.918.167-49
LENILSON RAIMUNDO ALEIXO DOS REIS	310.163.162-91
LEOCI DA CUNHA MACÊDO	084.015.432-15
LEON CORREA BOUILLET	003.072.622-00
LEON SCHMIEGELOW	002.681.279-72
LEONARDO CANTANHEDE	068.389.283-53
LEONARDO JOSÉ SOARES DA SILVA	219.129.127-91
LEONARDO LOURENÇO DE QUEIROZ	047.360.366-72
LEONARDO VALADARES DE SÁ BARRETO SAMPAIO	002.346.214-00
LEÔNIDAS ARRAIS MOUZINHO	068.685.503-59
LEÔNIDAS LIMA DA SILVA	023.393.313-15
LEONÍSIO LEMOS MELO JÚNIOR	316.640.249-72
LEOPOLDO SOUZA MENDES	040.400.315-04
LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS	033.769.824-49
LÊUCIO OLIVEIRA MOTA	403.973.604-44
LEUDE MENDONÇA DAMASCENO	060.214.764-68
LEVI RODRIGUES DIAS	111.041.125-15
LIBERATO RIBEIRO DA SILVA	035.961.128-18
LICEU PAULO CAYE	005.550.450-72
LÍDIO MEIRA DE MELO	131.468.074-91
LINDALVA PINHEIRO DE MELO	062.975.103-00
LINDBERG RIBEIRO NUNES ROCHA	006.869.211-00
LINDOVAL VENÂNCIO DE SOUZA	242.749.336-87
LINIETE CARVALHO JACINTHO	193.894.262-00
LINO INÁCIO DE SOUZA	393.344.228-15
LÍVIO SEVERIANO DA SILVEIRA	011.480.792-20
LIVONILDO DA SILVA SOUSA	078.489.514-72
LIZ AMPARO BATISTA DA SILVA ARAUJO	963.052.157-15
LORENA PETRY POLICENA SANDRI	108.238.160-87
LOURENDE FERREIRA DE ARAÚJO	274.730.153-20
LOURIVAL BARBOZA FERREIRA FILHO	053.461.262-87
LOURIVAL FLORÊNCIO DA SILVA	143.001.504-78
LOURIVAL JOSÉ DOS SANTOS	013.577.435-72
LOURIVAL MATIAS DE OLIVEIRA	042.014.855-87
LUBELAFATE BEZERRA FONSECA	633.453.151-49

LUCAS GONTIJO GUIMARÃES	174.648.466-72
LÚCIA BORGES CONI	260.732.425-49
LÚCIA REGINA CORRÊA DE SOUZA COSTA	370.570.497-49
LUCIANA DO AMARAL AVELAR NASCIMENTO	273.677.973-87
LUCIANA MARTINS DA SILVA	498.746.753-49
LUCIANO DA SILVA	561.380.671-34
LUCIANO GOMES DA SILVA	027.933.503-20
LUCIANO RÉGIS FERREIRA	533.410.909-91
LUCIENE APARECIDA BRANCHER PEDRO BOM	027.709.848-37
LUCILEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	333.070.083-15
LÚCIO BELLO DE ALMEIDA NEVES	007.916.106-59
LÚCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA	532.543.846-87
LÚCIO ERIC BATISTA DE SOUZA	420.094.136-87
LÚCIO FLÁVIO COELHO	096.712.001-25
LÚCIO RODRIGUES MONTEIRO	276.897.351-34
LUDMILLA INOCÊNCIO DOS SANTOS	647.630.211-68
LUÍS ALEXANDRE RAMOS DE OLIVEIRA	889.620.327-91
LUÍS CARLOS BATISTA DA ROCHA	449.016.821-72
LUÍS CARLOS LOPES	016.517.302-53
LUÍS FERNANDO LINDOSO RAYOL	250.500.953-87
LUIS FERNANDO PAGANO TEIXEIRA	378.263.790-91
LUIS OSMANI PIMENTEL DE MACEDO	063.483.943-87
LUÍS OTÁVIO VIEIRA VIANA	487.666.907-49
LUIS VILMAR DE CASTRO	470.007.679-87
LUIZ ALBERTO CORREA VARGAS	072.038.700-06
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	421.291.761-00
LUIZ ALBERTO NEVES DE OLIVEIRA	055.718.631-53
LUIZ ALVES DE FREITAS	033.557.993-00
LUIZ ANTÔNIO DE MELLO MOREIRA	133.677.060-00
LUIZ ARMANDO POMPEU DE PINA	100.952.171-34
LUIZ AUGUSTO ALVES DE SOUZA	049.998.607-59
LUIZ AURÉLIO CARVALHO LEITE	309.210.402-10
LUIZ BARBOSA CORRÊA	080.830.297-34
LUIZ BARBOSA DE DEUS	002.720.355-72
LUIZ BARRETO SILVA	357.082.124-20
LUIZ BERTI TOMAS SANJUAN	146.375.535-04
LUIZ BEZERRA DE FRANÇA	010.710.093-20
LUIZ BOREL DE OLIVEIRA	059.943.065-68
LUIZ CÁRLITO DE SOUZA ROCHA	226.666.303-82

LUIZ CARLOS ALVES DA CRUZ	002.578.568-03
LUIZ CARLOS BARBOSA FIGUEIREDO	087.248.905-10
LUIZ CARLOS CORREIA STEIGLEDER	267.650.980-20
LUIZ CARLOS DE ABREU	782.218.468-72
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	252.146.837-15
LUIZ CARLOS LEITE DOS SANTOS	636.741.737-00
LUIZ CARLOS PEDRO	512.412.268-49
LUIZ CARLOS SOARES DE VASCONCELOS	012.080.868-47
LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL	056.025.306-06
LUIZ CARLOS VALENTIM VIDAL	036.135.187-91
LUIZ CLÁUDIO PATURI RODRIGUES	832.766.458-15
LUIZ CLAUNER CASTILHOS	295.379.599-53
LUIZ DE BARROS FREIRE NETO	120.536.271-15
LUIZ DE BRITO CAVALCANTE FILHO	181.838.323-34
LUIZ DE SOUSA PIRES	007.939.653-49
LUIZ DOS SANTOS	045.467.682-49
LUIZ EDELBERTO PUPPI DE LILLES	036.275.437-34
LUIZ FABIANO CORDEIRO	009.770.578-01
LUIZ FELIPPE PERRET SERPA	003.057.315-72
LUIZ FERNANDES NOGUEIRA	047.157.468-67
LUIZ FERNANDO ANDRADE DE CARVALHO	013.406.625-15
LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS	110.332.154-49
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	021.920.207-91
LUIZ GUILHERME CAMPOS DE ALMEIDA	096.635.177-00
LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	238.029.283-34
LUIZ HENRIQUE LERSCH	221.167.020-20
LUIZ HENRIQUE VIDEIRA FERNANDES	049.977.908-85
LUIZ LOURENÇO MOREIRA	020.472.681-68
LUIZ MARCOS COSTA	068.360.384-15
LUIZ MEDEIROS DE ARAUJO	109.535.314-49
LUIZ MONTEIRO LIMA	005.965.904-15
LUIZ OTÁVIO DA MOTTA SOUZA	081.447.532-91
LUIZ PACCES FILHO	031.644.468-53
LUIZ PAMPONET SAMPAIO	004.387.155-00
LUIZ PEREIRA DA SILVA	014.608.114-53
LUIZ RENATO DOS SANTOS	385.875.727-68
LUIZ REVIL FERREIRA	075.342.303-06
LUIZ ROBERTO DOS SANTOS	179.781.655-15
LUIZ ROBERTO PERPÉTUO SAMPAIO	017.716.778-56

LUIZ SUDÁRIO HEMÉTRIO DE MENEZES	216.236.276-72
LUIZ VALTER MATTEDI	215.977.317-49
LUIZ VIANA FERNANDES	129.768.494-04
LUPES JOSÉ DOS SANTOS	076.259.015-72
LUTZ VIANA RODRIGUES JÚNIOR	348.143.966-00
MAGALI MAZZONI ZERBINATO	931.605.938-00
MAGDA DO SOCORRO SILVA DA SILVA	595.799.512-68
MANOEL ANTÔNIO DE MORAES OURIQUE	196.177.390-20
MANOEL AFLODÍZIO BARBOSA	221.600.434-00
MANOEL AFONSO MIRANDA TEIXEIRA DA ROCHA	081.583.807-78
MANOEL ANDRÉ DANTAS	026.374.644-53
MANOEL ANTUNES VIEIRA	338.400.168-00
MANOEL BATISTA DA SILVA	307.578.866-04
MANOEL BRENO DE OLIVEIRA BARROS	045.180.634-49
MANOEL CAITANO DE OLIVEIRA	024.851.924-72
MANOEL CARLOS FERNANDES	490.662.346-87
MANOEL DA SILVA MONTEIRO	243.344.802-68
MANOEL DA SILVA MOURA	065.653.873-20
MANOEL DANTAS	037.969.658-49
MANOEL DE ARAÚJO CARVALHO CARIBÉ	089.643.274-20
MANOEL DE JESUS ALVES DA SILVA FILHO	044.249.303-78
MANOEL EDNEY BARREIRA SOARES	027.241.463-87
MANOEL EVERALDO SOUSA FERREIRA	194.455.552-87
MANOEL FERRAZ RIBEIRO	633.894.606-91
MANOEL FERREIRA BRANDÃO	153.202.276-04
MANOEL FERREIRA DE MATOS	011.065.035-20
MANOEL FIGUEIREDO ANDRADE	119.876.265-91
MANOEL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	021.088.014-72
MANOEL GARCIA DA SILVEIRA NETO	044.666.488-08
MANOEL GOMES COELHO	094.341.942-53
MANOEL GOMES DA ROCHA	163.309.861-34
MANOEL GONÇALO DA SILVA NETO	026.997.964-68
MANOEL HENRIQUES RIBEIRO	000.973.492-91
MANOEL JERÔNIMO PORTELA	022.083.502-00
MANOEL JOÃO DOS SANTOS FILHO	015.173.504-25
MANOEL JOSÉ DA SILVA	125.443.104-72
MANOEL JULIANO DE VASCONCELOS	012.750.625-04
MANOEL MARCONE BORGES PEREIRA	031.396.033-04
MANOEL MAURÍCIO DE MEDEIROS	025.969.464-91

MANOEL NICOLINO DIOGO	194.218.856-00
MANOEL NOGUEIRA FILHO	001.504.013-53
MANOEL PEREIRA ARAÚJO	028.787.715-91
MANOEL PRADO NETO	108.720.355-49
MANOEL RAIMUNDO SOARES GOMES	124.138.445-20
MANOEL RAMALHO DE ALENCAR	048.534.744-04
MANOEL RAMOS	186.483.801-97
MANOEL RICARDO DE SOUSA	052.591.502-87
MANOEL TAVARES DA CRUZ	055.034.184-68
MANOEL UBIRATAN CAVALCANTE PINHEIRO	031.272.813-15
MANOEL VIVALDO ALVES DE MAGALHÃES	049.956.942-34
MANOEL WAGNER D ASSUNÇÃO	005.550.022-68
MANOELITO FERNANDES SANTOS	112.829.755-87
MANUEL ANTÔNIO DIAS	049.703.816-15
MANUEL PINHEIRO FEITOZA	076.773.672-91
MANUEL VERÍSSIMO SENA DE ANDRADE FILHO	035.226.952-91
MARA LETÍCIA SANTOS MENEZES	254.070.585-53
MARÇAL DE JESUUS SOARES PALHETA	033.594.332-20
MARCELLO GUIMARÃES BARROS	020.876.184-53
MARCELO CARVALHO RIBEIRO	009.280.347-47
MARCELO DINIZ COSTA	187.474.266-91
MARCELO FERREIRA MOREIRA	445.491.134-72
MÁRCIA ELENA CRUZ DE PINHO	200.653.021-68
MÁRCIA NABUT	317.222.101-68
MARCIANO FERNANDES SERRA	127.727.555-68
MÁRCIO ANTÔNIO DE ANDRADE	244.682.821-34
MÁRCIO ANTÔNIO RIOS	039.684.804-49
MÁRCIO ENNY DIAS TEIXEIRA	632.641.707-44
MÁRCIO MAIA FERREIRA	000.519.186-68
MÁRCIO MOURA DE MELO	881.912.307-04
MÁRCIO TÚLIO DE CARVALHO BREDER	050.965.026-00
MARCITO JOSÉ BARBOSA MADEIRA CAMPOS	199.904.723-00
MARCO ANTÔNIO DE CASTRO LOURES	439.757.556-87
MARCO ANTÔNIO MANSUR MOREIRA	544.023.366-00
MARCO ANTÔNIO NACONECHINI	041.991.048-44
MARCO ANTÔNIO RUSSEL DE PINHO ALVES	217.897.624-72
MARCO ANTONIO SEABRA DE ABREU ROCHA	222.329.826-53
MARCO AURÉLIO BONA	217.344.103-53
MARCO AURÉLIO FARIA REZENDE	544.180.977-91

MARCONI DE MATOS	013.295.883-04
MARCOS ANTÔNIO CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ	422.778.684-34
MARCOS ANTONIO GONÇALVES DE LIMA	125.165.974-87
MARCOS ANTONIO MATIAS MASSILON	058.986.093-34
MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	670.561.304-10
MARCOS DE SIQUEIRA NACIF	070.842.776-68
MARCOS EUSTÓRGIO WANDERLEY	038.018.887-20
MARCOS JOSÉ LOPES	002.066.604-72
MARCOS MONTEIRO DA SILVA	027.938.732-68
MARCOS SANT'ANA MATTOS BRASIL	548.072.049-04
MARCUS ANTONIUS CORDEIRO CORRÊA	177.158.066-68
MARCUS VINÍCIUS DE RONDON ALVES	429.345.321-00
MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES	001.840.391-34
MARIA ANGÉLICA NUNES DE MELO	544.731.287-68
MARIA APARECIDA DE ARRUDA	788.951.208-25
MARIA AUXILIADORA MENEZES	125.546.772-04
MARIA AUXILIADORA REZENDE DE AZEVEDO	263.266.474-87
MARIA BEZERRA RODRIGUES PINHEIRO	066.770.532-53
MARIA BOTELHO MARQUES	457.456.334-68
MARIA BRITO DE OLIVEIRA	188.786.101-78
MARIA CARLEUSA DOS SANTOS BATISTA DE CARVALHO	150.267.873-04
MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DO CARMO	183.567.883-15
MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA MONT ALTO	673.930.556-00
MARIA DAGMAR DA SILVA CUNHA	099.896.842-00
MARIA DAS GRAÇAS OLIVENSE BASÍLIO LOPES	663.512.947-20
MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUZA COELHO	182.279.702-06
MARIA DAS NEVES DOS SANTOS NASCIMENTO	146.233.583-72
MARIA DE FÁTIMA LOPES	306.629.153-72
MARIA DE FÁTIMA ROCHA SILVA IBIARINA	049.817.313-53
MARIA DE LOURDES DAMASCENO DE OLIVEIRA	085.832.774-00
MARIA DE LOURDES FERNANDES DE OLIVEIRA	143.740.051-53
MARIA DO CÉU LOUSADA LEOPOLDO E SILVA	051.624.638-09
MARIA DO SOCORRO FERRAZ PIMENTA	968.348.386-00
MARIA ELITA OLIVEIRA DA SILVA	163.917.212-20
MARIA ELIZABETH BAVARESCO	046.439.091-53
MARIA EMÍLIA MELO DA COSTA	193.012.192-04
MARIA EVANÍSIA PAULINO E SILVA	826.377.504-30
MARIA HELENA MOURA DE VASCONCELOS	125.078.493-04
MARIA ISABEL RODRIGUES DA SILVA CABRAL	049.744.335-04

MARIA IVONETE VIEIRA RODRIGUES	205.263.694-34
MARIA IZABEL BAHIA CAMPOS	063.053.933-20
MARIA JOSE DA SILVA	262.039.794-49
MARIA JOSÉ DOS SANTOS	024.851.334-68
MARIA JURACI FERREIRA	106.317.203-91
MARIA JUREMA LIMA DA SILVEIRA	513.312.847-91
MARIA JUVENICE FARIAS MAIA	352.831.145-20
MARIA LEITE DA SILVA	237.083.104-97
MARIA LIMA DOS SANTOS	334.621.945-34
MARIA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA	141.252.504-72
MARIA LUZIA FERREIRA	271.494.981-91
MARIA MAZZARELLO SOARES DOS SANTOS	043.758.405-44
MARIA MENDES	258.944.399-49
MARIA MÔNICA MENEZES WANDERLEI	112.737.044-87
MARIA NEIDE DE MACEDO SOARES	048.364.483-87
MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA	459.871.576-68
MARIA TELMA LEAL	446.497.543-72
MARIA VERÔNICA DOS SANTOS	332.377.944-49
MARILENE DE ARAÚJO VASCONCELOS CUNHA	103.679.854-20
MARÍLIO ÁUREO CABRAL PERPÉTUO	014.713.927-91
MARINÉSIO DE SOUZA RAMALHO	089.095.984-68
MÁRIO BASSO DIAS FILHO	176.239.016-72
MÁRIO BORBA FERREIRA	220.538.839-87
MÁRIO BRANDÃO FERREIRA	026.450.685-53
MARIO DE SOUZA VERDE	156.583.845-91
MÁRIO DENES RODRIGUES	079.106.653-34
MÁRIO FRANCISCO DE MORAIS	095.391.666-91
MÁRIO ISHIGURO	038.914.962-49
MÁRIO JORGE DE ALBUQUERQUE	033.176.254-49
MÁRIO JORGE FERNANDES PINHEIRO	240.528.332-87
MÁRIO LUIZ BRAZ	015.604.157-03
MÁRIO SILVÉRIO DE OLIVEIRA	275.553.057-04
MARISARDO BEZERRA DE MEDEIROS	023.015.394-15
MARISTELA CELESTE DE ARAÚJO VIEIRA	623.265.970-87
MARLENE MARQUES BOA SORTE	344.406.665-15
MARLENE NATIVIDADE SOARES	154.853.746-20
MARLÚCIA RODRIGUES DE MELO	804.276.424-34
MARLY DE FÁTIMA ALVES MILHOME	037.108.823-20
MARTIN MORECI GOMES DONINELLI	466.213.850-72

MARTINHO WALTER RODRIGUES FIGUEREDÉ	077.358.123-53
MATEUS VASCONCELOS	479.553.257-53
MAUD VIEIRA FERREIRA DA SILVA	268.706.491-20
MAURA DE FÁTIMA MACHADO	223.499.601-53
MAURÍCIO BAHIA BARRETO CAMPELLO	101.120.734-68
MAURÍCIO BASTAZINI	095.070.869-00
MAURÍCIO DESCHAMPS	575.601.459-49
MAURÍCIO HASENCLEVER BORGES	006.996.756-34
MAURO ABRANTES SOBRINHO	132.530.934-68
MAURO HENRIQUE DE SOUSA LEMOS	025.417.691-72
MAURO JORDÃO DE VASCONCELOS	000.928.784-15
MAURO PEREIRA DA SILVA	289.821.771-91
MAURO ROBERTO NAHUZ JORGE	074.628.673-20
MAX ALAN SOUSA LOPES	314.252.597-15
MERVAL PIMENTA AMORIM	166.252.858-20
MIGUEL AFONSO RODRIGUES	158.275.936-72
MIGUEL ARCANJO SOARES DA CUNHA	088.987.405-06
MIGUEL CAMPOS	321.030.855-15
MIGUEL GARCIA DE OLIVEIRA	180.518.041-04
MIGUEL JORGE TABOX	002.579.231-87
MIGUEL MILHOMEM DOS SANTOS	197.436.703-78
MIGUEL MOTA VICTOR	161.098.054-91
MIGUEL SANTOS DA SILVA	127.603.152-15
MILANEZ AUZIER PINHEIRO	053.488.972-72
MILENE FREITAS SAENZ CAPOVILLA	229.063.983-49
MILTON CARREIRO DE FRANÇA	053.538.233-20
MILTON DE ALBUQUERQUE	192.242.143-04
MILTON DOS SANTOS PERES	000.012.102-97
MILTON FLÁVIO DE MORAES	041.399.681-68
MILTON JOSE TONIAZZO	227.896.930-72
MILTON MATEUS DE BRITO LOBÃO	045.432.112-00
MILTON PELACHINE DE MOURA	231.576.589-72
MISAEEL AGUILAR SILVA JÚNIOR	072.298.795-15
MIZAEEL CABRAL DE LIRA	465.618.036-04
MOACI DA ROCHA AMORIM	042.538.761-53
MOACIR BORTOLOZO	580.788.609-78
MOACIR DA SILVEIRA QUEIROZ	041.212.011-91
MOACIR JOSÉ SANTANA ALVES	106.186.432-49
MOISES NOGUEIRA AVELINO	010.821.831-72

MÓISIEL FRANÇA ROCHA	409.640.003-34
MOYSÉS JOSÉ DA SILVA	356.498.361-91
MUNIL DA SILVA TAQUES	302.602.647-68
MURILO ROCHA AGUIAR FILHO	003.772.953-53
MURILO XAVIER FLORES	240.015.461-91
MUSTAF SAID	007.498.002-59
NABI ABI CHEDID	013.905.118-04
NAGIB MUTRAN NETO	090.085.602-59
NAICE GOMES MACHADO	144.911.765-15
NAÍLTON SILVA DE OLIVEIRA	165.692.611-34
NANCY DE ARAÚJO GUEDES	133.603.372-04
NARA NEY COSTA DE SOUZA	382.905.022-49
NARCISO CELESTINO DE LIMA	024.308.784-53
NATANAEL MATOS NASCIMENTO	479.030.317-91
NAYLOR GRAVE DE ANDRADE	028.053.677-15
NEIDE SOUZA MARTINS	140.654.791-34
NELCI DA SILVA	081.100.777-49
NELI YACHIYO ONUMA DE OLIVEIRA	184.360.642-91
NELSON ALVES DE FREITAS	218.497.496-04
NELSON COSTA MELLO	119.674.127-15
NELSON DA SILVA CASSIANO	032.002.132-72
NELSON DE BRITO	081.105.064-53
NELSON DE MELLO DANTAS	057.302.106-63
NELSON EVANGELISTA FREIRE	437.150.604-68
NELSON LEITE LEAL	328.966.465-15
NELSON MACULAN FILHO	245.720.987-00
NELSON MARTINS DE ARAÚJO	030.334.733-34
NELSON PEREIRA VASCONCELOS	036.498.141-53
NELSONITA ALVES DA SILVA	771.972.814-90
NERY PEREIRA BATISTA	016.567.915-87
NESTOR SILVESTRE TAGLIARI	176.557.731-49
NEUZO SERRÃO NOGUEIRA	313.640.982-53
NICOLAU DOS SANTOS NETTO	022.663.348-91
NILCE DE ANDRADE FREITAS CARVALHO	003.073.268-96
NILO FRAGA MENEZES	184.658.545-72
NILSON LIZARDO OTERIO	202.452.702-72
NILTON FREIRE SAMPAIO	041.934.906-53
NILTON RICARTE DE ALENCAR	026.837.923-87
NILZA LIMA MALTA AMARAL	291.753.054-53

NIRDO GOMES	165.298.398-87
NIVALDO ALVES DE LIMA	007.274.904-00
NIVALDO FERREIRA DA SILVA	408.537.729-91
NIZAN MALAQUIAS DE SOUZA	069.299.315-00
NOACY LOPES DE ARAÚJO VILAS BOAS	251.329.386-04
NORBERTO JOSÉ TEIXEIRA	061.371.991-34
NORBERTO JOSÉ GEHLEN	408.250.009-04
NORBERTO JOSÉ TEIXEIRA	061.371.991-34
NORBERTO JOSÉ TEIXEIRA	061.371.991-34
NORBERTO MELO BRANDÃO	131.766.093-53
NORMA CRISTINA PEREIRA	460.755.850-87
NORMA ESTELA TEIXEIRA DA CUNHA	092.447.863-20
NORMANDO VASCONCELOS FERREIRA	028.453.934-15
NOUJAIN PEREIRA	323.502.104-30
NÚBIA MARIA DE LIMA DA COSTA	130.702.234-00
OBERDAN DE SOUSA SILVEIRA	436.903.864-20
OCÍLIO PEREIRA DO LAGO NETO	048.155.803-91
OCTAVIANO ALVES JÚNIOR	025.538.212-04
ODACIR COSTA DOS SANTOS	149.600.105-25
ODAIR DE FÁTIMA LEAL	161.854.476-49
ODEIR COSTA RODRIGUES	226.310.971-49
ODILÉSIO JOSÉ COSTA GOMES	028.254.305-87
ODONTINO FERREIRA DOS SANTOS	022.479.843-04
ODORICO LÔBO FREIRE JÚNIOR	021.471.574-49
OLÍMPIO DIAS DOS PASSOS	013.098.463-91
OLIVAL DE SOUZA ANDRADE	013.195.745-72
OLMIRO PINHEIRO DOS SANTOS	067.689.979-04
OLNEY BOSCOLO FRAGA	009.793.767-34
OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIA	028.166.289-49
ONEIZES TAVARES DA COSTA	163.762.422-00
ONÉSIMO DE SOUZA PAIVA FILHO	068.446.342-34
ONÉSIMO SOUZA CINTRA	108.614.405-87
ONÉZIO FLORÊNCIO CHAVES	079.228.412-72
ONOFRE ALVES BARBOSA	044.130.593-87
ONOFRE ANTUNES MASCARENHAS	008.723.003-82
ONORINA DE ALMEIDA NUNES	167.166.632-15
ORIEL GUIMARÃES NUNES	172.219.863-04
ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI	445.512.079-34
ORISMAR VANDERLEI DINIZ	090.754.883-00

ORLANDO DANTAS DE MIRANDA	203.809.924-34
ORLANDO DOS REIS DANTAS	056.657.875-15
ORLANDO MAGALHÃES BANDEIRA	063.768.602-06
ORLANDO ROSA DE MOURA	789.726.398-34
ORLEIR MESSIAS CAMELI	224.854.572-04
ORZANELLE NERY MAGNO E SILVA	249.620.232-68
OSCAR GOLDONI	109.496.230-91
OSCAR MILHOMENS FONSECA	071.073.821-87
OSIRES CASTRO SILVA	185.583.723-49
OSMAN CATARINA	123.961.094-72
OSMAR MAIA	008.609.649-49
OSMAR MOTA DE OLIVEIRA	024.377.827-96
OSMAR PIRES MAGALHÃES	235.687.471-20
OSMAR RIBEIRO DA SILVA	589.975.048-00
OSMARI CEZAR DE AZEVEDO	549.336.418-20
OSÓRIO LEÃO SANTA CRUZ	014.057.561-87
OSVALDO ALVES DE LIMA	063.509.925-04
OSVALDO FERREIRA DA CRUZ	107.645.504-20
OSVALDO FERREIRA DA SILVA	067.027.677-49
OSVALDO GOMES CUNHA	040.090.373-34
OSVALDO GRANJA FILHO	783.028.623-04
OSVALDO LEITE DA SILVA	038.236.795-20
OSWALDO OSÓRIO JÚNIOR	481.344.227-72
OTÁVIO RODRIGUES CAVALCANTE	005.392.443-68
OTO GUIMARAES MOURAO	001.741.736-87
OVÍDIO JOSÉ DE MIRANDA REIS	985.071.338-00
OZÉAS DAS NEVES DO NASCIMENTO	099.042.204-68
PACÍFICO TEIXEIRA RAMOS	010.106.385-72
PASCOAL AUGUSTO DE OLIVEIRA	102.239.676-53
PASCUAL PUCHETA	163.982.031-00
PAULO ABEL CARDOSO DE LIMA	032.211.722-49
PAULO AMARO DE LIMA	043.889.764-15
PAULO ANTÔNIO ANTUNES LIMA	301.064.006-49
PAULO ANTÔNIO FROTA DE PAIVA	093.151.011-20
PAULO ANTÔNIO LEONE NETO	035.408.207-87
PAULO ARTHUR DE ALMEIDA BASTOS	132.563.274-00
PAULO AUGUSTO CARNEIRO DOURADO	148.067.205-00
PAULO AUGUSTO PIRES	182.212.386-00
PAULO CABRAL DOS SANTOS FILHO	654.967.528-68

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA	249.109.707-97
PAULO CÉSAR DA CRUZ CORRÊA	561.674.741-68
PAULO CÉZAR WERMELINGER	421.745.977-72
PAULO DE TARSO FONSECA DE QUEIROZ	115.514.375-20
PAULO DOS SANTOS BURGUÊS	471.495.827-53
PAULO DOS SANTOS CAMARGO	356.472.809-00
PAULO EDUARDO FERRAZ	071.734.746-04
PAULO ESTEVÃO MAGALHÃES MARTINS	202.058.992-34
PAULO FERNANDO SIQUEIRA	040.091.341-00
PAULO JORGE DINIZ COSTA	084.847.404-04
PAULO JOSÉ ALVES RATTES	034.254.447-00
PAULO JOSÉ AMATE	269.996.507-30
PAULO JOSÉ DA SILVA	138.787.436-53
PAULO MADELLA	425.454.129-53
PAULO MAX VIDAL BASTOS	034.395.504-00
PAULO OLIVEIRA DA SILVA	242.714.462-20
PAULO PEDRÃO RIO BRANCO	071.802.685-34
PAULO PEREIRA DA COSTA	412.913.873-15
PAULO ROBERTO BARBOSA	051.646.132-04
PAULO ROBERTO COSTA DANTAS	102.771.375-00
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA PEREIRA	361.254.585-04
PAULO ROBERTO FERNANDES BRITO	136.865.501-72
PAULO ROBERTO FIGUEREDO GABRIEL	028.967.962-15
PAULO ROBERTO FILGUEIRAS PINHEIRO	160.497.052-91
PAULO ROBERTO GIRESINE SIVIERO	105.763.391-72
PAULO ROBERTO LUZ BRAGA	055.760.595-49
PAULO ROBERTO MALTA BRANDÃO	026.201.034-87
PAULO ROBERTO PACHECO SAAD	124.003.271-49
PAULO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	163.481.844-04
PAULO ROBERTO RIBEIRO DA COSTA	160.086.697-20
PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	052.001.197-07
PAULO ROBERTO SOARES FILIZOLA	091.458.853-20
PAULO SCHULLER MACIEL	122.006.030-53
PAULO SEGUNDO DA COSTA	000.235.315-68
PAULO SÉRGIO OLIVEIRA NUNES	064.198.015-91
PAULO UEJO	046.301.141-49
PEDRO ALVES DA SILVA	329.348.151-53
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA DE GODOY	011.150.570-49
PEDRO AZEVEDO GUIMARÃES	138.603.051-15

PEDRO BARBOSA DA SILVA	125.709.314-20
PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA	100.813.482-15
PEDRO CARLOS RAMOS SANTOS	060.673.795-20
PEDRO CASTRO DE ALBUQUERQUE FILHO	032.191.782-00
PEDRO CAVALCANTI BANDEIRA DE MELO	087.911.714-15
PEDRO CORDEIRO BARBOSA FILHO	019.119.022-53
PEDRO DA COSTA LEITE	005.859.984-34
PEDRO DE SOUZA FILHO	039.147.712-91
PEDRO DO ESPÍRITO SANTO DIAS	128.466.601-82
PEDRO DOMINGOS DE SOUSA	259.922.283-49
PEDRO FONSECA DA COSTA	070.777.852-20
PEDRO GOMES CABRAL	075.654.963-91
PEDRO GONZAGA DE MENEZES	007.691.855-68
PEDRO GUERRA NETO	053.221.463-34
PEDRO HENRIQUE DE ARÊA LEÃO COSTA	010.850.853-68
PEDRO HERMENEGILDO CIPOLA	796.524.338-53
PEDRO LUCIANO JOSÉ DO CANTO MENEZES	817.995.867-15
PEDRO LUIZ PESSOA	021.441.564-33
PEDRO MIGUEL RIBEIRO BAIA	024.195.802-49
PEDRO PAULO PEREIRA	346.002.481-04
PEDRO PEREIRA DA SILVA	021.280.041-87
PEDRO REINDEL DA FONSECA	362.954.691-91
PEDRO ROBERTO MENEZES NETO	026.366.706-53
PEDRO THEODOLINO DA SILVA	038.269.536-49
PEDRO VELOSO NETO	880.028.296-20
PERGENTINO MAIA FILHO	291.435.865-20
PERLI PINHEIRO DE LACERDA	075.136.586-68
PETRÔNIO MATIAS DE MEDEIROS	025.212.374-34
PETRÔNIO MARTINS FALCÃO	004.852.171-04
PROCÓPIO CELSO DE FREITAS	083.027.906-72
QUILON PEIXOTO FARIAS	001.526.413-00
RAFAEL BERNARDES FERREIRA	075.890.776-15
RAILTON CARDOSO DA COSTA	424.459.064-15
RAIMUNDO DE SOUSA FREITAS	240.794.803-34
RAIMUNDO ALVES DE SOUSA	404.583.005-78
RAIMUNDO ARRUDA BUCAR	035.722.181-87
RAIMUNDO AUGUSTO DOS SANTOS	033.478.345-34
RAIMUNDO BARROSO RODRIGUES	071.395.428-05
RAIMUNDO CARLOS ALVES PEREIRA	024.323.233-00

RAIMUNDO CASTRO VIANA FILHO	075.476.683-72
RAIMUNDO COELHO DE SOUZA	385.525.747-72
RAIMUNDO DAMASCENO FONSECA	047.616.422-20
RAIMUNDO DE CASTRO ARAÚJO	142.084.826-72
RAIMUNDO DE MOURA SILVA	288.895.331-53
RAIMUNDO FRANCISCO COSTA	058.957.312-87
RAIMUNDO GOMES LOBO	034.981.822-34
RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA	123.242.642-34
RAIMUNDO JOÃO PIRES SALDANHA NETO	022.340.173-00
RAIMUNDO JOSÉ CARNEIRO PIMENTA	035.296.305-00
RAIMUNDO JOSÉ DA ROCHA	079.492.863-34
RAIMUNDO MATIAS DE OLIVEIRA	056.072.804-20
RAIMUNDO NAZARE COSTA	054.732.683-15
RAIMUNDO NONATO BONA	014.442.713-34
RAIMUNDO NONATO COELHO DE MACEDO	104.038.253-34
RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO	039.450.302-34
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MAIA	027.595.602-44
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	075.110.192-34
RAIMUNDO NONATO FERNANDES	074.327.554-34
RAIMUNDO NONATO FILGUEIRA DE CARVALHO	143.542.332-15
RAIMUNDO NONATO JANSEN VELOSO	008.000.153-04
RAIMUNDO NONATO LOPES DE FARIAS	103.474.883-15
RAIMUNDO NONATO ROCHA	043.316.723-87
RAIMUNDO NONATO SILVA	204.933.472-91
RAIMUNDO NONATO SOUZA PINTO	177.445.123-91
RAIMUNDO NONATO VIEIRA	025.103.323-68
RAIMUNDO PAULO CHAVES DOS SANTOS	135.784.482-49
RAIMUNDO PEREIRA NETO	053.489.783-53
RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA	029.263.002-63
RAIMUNDO QUIRINO CALIXTO	030.794.812-91
RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	028.037.122-53
RAIMUNDO SAMPAIO DA COSTA	114.667.582-87
RAIMUNDO SILVA CARDOSO	025.897.615-20
RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA	054.664.153-91
RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO	134.048.062-04
RAIMUNILDE DA SILVA REIS	178.134.413-20
RAMIRO RODRIGUES DA SILVA	492.361.991-00
RAUL FERNANDO BARRETO ROLLEMBERG	051.680.745-53
RAUL FRANCÉ MONTEIRO	241.533.387-53

RAUL MARTINES FREIXES	164.982.831-49
RAYMUNDA FARIAS DE CARVALHO	444.034.295-72
REGINA CÉLIA MACHADO NUNES DE SANTANA	077.896.703-44
REGINA LÚCIA MEDEIROS DA NÓBREGA CARVALHO	507.133.614-68
REGINA MAGNA FRANCO	606.951.969-87
REGINA UCHÔA DA SILVA	051.255.887-68
REGINALDO MACHADO DIAS	080.515.184-20
REINALDO BARRETO ROSA	003.584.015-34
REINALDO RAMOS RIOS	021.286.245-68
REMI RIBEIRO OLIVEIRA	029.212.433-34
REMY JOÃO CARNIEL	076.519.530-53
RENATO ABREU CAVALCANTE	080.847.343-34
RENATO AFONSO RIBEIRO ROSAL	038.514.515-20
RENATO ANTÔNIO IBRAHIM	394.027.117-91
RENATO CARLSON	030.022.099-53
RENATO COSTA SILVA	045.911.515-49
RENATO DE SOUZA LÔBO	081.542.525-20
RENATO LOPES VIEIRA	025.024.423-00
RENATO VIANNA DE SOUZA	248.832.557-00
RENÉ MANOEL DA SILVA GOMES	073.459.847-53
RENILDE GALDEZ LOBO	224.936.033-20
RENILDES DUARTE VARJÃO	383.803.741-34
RIBANA FIALA NASCIMENTO DE MEDEIROS	115.747.278-85
RICARDO DE SANTANA ARAÚJO	100.160.664-72
RICARDO MAGALHÃES	910.792.417-87
RICARDO MESQUITA DE FARIA	107.457.854-68
RICARDO MORAIS	202.012.304-53
RICARDO PENNA MACHADO	174.908.126-15
RINALDO CARRIAS COSTA	251.916.753-04
RIOMAR SALES DE OLIVEIRA	159.916.013-72
RISALVA OLIVEIRA SARAIVA RODRIGUES	405.930.453-00
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA FERREIRA	362.276.925-49
RITA DE CASSIA ROCHA BASTOS GOMES	376.404.535-34
RITA MARCIA RODRIGUES	490.575.106-34
RIUDATI BANDEIRA DA ROCHA OLIVEIRA	132.080.804-25
RIVADAL GOMES MOTA	123.601.202-04
RIVAILDA MARIA DE OLIVEIRA	866.533.007-06
ROBÉRIO FERREIRA DA SILVA	247.431.357-53
ROBERT DALFOVO	550.443.879-91

ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA	198.757.033-20
ROBERTO AGOSTINHO DOS SANTOS	143.853.761-15
ROBERTO BAUER MELO DE LIMA	227.981.532-04
ROBERTO BERNARDINO DA CRUZ	131.460.414-72
ROBERTO BITTENCOURT ASCOLY	026.631.477-53
ROBERTO CARLOS DUARTE	000.692.306-25
ROBERTO CAVALCANTE DE MELO	124.472.000-30
ROBERTO DA CRUZ PIMENTEL	466.159.036-87
ROBERTO DA CUNHA PENEDO	324.549.887-04
ROBERTO GÍLSON RAIMUNDO	418.882.784-04
ROBERTO PAULO ALMEIDA	028.387.371-04
ROBERTO PINHEIRO MOTA	143.783.103-68
ROBERTO SÁVIO GOMES DA SILVA	364.001.730-72
ROBERTO SENA	166.210.422-72
ROBERVAL RODRIGUES DA SILVA	046.832.002-44
ROBERVAL TEIXEIRA RUIZ	041.383.682-72
ROBSON GERALDO LEITE OCAMPOS	148.493.211-00
RODOLFO DOS SANTOS JUAREZ	008.770.262-20
RODOLFO HAIDER	130.486.519-34
ROGÉRIO DE LIMA COSTA	297.430.791-49
ROGÉRIO DO AMARAL GIL	500.344.727-20
ROGÉRIO DOS SANTOS RODRIGUES	301.710.240-87
ROGERIO MAIA VILELA	238.664.386-72
ROGÉRIO RAMIRES MARIALVES DE SOUZA	476.132.032-04
ROMILDO MAGALHÃES DA SILVA	015.465.032-34
ROMUALDO FONTES	042.251.248-60
RONALD CANTANHEDE COSTA	335.425.383-53
RONALD OZÓRIO	125.937.297-91
RONALDO AUGUSTO ROSSI CHEVALIER	635.532.879-34
RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS	119.637.607-78
RONALDO DO MONTE ROSA	068.032.101-20
RONALDO GUIMARÃES DE FARIA	172.495.977-87
RONALDO VAZ DE MELLO	012.367.766-15
RONAN MANUEL LIBERAL LIRA	006.503.152-00
ROOSEVELT ALVES FERNANDES LEADEBAL	016.083.804-59
ROQUE VALTER CASAGRANDE	123.634.300-00
ROSA CATARINA NEGREIROS GUIMARÃES	193.153.923-53
ROSALBA CIARLINI ROSADO	199.516.984-68
ROSÁLIA RODRIGUES FRANÇA	055.249.705-34

ROSALVO MIGUEL DOS SANTOS FILHO	309.783.864-34
ROSANE MALTA COLLOR DE MELLO	348.720.274-34
ROSÂNGELA APARECIDA PUCCINELLI	539.686.036-72
ROSÂNGELA DE FÁTIMA MATHIAS KELLY	868.861.187-49
ROSIVALDO JUSTINO DA SILVA	194.311.204-53
ROUGET DE SOUZA BOTEGA	167.407.429-87
ROWENA LOBAO SALIM COELHO	183.586.083-49
RUBEM MANOEL ALVES	866.102.447-15
RUBEM RIBAS	004.248.202-00
RUBENS ALONSO	106.866.148-87
RUBENS ARMANDO BRUSTOLIN	000.199.509-00
RUBENS FERREIRA BORGES	018.851.702-20
RUBENS GUERRA ARMEDE	112.815.615-68
RUBENS OTTONI DE OLIVEIRA	014.705.901-15
RUBENS PEREIRA E SILVA	137.816.693-00
RUBENS PESSOA DE ALBUQUERQUE	006.936.182-72
RUDEMBERGUE REIS DA SILVA	424.661.135-20
RUI COSTA REIS	077.917.474-72
SAID APAZ	211.841.948-15
SALOMÃO PEREIRA FERNANDES	243.530.605-97
SALVADOR DE MATOS RIBEIRO	066.532.273-91
SALVINO DE OLIVEIRA LIBÓRIO	035.981.286-49
SAMIR SAGIH EL AOWAR	201.923.986-87
SAMUEL MELLO FILHO	002.457.805-30
SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA	294.750.744-49
SANDRA MARA ALVES RODRIGUES	204.053.163-72
SANDRA MARIA ALDRIGHI	463.929.717-34
SANDRA MARIA LOPES RAPOSO	022.154.382-15
SANSÃO REINALDO CASTELO BRANCO	111.278.562-00
SARA EULÁLIA DA PURIFICAÇÃO MANUEL DAVID	
SATURNINO VIEIRA DE SANTANA	030.394.635-00
SAUL FERNANDO ROSA DE CASTRO	303.999.390-91
SAUL JOSÉ ROVER	018.857.079-91
SAULO JOSÉ DE LIMA	078.530.504-10
SAULO ROLIM SOARES	186.001.074-15
SEBASTIÃO ALCÂNTARA FILHO	001.747.853-72
SEBASTIÃO ALDÉVIO SOARES DE ALMEIDA	031.368.332-87
SEBASTIÃO ARRUDA SALDANHA	065.102.992-91
SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA	005.836.694-68

SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILLO	097.049.306-15
SEBASTIÃO CARLOS DOS REIS	148.510.916-72
SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO	510.750.248-20
SEBASTIÃO COSTA FILHO	281.028.351-68
SEBASTIÃO DA SILVA AMARAL	120.547.202-91
SEBASTIÃO DONIZETI DE SOUZA BRAGA	165.665.131-91
SEBASTIÃO GONÇALVES DE QUEIROZ FILHO	161.445.381-00
SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA	002.586.014-34
SEBASTIÃO MANOEL DOS SANTOS	052.475.354-72
SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL	036.006.701-82
SEBASTIÃO PORTELLA	021.410.279-34
SEBASTIÃO RODRIGUES MACIEL	091.236.953-15
SEBASTIÃO TELES	111.187.332-15
SELENÓCRATES ALVES BARRETO FILHO	091.253.375-72
SÉRGIO CABEÇA BRAZ	025.383.502-04
SERGIO CLEMENTINO LIMA	032.416.884-53
SÉRGIO DA FONSECA DIAS	019.961.932-87
SÉRGIO HENRIQUE PRÉVIDE	589.123.638-91
SÉRGIO LUIZ SACENTI	245.324.019-68
SÉRGIO MOURA DOS SANTOS	741.404.188-34
SÉRGIO MURILO JANSEN PEREIRA	080.671.203-15
SÉRGIO RICARDO DE FREITAS	755.260.427-15
SEVERIANO ALVES DE SOUZA	024.857.885-53
SEVERINO BARBOZA LEÃO	005.520.204-78
SEVERINO CORREIA GASTON	046.756.574-00
SEVERINO GONÇALVES DA SILVA	008.363.116-04
SEVERINO GONÇALVES DE LIMA	013.117.194-15
SEVERINO JOSÉ CAVALCANTI FERREIRA JÚNIOR	143.706.974-68
SEVERINO MARCONDES MEIRA	008.269.364-15
SEVERINO SARAIVA BEZERRA	257.387.634-91
SIDNEI SOARES DOS SANTOS	093.330.368-81
SIGISMUNDO GONÇALVES SOUTO MAIOR	009.190.044-15
SILVANETO FERRAZ MANGUEIRA	250.277.945-68
SILVANO PINHEIRO DA CÂMARA	049.851.334-34
SILVÉRIO JOSÉ SANTANA	013.913.485-91
SÍLVIO CANUTO VARGAS	267.859.436-04
SILVIO DE PAIVA MACÊDO	005.759.502-00
SILVIO JOSÉ BAPTISTA CENTENO	335.452.350-68
SÍLVIO ORLANDO RECH	258.750.860-68

SÍLVIO ROMERO ALMEIDA DE CARVALHO	695.891.004-49
SIMÃO BARROS DA SILVA	007.400.392-53
SINÉSIO MONTEIRO DE MELO FILHO	426.718.764-91
SINOBELINO DOURADO NETO	080.866.135-34
SIRIO SILVESTRE FLECK	255.241.600-44
SIZALTINA RODRIGUES DONATO	530.045.235-15
SOLANGE MARIA NASCIMENTO ALMEIDA	151.562.904-00
SONI DE CARVALHO	289.921.729-15
SÔNIA APARECIDA BRAZ	636.065.938-72
SONITER MIRANDA SARAIVA	096.181.477-20
SÓSTENES PEREIRA NASCIMENTO	219.142.905-00
SUELI APARECIDA GADINI	037.836.128-70
SUELI GOERISCH	378.611.150-20
SUELY SOARES DA SILVA	234.012.652-53
SUNUR BOMOR MARO	800.127.108-06
SYDNEY DE OLIVEIRA PIRANGY	147.399.682-15
TANCREDO FERREIRA RIBEIRO	004.636.391-20
TARCIO JOSE DOS SANTOS SILVA	963.715.367-53
TARCÍSIO CARDOSO	439.038.869-04
TARCISIO MARCELO BARBOSA DE LIMA	144.184.794-49
TARCIZIO JOSÉ DIAS	039.960.344-15
TAYLOR ARAÚJO COLLYER	049.654.422-53
TELMA LÚCIA ANDRADE ATAÍDE	390.379.754-53
TELMO MARQUES WEBER	002.237.600-30
TERÊNCIO CIRINO NETO	029.823.905-15
TEREZINHA FLORES SALCIDES	131.367.127-49
THALES CARDOSO DE MATTOS	363.023.847-53
THEMÍSTOCLES AVELINO CORDEIRO	065.909.426-68
TIAGO MARINHO LEITE	066.372.056-72
TITO LÍVIO NOGUEIRA SOARES	005.998.245-49
TITO RAMOS DE OLIVEIRA	028.901.003-91
TONY SÉRGIO JEAN DE SALES	273.246.212-87
UBERING CAMPELO DE QUEIROZ	280.000.054-68
UBIRAJARA DUQUE ESTRADA GUIMARÃES	004.211.030-00
UBIRAJARA MUNIZ	089.196.581-53
UBIRAMIR KUHN PEREIRA	030.297.195-53
UBIRATAN DA COSTA	001.840.632-72
ULAN BASTOS	086.409.637-20
ULRICH ROBERTO ADOLF WOLF	192.476.648-53

VAGNER CATALINO CAMBERLIN	591.625.897-68
VALDECI DA CRUZ CAMPOS	342.475.051-49
VALDECI RAPOSO E SILVA	036.871.632-53
VALDECIR PARISE	347.181.840-53
VALDECIR PINHEIRO DA SILVA	096.980.782-15
VALDECY JOSÉ DE MATOS	048.355.063-91
VALDEMAR DOS SANTOS BARROS	133.681.683-04
VALDEMAR JOSÉ DE SOUZA	050.110.191-87
VALDEMAR PEIXOTO DE LUNA	105.490.214-34
VALDEMAR VICENTE DE SOUZA	014.558.504-20
VALDEMIR ALVES MAIA	030.347.041-00
VALDEMIR EDUARDO FERREIRA DA SILVA	575.951.869-00
VALDENER SILVA	123.088.623-00
VALDENIR FERREIRA MARINHO	263.613.882-04
VALDENOR ANTÔNIO DE MOURA	160.374.562-91
VALDETO FERREIRA RODRIGUES	148.950.131-20
VALDEVINO CAMPOS RÊGO	202.340.821-00
VALDINAR SANTOS E SILVA	066.941.363-15
VALDIR DANTAS CAJÉ	060.394.724-72
VALDIR SGARBOSSA	184.068.909-91
VALDIVINO MARTINS DA SILVA	059.201.161-53
VALDOMIRO DE SOUZA LIMA	063.897.164-00
VALÉRIA CARDOSO TELES DE CARVALHO	431.043.394-49
VALÉRIO JOSÉ CALLIARI	002.427.480-15
VALMI CARLOS DA ROCHA	182.719.285-20
VALMI MORAIS DA SILVA	201.275.104-00
VALMIR DA SILVA MELO	605.461.404-59
VALMIR PIANCO	010.408.983-00
VALQUÍRIA LUÍZA CAMPOS NASCIMENTO	061.464.495-04
VALTENIS LINO DA SILVA	235.155.701-87
VALTER BONFIM LAGO	596.954.805-78
VAMILTON OLIVEIRA	221.271.359-20
VANDA DE BARROS ALMEIDA	599.347.007-00
VANDA DOS SANTOS DIAS	084.437.928-09
VANDER CARLOS ARAUJO MACHADO	084.486.982-15
VANDERLÊ ANTÔNIO RIBEIRO	010.040.341-72
VANDERLEY CARLOS SPOLADORE SILVA	337.487.211-53
VANDERLINO DOURADO MATOS	009.797.835-34
VANDIR OSMAR VAZ GUIMARÃES	103.828.791-04

VÂNIA BUENO DRUMOND	251.175.726-53
VASCO DE ANDRADE FAGUNDES	135.188.101-97
VENÍCIO ALVES DE OLIVEIRA	376.804.557-91
VERA APARECIDA NERYS PAIVA BONFIM	104.924.611-04
VERA JANE MONTEIRO BEZERRA	153.835.394-68
VICENTE ALVES DE OLIVEIRA	159.659.611-20
VICENTE CRISTO LOPES FILHO	485.311.206-59
VICENTE DE PAULA BARROS	175.846.123-34
VICENTE GONÇALVES DA SILVA	012.506.475-68
VICENTE JOSÉ CORRÊA NETO	536.007.976-20
VICENTE PAULO DE MIRANDA	190.136.127-68
VILÁSIO FRANÇA PEREIRA	022.149.703-04
VILMAR ALVES DOS SANTOS	263.054.371-49
VILMAR DA SILVA	195.624.700-91
VILMAR NATAL FERRONATO	384.847.149-34
VILSON PIOVESAN POMPERMAYER	106.734.231-15
VIRGÍLIO FERRAZ RIBEIRO	012.836.265-00
VITAL MARIA PINHEIRO VIEIRA	039.312.504-15
VITLAS EMMANUEL PEREIRA CANTANHEDE	166.271.212-04
VIVALDO ROCHA GUEDES	005.193.165-68
WAGNER ALVES DE CAMPOS	036.152.001-87
WAGNER OTONI CALDEIRA	421.403.666-20
WAGNER ROCHA	145.652.186-15
WALBURG RIBEIRO GONÇALVES FILHO	003.059.103-10
WALCIR OLIVEIRA DA COSTA	145.377.962-00
WALDEMAR BORGES TEIXEIRA	198.878.841-20
WALDEMAR DIAS DE ROSA	003.808.301-91
WALDEMAR FERREIRA DE ARAÚJO	012.698.365-87
WALDEMAR FERREIRA NETO	373.856.822-00
WALDEMIR MARQUES DAMASCENO	072.258.652-34
WALDENOR DOS SANTOS SOARES	044.224.652-87
WALDIR ANTONINO D'OLIVEIRA EMIM	005.101.572-20
WALDIR LEMOS JÚNIOR	179.172.399-34
WALDIR MONTEIRO D OLIVEIRA EMIN	005.101.572-20
WALDOMIRO JAYME DA ROCHA	025.465.314-68
WALDOMIRO MOREIRA E SILVA	157.912.466-68
WALMIR SILVA	425.620.667-15
WALTENIR LOPES DA SILVA	080.484.103-97
WALTER FERREIRA DOS SANTOS FILHO	221.174.745-00

WALTER GUALBERTO DE BRITO	085.523.551-91
WALTER HUGHES ARAGÃO	219.790.497-34
WALTER LUÍS CARNEIRO	160.078.081-49
WALTER LUIZ DE CARVALHO FERREIRA	709.935.807-34
WALTER SOARES DE PAULA	156.788.904-25
WALTERLY RIBEIRO DA SILVA	056.260.302-63
WANDERLEY AGRA AZEVEDO	050.107.994-72
WANDERLEY JOSÉ DE SOUZA	157.994.681-04
WÂNIA LÚCIA LEAL CHAGAS	247.671.661-87
WANZIRVAL PINHEIRO SIMÕES	187.093.035-53
WASHINGTON LUIZ GONÇALVES DE ABREU	619.131.038-20
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA DE MORAES	277.467.556-15
WASHINGTON MARQUES LEANDRO	065.973.353-68
WAYNE DO CARMO FARIA	000.273.911-91
WELITON LEITE DOS SANTOS	049.556.252-15
WELLINGTON CARNEIRO DE FRANÇA	285.878.804-97
WELLINGTON DE JESUS FONSECA COELHO	298.330.358-68
WILDES ALENCAR SAMPAIO FILHO	075.422.754-53
WILDSON LOBO SANFORD FROTA	378.105.533-72
WILLIAM BLANCO DE ABRUNHOSA TRINIDADE	240.151.137-72
WILLIS CAVALCANTI DE LIMA	352.194.404-20
WILMAR LEWANDOWSKI	004.944.611-87
WILSON ALFREDO PERPÉTUO	089.557.788-72
WILSON CALMON ALVES	036.132.247-04
WILSON DA ROSA FERREIRA	133.381.530-15
WILSON DAMIÃO CRUZ DIAS	070.595.075-15
WILSON DE MORAES SOUSA	508.128.582-04
WILSON FERREIRA LISBOA	052.629.502-30
WILSON GERALDO SUGAI	096.977.481-87
WILSON LUIZ DE OLIVEIRA LUCENA	239.537.139-49
WILSON LUIZ MATTO GROSSO PEREIRA	066.652.091-72
WILSON PEREIRA DE CARVALHO FILHO	359.686.727-49
WILSON PESSOA DA CUNHA	002.427.304-00
WILSON PIZZA JUNIOR	290.228.357-15
WILSON RAMOS	061.223.701-00
WILSON SPINASSI	325.317.459-04
WILSON VILAR TORRES	128.434.744-34
WILTON DE OLIVEIRA CALUF	051.312.432-20
WLADEMIR SILVA FURTADO	244.294.731-53

WLADIMIR BRÁULIO JÚNIOR	307.846.467-91
WOLNEY ARRUDA	072.855.317-15
WOLNEY MARTINS DE ARAUJO	012.209.931-15
XISTO PEREIRA DE SOUZA	006.689.582-00
YARA GUERRA SILVA	161.782.623-53
YARA MACENA DA SILVA	156.974.328-28
ZELZA MUNIZ DE BARROS	129.969.552-34
ZENAIDE MARIA DA COSTA OLIVEIRA	324.120.294-15
ZENILDO BATISTA DE SOUZA	150.726.814-91
ZENIRA FÁTIMA DE SOUZA ÁVILA	414.729.779-04
ZENON NUNES DA SILVA	043.667.195-68
ZILNÊ DA SILVA MAIA ARAUJO	130.665.954-04

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– O expediente lido vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Fiscalização e Controle, e será publicado no **Diário do Senado**, em avulso.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– A Presidência comunica ao Plenário que foram encaminhados à Mesa, em obediência à Resolução nº 3, de 1990–CN, combinada com a Resolução nº 2, de 2000–CN, os nomes dos candidatos do Senado à eleição para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal, que exercerá o mandato no período de 1º a 31 de julho de 2004.

São os seguintes os nomes indicados pelas Lideranças e Blocos Partidários:

Partidários:

SENADO FEDERAL

Titulares	Suplentes
Minoria (PFL/PSDB)	
Eduardo Siqueira Campos	1. Arthur Virgílio
Paulo Octávio	2. Lúcia Vânia
Demóstenes Torres	3. Edison Lobão
Bloco de Apoio ao Governo	
Cristovam Buarque	1. João Capiberibe
Ideli Salvatti	2. Serys Silhessarenko
PMDB	
Renan Calheiros	1. Romero Jucá
Ramez Tebet	2. Ney Suassuna
PL	
	1.

Em votação a indicação dos nomes que acabei de anunciar. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As SRA.s e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Declaro eleita a chapa.

A Presidência aguardará os nomes dos Membros da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 854, DE 2004

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 33, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, **in fine**, requeremos urgência para a Mensagem nº 82, de 2004, que “solicita, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 46,500,000.00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Drenurbs.”

Sala das Sessões, 30 de junho de 2004. – **Ramez Tebet – Aloizio Cavalcante – Eduardo Azeredo – Ideli Salvatti – Ney Suassuna – Luiz Otávio Mozarildo Cavalcante – Fernando Bezerra – Hélio Costa – Sérgio Guerra – Demóstenes Torres – Antonio Carlos Valadares – Tasso Jereissati – Eduardo Suplicu.**

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Em votação o **Requerimento nº 816, de 2004**, do Senador José Jorge, solicitando, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, seja realizada pelo Tribunal de Contas da União auditoria na Casa Civil da Presidência da República sobre a concessão e utilização de cartões de crédito corporativo por seus servidores no pagamento de despesas do Poder Executivo.

A matéria constou da Ordem do Dia de ontem, quando teve sua votação adiada para hoje.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) –

Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP.

Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, ontem tínhamos acordado com o Senador José Jorge, proponente do requerimento, o procedimento de discutir essa matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Não o fizemos hoje, por sobrecarga de trabalho, já que hoje havia a audiência de um Ministro naquela Comissão e outra na Comissão de Infra-Estrutura.

Reivindicamos essa discussão para permitir o aprofundamento da matéria, em primeiro lugar porque essa política de constituição de cartão de crédito foi uma recomendação do próprio Tribunal de Contas da União ao Governo anterior. Na verdade, essa mudança de procedimento teve início no ano de 1997, e, a partir de 2001, introduziu-se o cartão de crédito, exatamente para permitir um maior controle de despesas, sobretudo das que têm caráter peculiar ou mesmo sigiloso, como, por exemplo, as que se referem à segurança institucional do Estado brasileiro. A fiscalização dessas despesas é feita por intermédio do Tribunal de Contas, em audiências reservadas, exatamente porque trata da segurança do Estado.

Tínhamos interesse, repito, em aprofundar a discussão no âmbito da Comissão e em esclarecer as informações solicitadas pelo Senador José Jorge. Isso não foi feito, porque houve uma audiência pública na CCJ e outra na Comissão de Infra-estrutura. Mas faço a solicitação de que mantenhamos o mesmo pro-

cedimento, aprofundemos a discussão de mérito na Comissão, definamos a matéria e depois a encaminhem ao Plenário, sobretudo por se tratar de sigilo bancário. É o que temos feito em todas as matérias dessa natureza.

Essa é a ponderação que fiz hoje e que reafirmo ao Senador José Jorge.

Durante o discurso do Sr. Aloizio Mercadante, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra ao Senador José Jorge, autor do requerimento.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem.

Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na realidade, V. Exª acompanhou bem o que aconteceu ontem na sessão em que se adiou a votação do meu requerimento.

Em primeiro lugar, houve um requerimento da Senadora Ideli Salvatti, Líder do PT, solicitando que o meu requerimento fosse votado no dia 30 de agosto. Parece-me que é um domingo, Sr. Presidente. Então, na realidade, não se queria que ele fosse votado.

Como ontem havia uma reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e eu tinha apresentado outro requerimento sobre o mesmo assunto, o Senador Aloizio Mercadante propôs que discutíssemos hoje. Na reunião de hoje, o assunto não pôde ser discutido, porque havia outras matérias na pauta.

Meu requerimento é muito simples e não quebra sigilo bancário de ninguém, apenas pede que o Tribunal de Contas faça uma investigação, como é normal.

Vou ler o meu requerimento:

Nos termos do disposto nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e nas normas regimentais pertinentes, requeiro seja encaminhada ao Tribunal de Contas da União solicitação para que realize auditoria na Casa Civil da Presidência da República sobre a concessão e utilização de cartões de crédito corporativo por seus servidores no pagamento de despesas do Poder Executivo.

Justificação

É atribuição do Congresso Nacional acompanhar e fiscalizar as políticas públicas levadas a

efeito por parte do governo e essa tarefa se faz extremamente necessária quando a imprensa noticia que a Presidência da República permite que aproximadamente 38 servidores de seus Quadros possuam cartões de crédito corporativo. O objetivo, ao que parece, é o pagamento de despesas do Poder Executivo.

A Revista semanal **Veja**, em sua edição nº 1858, de 16 de junho de 2004, no quadro Radar, em nota intitulada “**Governo – A caixa-preta do cartão de crédito**”, deixa claro que a emissão de cartões de crédito corporativo a favor de servidores da Presidência da República já possibilitou a movimentação de um montante aproximado de quase um milhão e meio de reais em despesas as mais variadas possíveis. O jornalista Elio Gaspari [um dos mais importantes do Brasil], em matéria veiculada pela **Folha de São Paulo**, edição de 20 de junho último, sob o título “**Crédito oficial**”, trouxe inclusive a relação de alguns desses servidores, destacando entre eles o Sr. Clever Fialho, servidor lotado no Departamento de Documentação do Planalto, que teria movimentado, apenas em 2004, o montante aproximado de R\$630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais). A matéria subscrita por Elio Gaspari cita ainda os servidores Mauro Augusto Silva, Luiz Fernando de Aguiar, Anderson Aguiar, Josefa R. Araújo e José Carlos Fernandes, com as respectivas movimentações.

Sr. Presidente, estamos querendo apenas que o Tribunal de Contas da União faça uma auditoria e verifique se está tudo correto, até para preservar os servidores que estão recebendo dinheiro e que, agora, estão com seus nomes nos jornais, como se estivessem fazendo mal seu trabalho.

Eu gostaria que meu requerimento fosse votado. Se o Governo quiser derrotá-lo, tudo bem. É um desejo do Governo votar. Mas, como não há nenhum requerimento de adiamento e já foi anunciada a votação, gostaria que o requerimento fosse votado.

Era só isso, Sr. Presidente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Pela ordem, tem a palavra V. Ex^a.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não há de nossa parte nenhum interesse em derrotar o requerimento. Queremos, sim, uma discussão aprofundada – já disse isso em outra oportunidade –,

no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Apresentei o requerimento exatamente para sobrestar a decisão, a fim de que tenhamos o devido parecer da CCJ, como sempre fizemos em matéria dessa natureza.

Esse é o encaminhamento que estamos mantendo desde ontem. Eu reapresentei ontem, por acordo, e hoje formalizo, na forma de um requerimento, para que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania possa ser ouvida.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 855, DE 2004

Nos termos do art. 335 do Regimento Interno, requeiro sobrestamento do estudo do Requerimento nº 816, de 2004 a fim de aguardar a decisão da CCJ, sobre o requerimento de informação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2004. – **Aloizio Mercadante**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Na forma do art. 335, parágrafo único, do Regimento Interno, a matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para parecer, considerando que o Requerimento nº 816, de 2004, que se pretende sobrestar, tem correlação com o Requerimento nº 741, de 2004, que se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Diz o parágrafo único: “A votação do requerimento, quando de autoria de Senador, será precedida de parecer da comissão competente para o estudo da matéria”.

O requerimento vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 856, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, inciso IV, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 2 seja submetida ao Plenário em primeiro lugar

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2004.

– **Aloizio Mercadante.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Em votação o requerimento.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)

– Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Aprovado...

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA.) – Sr. Presidente,

eu havia solicitado a palavra pela ordem anteriormente, antes da aprovação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pela ordem.

Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse requerimento é de autoria do Senador Aloizio Mercadante. Eu acabo de acertar com S. Ex^a que daremos preferência a um outro requerimento que não esse.

V. Ex^a não havia proclamado ainda o resultado.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – O requerimento é de minha autoria, solicitando a votação em primeiro lugar dos itens 3 e 4. O item 3 trata da Bolsa-Atleta, sobre a qual penso não haver nenhuma divergência neste plenário.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)

– Nenhum problema.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Então!

Isso seria em primeiro lugar. Depois, entraria o outro requerimento para votação em terceiro lugar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Então, V. Ex^a se manifesta contrário à inversão de pauta solicitada.

Consulto o Senador Aloizio Mercadante a respeito.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP.)

– Sr. Presidente, retiro o requerimento para apoiar a iniciativa do Senador Edison Lobão, a fim de que possamos votar as matérias sobre a Bolsa-Atleta. São dois projetos que, tenho certeza, todos os Senadores apóiam. Poderemos votar por acordo essa matéria, que tem um amplo alcance social.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)

– Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – São os Itens 3 e 4.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Pela ordem, Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL.

Pela ordem.) – Sr. Presidente, é evidente que todos abriremos um precedente, porque foi votado. Para mim, não há problema algum. Eu votaria a proposição do Senador Edison Lobão, porque ninguém tem nada contra essa matéria. No entanto, foi votado um requerimento anteriormente, cujo resultado foi proclamado...

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Não havia sido proclamado ainda.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)

– Senador Edison Lobão, a prova de que houve a proclamação do resultado é que pedi verificação de **quorum**.

Se todos quiserem rediscutir para votar o projeto, conforme está sendo proposto pelo Senador Edison Lobão, e, depois, se houver inversão de pauta, apenas haverá votação das outras matérias se houver **quorum** para votá-las. Haverá votação se houver Parlamentar em plenário para discutir. Não adianta ninguém fazer discurso, dizendo que a Lei de Falências é uma panacéia e resolverá os males do Brasil, porque eu não penso assim. É legítimo que todos os Senadores possam fazer o debate de idéias com **quorum**. Eu estou doente, nem queria estar aqui, mas vim cumprir a minha obrigação. Portanto, todos têm de estar aqui. Voto, maioria, ganha ou perde, não há problema algum. Isso faz parte da democracia da Casa. Porém, é preciso haver Parlamentares em plenário para votar.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, tenho grande estima pelo Senador Edison Lobão e lamento quando preciso contrariar S. Ex^a, mas sou formalista e regimentalista. Foi votado, sim, o requerimento. Pedimos verificação de quórum, Sr. Presidente. Não há como fugir disso, pois é um fato. Ou se vota ou se passa por cima, sob o meu protesto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Vamos proceder, já que foi proclamado o resultado do requerimento, à verificação concluída. Em seguida, votaremos o outro requerimento. (Pausa.)

(Procede-se à verificação de quorum.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Senador Aloizio Mercadante, V. Ex^a concordou com o Senador Edison Lobão.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP.

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Estamos encaminhando o voto “sim” nesta votação, e depois apresentaremos outro requerimento. Estamos invertendo o Item 2 com o Item 1.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Se V. Ex^a votar “sim”, a inversão da pauta fica aprovada.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Mas não teria problema, porque, depois, vamos apresentar novo requerimento para inverter o Item 3 e o Item 4 com o Item 1.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Seria melhor, para continuarmos, que o Plenário rejeitasse o requerimento.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)

– Não!

Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Estou falando. Um minutinho, por favor.

Sr. Presidente, pondero que queremos inverter o Item 2 com o Item 1. Estamos fazendo verificação de votação sobre essa matéria. O Item 2 trata da Lei de Falências, e o Item 1, do Código Tributário Nacional. Queremos manter essa inversão. Aprovada a inversão, aceitamos que o Senador Edison Lobão, se quiser, apresente um requerimento para que os Itens 3 e 4 se sobreponham ao que passará a ser o primeiro item da pauta. Se for aprovado esse requerimento, votaremos primeiramente os Itens 3 e 4, depois o Item 2.

Queremos manter o requerimento. Vamos aprovar, uma vez que foi votado e estamos procedendo à verificação.

Estou pedindo o apoio ao voto “sim”, para manter a inversão de pauta. Depois votaremos o requerimento do Senador Edison Lobão, se tivermos **quorum**...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O requerimento de preferência do Senador Edison Lobão, em seguida.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– É, posteriormente.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Peço às SRA.s e Srs. Senadoras que se encontram em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário. Estamos em votação nominal de verificação de **quorum**.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, apenas para solicitar a V. Ex^a que faça soar a campainha.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Muito obrigado pela colaboração com a Mesa. (Pausa.)

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Hélio Costa

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, há alguns instantes foi feito um pronunciamento pelo Senador Eduardo Azeredo a respeito da sua preocupação com recursos da ordem de US\$9 bilhões de instituições internacionais destinados ao metrô de Belo Horizonte. Segundo as informações de S. Ex^a, lamentavelmente, temos apenas o dia de amanhã para assinar esses documentos para que a cidade de Belo Horizonte não perca esses recursos. Nos contatos que fiz, imediatamente após a preocupação do Senador, fui informado de que temos até amanhã para assinar o documento, ou simplesmente encaminhar a prorrogação desse convênio, como já foi feito três vezes e certamente poderá ser feito pela quarta vez.

Mas o que vem provocando o atraso na utilização desses recursos? É exatamente a falta da criação de uma entidade, de uma companhia com a participação de capital do Governo Federal, Estadual e Municipal, que irá tocar as obras do metrô a partir do momento em que for constituída. Essa empresa ainda não está constituída. Por essa razão, esse procedimento administrativo tem sido mais lento. Mas quero assegurar aos moradores de Belo Horizonte e a todos que vão a nossa bonita capital de Minas Gerais, tão bem administrada pelo Prefeito Fernando Pimentel, que não

perderemos os recursos da ordem de US\$9 bilhões. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fico satisfeito com as informações trazidas pelo Senador Hélio Costa, mas quero esclarecer que, na verdade, a companhia estadual para assumir o metrô já existe desde 1997. Eu era Governador do Estado quando ela foi aprovada pela Assembléia Legislativa. Portanto, não é esse o motivo, mas a falta de gestão dos recursos. Todavia, se conseguir gastar US\$9 bilhões até amanhã, será ótimo, ficarei satisfeito. O que eu trouxe foi exatamente o alerta para que a solução seja encontrada.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, a companhia realmente existe, mas não está regulamentada. Seus servidores e diretores não estão nomeados. Por essa razão, e infelizmente, não temos condições de acertar detalhes importantes para a execução do convênio.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, é lamentável que não haja **quorum**, tendo em vista que as matérias constantes da pauta desta tarde são relevantes e geraram uma série de debates, acordos e discussões entre inúmeras Lideranças a fim de que pudéssemos concluí-las, principalmente a Lei de Falências e o Código Tributário Nacional, temas que se arrastam há muitos anos no Congresso Nacional. Por essa razão, é muito importante alertar a todos os Parlamentares que compareçam ao plenário a fim de que possamos votar matérias tão importantes. Trata-se de um avanço significativo no sentido de recuperar empresas. A modernização da legislação proporcionará, além da recuperação de créditos, a recuperação de perspectivas das próprias empresas e até as garantias dos trabalhadores, que acabam ficando, nas longas concordatas, nos longos processos de falência, absolutamente desprotegidos. Então, essa é uma legislação extremamente

importante, e devemos votá-la hoje. Além disso, há outros projetos para os quais costuramos acordos, como o Bolsa Atleta, que o Presidente da República tem todo o interesse em sancionar e sobre o qual há duas propostas na pauta, do Ministro Agnelo Queiroz e da Deputada Nice Lobão. O Presidente quer sancioná-lo na solenidade da partida da delegação dos atletas brasileiros que participarão das Olimpíadas dentro de uma semana.

Portanto, Sr. Presidente, seria muito importante. Faço mais uma vez o apelo: se houver alguma Senadora ou Senador que não compareceram ao plenário, não registraram sua presença que o façam para que tenhamos condição de votar tanto o término da Lei de Falências, o Crédito Tributário Nacional e o Bolsa Atleta como também outras matérias. Estamos em plena realização da Conferência Nacional dos Direitos Humanos, e a alteração do Conselho Nacional dos Direitos Humanos está na pauta para votarmos, um projeto acordado inclusive com a participação do Senador Demóstenes Torres, que contribuiu no projeto, no substitutivo. Ressalto essas matérias muito importantes que precisamos votar e mais uma vez renovo o apelo para que todos compareçam ao plenário.

A orientação para o PT e para o Bloco de Apoio é “sim” ao requerimento de inversão de pauta.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero ponderar que hoje é um dia de conclusão das convenções partidárias nos Estados, e muitos Senadores estão nas suas bases em função desse compromisso político, ainda que, no meu entendimento, deveriam estar no plenário, mesmo considerando a dinâmica eleitoral de cada Estado e a importância que tem na vida parlamentar e política de todos nós.

Igualmente gostaria de ponderar à Presidência que está ocorrendo neste mesmo horário a posse no Supremo do Ministro Eros Grau, que é uma pessoa extremamente querida. E a informação que tenho é a de que vários Senadores se dirigiram ao Supremo Tribunal Federal para a posse de S. Ex^a, com a expectativa de que não houvesse nenhuma verificação no início da sessão.

Solicitaria, portanto, tolerância por parte da Mesa, pois faltam apenas três Senadores para atingirmos o **quorum**. Seguramente alguns Senadores que estavam na posse do Ministro do Supremo estão se dirigindo para cá.

Penso que o Ministro Eros Grau terá uma grande atuação. S. Ex^a é professor vindo do Largo de São Francisco, tem uma belíssima carreira acadêmica, é um especialista em Direito Administrativo e dará grande contribuição ao Supremo. Não é nascido em São Paulo, mas a sua vida pública, acadêmica, intelectual lá se desenvolveu. Tenho certeza de que esse gaúcho de nascimento e paulista por opção exercerá de forma notável sua atividade no Supremo Tribunal Federal, engrandecendo a Corte Suprema do País.

Em virtude dessa ponderação, peço alguma tolerância para verificar se conseguiremos atingir o **quorum** num dia bastante difícil, em função, repito, das convenções partidárias em todo o Brasil e da posse do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa está adotando o comportamento que sempre adotou, de modo a não frustrar a presença de Senadores que ainda desejam votar.

Diz a Senadora Heloísa Helena que sem rebelião da Oposição.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, recebi telefonema de alguns Senadores que estão deixando, neste momento, a solenidade no Supremo Tribunal Federal e que estão a caminho do Senado Federal. Dentro de mais alguns minutos estarão presentes. De modo que solicito, a exemplo do Senador Aloizio Mercadante e da Senadora Ideli Salvatti, que V. Ex^a conceda um pouco mais de tempo para que tais Senadores possam chegar ao plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Heráclito Fortes está votando.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, a Senadora Fátima Cleide também já avisou que está chegando ao plenário. Eu solicitaria também a presença do Presidente para garantirmos o **quorum**, pois aí haveria quarenta e, seguramente, atingiríamos o **quorum** regimental.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Com a Oposição presente, condescendente, sem rebelião, trabalhando aqui.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaríamos apenas de tirar algumas dúvidas. No início desta sessão, tivemos oportunidade de perguntar qual era a decisão da Mesa – agora contamos com a presença de V. Ex^a, Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional – a respeito da realização de sessões na próxima semana, tendo em vista que ainda não votamos a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Na verdade, só poderemos entrar em recesso após a votação da LDO. Temos certeza de que V. Ex^a já tem essa decisão pronta e a anunciará ainda hoje para que, na próxima semana, possamos nos dirigir a Brasília para participar de mais uma semana de trabalho, tendo em vista a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Há, ainda, algumas matérias que, com certeza, precisam ser discutidas e votadas para concluirmos esse período.

Hoje, como foi dito anteriormente, encerra-se o prazo dado pelo Tribunal Superior Eleitoral para as convenções municipais. Nos mais de cinco mil e quinhentos municípios, encerra-se hoje o prazo para o registro de chapas para a eleição de prefeito, vice-prefeito e vereadores. Em nossa capital, Belém, Estado do Pará, foi anunciada a candidatura do Senador Duciomar Costa, do PTB, que pertence a esta Casa. S. Ex^a é candidato a prefeito e está sendo apoiado pelo Governador Simão Jatene. Como candidato a vice-prefeito, nessa chapa, está o ex-Prefeito de Ananideua, Manoel Pioneiro. A Senadora Ana Júlia Carepa, do PT, que tem como vice o Vereador Paulo Fontelles; o Deputado Estadual Martinho Carmona, bem como o Deputado Cipriano Sabino, do Partido Liberal, já apresentaram suas candidaturas. Haverá realmente uma disputa muito acirrada, porém, como sempre dissemos nesta Casa em todos os momentos, é importante falarmos do fator democrático e da força que o Tribunal Superior Eleitoral concede nesse dia tão importante de convenções.

No momento certo, retornaremos a este assunto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Todos os Senadores já votaram?

Com 41 Senadores, o **quorum** da Casa foi alcançado. O Presidente, pelo Regimento, não pode votar, mas é considerado para compor o **quorum**.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Agora já acabou o tempo dos comunicados relevantes.

(Procede-se à apuração.)

REQUERIMENTO Nº 856, DE 2004

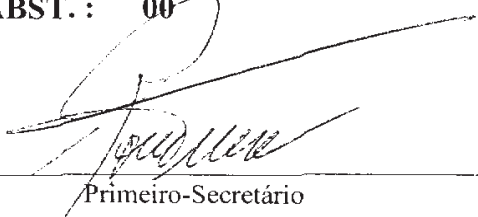
(SOLICITA QUE O ITEM 2 SEJA VOTADO ANTES DO ITEM 1)

Num.Sessão: **1** Num.Votação: **1** Abertura: **30/6/2004 16:38:03**
 Data Sessão: **30/6/2004** Hora Sessão: **14:30:00** Encerramento: **30/6/2004 16:56:55**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PL	MG	AELTON FREITAS	SIM				
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM				
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM				
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM				
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM				
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM				
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM				
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM				
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM				
-	AL	HELOISA HELENA	NÃO				
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM				
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM				
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	NÃO				
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	SIM				
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM				
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
PMDB	PI	MÃO SANTA	NÃO				
PFL	PE	MARCO MACIEL	SIM				
PSDB	ES	MARCOS GUERRA	SIM				
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	NÃO				
PMDB	RO	PAULO ELIFAS	SIM				
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM				
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	SIM				
PFL	SE	RENILDO SANTANA	SIM				
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM				
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM				
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM				
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM				
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM				
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM				
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM				
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM				

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 36
Votos NÃO : 04 **Total : 40**
Votos ABST. : 00



Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Votaram SIM 36 Srs. Senadores; e NÃO 4.

Não houve abstenções.

Total de votos: 40.

O requerimento foi aprovado.

Com o Presidente, há 41 Senadores presentes na Casa, número de decisão. Como se dizia antigamente: há Casa.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 857, DE 2004

Preferência para apreciação de matéria antes de outras da Ordem do Dia.

Nos termos do art. 311, inciso I, do Regimento Interno, requeiro preferência para os itens 3 e 4 a fim de serem apreciados antes da matéria constante do item nº 2 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2004. – **Edison Lobão.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Em votação o requerimento de preferência.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 858, DE 2004

Requeiro nos termos do “art. 175, inciso IV” do Regimento Interno do Senado Federal, inversão da ordem do dia, para que os itens 34, 35 e 36, que versam sobre acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia sejam votados após o item 7 (sete) da pauta.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2004. – Senador **Eduardo Azeredo.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 3:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2004

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 805/2004 – art. 336, II)

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2004 (nº 3.826/2000, na Casa de origem), que *instítui a Bolsa-Atleta.*

Parecer da Comissão de Educação, dependendo de leitura, Relator: Senador Osmar Dias, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4 – CE.

Indago ao Senador Edison Lobão se é para tramitar conjuntamente.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Não, Sr. Presidente, é para votar separadamente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Há também o requerimento do Senador Romero Jucá (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei nº 22, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 666 , DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2004 que Institui a Bolsa-Atleta.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2004, de autoria do eminente Deputado Agnelo Queiroz (atual Ministro dos Esportes), que institui a Bolsa-Atleta, destinada aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional (COI) e ao Comitê Paraolímpico Internacional.

É importante ressaltar que a concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública federal. Além do mais, deverão ser obedecidos os seguintes requisitos para o desportista pleitear a concessão da Bolsa-Atleta:

I – possuir idade mínima de quatorze anos para a obtenção das Bolsas Atleta Nacional, Atleta Internacional e Atleta Olímpico e Paraolímpico, e possuir idade mínima de doze anos e máxima de dezesseis anos para obtenção da Bolsa Atleta Estudantil;

II – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

III – estar em plena atividade esportiva;

IV – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;

V – não receber salário de entidade de prática desportiva;

VI ter participado de competição esportiva em âmbito nacional e/ou no exterior no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta; e

VII – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada.

No que diz respeito aos atletas de reconhecido destaque, de modalidades não-olímpicas ou não-paraolímpicas, que nem sequer sejam vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional ou ao Comitê Paraolímpico Internacional, poderão pleitear a concessão da Bolsa-Atleta nas categorias estudantil, nacional ou internacional, mediante indicação das entidades nacionais dirigentes dos respectivos esportes, referendada por histórico de resultados e situação nos *rankings* nacional e/ou internacional da respectiva modalidade.

Ressalte-se que o pedido para a concessão da Bolsa-Atleta será dirigido ao Ministério do Esporte, devendo o atleta requerente fazer ajuntada de indicação, formalizada por escrito, da respectiva entidade nacional de administração do desporto.

A fim de manter o controle social e a transparência, o projeto de lei em comento estabelece que qualquer interessado poderá impugnar a concessão da Bolsa-Atleta, devendo a impugnação ser encaminhada ao Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro (CDDB), que analisará, em primeira e única instância administrativa, as razões apresentadas.

Os recursos financeiros da Bolsa-Atleta serão liberados mensalmente pela Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte mediante depósito em conta bancária do atleta requerente ou de seu representante legal, no caso de atleta com idade inferior a dezoito anos.

O projeto de lei também estabelece que as Bolsas-Atletas serão concedidas pelo prazo de um ano, configurando doze recebimentos mensais, podendo atingir o valor mensal de até R\$ 2.500,00, no caso de atleta de categoria olímpica. Os atletas que já receberem o benefício e conquistarem medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos serão indicados automaticamente para renovação das suas respectivas bolsas.

II – Análise

Passa-se, agora, a analisar a supracitada proposição legislativa que diz respeito ao mérito. E sabendo

que muitos dos atletas brasileiros acabam afastando-se do esporte devido à falta de recursos financeiros que garantam condições mínimas para o seu aprimoramento. De fato, cada vez mais, o esporte necessita de especialização e dedicação exclusiva, sendo que, se não forem oferecidas as condições mínimas, muitos atletas, principalmente os de origem mais humilde, abandonarão precocemente a prática desportiva. Assim, o presente projeto de lei objetiva criar condições mínimas para que os atletas brasileiros que possuam potencial técnico possam competir, nacional e internacionalmente, além de propiciar incentivo para que os atletas busquem sempre os melhores resultados. Destaque-se que as bolsas-atleta serão concedidas com base em critérios eminentemente técnicos, priorizando-se os melhores atletas, nas diversas modalidades olímpicas individuais.

Um ponto importante a ser ressaltado é o fato de que as fontes de recursos foram definidas de forma a não onerar o Tesouro Nacional, constituindo-se em recursos já existentes no orçamento. Destarte, obedece-se fielmente à Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A bolsa-atleta estará dividida em quatro categorias, quais sejam;

1) bolsa-atleta categoria atleta olímpico e paraolímpico, destinada a atletas de alto rendimento que tenham integrado as delegações olímpicas e paraolímpica brasileiras;

2) bolsa-atleta categoria atleta internacional, que exige como pré-requisito que os pretendentes tenham integrado seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, tendo obtido até a 3º colocação;

3) bolsa-atleta categoria atleta nacional, destinada a desportistas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional e/ou que integrem o ranking brasileiro da respectiva modalidade, tendo obtido até a 3º colocação.

4) bolsa-atleta categoria atleta estudantil, que terá como eventuais beneficiários, estudantes que tenham participado com destaque dos Jogos da Juventude e Olimpíadas Colegiais.

O projeto de lei do Deputado Agnelo Queiroz irá permitir a ampliação da base da pirâmide esportiva, diretamente proporcional à quantidade de atletas de rendimento que o País possui. Ampliando-se a prática esportiva, estaremos oferecendo entretenimento para os jovens e reduzindo gastos em saúde e em progra-

mas de combate às drogas e à violência. Este último ponto é fundamental no momento em que observamos o crescimento da violência em nosso País. O esporte forma não só ídolos, mas, principalmente, serve para afastar os jovens da criminalidade.

Assim, podemos observar que a proposição ora sob análise apresenta inúmeros pontos positivos que contribuirão para que o Brasil possa vir a ter um melhor desempenho esportivo em competições internacionais, condizente com a sua população e seu desenvolvimento econômico.

III – Voto

Assim, diante do relevante mérito da proposição em análise, e não existindo óbices de natureza regimental, legal ou constitucional, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2004, com a apresentação das seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Substitua-se no § 2º do art. 1º do Projeto, a seguinte expressão:

Jogos da Juventude e Olimpíadas Colegiais... por “**...Jogos Escolares e Universitários Brasileiros...**”

Justificação

Não existem mais as Olimpíadas Colegiais e os Jogos da Juventude não são direcionados exclusivamente para os estudantes, portanto, não podem ser contemplados na Categoria Atleta Estudantil.

EMENDA Nº 2 – CE

Substitua-se, no **caput** do art. 9º, a seguinte expressão:

“...Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDDB” por “**...Conselho Nacional do Esporte...**”

Justificação

A Medida Provisória nº 2.216-37, editada em 31-8-01, substituiu o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDDB, pelo Conselho Nacional do Esporte – CNE, conforme já se refere o artigo 6º do presente projeto.

EMENDA Nº 3 – CE

No art. 9º §§ 1º e 2º onde se lê:

“...CDDDB...” Leia-se: “**...CNE...**”

Justificação

A Medida Provisória nº 2.216-37, editada em 31-8-01, substituiu o Conselho de Desenvolvimento do

Desporto Brasileiro – CDDDB, pelo Conselho Nacional do Esporte – CNE, conforme já se refere o artigo 6º do presente projeto.

EMENDA Nº 4 – CE

Substitua-se, no art. 10, a expressão:

“... pela Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte...” por “**...pelo Ministério do Esporte...**”

Justificação

O projeto só menciona o Ministério sem fazer referência a qualquer das três Secretarias, além do que, as categorias instituídas para concessão da bolsa-atleta dizem respeito a mais de uma Secretaria.

Sala da Comissão, 1º de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-presidente no exercício da Presidência, – **Osmar Dias**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Valmir Amaral** – **Valdir Raupp** – **Sérgio Cabral** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torre** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Juvêncio da Fonseca**.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.216-37,
DE 31 DE AGOSTO DE 2001

Altera dispositivos na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O parecer é favorável, com as Emendas de nºs 1 a 4, da Comissão de Educação, com a redação que apresenta.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação do Projeto de Lei da Câmara nº 22, ressaltadas as emendas.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Votação, em globo, das Emendas de nºs 1 a 4, de redação.

As SRA.s e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2004, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 667, DE 2004

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2004 (nº 3.826, de 2000, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2003 (nº 2000, de 1999, na Casa de origem), que institui a Bolsa-Atleta, consolidando as Emendas nºs 1 a 4, de redação, da Comissão de Educação, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 2004. – **José Sarney**, Presidente – **Romeu Tuma** – **Serys Shessarenko** – **Sérgio Zambiasi**.

ANEXO AO PARECER Nº 667, DE 2004

Institui a Bolsa-Atleta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta, destinada aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional.

§ 1º A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece o Anexo I desta Lei.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, ficam criadas a Categoria Atleta Estudantil, destinada aos estudantes que participem com destaque dos Jogos Escolares e Universitários Brasileiros; a Categoria Atleta Nacional, relativa aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional; a Categoria Atleta Internacional, relativa aos atletas

que tenham participado de competição esportiva no exterior, e a Categoria Atleta Olímpico e Paraolímpico, relativa aos atletas que tenham participado de Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.

§ 3º A Bolsa-Atleta será concedida aos atletas de rendimento das modalidades Olímpicas e Paraolímpicas reconhecidas respectivamente pelo Comitê Olímpico Brasileiro e Comitê Paraolímpico Brasileiro, bem como aos atletas de rendimento das modalidades esportivas vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional.

Art. 2º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública federal.

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção das Bolsas Atleta Nacional, Atleta Internacional e Atleta Olímpico e Paraolímpico, e possuir idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 16 (dezesseis) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil;

II – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

III – estar em plena atividade esportiva;

IV – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;

V – não receber salário de entidade de prática desportiva;

VI – ter participado de competição esportiva em âmbito nacional e/ou no exterior no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta; e

VII – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada.

Art. 4º Os requisitos relacionados no art. 3º desta lei deverão ser provados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – no caso do inciso I do **caput** do art. 3º desta lei, fotocópias autenticadas da carteira de identidade e da certidão de nascimento do atleta requerente;

II – no caso do inciso II do **caput** do art. 3º desta lei, declaração da entidade de prática desportiva atestando o vínculo desportivo com o atleta requerente;

III – no caso do inciso III do **caput** do art. 3º desta Lei, fotocópia autenticada de súmula de jogo comprovando a participação efetiva do atleta requerente em competição esportiva oficial da respectiva entidade estadual ou distrital de administração do desporto, no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;

IV – no caso do inciso IV do **caput** do art. 3º desta lei, declaração emitida pelo próprio atleta requerente ou por seu representante legal, no caso de atleta com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

V – no caso do inciso V do **caput** do art. 3º desta lei, declaração emitida pela respectiva entidade estadual ou distrital de administração do desporto;

VI – no caso do inciso VI do **caput** do art. 3º desta Lei, declaração emitida pela respectiva entidade nacional de administração do desporto; e

VII – no caso do inciso VII do **caput** do art. 3º desta lei, declaração emitida pela respectiva instituição de ensino pública ou privada.

Art. 5º Atletas de reconhecido destaque, de modalidades não-olímpicas ou não-paraolímpicas, que sequer sejam vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional ou ao Comitê Paraolímpico Internacional, poderão pleitear a concessão da Bolsa-Atleta nas categorias estudantil, nacional ou internacional, mediante indicação das entidades nacionais dirigentes dos respectivos esportes, referendada por histórico de resultados e situação nos rankings nacional e/ou internacional da respectiva modalidade.

Art. 6º As indicações referentes às modalidades previstas no art. 5º desta Lei serão submetidas ao Conselho Nacional do Esporte – CNE, para que sejam observadas as prioridades de atendimento à Política Nacional de Esporte e as disponibilidades financeiras.

Art. 7º O pedido para a concessão da Bolsa-Atleta será dirigido ao Ministério do Esporte, devendo o atleta requerente fazer a juntada de indicação, formalizada por escrito, da respectiva entidade nacional de administração do desporto.

AH. 8º A indicação de que trata o art. 7º desta lei fundamentar-se-á única e exclusivamente em critérios técnico-desportivos, devendo a respectiva entidade nacional de administração do desporto fundamentar suas razões em função dos resultados obtidos pelo atleta em competições esportivas oficiais realizadas no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta.

Art. 9º Qualquer interessado poderá impugnar a concessão da Bolsa-Atleta, devendo a impugnação ser encaminhada ao Conselho Nacional do Esporte – CNE, que analisará, em primeira e única instância administrativa, as razões apresentadas.

§ 1º A impugnação de que trata este artigo será formalizada por escrito e dirigida ao Presidente do CNE, que submeterá o caso a exame do colegiado.

§ 2º O atleta beneficiado e o titular máximo da respectiva entidade nacional de administração do desporto serão convidados a comparecer perante o CNE, devendo o referido Conselho assegurar ao atleta beneficiado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Acolhida a impugnação, a concessão da Bolsa-Atleta será imediatamente cancelada, devendo o atleta beneficiado devolver aos cofres do Ministério do Esporte os recursos financeiros recebidos, observadas as normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 10. Os recursos financeiros da Bolsa-Atleta serão liberados mensalmente pelo Ministério do Esporte, mediante depósito em conta bancária do atleta requerente ou de seu representante legal, no caso de atleta com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Os atletas beneficiados poderão requerer a emissão de um cartão magnético nominal, o qual permitirá o saque do benefício na rede bancária autorizada.

Art. 11. As Bolsas-Atletas serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais. Os atletas que já receberem o benefício e conquistarem medalhas nos jogos olímpicos e para olímpicos serão indicados automaticamente para renovação das suas respectivas bolsas.

Art. 12. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério do Esporte.

Art. 13. Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 14. Os recursos financeiros da Bolsa-Atleta serão transferidos por intermédio de termo específico celebrado entre o Ministério do Esporte e o atleta requerente, devendo o referido instrumento ser assinado pelo representante legal, no caso de atleta com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

§ 1º O modelo padrão de Termo de Concessão de Bolsa-Atleta deverá obrigatoriamente integrar a regulamentação desta lei.

§ 2º A vigência do Termo de Concessão de Bolsa-Atleta expirará sempre no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

(Anexo à Lei nº , de de de 20)

Bolsa –Atleta – Categoria Atleta Estudantil

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal
<p>Atletas de 12 (doze) a 16 (dezesesseis) anos, participantes dos Jogos Escolares e Universitários Brasileiros organizados pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido selecionados entre os 24 (vinte e quatro) melhores atletas dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições nacionais.</p> <p>As indicações terão necessariamente os respectivos avais das entidades regionais de administração do desporto (federações) e das entidades nacionais do desporto (confederações).</p>	<p>R\$ 300,00 (trezentos reais)</p>

Bolsa-Atleta – Categoria Atleta Nacional

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal
<p>Atletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional e/ou que integrem o <i>ranking</i> nacional da modalidade, em ambas as situações, tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação, e que continuem a treinar para futuras competições nacionais.</p> <p>As indicações terão necessariamente os respectivos avais das entidades regionais de administração do desporto (federações) e das entidades nacionais do desporto (confederações).</p>	<p>R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)</p>

Bolsa-Atleta – Categoria Atleta Internacional

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal
<p>Atletas que tenham integrado a seleção nacional de sua modalidade esportiva representando o Brasil em Campeonatos Sul-americanos, Pan-americanos ou Mundiais, obtendo até a 3ª (terceira) colocação, e que continuem a treinar para futuras competições internacionais.</p>	<p>R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)</p>

As indicações terão necessariamente os respectivos avais das entidades nacionais do desporto (confederações).	
---	--

Bolsa-Atleta – Categoria Atleta Olímpico e Paraolímpico

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal
<p>Atletas que tenham integrado as Delegações Olímpica e Paraolímpica Brasileira de sua modalidade esportiva e que continuem treinando para futuras competições internacionais.</p>	<p>R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)</p>

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As SRA.s e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 4:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 2004

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 806/2004 – art. 336, II)

Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2004 (nº 3.113/2000, na Casa de origem), que *institui a Bolsa-Atleta*.

Dependendo de parecer da Comissão de Educação.

Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres, Relator.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s Senadoras, Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2004 (nº 3.113, de 2000, na Câmara dos Deputados), de autoria da Deputada Nice Lobão, objetiva incentivar a prática esportiva, por meio da concessão de bolsa de manutenção ao atleta carente de recursos financeiros que pratique qualquer modalidade de desporto de rendimento.

Para tanto, busca instituir programa específico, com recursos a serem administrados pelo órgão competente, ouvido o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro, em benefício do atleta que comprove participar de projetos desportivos sistemáticos em clube, academia ou entidade similar e que não possua qualquer forma de patrocínio para o desenvolvimento de sua atividade.

A bolsa, a ser distribuída com a colaboração das entidades desportivas que integram o Sistema Nacional do Desporto, visa ao custeio das despesas de manutenção do atleta, inclusive suprimindo gastos com alimentação, vestuário, transporte, assistência médica e técnico-desportiva, com valores que dependerão da duração e da intensidade do treinamento, do grau de assistência técnica exigida e do montante das despesas com alimentação, transporte e equipamentos desportivos.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

Trata-se de iniciativa das mais auspiciosas, pois um dos elementos determinantes da baixa competitividade de algumas das modalidades desportivas praticadas pelos atletas brasileiros reside na falta de incentivo financeiro, fundamental à continuidade e à qualidade do treinamento oferecido.

Os recursos requeridos pelo programa a ser instituído não são muitos, tendo em vista que se destinam apenas ao atendimento das necessidades essenciais dos que se dedicam ao esporte de rendimento. Não se pretende, assim, possibilitar que sejam auferidos lucros, ganhos ou salários, mas somente o subsídio indispensável à garantia de sustentação do atleta em sua atividade.

Além do mais, o projeto reveste os referidos recursos de grande segurança, para que não haja desvios de natureza alguma em sua aplicação, graças, em primeiro lugar, à participação das entidades que integram o Sistema Nacional do Desporto, fiscais em seu próprio interesse; em segundo lugar, por constituir única e exclusivamente subvenção atleta; em terceiro lugar, pela variação do valor da bolsa em função da real necessidade do dispêndio.

Por todo o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2004.

É esse o voto, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 668, DE 2004

De Plenário, em substituição à Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2004 (nº 3.113, na Casa de origem), que institui o Programa de Bolsas de Manutenção para Atletas,

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2004 (nº 3.113, de 2000, na Câmara dos Deputados), de autoria da Deputada Nice Lobão, objetiva incentivar a prática esportiva, por meio da concessão de bolsa de manutenção ao atleta carente de recursos financeiros que pratique qualquer modalidade de desporto de rendimento.

Para tanto, busca instituir programa específico, com recursos a serem administrados pelo órgão competente, ouvido o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro, em benefício do atleta que comprove participar de projetos desportivos sistemáticos em clube, academia ou entidade similar, e que não possua qualquer forma de patrocínio para o desenvolvimento de sua atividade.

A bolsa, a ser distribuída com a colaboração das entidades desportivas que integram o Sistema Nacional do Desporto, visa ao custeio das despesas de manutenção do atleta, inclusive suprimindo gastos com alimentação, vestuário, transporte, assistência médica e técnico-desportiva, com valores que dependerão da duração e da intensidade do treinamento, do grau de assistência técnica exigida e do montante das despesas com alimentação, transporte e equipamentos desportivos.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – Análise

Trata-se de iniciativa das mais auspiciosas, pois um dos elementos determinantes da baixa competitividade de algumas das modalidades desportivas praticadas pelos atletas brasileiros reside na falta de incentivo financeiro, fundamental à continuidade e à qualidade do treinamento oferecido.

Os recursos requeridos pelo programa a ser instituído não são muitos, tendo em vista que se destinam apenas ao atendimento das necessidades essenciais dos que se dedicam ao esporte de rendimento. Não se pretende, assim, possibilitar que sejam auferidos lucros, ganhos ou salários, mas somente um subsídio indispensável à garantia de sustentação do atleta em sua atividade.

Além do mais, o projeto reveste os referidos recursos de grande segurança, para que não haja desvios de qualquer outra natureza em sua aplicação, graças, em primeiro lugar, à participação das entidades que integram o Sistema Nacional do Desporto, fiscais em seu próprio interesse; em segundo lugar, por constituir única e exclusiva subvenção ao atleta; e, em terceiro lugar, pela variação do valor da bolsa em função da real necessidade do dispêndio.

III – Voto

Por todo o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2004.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2004. – **Demóstenes Torees.**

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra a V. Ex^a pela ordem.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero pedir a atenção do Presidente da sessão e de toda a Casa, porque confesso que não entendi o que aconteceu agora. Confesso não ter entendido mesmo.

Primeiro, como Presidente da Comissão de Educação, por entender a urgência do Projeto nº 22, que

o Senado acabou de aprovar no plenário, avoqueei a relatoria. Esse projeto chegou na Comissão no dia 14/04/04. Relatei-o, foi aprovado por unanimidade no plenário da Comissão, e o encaminhei com o requerimento de urgência à Mesa, que, aliás, não foi votado. É o primeiro requerimento de urgência que fica quatro semanas na Mesa e não é votado.

No dia 16 de junho, entra o projeto da Deputada Nice Lobão. Quem teve o cuidado de ler os dois projetos identificou uma semelhança enorme entre os dois. Não sei quem copiou o projeto de quem, mas, na verdade, são projetos iguais. O que não estou entendendo e gostaria de ver esclarecido são dois pontos: se fui Relator na Comissão de Educação, não seria correto que fosse também Relator no plenário do Senado de um projeto semelhante ou igual ao projeto que relatei, aprovado pela Comissão e que acaba de ser aprovado pelo Plenário do Senado? Essa é a primeira questão.

Segundo, se o Plenário do Senado acabou de aprovar o Projeto de Lei nº 22, que é igual, tem o mesmo teor, o mesmo objetivo, as finalidades são as mesmas, vamos votar um projeto, aprová-lo e, um minuto depois, aprovar um projeto igual? Dois projetos de lei? Duas leis serão criadas aqui, com números diferentes, com autores diferentes, mas iguais?

Quero chamar a atenção do Plenário e pedir esclarecimento à Mesa, porque não estou entendendo o que está acontecendo. Repito: o projeto do Deputado Agnelo Queiroz, que agora é Ministro, chegou ao Senado antes. Relatei-o na Comissão. O projeto da Deputada Nice Lobão só chegou à Comissão de Educação depois que eu já tinha encaminhado à Mesa o projeto aprovado do Ministro Agnelo Queiroz. Portanto, como havia um requerimento de urgência para o projeto aprovado na Comissão de Educação, achei que o correto regimentalmente seria devolver o projeto à Mesa, porque ele chegou depois. A preferência regimental é do projeto que entrou antes. Ele foi aprovado, como foi aprovado aqui agora.

Por que estamos discutindo um projeto igual, um minuto depois de termos aprovado um projeto de lei que se transformará em lei, porque já foi aprovado na Câmara? Será sancionado o Projeto de Lei nº 22, que será lei; um minuto depois, será aprovado outro projeto igual, duas leis iguais? É a primeira vez que vejo isso, Sr. Presidente. Eu gostaria de ter um esclarecimento.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Para contraditar, tem a palavra o Senador Edison Lobão. V. Ex^a, em seguida, terá a palavra pela ordem.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, diante

das observações do Senador Osmar Dias, que não contesto, creio que devo trazer algumas informações que talvez não sejam do conhecimento de S. Ex^a. Em primeiro lugar, o projeto do Deputado Agnelo Queiroz foi votado pela Comissão e está sendo apreciado e votado também neste plenário, rigorosamente dentro do Regimento.

Eu gostaria de ter a atenção do Senador Osmar Dias. Repetindo: o projeto do Deputado Agnelo Queiroz foi votado rigorosamente dentro dos pressupostos regimentais; o da Deputada Nice Lobão, por igual, rigorosamente dentro dos pressupostos regimentais. E por quê? Ele obteve urgência de plenário solicitada por todos os Líderes desta Casa. Uma vez obtida a urgência, não teria ele que ir à Comissão de Educação. Então, está esclarecido o fato de estar ele aqui também sendo votado hoje ao lado do outro.

Segundo ponto: o Senador Osmar Dias indaga quem copiou quem. Não sei se alguém copiou alguém. Quero apenas esclarecer a S. Ex^a que o projeto da Deputada na Câmara foi apresentado quase um ano antes do outro. Portanto, acho que ninguém copiou ninguém, mas, se alguém copiou alguém, não foi a Deputada Nice Lobão, seguramente.

O Sr. Osmar Dias (PDT – PR) – Nesse caso, foi o Ministro que copiou o projeto.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Penso que ninguém copiou ninguém.

O Sr. Osmar Dias (PDT – PR) – Estou afirmando! Copiou! Os projetos são iguais.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – A afirmação de V. Ex^a não é minha.

Finalmente, Sr. Presidente, os projetos não são iguais – são bastante parecidos. Um complementa o outro. A aprovação dos dois pelo Plenário não fere o Regimento nem trará dificuldades ao Presidente da República. Na sanção, Sua Excelência escolherá artigos de um e de outro, o que também foi combinado com o Ministro Agnelo Queiroz, com a Senadora Ideli Salvatti, Líder do PT, e com o Líder do Governo.

Portanto, há um acordo entre as Lideranças no sentido até do aperfeiçoamento da próxima lei com a aprovação dos dois projetos, para que haja uma lei melhor que aquela que seria obtida com a votação de apenas um dos dois projetos.

Era o esclarecimento que eu queria fazer.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Então, entendi. O Senado não vai optar por um dos dois projetos, que são iguais. Vai dei-

xar o Presidente da República optar. Vamos aprovar os dois projetos iguais. O Presidente Lula vai optar.

Quero esclarecer que o projeto que chegou primeiramente ao Senado foi o do Ministro Agnelo Queiroz. Na Câmara, o projeto foi apresentado depois, mas no Senado chegou antes.

Eu quis dizer que, como Relator, agi conforme o Regimento: dei o parecer e encaminhei-o à Mesa.

O outro projeto chegou somente após o meu parecer ter sido aprovado na Comissão. E eu o devolvi à Mesa. Houve urgência para os dois projetos, mas o requerimento de urgência que apresentei à Mesa demorou mais ou menos 15 dias para ser votado – e não foi votado – até que o outro chegasse. Os dois seguiram o mesmo prazo e estão sendo votados juntos.

Senador Edison Lobão, com todo o respeito, creio que a Deputada Nice Lobão foi a pioneira na apresentação do projeto pelo tempo que o outro levou para ser apresentado, mas afirmo que teríamos de optar. Nunca vi o Senado votar dois projetos iguais, principalmente no mesmo dia e na mesma hora, dentro do prazo de um minuto. Eu nunca tinha visto isso. É a primeira vez que estou vendo.

Mas V. Ex^a deixou claro: o Senado vai votar e vai deixar o Presidente da República fazer a opção sobre qual dos dois ele irá sancionar. Esse fato é inédito. É inédita a posição que o Senado vai tomar. E, no meu entendimento, vai trazer um pouquinho mais de desgaste ao Senado demonstrar que não tem poder de decidir sozinho, e que precisa do Presidente da República para decidir o que é melhor.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Relator da matéria, Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA. s e Srs. Senadores, estamos vivendo um momento de lambança regimental.

Digamos que a Câmara dos Deputados, cujo Regimento obriga projetos semelhantes a tramitarem em conjunto, deixou de observar essa disposição regimental.

O que aconteceu? Os dois projetos acabaram sendo aprovados separadamente naquela Casa.

Tem razão o Senador Osmar Dias: o projeto foi aprovado lá e veio à Comissão que S. Ex^a preside. O projeto veio para cá e foi aprovado. Aqui me foi distribuído para relatar. Procurei imediatamente a Mesa e verifiquei que no Senado não há obrigatoriedade de projetos semelhantes tramitarem de forma conjunta. Essa é uma faculdade que tem que ser requerida por algum Senador.

Verifiquei ainda que nada impedia que os dois projetos tramitassem de forma separada e que fossem votados como está acontecendo hoje.

Além disso, o projeto da esposa do Senador Edison Lobão é melhor do que o do Ministro, por um motivo muito simples: é mais genérico. O outro é bastante restritivo. Na Comissão de Educação, o Senador Hélio Costa chegou a fazer essas propostas, dizendo que não apresentaria qualquer emenda porque o projeto teria que voltar para a Câmara. Aliás, outro problema grave que estamos enfrentando é a falta de coragem dos Senadores de oferecerem emendas, porque isso contraria a vontade do Governo Federal e os projetos não podem retornar para a Câmara. Ou seja, temos que engolir muitas vezes – não é o caso desses – projetos malfeitos, mal elaborados, que infringem normas regulamentares, que infringem o nosso Regimento, para agradar ao Poder Executivo. Essa é uma verdade da qual não temos como fugir.

O fato é que, neste caso, estamos votando. Não estamos ferindo o Regimento da Casa, mas é estranho mesmo, é realmente desagradável, porque um projeto parecido acabou de ser votado e estamos votando outro.

Penso que devemos oferecer uma emenda ao nosso Regimento para que esses projetos sejam obrigados a ser tratados de forma conjunta. Vamos lembrar aqui a PEC Paralela, que, se fosse uma obrigação regimental, teria saído daqui junto com a outra. Muito obrigado.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa primeiro precisa esclarecer o Senador Osmar Dias nas questões que S. Ex^a levantou.

Os dois projetos chegaram devidamente instruídos à Mesa. A Mesa não tem nenhuma competência para examinar a questão interna de que tratam os projetos. Tem que cumprir regimentalmente a sua tramitação.

Em seguida, foram apresentados dois requerimentos de urgência. Os requerimentos de urgência foram votados pelo Plenário. Em seguida, foi votado o requerimento de preferência da urgência. Esse projeto de preferência também foi votado. E por isso votamos em primeiro lugar o projeto da votação anterior. E a Mesa não há como deixar de submeter uma matéria devidamente instruída para que o Plenário possa decidir.

Acontece que havia um requerimento de tramitação conjunta, mas esse requerimento foi retirado pelo

Senador Edison Lobão. De maneira que, não havendo o requerimento de votação conjunta, a Mesa não tinha outra solução senão submeter ao Plenário os projetos separadamente. Um já foi aprovado; estamos examinando o segundo projeto.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Diante disso, que formular uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a tem a palavra!

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de invocar o art. 334 do Regimento Interno, que diz:

O Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado:

I – Por haver perdido a oportunidade;

II – Em virtude do seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

Peço, portanto, à Mesa que interprete o art. 334, porque uma das duas matérias já está prejudicada. Se uma já foi votada, creio que a segunda esteja prejudicada.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Antes de dar a palavra a V. Ex^a, pela ordem, devo dizer que a Mesa se encontra totalmente impossibilitada de usar este dispositivo da oportunidade, uma vez que a matéria está instruída com o parecer do Relator. Eu não tenho poderes para evitar uma tramitação de matéria já devidamente instruída com o parecer do Relator.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Eduardo Suplicy.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – “Euzinha” aqui, Sr. Presidente! De vez em quando, o senhor não me enxerga!

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador José Sarney, diante das ponderações levantadas pelo Senador Osmar Dias e pelos demais Senadores que usaram da palavra, parece-me que o bom senso indicaria aquilo que muitas vezes tem sido feito na história do Congresso Nacional com relação a projetos de natureza semelhante, com propósitos semelhantes.

Conforme ficou explicitado na discussão, artigos muitos semelhantes e alguns outros diferentes podem ser pensados e votados de maneira a ambos serem considerados. Será que isso ainda poderia ser feito? Será que isso poderia ser considerado na votação da segunda proposição?

De qualquer maneira, Sr. Presidente, quero ressaltar o mérito tanto da proposição do Senador Agnelo Queiroz, hoje Ministro do Esporte, quanto o da Deputada Nice Lobão, porque ambos trazem uma iniciativa de grande repercussão para todos os atletas no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Eduardo Suplicy, infelizmente, não podemos fazer a tramitação conjunta de um projeto que já votamos. De maneira que agora somente há a decisão sobre o projeto que está sendo encaminhado.

Quero dizer que estamos em pleno processo de votação, já com o parecer favorável em fase de discussão da matéria.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em discussão o projeto.

Com a palavra Senadora Ideli Salvatti, para discutir.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero prestar alguns esclarecimentos, porque estamos tentando encaminhar a bom termo a aprovação desta matéria importante, desde a semana passada, que é a concessão de bolsa aos atletas brasileiros, principalmente àqueles que desenvolvem o esporte sem qualquer tipo de apoio, sem qualquer tipo de patrocínio, e que levam o nome do País às competições internacionais com grande brilho e com resultados extremamente positivos.

Gostaria de dizer que o que conseguimos foi a tramitação dos dois projetos. E vou explicar o porquê. Em primeiro lugar, porque um dos projetos esteve, durante certo período, em regime de urgência na Comissão de Educação, mas o requerimento de urgência não foi apreciado. Em seguida, entrou o projeto da Deputada Nice Lobão, que também recebeu a aquiescência dos Líderes no sentido de tramitar em regime de urgência. Quando os dois requerimentos vieram à pauta, no mesmo dia, para serem apreciados, tive a oportunidade de questionar se haveria condições de aprovar o requerimento de tramitação em conjunto, o que, infelizmente, não foi encaminhado. E fiz questão de perguntar várias vezes se não deveríamos apreciar o requerimento de tramitação em conjunto antes de votar as duas urgências. Todavia, não foi dessa forma que foi encaminhado e deliberado pelo Plenário. Portanto, não existe alternativa porque aquela situação acabou criando esta, tendo em vista que há uma disposição do Presidente da República de sancionar o programa Bolsa Atleta na saída da delegação brasileira para as Olimpíadas, o que só será possível se votarmos.

E há um outro problema político. Hoje, pela manhã, só enviei o sinal de acordo ao Senador Edison Lobão – e estamos conversando desde a semana passada – depois de conversar com o Ministro Agnelo Queiroz, que disse, de forma muito clara, que qualquer iniciativa que tivesse, em primeiro lugar, necessidade de voltar à Câmara e retardar a tramitação não receberia apoio do Governo; que deveríamos agilizar e termos o projeto ou os projetos – o que vamos acabar fazendo aqui pela votação – encaminhados, para que o Presidente possa deliberar sobre qual dos dois, ou quais artigos de um ou de outro S. Ex^a irá sancionar. Em segundo lugar – palavras do próprio Ministro Agnelo Queiroz –, a primeira iniciativa é da Deputada Nice Lobão. Há um reconhecimento disso. Portanto, não há como reconhecer e não prestigiar a iniciativa primeira, que foi da Deputada Nice Lobão.

Por isso, Sr. Presidente, quero deixar muito claro e registrar mesmo que o Senador Aloizio Mercadante não participou, porque todas as tratativas foram feitas exatamente entre a minha pessoa, o Senador Edison Lobão e o Senador José Agripino juntamente com o Ministro Agnelo Queiroz. E a orientação que recebemos, apesar do impasse aqui criado por ter dois projetos diferentes aprovados, porque são diferentes, é exatamente essa, tendo em vista o objetivo claro do Governo de sancionar a lei antes da partida da nossa comitiva de atletas.

Por isso, Sr. Presidente, por esse acordo ter sido feito por várias mãos, estamos encaminhando a aprovação dos dois projetos, para que possamos ter sancionada o Bolsa Atleta, que, entendo, é o mais importante para todos nós e para os atletas brasileiros.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, depois do que ouvi agora, quero trazer harmonia a esta Casa. Quero dizer a V. Ex^a que, depois do que ouvi, não posso mais discordar nem querer que o Regimento seja cumprido, porque, se as pessoas não cumprem sequer o que falam, como cumprirão o Regimento?

A Senadora Ideli Salvatti, ontem, pediu-me que déssemos um parecer rejeitando o projeto. V. Ex^a me pediu que rejeitasse o projeto da Deputada Nice Lobão e aprovasse o do Ministro Agnelo Queiroz. Disse a V. Ex^a que já ia fazer isso em função da oportunidade. E V. Ex^a se esqueceu de me contar que havia feito um acordo. Esses acordos feitos sem o conhecimento dos Senadores, em plenário, precisam acabar neste Senado, para não fazermos o papel que acabei de fazer.

Fazer acordo e conversar diferente com Senador é falar com a palavra. E V. Ex^a tem tido um hábito quase constante de fazer acordo de um jeito, conversar de outro e fazer discurso diferente. Então, peço a V. Ex^a que, da próxima vez que vier falar comigo, cumpra o que disser para mim. Não faça acordo diferente do que me disse.

Sr. Presidente, retiro a questão de ordem. Para mim está tudo bem. Vamos votar. Somente vou abster-me porque já votei um projeto atrás.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO)

– Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Vamos passar à discussão. Há um orador inscrito: Senador Mão Santa.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, tenho necessidade de responder porque fui citada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– V. Ex^a tem a palavra por dois minutos, nos termos do art. 14.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para uma explicação pessoal. Sem revisão da oradora.) – É claro que, se não tivesse sido construído o acordo, o Senador Osmar Dias seria o relator, teria que dar o parecer. Quero dizer-lhe, de forma muito clara: as conversas com o Ministro Agnelo Queiroz – e quero aqui o testemunho do Senador Edison Lobão – foram feitas hoje no final da manhã, quando tivemos o sinal do Governo de como seria o procedimento, porque, como já ficou claro, quem vai decidir como vai ficar a Lei da Bolsa Atleta será o Presidente da República, que optará entre um projeto ou outro, ou parte de um e de outro.

Então, quero dizer que não fiz nenhum acordo com o Senador Osmar Dias; apenas conversamos. Porque um procedimento, se acordo não houvesse, era exatamente de ele dar o parecer, no segundo projeto, porque ele já havia sido relator do primeiro.

E não aceito esse tipo de provocação feito aqui agora. Acho melhor andarmos e agilizarmos, porque o mais importante para os atletas brasileiros é que tenhamos efetivamente o reconhecimento do seu trabalho e a instituição da Bolsa Atleta.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Continua a discussão. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para discutir.

Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente José Sarney, nossas primeiras palavras são de louvor a V. Ex^a, que tem sido qualidade na democracia do Brasil, mas foi hoje quantidade. Sem V. Ex^a, não teríamos **quorum**. E isso é importante. Esbravejei porque entendo que a

ignorância é audaciosa, porque querem acabar com a democracia. Isso começou com o povo, era o povo... Então, os representantes do povo, não estando aqui, estão assassinando a democracia – e não vamos permitir isso neste Governo.

Mas, quanto a isso, se V. Ex^a me permite, ninguém pode falar melhor do que eu, porque aqui estamos num parto. Não importa quem é pai, quem é mãe, mas o bebê é bom, quer dizer, o projeto de lei é bom. Senador Edison Lobão, permita-me, esse negócio de fazer nascer bebê é comigo mesmo: fiz muitos partos com fórceps e muitas cesáreas. É algo nobre. Não vamos questionar o pai, a mãe. O filho é bom e deve ser entendido.

Comecei falando de democracia, da exigência de **quorum**. O meu perfil, como um homem do Piauí, é de trabalho, de estudo, de crença em Deus. Estudando e trabalhando, estou aqui. Uma Casa que, quarta-feira, não tem **quorum**, dá um mau exemplo! Não podemos agir assim, já que é para fazer leis boas e justas. Nascer uma lei boa, o DNA não nos interessa. É como na inflação. Acabei de dizer, em um aparte ao Professor e Senador Cristovam Buarque, que não interessa. Cada Presidente tem sua meta. A de V. Ex^a foi consolidar a democracia. Sendo assim, não vou reproduzir os quinhentos anos. Não interessa se o DNA veio de Fernando Henrique, de Itamar Franco ou Ricúpero. Foi um bem para a economia. É o que importa.

Já que pensamos na Grécia, passaremos pela Itália. Senadora Heloísa Helena, Cícero dizia: **mens sana in corpore sano**. Cícero já defendia. É um projeto que prestigia o maior presente de Deus, a maior riqueza que cada um de nós possui: o nosso corpo. É por meio do esporte que se aprimora, que se enriquece, que se enrijece e se fortalece aquele maior presente de Deus, que é nosso corpo. E mais ainda, o esporte é uma escola muito maior do que a escola formal da lousa e do giz, Professor Suassuna. Sei que V. Ex^a é um dos maiores homens da educação privada do País, mas quero lhe dizer que o esporte aprimora o corpo, o organismo. Presidente Sarney, dizia Aristóteles que um homem não é um ilha. Com o esporte aprende-se a viver em sociedade, aprende-se o que está nos provérbios, pois a união faz a força. E é como a vida, como disse o poeta da sua terra: “Não chores, meu filho, não chores, que a vida é luta renhida: viver é lutar. A vida é combate, que os fracos abate, que os fortes, os bravos, só pode exaltar”. É no esporte que aprendemos a enfrentar os revezes. Como é que se ganha? Com mais esforço, união e treinamento.

Presidente Sarney, esta é a grande obra. Terminamos o semestre e iniciaremos o recesso com esta que talvez seja a melhor luz e a lei mais justa daqui,

porque o esporte vai tirar a mocidade do ócio, da preguiça e das perversões sexuais, Senador Suassuna. No esporte, sobretudo, há leis e regras como há na sociedade.

Sr. Presidente, terminarei como comecei, fazendo uma homenagem ao Padre Antonio Vieira, que V. Ex^a cultiva no Maranhão. A Senadora Heloísa Helena tem inclusive um livro com os sermões do Padre Antonio Vieira, que saía a pé de Fortaleza para ir a São Luiz do Maranhão. Levava 60 dias no trajeto e passava pelo meu Piauí. Há inclusive no Ceará uma cidade com o nome de Padre Antonio Vieira. Nas cercanias do Município de Cocal, Senador José Sarney, ele construiu a igreja, aproximadamente no ano de 1600. Isso prova, diferentemente do que contaram, que o Piauí não foi civilizado do interior para o litoral. Não. Houve a civilização daqueles homens do Sul, que eram vaqueiros. Os piauienses, vaqueiros tão honrados, eram submissos aos poderosos e ricos proprietários das fazendas, Senadora Heloísa Helena, aos baianos, aos pernambucanos e à honra. Mas nós tivemos a nossa civilização do Ceará.

Senador José Sarney, atente bem, de um lado, o Ceará, de onde vinha Antonio Vieira, a pé; do outro, o Maranhão. Está escrito que a virtude está no meio. É o Piauí. É com essa voz que estamos aqui.

Então, o Padre Antonio Vieira disse que palavras sem exemplo é como o tiro sem bala. O exemplo arrasta. Esses atletas vão arrastar a nossa mocidade até a eugenia da raça, para melhorar o povo brasileiro na sua qualidade, como V. Ex^a tão bem representa.

Quero aqui, pois a lei é tão boa, estender os nossos aplausos ao pai, que seja o Ministro Agnelo Queiroz, à Deputada Nice Lobão e sobretudo ao nosso Senador Osmar Dias, que dirige a mais importante Comissão: a de Educação. Não há salvação sem a Educação.

Quero crer que, nesses 181 anos de Senado, nunca houve um presidente que excedeu em altruísmo, em obstinação, em competência e dedicação como o Senador Osmar Dias. Então, a todos o meu aplauso! Com esta lei vencerá o Brasil!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, graças ao alerta do eminente Senador Osmar Dias, nós tomamos conhecimento de uma situação inusitada, esdrúxula mesmo, de votarmos dois projetos de lei assemelhados, se não iguais. O correto teria sido, claro, a tramitação conjunta de ambos, para que o relator escolhesse um ou apresentasse um substitutivo, fundindo-os. Já que isso não ocorreu, infelizmente, o Regimento não apresenta solução. V. Ex^a

tem razão. V. Ex^a não tem remédio para corrigir isso. A solução drástica seria o Plenário rejeitar o segundo projeto, que, na palavra do ilustre Senador Demóstenes Torres, é melhor do que o anterior.

Vamos, assim, fazer algo que nunca vi nesta Casa – já estou há alguns anos aqui –, que ficará na história do Congresso; talvez até na folclórica. O Congresso envia ao Presidente da República dois projetos de lei para dar-lhe o direito de escolha, para que faça a sua opção entre um e outro. Realmente, essa é folclórica, Sr. Presidente. Só me resta lamentar, infelizmente. Mas eu gostaria muito que o Regimento tivesse um remédio para isso, ou seja, para possibilitar que a Mesa, de ofício, em um caso como este, pudesse tomar alguma medida.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Hélio Costa, que está inscrito para discutir.

O Senador Demóstenes Torres falará por último, seguido da Senadora Heloísa Helena.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Eu gostaria apenas de prestar umas informações complementares, Sr. Presidente.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, como Vice-Presidente da Comissão de Educação, eu acompanhei cada momento da discussão do Projeto BolsaAtleta. Entendo que posso até contribuir para consolidar a posição firme e decidida do Senador Osmar Dias em relação a este episódio. Até porque, Sr. Presidente, toda essa situação está sendo criada porque o projeto do então Deputado Agnelo Queiroz, hoje Ministro do Esporte, seguiu a tramitação normal, foi enviado à Comissão de Educação, que é também a Comissão que trata dos assuntos de esportes, onde foi apreciado. Fizemos audiências públicas, recebemos a visita do Ministro Agnelo Queiroz, discutimos a questão amplamente e a votamos no plenário da Comissão, aprovando a proposta do Ministro Agnelo Queiroz no seu projeto quando ainda era Deputado.

Anotei aqui a observação feita pelo Relator do projeto da Deputada Nice Lobão, o Senador Demóstenes Torres, de que tem faltado coragem aos Senadores para alterar algumas propostas que vêm da Câmara, uma vez que nós, especialmente nessa situação, tínhamos inúmeras emendas a serem apresentadas.

Tive oportunidade de ler a proposta do Deputado e hoje Ministro Agnelo Queiroz e encontrei algumas situações que precisavam de reparos. Uma delas cheguei a citar no momento em que me referi ao projeto, que era o conceito do atleta amador. O atleta, no momento em que recebe qualquer ganho, qualquer salário, automaticamente fica excluído da Bolsa-Atleta. Esse

é um conceito antigo, ultrapassado, que já não é mais adotado em país algum.

Cheguei a citar também uma outra questão relativa à proposta da Bolsa Atleta, no que diz respeito às faixas de idade em que ela pode atender ao atleta na sua formação. Aliás, algumas atletas de renome internacional no nosso País estariam automaticamente excluídas desse procedimento, porque já têm mais de 21 anos. Portanto, não poderiam sequer ser aproveitadas no programa, conforme a proposta da Bolsa Atleta.

Todas essas propostas deveriam ser encaminhadas como emendas, mas não o foram, não por falta de coragem, e sim por excesso de zelo e de atenção, Senador Demóstenes Torres, que tivemos com o autor do projeto, Ministro Agnelo Queiroz. E penso que não há ninguém melhor que o Ministro dos Esportes para encaminhar um projeto de criação da Bolsa Atleta.

Preferimos, naquela oportunidade, aceitar a proposta da forma como veio da Câmara dos Deputados. Caso contrário, seguindo o Regimento Interno das duas Casas, tendo sido iniciado o procedimento na Câmara, ao ser alterada no Senado Federal, a proposta certamente teria de retornar àquela Casa para ser novamente apreciada pela Comissão e, depois, pelo Plenário.

Recebíamos, naquele momento, um apelo da Presidência da República para sancionar essa lei antes do envio dos nossos atletas para as Olimpíadas em Atenas. Por essa razão, com excesso de atenção e de preocupação em atender não somente a esse desejo do Presidente da República, mas, sobretudo, de prestigiar uma proposta que vinha do Deputado Agnelo Queiroz, atual Ministro dos Esportes, aprovamos essa matéria sem oferecer emendas.

O fato que se segue é que a proposta da Deputada Nice Lobão não passou pela Comissão de Educação do Senado – muito bem presidida, com toda a atenção, pelo Senador Osmar Dias –, e não tivemos a oportunidade de analisar o mérito do projeto. O assunto tratado diz respeito ao esporte, que também é de competência da Comissão de Educação. No entanto, essa matéria, que veio da Câmara assinada pela Deputada Nice Lobão, não passou pela Comissão; veio direto para o Plenário.

É evidente que esse fato colhe de surpresa vários dos Srs. Senadores. Muitos não sabiam sequer que tínhamos, neste momento, votado uma matéria que era rigorosamente a mesma, conforme o item que estava em votação no Plenário, por esta única e exclusiva razão: uma passou pela Comissão, foi amplamente debatida, e a outra lamentavelmente não o foi.

Lamento que estejamos cometendo esse desatino, Senador Demóstenes Torres.

O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO) – Senador, mais do que uma lambança, houve uma “lobança”...

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Concorro plenamente, mas pedira até que V. Ex^a, com sua inteligência e capacidade, pedisse ao Presidente que retirasse dos Anais o termo usado por V. Ex^a, exatamente pela usual elegância de suas palavras.

Creio que, na verdade, estamos fazendo uma discussão que tem uma explicação lógica. Está completamente coberto de razão o Presidente da Comissão de Educação, Senador Osmar Dias. Não podemos sequer passar por essa situação constrangedora de enviarmos ao Presidente da República duas propostas para Sua Excelência decidir. Seria – aproveitando a sugestão soprada pelo Senador Osmar Dias – como se, na semana passada, em vez de decidirmos sobre o salário mínimo de R\$260,00, tivéssemos enviado as duas propostas, a de R\$260,00 e a de R\$275,00, para o Presidente da República resolver a questão.

A Oposição dizia que era formidável o salário de R\$275,00, porque seriam acrescentados mais R\$0,50 por dia ao salário do trabalhador, que teria o direito de tomar mais um cafezinho. E o Governo dizia que o valor proposto não era R\$260,00, porque, na verdade, seriam adicionados mais R\$30,00 do salário-família, mais R\$20,00 por filho menor, e o salário poderia chegar a R\$320,00. Eu, por exemplo, fiquei com o salário de R\$320,00, conforme a argumentação do Governo. Seria essa a situação.

Precisamos levar em consideração que a proposta que recebeu apoio e foi aprovada pela Comissão de Educação e, posteriormente, por este Plenário foi a do Deputado e atual Ministro Agnelo Queiroz.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra, para discutir, ao Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, esta Casa, autorizada pelo Presidente José Sarney, realizou hoje no Auditório Teotônio Vilela uma cerimônia maravilhosa e emocionante, relativa à premiação dos “Prefeitos Amigos da Criança”, para a qual V. Ex^a designou presidente o Senador Edison Lobão para conduzir a reunião.

Senadora Heloísa Helena, evidentemente, preciso elogiar o zelo com que o Senador Osmar Dias tem presidido a Comissão de Educação, pois S. Ex^a tem cuidado para que se cumpra sempre o Regimento. No entanto, a proposta da Deputada Nice Lobão é abrangente, enquanto a do Ministro Agnelo Queiroz, também louvável, cria algumas restrições, as quais serão explicadas pelo relator.

Senadora Heloísa Helena, é claro que se trata de um ato político importante para o Governo sancionar essa lei antes da ida dos atletas às Olimpíadas, mas o mais importante é que a Bolsa Atleta seja permanente. O desejo da Deputada Nice é que esse benefício seja permanente, para que o jovem tenha sempre a possibilidade da prática do esporte e possa ser aliado do crime, situação a que têm sido levadas as crianças.

Senador César Borges, querido Prefeito de Salvador, ao administrar aquela cidade, sem dúvida, V. Ex^a poderá incrementar a prática do esporte pelo jovem. Quanto menos os menores forem aliciados pela criminalidade, melhor será o futuro da nossa Pátria e, sem dúvida, haverá a diminuição da criminalidade.

Portanto, trata-se de um projeto maravilhoso, e existe a intenção política do Governo de sancioná-lo o mais rápido possível. No entanto, o mais importante não é o fato de ele ser compatível com a ida às Olimpíadas. A sensibilidade nos diz que é importante haver essa interligação, mas ela tem um outro objetivo, porque, como diz V. Ex^a, há mais de um ano esse projeto tramita na Câmara dos Deputados. Então, essa coincidência pode ter representado uma possibilidade de se votar.

A Senadora Lúcia Vânia, que preside a Comissão de Assuntos Sociais, sabe o quanto é importante, por todos os assuntos que lá são discutidos, buscar meios de retirar a juventude da criminalidade. Então, essa ajuda financeira que se propõe nos projetos da Deputada Nice e do Deputado Agnelo Queiroz, atual Ministro dos Esportes, é importante para a sociedade brasileira e, sem dúvida, vem coroar a reunião realizada hoje em homenagem aos “Prefeitos Amigos da Criança”. Creio que o Senado faz hoje um trabalho de amigo da criança.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Com a palavra a Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL.

Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, quero, em primeiro lugar, dar minha solidariedade ao Senador Osmar Dias, com quem tive a oportunidade de trabalhar durante dois anos. S. Ex^a era Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, eu era Vice-Presidente. Aliás, diziam que essa dupla não daria certo ao conduzir os trabalhos dessa Comissão, porque, como os dois tinham um temperamento muito forte, acabariam brigando. Contudo, acabou ocorrendo justamente o contrário. O Senador Osmar Dias é um homem de palavra, o que, sem dúvida, ajudou muito, e trabalhamos muito bem.

Sei que a indignação de S. Ex^a em relação à “legispirataria” é uma indignação que todos compar-

tilhamos, porque isso fica realmente muito feio e cria problemas nas relações estabelecidas na Casa.

O Senador Demóstenes também não tem nada a ver com isso, porque a S. Ex^a coube nada mais do que relatar um projeto extremamente importante da Deputada Nice Lobão. É o projeto de S. Ex^a que está nos fazendo discutir até agora. Caso contrário, a sessão já teria sido encerrada.

Diz o art. 217 da Constituição Federal, que trata do desporto:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Sabemos todos, Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, como o esporte, como o atletismo é de fundamental importância como mecanismo do aparelho de Estado para viabilizar ações concretas que minimizem o risco de muitas crianças e adolescentes, de muitos jovens filhos da pobreza demandarem para a marginalidade, para serem instrumentos da maldição do narcotráfico como último refúgio.

Esse projeto que institui o Programa de Bolsas de Manutenção para Atletas, da Deputada Nice Lobão, é de fundamental importância. É um programa que se destina àqueles que se destacam na prática do desporto; a distribuição das bolsas de manutenção decorrentes do programa instituída nessa lei será feita com a colaboração de todas as entidades desportivas que integram o Sistema Nacional do Desporto; as bolsas que aqui estão sendo criadas pelo projeto de lei suprimirão o custeio das despesas de manutenção essenciais ao treinamento do atleta praticante de desporto de rendimento, inclusive no que concerne a gastos com alimentação, vestuário, transporte, assistência médica e técnica desportiva.

Sabemos disso e temos visto vários atletas, muitas pessoas que Deus acabou iluminando, de alguma forma, com grande potencial, para, no futuro, serem grandes atletas, que, às vezes, não têm condições objetivas de sê-lo por não terem, muitas vezes, alimentação adequada ou dinheiro para o vestuário, para o

transporte. Mesmo assim, essas crianças se destacam de uma forma maravilhosa no desporto do Brasil todo. Então, esse tipo de Programa de Bolsas de Manutenção para Atletas, que será administrado por um órgão competente, ouvido o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro, é extremamente importante.

É claro que, como diz o projeto, não poderão pleitear bolsa de manutenção aqueles atletas que, cumulativamente, contem com algum tipo de patrocínio. É importante a comprovação de participação em projetos de treinamento desportivo; o valor mensal de cada uma das bolsas será estabelecido pelo órgão competente, que levará em conta a duração e a intensidade do treinamento, o grau de assistência técnica especializada exigida pela modalidade desportiva praticada, as despesas com transporte, alimentação e equipamentos esportivos.

Sr. Presidente, trata-se de um projeto extremamente importante. Está de parabéns a Deputada Nice Lobão, autora do projeto apresentado na Câmara dos Deputados, iniciativa importante no sentido de garantir os mecanismos necessários a fim de que especialmente as crianças e os jovens filhos da pobreza, muitas vezes iluminados por Deus, consigam, no futuro, ser atletas premiados, como muitos outros já conseguiram. O projeto garantirá que essas crianças e jovens, em vez de serem tragados pela marginalidade, em vez de serem tragados como olheiros e instrumentos do narcotráfico, possam aproveitar sua infância e juventude de uma forma saudável.

Mais uma vez, solidarizo-me com o Senador Osmar Dias e parabeno a Deputada Nice Lobão.

Senadora Lúcia Vânia, V. Ex^a muitas vezes nesta Casa estabeleceu a defesa de mecanismos importantes para os filhos da pobreza, e este é um mecanismo muito importante. Imagino como podem determinadas crianças serem tão preciosas, tão maravilhosas no esporte, sem muitas vezes terem o que comer, tendo que andar muitos quilômetros a pé, por não terem dinheiro para seu transporte, sem ter recurso necessário para seu vestuário esportivo – imaginem para assistência.

Então, trata-se de um projeto extremamente importante. Esta Casa deve aprovar esse projeto, porque é de fundamental importância que as nossas crianças, os filhos da pobreza, de uma forma muito especial, em vez de estarem sendo utilizados pela maldita estrutura do narcotráfico, em vez de demandarem para a marginalidade como último refúgio, possam aproveitar suas potencialidades, inclusive para homenagear este País maravilhoso, o nosso Brasil.

Portanto, está de parabéns a Deputada e está de parabéns o Senador Demóstenes Torres, que fez um esforço gigantesco e que daqui a pouco estará, mais

uma vez, nos explicando detalhes importantes, fundamentais, para que possamos entender as diferenças entre os dois projetos, com a agilidade necessária, de forma competente, de forma rigorosa, disciplinada, trabalhando uma matéria tão importante como esta.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Com a palavra a Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, sem entrar no mérito dos procedimentos que envolvem os dois projetos aqui discutidos, gostaria, neste momento, na condição de Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, de externar a minha satisfação e cumprimentar a Deputada Nice Lobão pela iniciativa desse projeto de grande importância para a juventude brasileira, principalmente para aqueles jovens carentes que têm um talento que precisa ser aproveitado e mostrado para o mundo.

Portanto, quero dizer à Deputada Nice Lobão que a Comissão de Assuntos Sociais se irmana ao seu projeto e a cumprimenta pela sua iniciativa, brilhante, que virá, sem dúvida alguma, como falou a Senadora Heloísa Helena, evitar que os nossos jovens se marginalizem, se envolvam com drogas, com o crime.

Conforme o art. 217 da Constituição Federal, é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, devendo os recursos públicos serem destinados para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

O projeto de lei que ora estamos votando tem por objetivo preciso comprometer o Orçamento Geral da União com a preparação de atletas competitivos capazes de representar o Brasil em eventos desportivos internacionais.

É evidente que, modernamente, a preparação técnica do atleta competitivo tem um alto custo, que, na maioria dos casos, não pode correr apenas por sua própria conta e risco.

É justo o País orgulhar-se do desempenho do seus atletas em competições como os Jogos Pan-Americanos e os Jogos Olímpicos e apropriar-se, como se fossem seus, dos louros ardentemente conquistados nesses eventos. Mas isso não pode ocorrer às custas de famílias pobres, que muitas vezes deixam de comprar o essencial para manter os seus filhos em eventos como esses.

O Estado, com este projeto, terá que fazer a sua parte, estimulando efetivamente, do ponto de vista financeiro, a formação de atletas de rendimento. Tal idéia é básica neste projeto para cuja aprovação contamos com o apoio dos ilustres pares.

Cumprimento o Senador Demóstenes Torres pela sua relatoria, sem contudo deixar de testemunhar o esforço do Senador Osmar Dias. Fui testemunha, como membro da Comissão de Educação, da sua agilidade em colocar o projeto em discussão. S. Ex^a teve a preocupação de levar à Comissão o Ministro do Esporte e de discutir amplamente um projeto semelhante a esse. Mas não se invalida a importância da iniciativa da Deputada Nice Lobão, que, há um ano, apresentou à Câmara dos Deputados este projeto que hoje o Senado da República tem a honra de votar.

Senador Edison Lobão, transmita à Deputada Nice Lobão os nossos cumprimentos e, sobretudo, os cumprimentos da Comissão de Assuntos Sociais.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney, PMDB – AP)

– Concedo a palavra ao Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, realmente se discute hoje, nesta tarde e noite no Senado Federal, um projeto da maior importância para o nosso País.

A Senadora Lúcia Vânia falou da imposição constitucional de o Estado brasileiro fomentar a prática esportiva. Sabemos como é importante que a prática esportiva seja dinamizada, incentivada e praticada em todos os recantos deste País. Nosso País é continental, com 175 milhões de habitantes e com um desempenho esportivo internacional baixíssimo. Perdemos para a ilha de Cuba, que possui uma população infinitamente menor que a nossa. Por quê? Em Cuba, o Estado tomou como prioridade política e educacional a prática esportiva. No Brasil, infelizmente, nunca se deu a devida importância à prática esportiva. Sabemos que as conseqüências benéficas do esporte advêm do fato de ser um complemento da maior importância para a formação da nossa juventude.

A educação, Sr. Presidente, é algo que tem um largo espectro. Não se trata simplesmente de educação formal em sala de aula, com as disciplinas tradicionais. O esporte, com certeza, cuida, para aqueles que o praticam, de manter a educação da competição sadia e o respeito ao semelhante. Com o esporte, a nossa juventude aprimora-se, não ficando voltada, como ocorre muitas vezes, como presa fácil para as atividades ilegais que infelizmente existem no País.

A Deputada Nice Lobão – aproveito para parabenizá-la –, há algum tempo, elaborou este projeto, que, pelas demoras do processo legislativo, apenas hoje chega a esta Casa, mas ainda em bom tempo. Qualquer momento é bom para que se possa fazer algo para incentivar os esportes, principalmente incentivar aqueles que têm uma vocação. Defendo que

a prática desportiva seja difundida o máximo possível, para todos, como atividade efetivamente complementar da educação formal, mas aqui se pretende auxiliar aqueles que demonstram um talento de esportistas de performance, de nível.

Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, quando fui Governador do Estado da Bahia, tive a alegria e a oportunidade de criar o programa Faz Atleta, uma parceria entre o Estado e as empresas privadas, que, por meio de incentivos fiscais, fazia com que o Estado abrisse mão de até 80% do custo de um atleta de performance para que a empresa deduzisse do seu ICMS e pudesse complementar com mais 20% do total do programa de treinamento, para exatamente incentivar os atletas do nosso Estado.

Os resultados têm sido excelentes, e temos conseguido alcançar uma massa relativamente significativa. Não pudemos alcançar todos, mas principalmente aqueles que apresentaram desempenhos olímpicos ou pré-olímpicos.

Adotamos o programa Faz Atleta no Estado da Bahia juntamente com o programa Faz Cultura, para apoiar também as iniciativas culturais, que são muitas em nosso Estado.

Pudemos, com esse incentivo fiscal, incentivar as empresas a participarem desse esforço de dar sustentabilidade ao treinamento de nossos atletas. Esse programa teve grande repercussão no Estado da Bahia.

Fico muito satisfeito quando agora temos oportunidade de aprovar este projeto. É necessário que realmente o Executivo federal sancione esta lei que vamos aprovar, de autoria da nobre Deputada Nice Lobão, e que o faça sem mais delongas, podendo aportar recursos por intermédio do Ministério dos Esportes, para que as bolsas previstas e idealizadas pela nobre Deputada cheguem rapidamente aos seus destinatários e tenham os efeitos benéficos que esperamos sobre parte da juventude brasileira que efetivamente tenha desempenho esportivo elevado.

Sr. Presidente, todos os Estados brasileiros, assim como as prefeituras municipais, deveriam ter uma secretaria específica para cuidar dos esportes, que têm – volto a repetir – importância fundamental na educação da nossa juventude.

Ainda no Governo passado, houve um projeto para que cada escola brasileira tivesse uma quadra poliesportiva. Naquela época, não havia o Ministério do Esporte, mas Ministério do Turismo e Esporte. Esse programa, uma parceria do Governo Federal com os governos estaduais, teve início, mas infelizmente sofreu descontinuidade. Hoje, mesmo havendo um Ministério do Esporte, infelizmente, Senador Hélio Costa, não há um programa como esse.

Seria essencial que esse fosse um programa encetado pelo Governo Federal em parceria com os governos estaduais e municipais, para que todas as escolas deste País tivessem uma quadra poliesportiva destinada à prática sadia dos esportes. Com certeza, daríamos uma contribuição fundamental para a boa educação da juventude do nosso País. Esse é um programa que o Governo Federal deveria adotar de imediato. Senador Romeu Tuma, imagine uma quadra poliesportiva em cada escola brasileira! Infelizmente, há muitas escolas sem espaço algum para a prática esportiva. E, efetivamente, uma educação formal não acompanhada da educação esportiva não é completa. Então, em muito bom momento, estamos aqui discutindo a matéria.

Há controvérsia entre os dois projetos, mas o que abunda não vicia. Então, votemos os dois projetos para que o Governo Federal possa sancioná-los rapidamente, alocando recursos para que se materialize uma realidade que será extremamente benéfica para a nossa juventude e para o desempenho do País nos eventos esportivos internacionais como as Olimpíadas, o Pan-americano, os mundiais de atletismo e outras competições.

Aproveito para também parabenizar o Senador Edison Lobão, porque tenho certeza de que S. Ex^a deve ter parcela de inspiração nesse trabalho da Deputada Nice Lobão.

Sr. Presidente, era o que tinha a registrar neste momento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres, Relator da matéria, para aditar o seu parecer.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Como Relator. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, desejo ratificar integralmente o que disse anteriormente e mostrar que os projetos são realmente diferentes. Eles têm semelhanças, deveriam ter tramitação conjunta e deveriam ser apensados.

Quando eu disse que faltava coragem aos nobres Senadores, não me referia à coragem pessoal, mas coragem de, após externarem a sua opinião, tomar a iniciativa de apresentar emendas. Isso efetivamente ocorreu, tanto que o **Jornal do Senado**, em editorial do dia 02 de junho, traz matéria em que o Senador Hélio Costa diz apoiar a aprovação do projeto, embora discordasse da proibição do recebimento da bolsa a atletas que têm patrocínio. O Senador José Jorge também se manifestou. S. Ex^a criticou o item que limita a bolsa de categoria internacional aos atletas que tenham obtido até o terceiro lugar em competições

com atletas de outros países. A seu ver, os primeiros colocados nessas competições geralmente já dispõem de patrocínio.

Muitos outros Senadores se manifestaram, inclusive eu. Ressaltaram que a vantagem seria a implantação imediata do projeto. Portanto, ele deveria ser aprovado, ainda que com limitações.

Dos dois projetos que chegam às nossas mãos – um, já aprovado e, outro, em discussão –, o da Deputada Nice Lobão é o melhor, por ser menos restritivo, basta verificar o art. 6º do projeto da Deputada, que determina:

Art. 6º Poderá pleitear a Bolsa de Manutenção do atleta que, cumulativamente:

I – Não contar com qualquer tipo de patrocínio;

II – Comprovar participação em projetos de treinamento desportivo sistemático em clube, academia ou entidade similar.

São duas restrições.

Enquanto o art. 3º do projeto do hoje Ministro dos Esportes prevê:

Art. 3º – Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir idade mínima de 14(quatorze) anos para obtenção das Bolsas-Atleta Nacional, Atleta Internacional e Atleta Olímpico e Paraolímpico, e possuir idade mínima de 12(doze) anos e máxima de 16 (dezesesseis) anos para obtenção da Bolsa Atleta Estudantil;

II – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

III – estar em plena atividade esportiva;

IV – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;

V – não receber salário de entidade de prática desportiva;

VI – ter participado de competição esportiva em âmbito nacional e/ou no exterior, no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;

VII – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada.”

Então, a Bolsa-Atleta proposta pelo Ministro é muito mais restritiva. Ela atenderá a pouquíssimos atletas. É uma evolução? Claro, é melhor que nada. Entretanto, esse projeto que tenho a honra de relatar e que, lamentavelmente, sofreu mesmo essa “lambança”

regimental, especialmente da Câmara dos Deputados, é muito melhor que o outro, porque vai possibilitar que um número maior de atletas sejam aquinhoados com essa bolsa.

De sorte, Sr. Presidente, que ratifico todo o parecer emitido anteriormente.

Lamento o episódio envolvendo o Senador Osmar Dias. S. Ex^a, homem decente, bom, correto, absolutamente conhecedor do tema, merecedor de toda a consideração, poderia ter sido nomeado o relator dessa matéria sem qualquer complicação.

Voto, portanto, ratificando meu parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Comunico às SRA.s e aos Srs. Senadores que, na próxima semana, teremos sessões deliberativas normais na terça, quarta e quinta-feira, pela manhã, para votarmos as matérias remanescentes da Ordem do Dia, a Lei de Falências e a LDO.

Concluída a parte de instrução com o parecer, a Presidência dá início à votação do projeto.

Encerrada a discussão.

Em votação.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 2004

(Nº 3.113/2000, na Casa de origem)

Institui o Programa de Bolsas de Manutenção para Atletas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Programa de Bolsas de Manutenção para Atletas, destinado àqueles que se destaquem na prática de desporto de rendimento.

Art. 2º A distribuição das bolsas de manutenção decorrentes do Programa instituído nesta Lei, será feita com a colaboração das entidades desportivas que integram o Sistema Nacional do Desporto.

Art. 3º As bolsas suprirão o custeio das despesas da manutenção essenciais ao treinamento do atleta praticante de desporto de rendimento, inclusive no que concerne a gastos com alimentação, vestuário, transporte, assistência médica e técnico-desportiva.

Art. 4º Programa de Bolsas de Manutenção para Atletas será administrado pelo órgão competente, ouvido o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro.

Art. 5º Poderá pleitear a Bolsa de Manutenção o atleta que, cumulativamente:

I – não contar com qualquer tipo de patrocínio;

II – comprovar participação em projetos de treinamento desportivo sistemático em clube, academia ou entidade similar.

Art. 6º o valor mensal de cada bolsa será estabelecido pelo órgão competente, que levará em conta:

I – a duração e a intensidade do treinamento;

II – o grau de assistência técnica especializada exigida pela modalidade desportiva praticada;

III – as despesas com transporte, alimentação e equipamentos desportivos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a a inversão de pauta antes de entrarmos no item 2, para que possamos apreciar a Mensagem nº 82, da Comissão de Assuntos Econômicos, enviada ao plenário por uma atenção e deferência toda especial de seu ilustre Presidente, Senador Ramez Tebet, para que seja apreciado o empréstimo de US\$46,5 milhões para a cidade de Belo Horizonte.

Como o prazo para a aprovação dessa proposta termina no domingo, 04 de julho, precisamos da atenção e da compreensão de V. Ex^a e dos Srs. Senadores para a aprovação dessa proposta ainda hoje. Portanto, peço a V. Ex^a a inversão de pauta, para que possamos votar a Mensagem nº 82 em vez de apreciarmos o item previsto na pauta.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por igual, solicito preferência para o item 6, que trata de um empréstimo para o Estado do Tocantins no valor de US\$60 milhões.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Hélio Costa, a matéria a que V. Ex^a se referiu não consta da pauta. Dessa forma, precisamos consultar os Líderes, na forma regimental, para votarmos o requerimento de urgência e, em seguida, a matéria.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, o requerimento de urgência foi assinado por todos os Líderes e já se encontra na Mesa. Poderíamos votá-lo, evidentemente, com a compreensão dos Líderes presentes.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, já fizemos essa consulta. Inclusive, foi apresentado um requerimento de urgência aos Membros da Comissão de Assuntos Econômicos, e não houve objeção alguma. Imagino que não haja objeção tanto para o empréstimo de Tocantins quanto para o empréstimo de Belo Horizonte. Por isso, eu proporia a votação das duas matérias.

Estamos transferindo os projetos em que há manifesta divergência – Lei de Falências e Código Tributário Nacional – para a próxima sessão a realizar-se na terça-feira.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)

Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, esclareço que a Oposição, de forma responsável e conseqüente, mesmo sabendo claramente dos problemas de **quorum**, não pedirá verificação de **quorum** e garantirá, inclusive, que seja votado o empréstimo para Belo Horizonte e para Tocantins. Portanto, a Oposição não irá pedir verificação de **quorum**, pois sabe que, se pedisse, cairia a sessão.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr.

Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela

ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, manifesto-me, em nome do PSDB e também da Minoria, favoravelmente a essa proposta. O empréstimo de US\$46,5 milhões para Belo Horizonte é importante para a população da cidade. De maneira que me posicione favoravelmente, pelo meu Partido, exatamente na perspectiva de que essa é uma decisão de interesse maior, de interesse público, e na expectativa também de que não haja nenhum investimento de véspera de eleição, ou seja, que não haja um uso político desse recurso sobre cuja liberação estamos nos posicionando favoravelmente aqui, apesar da exigüidade do tempo.

Vamos aprovar num tempo recorde esse empréstimo para a cidade.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra pela ordem ao Senador Eduardo Supply.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP. Pela

ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como

está havendo solicitação de preferência para votar certos assuntos – e estou de pleno acordo que se votem os empréstimos para Tocantins e Belo Horizonte –, apelo para que o Item 29, que declara Patrono da Geografia Nacional o geógrafo Milton Santos, possa, na medida do possível, ser apreciado ainda nesta tarde. O projeto é de autoria da Deputada Laura Carneiro e sobre ele há consenso dos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Com a preferência concedida pelos Líderes e pelo Plenário, vou submeter a votos o Item 6, que já consta da pauta, relativo ao empréstimo de Tocantins, a par de ser a matéria mais antiga. Em seguida, votaremos o empréstimo de Belo Horizonte.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 6.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 2004

(Em regime de urgência,

nos termos do Requerimento nº 830, de 2004 – art. 336, inciso II, RISF.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 27, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 661, de 2004, Relator: Senador Edison Lobão), que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Tocantins e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável do Tocantins.*

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Discussão do Projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 27, de 2004, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 669, DE 2004

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 2004.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 2004, que autoriza o Estado do Tocantins a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável do Tocantins.

Sala de Reuniões, 30 de junho de 2004. – **José Sarney – Romeu Tuma**, Relator – **Serys Silhessa-renko – Sérgio Zambiasi**.

ANEXO AO PARECER Nº 669, DE 2004

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2004

Autoriza o Estado do Tocantins a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável do Tocantins.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Tocantins autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação a que se refere o **caput** serão destinados ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável do Tocantins.

Art. 2º É a União autorizada a conceder garantia à operação de crédito a que se refere o art. 1º, tendo como contragarantia oferecida pelo Governo do Estado do Tocantins, cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas

receitas tributárias estabelecidas no art. 155, e outras garantias admitidas em direito, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

Art. 3º A operação de crédito referida nos arts. 1º e 2º contém as seguintes características e condições básicas:

I – *mutuário*: Estado do Tocantins;

II – *mutuante*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *valor*: equivalente a até US\$60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos);

V – *finalidade*: financiar, parcialmente, o Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável do Tocantins;

VI – *modalidade*: **Fixed Spread Loan (FSL)**, com possibilidade de:

a) conversão de moeda;

b) conversão da taxa de juros de flutuante para fixa ou vice-versa; e

c) estabelecimento de tetos, pisos e bandas para a flutuação da taxa de juros.

VII – *desembolso*: conforme a execução do Projeto, até 31 de dezembro de 2009;

VIII – *amortização*: em 17 (dezesete) parcelas semestrais, consecutivas, vencíveis a cada 15 de março e 15 de setembro, entre 15 de setembro de 2010 e 15 de setembro de 2018;

IX – *juros*: exigíveis semestralmente, vencíveis em 15 de março e 15 de setembro, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual inicialmente flutuante [Libor 6 m + **spread** de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano)];

X – *comissão de compromisso*: 0,85% a.a. (oitenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos devedores não-desembolsados, exigida semestralmente, nas mesmas datas de pagamento dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, até o quarto ano de sua entrada em vigor, e 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) daí em diante;

XI – *comissão à vista*: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o Contrato entrar em efetividade.

Parágrafo único. Todas as possibilidades do inciso VI serão eventualmente aplicáveis à totalidade ou a partes do empréstimo.

Art. 4º A realização da contratação da operação de crédito a que se refere esta Resolução é condicionada à prévia comprovação pelo Estado do Tocantins, junto à Secretaria do Tesouro Nacional, da inclusão da operação nas Leis do Orçamento de 2004 e do Plano

Plurianual PPA 2004-2007, à atualização das certidões relativas ao INSS, FGTS e Dívida Ativa da União e à formalização do Contrato de Contragarantia entre o Estado e a União.

Art. 5º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As SRA.s e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação o Requerimento nº 854, de 2004, lido no expediente.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passamos à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 82, DE 2004

Mensagem nº 82, de 2004, através da qual o Presidente da República solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US\$ 46,500,000.00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Drenurbs.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Se V. Exª deseja discutir a matéria, dar-lhe-ei a palavra posteriormente.

Concedo a palavra ao Relator da matéria, Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Pre-

sidente, SRA.s e Srs. Senadores, inicialmente, elogio a atitude e o espírito público dos três Senadores por Minas Gerais, Senadores Aelton Freitas, Hélio Costa e Eduardo Azeredo que, juntos, se empenharam para que este crédito fosse aprovado. Se considerarmos que estamos em uma ano eleitoral, tal atitude demonstra um grande compromisso público, compromisso com a cidade e com os seus cidadãos. Tenho certeza de que este procedimento demonstra alcance, visão e seriedade no trato da coisa pública e será reconhecido pela população de Belo Horizonte.

Esse empréstimo de US\$46,5 milhões entre Belo Horizonte e o Banco Interamericano de Desenvolvimento tem as seguintes características: o mutuário é o Município de Belo Horizonte, o mutuante é o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, o garantidor é a República Federativa do Brasil.

O valor do empréstimo é de US\$46,5 milhões de principal, o valor da contrapartida é de US\$ 31 milhões, o prazo de desembolso é de cinco anos. Portanto, trará um benefício qualquer que seja a administração do Município no futuro.

A amortização será em parcelas semestrais e consecutivas, de valores, tanto quanto possível, iguais, vencendo-se a primeira em seis meses a partir da data inicialmente prevista para o desembolso final e a última, a mais tardar, em vinte e cinco anos após a assinatura do contrato.

Os juros são exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo a uma taxa anual para cada trimestre, composta pela *libor* trimestral para o dólar americano, seus componentes de flutuação e margem para empréstimo do capital originário do BID.

A comissão de crédito exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamento dos juros e calculada com base na taxa de até 0,75% sobre o saldo não desembolsado no empréstimo, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do empréstimo.

Taxa de inspeção e supervisão geral até 1% do empréstimo.

Análise.

A concessão de garantia pela União, assim como as operações de créditos internos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, estão disciplinados, respectivamente, pela Resolução nº 96, de 1989 e a de nº 43, de 2001, alterada pelo Resolução nº 03, de 2002, todas do Senado Federal.

Pela análise da documentação apresentada, o pleito do Município de Belo Horizonte atende às normas acima citadas e está em condições de ser aprovado por esta Casa do Congresso Nacional.

Voto.

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do pleito, nos termos do projeto de resolução que anexo, portanto, ao parecer e ao voto. Nos termos em que fora apresentado o acordo, o projeto de resolução basicamente estabelece as condições anteriormente citadas.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 670, DE 2004

De Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 82, de 2004 (Mensagem nº 354, de 26/06/2004, na origem), que solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US\$ 46.500 000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte – MG e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada a financiar, parcialmente, o ‘Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte.

Relator: Senador **Aloizio Mercadante**

I – Relatório

Com a Mensagem nº 82, de 2004, o Presidente da República solicita ao Senado Federal autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US\$ 46.500.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte – MG e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Conforme a Mensagem, os recursos do empréstimo destinam-se a financiar, parcialmente, o Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte (DRE-NURBS).

Acompanham a Mensagem: a Exposição de Motivos nº 80, de 25 de junho de 2004, do Ministro da Fazenda; o Parecer PGFN/COF nº 940/2004, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; o Parecer nº 318/2004/STN/COREF/GERFI, da Secretaria do Tesouro Nacional; a cópia do Resultado do Tesouro Nacional no mês de maio de 2004; e o Ofício Decec/Dipoe/Sucre-2004/152, de 25 de junho de 2004, do Banco Central do Brasil.

As características da operação de crédito são as seguintes:

a) mutuário: Município de Belo Horizonte;

b) mutuante: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

c) garantidor: República Federativa do Brasil;

d) valor do empréstimo: US\$ 46.500.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

e) valor da contrapartida: US\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

f) prazo de desembolso: 5 (cinco) anos;

g) amortização: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, vencendo-se á primeira seis meses a partir da data inicialmente prevista para o desembolso final e a última o mais tardar 25 (vinte e cinco) anos após a assinatura do contrato;

h) juros: exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta de LIBOR trimestral para o dólar americano, seus componentes de flutuação e margem para empréstimo do capital ordinário do BID;

i) comissão de crédito: exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamento dos juros e calculada com base na taxa de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do empréstimo;

j) taxa de inspeção e supervisão geral: até 1% (um por cento) do empréstimo.

II – Análise

A concessão de garantia pela União, assim como as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão disciplinadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 96, de 1989 e nº 43, de 2001, alterada pela Resolução nº 3, de 2002, todas do Senado Federal.

Pela análise da documentação apresentada, o pleito do Município de Belo Horizonte atende às normas acima citadas e está em condições de ser aprovado por esta Casa do Congresso Nacional.

III – Voto

Diante do exposto, concluímos o nosso voto pela aprovação do pleito, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28 , DE 2004

Autoriza o Município de Belo Horizonte – MC a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total equivalente a US\$ 46.500.000,00 (quarenta e seis milhões

e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Belo Horizonte – MG autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total equivalente a US\$ 46.500.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação a que se refere o caput deste artigo serão destinados a financiar, parcialmente, o Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte (DRENURBS).

Art. 2º As condições da operação de crédito são as seguintes:

I – *mutuário*: Município de Belo Horizonte;

II – *mutuante*: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *valor do empréstimo*: US\$46.500.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

V – *valor da contrapartida*: US\$31.000.000,00 (trinta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – *prazo de desembolso*: 5 (cinco) anos;

VII – *amortização*: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira seis meses a partir da data inicialmente prevista para o desembolso final e a última o mais tardar 25 (vinte e cinco) anos após a assinatura do contrato;

VIII – *juros*: exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre composta pela Libor trimestral para o dólar americano, seus componentes de flutuação e margem para empréstimo do capital ordinário do BID;

IX – *comissão de crédito*: exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamento dos juros e calculada com base na taxa de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do empréstimo;

X – *taxa de inspeção e supervisão geral*: até 1% (um por cento) do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia à operação de crédito a que se referem os artigos anteriores, tendo como contragarantia oferecida pelo

Município de Belo Horizonte as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal e a celebração do respectivo contrato de contragarantia.

Art. 4º As partes envolvidas na presente operação deverão cumprir e reconhecer o cumprimento, preliminarmente às formalizações contratuais, do atendimento de todas as condicionalidades prévias à realização do primeiro desembolso do empréstimo, inclusive a comprovação de adimplência do Município de Belo Horizonte e de suas entidades junto à União e às entidades controladas pelo poder público federal.

Art. 5º O prazo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2004. – **Aloízio Mercadante**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O parecer é favorável e conclui por um Projeto de Resolução.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é apenas para cumprimentar o Senador Aloizio Mercadante pela presteza com que apresentou o relatório.

Agradeço também a V. Exª por receber o requerimento de urgência, permitindo que a proposta da Comissão de Assuntos Econômicos, assinada pelo Senador Ramez Tebet, pudesse receber a assinatura dos outros Srs. Senadores da CAS que estavam de acordo. Só hoje o Senador Ramez Tebet recebeu essa mensagem e foi o primeiro a assinar a lista dos Senadores que queriam a aprovação desse programa de empréstimos para Belo Horizonte, por se tratar de uma obra importantíssima. E, assinado pelo Senador Ramez Tebet, todos os outros Senadores da Comissão de Assuntos Econômicos imediatamente colocaram a sua assinatura.

Esse programa de empréstimo vai atender à recuperação ambiental de Belo Horizonte. Por essa razão, Sr. Presidente, todos os três Senadores de Minas Gerais estão rigorosamente de acordo com essa proposta. É a cidade inteira que vai receber esse programa de recuperação, importante para a nossa Capital, para a nossa Cidade.

Em nome do povo de Belo Horizonte, em nome do Sr. Prefeito Fernando Pimentel e dos Vereadores,

agradeço a todos os Srs. Senadores pela atenção e pela aprovação desse projeto.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Senador Jefferson Peres, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em homenagem a Minas Gerais, especificamente a Belo Horizonte, vamos não apenas votar a favor como também não vamos tomar medidas para fazer cair a proposição!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final para a Mensagem nº 82, de 2004, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 670-A, DE 2004

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 2004.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 2004, que autoriza o Município de Belo Horizonte – MG, a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total equivalente a US\$46,500,000.00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 2004. – **José Sarney**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Serys Silhessarenko** – **Sérgio Zambiasi**

ANEXO AO PARECER Nº 670-A, DE 2004

Redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 2004.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2004

Autoriza o Município de Belo Horizonte – MG, a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total equivalente a US\$46,500,000.00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Belo Horizonte – MG, autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total equivalente a US\$46,500,000.00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), de principal.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação a que se refere o **caput** deste artigo serão destinados a financiar, parcialmente, o Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte (Drenurbs).

Art. 2º As condições da operação de crédito são as seguintes:

I – *mutuário*: Município de Belo Horizonte;

II – *mutuante*: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – valor do empréstimo: US\$46,500,000.00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), de principal;

V – *valor da contrapartida*: US\$31,000,000.00 (trinta e um milhões de dólares norte-americanos);

VI – *prazo de desembolso*: 5 (cinco) anos;

VII – *amortização*: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses a partir da data inicialmente prevista para o desembolso final e a última o mais tardar 25 (vinte e cinco) anos após a assinatura do Contrato;

VIII – *juros*: exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre composta pela Libor trimestral para o dólar norte-americano, seus componentes de flutuação e margem para empréstimo do capital ordinário do BID;

IX – *comissão de crédito*: exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamento dos juros e calculada com base na taxa de até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não-desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

X – *taxa de inspeção e supervisão geral*: até 1% (um por cento) do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia à operação de crédito a que se referem os arts. 1º e 2º, tendo como contragarantia oferecida pelo Município de Belo Horizonte as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal e a celebração do respectivo Contrato de Contragarantia.

Art. 4º As partes envolvidas nessa operação deverão cumprir e reconhecer o cumprimento, preliminarmente às formalizações contratuais, do atendimento de todas as condicionalidades prévias à realização do primeiro desembolso do empréstimo, inclusive a comprovação de adimplência do Município de Belo Horizonte e de suas entidades junto à União e às entidades controladas pelo poder público federal.

Art. 5º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As SRA.s e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 2:**

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2003

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 735/2004 – art. 336, II)

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 (nº 4.376/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências (Lei de Falências).*

Parecer sob nº 546, de 2004, da Comissão Diretora, Relator: Senador Romeu Tuma, oferecendo a redação do vencido, para o turno suplementar.

Parecer parcial sob nº 559, de 2004, Relator: Senador Ramez Tebet, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos (sobre as Emendas nºs 1 a 39, de Plenário), favorável às Emendas nºs 8, 9 e 16, apresentando a Emenda nº 40, de redação.

Parecer parcial sob nº 560, de 2004, Relator: Senador Fernando Bezerra, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre as emendas de Plenário), nos termos do parecer proferido em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua discussão encerrada, tendo os relatores solicitado o prazo de 24 horas para proferir parecer sobre as emendas de Plenário.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Ramez Tebet, Relator da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ontem foi para estudar melhor; hoje, é em razão de entendimentos entre as Lideranças e os Senadores. A matéria está madura na Casa. De tal ordem que tenho certeza de que a convocação de V. Exª a fim de aqui comparecermos na próxima semana será atendida. Todos estaremos aqui. Vamos votar não apenas a Lei de Falências como também outras matérias de interesse do País.

Aproveito para agradecer ao Senador Hélio Costa as gentis palavras e dizer que S. Exª esqueceu, não de propósito, pois sei do apreço que nutre por V. Exª, em nome de Minas Gerais, de dizer ao Presidente da Casa também muito obrigado por haver incluído na pauta o projeto de votação para o empréstimo de Belo Horizonte.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Consulto V. Exª se estende o pedido também para o **Item 1**, que se refere ao Código Tributário Nacional.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Na forma do art. 348, inciso II, do Regimento Interno, defiro o pedido de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 5:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 2004
(*Em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, combinado com o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.*)

Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004 (nº 3.015/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.*

A Presidência presta os seguintes esclarecimentos ao Plenário:

– a matéria tramita em regime de urgência constitucional, e foi despachada simultaneamente às Comissões de Educação, Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos; e

– ao Projeto foram apresentadas seis emendas, no prazo único previsto no art. 122, II, **b**, combinado com o art. 375, I, do Regimento Interno, as quais foram publicadas na forma regimental.

Pareceres, dependendo de leitura, da Comissão de Educação, Relator: Senador Hélio Costa, favorável ao Projeto e à Emenda nº 6, apresentando, ainda, as Emendas nºs 7 e 8-CE; e contrário às Emendas nºs 1 a 5; e da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, pela constitucionalidade e juridicidade da matéria e das Emendas nºs 1 a 6, e no mérito, favorável ao Projeto, apresentando, ainda, as Emendas nºs 9 a 12-CCJ.

Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Senador Hélio Costa, V. Exª tem a palavra.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como Relator deste projeto que trata de informática, desejo pedir a V. Exª um prazo de 24 horas para melhor análise da proposta que me chega. Tenho certeza de que na próxima semana nós teremos condições de discutir e votar este assunto da maior importância não só para a Zona Franca de Manaus, mas para todo o País. Tenho duas emendas do Senador Jefferson Péres, além de várias emendas que foram apresentadas dentro da Lei de Informática, que também precisam ser apreciadas pelo Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Eduardo Azeredo; tem que receber também

o Relatório da Comissão de Assuntos Econômicos, cujo Relator é o Senador Aloizio Mercadante. Certamente, com esses três relatórios, teremos melhores condições de, até terça-feira, apresentar a V. Exª o nosso parecer.

Portanto, peço adiamento de 24 horas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Aloizio Mercadante tem a palavra, pela ordem.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na mesma direção, pedimos 24 horas de prazo para possibilitar uma negociação conclusiva deste projeto de grande alcance e de interesse de muitas regiões do País.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa defere as solicitações de V. Exªs, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 7:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2002
(*Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 831/2004 – art. 336, II*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2002 (nº 4.715/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *transforma o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos e dá outras providências.*

Parecer sob nº 531, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

Em discussão o Projeto e a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo).

As SRA.s e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação do vencido, para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido, para o turno suplementar, para o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2002 (nº

4.715/94, na Casa de origem), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 671, DE 2004

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2002 (nº 4.715, de 1994, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2002 (nº 4.715, de 1994, na Casa de origem), que transforma o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 2004. – **José Sarney – Romeu Tuma**, Relator – **Heráclito Fortes – Serys Slhessarenko**.

ANEXO AO PARECER Nº 671, DE 2004

Transforma o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana criado pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, passa a denominar-se Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), com finalidade, composição, competência, prerrogativas e estrutura organizacional definidas por esta Lei.

Art. 2º O CNDH tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos.

§ 1º Constituem direitos humanos, sob a proteção do CNDH, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais, previstos na Constituição Federal ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º A defesa dos direitos humanos pelo CNDH independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas.

SEÇÃO II

Da Composição, Competência e Prerrogativas

Art. 3º O CNDH é composto por 20 (vinte) conselheiros titulares, distribuídos da seguinte forma.

I – representantes de órgãos públicos:

- a) Secretário Especial dos Direitos Humanos, na qualidade de Presidente;
- b) Procurador-Geral da República;
- c) Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados;
- d) 1 (um) do Senado Federal;
- e) 1 (um) do Poder Judiciário;
- f) 1 (um) do Ministério das Relações Exteriores;
- g) 1 (um) do Ministério da Justiça;
- h) 1 (um) da Polícia Federal;
- i) 1 (um) da Defensoria Pública da União;

II – representantes da sociedade civil:

- a) 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Federal da entidade;
- b) 9 (nove) de organizações da sociedade civil de abrangência nacional e com relevantes atividades relacionadas à defesa dos direitos humanos;
- c) 1 (um) do Conselho Nacional dos Promotores-Gerais de Justiça.

§ 1º Os representantes dos órgãos públicos serão designados pelos ministros, chefes ou presidentes das respectivas instituições.

§ 2º Os representantes indicados na alínea **b** do inciso II deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos em encontro nacional para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º O edital de convocação do encontro nacional a que se refere o § 2º será divulgado, na primeira vez, pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos e, quanto aos encontros subsequentes, pelo CNDH, sempre observando os princípios da ampla publicidade e da participação plural dos diversos segmentos da sociedade.

§ 4º O Vice-Presidente será escolhido entre os representantes indicados no inciso II deste artigo, por maioria absoluta dos votos de todos os conselheiros, cabendo-lhe substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 5º As situações de perda e substituição de mandato, bem como as regras de funcionamento do CNDH, serão definidas no regimento interno.

Art. 4º o CNDH é o órgão incumbido de velar pelo efetivo respeito dos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e dos particulares, competindo-lhe:

I – promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, inclusive os previstos em tratados e atos internacionais ratificados no País, e apurar as respectivas responsabilidades;

II – fiscalizar a política nacional de direitos humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação;

III – receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades;

IV – expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo;

V – habilitar-se como assistente em ações, cíveis ou criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, com violações a direitos humanos ou com a defesa dos bens e interesses sob sua proteção;

VI – articular-se com órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;

VII – manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de dar proteção aos direitos humanos e demais finalidades previstas neste artigo;

VIII – acompanhar o desempenho das obrigações relativas à defesa dos direitos humanos resultantes de acordos internacionais, produzindo relatórios e prestando a colaboração que for necessária ao Ministério das Relações Exteriores;

IX – opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política nacional de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com material de sua competência;

X – fazer inspeções e fiscalizar os estabelecimentos penitenciários ou de custódia e internação de adolescentes infratores;

XI – realizar estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando à divulgação da importância do respeito a esses direitos;

XII – recomendar a inclusão de matéria específica de direitos humanos nos currículos escolares, especialmente nos cursos de formação das polícias e dos órgãos de defesa do Estado e das instituições democráticas;

XIII – dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de violações de direitos humanos, podendo

ali promover a instalação de representações do CNDH pelo tempo que for necessário;

XIV – declarar sob sua proteção entidades ou pessoas vítimas de ameaças, perseguições ou atentados aos direitos humanos, indicando as autoridades públicas responsáveis por torná-la efetiva;

XV – representar:

a) à autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções, inclusive o estabelecido no inciso XII, e aplicação das respectivas penalidades;

b) ao Ministério Público, para, no exercício de suas atribuições, promover medidas relacionadas com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados;

c) ao Procurador-Geral da República, para fins de intervenção federal, nas situações previstas no art. 34, inciso VII, alínea **b**, da Constituição Federal;

d) ao Congresso Nacional, visando tornar efetivo o exercício das competências de suas Casas e Comissões sobre matéria relativa a direitos humanos;

XVI – realizar procedimentos apuratórios de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e aplicar sanções de sua competência;

XVII – pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus conselheiros, sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias à sua apuração, processo e julgamento.

Art. 5º Para a realização de procedimentos apuratórios de situações ou condutas contrárias aos direitos humanos, o CNDH goza das seguintes prerrogativas:

I – realizar ou determinar diligências investigatórias, inclusive inspeções, e tomar depoimentos de autoridades e agentes federais, estaduais e municipais;

II – requisitar informações, documentos e provas necessárias às suas atividades;

III – requisitar o auxílio da Polícia Federal ou de força policial, quando necessário ao exercício de suas atribuições;

IV – determinar a convocação de vítimas, agentes públicos ou pessoas apontadas como responsáveis por condutas contrárias aos direitos humanos e inquirir testemunhas, sob às penas da lei;

V – requerer aos órgãos públicos os serviços necessários ao cumprimento de diligências ou à realização de vistorias, exames ou inspeções, e ter acesso a bancos de dados de caráter público ou relativo a serviços de relevância pública.

SEÇÃO III Das Sanções e Crimes

Art. 6º Constituem sanções a serem aplicadas pelo CNDH:

- I – advertência;
- II – censura pública;

III – recomendação de afastamento de cargo, função ou emprego na administração pública direta, indireta ou fundacional da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, do responsável por conduta ou situações contrárias aos direitos humanos;

IV – recomendação de que não sejam concedidas verbas, auxílios ou subvenções a entidades comprovadamente responsáveis por condutas ou situações contrárias aos direitos humanos.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo correspondentes e proporcionais às ações ou omissões ofensivas à atuação do CNDH ou às lesões de direitos humanos, consumadas ou tentadas, imputáveis a pessoas físicas ou jurídicas e a entes públicos ou privados.

§ 2º As sanções de competência do CNDH têm caráter autônomo, devendo ser aplicadas independentemente de outras sanções de natureza penal, financeira, política, administrativa ou civil previstas em lei.

§ 3º As sanções de competência do CNDH serão aplicadas mediante procedimento previsto no seu regimento interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive o direito de recurso ao Ministro da Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias após o conhecimento da decisão.

Art. 7º Impedir ou tentar impedir, mediante violência ou ameaça, o regular funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos Humanos ou de comissão ou subcomissão por ele instituída, assim como o livre exercício das atribuições de qualquer um dos seus conselheiros:

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 8º Fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete perante o Conselho Nacional dos Direitos Humanos:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

SEÇÃO IV

Da Estrutura Organizacional

Art. 9º São órgãos do CNDH:

- I – o Plenário;
- II – as Comissões;
- III – as Subcomissões;
- IV – a Secretaria Executiva.

Art. 10. O Plenário reunir-se-á

I – ordinariamente, por convocação do Presidente, na forma do regimento interno;

II – extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou de um terço dos membros titulares.

§ 1º O Vice-Presidente poderá convocar reuniões ordinárias do Plenário, na hipótese de omissão injustificável do Presidente quanto a essa atribuição.

§ 2º O Plenário poderá reunir-se, com um mínimo de um terço dos conselheiros titulares, para tratar de assuntos que não exijam deliberação mediante votação.

§ 3º As resoluções do CNDH serão tomadas por deliberação da maioria absoluta dos 20 (vinte) conselheiros.

§ 4º Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 5º O Plenário poderá nomear consultores ad hoc, sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos.

Art. 11. As Comissões e Subcomissões serão constituídas pelo Plenário e poderão ser compostas de conselheiros do CNDH, por técnicos e profissionais especializados e por pessoas residentes na área investigada, nas condições estipuladas pelo regimento interno.

Parágrafo único. As Comissões e Subcomissões, durante o período de sua vigência, terão as prerrogativas estabelecidas no art. 5º.

Art. 12. Os serviços de apoio técnico e administrativo do CNDH competem à sua Secretaria Executiva, cabendo-lhe, ainda, secretariar as reuniões do Plenário e providenciar o cumprimento de suas decisões.

Parágrafo único. O Secretário Executivo será designado pelo Presidente do CNDH **ad referendum** do Plenário.

Art. 13. O Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça designará e capacitará delegados, peritos e agentes para o atendimento das requisições do CNDH, objetivando o necessário apoio às suas ações institucionais e diligências investigatórias.

Art. 14. O Presidente do CNDH poderá requisitar servidores públicos federais para ter exercício na Secretaria Executiva, ou para prestar serviços junto às Comissões ou Subcomissões por tempo determinado.

SEÇÃO V

Disposições Finais

Art. 15. O exercício da função de conselheiro do CNDH não será remunerado a qualquer título, constituindo serviço de relevante interesse público.

Art. 16. As despesas decorrentes do funcionamento do CNDH correrão à conta de dotação própria no orçamento da União.

Art. 17. O CNDH elaborará o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se a Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, e a Lei nº 5.763, de 15 de novembro de 1971.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à sua apreciação, em turno suplementar.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a matéria é considerada adotada, sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– O item a seguir tem preferência, que foi dada.

Item 34:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 348, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2004 (nº 1.690/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, em Túnis, em 19 de julho de 2001.*

Parecer favorável, sob nº 290, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Eduardo Azeredo.
Discussão do projeto, em turno único.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria apenas de justificar que se trata de um acordo de 2001. É importante para o Brasil aprovar essa

isenção rapidamente. E os Itens 34, 35 e 36 são da mesma ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

Aprova o texto do Acordo sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, em Túnis, em 19 de julho de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, em Túnis, em 19 de julho de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)
– Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Pela ordem, tem a palavra a Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o Item 29, cujo projeto é da Deputada Laura Campos, está incluído para votarmos agora?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Está na seqüência da chamada e da votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– **Item 36:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 350, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2004 (nº 2.313/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e*

o Governo da Tunísia sobre Cooperação entre os Institutos Diplomáticos de Ambos os Países, celebrado em Brasília, em 13 de março de 2002.

Parecer sob nº 331, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, com Emendas nºs 1 e 2-CRE, de redação, que apresenta.

Discussão do projeto e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação as Emendas nºs 1 e 2-CRE, de redação. (Pausa.)

As SRA.s e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas as emendas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2004 (nº 2.313/2002, na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 672, DE 2004

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2004 (Nº 2.313, de 2002, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2004 (nº 2.313, de 2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Tunísia sobre cooperação entre os Institutos Diplomáticos de Ambos os Países, celebrado em Brasília, em 13 de março de 2002*, consolidando as Emendas nºs 1 e 2, de redação, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, em 30 de junho de 2004. – **José Sarney – Romeu Tuma – Heráclito Fortes – Serys Shessarenko.**

ANEXO AO PARECER Nº 672, DE 2004

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2004 (Nº 2.313, de 2002, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, -----, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2004

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia sobre cooperação entre os Institutos Diplomáticos de Ambos os Países, celebrado em Brasília, em 13 de março de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, sobre Cooperação entre os Institutos Diplomáticos de Ambos os Países, celebrado em Brasília, em 13 de março de 2002.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional nos termos do inciso I, do art. 49, da Constituição Federal, quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 859, DE 2004

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final das emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2004 (nº 2.313/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Tunísia sobre Cooperação entre os Institutos Diplomáticos de Ambos Países, celebrado em Brasília, em 13 de março de 2002.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2004. – **Romeu Tuma.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Em votação o requerimento que acaba de ser lido. As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As SRA.s e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 8:**

PARECER Nº 655, DE 2004

(Escolha de Autoridade)

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 832, de 2004 – art. 281)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 655, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Hélio Costa, sobre a Mensagem nº 74, de 2004 (nº 300/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Mauro Marcelo de Lima e Silva para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

Sendo visível a falta de **quorum** para deliberação, a Mesa, de ofício, adia a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 9:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 29, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001)

(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96/92, na Câmara dos Deputados), que *introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário, tendo*

Pareceres sob:

– nºs 538 e 1.035, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral.

1º pronunciamento: (sobre as Propostas): favorável, com as Emendas nºs 1 a 105-CCJ, que apresenta; encaminhando os Requerimentos de destaque nºs 340 a 356, de 2002; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto;

2º pronunciamento: (sobre as Emendas nºs 106 a 239, de Plenário, apresentadas durante a discussão em primeiro turno): favorável às Emendas nºs 106, 109, 111, 114, 117, 125, 133, 138, 139, 143, 146, 147, 149, 152, 159, 163, 166, 167, 194, 204, 211, 218 e 222, de Plenário; favorável, nos termos de subemendas, às Emendas nºs 54-CCJ, 177, 181, 197, 217 e 232, de Plenário; pela prejudicialidade das Emendas nºs 110, 124, 182 a 185, 189, 192, 193, 198 a 200, 202, 203, 205, 207 a 210, 212, 213, 215, 223, 228 a 231, 233, 235 a 237; e pela rejeição das Emendas nºs 107, 108, 112, 113, 115, 116, 118 a 123, 126 a 132, 134 a 137, 140 a 142, 144, 145, 148, 150, 151, 153 a 158, 160 a 162, 164, 165, 168 a 176, 178 a 180, 186 a 188, 190, 191, 195, 196, 201, 206, 214, 216, 219 a 221, 224 a 227, 234, 238 e 239, de Plenário; e

– nº 451, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (em reexame), Relator: Senador José Jorge, 3º pronunciamento: favorável à Proposta na forma da Emenda nº 240-CCJ, concluindo por texto que vai à promulgação, por texto que retorna à Câmara dos Deputados, e pela apresentação, por desmembramento, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 26 e 27, de 2004; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto.

10 A 26

Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (Item nº 09)

Sendo visível a falta de **quorum** para deliberação, a Mesa, de ofício, adia a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 27:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2002 (nº 3.077/2000, na Casa de origem), que *dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento odontológico pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS*.

Parecer sob nº 492, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Edison Lobão, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 860, DE 2004

Requeiro, nos termos regimentais, o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 3/2002 que “dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento odontológico pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, a fim de que seja feita na Sessão de julho vindouro.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2004. – **Idely Salvatti**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Adiado-se para quando, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Para 30 de agosto vindouro.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)

– Sr. Presidente, vou fazer um apelo no sentido de adiarmos esta votação para a próxima semana.

Senadora Ideli Salvatti, em vez de pedir o adiamento para 30 de agosto, V. Ex^a poderia pedir para a próxima semana, quando então poder-se-ia pedir um novo adiamento. Para não derrubar a sessão logo agora. O assunto é importante: a obrigatoriedade do atendimento odontológico. Não tem nada de mais que o requerimento de V. Ex^a seja para a próxima terça ou quarta-feira. Se não houver um acordo até lá, aí sim, pode-se solicitar um novo adiamento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Consulta a Senadora Ideli Salvatti sobre a sua concordância.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, recebi informações do Ministério da Saúde de que o atendimento odontológico vem sendo implementado pelo SUS. Pedimos o adiamento da deliberação porque trata-se de matéria que merece um debate mais aprofundado. Não podemos apreciar projetos que, na realidade, já vêm sendo implementados e não têm necessidade de legislação. Quero ponderar que podemos passá-lo para a semana que vem e depois avaliaremos novamente se vale a pena jogá-lo mais para a frente. No entanto, quero deixar registrado que não há necessidade, porque o atendimento odontológico já vem sendo efetuado – é a informação que nós temos de fonte clara do Ministério da Saúde, com dados. Uma legislação sobre este assunto torna-se absolutamente desnecessária.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Havendo concordância da Senadora Ideli Salvatti, a matéria constará...

Pois não, Senador Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP.

Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para pedir a transferência da matéria para a próxima sessão. Vamos deixar o mérito para um momento oportuno.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)

– Porque, Sr. Presidente, do contrário, nós vamos querer discutir o mérito e infelizmente eu conheço bem essa área... E o Senador Edison Lobão não iria dar um parecer de forma irresponsável. Então, vamos ter cautela!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A Mesa considera que o requerimento da Senadora Ideli Salvatti é para a próxima sessão da próxima semana.

Em votação o requerimento.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) –

Item 35, que não tivemos oportunidade de aprovar:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 349, DE 2004**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 349, de 2004 (nº 2.312/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Téc-*

nica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, celebrado em Brasília, em 13 de março de 2002.

Parecer favorável, sob nº 291, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, celebrado em Brasília, em 13 de março de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, celebrado em Brasília, em 13 de março de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Esgotada a hora regimental, prorrogo a sessão por mais 30 minutos para concluirmos a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– **Item 28:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2003 (nº 7.053/2002, na Casa de origem), que *denomina “Jadriel Matos” o Anel Rodoviário de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia.*

Parecer favorável, sob nº 448, de 2004, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves.

No prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 2003
(Nº 7.053/2002, na Casa de Origem)

Denomina “Jadriel Matos” o Anel Rodoviário de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Jadriel Matos” o Anel Rodoviário de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, composto das alças Oeste e Leste como partes integrantes da BR-116.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– **Item 29:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2004 (nº 378/2003, na Casa de origem), que *declara Patrono da Geografia Nacional o geógrafo Milton Santos.*

Parecer favorável, sob nº 459, de 2004, da Comissão de Educação, Relator: Senador Valdir Raupp.

No prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Tem a palavra o Senador Eduardo Suplicy, para discutir a matéria.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP)
– O Senador Aloizio Mercadante, se quiser, pode me preceder. Eu complemento.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP.
Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei breve, mas não poderia neste momento deixar de me manifestar.

O Professor Milton Santos engrandeceu como poucos a produção intelectual e acadêmica brasileira. Viveu muito tempo no exílio, e a produção intelectual dele é reconhecida, eu diria, nos mais importantes centros de reflexão e de produção acadêmica do mundo. Ele esteve muito tempo na França, onde lecionou em várias universidades, inclusive na Sorbone. Voltando ao Brasil, foi lecionar na Universidade de São Paulo, onde foi professor titular.

Foi um homem que pensou a problemática do espaço urbano, a globalização, a inserção soberana dos países em desenvolvimento, o desenvolvimento dos países em desenvolvimento. Enfim, tem uma produção intelectual única.

O filho de Milton Santos deu grande contribuição ao nosso Partido e, infelizmente, morreu muito jovem.

Significou uma perda muito grande para a Geografia nacional a morte do Professor Milton Santos. Entre outras coisas, foi um homem que dignificou os negros pela projeção, pela presença, pela atitude, pela coerência, pelo combate a todas as formas de racismo e de discriminação.

Exatamente por ser esse grande intelectual, está de parabéns a Geografia nacional por ter um patrono com essa estatura, com esse reconhecimento e com essa história.

Fico muito feliz com a iniciativa da Deputada Laura Carneiro e com o parecer do Senador Valdir Raupp, que acolheu essa justa e merecida propositura.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador José Sarney, eu quero também prestar a minha homenagem ao geógrafo Milton Santos, que pelo projeto já aprovado pela Câmara dos Deputados, de autoria da Deputada Laura Carneiro, tornar-se-á o Patrono da Geografia Nacional.

O Professor Milton Santos, cuja obra é duradoura, é uma pessoa simplesmente fantástica, que deu à Geografia um caráter humanístico, na linha de grandes geógrafos brasileiros, como também o Dr. Josué de Castro, que se notabilizou por livros como **Geopolítica da Fome e Geografia da Fome**.

O geógrafo Milton Santos, filho de professor, aprendeu a ler em casa, começou a seus primeiros estudos aos dez anos de idade e acabou se tornando um emérito professor nas universidades de Toulouse, Bordeaux e Paris, na França; de Toronto, no Canadá; de Lima, no Peru; de Dar Assalaam, na Tanzânia; de Columbia, nos Estados Unidos; de Central de Venezuela e de Zulia, na Venezuela. Quando retornou ao

Brasil, deu notáveis contribuições à Universidade de São Paulo.

Eu me lembro, Sr. Presidente, que no ano 2000, a Prefeita Marta Suplicy e eu fomos fazer uma visita ao casal Milton Santos, ocasião em que ela convidou Milton Santos para ser o seu Secretário de Educação e Cultura.

Naquela oportunidade, Senador Cristovam Buarque, Milton Santos falou da fragilidade da saúde dele e disse que não teria condição de assumir as responsabilidades e os deveres quotidianos de uma Secretaria. Entretanto, ele se dispôs a colaborar e, naquele diálogo, ele nos relatou como o Presidente da França, François Chirac, havia constituído um grupo de trabalho para pensar o que poderia ser feito ao longo dos próximos anos, com aproveitamento da informática, para alcançar a modernização da França e que um grupo realizou um trabalho que, depois de dois anos, foi concluído e aplicado naquele País.

A Prefeita Marta Suplicy, com base no que ele próprio havia sugerido naquela conversa, convidou o Professor Milton Santos para propor na cidade um grupo de trabalho que pensasse um modo de tornar todos os habitantes de São Paulo cidadãos plenos e de humanizar todos os espaços da cidade, garantindo cidadania a todos.

O Professor Milton Santos aceitou aquela tarefa, mas, infelizmente, alguns meses depois veio a falecer sem ter podido realizar aquele que seria um sonho tão proveitoso.

Quero aqui, portanto, externar também o meu apoio a esse Projeto de Lei que significará um estímulo a todos aqueles que estudam Geografia no Brasil e que têm nos livros de Milton Santos um ensinamento notável.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Continua a discussão.

Concedo a palavra ao Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, realmente hoje fazemos uma homenagem justa aprovando esse projeto de lei da Câmara que declara Patrono da Geografia Nacional o geógrafo Milton Santos.

Para nossa honra, Milton Santos era um ilustre baiano que, efetivamente, marcou a sua passagem entre nós como um estudioso, um cientista, alguém de renome nacional e internacional, com obra vasta, que alavancou, com certeza, nova face da Geografia, dando-lhe um caráter eminentemente social, fazendo incursões sobre a Geografia socioeconômica, que enriqueceu todo esse acervo na Geografia nacional,

servindo de base para diversos trabalhos que tiveram na sua obra os elementos necessários para serem desenvolvidos.

Milton Santos é um baiano ilustre e é uma honra para nós, baianos, tê-lo como Patrono da Geografia Nacional. Outras homenagens, com certeza, deve merecer Milton Santos, pelo que ele produziu e pelo que fez por este País. Ele divulgou o nome do meu Estado em todo o Brasil e no mundo. Ele nunca esqueceu a sua terra natal. Sempre retornava à Bahia e sempre deu contribuições também à Geografia local.

Por isso, neste momento, associo-me a todos aqueles que homenagearam e que ainda vão homenagear Milton Santos, agradecendo a todos. A Bahia, neste momento, também se incorpora – não poderia ser de outra forma -, a essa homenagem que o País, por meio do Congresso Nacional, presta ao grande baiano Milton Santos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA. e Srs. Senadores, quando era membro do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, tive oportunidade de conviver com Milton Santos e de tê-lo como amigo. Tanto tinha de importância na área de Geografia e de outras ciências quanto tinha de humildade.

Por isso, não só pelo trabalho que realizou, mas também pela pessoa humana que era, penso que não podemos, de maneira nenhuma, deixar de aplaudir esse projeto e de votar favoravelmente a ele.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra ao Senador Rodolpho Tourinho.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome da minha terra, a Bahia, também desejo associar-me à aprovação desse projeto de lei que declara o geógrafo Milton Santos Patrono da Geografia Nacional.

A rigor, ele foi muito mais do que um geógrafo; trabalhou muito mais com os aspectos sociais neste País. Sua grande vivência no exterior, como Professor na Sorbonne, certamente contribuiu também para o aprofundamento da sua sensibilidade em relação aos problemas não só do meu Estado como também do Brasil. Quero, neste momento, repito, associar-me prestado esta homenagem ao geógrafo Milton Santos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, para discutir.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Igualmente,

Sr. Presidente, saúdo a Deputada Laura Carneiro, que se empenhou, conversando com todos os Senadores, e a sua assessoria também, a fim de que votássemos uma homenagem extremamente justa e esse importante militante, não apenas pelo seu rigor ético, ou pela sua competência técnica. Desde o movimento estudantil, lutou pela redemocratização, pelo término da Segunda Guerra Mundial; perdeu o cargo como Professor da universidade em função da sua participação no movimento de resistência em 1964. Então, esta é uma homenagem extremamente justa àquele que, além do perfil biográfico, do rigor técnico com que sempre conduziu a sua vida, foi um militante, um referencial ético, sem dúvida alguma, para todos nós.

Está de parabéns a Deputada, o Relator Valdri Raupp e esta Casa, por ter tido a delicadeza e a sensibilidade de introduzir na pauta de hoje esta justa homenagem.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu não poderia deixar de registrar a minha grata satisfação de poder participar da votação desse reconhecimento ao brilhante brasileiro Milton Santos, que, além de toda uma vida acadêmica, contribuiu de forma significativa para o entendimento da questão da urbanização, colocando em patamares muito dignos toda a análise a respeito da globalização e de todos os problemas gravíssimos existentes nas nossas cidades atualmente. Quero deixar esse registro ao seu reconhecimento.

Creio até que estamos fazendo pouco ao aprovarmos o projeto que declara Patrono da Geografia Nacional o geógrafo Milton Santos. Essa figura brilhante marcou, ao longo de toda a sua vida, um compromisso absoluto com os mais pobres, com os mais humildes, na lógica de que, em nenhum país, pode haver soberania e democracia se não houver respeito pelas questões étnicas, pelas questões de classe e pelas oportunidades a todos.

Milton Santos conseguiu colocar um carimbo étnico muito forte. Sempre foi uma pessoa que ressaltou a questão da disputa e até da discriminação que os afro-descendentes, infelizmente, sempre sofreram em nosso País.

Solidarizo-me com todos os demais oradores nesta aprovação merecida e – eu diria – muito aquém do próprio merecimento que Milton Santos deveria ter de todos nós brasileiros. Quero declarar o meu apoio integral ao projeto oriundo da Câmara, de autoria da Deputada Laura Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 2004

(Nº 378/2003 na Casa de origem)

**Declara Patrono da Geografia Nacional
O geógrafo Milton Santos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarado patrono da Geografia Nacional o geógrafo brasileiro Milton Santos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 30:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 853, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 853, de 2003 (nº 2.014/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da nova versão do Acordo Internacional do Cacau (AICACAU/2001), que substituirá o AICACAU/1993.*

Parecer favorável, sob nº 121, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora ad hoc: Senadora Lúcia Vânia.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 853, de 2003 (nº 2.014/2002, na Câmara dos Deputados) que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 673, DE 2004

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto
Legislativo nº 853, de 2003.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 853, de 2003, que aprova o texto da nova versão do Acordo Internacional do Cacau (AICACAU/2001), que substituirá o AICACAU/1993.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 2004. – **José Sarney**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Heráclito Fortes**, **Serys Slhessarenko**.

ANEXO AO PARECER Nº 673, DE 2004

**Aprova o texto da nova versão do Acordo
Internacional do Cacau (AICACAU/2001),
que substituirá o AICACAU/1993.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da nova versão do Acordo Internacional do Cacau (AICACAU/2001), que substituirá o AICACAU/1993.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 861, DE 2004

**Dispensa de publicação de redação
final.**

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 853, de 2003 (nº 2.014/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da nova versão do Acordo Internacional do Cacau (AICACAU/2001), que substituirá o AICACAU/1993.*

Sala das Sessões, em 30 de junho 2004. – **Romeu Tuma**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Em votação o requerimento.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As SRA.s e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP.)

– **Item 31:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 212, DE 2004**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 212, de 2004 (nº 125/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto de modificação do Convênio Constitutivo do Fundo Africano de Desenvolvimento – FAD.*

Parecer favorável, sob nº 309, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Cristovam Buarque.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 212, DE 2004**

(Nº 125/2003, na Câmara dos Deputados)

(*) Aprova o texto de modificação do Convênio Constitutivo do Fundo Africano de Desenvolvimento – FAD.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto de modificação do Convênio Constitutivo do Fundo Africano de Desenvolvimento – FAD. Com a respectiva tradução juramentada.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto encontra-se publicado no **DSF** de 10/02/2004.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP.)

– **Item 32:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 214, DE 2004**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2004 (nº 297/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Cooperação em Matéria de Prevenção do Consumo e Controle do Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado em Madri, em 11 de novembro de 1999.*

Parecer favorável, sob nº 310, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Rodolpho Tourinho.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 214, DE 2004**

(Nº 297/2003, na Câmara dos Deputados)

***Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Cooperação em Matéria de Prevenção do Consumo e Controle do Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado em Madri, em 11 de novembro de 1999.**

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Cooperação em Matéria de Prevenção do Consumo e Controle do Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas. celebrado em Madri, em 11 de novembro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

* A íntegra do texto encontra-se publicado no **DSF** de 10-2-2004.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– **Item 33:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 215, DE 2004**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2004 (nº 1.021/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.*

Parecer favorável, sob nº 289, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marco Maciel.

Discussão, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 215, DE 2004**

(Nº 1.021/2003, na Câmara dos Deputados)

(*) Aprova o texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de

Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul a República da Bolívia e a República do Chile, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49. da Constituição Federal, acarretem em cargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto encontra-se publicada no **DSF** de 10-2-2004.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– **Item 37:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 393, DE 2004**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 393, de 2004 (nº 520/97, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Tratado de Extradicação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996.*

Parecer favorável, sob nº 454, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator **ad hoc**: Senador Rodolpho Tourinho.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 393, DE 2004**

(nº 520/97, na Câmara dos Deputados)

(*) Aprova o texto do Tratado de Extradicação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto de Extradicação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996.

Parágrafo único. Serão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto encontra-se publicada no DSF de 6-4-2004.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de solicitar aos Srs. Senadores, se não houver nenhum tipo de objeção, que votássemos dois projetos que estão com urgência e que já foram votados pelas Comissões.

Um deles autoriza os investimentos do gasoduto e o outro autoriza o parcelamento do solo urbano.

O projeto do gasoduto beneficia sobretudo as regiões Norte e Nordeste; e o projeto do parcelamento do solo urbano é uma demanda dos movimentos sociais, de ampla e antiga reivindicação.

Eu pediria que fossem votados esses projetos que asseguram essas perspectivas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Trará-se de requerimento de urgência para os dois projetos, que estão devidamente instruídos.

Não havendo objeção do Plenário, declaro aprovado, com o voto contrário da Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)

– Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Tem a palavra V. Ex^a.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL.

Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, conversei com a Ministra Marina Silva. Se não há problema ambiental, concordo inteiramente. Já informei ao gabinete de S. Ex^a que não há nenhum problema. Se ela tivesse dito qualquer coisa em contrário, eu não votaria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Peço perdão, porque interpretei errado o gesto de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 862, DE 2004

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o PLC nº 33, de 2004 – reserva de faixa não edificável referente a dutovia

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2004.

– **Aloizio Mercadante – Ney Suassuna – João Capiberibe – Ideli Salvatti.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Em votação o requerimento.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2004.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, DE 2004

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal)

Projeto de Lei da Câmara nº 33, que altera o art. 4º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que “dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências”.

O parecer é favorável, com a apresentação da Emenda nº 1 da Comissão de Assuntos Econômicos.

O parecer é favorável, com a apresentação da Emenda nº 2, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 674, DE 2004-CAS

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLC nº 33, de 2004 (PL. nº 3.303, de 2004, na origem), que altera o art 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

Relator *ad hoc*: Senador **Sérgio Guerra**

I – Relatório

Submetido a regime de urgência constitucional, o PLC nº 33, de 2004, de iniciativa do Poder Executivo, tem o propósito de remover das exigências para a aprovação de parcelamentos do solo para fins urbanos a obrigatoriedade da reserva de faixa não-edificável de quinze metros, ao longo dos sistemas dutoviários, fixada no inciso III do art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

A Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 4, de 2004, firmada pelos titulares dos Ministérios das Cidades, do Meio Ambiente e de Minas e Energia, vale-se dos seguintes argumentos principais para justificar a proposição:

a) a lei que se pretende alterar *tratou* uniformemente situações desiguais, pois reuniu na mesma circunstância de obrigatoriedade corpos d'água, rodovias e ferrovias, presentes na superfície, e dutovias, que freqüentemente utilizam o subsolo;

b) o modelo do desenvolvimento econômico do País teria levado a uma grande incidência, especialmente nas últimas décadas, de ocupações irregulares do solo urbano, muitas delas ao longo de dutovias, em faixas **non aedificandi**;

c) a remoção indiscriminada dos moradores dessas áreas ensejaria custos econômicos e impactos sociais que, na prática, impediriam a regularização de ocupações dessa natureza;

d) o afastamento uniforme de quinze metros desconsideraria diversos fatores técnicos de diferenciação, a exemplo do tipo de produto transportado, das pressões de transporte, dos materiais de fabrico dos próprios dutos, das condições topográficas, dos equipamentos de

segurança e dos sistemas de monitoramento e alerta;

e) os mecanismos de gestão ambiental legalmente em vigor seriam suficientes para assegurar a segurança da população e a preservação do meio ambiente na operação de dutovias;

f) a impossibilidade da regularização, decorrente da atual restrição legal, poderá ensejar a paralisação do funcionamento de importantes sistemas de abastecimento de gás natural, álcool e petróleo e seus derivados líquidos (gasolina, diesel, gás residencial, querosene de aviação, óleo combustível e nafta petroquímica);

g) a paralisação dos sistemas impediria, mais especificamente, a movimentação anual de aproximadamente 19 milhões de m³ de petróleo, 10 milhões de m³ de seus derivados líquidos e de 1,2 milhão de m² de álcool, nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, com impacto na logística de suprimento de suprimento das demais regiões;

h) relativamente ao gás natural, o impedimento provocaria desabastecimento no Vale do Paraíba, em mais de 35 Municípios dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas, em indústrias nos Estados de Sergipe, Bahia e Pernambuco, nas regiões metropolitanas de Fortaleza e Belo Horizonte e, ainda, nos pólos de Juiz de Fora e Betim, em Minas Gerais, e Suzano e Capuava, em São Paulo;

i) na região Nordeste, o impedimento da operação de gasodutos comprometeria a geração de cerca de 400 MW médios de energia elétrica nas usinas termoeletricas movidas a gás natural, que hoje operam complementarmente às hidroelétricas.

Por fim, os ministros signatários da EMI salientam que, ao lado da regularização das dutovias existentes, a supressão da obrigatoriedade da faixa **non aedificandi**, “propiciará a imediata retomada da implantação desse sistema nos grandes centros urbanos, contribuindo para o abastecimento regular de uma parcela importante da população ali residente, além de prover setores industriais que passarão a usufruir desse benefício”.

Examinado na Câmara dos Deputados, o PLC nº 33, de 2004, foi aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior na forma de um Substitutivo que, a par de adequar a proposição à técnica legislativa requerida pela Lei Complementar nº 95, de

26 de fevereiro de 1998, passou a determinar que, se necessária, a reserva de faixa não-edificável para dutovias fosse exigida no âmbito dos respectivos procedimentos legais de licenciamento ambiental.

Entretanto, ao ser submetido ao Plenário daquela Casa, acolheu-se emenda dirigida a esse dispositivo no sentido de determinar que a reserva de faixa sem edificação será exigida no âmbito do licenciamento ambiental, deixando-se, portanto, de admitir a hipótese da desnecessidade, em certos casos, do mencionado afastamento.

Recebido no Senado em 31 de maio, o Projeto foi submetido, nos termos do art. 375, 1, do Regimento Interno, à apreciação simultânea da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura e desta Comissão de Assuntos Sociais.

II – Análise

Proposto conjuntamente pelos Ministérios das Cidades, do Meio Ambiente e das Minas e Energia, o PLC nº 33, de 2004, ao agregar o apoio de áreas de governo tão distintas e, muitas vezes, conflitantes, denota a relevância da alteração pretendida. A reserva de faixa não-edificável, prevista na Lei nº 6.766, de 1979, tanto para rodovias e ferrovias quanto para dutovias, volta-se principalmente para a proteção ambiental e a segurança da população. Entretanto, no tocante às dutovias, sendo maior o grau de diversidade dos sistemas, quase sempre subterrâneos, e mais freqüentes as inovações tecnológicas, não se justifica a imposição de restrição legal tão rigorosa. Nesses casos, com efeito, a exigência obrigatória e uniforme de um afastamento de quinze metros constitui fator aleatório que desconsidera diversos aspectos técnicos, como os mencionados na Exposição de Motivos Interministerial.

Não se afasta, contudo, o dever da imposição de critérios adequados a cada situação concreta. Nesse sentido, o possível conflito entre a implantação de dutovias e a ocupação do solo para fins urbanos pode ser tecnicamente resolvido no âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental, obrigatórios por força de lei. No contexto da elaboração dos respectivos estudos de impacto ambiental, poder-se-á mais adequadamente impor as exigências cabíveis em cada caso concreto de regularização urbanístico-fundiária ou de implantação de novos sistemas dutoviários.

Como mencionado, na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior da Câmara dos Deputados, a reserva de faixa não-edificável na instalação de dutovias, se necessária, ficou condicionada ao licenciamento ambiental, podendo ou não ser imposta. No Plenário daquela Casa, entretanto, prevaleceu uma nova redação, que, por força da utilização incondicionada

da expressão será exigida, permite a interpretação de que sempre se imporá algum afastamento, independentemente da possível desnecessidade técnica, o que nos parece entrar em contradição com o próprio objetivo da proposição. Por essa razão, consideramos necessário recuperar o sentido dado ao PLC nº 33, de 2004, pelo Substitutivo aprovado na comissão temática daquela Casa.

III – Voto

Não encontro inconstitucionalidade ou injuridicidade na proposição. Assim, ante as razões mencionadas, voto pela aprovação do PLC nº 33, de 2004, com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se ao art. 3º do PLC nº 33, de 2004, a seguinte redação:

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 4º.....

§ 3º A reserva de faixa não-edificável referente a dutovia, se necessária, será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes. (NR)”

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004. – **Lúcia Vânia**, Presidenta – **Leonel Pavan**, Relator – **Sérgio Guerra**, Relator *ad hoc* – **Flávio Arns** – **Mão Santa** – **Leomar Quintanilha** – **Papaléo Paes** – **Paulo Octávio** – **Eduardo Azeredo** – **Reginaldo Duarte** – **Augusto Botelho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Tião Viana** – **Serys Silhessarenko** – **Demóstenes Torres** – **Marcos Guerra** – **Mozarildo Cavalcanti**.

PARECER Nº 675, DE 2004

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o PLC nº 33, de 2004 (PL nº 3.303, de 2004, na origem), que “altera o art. 42 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências”.

Relator: Senador **Delcídio Amaral**

I – Relatório

De iniciativa do Poder Executivo e submetido a regime de urgência constitucional, o PLC nº 33, de 2004, tem o objetivo de remover a obrigatoriedade da

reserva de faixa não-edificável equivalente a quinze metros, ao longo dos sistemas dutoviários, das exigências para a aprovação de parcelamentos do solo para fins urbanos, fixadas na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 4/2004, que reuniu os Ministérios das Cidades, do Meio Ambiente e de Minas e Energia na sustentação da necessidade da proposição em causa, vale-se, em resumo, dos seguintes argumentos:

1. a forma com que se promoveu o desenvolvimento econômico do País, nas últimas décadas, levou a uma grande incidência de ocupações irregulares do solo urbano, inclusive em faixas não-edificáveis, lindeiras a dutovias;

2. os custos econômicos e os impactos sociais que decorreriam da remoção indiscriminada dos moradores dessas áreas impedem a regularização das ocupações;

3. a despeito de haver diferentes interpretações relativamente aos motivos que teriam levado à fixação da exigência legal ora combatida, o afastamento uniforme de quinze metros desconsidera diversos fatores de diferenciação, a exemplo do tipo de produto transportado, das pressões de transporte, dos materiais de fabrico dos próprios dutos, das condições topográficas dos equipamentos de segurança e dos sistemas de monitoramento e alerta;

4. os mecanismos de gestão ambiental legalmente em vigor são suficientes para definir procedimentos de licenciamento e operação de dutovias capazes de garantir a segurança da população e a preservação do meio ambiente;

5. a permanência da impossibilidade da regularização ensejaria a paralisação de importantes sistemas de abastecimento de gás natural, álcool e petróleo e seus derivados líquidos (gasolina, **diesel**, gás residencial, querosene de aviação, óleo combustível e nafta petroquímica), em prejuízo do suprimento energético e da produção industrial de várias regiões, pólos e metrópoles do País.

Em conclusão, os ministros signatários salientam que a supressão da obrigatoriedade da faixa não-edificável ao longo das dutovias “propiciará a imediata retomada da implantação desse sistema nos grandes centros urbanos, contribuindo para o abastecimento regular de uma parcela importante da população ali

residente, além de prover setores industriais que passarão a usufruir desse benefício”.

Examinado na Câmara dos Deputados, o PLC nº 33, de 2004, foi aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior na forma de um Substitutivo que, a par de adequar a proposição à técnica legislativa requerida pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, passou a determinar que, “**se necessária**”, a reserva de faixa não-edificável para dutovias fosse exigida no âmbito dos respectivos procedimentos legais de licenciamento ambiental.

Entretanto, ao ser submetido ao Plenário daquela Casa, acolheu-se emenda dirigida a esse dispositivo no sentido de determinar que a reserva de faixa sem edificação “**será exigida**” no âmbito do licenciamento ambiental, deixando-se, portanto, de admitir a hipótese da desnecessidade, em certos casos, do mencionado afastamento.

Recebido no Senado em 31 de maio, o Projeto foi submetido, nos termos do art. 375, I, do Regimento Interno, à apreciação simultânea da Comissão de Assuntos Sociais e desta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

II – Análise

Trata-se de proposição cuja relevância pode ser medida pela confluência harmônica de interesses que freqüentemente se conflitam. De fato, ao agregar o apoio conjunto dos Ministérios das Cidades, do Meio Ambiente e das Minas e Energia, tanto no se refere ao mérito da iniciativa quanto no tocante à urgência requerida, o PLC nº 33, de 2004, denota a necessidade e a importância da alteração específica que propõe. Ressalte-se, a propósito, que a legislação de regência dos procedimentos de parcelamento do solo para fins urbanos, a Lei nº 6.766, de 1979, parcialmente alterada em 1999, requer, na verdade, atualização mais abrangente, processo que se encontra sob exame na Câmara dos Deputados. No entanto, como a tramitação legislativa de matéria com esse grau de complexidade forçosamente exigirá longo tempo, impõem-se modificações tópicas como a que ora se examina.

Não resta dúvida de que a exigência obrigatória de um afastamento edilício de quinze metros, em relação a toda dutovia, constitui fator aleatório que desconsidera diversos aspectos técnicos. A reserva de faixa não-edificável, inscrita no inciso III do art. 4º da Lei nº 6.766, de 1979, ancora-se em razões tais como a proteção de mananciais de abastecimento e outros corpos d’água, a segurança da população, assim como

a possibilidade de ampliação lateral dos sistemas de rodovias, ferrovias ou dutovias. Em relação a essas últimas, contudo, sendo maior o grau de diversidade das instalações, quase sempre subterrâneas, e mais freqüentes os aportes tecnológicos, não se justifica a manutenção de restrição legal tão rígida.

É necessário, contudo, manter-se regramento adequado a cada situação de possível conflito entre a implantação de dutovias e a ocupação do solo para fins urbanos. O contexto tecnicamente adequado para tanto parece ser, realmente, em lugar de uma norma discricionária, o procedimento de licenciamento ambiental, obrigatório por força de lei. No âmbito da elaboração dos respectivos estudos de impacto ambiental, poder-se-á, mais adequadamente, impor as exigências cabíveis em cada caso concreto de regularização urbanístico-fundiária ou de implantação de novos sistemas dutoviários.

Ocorre, contudo, que ao pretender aprimorar a proposição do Poder Executivo, a Câmara dos Deputados, em deliberação do Plenário, optou por alterar a redação anteriormente acordada na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior. Nessa Comissão, por meio da expressão “**se necessária**”, a reserva de faixa não-edificável na instalação de dutovias ficou condicionada ao licenciamento ambiental, podendo ou não ser imposta. Já no Plenário, prevaleceu uma fórmula redacional que permite a interpretação de que sempre se imporá algum afastamento, independentemente da possível desnecessidade técnica, o que nos parece contraditório com a própria índole da alteração aprovada. Por essa razão, julgamos necessário recuperar o sentido dado à proposição pelo Substitutivo aprovado na comissão temática daquela Casa.

No tocante à constitucionalidade, o projeto encontra abrigo no art. 21, XX, da Lei Maior, que fixa a competência da União para “instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano”, e no art. 22, IV e XII, que reserva privativamente à União competência para legislar sobre “energia” e “recursos minerais”. A iniciativa da lei proposta e a urgência requerida preenchem, respectivamente, os requisitos inscritos nos arts. 61, **caput**, e 64, § 1º, da Constituição Federal. Encontram-se igualmente atendidos os preceitos de juridicidade e regimentalidade.

III – Voto

Ante as razões comentadas, voto pela aprovação do PLC nº 33, de 2004, com a seguinte

EMENDA Nº 2 – CI

Dê-se ao art. 3º do PLC nº 33, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

Art. 4º

§ 3º Se necessária, a reserva de faixa não-edificável vinculada a dutovias será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes. (NR)”

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004. – **José Jorge**, Presidente – **Delcídio Amaral**, Relator – **Antônio Carlos Valadares** – **Serys Slhessarenko** – **Paulo Elifaz** – **Valdir Raupp** – **Paulo Octávio** – **Rodolpho Tourinho** – **Augusto Botelho** – **Roberto Saturnino** – **Ideli Salvatti** – **Mão Santa** – **Luiz Otávio** – **Ney Suassuna** – **Marcos Guerra** – **Mozarildo Cavalcanti**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Os pareceres são favoráveis, com emendas.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Não houve recurso sobre as emendas.

Votação das Emendas de nºs 01 e 02.

As SRA.s e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final das emendas do Senado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– sobre a mesa, parecer, oferecendo a redação final da emenda do Senado à matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 676, DE 2004**Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2004 (nº 3.303, de 2004, na Casa de origem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2004 (nº 3.303, de 2004, na Casa de origem), que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, em 30 de junho de 2004.– Senador **José Sarney**, Presidente – Senador **Romeu Tuma** – Senadora **Serys Slhessarenko** – Senador **Sérgio Zambiasi**.

ANEXO AO PARECER Nº 676, DE 2004**Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2004 (nº 3.303, de 2004, na Casa de origem).****Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.****EMENDA Nº 1**

(Corresponde à Emenda nº 2 – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

‘Art. 4º

§ 3º Se necessária, a reserva de faixa não-edificável vinculada a dutovias será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes.’ (NR)”

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação o parecer.

As SRA.s e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem a palavra, pela ordem, a Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, gostaria de comunicar ao Plenário do Senado toda a minha consternação por conta do que vem ocorrendo desde segunda-feira na Capital do meu Estado, Florianópolis. Após um reajuste extremamente significativo no preço das passagens, há uma verdadeira revolta da população.

Na segunda-feira, houve inúmeras manifestações, trancamento dos terminais urbanos, trancamento da ponte que liga a ilha ao continente. Ontem, também houve várias manifestações e, ao longo do dia de hoje, a situação foi agravada por violência, por repressão, sendo várias pessoas hospitalizadas.

Acabei de falar com o Governador em exercício e, realmente, a situação está muito grave na Capital, neste momento. Foram lançadas bombas de gás lacrimogênio, na tentativa de segurar a revolta da população.

Eu não poderia deixar de expor essa situação aqui, até porque o índice do reajuste foi extremamente absurdo, abusivo, creio eu. A tarifa passa a ser uma das mais caras do Brasil. Um deslocamento de menos de 30 km vai custar R\$3,00, enquanto em todas as outras capitais as tarifas são muito menores. Em São Paulo, por exemplo, o bilhete único custa R\$1,70, por duas horas, com a população podendo locomover-se por quantos quilômetros e em quantos ônibus quiser.

Então, eu gostaria de lamentar o episódio, repetindo de público o apelo que fiz ao Governador para que tratasse o assunto com a maior tranqüilidade, respeitando o direito legítimo da população de se rebelar frente a esse reajuste tão pesado sobre o preço de um transporte de que depende toda a população, afetando, assim, o custo de vida. Deixo registrada a minha preocupação. Informo também que, ao longo desta sessão, pelo telefone, estivemos buscando uma solução pacífica para o conflito.

Desejo lamentar outro fato, Sr. Presidente. Participamos hoje de uma solenidade bonita: a entrega do prêmio “Amigo da Criança”, para os mais de 128 prefeitos agraciados. E fiquei bastante consternada, porque encontrei na solenidade a Prefeita de Florianópolis. Com toda essa situação lá, do meu ponto de vista, ela não deveria estar aqui em Brasília; deveria ter deixado um representante para que ela pudesse administrar a situação tão grave e que já se prolonga por três dias.

Então, Sr. Presidente, desculpe-me, mas faço esse registro porque estou bastante transtornada por conta do ocorrido. Muito nos preocupa o sofrimento da população submetida à repressão, quando muito justamente

se manifesta contrariamente a um reajuste tão pesado, insustentável para quem recebe salário mínimo ou um pouco mais que o salário mínimo, como é o caso da grande maioria da população da minha cidade.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Prorrogo a sessão por cinco minutos, a fim de que o Senador Delcídio Amaral possa fazer uso da palavra pela ordem, conforme solicitou.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria apenas de registrar a importância do PL nº 33, que foi aprovado. Houve um grande esforço hoje na Comissão de Assuntos Sociais e na Comissão de Infra-Estrutura. O projeto mereceu uma emenda da Comissão de Assuntos Sociais e também uma da Comissão de Infra-Estrutura, mas o mérito é o mesmo.

Hoje é um dia importante, porque o projeto viabiliza a construção de gasodutos no Brasil, que foram bastante prejudicados em função de licenciamentos ambientais. Os projetos já detêm os recursos necessários para a sua implementação e serão fundamentais para garantir o suprimento energético do País, atendendo às indústrias, ao comércio, às residências e também provendo o gás natural veicular.

Sr. Presidente, gostaria de agradecer o apoio da Assessoria do Ministério de Minas e Energia e da Assessoria da própria Petrobras. Finalmente conseguimos, por meio desse projeto de lei de conversão, criar as condições necessárias para – de maneira semelhante ao que é feito em outros países – estender as dutovias, que são tão importantes para as várias companhias de petróleo do País.

Eu também não poderia deixar de destacar que essa é uma decisão de bom senso, porque todos os projetos de dutovias desenvolvidos seguem as normas nacionais e internacionais, garantindo a segurança das instalações e das pessoas. Fundamentalmente, a partir de uma análise de risco muito bem estruturada pelas companhias, evita-se que os Municípios, as cidades, as áreas urbanas sofram qualquer tipo de acidente – o que evidentemente ninguém pretende que aconteça, fato que os projetos efetivamente levam em consideração.

Sr. Presidente, creio que o Senado deu hoje um passo importante, porque geraremos grandes frentes de serviço nas Regiões Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste. A meta maior, o objetivo maior é a geração de empregos, e esses projetos vão gerar muitos empre-

gos em todas essas regiões, garantindo o desenvolvimento do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os Srs. Senadores Valdir Raupp, Leomar Quintanilha, Alvaro Dias, Leonel Pavan, José Agripino, Mozarildo Cavalcanti e Romero Jucá enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno do Senado Federal.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna para me associar às manifestações de valorização e de fortalecimento das Câmaras de Vereadores em todo o território nacional, que foram unânimes no 5º Congresso Brasileiro de Câmaras Municipais, realizado há pouco em Minas Gerais.

Entre os dias 1º e 3 do corrente, no Centro de Convenções do Hotel Mercure de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, com a promoção da Associação Brasileira de Câmaras Municipais (Abracam) e sob a coordenação técnica do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM); com o apoio da Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais (Abrascam); do Fórum Permanente dos Presidentes de Câmaras Legislativas das Capitais Brasileiras; da Associação Brasileira dos Municípios (ABM); da Federação Mineira de Associações Microrregionais de Municípios (Femam); da União dos Vereadores do Estado de Minas Gerais (Uvemig); do Governo do Estado de Minas Gerais; da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; da Câmara Municipal de Belo Horizonte; da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; e da Universidade Salgado de Oliveira (Universo), centenas de Vereadores e lideranças municipais, representantes de todos os Estados da Federação, aprovaram o documento denominado, *Carta de Belo Horizonte*, que apresentou objetivos claros em relação ao futuro das administrações municipais em nosso País e colocou em evidência a importância do legislador municipal como ator de primeira grandeza na problemática existente nessas unidades Federativas.

Eminentes SRA.s e Srs. Senadores, entre os nove pontos do documento aprovado em Belo Horizonte, os itens três e quatro merecem maior destaque.

Em primeiro lugar, *A Carta de Belo Horizonte* defende a competência do Congresso Nacional para legislar em matéria constitucional, com a votação do Substitutivo à Proposta de Emenda Constitucional

(PEC) nº 353/01, para que seja retirado o dispositivo que trata do artigo 29-B, que considera crime de responsabilidade do Prefeito, o repasse a menor do valor já aprovado na Lei Orçamentária em plena execução.

De acordo com o documento, diante das possíveis impossibilidades de prazos regimentais para esse fim, as prerrogativas do Congresso Nacional devem ser mantidas com a aprovação em segundo turno da PEC nº 7/92, como forma de resolver o impasse criado com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF).

No item quarto, a *Carta de Belo Horizonte* defende que seja restaurada a redação da PEC nº 574/02, que normaliza de forma transparente o conceito de receita destinada aos Legislativos Municipais, receita corrente líquida, atendendo assim aos pressupostos estabelecidos na chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, lamentavelmente, a conscientização política em nossos Municípios ainda não está muito desenvolvida e a participação popular só acontece de maneira mais efetiva nos momentos das disputas eleitorais. Apesar de tudo, às vésperas das eleições municipais em todo o País, seria importante que o discurso da campanha procurasse mostrar ao eleitorado que sua participação fora dos períodos eleitorais é de fundamental importância para o futuro de suas localidades. Só assim, os cidadãos passariam a valorizar mais as figuras do Vereador e do Prefeito, e reconheceriam que as Câmaras Municipais deveriam receber mais apoio para poderem funcionar com mais eficiência.

Gostaria de terminar este pronunciamento dizendo que a democracia brasileira, ao longo do seu processo de construção, passou a exigir mais dos representantes políticos municipais. Assim, as Câmaras de Vereadores passaram a ouvir mais a comunidade.

Hoje, com a maturidade política que somos capazes de apresentar, com a militância que pode ser exercida em plena liberdade, certamente, todos os parlamentares, sejam eles Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, ou Vereadores, dispõem de condições iguais para se tornarem grandes líderes políticos em suas comunidades, porque todos têm a mesma oportunidade de estarem quotidianamente engajados na luta pela solução dos problemas existentes em suas áreas de atuação eleitoral.

Nobres SRA.s e Srs. Senadores, a conjuntura brasileira é das mais propícias para o fortalecimento da democracia e para a retomada do desenvolvimento econômico sustentável. Diante dessa conjuntura institucional e econômica favorável, é também propício o estabelecimento de novos parâmetros de convivência

política, de participação, de confiança e de ética entre o representante popular eleito e a comunidade.

Como as próximas eleições serão realizadas daqui a alguns meses, e como a vida política começa no Município, é nele que aparece, de maneira fundamental, a figura do Vereador e a importância das Câmaras Municipais no processo inicial de integração de parcelas importantes da sociedade na discussão dos seus problemas mais emergenciais.

Era o que tinha a dizer!

Muito obrigado.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, a partir de agora, o dia 27 de setembro será comemorado oficialmente em todo o País como o Dia Nacional do Idoso!

No dia 30, a Comissão de Educação da Câmara Federal aprovou o Projeto de Lei nº 2366-B, de 2000, que institui o Dia Nacional do Idoso, dia 27 de setembro.

A nobre Deputada Neyde Aparecida, do PT de Goiás, defendeu com brilhantismo essa antiga reivindicação dos idosos brasileiros que, há mais de 40 anos vinham comemorando o dia 27 de setembro como o seu dia.

O voto da nobre Deputada por Goiás confirmando o meu parecer aprovado aqui no Senado Federal, foi por unanimidade.

O Dia Internacional do Idoso, 1º de outubro, segundo a ONU, não necessita de Lei para que seja consagrado, pois nosso país é signatário das convenções internacionais e já se respeita o dia 1º de outubro como dia Internacional do Idoso aqui no Brasil.

Sr. Presidente, o idoso brasileiro tão esquecido e discriminado, merece esta homenagem, ainda agora que temos em vigor o Estatuto do Idoso, importante conquista que, precisa ser integralmente cumprido.

Quero me congratular com a Deputada Neyde Aparecida por sua sensibilidade e clarividência ao entender que uma tradição de mais de 40 anos não poderia ser contrariada.

Estendo minhas homenagens, e acredito que de todos os idosos brasileiros, a todos os Srs. Deputados, membros da Comissão de Educação, que aprovaram a criação do Dia Nacional do Idoso, 27 de setembro!

Esperaremos, agora, que o Presidente Lula sancione essa lei o mais rápido possível, para que os idosos já possam comemorar no próximo dia 27 de setembro como o seu dia.

Aproveito este momento, Sr. Presidente, para falar sobre o Estatuto do Idoso, já em vigor desde 1º de

janeiro deste ano de 2004, mas que ainda não está sendo cumprido integralmente.

As pessoas idosas, que tanto contribuíram para a formação da atual sociedade, merecem a atenção de todos nós, pois o que eles querem é respeito, apoio e oportunidade para exercerem a cidadania deles, tão dificultada pela incompreensão de alguns segmentos sociais.

Precisamos lutar com todas as armas para que o segmento idoso seja resgatado e reintegrado na sociedade, e principalmente na família!

Os idosos não podem esperar mais.

Aproveito esta tribuna, Sr. Presidente, para cobrar do Poder Executivo um Decreto Presidencial regulando o art. 40, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, que concede duas passagens grátis e um desconto de cinquenta por cento nas passagens interestaduais, para quem ganha até dois salários mínimos.

Sobre esse importante assunto, acaba de chegar em minhas mãos, a carta do Sr. Antônio de Pádua Silva, residente à rua Soldado José Alves de Abreu, nº 48, bairro Novo Mundo, São Paulo, Capital.

Ele pede em sua carta:

“Gostaria muito que o senhor me ajudasse pondo-me a par da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Pergunto porque tenho um irmão que mora em Montes Claros, Minas Gerais, e uma irmã que mora em Curitiba, Paraná. O irmão está com câncer de Próstata e tem muito tempo que não o vejo.

Gostaria muito de rever meus irmãos, mas não tenho condições de arcar com as passagens, e na rodoviária eles me disseram, até com tom de zombaria, que era para eu pedir ao Presidente da República, o Lula.

Escrevi uma carta ao Presidente Lula tem mais de 5 meses e não recebi resposta alguma”.

O paulistano Antônio de Pádua é contundente em suas reivindicações.

O Gabinete Jurídico do Ministério dos Transportes entendia que o Passe livre interestadual é um benefício social. Porém, o Gabinete Jurídico da Casa Civil já definiu que se trata de um benefício tarifário, e como tal será regulamentado mediante Decreto Presidencial.

É preciso agilizar a entrada em vigor desse importante benefício para os idosos brasileiros.

É elementar que, quem percebe proventos de até dois salários mínimos, não têm condições financeiras para pagar passagens interestaduais.

E, em alguns casos, a viagem é para atender chamados de parentes enfermos, em outros para conseguir uma consulta médica de melhor qualidade e outras cidades ou estados.

Acabo de enviar ofício à Casa Civil, solicitando maiores e melhores esclarecimentos e pedindo prioridade para a emissão desse importante Decreto Presidencial, que colocará em vigor o artigo 40 do Estatuto do Idoso, o único que ainda não está beneficiando os idosos.

Finalizo, Sr. Presidente, fazendo um apelo à população em geral:

Vamos cobrar, exigir mesmo o cumprimento integral do estatuto do idoso, por parte de todas as autoridades e da a sociedade.

Os idosos almejam receber o nosso respeito, a nossa ajuda, o nosso carinho e, é claro muito amor, sem assistencialismos ou paternalismos, pois eles fizeram por merecer a nossa atenção!

É o que tenho para o momento.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer um breve comentário sobre a recente viagem do presidente Lula à China, considerada por ele como a mais importante de sua gestão.

O editorial do jornal **O Estado de S. Paulo** do último dia 28 de maio, intitulado “A trapalhada que não podia faltar” confirma como o desempenho do Governo Lula é marcado pela descoordenação, falta de conhecimento e excesso de vanglória. Com o atrapalhado episódio sobre a divulgação do acordo de cooperação nuclear entre Brasília e Pequim, o presidente Lula e seus ministros mais uma vez deixaram no exterior a marca da incompetência do atual governo.

Para que conste dos Anais do Senado, requeiro, Sr. Presidente, que o texto em anexo seja considerado como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que tinha a dizer.

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO)

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno)

O Estado de S. Paulo, 28-5-2004

Editorial

A trapalhada que não podia faltar

Mesmo quando as coisas parecem correr bem para o governo – o que tem sido antes a exceção do que a regra –, o governo se encarrega de fazê-las

correr mal. Não foi diferente na viagem do Presidente Lula à China, para ele a mais importante de sua gestão. A visita caminhava para ser um robusto êxito diplomático, sem tropeços, justificando, se não as ambiciosas expectativas do Planalto em relação aos seus efeitos de longo prazo, decerto o tratamento que lhe deram os principais órgãos de imprensa dos Estados Unidos e da Europa. Mas eis que o costumeiro padrão de desempenho do Governo Lula – feito de descoordenação, falta de conhecimento e excesso de vanglória – tornou a emergir. E deixou, na cena internacional, a marca de uma situação constrangedora para o Brasil, proporcional ao barulho em torno do que se revelaria, no máximo, um factóide. Está se falando, é claro, do inexistente acordo de cooperação nuclear entre Brasília e Pequim, pelo qual, basicamente, o País venderia óxido de urânio (o chamado yellow-cake) destinado a alimentar, depois de beneficiado, as usinas chinesas e, em troca, ajudaria a grande potência nuclear a construir 11 usinas. Na terça-feira, em discurso presumivelmente revisado em um ou mais de um Ministério, o presidente afirmou que “a exploração conjunta de minas de urânio” constitui uma área promissora de parceria sino-brasileira. Na mesma linha e com muito mais pormenores, se manifestou o ministro da Ciência e Tecnologia, Eduardo Campos, ao relatar aos jornalistas brasileiros as suas conversações com interlocutores chineses da área. A rigor, o presidente da República não tem a obrigação de saber – embora seria auspicioso que soubesse – que o Brasil não vende urânio, por se tratar de material sensível, nem pode explorar o minério com outros países, no território, por impedimento constitucional. Enquanto, por motivos óbvios, se propagavam as notícias da suposta cooperação nuclear, o ministro Campos, que certamente foi o “inventor” do acordo inexistente, recebeu ordem para divulgar uma nota dando o dito por não dito. Mais tarde, numa entrevista, Lula demonstrou o seu desconforto com a trapalhada. A uma pergunta do Estado, disse, enredado nas palavras: “Esse assunto, você, na nota, se ler ela direitinho, vai saber qual é a posição do Brasil, o que nós esperamos disso. Portanto, qualquer dúvida, você conversa com o ministro, que ele poderá te dar outra vez a nota.” O estrago estava feito. Um funcionário americano, ouvido por nosso correspondente Paulo Sotero, observou que o episódio “reforça a percepção de falta de seriedade que persegue o Brasil”. E um diplomata norte-americano fulminou: “Não temos por hábito comentar coisas que não aconteceram.” Para mal dos nossos pecados, é o que também se poderia dizer da “aliança” que o presidente Lula imagina que tenha cimentado com a China no plano econômico e estratégico global. “Muita gente no mundo está torcendo para que essa aliança não dê certo”, afirmou, em um improviso. No sentido que lhe deu Lula, nada sugere que essa aliança aconteceu. A China – e isso deveria servir de lição ao governo brasileiro – sabe perfeita-

mente quais são os seus interesses e não confunde estreitamento de relações econômicas bilaterais com eventuais parcerias estratégicas na esfera multilateral. O governo chinês quer, sim, mais negócios com o Brasil – e o presidente terá do que se orgulhar se a sua viagem, como tudo indica, contribuir para isso. Mas, como tudo indica também, Lula se engana ao supor que a China esteja inclinada a formar, com o Brasil, um eixo que privilegiaria as chamadas relações econômicas Sul-Sul e do qual participariam a Índia, a África – e a Rússia. As convicções do presidente parecem nutrir-se das próprias palavras com que as exprime, o que não diminui a distância entre elas e os fatos. E estes, até onde se percebe, são inequívocos ao apontar que a prioridade da China continua a ser a de integrar plenamente o Norte, e a da Rússia, a de voltar a integrá-lo. Conflitos comerciais não mudam essa realidade nem conduzem a rupturas. Por sinal, os mesmos jornais de ontem que trouxeram a esperançosa fala de Lula trouxeram o plano do presidente Vladimir Putin de dobrar até 2008 o tamanho da economia russa, o que fará com que ela se volte ainda mais para os países desenvolvidos. Falta ao Governo, em suma, competência (na administração) e realismo (na visão de mundo). Não é pouco.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, venho à tribuna neste momento para comentar a matéria intitulada “PMDB faz política com INSS”, publicada no jornal **O Globo** de 20 de junho do corrente. A matéria trata da partidização no Ministério da Previdência Social e do loteamento político que já atingiu até órgãos técnicos, o que tem provocado a paralisação de serviços essenciais.

A turbulência política pela qual passa o Ministério, com mudanças diárias nas chefias de benefícios e arrecadação, por exemplo, prejudica consideravelmente a rotina dos trabalhos e, conseqüentemente, atinge a sociedade brasileira que depende dos serviços dos órgãos dessa Pasta.

Sr. Presidente, para facilitar a tarefa do historiador no futuro, solicito que a referida matéria seja considerada parte integrante deste pronunciamento, e assim, passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO)

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e & 2º, do Regimento Interno)

PMDB faz política com INSS

Nomeações partidárias e dança de cadeiras provocam crise no instituto

Catia Seabra

BRASÍLIA

Cinco meses depois do re-
desenho da Esplanada, o
Ministério da Previdência
está em ebulição. À frente
do órgão, o PMDB avança sobre os
cargos herdados dos petistas, que
resistem, mas, fragilizados, su-
cumbem. Em meio à guerra, o
INSS, sob o comando do ex-senador
Carlos Bezerra (PMDB-MT), é
hoje terreno devastado. Como se
não bastasse a turbulência política,
investigação aberta pelo mi-
nistro Amir Lando constatou que
uma das prestadoras de serviço
do ministério apresentara guias
falsas de recolhimento do FGTS. O
contrato virou caso de polícia, numa
medida salutar, mas tão bul-
lçosa como a dança das cadeiras.

As mudanças vão da diretoria do
INSS às 102 gerências-executivas, in-
cluindo chefes de arrecadação, be-
nefício e fiscalização. Além da equi-
pe direta do presidente, já foram
exonerados o procurador-geral e
três dos quatro diretores do INSS.
Não sem barulho.

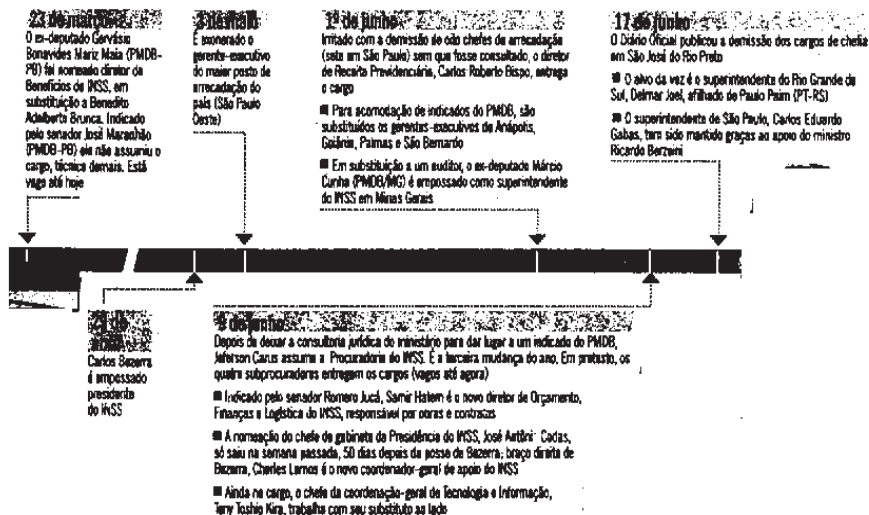
Diretor foi nomeado, mas nunca assumiu

• O INSS é palco de uma situação in-
solita. No dia 23 de março, o ex-de-
putado Gervásio Mariz Maia (PMDB-
PB) foi nomeado diretor de Benefí-
cios. Indicado pelo senador José
Maranhão, Gervásio, no entanto,
nunca assumiu o cargo, que, técnico
demais, continua vago.

Está longe de ser a única crise no
instituto. Há duas semanas, Bezerra
decidiu exonerar o procurador Hen-
rique Gabriel, escothido por Lando,
para nomear Jefferson Carus, curlo-
samente amigo do antecessor Ricar-
do Berzoini. Consultor jurídico do
ministério na gestão Berzoini, Carus
foi exonerado para dar lugar ao in-
dicado do PMDB. Mas Bezerra con-
vidou, o mesmo Carus. Como ele não
é funcionário de carreira, seus qua-
tro subprocuradores, em protesto,
entregaram os cargos.

Igualmente ruidosa foi a exonera-
ção do ex-diretor de Receita Previ-
denciária Carlos Roberto Bispo. Ele
pediu demissão no dia 1º de junho,
depois que oito chefes da área de
arrecadação (sete deles em São Pau-
lo e um em Goiânia) foram substituí-
dos sem que fosse sequer informa-
do. Bispo reagiu ainda à exoneração
do gerente-executivo de São Paulo
Oeste (Pinheiros), o maior posto de
arrecadação do país quatro dias
após a posse de Bezerra.

A crônica de nomeações e demissões



Conheça as denúncias

• O presidente do INSS, Carlos Bezerra, é alvo de investigações da Polícia Federal, do Ministério Público e da Controladoria Geral da União. O procurador da República Pedro Taques afirma ter indícios do desvio de R\$ 1,5 milhão destinado pela extinta Sudam para uma fazenda de Bezerra. O ex-senador também terá de explicar um cheque dele, de R\$ 1,1 milhão, apreendido numa empresa de João Arcajo Ribeiro, o chefe do crime organizado em Mato Grosso.

Já o processo 00190004341/2004-51 da Controladoria Geral da União apura o desvio de R\$ 1,540 milhão referentes ao convênio 054/96, firmado com a Secretaria de Recursos Hídricos, que destinava recursos para o município de Pedra Preta (MT). Segundo a denúncia, que motivou a abertura do processo em março, o dinheiro, previsto em emenda apadrinhada por Bezerra, seria destinado à construção de um açude que não saiu do papel.

Em Rondonópolis, reduto político de Bezerra, o presidente do INSS é investigado na delegacia da Polícia Federal. O inquérito

2001.36.00.009563-6 apura a suspeita de desvio de recursos e a violação do artigo 315 do Código Penal que impede a aplicação de verbas públicas para fins diversos dos previstos na lei. Bezerra já entrou com um habeas-corpus no Tribunal Regional Federal para evitar a apuração. O caso está sendo analisado no TRF pelo desembargador Carlos Olavo.

Além disso, gravações telefônicas com autorização judicial mostram que Bezerra participou entre 2000 e 2001 de uma rede de proteção ao prefeito eleito de Juscimeira, José Renê da Silva, conhecido como Zé da Guia. Acusado de ter assassinado o agricultor Valdivino Pereira em 1983, Zé da Guia estava com prisão preventiva decretada.

Outro problema envolve o irmão do ex-senador. O advogado Paulo Roberto Gomes Bezerra é réu numa ação penal para apurar os responsáveis por um empréstimo fraudulento de R\$ 5 milhões no Banco do Brasil à Cooperlucas, uma cooperativa agrícola em Mato Grosso.

Mudanças diárias nas chefias

• Procurado, Bezerra recomendou que Bispo deixasse o cargo embora Lando tenha pedido que ficasse. Para dar um fim à crise, Bispo escolheu sua sucessora a partir de uma lista apresentada por Lando. Mas a troca não parou. A cada dia, o Diário Oficial registra as mudanças nas chefias de benefício e arrecadação pelo país. No dia 17, as exonerações aconteceram em Minas e São Paulo. Na área de arrecadação, foram substituídos quatro chefes em São José do Rio Preto. Para este ano, a previsão de arrecadação do INSS soma R\$ 92,5 bilhões.

Outra área sensível do órgão, por administrar quase R\$ 2 bilhões anuais em contratos e obras — a diretoria de Orçamento, Finanças e Logística — foi ocupada por Samir Hatem, indicado pelo vice-líder do governo Romero Jucá. Ainda na equipe de Bezerra, Charles Lemos, homem da confiança do ex-senador, será o responsável por contratos milionários como o de locação de computadores, máquinas copiadoras e compra de passagens.

Os gerentes executivos, escolhidos numa lista de cinco candidatos, também não foram poupados. Por indicação do PMDB, Lando substituiu os de São Bernardo do Campo (SP), Goiânia, Anápolis (GO) e Palmas. E, para a superintendência de Minas, foi escolhido o ex-deputado Márcio Cunha (PMDB/MG). As mudanças vão con-

Luiza Damé

• BRASÍLIA. A partidização dos ministérios é uma prática recorrente. O loteamento político já atingiu até órgãos técnicos e provocou crises que redundaram em demissões e paralisações de serviços essenciais. O Ministério da Saúde, atualmente submetido à investigação da Operação Vampiro, já esteve no meio de crises provocadas pela nomeação de aliados políticos para funções técnicas, no governo passado resguardados por legislação específica.

A própria Mália do Sangue tem entre os en-

volvidos Luiz Cláudio Gomes da Silva, homem de confiança do ministro Humberto Costa, que o acompanha desde Pernambuco, ajeitado ao posto de diretor de recursos logísticos.

Em agosto do ano passado, a diretoria do Inca (Instituto Nacional do Câncer), vinculado ao Ministério da Saúde, pediu demissão alegando ingerência política no órgão. Em meio à crise envolvendo o Inca, o ministro Humberto Costa anunciou, numa reunião de secretários de Saúde, que para ficar no governo era preciso ter lado.

"Vamos governar com inimigos? Vamos con-

tinuar a trabalhar com gente competente, mas que tenha lado", disse naquela época o ministro. O Inca era comandado pelo ex-deputado Jamil Haddad (PSB), mas o pivô era a diretora-executiva de administração, Zélia Abdulmacth, mulher do ex-presidente da Câmara Municipal do Rio Sami Jorge.

Na época, o Palácio do Planalto mandou demitir o petista Antônio Carlos Andrade, marido da deputada federal Maninha (DF), que se absteve na votação da reforma da Previdência. Ele era diretor-executivo da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e foi demitido em retaliação à rebeldia da mulher.

tinuar, como deixou claro Lando em seu discurso aos funcionários de São Paulo. Ao afirmar que ninguém ali era donatário de capitania hereditária e que a disposição de trabalhar por um projeto seria valorizada, avisou que aquele não era um feudo do PMDB. Nem do PT.

Além da pressão, uma rotina agitada

• Sob a pressão do seu PMDB e do PT, Lando administra ainda a agitada rotina do ministério. Numa medida saneadora, o ministro determinou a investigação de cinco contratos com uma única prestadora de serviço, a baiana RJA Serviços Ltda, de mais de R\$ 5,7 mi-

lhões anuais e responsável pelos serviços de ouvidoria, do teleatendimento, apoio administrativo e copeiragem. O ministério pediu que a Caixa Econômica Federal atestasse a legalidade das guias de recolhimento do FGTS apresentadas pela empresa, contratada em 2002. Em abril, a Caixa concluiu que eram falsas.

O ministério abriu cinco processos administrativos. E remeteu o caso à Polícia Federal, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União (TCU).

— Nossa orientação visa à absoluta transparência, eficiência e moralidade dos serviços — diz Lando.

O ministério suspendeu o pagamento à empresa que, sem autonomia financeira, atrasou o salário dos empregados. Para que não deixas-

sem de receber, o órgão teve de depositar o dinheiro na conta do Sindilimpeza, segundo acordo no Ministério Público do Trabalho. Só então, na semana passada, o salário dos empregados foi pago.

A licitação com serventes a menos

• Contratada pela Previdência em setembro passado para a prestação de serviços de limpeza, a Cbeaga Administração e Serviços Gerais também foi alvo de investigação da Secretaria Federal de Controle do Governo. Num pregão eletrônico, aberto para a contratação de 50 serventes, a empresa apresentou menor preço. Foram

contratados, na verdade, apenas 42. Ao fazer a análise, a Secretaria de Controle constatou que, por prever apenas 42 serventes, o contrato era mais caro se comparado aos preços das empresas com 50 trabalhadores.

Ainda durante a auditoria operacional da Secretaria de Controle, a Justiça de Minas determinou a apreensão dos bens da Cbeaga, inclusive os depósitos bancários. A empresa abandonou o trabalho e sequer apresentou a cobrança ao ministério. Para escapar da Justiça, solicitou que o pagamento dos R\$ 48 mil mensais fosse feito pelo sindicato patronal. E sumiu, deixando o ministério sem material de limpeza, inclusive os de higiene pessoal. O Ministério da Previdência, é claro, não efetuou o pagamento. ■

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente SRA.s e Srs. Senadores, venho à tribuna hoje para comentar o artigo de autoria do presidente nacional do PFL, Senador Jorge Bornhausen, publicado no jornal **Folha de S.Paulo** do último dia 27 de junho.

No artigo “Meia-sola, não. Modelo novo”, o autor trata da necessidade do atual governo em propor um novo modelo econômico que possa romper com a estagnação econômica, a fim de resolver a questão do desemprego e da asfixia tributária que estão gerando enorme insatisfação na sociedade, haja vista o crescimento da rejeição da popularidade do Presidente Lula e de seu Partido.

Para que conste dos Anais do Senado Federal, Sr. Presidente, requeiro que o artigo de autoria do Senador Jorge Bornhausen publicado na **Folha de S.Paulo** de 27 de junho do corrente seja considerado como parte integrante deste pronunciamento.

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOSÉ AGRIPINO EM SEU PRONUNCIAMENTO)

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e & 2º, do Regimento Interno)

Folha de S.Paulo, 27-6-2004

Meia-sola, não. Modelo novo

Jorge Bornhausen

Este país está cansado de repetir erros ou fingir que os corrige com soluções meia-sola. Há coisa mais patética e grotesca do que as tentativas do governo Lula de vestir o enxoval econômico do governo FHC, em tudo e por tudo medidas, estilo, tecidos, “aviamentos em geral” diferentes do que prometeu o PT? No entanto o presidente da República e seus ministros parecem realizar números de mímica. Fingem que estão cantando, mexem os lábios, exageram nos gestos e expressões faciais, mas a voz que se ouve vem de uma gravação. Daí a multiplicação de episódios como a triste derrota, na Câmara, do salário mínimo de R\$ 275, que a oposição havia aprovado no Senado. Para o governo Lula, porém, o salário tem de ser de R\$ 260 e nem mais um tostão, pois corresponde à fórmula gasta que encontraram nos porões do Ministério da Fazenda. E como não têm outra, usam-na servilmente. A hora é de substituição do modelo econômico. É preciso atender o que a sociedade pediu nas eleições de 2002 e que o governo Lula não

teve competência, vontade e coragem para cumprir. Talvez porque só trouxesse na bagagem propostas esquerdistas anacrônicas. Já não é possível suportar a medíocre farmacopéia que só conhece o xarope dos juros altos e o purgante dos impostos crescentes. Mas não é verdade que só nos reste optar entre as duas alternativas com que se debate o PT: a herança recebida ou o caos dos absurdos que o PT levou 20 anos pregando. Nada disso. Há saídas além da estagnação econômica e do desemprego humilhante, de um lado, e da burocracia corrupta e da violência sangrenta do MST, do outro. Este é o momento de abandonar a fatalidade da ladainha binária e liberar a capacidade criativa de economistas e especialistas para que proponham um novo modelo. Depois do inegável sucesso do Plano Real, reconheçamos, com humildade, que já não é possível suportar a medíocre farmacopéia que só conhece o xarope dos juros altos e o purgante dos impostos crescentes. Por que não apostar num projeto econômico novo, absolutamente novo, a partir de novos fundamentos e avaliações? Ou alguém negará que foi a economia do governo FHC a grande vilã da campanha que elegeu o governo Lula? Que outra realidade repicava mais forte no apelo de “Muda Brasil!” da campanha petista do que a promessa de uma cambalhota radical na economia? É verdade que, boquirroto, o próprio Lula já explicou que suas temidas promessas de ruptura nunca passaram de “bravatas” (ou falta de ética. Ou, mais precisamente, “estelionato eleitoral”?). A economia não vive de palavras mágicas, como nas lendas das “Mil e Uma Noites”. Ao chegarem ao poder, os petistas se renderam. Perceberam que seus bordões de comício não passavam de cacoetes anacrônicos, insuficientes para subverter a teoria econômica, e acharam que não havia alternativa. Mas há. E chegou a hora de encontrá-la. Para começar, a teoria econômica não é a esfinge, ameaçando devorar os que tentem decifrá-la. Pelo contrário, é um estímulo à invenção, uma inibidora do charlatanismo. Em segundo lugar, já dispomos de equações e estatísticas que permitem trabalhar com modelos virtuais e testar opções com grande margem de segurança. Temos a denúncia de sintomas preocupantes, como a febre alta do desemprego, a asfixia tributária das empresas, a insatisfação da sociedade. Conhecemos os pontos de estrangulamento decisivos, como a questão fiscal, com a insuportável e má distribuída carga de tributos. Não dá mais para contemporizar com a asnice do pensamento segun-

do o qual o equilíbrio das contas públicas está em aumentar a arrecadação, quando o xis do problema é a despesa. Não podemos conviver com um pacto federativo constitucional que prevê duplicidade e até triplicidade de competências entre os seus entes (União, Estados e municípios), provocando enormes ralos pelos quais se desperdiça o dinheiro público. Nem conviver com 36 ministérios, sendo que o país não precisa de mais de 12. Ações elementares como a redução de despesas permitem baixar os tributos e, numa reação em cadeia, provocam o crescimento e o aumento de empregos. O Brasil está na contramão da tendência universal da atração dos capitais, “que estarão onde os impostos forem mais baixos”, como profetizou Jacques Attali no seu “Dicionário do Século XXI”, prevendo que até os trabalhadores escolherão seu trabalho e onde morar “em função da opressão fiscal”. Estou propondo ao PFL e fui autorizado pelo partido a sondar especialistas e abrir formalmente os debates pela busca de um novo modelo econômico. Imagino uma proposta concreta, criativa, moderna, corajosa e ao mesmo tempo realista, que não viole a teoria econômica. Nem as leis da física e as lições da história, como prometia o PT. Mas que saíamos da atual acomodação medíocre em que vivemos atualmente, acuados, medrosos e com 12% de desempregados. A elaboração desse novo modelo econômico adquiriu nos últimos dias a pressão da emergência, pois a perda de identidade do governo Lula, refletida na rejeição da popularidade do presidente e de seu partido, exige que a oposição se prepare muito seriamente para substituí-lo em 2007.

Jorge Konder Bornhausen, 66, é senador pelo PFL-SC e presidente nacional do partido. Foi governador de Santa Catarina (1979-82) e ministro da Educação (governo Sarney) e da Secretaria de Governo da Presidência da República (governo Collor).

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, a Lei Orçamentária Anual (LOA) segue um itinerário processual rigorosamente dinâmico, a cujos passos devemos dispensar um acompanhamento muito estreito. Nesse contexto, aproveito o ensejo para analisar, mais meticulosamente, a natureza das emendas parlamentares apresentadas durante a tramitação da LOA pelo Congresso Nacional, considerando determinados aspectos que julgo proeminentes.

Antes de enunciá-los, gostaria, porém, de justificar meu interesse no assunto, manifestando minha preocupação com a destinação última das emendas orçamentárias à luz de uma continuidade histórica. Como é sabido, somente há bem pouco tempo o Congresso Nacional tem retomado seu papel de protagonista político nas inarredáveis discussões sobre a peça orçamentária do País. Paulatinamente deixando de lado seu desempenho coadjuvante, assume o Parlamento a responsabilidade de bem decidir pela alocação dos recursos públicos.

Com isso em mente, explicito os quatro pontos por meio dos quais conduzirei esta explanação analítica. A saber: a) o percentual que as emendas representam em relação ao total do Orçamento da União; b) a quantificação das emendas liberadas; c) a comparação da execução de emendas com a parcela do Orçamento que não foi objeto de emendas; e, por fim, d) os setores e programas mais beneficiados pelas emendas.

Antes de tudo, vale ressaltar que as informações sobre as emendas e a LOA incorporam os três círculos orçamentários da União: fiscal, seguridade e investimento das estatais. Outrossim, para efeito de comparação do valor das emendas com o valor inicial da LOA, agregou-se uma terceira coluna comparativa, definida pelo valor da LOA deduzido da dotação destinada ao refinanciamento da dívida pública. Dito isso, vamos às análises.

Em primeiro lugar, os dados coletados referentes aos últimos quatro anos evidenciam que os valores correspondentes às emendas individuais e coletivas representam pequena proporção do valor total da LOA. Isso demonstra a ainda persistente marginalidade do Legislativo no processo de participação nas decisões orçamentárias. Em 2001, 2002 e 2003, constatou-se que, embora a elevação tenha sido significativa em comparação com os anos anteriores, os valores representaram apenas 1,7% do total. Pior que isso, em 2004, para surpresa de todos, o percentual se reduziu lamentavelmente a 1%.

Aqui, vale esclarecer que, para fins analíticos, considerou-se como mais viável obter apenas informações a respeito da execução daquelas emendas que criaram nova programação. E tal critério termina por ser menos arbitrário e metodologicamente mais razoável, pois, em média, tais emendas representam mais de 95% da quantidade total de emendas e aproximadamente 80% do valor atendido. Vale reiterar que,

em contrapartida, as emendas de comissão, que são relativamente escassas, têm por objetivo reforçar as programações existentes, cuja natureza se caracteriza pelo consumo contumaz de recursos orçamentários. Isso explica a diferença entre os percentuais acima, haja vista que as emendas de comissão são poucas, mas recebem valores significativos.

Considerada como um todo, a execução das emendas situa-se em patamar bastante inferior aos percentuais de execução da LOA. Isso se dá porque, quando se trata de programação orçamentária derivada de emendas, existe uma discrepância expressiva entre os montantes liquidados e pagos. É provável que o descompasso temporal entre o momento de lançamento dos créditos como liquidados e o efetivo pagamento correspondente, cuja parcela considerável ocorre em outros exercícios, seja uma expressiva explicação.

Em termos de quantidade de emendas, os setores “Saúde”, “Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Esporte e Turismo” e “Planejamento e Desenvolvimento Urbano” são os mais significativos. No entanto, quando se trata de valores, sobressaem-se “Infra-Estrutura”, “Integração Nacional e Meio Ambiente” e, por fim, “Saúde”. Quanto aos programas mais privilegiados com recursos de emendas, destaca-se o “Proágua Infra-Estrutura”, dotado de quase R\$540 milhões, seguido de perto do programa “Qualidade e Eficiência do SUS”, com R\$360 milhões, e do programa “Infra-Estrutura Urbana”, com R\$330 milhões.

Não por acaso, tramita nesta Casa a Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 19 de janeiro de 2000, cujo propósito consiste em inserir um dispositivo que torna obrigatória a execução da programação orçamentária decorrente de emendas parlamentares. É de autoria do então Senador por Minas Gerais, e atual Vice-Presidente da República, José Alencar, de quem se espera efusivo apoio e grandiloqüente campanha em prol de sua aprovação.

Para concluir, Sr. Presidente, deduzo que a participação do Congresso Nacional nas decisões orçamentárias ainda está longe de ser democraticamente razoável. Os valores correspondentes às emendas representam percentual ainda muito insignificante diante do montante da Lei Orçamentária Anual. Mais que isso, a execução de emendas ainda se situa em patamar bem inferior ao da execução da LOA. Por isso mesmo, faz-se mister, entre outras iniciativas, um apoio mais firme desta Casa à PEC do Vice-Presidente José Alencar,

reforçando a execução da programação orçamentária derivada de emendas parlamentares.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, o Banco Bradesco divulgou, há bem poucos dias, seu relatório anual referente a 2003. A euforia refletida nas palavras e nos números não esconde que os resultados comprovam o mais inegável sucesso no âmbito do empreendimento bancário no Brasil. No conjunto, os bons resultados do exercício estão fielmente retratados no total de ativos, que alcançou, no ano passado, a marca de quase 180 bilhões de reais, acusando um lucro líquido na faixa dos 2 bilhões e trezentos milhões de reais. E não é só isso. Ao término do exercício, o volume total de recursos captados e administrados pelo Bradesco alcançou o montante de aproximadamente 240 bilhões de reais, com crescimento de 34% sobre o ano anterior. Como se não bastasse, o banco administra, hoje, cerca de 15 milhões de contas-correntes e detém cerca de 20% do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo.

Sr. Presidente, vale realçar que, nesse desempenho, a forte participação da área de seguros, de previdência e de capitalização ilustra bem a estratégia de diversificação de produtos e de amplo atendimento ao cliente. Segundo o Presidente do Conselho de Administração, Lázaro de Mello Brandão, na base do exercício está o planejamento global da Organização Bradesco, apoiado nas vantagens competitivas que lhe proporcionam a escala alcançada. Na verdade, é na capilaridade de uma enorme e eficiente rede de atendimento, com desdobramentos até no exterior, que se sustenta a prosperidade financeira do banco.

Conforme se depreende de alguns dados do relatório, com o lastro de sólida situação patrimonial-financeira e o apoio e preferência sempre renovados dos acionistas e clientes, a confiança se consolida na dedicação diuturna do quadro de diretores, funcionários e colaboradores do Bradesco. Não por acaso, o Conselho de Administração do banco foi abrilhantado com a eleição de dois novos conselheiros externos, o primeiro dos quais indicado pelo Banco Bilbao Viscaya, da Espanha, e o segundo pelo Banco Espírito Santo, de Portugal. Trata-se, afinal de contas, de profissionais altamente qualificados, que muito têm contribuído para a boa gestão do banco.

Graças ao empenho conjunto de toda a corporação, mil e quinhentas Agências do Banco Postal entraram em operação em 2003, configurando um total de 4 mil unidades instaladas na Rede Postal dos Correios, utilizadas pelo Bradesco como Correspondentes Bancários no País. Isso se deu, evidentemente, em função da preservação da visão de origem do Bradesco como grande banco de varejo, líder em vários segmentos do mercado, capaz de democratizar os serviços bancários, na busca do maior número possível de empresas e indivíduos, em todas as regiões do País.

Cumprir recordar que o Bradesco completou, em março passado, 60 anos de existência, o último dos quais pontuado por pelo menos cinco acontecimentos merecedores de indiscutível destaque. Em 2003, inaugurou-se a comercialização do Consórcio Bradesco, cujo faturamento anual se registrou na faixa dos 2,3 bilhões de reais, correspondente a mais de 65 mil consorciados, com mais de 4 mil e 800 cotas contempladas. Também em 2003, finalizou-se o processo de aquisição das atividades de Administração e Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários e de Fundos de Investimentos da *JP Morgan Fleming Asset Management*.

O terceiro grande feito ficou por conta do processo de integração do Banco Mercantil de São Paulo ao Bradesco, com a transformação das agências do banco incorporado em agências Bradesco. Além disso, foram iniciadas as atividades do Bradesco Prime, que significou um importante passo no processo de segmentação rumo ao atendimento personalizado, com produtos e serviços diferenciados a pessoas físicas de alta renda. No encerramento do ano, contabilizaram-se 143 agências Bradesco Prime, além de espaços reservados em 84 outras agências convencionais.

Por fim, vale mencionar a exitosa aquisição, em novembro de 2003, da totalidade do capital social do Banco Zogbi e de várias de suas empresas. Tal aquisição representa um avanço estratégico do Bradesco no setor de financiamento ao consumidor, com inclusão de 1,5 milhão de clientes ativos e cerca de quatro milhões cadastrados. Isso tudo, sem levar em consideração a rede de 67 lojas próprias e mais de 11 mil estabelecimentos aptos a operar produtos de Crédito Direto ao Consumidor.

Sr. Presidente, no mercado de ações, o Bradesco manteve presença em todos os pregões da Bolsa de Valores de São Paulo. Na Bovespa, o volume negocia-

do em ações Bradesco foi de aproximadamente R\$7 bilhões, representado, respectivamente, por quase 32 bilhões em ações ordinárias e quase 512 bilhões em ações preferenciais. Não menos relevante é sublinhar que as ações do banco são também negociadas na Bolsa de Valores de Madri, na Espanha, bem como na Bolsa de Valores de Nova Iorque, nos Estados Unidos. Como consequência, com a crescente presença nos mercados internacionais, a Organização Bradesco tem assegurado as vantagens de uma estrutura integrada na área de Comércio Exterior e Câmbio, oferecendo completa assessoria e ampla linha de serviços bancários.

Por último, cabe acentuar o papel do “Alô Bradesco”, cujo desempenho em 2003, segundo o relatório, pode ser avaliado pelo número de contatos registrados pelos clientes: nada menos que 358 mil ligações! Na condição de canal aberto e direto com o público, tal serviço contribui para aprimorar permanentemente as relações com os clientes, seja via sugestões, seja via reclamações, sobre produtos e serviços do Bradesco. Em suma, em operação desde 1985, antes mesmo da edição do Código de Defesa do Consumidor, o “Alô Bradesco” tem-se firmado como instrumento crucial e de enorme valor estratégico, no que diz respeito à captação de tendências e à antecipação de soluções diante das transformações fugazes do mercado.

Antes de concluir, Sr. Presidente, aproveitemos o ensejo para saudar o Bradesco na condição de maior grupo privado do Brasil por receita, pelo quinto ano consecutivo, além de reiterar sua posição de maior banco do País por patrimônio líquido, entre instituições públicas e privadas, de acordo com o jornal **Valor Econômico**. Diante do exposto, não nos sobra outra postura senão congratular seus dirigentes pelo êxito obtido em 2003, na expectativa de que, em 2004, o horizonte lhes seja ainda mais produtivo e financeiramente auspicioso.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e 4 minutos.*)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas durante a
2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

(1 a 30 de junho de 2004)

I - MEDIDAS PROVISÓRIAS

1 - APROVADA E ENVIADA À SANÇÃO:

Total	01
-------------	----

Projeto de Lei de Conversão nº 37, de 2004 (oferecido pela Câmara dos Deputados à Medida Provisória nº 181, de 2004), que *autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - Eletrobrás a efetuar capitalização junto à Companhia Energética do Maranhão – CEMAR e altera a alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.*

Sessão: 08.06.2004

2 - APROVADA NA ÍNTEGRA E ENVIADA À PROMULGAÇÃO:

Total.....	01
------------	----

Medida Provisória nº 180, que abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), para os fins que especifica.

Sessão: 08.06.2004

3 – APROVADAS COM ALTERAÇÕES E DEVOLVIDAS À CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Total	04
-------------	----

Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 34, de 2004 (apresentado pela Câmara dos Deputados à Medida Provisória nº 177, de 2004), *que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências.*

Sessão: 01.06.2004

Emenda do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2004 (apresentado pela Câmara dos Deputados à Medida Provisória nº 178, de 2004), *que autoriza, em caráter excepcional, a antecipação da transferência de recursos prevista no art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que “institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE), e dá outras providências”, nas condições que especifica.*

Sessão: 08.06.2004

Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 36, de 2004 (apresentado pela Câmara dos Deputados à Medida Provisória nº 179, de 2004), *que altera os arts. 8º e 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências.*

Sessão: 08.06.2004

Projeto de Conversão nº 39, de 2004 (apresentado pelo Senado Federal à Medida Provisória nº 182, de 2004), *que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 2004, e dá outras providências.*

(Prejudicada a Medida Provisória nº 182, de 2004)

Sessão: 17.06.2004

II – PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO:

De iniciativa da Câmara dos Deputados ...	6
Total.....	6

Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2004 (nº 3.626/2004, na Casa de origem), que *reestrutura a remuneração e define as competências dos ocupantes dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e dá outras providências.*

Sessão: 08.06.2004

Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2002 (nº 5.172/2001, na Casa de origem), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil (abandono urgente do lar).*

Sessão: 23.06.2004

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2004 (nº 3.826/2000, na Casa de origem), que *institui a Bolsa-Atleta.*

Sessão: 30.06.2004

Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2004 (nº 3.113/2000, na Casa de origem), que *institui o Programa de Bolsas de Manutenção para Atletas.*

Sessão: 30.06.2004

Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2003 (nº 7.053/2002, na Casa de origem), que *denomina “Jadiel Matos” o Anel Rodoviário de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia.*

Sessão: 30.06.2004

Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2004 (nº 378/2003, na Casa de origem), que *declara Patrono da Geografia Nacional o Geógrafo Milton Santos.*

Sessão: 30.06.2004

III – PROPOSIÇÕES APROVADAS E ENVIADAS À CÂMARA DOS DEPUTADOS:

De iniciativa do Senado Federal	3
De iniciativa da Câmara dos Deputados	3
Total.....	6

Projeto de Lei do Senado nº 221, de 2003 – Complementar, de autoria do Senador César Borges, que *altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.*

Sessão: 08.06.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 527, de 2003, de iniciativa dos Líderes Partidários, que *escolhe o nome do Senhor Luiz Otavio Oliveira Campos para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 73, § 2º, inciso II da Constituição Federal.*

Sessão: 08.06.2004

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2003 - Complementar (nº 224/2001-Complementar, na Casa de origem), que *dá nova redação ao § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.*

Sessão: 08.06.2004

Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2003, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, que *dispõe sobre o registro, fiscalização e controle das organizações não-governamentais e dá outras providências.*

Sessão: 29.06.2004

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2002 (nº 4.715/94, na Casa de origem), que *transforma o Conselho de Defesa da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos e dá outras providências.*

Sessão: 30.06.2004

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2004 (nº 142/2004, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que "dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências".*

Sessão: 30.06.2004

IV - PROPOSIÇÕES APROVADAS E ENVIADAS À PROMULGAÇÃO:

De iniciativa do Senado Federal	6
De iniciativa da Câmara dos Deputados .	10
Total.....	16

Projeto de Decreto Legislativo nº 392, de 2004 (nº 1.149/2004, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo por troca de notas que dará efetividade ao "Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista", o qual conta com financiamento do "Japan Bank for International Cooperation" no valor de vinte e um bilhões e seiscentos e trinta e sete milhões de ienes e terá como mutuário a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo, assinado pelo Governo da República Federativa do Brasil e pelo Governo do Japão na cidade de Brasília, em 20 de agosto de 2003.*

Sessão: 08.06.2004

Projeto de Resolução nº 19, de 2004, que *autoriza a Companhia de Águas e Esgoto do Ceará (Cagece) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União e do Estado do Ceará, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América.*

Sessão: 08.06.2004

Projeto de Resolução nº 20, de 2004, que *autoriza o Município de Florianópolis a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor total equivalente a até vinte e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento da Infra-Estrutura Básica e dos Serviços Urbanos de Florianópolis.*

Sessão: 08.06.2004

Projeto de Resolução nº 25, de 2004, que *autoriza a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Japan Bank for International Cooperation (JBIC), no valor de até vinte e um bilhões, trezentos e vinte milhões de ienes.*

Sessão: 08.06.2004

Projeto de Resolução nº 23, de 2004, de iniciativa da Mesa Diretora, que *Convalida os Atos da Comissão Diretora que menciona.*

Sessão: 08.06.2004

Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2004 (nº 228/2004, na Câmara dos Deputados), que *altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências (distribuição a Estados e ao Distrito Federal da CIDE)*.

Sessão: 29.06.2004

Projeto de Resolução nº 27, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 669, de 2004, Relator: Senador Romeu Tuma), que *autoriza o Estado do Tocantins a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, destinado ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável do Tocantins*.

Sessão: 30.06.2004

Projeto de Resolução nº 28, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 670, de 2004, Relator: Senador Romeu Tuma), que *autoriza o Município de Belo Horizonte – MG a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total equivalente a US\$ 46.500.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil*.

Sessão: 30.06.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 853, de 2003 (nº 2.014/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da nova versão do Acordo Internacional do Cacau (AICACAU/2001), que substituirá o AICACAU/1992*.

Sessão: 30.06.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 212, de 2004 (nº 125/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto de modificação do Convênio Constitutivo do Fundo Africano de Desenvolvimento – FAD*.

Sessão: 30.06.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2004 (nº 297/2003, na Câmara dos Deputados) que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Cooperação em Matéria de Prevenção do Consumo e Controle do Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado em Madri, em 11 de novembro de 1999*.

Sessão: 30.06.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2004(nº 1.021/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo de Integração*

Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

Sessão: 30.06.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2004 (nº 1.690/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, em Túnis, em 19 de julho de 2001.*

Sessão: 30.06.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 349, de 2004 (nº 2.312/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, celebrado em Brasília, em 13 de março de 2002.*

Sessão: 30.06.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2004 (nº 2.313/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Tunísia sobre Cooperação entre os Institutos Diplomáticos de Ambos os Países, celebrado em Brasília, em 13 de março de 2002.*

Sessão: 30.06.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 393, de 2004 (nº 520/97, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Tratado de Extradicação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996.*

Sessão: 30.06.2004

V - MENSAGENS RELATIVAS A ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

De iniciativa do Presidente da República.....	10
Total	10

Mensagem nº 40, de 2004 (nº 152/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Oto Agripino Maia*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia.

Sessão: 08.06.2004

Mensagem nº 53, de 2004 (nº 188/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha da Senhora *Vera Lúcia Barrouin Crivano Machado*, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores para, cumulativamente com o cargo de Embaixadora do Brasil junto à Santa Sé, exercer o de Embaixadora do Brasil junto à Soberana Ordem Militar de Malta.

Sessão: 08.06.2004

Mensagem nº 54, de 2004 (nº 189/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Hildebrando Tadeu Nascimento Valladares*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Romênia.

Sessão: 08.06.2004

Mensagem nº 214, de 2003 (nº 560/2003, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Carlos Augusto Rego Santos Neves*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à Federação da Rússia, exercer o de Embaixador do Brasil junto à República de Belarus.

Sessão: 08.06.2004

Mensagem nº 35, de 2004 (nº 138/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a escolha do Senhor *George Ney de Souza Fernandes*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para,

cumulativamente com o cargo de embaixador do Brasil junto à República de Zimbábue, exercer o de Embaixador do Brasil junto à República de Malauí.

Sessão: 08.06.2004

Mensagem nº 38, de 2004 (nº 148/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a escolha do Senhor *Celso Marcos Vieira de Souza*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto às Repúblicas da Eslováquia, Eslovênia e Croácia.

Sessão: 08.06.2004

Mensagem nº 226, de 2003 (nº 603/2003, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor *Marco César Meira Naslausky*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca, exercer o de Embaixador junto à República da Lituânia.

Sessão: 17.06.2004

Mensagem nº 65, de 2004, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Luiz Augusto de Casto Neves*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China.

Sessão: 17.06.2004

Mensagem nº 68, de 2004, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Valter Peçly Moreira*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Paraguai.

Sessão: 17.06.2004

Mensagem nº 69, de 2004, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Antonio José Rezende de Castro*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Popular do Quênia.

Sessão: 17.06.2004

VI - REQUERIMENTOS DE VOTO DE APLAUSO, CENSURA OU SEMELHANTE

De iniciativa do Senado Federal	03
Total.....	03

Requerimento nº 529, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, *solicitando voto de aplauso ao jurista MAURÍCIO CORRÊA, no momento em que, compulsoriamente, deixa o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.*

Sessão: 08.06.2004

Requerimento nº 582, de 2004, *solicitando, nos termos regimentais, seja manifestada à Sua Excelência o Senhor Manoel Durão Barroso, Primeiro-Ministro da República Portuguesa, a preocupação do Senado Federal, por intermédio da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, quanto à tramitação e resolução dos processos e demais papéis de interesse de cerca de 30 mil cidadãos brasileiros que se encontram com vistos de trabalho naquele País amigo e autorizados a nele permanecer, em conformidade com os termos de documento recentemente assinado entre os dois países.*

Sessão: 08.06.2004

Requerimento nº 627, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando que o Senado Federal formule uma moção de apoio ao Programa Nuclear Brasileiro.*

Sessão: 08.06.2004

VII - MENSAGENS DE ESCOLHA DE AUTORIDADES

De iniciativa do Presidente da República.....	03
Total	03

Parecer nº 491, de 2004, da Comissão de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 55, de 2004 (nº 196/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Newton Reis Monteiro* para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

Sessão: 08.06.2004

Parecer nº 493, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 59, de 2004 (nº 219/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a indicação do Senhor *Eros Roberto Grau* para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Maurício José Corrêa.

Sessão: 08.06.2004

Parecer nº 500, de 2004, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 52, de 2004 (nº 190/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Luis Fernando Rigato Vasconcellos* para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça, com mandato de dois anos.

Sessão: 08.06.2004

VIII - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

De iniciativa do Senado Federal	04
Total.....	04

Requerimento nº 1.139, de 2003, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, que *solicita ao Ministro de Estado da Fazenda, informações a respeito dos processos instaurados pelo Banco Central do Brasil sobre o Banco do Estado de Santa Catarina S/A – BESC e seus administradores.*

Sessão: 08.06.2004

Requerimento nº 18, de 2004, de autoria do Senador Romeu Tuma, que *solicita ao Ministro da Fazenda informações a respeito dos valores, em reais e em dólares norte-americanos, enviados ao exterior, nos anos de 1997 a 2003, pela Parmalat do Brasil, por suas empresas controladas e por outras empresas controladas pela Parmalat Itália.*

Sessão: 08.06.2004

Requerimento nº 507, de 2004, de iniciativa da Comissão de Educação, que *solicita informações ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, sobre possível financiamento à Empresa de Telefonia Celular Claro, ligada ao grupo MCI/Telmex, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.*

Sessão: 08.06.2004

Requerimento nº 553, de 2004, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que *solicita informações ao Ministro da Fazenda a respeito do Banco Mercantil de Descontos (BMD S.A.), tendo em vista matéria publicada na revista “Dinheiro” que resultou na abertura de inquérito policial civil contra os ex-controladores daquele Banco.*

Sessão: 08.06.2004

IX – MATÉRIAS REJEITADAS

De iniciativa da Câmara dos Deputados	01
De iniciativa do Senado Federal	01
Total.....	02

Projeto de Lei do Senado nº 336, de 2003 - Complementar, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que *dispõe sobre as cooperativas de crédito, como previsto no art. 192 da Constituição Federal.*

(Art. 254 do Regimento Interno)

Sessão: 14.06.2004

Proposta de Emenda à Constituição nº 55-A, de 2001 (nº 574/2002, na Câmara dos Deputados), que *modifica a redação do art. 29-A e acrescenta art. 29-B à Constituição Federal para dispor sobre o limite de despesas e a composição das Câmaras dos Vereadores e dá outras providências.*

Sessão: 29.06.2004

X - MATÉRIAS RETIRADAS PELOS AUTORES

De iniciativa do Senado Federal	12
Total.....	12

Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2004, de autoria do Senador Valmir Amaral, que *denomina “Aeroporto de São Luis – Dona Kyola Sarney” ao aeroporto da cidade de São Luis, Estado do Maranhão.*

(Retirado pelo Requerimento nº 391, de 2004)

Sessão: 08/06/2004

Projeto de Lei do Senado nº 151, de 2003, de autoria do Senador Romeu Tuma, que *altera a Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional -, para determinar a extinção do crédito tributário no caso que especifica.*

(Retirado pelo Requerimento nº 672, de 2004)

Sessão: 08.06.2004

Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que *institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.*

(Retirado pelo Requerimento nº 651, de 2004)

Sessão: 08.06.2004

Projeto de Lei do Senado nº 518, de 2003, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que *altera a Lei nº 5194, de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, para estabelecer representação federativa e eleições diretas no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.*

(Retirado pelo Requerimento nº 1.760, de 2003)

Sessão: 08.06.2004

Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2004, de autoria do Senador Valmir Amaral, que denomina "Aeroporto de São Luís - Dona Kyola Sarney" ao aeroporto da cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

(Retirado pelo Requerimento nº 391, de 2004)

Sessão: 08.06.2004

Projeto de Lei do Senado nº 121, de 2003, de autoria do Senador Aloízio Mercadante, que *altera dispositivos da Lei nº 10.207, de 23 de março de 2001, que "dispõe sobre a renegociação de dívidas no âmbito do Programa de Crédito Educativo, e dá outras providências".*

(Retirado pelo Requerimento nº 455, de 2004)

Sessão: 09.06.2004

Projeto de Lei do Senado nº 99, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera a redação do inciso I do artigo 202 da Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre a interrupção da prescrição em decorrência da citação, com efeitos antecipados ao momento da propositura da ação judicial).*

(Retirado pelo Requerimento nº 548, de 2004)

Sessão: 09.06.2004

Projeto de Lei do Senado nº 38, de 2000, de autoria do Senador Osmar Dias, que *revoga o art. 15 do Decreto-Lei nº 1455, de 7 de abril de 1976 (dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior), a alínea "a" do § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 2120, de 14 de maio de 1984 (dispõe sobre o tratamento tributário relativo a bagagem), e a alínea "e" do inciso II do art. 2º da Lei nº 8032, de 12 de abril de 1990 (dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação).*

(Retirado pelo Requerimento nº 580, de 2004)

Sessão: 09.06.2004

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que *acrescenta parágrafo único ao artigo 47 da Constituição Federal para garantir o acesso democrático ao conteúdo das matérias legislativas determinando a disponibilidade, pela Internet, de proposições e pareceres em apreciação na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e suas respectivas comissões.*

(Retirado pelo Requerimento nº 581, de 2004)

Sessão: 09.06.2004

Projeto de Lei do Senado nº 284, de 2003, de autoria do Senador César Borges, que *acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 41-A da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997. (Dispõe sobre a aplicação das penalidades do trânsito em julgado da decisão condenatória e fixação do prazo de até cinco dias após a data da eleição para apresentação da ação).*

(Retirado pelo Requerimento nº 611, de 2004)

Sessão: 09.06.2004

Projeto de Lei do Senado nº 522, de 2003, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, que *dispõe sobre o serviço de sorteios de loterias e adota outras providências.*

(Retirado pelo Requerimento nº 378, de 2004)

Sessão: 23.06.2004

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2004, de autoria do Senador Paulo Paim, que *regulamenta o § 13 do art. 195 da Constituição Federal, e dá outras providências. (Dispõe sobre o Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS).*

(Retirado pelo Requerimento nº 739, de 2004)

Sessão: 23.06.2004

XI - OUTRAS DELIBERAÇÕES

De iniciativa do Senado Federal	43
Total.....	43

Requerimento nº 674, de 2004, de autoria do Mozarildo Cavalcanti, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do Bispo de Roraima, Dom Aparecido José Dias, ocorrido no dia 29 de maio de 2004.*

Sessão: 01.06.2004

Requerimento nº 695, de 2004, de autoria dos Senadores Arthur Virgílio, José Agripino e Sérgio Guerra, *solicitando voto de pesar pelo falecimento da cantora lírica brasileira Paulina Block, ocorrido em 30 de maio de 2004, no Rio de Janeiro.*

Sessão: 02.06.2004

Requerimento nº 696, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso aos cientistas brasileiros Renata Pasqualini e seu marido Wadih Arap, ambos professores de Biologia, pelo trabalho de pesquisa realizada no Instituto M.D. Anderson Câncer, da Universidade do Texas, EUA, para redução da obesidade humana*

Sessão: 02.06.2004

Requerimento nº 699, de 2004, de autoria do Senador Marcelo Crivella, *solicitando voto de louvor ao Pastor Marcos Pereira de Jesus, pelos relevantes serviços prestados como mediador da negociação na Casa de Custódia de Benfica, Estado do Rio de Janeiro.*

Sessão: 02.06.2004

Requerimento nº 702, de 2004, de autoria do Senador Ramez Tebet, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do radialista e cronista esportivo Mário Mendonça, ocorrido no dia 03 de junho de 2004.*

Sessão: 03.06.2004

Requerimento nº 704, de 2004, de autoria do Senador Cristóvam Buarque, *solicitando Voto de pesar pelo falecimento do Sr. George Lederman no dia 04 de junho de 2004, na cidade de Recife.*

Sessão: 07.06.2004

Requerimento nº 668, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa e outros Senhores Senadores, *solicitando, nos termos do artigo 160 do Regimento Interno do Senado Federal, seja destinada a Hora do Expediente do dia 24 de*

agosto de 2004, para homenagear o ex-Presidente Getúlio Vargas, pelo transcurso dos 50 anos de seu falecimento.

Sessão: 08.06.2004

Requerimento nº 716, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao escritor Said Abud, pelo lançamento de seu livro “Trajetória de um vestibulando”.*

Sessão: 09.06.2004

Requerimento nº 730, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao Desembargador Arnaldo Campello Carpinteiro Pêres, pela sua eleição para o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.*

Sessão: 09.06.2004

Requerimento nº 731, de 2004, de autoria dos Senadores Arthur Virgílio, José Agripino e Sérgio Guerra, *solicitando voto de aplauso aos Ministros Nelson Jobim e Ellen Gracie, empossados nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal.*

Sessão: 09.06.2004

Requerimento nº 734, de 2004, de autoria da Senadora Ana Júlia Carepa, *solicitando congratulações pela passagem de 10 anos da adoção da pela Organização dos Estados Americanos – OEA, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, à Unifem – Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher e à Agende – Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento.*

Sessão: 08.06.2004

Requerimento nº 736, de 2004, de autoria do Senador Maguito Vilela, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do engenheiro Guiomar Marinho de Assis.*

Sessão: 09.06.2004

Requerimento nº 737, de 2004, de autoria do Senador Maguito Vilela, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do empresário João Alves Queiroz.*

Sessão: 09.06.2004

Requerimento nº 738, de 2004, de autoria do Senador Maguito Vilela, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do político goiano Washington Alvarenga.*

Sessão: 09.06.2004

Requerimento nº 744, de 2004, de autoria da Senadora Serys

Slhessarenko, solicitando Voto de Pesar pelo falecimento ocorrido no dia 10 de junho de 2004, da compositora Rosinha de Valença.

Sessão: 15.06.2004

Requerimento nº 745, de 2004, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, *solicitando Voto de Aplauso à diretoria executiva da AGENDE Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento, Marlene Libardoni, e ao representante da Organização dos Estados Americanos (OEA), Nelson da Franca Ribeiro dos Anjos, pelos 10 anos da adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará.*

Sessão: 15.06.2004

Requerimento nº 747, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando Voto de Pesar pelo falecimento do Procurador aposentado da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, João Crizóstomo de Queiroz.*

Sessão: 15.06.2004

Requerimento nº 756, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando Voto de Pesar pelo falecimento do paisagista e designer brasileiro Bernardo Goldwasser.*

Sessão: 15.06.2004

Requerimento nº 758, de 2004, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, *solicitando voto de louvor em homenagem ao ex-Senador Júlio Leite, por sua brilhante vida pública, agora exposta em livro.*

Sessão: 16.06.2004

Requerimento nº 759, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto aplauso à nutricionista Denise Coitinho, que no dia 1º de julho de 2004, assumirá, em Genebra, o comando da equipe de combate à fome no mundo.*

Sessão: 16.06.2004

Requerimento nº 760, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto aplauso ao Sr. Alcidarta Gadelha, médico amazonense.*

Sessão: 16.06.2004

Requerimento nº 761, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso à cineasta Tizuka Yamasaki, pela homenagem que irá receber no 32º Festival de Gramado.*

Sessão: 16.06.2004

Requerimento nº 771, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso à Associação Comercial do Amazonas, pelo transcurso do 133º aniversário de sua criação.*

Sessão: 17.06.2004

Requerimento nº 772, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de pesar pelo falecimento da violinista brasileira Rosinha de Valença, ocorrido no dia 10 de junho de 2004.*

Sessão: 17.06.2004

Requerimento nº 773, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso à empresa industrial MULTIBRÁS, de Manaus, pela sua classificação entre as 10 mais empreendedoras do País, no ranking Exame de Empreendedorismo Corporativo.*

Sessão: 17.06.2004

Requerimento nº 774, de 2004, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando voto de louvor à Senhora Marilena Chauí, professora da USP e membro da SBPC (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência).*

Sessão: 17.06.2004

Requerimento nº 775, de 2004, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando voto de louvor ao cantor, compositor e escritor Chico Buarque, que completará 60 anos de idade no próximo dia 19 de junho de 2004.*

Sessão: 17.06.2004

Requerimento nº 793, de 2004, tendo como primeiros signatários o Senador Pedro Simon, a Senadora Ideli Salvatti, os Senadores Paulo Paim, Arthur Virgílio e Sérgio Zambiasi, *solicitando inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Presidente Nacional do PDT, Engenheiro Leonel de Moura Brizola.*

Sessão: 22.06.2004

Requerimento nº 794, de 2004, tendo como primeiros signatários o Senador Pedro Simon, a Senadora Ideli Salvatti, os Senadores Paulo Paim, Arthur Virgílio e Sérgio Zambiasi, *solicitando inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Presidente Nacional do PDT, Engenheiro Leonel de Moura Brizola.*

Sessão: 22.06.2004

Requerimento nº 795, de 2004, tendo como primeiros signatários o Senador Pedro Simon, a Senadora Ideli Salvatti, os Senadores Paulo Paim, Arthur Virgílio e Sérgio Zambiasi, *solicitando inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Presidente Nacional do PDT, Engenheiro Leonel de Moura Brizola.*

Sessão: 22.06.2004

Requerimento nº 796, de 2004, tendo como primeiros signatários o Senador Pedro Simon, a Senadora Ideli Salvatti, os Senadores Paulo Paim, Arthur Virgílio e Sérgio Zambiasi, *solicitando inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Presidente Nacional do PDT, Engenheiro Leonel de Moura Brizola.*

Sessão: 22.06.2004

Requerimento nº 797, de 2004, tendo como primeiros signatários o Senador Pedro Simon, a Senadora Ideli Salvatti, os Senadores Paulo Paim, Arthur Virgílio e Sérgio Zambiasi, respectivamente, *solicitando inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Presidente Nacional do PDT, Engenheiro Leonel de Moura Brizola.*

Sessão: 22.06.2004

Requerimento nº 798, de 2004, tendo como primeiros signatários os Senadores Jefferson Péres e Arthur Virgílio, respectivamente, *solicitando sessão especial em homenagem à memória do ex-governador do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro, Leonel de Moura Brizola.*

Sessão: 22.06.2004

Requerimento nº 799, de 2004, tendo como primeiros signatários os Senadores Jefferson Péres e Arthur Virgílio, respectivamente, *solicitando sessão especial em homenagem à memória do ex-governador do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro, Leonel de Moura Brizola.*

Sessão: 22.06.2004

Requerimento nº 815, de 2004, de autoria do Senador Efraim Morais, *solicitando sejam apresentadas congratulações ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, Dr. Cássio Rodrigues Cunha Lima, ao Sr. Francisco de Assis Quintans, Secretário de Agricultura, Irrigação e Abastecimento do Estado da Paraíba, e ao Sr. Miguel Barreiro Neto, Diretor-Presidente da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A (Emepa), pelo reconhecimento de imprescindíveis serviços prestados ao povo paraibano na passagem de 25 anos da Emepa.*

Sessão: 23.06.2004

Requerimento nº 820, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso à Fundação Universidade de Brasília, pela iniciativa de promover a criação da Casa da Amazônia, com sede na Capital Federal.*

Sessão: 25.06.2004

Requerimento nº 826, de 2004, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando voto de louvor ao Embaixador Bernardo de Azevedo Brito, atualmente representante do Itamaraty em Santa Catarina, por sua*

designação, pelo Ministério das Relações Exteriores, para chefiar o Escritório da Representação do Governo Brasileiro na Palestina.

Sessão: 29.06.2004

Requerimento nº 827, de 2004, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando voto de louvor aos prefeitos dos Municípios do Estado de Santa Catarina – Blumenau, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Florianópolis, Jaraguá do Sul, Lages, Navegantes, Rio do Sul, São Bento do Sul, São Carlos e Tubarão, que estão sendo premiados, em conjunto com outros Municípios, com o Prêmio “Prefeito Amigo da Criança 2004”.*

Sessão: 29.06.2004

Requerimento nº 828, de 2004, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do ex-Senador Evelásio Vieira, ocorrido em 28 de junho de 2004.*

Sessão: 29.06.2004

Requerimento nº 829, de 2004, de autoria do Senador Leonel Pavan, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do ex-Senador e ex-Prefeito de Blumenau Evelásio Vieira.*

Sessão: 29.06.2004

Requerimento nº 836, de 2004, de autoria do Senador Romeu Tuma, *solicitando homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. José Augusto Marques, Presidente da Associação Brasileira da Infra-Estrutura e Indústrias de Base.*

Sessão: 29.06.2004

Requerimento nº 837, de 2004, de autoria dos Senadores José Jorge e Marco Maciel, *solicitando homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. José Augusto Marques, Presidente da Associação Brasileira da Infra-Estrutura e Indústrias de Base, ocorrido em 28 de junho de 2004.*

Sessão: 29.06.2004

Requerimento nº 838, de 2004, de autoria da Senadora Fátima Cleide, *solicitando voto de pesar pelo falecimento da missionária religiosa Irmã Rosa Gambella, ocorrido em 10 de junho de 2004, em São Paulo.*

Sessão: 29.06.2004

VII - ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL PRORROGANDO PRAZO DE VIGÊNCIA DE MEDIDA PROVISÓRIA

Total..... 01

Ato – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 28 de junho de 2004, a vigência da Medida Provisória nº 183, de 2004, que *reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da Cofins, incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários classificados no Capítulo 31 da NCM, e dá outras providências.*

(publicado no Diário Oficial da União de 23.06.2004, seção I)

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS
(1º a 30 de junho de 2004)

Deliberativas ordinárias.....	11
Não deliberativas.....	9
Deliberativas extraordinárias.....	7
Total	27

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL
(1º a 30 de junho de 2004)

MATÉRIAS APROVADAS	54
I – Medidas Provisórias aprovadas.....	06
1 – aprovada na forma de Projeto de Lei de Conversão da Câmara dos Deputados e enviada à sanção	01
2 – aprovada na íntegra e enviada à promulgação	01
3 – aprovadas com alterações e devolvidas à Câmara dos Deputados....	04
II – Proposições aprovadas e enviadas à sanção.....	06
III - Proposições aprovadas e enviadas à Câmara dos Deputados	06
1 – Por decisão do Plenário.....	06
1.1 - Proposições do Senado	03
1.2 – Proposições da Câmara	03
IV - Proposições aprovadas e enviadas à promulgação	16
1 – Acordos internacionais	09
2 – Operações de crédito.....	05
4 – Alteração do Regulamento Administrativo	01
3 – Proposta de Emenda à Constituição.....	01
V – Escolha de Chefes de Missão Diplomática	10
VI – Votos de Aplauso, Censura ou Semelhante	03
VII – Escolha de Autoridades.....	03
VIII – Requerimentos de Informações Sigilosas.....	04
MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO	14
IX – Matérias rejeitadas	02
X – Matérias retiradas pelos autores	12
TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS	68
ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL PRORROGANDO PRAZO DE MEDIDA PROVISÓRIA	01

SUMÁRIO CONSOLIDADO DO PERÍODO DE 17 DE FEVEREIRO A 30 DE JUNHO DE 2004

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS PELO SENADO FEDERAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA (17 de fevereiro a 30 de junho de 2004)

Deliberativas Ordinárias.....	54
Não Deliberativas	51
Deliberativas Extraordinárias	09
Reunião.....	01
Total	115

MATÉRIAS APROVADAS351

I – Medidas Provisórias aprovadas..... 44

1 – Aprovadas, na forma de Projeto de Lei de Conversão apresentado pela Câmara dos Deputados, e enviadas à sanção..... 14

2 – Aprovadas na íntegra e enviadas à promulgação 11

3 – Aprovadas com alterações e devolvidas à Câmara dos Deputados .. 18

4 – Aprobadas na forma de Medida Provisória e devolvida à Câmara dos Deputados..... 1

II - Projetos aprovados e enviados à sanção 17

III – Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados..... 22

1 - Em decisão terminativa.....7

1.1 - Projetos de Lei do Senado Federal.....7

2 - Por decisão de Plenário.....15

2.1 - Do Senado Federal.....9

2.2 – Da Câmara dos Deputados.....6

IV - Projetos aprovados e enviados à promulgação 233

1 - Concessões de telecomunicações 189

2 - Acordos Internacionais31

3 - Operações de crédito.....9

4 – Criação de Grupo Parlamentar 1

5 – Proposta de Emenda à Constituição..... 1

6 – Outros.....2

V – Mensagens relativas à escolha de Chefes de Missão Diplomática	18
VI – Escolha de Autoridade.....	10
VII – Votos de Aplauso, Censura ou Semelhante	03
VIII – Requerimentos de Informações Sigilosas.....	04
MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO	31
IX - Matérias prejudicadas.....	6
X - Matérias rejeitadas	10
XI - Matérias retiradas pelos autores	14
XII – Medida Provisória inadmitida	1
TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS	382
ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL PRORROGANDO PRAZO DE MEDIDA PROVISÓRIA	34
REQUERIMENTOS DE CRIAÇÃO DE CPI DEFERIDOS	2

OF / SF de junho de 2004					
origem	expediente	data do documento	assunto	destino	observações
Senador Heraclito Fortes Primeiro-Secretario em exercicio	OF/SF/758/2004	02/06/2004	Encaminha Aviso 116/2004 Ministro Comunicações copia Memorando 137/2004 Secretaria Serviços Radiodifusão resposta Requerimento 361/2004 Senador Osmar Dias Comissão Educação	Senador Osmar Dias Presidente da Comissão de Educação	G1.2.1 1ª Secretaria 1.2.1. Encaminhamento de Informações aos Senadores
Senador Alberto Silva Primeiro-Secretario em exercicio	OF/SF/772/2004	07/06/2004	Encaminha copia Aviso 510/2004 Ministro Saude Parecer Tecnico 10/2004 Secretaria Ciencia Tecnologia Insumos Estrategicos resposta Requerimento 416/2004 Senador Arthur Virgilio	Senador Arthur Virgilio	G1.2.1 1ª Secretaria 1.2.1. Encaminhamento de Informações aos Senadores
Senador Alberto Silva Primeiro-Secretario em exercicio	OF/SF/773/2004	07/06/2004	Encaminha copia OF/2712/2004 Ministro Cidades informações resposta Requerimento 348/2004 Senador Arthur Virgilio.	Senador Arthur Virgilio	G1.2.1 1ª Secretaria 1.2.1. Encaminhamento de Informações aos Senadores
Senador Alberto Silva Primeiro-Secretario em exercicio	OF/SF/774/2004	07/06/2004	Encaminha copia Aviso 621/2004 Ministro Chefe Casa Civil Presidencia Republica comunica pessoas citadas Requerimento 260/2004 não pertencem casa.	Senador Arthur Virgilio	G1.2.1 1ª Secretaria 1.2.1. Encaminhamento de Informações aos Senadores
Senador Alberto Silva Primeiro-Secretario em exercicio	OF/SF/775/2004	06/06/2004	Encaminha copia Aviso 622/2004 Ministro Chefe Casa Civil Presidencia Republica Nota Informativa 2/2004 Secretaria Administração resposta Requerimento 334/2004 Senador Arthur Virgilio	Senador Arthur Virgilio	G1.2.1 1ª Secretaria 1.2.1. Encaminhamento de Informações aos Senadores

Senador Alberto Silva Primeiro-Secretario em exercicio	OF/SF/776/2004	07/06/2004	Encaminha copia Aviso 896/2004 Presidente TCU comunica aprovar realizar auditoria solicitada Requerimento 373/2004 Senador Antero Paes Barros	Senador Antero Paes Barros	G1.2.1 1ª Secretaria 1.2.1. Encaminhamento de Informações aos Senadores
Senador Alberto Silva Primeiro-Secretario em exercicio	OF/SF/777/2004	07/06/2004	Encaminha copia Aviso 620/2004 Ministro Chefe Casa Civil Presidencia Republica informacoes resposta Requerimento 248/2004 Senador Antero Paes Barros.	Senador Antero Paes Barros	G1.2.1 1ª Secretaria 1.2.1. Encaminhamento de Informações aos Senadores
Senador Alberto Silva Primeiro-Secretario em exercicio	OF/SF/778/2004	07/06/2004	Encaminha OF/19/2004 Ministro Relações Exteriores informacoes resposta Requerimento 289/2004 Senador Arthur Virgilio	Senador Arthur Virgilio	G1.2.1 1ª Secretaria 1.2.1. Encaminhamento de Informações aos Senadores
Senador Jose Sarney Presidente SF	OF/SF/787/2004	09/06/2004	Encaminha copia Ato Presidente 62/2004 assinado 1º Secretario Senador Romeu Tuma suspende consignações folha pagamento servidores SF novos empréstimos acompanha reportagem <i>Jornal Correio Braziliense</i> Pesadelo Prestação solicita realizar analise.	Henrique Campos Meirelles Presidente Banco Central Brasil	F1.2.2 Presidência do Senado 1.2.2. Outros Órgãos Externos
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretario SF	OF/SF/821/2004	16/06/2004	Encaminha copia Aviso 194/2004 Ministro Fazenda OF/237/2004 Caixa Economica Federal resposta Requerimento 336/2004 Senador Arthur Virgilio.	Senador Arthur Virgilio	G1.2.1 1ª Secretaria 1.2.1. Encaminhamento de Informações aos Senadores

Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretario SF	OF/SF/822/2004	16/06/2004	Encaminha copia Aviso 199/2004 Ministro Fazenda OF/379/2004 Banco do Brasil resposta Requerimento 323/2004 Senador Joao Capiberibe.	Senador Joao Capiberibe	G1.2.1 1ª Secretaria 1.2.1. Encaminhamento de Informações aos Senadores
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretario SF	OF/SF/823/2004	16/06/2004	Encaminha copia Aviso 196/2004 Ministro Fazenda OF/264/2004 Caixa Economica Federal resposta Requerimento 301/2004 Senador Arthur Virgilio	Senador Arthur Virgilio	G1.2.1 1ª Secretaria 1.2.1. Encaminhamento de Informações aos Senadores
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretario SF	OF/SF/824/2004	16/06/2004	Encaminha copia Aviso 198/2004 Ministro Fazenda Memorando 1119/2004 Secretaria Receita Federal resposta Requerimento 186/2004 Senador Arthur Virgilio.	Senador Arthur Virgilio	G1.2.1 1ª Secretaria 1.2.1. Encaminhamento de Informações aos Senadores
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretario SF	OF/SF/825/2004	16/06/2004	Encaminha copia Aviso 154/2004 Ministro Previdencia Social OF/370/2004 INSS resposta Requerimento 1128/2003 Senador Antero Paes de Barros.	Senador Antero Paes de Barros	G1.2.1 1ª Secretaria 1.2.1. Encaminhamento de Informações aos Senadores
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretario SF	OF/SF/826/2004	16/06/2004	Encaminha copia Aviso 195/2004 Ministro Fazenda copia OF/1397/2004 Diretoria Liquidacoes Desestatizacao Banco Central Brasil resposta Requerimento 180/2004 Senador Demostenes Torres.	Senador Demostenes Torres	G1.2.1 1ª Secretaria 1.2.1. Encaminhamento de Informações aos Senadores

Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretario SF	OF/SF/827/2004	16/06/2004	Comunica encontrar disponivel SGM Aviso 197/2004 Ministro Fazenda encaminha copia OF/16994/2004 SERPRO resposta Requerimento 200/2004 Senador Artur Virgilio	Senador Arthur Virgilio	G1.2.1 1ª Secretaria 1.2.1. Encaminhamento de Informações aos Senadores
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretario SF	OF/SF/828/2004	16/06/2004	Encaminha Aviso 282/2004 Ministro Transportes copia Informaçao 450/2004 DNIT Memorando 97/2004 Coordenação de Finanças 203/2004 Coordenação Contabilidade resposta Requerimento 883/2003 Senadora Ana Julia Carepa	Senadora Ana Julia Carepa	G1.2.1 1ª Secretaria 1.2.1. Encaminhamento de Informações aos Senadores
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretario SF	OF/SF/829/2004	16/06/2004	Encaminha copia Aviso 403/2004 Ministro Agricultura Pecuaria Abastecimento informaçoes Memorando 9/2004 Secretaria Apoio Rural Cooperativismo Nota Tecnica 39/2004 Secretaria Politica Agricola resposta Requerimento 102/2004 Senador Arthur Virgilio	Senador Arthur Virgilio	G1.2.1 1ª Secretaria 1.2.1. Encaminhamento de Informações aos Senadores
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretario SF	OF/SF/830/2004	16/06/2004	Encaminha copia Aviso 407-A/2004 Ministro Agricultura Pecuaria Abastecimento Nota Tecnica 37/2004 Secretaria Politica Agricola resposta Requerimento 16/2004 Senadora Lucia Vania	Senadora Lucia Vania	G1.2.1 1ª Secretaria 1.2.1. Encaminhamento de Informações aos Senadores

Senador Jose Sarney Presidente SF	OF/SF/831/2004	18/06/2004	Comunica disponivel SGM OF/4213/2004 carater sigiloso encaminha informacoes envelope lacrado Ministro Defesa resposta Requerimento 99/2004 autoria Senador Arthur Virgilio entrega mediante Termo	Senador Arthur Virgilio	F1.1.1 Presidência do Senado 1.1.1 Gabinete dos Senadores
Senadora Serys Shessarenko Primeiro(a)- Secretario(a) em exercicio	OF/SF/832/2004	18/06/2004	Encaminha copia Aviso 193/2004 Ministro Fazenda OF/388/2004 Banco Brasil resposta Requerimento 82/2004 Senador Arthur Virgilio. Esclarece referencia itens 3 8 materia retorna CCJ exame.	Senador Arthur Virgilio	G1.2.1 1ª Secretaria 1.2.1. Encaminhamento de Informações aos Senadores
Senadora Serys Shessarenko Primeiro(a)- Secretario(a) em exercicio	OF/SF/833/2004	18/06/2004	Encaminha Aviso 406-A 2004 Ministro Agricultura Pecuaria Abastecimento Informacao 38/2004 Secretaria Defesa Agropecuaria Nota Tecnica 12/2004 Secretaria Apoio Rural Cooperativismo Memorando 39/2004 Divisao Classificação Produtos Vegetais Requerimento 101/2004	Senador Arthur Virgilio	G1.2.1 1ª Secretaria 1.2.1. Encaminhamento de Informações aos Senadores
Senadora Serys Shessarenko Primeiro(a)- Secretario(a) em exercicio	OF/SF/834/2004	18/06/2004	Encaminha copia OF/3798/2004 Ministro Defesa resposta Requerimento 90/2004 Senador Arthur Virgilio.	Senador Arthur Virgilio	G1.2.1 1ª Secretaria 1.2.1. Encaminhamento de Informações aos Senadores

Senador Eduardo Siqueira Campos 2º Vice Presidente SF em exercicio	OF/SF/835/2004	18/06/2004	Encaminha notas taquigraficas pronunciamento Senador Siba Machado sessao 17 junho 2004 referente ocorrencia relatada Antero Paes Barros	Senador Antero Paes Barros Presidente CPMI Banestado	F1.1.1 Presidência do Senado 1.1.1 Gabinete dos Senadores
Senadora Serys Shessarenko Primeiro(a)-Secretario(a) em exercicio	OF/SF/836/2004	22/06/2004	Encaminha OF/677/2004 Ministro Trabalho Emprego esclarecimentos Secretaria Politicas Publicas Emprego resposta Requerimento 374/2004 Senador Antero Paes Barros	Senador Antero Paes Barros	G1.2.1 1ª Secretaria 1.2.1. Encaminhamento de Informações aos Senadores
Senadora Serys Shessarenko Primeiro(a)-Secretario(a) em exercicio	OF/SF/837/2004	22/06/2004	Encaminha OF/242/2004 Ministro Desenvolvimento Social Combate Fome informacoes resposta Requerimento 328/2004 Comissao Educaçao Senador Osmar Dias	Senador Osmar Dias Presidente Comissao Educaçao	G1.2.1 1ª Secretaria 1.2.1. Encaminhamento de Informações aos Senadores
Senadora Serys Shessarenko Primeiro(a)-Secretario(a) em exercicio	OF/SF/838/2004	22/06/2004	Encaminha copia OF/647/2004 Ministro Trabalho Emprego esclarecimentos Secretaria Nacional Economia Solidaria resposta Requerimento 15/2004 Senadora Lucia Vania	Senadora Lucia Vania	G1.2.1 1ª Secretaria 1.2.1. Encaminhamento de Informações aos Senadores
Senadora Serys Shessarenko Primeiro(a)-Secretario(a) em exercicio	OF/SF/839/2004	22/06/2004	Encaminha copia OF/656/2004 Ministro Trabalho Emprego esclarecimentos Secretaria Politicas Publicas Emprego resposta Requerimento 375/2004 Senador Arthur Virgilio	Senador Arthur Virgilio	G1.2.1 1ª Secretaria 1.2.1. Encaminhamento de Informações aos Senadores

Senadora Serys Silhessarenko Primeiro(a)-Secretario(a) em exercicio	OF/SF/840/2004	22/06/2004	Encaminha copia OF/643/2004 Ministro Trabalho Emprego Memorando 1732/2004 Secretaria Politicas Publicas Emprego resposta Requerimento 346/2004 Senador Arthur Virgilio	Senador Arthur Virgilio	G1.2.1 1ª Secretaria 1.2.1. Encaminhamento de Informações aos Senadores
Senadora Serys Silhessarenko Primeiro(a)-Secretario(a) em exercicio	OF/SF/841/2004	22/06/2004	Encaminha copia OF/651/2004 Ministro Trabalho Emprego informações Secretaria Inspeção Trabalho resposta Requerimento 299/2004 Senador Arthur Virgilio	Senador Arthur Virgilio	G1.2.1 1ª Secretaria 1.2.1. Encaminhamento de Informações aos Senadores
Senadora Serys Silhessarenko Primeiro(a)-Secretario(a) em exercicio	OF/SF/842/2004	22/06/2004	Encaminha copia OF/654/2004 Ministro Trabalho Emprego Nota Tecnica 46/2004 Secretaria Politicas Emprego Salario resposta Requerimento 298/2004 Senador Arthur Virgilio	Senador Arthur Virgilio	G1.2.1 1ª Secretaria 1.2.1. Encaminhamento de Informações aos Senadores
Senador Romeu Tuma Primeiro Secretario SF	OF/SF/843/2004	22/06/2004	Encaminha copia OF/21/2004 Ministro Relações Exteriores informações resposta Requerimento 105/2004 Senador Arthur Virgilio	Senador Arthur Virgilio	G1.2.1 1ª Secretaria 1.2.1. Encaminhamento de Informações aos Senadores
Senador Jose Sarney Presidente SF	OF/SF/850/2004 Referente Denuncia 002/2004	22/06/2004	Encaminha copia Denuncia 2/2004 solicita manifestação prazo 10(dez) dias	Claudio Lemos Fonteles Procurador-Geral Republica	F1.2.1.1.1 Presidência do Senado 1.2.1.1.1. Presidência da República

Senador Romeu Tuma Primeiro- Secretario SF	OF/SF/851/2004	22/06/2004	Encaminha Relatório Parcial 3/2004 Comissão Temporária questões fundiárias Roraima Rio Grande do Sul Mato Grosso do Sul Santa Catarina Rondonia Para Requerimento 529/2003 19 164 350 444 577 587/2004.	Ministro Jorge Armando Felix Chefe Gabinete Segurança Institucional da Presidência da República Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional	G1.2 1ª Secretaria 1.2. Interno
Senador Romeu Tuma Primeiro- Secretario SF	OF/SF/852/2004	22/06/2004	Encaminha Relatório Parcial 4/2004 Comissão Temporária questões fundiárias Roraima Rio Grande do Sul Mato Grosso do Sul Santa Catarina Rondonia Para Requerimento 529/2003 19 164 350 444 577 587/2004.	Ministro Jorge Armando Felix Chefe Gabinete Segurança Institucional da Presidência da República Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional	G1.2 1ª Secretaria 1.2. Interno
Senador Romeu Tuma Primeiro- Secretario SF	OF/SF/853/2004	22/06/2004	Encaminha Relatório Parcial 3/2004 Comissão Temporária questões fundiárias Roraima Rio Grande do Sul Mato Grosso do Sul Santa Catarina Rondonia Para Requerimento 529/2003 19 164 350 444 577 587/2004.	Marcio Thomaz Bastos Ministro da Justiça	G1.2 1ª Secretaria 1.2. Interno
Senador Romeu Tuma Primeiro- Secretario SF	OF/SF/854/2004	22/06/2004	Encaminha Relatório Parcial 4/2004 Comissão Temporária questões fundiárias Roraima Rio Grande do Sul Mato Grosso do Sul Santa Catarina Rondonia Para Requerimento 529/2003 19 164 350 444 577 587/2004.	Marcio Thomaz Bastos Ministro da Justiça	G1.2 1ª Secretaria 1.2. Interno

Senador Romeu Tuma Primeiro- Secretario SF	OF/SF/855/2004	22/06/2004	Encaminha Relatório Parcial 3 4/2004 Comissão Temporária questões fundiárias Roraima Rio Grande do Sul Mato Grosso do Sul Santa Catarina Rondonia Para Requerimento 529/2003 19 164 350 444 577 587/2004 conclusões recomendam apoio PEC 3/2004	Senador Demostenes Torres Relator da PEC 3/2004	G1.2 1ª Secretaria 1.2. Interno
Senador Romeu Tuma Primeiro- Secretario SF	OF/SF/856/2004	22/06/2004	Encaminha Relatório Parcial 3 4/2004 Comissão Temporária questões fundiárias Roraima Rio Grande do Sul Mato Grosso do Sul Santa Catarina Rondonia Para Requerimento 529/2003 19 164 350 444 577 587/2004 conclusões recomendam apoio PEC 38/1999	Senador Leomar Quintanilha Relator da PEC 38/1999	G1.2 1ª Secretaria 1.2. Interno
Senador Romeu Tuma Primeiro- Secretario SF	OF/SF/857/2004	22/06/2004	Encaminha Relatório Parcial 3 4/2004 Comissão Temporária questões fundiárias Roraima Rio Grande do Sul Mato Grosso do Sul Santa Catarina Rondonia Para Requerimento 529/2003 19 164 350 444 577 587/2004 conclusões recomendam apoio PLS 177/2004.	Senador Ramez Tebet Presidente CAE	G1.2 1ª Secretaria 1.2. Interno
Senador Jose Sarney Presidente SF	OF/SF/859/2004	23/06/2004	Adita deliberação CCJ encaminha copia autenticada Parecer 558/2004 consta Solicitação Procuradoria- Geral Republica referente seita budista The Nichiren Shoshu	Claudio Lemos Fonteles Procurador- Geral da Republica Ministerio- Publico Federal	F1.2.2 Presidência do Senado 1.2.2. Outros Órgãos Externos

Senador Jose Sarney Presidente SF	OF/SF/862/2004	28/06/2004	Comunica lido Requerimento 819/2004 Senador Mozarildo Cavalcanti solicita inclusao Ordem Dia Projeto Lei Senado Senador Osmar Dias autoriza Poder Executivo criar 1 (um) Colegio Militar Boa Vista Roraima	Senador Osmar Dias Presidente Comissao Educação SF	F1.1.2 Presidência do Senado 1.1.2. Comissões
Senador Heraclito Fortes Primeiro-Secretario SF em exercicio	OF/SF/863/2004	29/06/2004	Encaminha copia Aviso 204/2004 Ministro Fazenda comunica impossivel prestar informacoes solicitadas Requerimento 258/2004 autoria Senador Romeu Tuma envolvem sigilo fiscal.	Senador Romeu Tuma	G1.2.1 1ª Secretaria 1.2.1. Encaminhamento de Informações aos Senadores

Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório de Atividades
Junho – 2004

Reuniões Convocadas e Realizadas na 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Reuniões Realizadas

Ordinárias	5
Extraordinárias	1
Conjuntas	
Total	6

Pareceres Apreciados - 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

MSF	JUN
APROVADO NOS TERMOS DO PRS	2
APROVADO NOS TERMOS DO PDS	
INDICANDO AUTORIDADES	1
PELO ARQUIVAMENTO	
TOTAL	3

PLS NÃO TERMINATIVO	JUN
PELA APROVAÇÃO	
PELA REJEIÇÃO	1
REMESSA À CCJ	
NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO	1
PELA PREJUDICIALIDADE	
APROVADO COM EMENDA	1
PELO ARQUIVAMENTO	
TOTAL	3

PLC	JUN
PELA APROVAÇÃO	1
PELA REJEIÇÃO	
REMESSA A CCJ	
NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO	
PELA PREJUDICIALIDADE	
APROVADO COM EMENDA	
PELO ARQUIVAMENTO	
TOTAL	1

AVS	JUN
PELA APROVAÇÃO DE RQS DE INFORMAÇÕES	1
TOTAL	1

**SABATINAS, AUDIÊNCIAS, DEPOIMENTOS
E COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES REALIZADOS NA CAE NA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA**

DATA	ASSUNTO
01-06-04	MSF Nº 52, DE 2004, que Submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça, com mandato de 02 anos.
29-06-04	AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A PARTICIPAÇÃO DO EXMO. SR. GUIDO MANTEGA, MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, COM O OBJETIVO DE INSTRUIR O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 2004, QUE "INSTITUI NORMAS GERAIS PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", EM ANDAMENTO NESTA COMISSÃO, EM ATENDIMENTO AO REQUERIMENTO Nº 33 - CAE/2004, DE AUTORIA DOS SENADORES ANTÔNIO CARLOS VALADARES E ROBERTO SATURNINO.

***RELATÓRIO DA COMISSÃO DE
ASSUNTOS SOCIAIS***

JUNHO/ 2004

***1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 52ª LEGISLATURA***

PRESIDENTA: SENADORA LÚCIA VÂNIA

VICE: SENADOR PAPALÉO PAES

MATÉRIAS APRECIADAS EM JUNHO/2004

REUNIÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS	00
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS	04
REUNIÕES CONJUNTAS REALIZADAS	01
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	01

SUBCOMISSÕES – REUNIÕES	
DO IDOSO	00
DO MEIO AMBIENTE	01
DA SAÚDE	01
DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS	00

PROJETOS DE LEI DO SENADO – DECISAO TERMINATIVA	
PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO	02
TOTAL	02

PROJETOS DE LEI DO SENADO	
APROVADO O PARECER FAVORÁVEL COM AS EMENDAS 1, 2, 3 E 4 – CAS DE 2004 E PELA REJEIÇÃO DO PLS 104 DE 2003. A TERCEIRA EMENDA CONSTANTE DO PARECER FICOU PREJUDICADA, TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO DA EMENDA DE AUTORIA DO SENADOR EDUARDO AZEREDO.	01
RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO AUTOR DO VOTO EM SEPARADO	01
PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO	02
TOTAL	04

SUBSTITUTIVO DA CAMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO	
FAVORÁVEL, COM UM DESTAQUE PARA SUPRESSÃO DO ARTIGO 70, CONSTANTE DO SUBSTITUTIVO.(ART.. 286, II RISF)	01
TOTAL	01

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA	
FAVORÁVEL, COM UM DESTAQUE PARA SUPRESSÃO DO ARTIGO 70, CONSTANTE DO SUBSTITUTIVO.(ART.. 286, II RISF)	01
FAVORÁVEL AO PROJETO	02
RETIRADO DE PAUTA	01
RETIRADO DE PAUTA PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA MESA A FIM DE ATENDER REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO	01
PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO	01
APROVADO PARECER FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.	02
FAVORÁVEL AO PROJETO COM DUAS EMENDAS	01
TOTAL	09

REQUERIMENTOS	
APROVADOS	03
REJEITADOS	00
TOTAL	03

OFÍCIOS EXPEDIDOS PRES./CAS	
TOTAL	06

MÉDIA DE E-MAIL(s) ENVIADOS	
TOTAL	3.000

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS	
APROVADO O PARECER FAVORÁVEL COM AS EMENDAS 1, 2, 3 E 4 – CAS DE 2004 E PELA REJEIÇÃO DO PLS 104 DE 2003. A TERCEIRA EMENDA CONSTANTE DO PARECER FICOU PREJUDICADA, TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO DA EMENDA DE AUTORIA DO SENADOR EDUARDO AZEREDO.	01
FAVORÁVEL, COM UM DESTAQUE PARA SUPRESSÃO DO ARTIGO 70, CONSTANTE DO SUBSTITUTIVO.(ART.. 286, II RISF)	01
FAVORÁVEL, COM UM DESTAQUE PARA SUPRESSÃO DO ARTIGO 70, CONSTANTE DO SUBSTITUTIVO.(ART.. 286, II RISF)	01
FAVORÁVEL AO PROJETO	02
RETIRADO DE PAUTA	01
RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO AUTOR DO VOTO EM SEPARADO	01

RETIRADO DE PAUTA PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA MESA A FIM DE ATENDER REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO	01
PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO	05
APROVADO PARECER FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.	02
FAVORÁVEL AO PROJETO COM DUAS EMENDAS	01
TOTAL	16

OBSERVAÇÃO: A MÉDIA DE E-MAIL(S) ENVIADOS CALCULA-SE MULTIPLICANDO-SE CADA ENVIO PELO NÚMERO DE PESSOAS CADASTRADAS PARA RECEBIMENTO.

Secretário: José Roberto Assunção Cruz – e-mail: jracs@senado.gov.br

Ramais: 311 4608/3515/4792

Sala de Reuniões: 311 3359 Fax: 311 3652

Endereço: Ala Senador Alexandre Costa - sala 11 - A - Anexo II - Senado Federal

**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**

**REUNIÕES CONVOCADAS E REALIZADAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 52ª LEGISLATURA**

(março a junho de 2004)

SEMESTRAL

REUNIÕES CONVOCADAS.....	09
REUNIÕES REALIZADAS	08
TOTAL DE REUNIÕES REALIZADAS.....	08

(REQ.)	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOT
REQUERIMENTO										
PELA APROVAÇÃO	12	1	1	1						15
PELA REJEIÇÃO										
TOTAL	12	1	1	1						15

	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOT
INDICAÇÕES, DIVERSOS, AVISOS E MENSAGENS										
PELA APROVAÇÃO		1	3							4
PELA REJEIÇÃO										
PELO ARQUIVAMENTO										
TOTAL / MÊS		1	3							4

QUADRO CONSOLIDADO DOS PARECERES APRECIADOS PELA CI - 2004
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA

PARECERES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOT
PELA APROVAÇÃO	1		5	1						7
PELA REJEIÇÃO										
POR AUDIÊNCIA À CCJ										
APROVADOS NOS TERMOS DE PRS										
REJEITADOS NOS TERMOS DE PRS										
PELO ARQUIVAMENTO										
TOTAL GERAL	1		5	1						7

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA

Assunto: Discussão e esclarecimentos sobre o andamento dos projetos para a construção do Gasoduto Camamu/Salvador e do Gasoduto Sudeste/Nordeste - GASENE.

Autoridades e Convidado:

- 1- Dr. Ildo Sauer - Diretor de Gás e Energia da Petrobrás;
- 2- Dr. Guilherme Estrela - Diretor de Exploração e Produção da Petrobrás;
- 3- Dr. Djalma Rodrigues de Souza - Presidente da GASPETRO;
- 4- Dr. José Augusto Fernandes Filho - Diretor de Exploração e Produção da Queiroz Galvão Perfurações S/A.

Autor: Senador Rodolpho Tourinho.

Resultado: realizada em 23/03/2004

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA

Assunto: Discussão e esclarecimentos sobre a regulamentação do programa "Luz para Todos" (Universalização), estabelecido pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, na nova redação da ao § 13 do artigo 14 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Autoridades e Convidados:

- 5- Dra. Dilma Vana Rousseff - Ministra de Estado das Minas e Energia;
- 6- Dr. Eraldo Tinoco - Presidente do Forum de Secretarios para Assuntos de Energia;
- 7- Dr. José Mário Miranda Abdo - Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica
- ANEEL;
- 8- Dr. Luiz Carlos Guimarães - Diretor-Presidente da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica.

Autores: Senador José Jorge e Senador Rodolpho Tourinho.

Resultado: realizada em 30/03/2004

ELEIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

Em 13/04/2004, Eleição do Vice-Presidente da Comissão, Senador Augusto Botelho, com 16 Votos favoráveis, 00 contrário e 00 abstenção.

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA

Assunto: Destinada a instruir a tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2004, que "Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública", de autoria do Poder Executivo. (PPP)

Autoridades e Convidados:

1. Dr. Demian Fiocca – Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP;
2. Joaquim Levy - Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - MF;
3. Representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
4. Dr. Fernando Antonio Pimentel de Mello - Presidente da Associação Brasileira das Entidades Fechadas da Previdência Complementar - ABRAPP;
5. Dr. Paulo Safady Simão - Presidente da Confederação Brasileira da Indústria da Construção -CBIC
6. Dr. Ralph Lima Terra - Vice-Presidente Executivo da Associação Brasileira de Infra-estrutura e Indústria de Base - ABDIB.

Autor: Senador João Tenório - (Relator do PLC nº10, de 2004.)
Resultado: realizada em 04/05/2004.

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA

Assunto: Informações e esclarecimentos sobre a aquisição e campanha publicitária realizada pela Petrobrás, relativas as Plataformas P-51 e P-52, bem como os dados técnicos relativos ao programa de licitações de plataformas para os próximos cinco anos.

Autoridade convidada

**Dr. José Eduardo Dutra –
Presidente da Petrobrás**

Autor do Req. nº 06/04: Senador José Jorge

Resultado: Realizada em 30/06/2004

**CELSO ANTONY PARENTE
SECRETARIO DA CI**

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)**

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney		Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Shessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PFL	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	- Paulo Elifas
	ESPÍRITO SANTO	PT	- Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	- Valdir Raupp
PSDB	Marcos Guerra		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	- Mozarildo Cavalcanti
	PIAUI	PDT	- Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	- Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)**

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscmcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Shessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.
Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscmcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Moraes
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)			
IDELI SALVATTI-PT	SC-2171/72	1-ANA JÚLIA CAREPA-PT	PA-2104/10
SIBÁ MACHADO	AC-2184/88	2-DELCÍDIO AMARAL-PT	MS-2451/55
ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE	SE-2201/04	3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB	AC-1078/1278
AELTON FREITAS-PL	MG-4018/4621		
DUCIOMAR COSTA-PTB	PA-2342/43		
PMDB			
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	1-VALMIR AMARAL	DF-1961/62
LUIZ OTAVIO	PA-3050/1026	2-ROMERO JUCÁ	RR-2112/13
GERSON CAMATA	ES-1403/3256		
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-1411/4073		
PFL			
CÉSAR BORGES	BA-2212/13	1-JORGE BORNHAUSEN	SC-4206/07
EFRAIM MORAIS	PB-2421/22	2- PAULO OCTAVIO	DF-2011/19
JOAO RIBEIRO	TO-2163/64		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92		
PSDB			
ARTHUR VIRILIO	AM-1201/1301	1-LEONEL PAVAN	SC-4041/4014
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348		
PDT			
OSMAR DIAS	PR-2124/5	1-ALMEIDA LIMA	SE-1312/1427
PPS			
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/1162		

REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26-03-04

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

**7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

**Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

**Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral:

19.04.1995

2ª Eleição Geral:

30.06.1999

3ª Eleição Geral:

27.06.2001

4ª Eleição Geral:

13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago)	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
PT¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago)	DF	2285	3. Eduardo Suplicy	SP	3213
PSDB⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB¹					
(Vago)			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB , PL e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago)		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 16.04.2004)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e
311-5256
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995
2ª Designação: 30.06.1999
3ª Designação: 27.06.2001
4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
AELTON FREITAS			
<p>Parecer nº 601, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 925, de 2003 (nº 2.622/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a FUCAP – Fundação Cultural Amigos de Prados a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais.</p>	104	<p>Parecer nº 611, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 2004 (nº 2.791/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária “Nova Pequeri” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais.</p>	130
<p>Parecer nº 602, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 930, de 2003 (nº 2.753/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pedralvense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedralva, Estado de Minas Gerais.</p>	107	<p>Parecer nº 614, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2004 (nº 3.109/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Martinho Campos para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais.</p>	139
<p>Parecer nº 604, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 937, de 2003 (nº 2.761/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Monte Santo de Minas – MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.</p>	113	<p>Parecer nº 616, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 2004 (nº 2.262/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Lagoa da Prata – ACLAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.</p>	145
<p>Parecer nº 608, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2004 (nº 2.605/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora frequência modulada na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais.</p>	124	<p>Parecer nº 619, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 2004 (nº 2.600/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Ecológica e Educativa Quatro Bicas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais.</p>	153
<p>Parecer nº 610, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2004 (nº 2.677/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Teófilo Otoni Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.....</p>	128	<p>Trata do transcurso dos quatro anos de criação da Carreira de Fiscal Agropecuário Federal. .</p> <p>Comenta a respeito das perspectivas positivas da agropecuária nacional.</p>	570
ALMEIDA LIMA			
		<p>Parecer nº 646, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2004 (nº 3.107/2003, na Câmara dos</p>	

	Pág.		Pág.
Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Star Rádio e Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo.	217	Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada a financiar, parcialmente, o 'Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte'.....	670
Requerimento nº 853, de 2004, que requer, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para desempenhar a missão que tem sido designado por Vossa Excelência para integrar a Comitativa do Governo do Estado de Sergipe em viagem que fará à República Popular da China, conforme despacho exarado no rosto do Ofício nº 473/2004, de 8-6-2004.	580	Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2004 (nº 378/2003, na Casa de origem), que declara Patrono da Geografia Nacional o geógrafo Milton Santos.	682
ALOIZIO MERCADANTE		Requerimento nº 862, de 2004, que requer urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o PLC nº 33, de 2004 – reserva de faixa não edificável referente a dutovia.	688
Requerimento nº 839, de 2004, que requer inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 2 seja submetida ao Plenário em primeiro lugar.	428	ALVARO DIAS	
Pede ao Senador José Jorge, que antes da auditoria do TCU, seja feita uma acareação das informações acerca do dinheiro gasto pelo Governo Federal.	429	Comenta matérias publicadas na imprensa nacional acerca da votação do valor do salário mínimo.	271
Requerimento nº 844, de 2004, que requer o adiamento da votação da PEC nº 29/04, a fim de ser feita na sessão de 30-6-2004.	466	Comenta a incapacidade de gerenciamento e aplicação dos recursos públicos pelo Governo, o que favorece o crescimento do superávit primário.	307
Faz considerações ao Requerimento nº 816, de 2004, de autoria do Senador José Jorge, solicitando, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, seja realizada pelo Tribunal de Contas da União auditoria na Casa Civil da Presidência da República sobre a concessão e utilização de cartões de crédito corporativo por seus servidores no pagamento de despesas do Poder Executivo.....	641	Comenta a possível elevação da taxa de juros norte-americana e seus desdobramentos para a economia global.	307
Requerimento nº 855, de 2004, que requer, nos termos do art. 335 do Regimento Interno, sobrestamento do estudo do Requerimento nº 816, de 2004 a fim de aguardar a decisão da CCJ, sobre o requerimento de informação.	642	Faz análise de cartilha do Partido dos Trabalhadores destinada aos seus candidatos nas próximas eleições.....	403
Requerimento nº 856, de 2004, que requer, nos termos do art. 175, inciso IV, do Regimento Interno, inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 2 seja submetida ao Plenário em primeiro lugar.	642	Aponta as informações equivocadas divulgadas pelo Governo Federal acerca da dívida pública.....	403
Parecer nº 670, de 2004, de Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 82, de 2004 (Mensagem nº 354, de 26/03/2004, na origem), solicitando que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 46.500.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil dólares), de principal, entre o Município de Belo Horizonte – MG e o		Notícia a retaliação do Partido dos Trabalhadores aos parlamentares que votaram por um valor maior do salário mínimo.	403
		Retaliação do Partido dos Trabalhadores aos parlamentares que votaram por um valor maior do salário mínimo.	403
		Comenta sobre recente viagem do presidente Lula à China.	696
		ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	
		Defende a melhoria salarial das Forças Armadas.....	418
		ANTÔNIO CARLOS VALADARES	
		Parecer nº 656, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas nºs 1 e 2 de Plenário, oferecidas, à Proposta de Emenda à Constituição nº 55-A, de 2001, que modifica a redação do art. 29-A e acrescenta art. 29-B à Constituição Federal para dispor sobre o limite de despesas e a composição das Câmaras de Vereadores e dá outras providências.	323

Pág.		Pág.
	Diz as incongruências e distorções existentes na proposta do TSE a respeito da redução de despesas nas Câmaras Municipais.	484
	Trata de questão de ordem suscitada pelo Senador Antônio Carlos Valadares, referente aos acontecimentos ocorridos na sessão deliberativa extraordinária do dia anterior.	493
ARTHUR VIRGÍLIO		
	Requerimento nº 820, de 2004, que requer voto de aplauso à Fundação Universidade de Brasília, pela iniciativa de promover a criação da Casa da Amazônia, com sede na Capital Federal.	250
	Requerimento nº 821, de 2004, que requer informações, ao Ministro da Saúde, acerca de providências e/ou campanha de redução do uso do fumo no País.	251
	Requerimento nº 822, de 2004, que requer informações ao Ministro da Saúde, acerca de programa ou medidas de prevenção e combate ao chamado Vírus do Oeste do Nilo.	251
	Requerimento nº 823, de 2004, que requer informações ao Ministro da Educação, acerca do cronograma do Projeto de criação do Fundeb.	251
	Requerimento nº 824, de 2004, que requer informações ao Secretário Especial de Aqüicultura e Pesca, acerca de denúncia veiculada pelo jornal Folha de S. Paulo, de estímulos governamentais para a exportação de peixes nativos, incluindo espécies ameaçadas de extinção.	251
	Requerimento nº 825, de 2004, que requer a retirada do Requerimento de voto de aplauso nº 759/2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio. .	252
	Descreve sua presença no funeral de Leonel de Moura Brizola e comenta sua imensurável contribuição para a política brasileira.	264
	Apresenta dados que revelam a queda do salário do trabalhador.	264
	Saúda a escritora Regina Melo pelo lançamento do livro "Ykamiabas, Filhas da Lua, Mulheres da Terra".	278
CÉSAR BORGES		
	Questiona o motivo do Brasil não conseguir estabelecer uma política eficiente de desenvolvimento regional para combater as desigualdades como a fome, miséria.	407
	Crítica as ações empreendidas pelo atual Governo Federal, como subordinar a política social ao objetivo de alcançar um superávit fiscal.	407
	Comenta matéria do jornal "O Estado de S. Paulo" a respeito da liberação de verbas pela Presidência da República em ano eleitoral.	407
	Profere parecer oral a respeito dos Projetos de Lei do Senado nº 246, de 2002, e o nº 7, de 2003, ambos dispondo sobre o registro, fiscalização, controle e funcionamento das organizações não-governamentais.	455
	Requerimento nº 842, de 2004, que requer preferência para votação da Emenda nº 1, de Plenário (Substitutivo), oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2003, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, que dispõe sobre o registro, fiscalização e controle das organizações não-governamentais e dá outras providências.	456
	Parecer nº 663, de 2004, de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre os Projetos de Lei do Senado nº 246, de 2002, e o nº 7, de 2003, ambos dispondo sobre o registro, fiscalização, controle e funcionamento das organizações não-governamentais.	455
	Discute o Projeto de Lei nº 37, de 2004 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 806/2004 – art. 336,II), (nº 3.113/2000, na Casa de origem), que institui a Bolsa-Atleta.	664
	Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2004 (nº 378/2003, na Casa de origem), que declara Patrono da Geografia Nacional o geógrafo Milton Santos.	683
CRISTOVAM BUARQUE		
	Demonstra seu apoio ao discurso do Senador Mozarildo Cavalcanti a respeito da educação brasileira e do direito do Parlamentar apresentar emendas. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.	254
	Corroborava o pronunciamento do Senador Arthur Virgílio acerca da pessoa que foi Leonel de Moura Brizola. Aparte ao Senador Arthur Virgílio..	266
	Contempla o programa de educação Cieps, estabelecido pelo ex-governador Leonel Brizola, e lamenta a paralisação do projeto de educação integral iniciado no governo Lula.	305
	Presta homenagem a Leonel de Moura Brizola por implantar o Cieps, um projeto que visava a permanência das crianças na escola em horário integral. .	305
	Complementa o discurso do Senador Álvaro Dias acerca da falta de investimento na educação brasileira pelo Governo Federal. Aparte ao Senador Álvaro Dias.	309
	Aponta o baixo valor atribuído ao salário mínimo. Aparte ao Senador Paulo Paim.	315

IV

	Pág.		Pág.
Comenta o decenário do Plano Real e sua relação com os 180 dias do Governo Lula, destacando a necessidade do “Plano Real Social”.	572	nitária na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.	99
DELCIDIO AMARAL		Parecer nº 605, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2004 (nº 143/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo.	116
Fala a respeito da importância do PROINFA, Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, para a geração de empregos e para o setor energético.....	419	Parecer nº 615, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2004 (nº 440/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Comunicação Educativa e Cultural Nossa Senhora da Conceição para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará.	142
Parecer nº 675, de 2004, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o PLC nº 33, de 2004 (º 3.303, de 2004, na origem), que “altera o art. 42 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências”.	690	Parecer nº 620, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 2004 (nº 2.644/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Revanche FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.	156
Registra a importância do PL nº 33, que foi aprovado.	694	Parecer nº 625, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 326, de 2004 (nº 626/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Guilherme Müller para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Barueri, Estado de São Paulo.	167
DEMOSTENES TORRES		EDISON LOBÃO	
Parecer nº 592, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2004 (nº 67/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Corumbá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.	78	Parecer nº 661, de 2004, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 32, de 2004 (nº 112/2004, na origem), que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Tocantins e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável do Tocantins. .	334
Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2004, que acrescenta inciso ao §2º do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar a figura típica do emprego de fraude em certame seletivo para ingresso no serviço público ou preenchimento de vaga do corpo discente estabelecimento de ensino público ou privado.	393	Requerimento nº 857, de 2004, que dá preferência para apreciação de matéria antes de outras da Ordem do Dia.	648
Parecer nº 668, de 2004, de Plenário, em substituição à Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2004 (nº 3.113, na Casa de origem), que institui o Programa de Bolsas de Manutenção para Atletas.....	654	EDUARDO AZEREDO	
Discute o Projeto de Lei nº 37, de 2004 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 806/2004 – art. 336,II), (nº 3.113/2000, na Casa de origem), que institui a Bolsa-Atleta.....	665	Parecer nº 571, de 2004, da Comissão de Educação, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº	
DUCIOMAR COSTA			
Parecer nº 599, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 890, de 2003 (nº 2.781/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga a executar serviço de radiodifusão comu-			

Pág.	Pág.
<p>888, de 2003 (nº 3.103/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Carmo da Cachoeira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais.....</p> <p>Parecer nº 573, de 2004, da Comissão de Educação, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 914, de 2003 (nº 3.068/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à S. M. Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais. .</p> <p>Parecer nº 574, de 2004, da Comissão de Educação, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 923, de 2003 (nº 2.433/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Gonçalves a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gonçalves, Estado de Minas Gerais.....</p> <p>Parecer nº 603, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 931, de 2003 (nº 2.755/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Cultural de Paracatu – MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.....</p> <p>Parecer nº 607, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2004 (nº 2.338/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco – SOCIALTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Parecer nº 613, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2004 (nº 102/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Ubaense de Educação e Cultura para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Parecer nº 618, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2004 (nº 2.500/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Comunitária de Radiodifusão de Canápolis – Rádio Triângulo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canápolis, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Faz um alerta acerca da situação do Aeroporto de Confins, localizado em Belo Horizonte, que se encontra ocioso.....</p>	<p>Assinala que o PT iludiu o povo através da cartilha política-eleitoral do PT. Aparte ao Senador Álvaro Dias.</p> <p>Comunica o falecimento do ex-Deputado de Minas Gerais, João Bosco Murta Lages.....</p> <p>Requerimento nº 846, de 2004, que requer, nos termos do disposto do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o previsto no artigo 50, § 2º que sejam solicitadas ao Ministro da Saúde as informações que menciona.</p> <p>Crítica a lentidão do Governo Lula em aplicar dinheiro público disponível às obras do metrô de Belo Horizonte.</p> <p>Requerimento nº 858, de 2004, que requer, nos termos do “art. 175, inciso IV” do Regimento Interno do Senado Federal, inversão da ordem do dia, para que os itens 34, 35 e 36, que versam sobre acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia sejam votados após o item 7 (sete) da pauta.....</p> <p>EDUARDO SUPPLY</p> <p>Congratula o Senador César Borges por lembrar a campanha de Betinho para o combate à fome e à pobreza e afirma que o Governo Lula tem dado continuidade a essa campanha através do Programa Fome Zero. Aparte ao Senador César Borges.</p> <p>Registra a presença da Sra. Hilda Martins Gomes da Silva, viúva de Virgílio Gomes da Silva operário morto por tortura nas dependências da Operação Bandeirantes, no período da ditadura militar.</p> <p>Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2004 (nº 378/2003, na Casa de origem), que declara Patrono da Geografia Nacional o geógrafo Milton Santos.....</p> <p>EFRAIM MORAIS</p> <p>Parecer nº 575, de 2004, da Comissão de Educação, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 927, de 2003 (nº 2.745/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Margareth Suassuna Laureano - FUNAMSL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba.</p> <p>Parecer nº 578, de 2004, da Comissão de Educação, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2003 (nº 2.788/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Mário Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo – FMMP a execu-</p>
24	405
28	421
30	560
110	571
121	648
135	409
150	411
401	411
	683
	33

	Pág.		Pág.
tar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba.....	41	nº 317, de 2004 (nº 2.714/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Juripiranga – ARCJ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba.	224
Parecer nº 579, de 2004, da Comissão de Educação, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2004 (nº 1.328/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Comunidade Terceiro Milênio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos, Estado da Paraíba.....	43	Parecer nº 650, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2004 (nº 2.803/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Jornalista Rivanildo Oliveira Mangueira – FJROM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba.	227
Parecer nº 580, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2004 (nº 2.101/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro do Pombalzinho – ASMOP, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coremas, Estado da Paraíba.	46	Parecer nº 651, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 323, de 2004 (nº 2.818/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Mogeiro – ARCM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogeiro, Estado da Paraíba.	230
Parecer nº 581, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2004 (nº 2.255/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Cajazeiras FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.....	49	Parecer nº 653, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2004 (nº 919/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Stúdio FM Stéreo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.	236
Parecer nº 591, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2004 (nº 1.591/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Alternativa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumé, Estado da Paraíba.	76	Parecer nº 662, de 2004, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2003 (nº 4.295/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.	339
Parecer nº 595, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 2004 (nº 21/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Sousa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sousa, Estado da Paraíba.....	87	Notícia a falta de investimento, de infra-estrutura, seja na área de educação, seja na área da saúde, do Governo Federal. Aparte ao Senador César Borges.....	410
Parecer nº 641, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2004 (nº 2.941/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores de Umbuzeiro – AMU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Umbuzeira, Estado da Paraíba.	204	FÁTIMA CLEIDE	
Parecer nº 642, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2004 (nº 2.985/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Pedro Soares Nutto para o Desenvolvimento Comunitário de Caapora – FUNPSN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caapora, Estado da Paraíba.	206	Requerimento nº 838, de 2004, que requer que sejam apresentadas condolências à Comunidade Santa Marcelina e à família da missionária religiosa Irmã Rosa Gambella, em razão de seu falecimento, ocorrido no dia 10 de junho, em São Paulo.	427
Parecer nº 649, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo		Requerimento nº 849, de 2004, que requer, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja apresentado voto de aplauso à Fundação Abrinq – Pelos Direitos da Criança e Adolescente, pelo reconhecimento ao trabalho de convencer e mobilizar administrações municipais a	

Pág.	Pág.
implementar políticas públicas de proteção integral à população infanto-juvenil, ação notadamente marcante através da outorga do Selo Prefeito Amigo da Criança, que nesta data, 30 de junho, premia 126 municípios do País.....	579
Requerimento nº 850, de 2004, requerendo, nos termos do art 222 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam apresentados votos de congratulações às prefeitas de Rondônia Maria Inês Baptista da Silva Zanol e Sueli Alves Aragão, respectivamente gestoras públicas dos municípios de Pimenta Bueno e Cacoal, pelo Prêmio Prefeito Amigo da Criança, um reconhecimento da Fundação Abrinq – Pelos Direitos da Criança e Adolescente, em função da adoção de políticas públicas de proteção e atendimento à criança e adolescente nas áreas de educação, saúde e assistência social. ...	579
FERNANDO BEZERRA	
Solicita o prorrogamento do prazo para apresentar o relatório acerca da Lei de Falências.....	450
FLÁVIO ARNS	
Parecer nº 589, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 2004 (nº 2.697/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Continental Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palotina, Estado do Paraná.....	71
Parecer nº 590, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2004 (nº 2.767/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultural de Iporã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Iporã, Estado do Paraná.	74
Enaltece o trabalho do Senador César Borges a respeito da CPI das ONGs.	457
GARIBALDI ALVES FILHO	
Comunica que na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para 2005, está incluído um artigo que autoriza o Poder Executivo a conceder o aumento dos militares. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães.	418
GERSON CAMATA	
Parecer nº 572, de 2004, da Comissão de Educação, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº	
913, de 2003 (nº 1.853/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à SM Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.	26
Parecer nº 576, de 2004, da Comissão de Educação, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 936, de 2003 (nº 2.760/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Social de Barra de São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.	35
Parecer nº 593, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2004 (nº 180/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Fundação Novo Milênio para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo. ..	81
HÉLIO COSTA	
Retrata a proposta de regulamentação do setor de saneamento, oriunda da Casa Civil da Presidência da República e cita o importante papel dessas empresas para a saúde pública.	397
Manifesta expectativas da melhoria da malha rodoviária do Estado de Minas Gerais, com a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição 17, de 2004.	568
Explica o que vem provocando o atraso na utilização dos recursos destinados ao metrô de Belo Horizonte.	644
Discute o Projeto de Lei nº 37, de 2004 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 806/2004 – art. 336,II), (nº 3.113/2000, na Casa de origem), que institui a Bolsa-Atleta.	660
Discute o Projeto de Resolução nº 28, de 2004, que autoriza o Município de Belo Horizonte – MG a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total equivalente a US\$ 46.500.00,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil.	671
HELOÍSA HELENA	
Discute o Projeto de Lei nº 37, de 2004 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento	

VIII

	Pág.		Pág.
nº 806/2004 – art. 336,II), (nº 3.113/2000, na Casa de origem), que institui a Bolsa-Atleta.....	662	Requerimento nº 832, de 2004, que requer dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, para inclusão em Ordem do Dia, do Parecer 655, de 2004, a fim de constar da Ordem do Dia seguinte.....	424
Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2004 (nº 378/2003, na Casa de origem), que declara Patrono da Geografia Nacional o geógrafo Milton Santos.	684	Requerimento nº 840, de 2004, que requer o adiamento da votação do Requerimento nº 816/2004, a fim de ser feita na sessão de 30 de junho corrente..	428
HERÁCLITO FORTES		Fala a respeito do impasse que está sendo o debate a respeito da Lei de Falências e solicita a apresentação do parecer, o mais rápido possível.	450
Comunica o vazamento da barragem do açude Joana na cidade de Pedro II e os seus prejuízos para a plantação e para as minas de opala.	421	Comunica a apreciação da Proposta de Emenda Constitucional que altera o percentual de repasse para a Cide.	463
IDELI SALVATTI		Requerimento nº 843, de 2004, que requer preferência para apreciação de matéria antes de outras da Ordem do Dia.	464
Parecer nº 630, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 900, de 2003 (nº 2.655/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tropical FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina.	179	Requerimento nº 847, de 2004, que requer, nos termos do art. 258 do RISF, a tramitação em conjunto dos PL nºs 44/2003 e 264/2003, promovendo, outrossim, a tramitação desses conjuntamente com os PL nºs 259 e 294, de 2003, que tramitam em conjunto, por tratarem de matérias semelhantes, relacionadas à legislação de uso e ocupação do solo.	561
Importância do lançamento do programa de financiamento da safra agrícola, o “Plano Safra 2004/2005”.	309	Trata da importância do evento ocorrido no mesmo dia no Senado Federal que agraciou prefeitos com o título de “Amigos da Criança”, patrocinado pela ABRINQ.	566
Requerimento nº 826, de 2004, que requer voto de louvor ao Embaixador Bernardo de Azevedo Brito, atualmente representante do Itamaraty em Santa Catarina, por sua designação, pelo Ministério das Relações Exteriores, para chefiar o Escritório da Representação do Governo Brasileiro na Palestina.	345	Comenta a respeito da retomada do crescimento econômico.	566
Requerimento nº 827, de 2004, que requer voto de louvor aos prefeitos dos Municípios do Estado de Santa Catarina – Blumenau, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Florianópolis, Jaraguá do Sul, Lages, Navegantes, Rio do Sul, São Bento do Sul, São Carlos e Tubarão, que estão sendo premiados, em conjunto com outros municípios, com o Prêmio “Prefeito Amigo da Criança 2004”.	345	Apela para que os Senadores e Senadoras que não comparecerem ao Plenário, não registrassem sua presença que o façam para que se tenha condição de votar as matérias pendentes.....	645
Requerimento nº 828, de 2004, que requer homenagens pelo falecimento do ex-Senador Evelásio Vieira.	395	Discute o Projeto de Lei nº 37, de 2004 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 806/2004 – art. 336, II), (nº 3.113/2000, na Casa de origem), que institui a Bolsa-Atleta.	658
Encaminha a votação os requerimentos nºs 828 e 829, de 2004, que requerem homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Senador Evelásio Vieira.	396	Requerimento nº 860, de 2004, que requer, nos termos regimentais, o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 3/2002 que “dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento odontológico pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, a fim de que seja feita na Sessão de julho vindouro”.	681
Registra o sucesso do PROINFA no Estado de Santa Catarina. Aparte ao Senador Delcídio Amaral.	419	Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2004 (nº 378/2003, na Casa de origem), que declara Patrono da Geografia Nacional o geógrafo Milton Santos.	684
Requerimento nº 831, de 2004, que requer urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2002 (nº 4.715/1994, na Câmara dos Deputados).	423	Trata da importância do evento ocorrido no mesmo dia no Senado Federal que agraciou prefeitos com o título de “Amigos da Criança”, patrocinado pela ABRINQ.	693

	Pág.		Pág.
Comenta sobre a retomada do crescimento econômico.	693	nº 951, de 2003 (nº 2.099/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão À Rádio FM Vitória de Gandu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gandu, Estado da Bahia.	186
JEFFERSON PERES			
Lê nota do Partido Democrático Trabalhista – PDT que reafirma a responsabilidade do partido com a população brasileira, após a morte do ex-Governador Leonel Brizola.	423	Parecer nº 636, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2004 (nº 2.815/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Zumbi dos Palmares a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia.	193
Posiciona-se contrário à convocação extraordinária do Congresso Nacional.	574	Parecer nº 643, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2004 (nº 3.095/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.	208
Discute o Projeto de Lei nº 37, de 2004 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 806/2004 – art. 336,II), (nº 3.113/2000, na Casa de origem), que institui a Bolsa-Atleta.	660	JONAS PINHEIRO	
JOÃO CAPIBERIBE			
Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2004, que inclui parágrafo único no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem incluir o seu preço sem o valor do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e dos demais tributos sobre eles incidentes.	392	Parecer nº 612, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 2004 (nº 2.794/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina – RCR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso.	133
JOÃO RIBEIRO			
Parecer nº 638, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 2004 (nº 2.586/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.	198	Parecer nº 621, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 2004 (nº 2.463/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diamantino, Estado Mato Grosso.	158
Comunica a aprovação do Parecer, pela Comissão de Assuntos Econômicos, que concede ao Estado de Tocantins a contração de Operação de Crédito Externo a ser contraída com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – Bird.	420	Parecer nº 622, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2004 (nº 2.720/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Apoio Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.	160
JOÃO TENÓRIO			
Parecer nº 629, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 852, de 2003 (nº 2.364/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Tapera, Estado de Alagoas.	175	Parecer nº 640, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2004 (nº 2.823/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão 3 Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.	202

	Pág.		Pág.
JOSÉ AGRIPINO			
Fala a respeito da posição contrária do PFL a pretensão de esforço concentrado no mês de julho, visando a convocação extraordinária.	444	Requerimento nº 835, de 2004, que requer seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, Luiz Gushiken, o presente requerimento, para que forneça as informações a respeito das audiências realizadas, na Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, desde o início do ano de 2003 até a presente data, com pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à administração pública de qualquer das esferas federativas, com específico interesse em decisão da alçada desse órgão.	
Faz apelo para a agilidade na apresentação do relatório final acerca da LDO, com o intuito de não haver a convocação extraordinária.	449		
Convoca os Senadores do PFL a comparecerem ao plenário do Senado Federal para a votação da Proposta de Emenda à Constituição dos Vereadores.	482		
Comenta o artigo de autoria do Presidente do PFL, Senador Jorge Bornhausen, publicado no jornal Folha de S. Paulo, de 27 do corrente.	700		
JOSÉ JORGE			
Parecer nº 658, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2004 (nº 2.830/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Campo Grande – Recife – PE – ARCAMG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.	327	Requerimento nº 837, de 2004, que requer inserção em ata de voto de profundo pesar e apresentação de condolências à família, pelo falecimento do Sr. José Augusto Marques, Presidente do ABDIB, ocorrido no dia 28 de junho de 2004.	426
Destaca que o PROINFA é um programa desenvolvido em governos anteriores. Aparte ao Senador Delcídio Amaral.	420	Solicita ao Tribunal de Contas da União uma auditoria para saber o destino de R\$3 milhões gastos, com cartões de crédito, pelo Governo Federal.	428
Requerimento nº 833, de 2004, que requer seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, José Dirceu de Oliveira e Silva, o presente requerimento, para que forneça informações a respeito das audiências realizadas, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, desde o início do ano de 2003 até a presente data, com pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à administração pública de qualquer das esferas federativas, com específico interesse em decisão da alçada desse órgão.	424	Responde ao Senador Aloizio Mercadante a respeito de Requerimento de sua autoria.	641
Requerimento nº 834, de 2004, que requer seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Luiz Dulci, o presente requerimento, para que forneça as informações a respeito das audiências realizadas, na Secretaria-Geral da Presidência da República, desde o início do ano de 2003 até a presente data, com pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à administração pública de qualquer das esferas federativas, com específico interesse em decisão da alçada desse órgão.	425	JOSÉ SARNEY	
		Parecer nº 664, de 2004 (da Comissão Diretora), a respeito da redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2003.	462
		Parecer nº 667, de 2004, da Comissão Diretora, dando redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2004 (nº 3.826, de 2000, na Casa de origem).	651
		Parecer nº 669, de 2004, da Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 2004.	668
		Parecer nº 670-A, de 2004, da Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 2004.	672
		Parecer nº 671, de 2004, da Comissão Diretora, que dá redação final do vencido, para o turno suplementar, do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2002 (nº 4.715, de 1994, na Casa de origem).	675
		Parecer nº 672, de 2004, da Comissão Diretora, que dá redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2004 (nº 2.313, de 2002, na Câmara dos Deputados).	679
		Parecer nº 673, de 2004, da Comissão Diretora, que dá redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 853, de 2003.	685

Pág.	Pág.
<p>Parecer nº 676, de 2004, que dá redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2004 (nº 3.303, de 2004, na Casa de origem).</p> <p>JUVÊNIO DA FONSECA</p> <p>Parecer nº 567, de 2004, da Comissão de Educação, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 782, de 2003 (nº 2.507/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rio Negro – Acori a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul.....</p> <p>Parecer nº 569, de 2004, da Comissão de Educação, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 807, de 2003 (nº 2.547/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Matogrossense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.</p> <p>Parecer nº 570, de 2004, da Comissão de Educação, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 837, de 2003 (nº 30/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Brillhante, Estado de Mato Grosso do Sul.</p> <p>Parecer nº 577, de 2004, da Comissão de Educação, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2004 (nº 2.897/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio AM Atalaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.....</p> <p>Parecer nº 582, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2004 (nº 2.670/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM Corumbá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.</p> <p>Parecer nº 584, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 2004 (nº 2.675/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Ponta Porã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.</p> <p>Parecer nº 585, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo</p>	<p>693</p> <p>60</p> <p>13</p> <p>20</p> <p>22</p> <p>38</p> <p>52</p> <p>58</p> <p>nº 108, de 2004 (nº 2.499/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Glória Radiodifusão Cultural e Educacional – GRACE, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.</p> <p>Parecer nº 586, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 2004 (nº 2.512/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação das Entidades da Pró Rádio “Cidade” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul.</p> <p>Parecer nº 594, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2004 (nº 3.037/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia – MS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.....</p> <p>Parecer nº 631, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 926, de 2003 (nº 2.744/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Cidade Branca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.</p> <p>Parecer nº 637, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2004 (nº 2.739/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.....</p> <p>LEOMAR QUINTANILHA</p> <p>Faz considerações ao Dia Nacional do Idoso. ...</p> <p>LEONEL PAVAN</p> <p>Parecer nº 568, de 2004, da Comissão de Educação, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 791, de 2003 (nº 36/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educar-Sul Brasil para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.</p>

	Pág.		Pág.
Parecer nº 587, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2004 (nº 2.561/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Tubaronense de Difusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.	65	Retrata as evasivas do Governo Federal para com a Oposição, que tem sido confrontada e desrespeitada em seu papel de verificar o Orçamento da União.	422
Parecer nº 634, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2004 (nº 2.687/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Bento Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.	188	Encaminha a votação o Requerimento nº 842, de 2004, que requer preferência para votação da Emenda nº 1, de Plenário (Substitutivo), oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2003, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, que dispõe sobre o registro, fiscalização e controle das organizações não-governamentais e dá outras providências.....	457
Requerimento nº 829, de 2004, que requer inserção em ata de voto de profundo pesar e apresentação de condolências à família e ao Estado de Santa Catarina, pelo falecimento do ex-Senador e ex-Prefeito do município de Blumenau, Evelásio Vieira.	395	Discute o Projeto de Lei nº 37, de 2004 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 806/2004 – art. 336,II), (nº 3.113/2000, na Casa de origem), que institui a Bolsa-Atleta.	663
Registra seu pesar pelo falecimento do ex-Senador Evelásio Vieira, aos 78 anos de idade. ..	406	LUIZ OTAVIO	
Crítica a postura ética do PT no exercício do poder.....	406	Aborda a realização de convenções municipais para confirmação das chapas para as próximas eleições.	269
Parecer nº 674, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLC nº 33, de 2004 (PL nº 3.303, de 2004, na origem), que altera o art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.	689	Homenageia Leonel de Moura Brizola pelo grande homem que foi.	269
Comenta a matéria intitulada “PMDB faz política com INSS”, publicada no jornal O Globo, de 20 do corrente.	697	Evidencia sua preocupação diante do prazo para adaptação das operadoras de terminais marítimos às novas regras de segurança contra atos terroristas.	269
LÚCIA VÂNIA		Faz considerações a questão do recesso após a votação da LDO.....	646
Parecer nº 617, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 2004 (nº 2.537/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Alto da Serra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.	148	MAGNO MALTA	
Parecer nº 652, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2004 (nº 905/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás.	233	Requerimento nº 852, de 2004, que requer a Vossa Excelência, nos termos do artigo 4º § 1º, inciso I do Regimento Interno, autorização para desempenhar missão no exterior, por indicação desta Presidência para proferir palestras sobre: O Programa Fome Zero, O Momento Político no Brasil e na América Latina, A Violência no Brasil e no Mundo e a Prevenção do uso de Drogas. Informo também que participará de audiências com autoridades americanas, atendendo convite anexo da Primeira Igreja Batista de Língua Portuguesa de New York.	580
		MÃO SANTA	
		Parecer nº 606, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 2004 (nº 3.123/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Alpha Comunicações de Macatuba S/C Ltda., para explorar serviço	

Pág.	Pág.		
<p>de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macatuba, Estado de São Paulo.</p> <p>Parecer nº 609, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2004 (nº 2.668/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Avelar Brandão Vilela para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Teresina, Estado do Piauí.</p> <p>Parecer nº 623, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 2004 (nº 2.929/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.</p> <p>Afirma a importância da advertência do Senador Álvaro Dias condizente às informações divulgadas pelo Governo Federal. Aparte ao Senador Álvaro Dias. ..</p> <p>Faz considerações ao Governo Federal. Aparte ao Senador Cristovam Buarque.</p> <p>Discute o Projeto de Lei nº 37, de 2004 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 806/2004 – art. 336,II), (nº 3.113/2000, na Casa de origem), que institui a Bolsa-Atleta.....</p> <p>MARCELO CRIVELLA</p> <p>Parecer nº 655, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 74, de 2004, (nº 300/2004, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal, a indicação do Senhor Mauro Marcelo de Lima e Silva para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.</p> <p>MARCO MACIEL</p> <p>Parecer nº 654, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 461, de 2004 (nº 3.155/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação João XXIII para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.....</p> <p>MARCOS GUERRA</p> <p>Aponta aspectos que dificultam a atividade empresarial no Brasil: elevada carga tributária, excesso de normas regulatórias, burocracia, falta de crédito.</p>	<p>118</p> <p>126</p> <p>162</p> <p>404</p> <p>573</p> <p>659</p> <p>322</p> <p>238</p> <p>276</p>	<p>MARIA DO CARMO ALVES</p> <p>Parecer nº 627, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 669, de 2003 (nº 2.835/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Televisão de Sergipe S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.</p> <p>Parecer nº 632, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 947, de 2003 (nº 2.776/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio Educativa Família Unidas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guanambi, Estado da Bahia.</p> <p>Parecer nº 644, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2004 (nº 3.097/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à L.M. Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.</p> <p>Parecer nº 645, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2004 (nº 3.100/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Nascente Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo.....</p> <p>MOZARILDO CAVALCANTI</p> <p>Parecer nº 635, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 2004 (nº 2.793/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Cidadania Avereense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avaré, Estado de São Paulo.</p> <p>Requerimento nº 819, de 2004, que requer a inclusão em Ordem do Dia do Plenário do Senado Federal do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2002, em tramitação na Comissão de Educação desta Casa, que “autoriza o Poder Executivo a criar um Colégio Militar em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima”.</p> <p>Apresenta projeto, de sua autoria, que propõe a criação do Colégio Militar em Roraima e a transformação do Colégio Militar de Manaus em Escola Preparatória de Cadetes.....</p>	<p>171</p> <p>183</p> <p>211</p> <p>215</p> <p>190</p> <p>250</p> <p>252</p>

	Pág.		Pág.
Reitera a importância dos Parlamentares em apresentar emendas ao Orçamento da União.	252	PAPALÉO PAES	
Defende a aprovação do Projeto de Lei nº 7, de 2003, que dispõe a respeito do registro, fiscalização e controle das organizações não-governamentais, a ser votado amanhã no Senado Federal.	293	Parecer nº 566, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 772, de 2003 (nº 2.485/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Cananéia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cananéia, Estado de São Paulo.....	11
Comunica a liberação, efetivada pelo Ministério da Agricultura, para abater o gado do mais importante frigorífico do Estado de Roraima.	398	Parecer nº 583, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 2004 (nº 2.371/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Regional Integrada – FuRi, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.	54
Registra a instalação do primeiro curso de mestrado na Universidade Federal de Roraima. ...	398	Parecer nº 588, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 2004 (nº 2.587/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.	68
Comenta a importância do cuidado com a fronteira na região Amazônica, em virtude da notícia de que as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) planejam ataque ao Exército Brasileiro na fronteira.	398	Divulga a implantação do projeto ecológico Corredor de Biodiversidade do Amapá, que promoverá uma transformação na escala da conservação da Amazônia e do mundo.....	402
Encaminha a votação o Requerimento nº 842, de 2004, que requer preferência para votação da Emenda nº 1, de Plenário (Substitutivo), oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2003, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, que dispõe sobre o registro, fiscalização e controle das organizações não-governamentais e dá outras providências.....	457	Comenta a respeito do transplante de órgãos no Brasil.	563
Analisa a natureza das emendas parlamentares apresentadas durante a tramitação da Lei Orçamentária Anual (LOA) pelo Congresso Nacional...	701	PATRÍCIA SABOYA GOMES	
NEY SUASSUNA		Parecer nº 626, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 635, de 2003 (nº 2.805/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miraíma, Estado do Ceará. .	169
Requerimento nº 841, de 2004, que requer a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 153, de 2004, de autoria do Senador Ney Suassuna.....	430	Parecer nº 628, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 696, de 2003 (nº 2.636/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Antônia Izelda Cunha Braga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.	173
Congratula a Senadora Ideli Salvatti pelo seu pronunciamento. Aparte à Senadora Ideli Salvatti. ..	567	PAULO OCTÁVIO	
Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2004 (nº 378/2003, na Casa de origem), que declara Patrono da Geografia Nacional o geógrafo Milton Santos.....	684	Parecer nº 657, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2004 (nº 2.831/2002, na Câmara dos Deputados), que	
OSMAR DIAS			
Parecer nº 639, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 2004 (nº 2.740/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Pitangui de Comunicação Lula, para explorar serviço de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.	200		
Parecer nº 666, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2004, que institui a Bolsa-Atleta.	648		

	Pág.		Pág.
aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores das QNM 18 a 26 de Ceilândia Norte – DF a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceilândia, Distrito Federal.	325	Manifesta sua satisfação com o evento ocorrido no mesmo dia no Senado que brindou diversos prefeitos do País com o título “Amigos da Criança”.	562
PAULO PAIM		Trata da importância da educação para o desenvolvimento do País.	562
Profere discurso em defesa do cumprimento do Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência.	245	Comenta a respeito dos programas do Governo Federal. Aparte ao Senador Cristovam Buarque.	574
Relata o seu comparecimento ao funeral de Leonel de Moura Brizola e presta sua homenagem pelo grande líder político que foi.....	245	Requerimento nº 854, de 2004, que requer, nos termos do art. 33, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, in fine, urgência para a Mensagem nº 82, de 2004, que “solicita, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 46,500,000.00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Drenurbs.”.....	640
Retrata a necessidade de uma política de recomposição do salário mínimo.	245		
Faz considerações acerca da iniciativa do Ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento, de regulamentar o transporte interestadual para os idosos.	245	REGINALDO DUARTE	
Análise a respeito da situação do desemprego no País e da queda da renda do trabalhador brasileiro.	312	Parecer nº 647, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2004 (nº 362/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a SAICP – Sociedade de Assistência ao Idoso e Comunidades de Porteiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porteiras, Estado do Ceará.	219
Retrata a importância de ser realizada a convocação extraordinária. Aparte à Senadora Serys Slhessarenko.	317	Parecer nº 648, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 2004 (nº 268/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Jardim de São José a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Russas, Estado do Ceará.	222
Congratula a Senadora Serys Slhessarenko pela sua avaliação condizente aos planos de saúde. Aparte à Senadora Serys Slhessarenko.	317	Parecer nº 659, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2004 (nº 367/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Planalto Timbaúba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará.....	331
PEDRO SIMON			
Projeto de Lei do Senado nº 199, de 2004, que dá nova redação ao § 2º do art 110 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-1940 – Código Penal.....	578	RENAN CALHEIROS	
RAMEZ TEBET		Apresenta o seu ponto de vista contra a convocação do Congresso Nacional, no mês de julho, para a aprovação da LDO e sugere que os Parlamentares comprometam-se a votar a LDO a partir do dia 16 de agosto.	444
Requerimento nº 830, de 2004, que requer urgência para o PRS nº 27, de 2004, advindo da MSF nº 32, de 2004, que “propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Tocantins e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável do Tocantins”.	423		
Discursa a respeito da não convocação extraordinária para a aprovação da LDO e dá prosseguimento às emendas acerca da Lei de Falências. ...	448		

	Pág.		Pág.
RODOLPHO TOURINHO			
Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2004 (nº 378/2003, na Casa de origem), que declara Patrono da Geografia Nacional o geógrafo Milton Santos.	684	Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Estrada da Saudade (FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. ..	93
ROMERO JUCÁ			
Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2004, que altera a redação do caput do art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, para conceder aos municípios isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), nos produtos que menciona, quando adquiridos por órgãos de segurança pública.	390	Parecer nº 600, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 901, de 2003 (nº 100/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Real Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro.	102
Faz considerações exímias a respeito do Relatório Anual de atuação do Banco Santos, referente ao exercício de 2003.	480	Parecer nº 624, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2004 (nº 2.948/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Cultural Nossa Senhora da Assunção a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.	164
Divulga o relatório anual do Banco Bradesco referente ao ano de 2003.	702	Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, que altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.	279
ROMEU TUMA			
Requerimento nº 836, de 2004, que requer inserção em ata de um voto de profundo pesar e apresentação de condolências à família e à Associação Brasileira da Infra-estrutura e Indústria de Base pelo falecimento do Senhor José Augusto Marques, Presidente da Associação Brasileira da Infra-estrutura e Indústrias de Base.	427	Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2004, que altera o § 1º do art. 14 da Constituição Federal para estabelecer o voto facultativo.	284
Agradece as palavras de elogio pelo seu trabalho na Presidência da Comissão de Assuntos Sociais do Senado, comissão que também cuida dos temas relativos à criança.	563	Requerimento nº 848, de 2004, que requer, com fundamento no art. 256, I, do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 521, de 2003, que “acrescenta um art. 50-A à Lei nº 9.478, de 1997, dispondo sobre a repartição do acréscimo da produção da exploração de gás natural e de petróleo, nas modalidades royalties e participação especial, e dá outras providências”.	561
Trata da proposta de apreciação urgente da Medida Provisória 2.215-10, de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas.....	569	Projeto de Lei do Senado nº 198, de 2004, que altera a Lei nº 10.453, de 13 de maio de 2002, para que o auxílio-gás seja concedido, mediante a distribuição de vale a ser descontado perante as distribuições de gás GLP cadastradas pela Agência Nacional do Petróleo, proibindo o pagamento do auxílio em dinheiro.	576
Comenta a respeito do excesso de medidas provisórias.	569	SÉRGIO GUERRA	
Discute o Projeto de Lei nº 37, de 2004 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 806/2004 – art. 336,II), (nº 3.113/2000, na Casa de origem), que institui a Bolsa-Atleta.....	661	Defende a não votação pela posição de matérias de interesse do governo.	
Requerimento nº 859, de 2004, que dispensa publicação de redação final.....	679	565	
Requerimento nº 861, de 2004, que dispensa publicação de redação final.....	685	SÉRGIO ZAMBIASI	
SÉRGIO CABRAL			
Parecer nº 597, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 830, de 2003 (nº 2.618/2002, na Câmara dos		Requerimento nº 845, de 2004, requerendo, nos termos do § 2º do art 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 de RISF, e considerado	

Pág.	Pág.
a extrema relevância da atenção à educação das pessoas portadoras de deficiência, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação informações que menciona.	560
Projeto de Lei do Senado nº 197, de 2004, que altera o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004.	575
Requerimento nº 851, de 2004, requerendo, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, que seja considerada como desempenho de missão no exterior, sua participação no “Encontro Interparlamentar Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul – parlamento Andino” que será realizado na cidade de Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, no período de 27 a 30 de junho de próximo, conforme indicação de presidente da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, convite e programação anexos.	580
SERYS SLHESSARENKO	
Comenta a respeito do II Plano Nacional de Reforma Agrária que define as grandes metas a serem realizadas pelo Governo Federal para transformar o meio rural brasileiro.	241
Elogia os grupos móveis de fiscalização do Ministério do Trabalho e a Polícia Federal pelo trabalho de libertação de pessoas que labutavam em regime de escravidão, no Mato Grosso.	241
Aborda a libertação de 120 pessoas mantidas em regime de escravidão na Fazenda Guariba, no município de Vila Rica/MT.	241
Comenta os avanços do Plano Safra lançado pelo Governo Federal.	316
Divulga o número telefônico, disponibilizado pela Associação Médica Brasileira (AMB), para receber denúncias e reclamações relacionadas a planos de saúde.	316
Demonstra sua posição contrária ao pagamento dos parlamentares pelo período de convocação extraordinária no Congresso Nacional.	316
Defende a atribuição do Ministério Público na investigação de crimes, uma vez que esta função encontra-se ameaçada.	316
Parecer nº 660, de 2004, (Comissão Diretora) a respeito da redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2003 (nº 2.087, de 1999, na Casa de Origem).	333
VALDIR RAUPP	
Profere discurso acerca da apresentação, pelo Governo de Rondônia, de relação de novas indústrias, cujos projetos estão paralisados à espera de recursos e da edição de normas de financiamento.	471
Apóia a valorização e fortalecimento das Câmaras Municipais.	694
VALMIR AMARAL	
Parecer nº 596, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 399, de 2003 (nº 882/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Sônia Ivar, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Gama, Distrito Federal.	89
Parecer nº 598, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 848, de 2003 (nº 2.129/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Assistência Social – Casa da Bênção a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.	96